DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40° DA REPUBLICA — N. 116 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 19 DE MAIO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.214, que abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 14:179$338, para pagamento de credores, por fornecimentos feitos em 1925, ao Jardim Botanico.

Decreto n. 18.246, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 300:000$000, para pagamento a Pedro Massena.

Decreto n. 18.247, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 77:318$100, para pagamento ao Dr. Ricardo de Almeida Rego, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 18.248, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 74:500$000, para pagamento de premio aos constructores Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela construcção de cinco batelões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publicas e da Contabilidade, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e dos Serviços de Inspecção e Fomento Agricolas e de Industria Pastoril, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, das Directorias de Meteorologia e Geral das Propriedade Industrial e do Conselho Superior de Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.214 — DE 24 DE ABRIL DE 1928

Abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 14:179$338 (quatorze contos cento e setenta e nove mil tresentos e trinta e oito réis), para pagamento de credores por fornecimentos feitos, em 1925, ao Jardim Botanico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 5.318, de 8 de novembro de 1927, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do n. IX do art. 32 do respectivo regulamento, e do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve abrir, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 14:179$338 (quatorze contos cento e setenta e nove mil tresentos e trinta e oito réis), para pagamento de credores, por fornecimentos feitos em 1925, ao Jardim Botanico.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 18.246 — DE 16 DE MAIO DE 1928

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 300:000$000, para pagamento a Pedro Massena

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 5.408, de 30 de dezembro de 1927, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do regulamento approvado pelo decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de tresentos contos de réis (300:000$000), para pagar ao Sr. Pedro Massena a collecção numismatica nacional, comprada, ao mesmo senhor, pelo Governo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira-Botelho.

DECRETO N. 18.247 — DE 16 DE MAIO DE 1928

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 77:318$100, para pagamento ao Dr. Ricardo de Almeida Rego, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 5.235, de 17 de agosto de 1927, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do regulamento approvado pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de setenta e sete contos tresentos e dezoito mil e cem réis (77:318$100), para recorrer ao

pagamento devido ao Dr. Ricardo de Almeida Rego, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 18.248 — DE 16 DE MAIO DE 1928

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 74:500$000, para pagamento de premio aos constructores Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela construcção de cinco batelões.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 5.459, de 20 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do regulamento approvado pelo decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial 74:500$000 (setenta e quatro contos e quinhentos mil réis), para pagamento do premio a que teem direito os constructores Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela construcção de cinco batelões de 229 toneladas de deslocamento cada um, de accôrdo com o art. 162, n. III, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e com o contracto lavrado com os mesmos constructores em 23 de dezembro de 1918; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por actos de 14 do corrente, foram concedidos os seguintes additamentos:

De 5 %, ao Dr. Pedro Augusto Pinto, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro;

De 10 %, ao Dr. Victor Cabral de Teive, assistente da mesma faculdade;

De 33 %, ao Dr. Miguel de Oliveira Couto, professor cathedratico da referida faculdade e a Kiffe de Bellizo Gusmão, professora cathedratica do Instituto Benjamin Constant;

De 40 %, ao Dr. José Adeodato de Souza, professor cathedratico, em disponibilidade, de clinica gynecologica da Faculdade de Medicina da Bahia;

De 50 %, ao Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e ao Dr. Carlos da Costa Ferreira Porto Carrero, professor, em disponibilidade, do extincto Curso Annexo da Faculdade de Direito do Recife.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados:

Agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, o coronel Alfredo Peixoto de Alencar;

Reginaldo Pessôa de Oliveira, delegado da Directoria de Estatistica Commercial em Victoria, Estado do Espirito Santo;

Guarda do Registro Fiscal no Iquiry, Territorio do Acre, o remador do Posto Fiscal de Alemã, Antonio Araujo de Araujo;

Official de 3ª classe da officina de machinas da Casa da Moeda, o operario extranumerario da mesma repartição Ephraim Gonçalves Vieira;

Quarto escripturario da Alfandega da Bahia, o 1º official aduaneiro, extincto, da mesma alfandega, Dionysio de Sá Barreto;

José Lucio Ferreira, director do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal no Estado de Pernambuco;

Hilda Bezerra Alencar, collector das rendas federaes no municipio de Meccejana, Estado do Ceará;

Taciano Neves Espindola, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Santa Isabel, Estado do Espirito Santo;

José Olegario Lafetá, collector das rendas federaes no municipio de Independencia, Estado de Minas Geraes;

Francisco Alves Ferreira, collector das rendas federaes em Clevelandia, Estado do Paraná;

Agostinho Miranda, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Iraty, Estado do Paraná;

José Clementino de Carvalho, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Oeiras, Estado do Piauhy;

Benedicto de Barros Sampaio, escrivão da 1ª Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Baurú, Estado de São Paulo;

Abilio Cezar Falleiros, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Patrocinio Jodo Sapucahy, Estado de São Paulo.

— Por decretos de igual data, foram removidos:

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, Octavio Manfredo Coelho da Costa, para o logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Bahia;

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Abiathar Affonso de Oliveira e Britto, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio de Janeiro;

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, João Emygdio Pinheiro da Camara para identico logar na Delegacia Fiscal no mesmo Thesouro no Estado do Pará.

— Por decretos de igual data, foram declarados sem effeito as nomeações de Manoel Estevão Camargo Filho e de Nicolau Ribeiro Cardoso, respectivamente, collector das rendas federaes em Clevelandia, Estado do Paraná, e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Monte Alto, Estado da Bahia, por não terem prestado fiança dentro do prazo legal.

— Por decretos de igual data, foram exonerados, a pedido:

João José de Figueiredo do cargo de director do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal do Pernambuco;

Joaquim Pereira Rios, do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Patrocinio do Sapucahy, Estado de São Paulo.

— Ainda por decretos de 16 do corrente, foram aposentados, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

O 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Americo José Pinheiro e o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, Alfredo Pires Bittencourt.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 17 de maio de 1928, foram nomeados:

O capitão de corveta Luiz Coutinho Ferreira Pinto para exercer o cargo de capitão dos portos do Estado do Paraná;

O capitão de corveta Raul Elysio Dalbo para exercer o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Amazonas*.

Foi transferido, de conformidade com o art. 1º, lettra *d*, do decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903, para a reserva o capitão-tenente do Corpo de Officiaes da Armada Affonso Leonardo Pereira.

Foram concedidos:

Ao lente cathedratico da Escola Naval, em disponibilidade, vice-almirante graduado reformado engenheiro machinista José Pinto da Motta Porto, os seguintes accrescimos de vencimentos: de 5 %, de 23 de fevereiro de 1917 a 23 de fevereiro de 1922, data em que deve cessar, e de 10 %, no periodo de 24 de fevereiro de 1922 a 24 de fevereiro de 1927, data em que tambem cessará, por isso que o mesmo lente já está no goso do accrescimo de 20 %;

De accôrdo com a legislação em vigor, ao lente cathedratico da Escola Naval, em disponibilidade, capitão de fragata Dr. Armando Ferreira, o accrescimo de 20 %, sobre seus vencimentos, a partir de 3 de março do corrente anno, visto haver completado no dia anterior vinte annos de serviço e posse de magisterio; cessando na mesma data o accrescimo que vem percebendo.

Foi reformado, de conformidade com os arts. 57 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 164 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, conforme pedin, o 1º sargento AE-CM do Corpo de Marinheiros Nacionaes Manoel Lopes Moutinho, no posto e com o soldo de 2º tenente, com o distinctivo de sua classe, visto contar trinta e cinco annos, tres mezes e dias de serviço.

Foi aposentado, de conformidade com o decreto n. 2.265, de 7 de outubro de

1910, e art. 121 da lei n. 2.294, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação, em virtude do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e corrigido pelo art. 141 do decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, conforme pediu, Damião João de Castro, no cargo de 2º pharoleiro do pharol dos Abrolhos, no Estado da Bahia, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 17 do corrente:

Concederam-se:

Accrescimos:

Nos termos do artigo n. 295, do Codigo de ensino annexo ao decreto numero 1.159, de 3 de dezembro de 1892, combinado com os artigos 286, do de numero 330, do de 12 de abril de 1890, unico decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, 4º da lei numero 1.145, de 31 de dezembro de 1903, 31 do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e 11 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao general de divisão graduado reformado Alexandro Carlos Barreto, professor em disponibilidade, do Collegio Militar do Rio de Janeiro, de 50 %, sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 15 de março de 1927, visto haver completado na vespera desse dia, trinta e cinco annos de serviço no magisterio.

De accordo com o disposto nos artigos 31, do Codigo dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario approvado por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e 11 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor vitalicio, do Collegio Militar do Rio de Janeiro, tenente coronel Julio Cesar de Noronha, de 33 %, sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 4 de dezembro de 1927, visto haver completado na vespera desse dia 25 annos de effectivo serviço no magisterio.

De accordo com os artigos 31, do Codigo dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario, approvado por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor vitalicio, do Collegio Militar do Rio de Janeiro, major reformado Elias Coelho Cintra, de 20 %, sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 18 de novembro de 1927, visto haver completado na vespera desse dia, vinte annos de serviço no magisterio.

Aposentadoria, de accordo com o artigo n. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com os artigos n. 73, da lei de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, 141, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 1 do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, a Amancio Ferreira Nobrega, no logar de compositor de primeira classe da Imprensa Militar, visto contar mais de dez annos de serviço e haver sido em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Licença pelo prazo de um anno:

De accordo com o art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorogação, ao servente do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Candido de Oliveira.

Ao aprendiz de 1ª classe, da officina de espingardeiros do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, José Antonio Mandarino, de accordo com o art. numero 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorogação, da que obteve para tratamento de saude.

Ao electricista da Escola Militar, Joaquim Nascimento, de accordo com o art. 15, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo entrar no goso dessa licença no dia 21 do corrente.

Reforma:

Ao major de infantaria Augusto Pereira, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. n. 14, da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei, combinada com a de numero 5.167, A, de 12 de janeiro de 1927, e o art. 1, do decreto legislativo n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço.

De accordo com o art. 57, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e incorporado á legislação permanente pelo art. 164, da de n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, no posto de 2º tenente com o respectivo soldo aos sargentos ajudantes Pacifico Ferreira Lima, amanuense de primeira classe, e José Fernandes de Britto, auxiliar de escripta do quartel general do commando da oitava região militar, visto contarem mais de vinte e cinco annos de serviço.

De accôrdo com o art. 57 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e incorporado á legislação permanente pelo art. 164 da de n. 4.793, de 7 de 1924, no posto immediato, com o respectivo soldo, ao cabo de esquadra Antonio do Nascimento, do 2º regimento de infantaria, e, no mesmo posto, com o soldo por inteiro, ao cabo de esquadra Crescencio Alves de Souza, do 1º grupo de artilharia de costa, visto contarem, aquelle mais de vinte e cinco annos de serviço, e este mais de vinte annos de serviço;

De accôrdo com o art. 57 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e incorporado á legislação permanente pelo art. 164 da de n. 4.793, de 7 de 1924, no posto immediato, com o respectivo soldo, ao 2º sargento corneteiro Francisco Xavier Garcia, do 7º regimento de infantaria, e com o soldo por inteiro, aos terceiros sargentos João Rosa, do 13º batalhão de caçadores, e Manoel Rufino da Rocha, do 19º batalhão de caçadores, e ao soldado Modesto Pinto, da Coudelaria Nacional de Saycan, visto contarem o primeiro mais de vinte e cinco annos de serviço e os demais 20 annos de serviço.

— Foram declarados em disponibilidade:

De accôrdo com os arts. 189 e 191 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, combinado com o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o marechal graduado reformado José Rafael Alves de Azambuja, professor vitalicio da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, em exercicio no Collegio Militar de Porto Alegre, visto haver requerido em tempo opportuno;

De accôrdo com os arts. 189 e 191 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinadamente, o tenente-coronel honorario Dr. Milton Cruz, professor cathedratico do Collegio Militar do Rio de Janeiro, visto ter requerido em tempo opportuno.

— Foram classificados:

Na arma de infantaria, o capitão Eurico Ribeiro Mosso, na primeira companhia do 25º de caçadores (Therezina);

Na arma de cavallaria os capitães José Martins Galhardo, no 1º esquadrão do 14º regimento de cavallaria independente (D. Pedrito), e Edgardino de Azevedo Pinta, no 3º esquadrão do 1º regimento de cavallaria independente (Boqueirão).

— Foi exonerado o capitão de cavallaria Evaristo Marques da Silva do logar de addido militar junto á Legação do Brasil na Bolivia.

— Foi nomeado mestre de musica do Collegio Militar do Rio de Janeiro o mestre de musica do extincto Collegio Militar de Barbacena, José Lourenço Vianna.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os capitães João Isidro Caldas do quadro ordinario para o supplementar, e Valerio Braga, da 5ª companhia, sem effectivo, do 6º regimento (Caçapava) para a 2ª companhia do 5º regimento (Lorena);

Na arma de cavallaria, o capitão Paulo Sarmento, do quadro ordinario para o supplementar, a pedido;

Na arma de artilharia, o capitão Asdrubal Palmerio Escobar, do quadro ordinario para o supplementar, a pedido.

— Mandou-se, de accôrdo com a resolução de 1 de abril de 1871, reverter á primeira classe do Exercito, o capitão aggregado á arma de inafntaria, Eurico Ribeiro Mosso, visto ter sido, em nova inspecção de saude a que se submetteu, julgado prompto para o serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 18 do corrente foi nomeado Vicente Lobo Simões para escrevente juramentado do escrivão da 5ª Pretoria Civel, freguezia do Engenho Velho, no Districto Federal.

Directoria do Interior

Por portaria de 18 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao mestre da officina de encadernação da Bibliotheca Nacional, Sebastião de Oliveira Guedes, na conformidade do art. 17, § 2º, combinado com o art. 39 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1928

José Monteiro, natural de Portugal, pedindo naturalização. — Declare a data exacta de seu nascimento, visto estar em desaccôrdo com a data do passaporte a que consta de outros documentos.

Domingos Antonio da Silva, natural de Portugal, pedindo naturalização. — Apresente novas folhas corridas das Justiças Federal e Local e da Policia Regional.

RECTIFICAÇÃO

Antonio Kadunk, natural da Yugoslavia, declarado brasileiro, por portaria de 17 de maio corrente, reside no Estado de São Paulo, e não nesta Capital, como se acha publicado no *Diario Official* de 18 do dito mez.

Departamento Nacional do Ensino

ACTOS DO SR. MINISTRO

Em apostilla de 12 do corrente foi declarado que Rosalina Coelho Lisboa Rademaker Grunewald, professora de inglez do Instituto Benjamin Constant passa a assignar-se: Rosalina Coelho Lisboa Miller.

— Por portaria da mesma data foram concedidos a João Ignacio da Fonseca, professor cathedratico do Instituto Benjamin Constant, seis mezes de licença, para tratamento de saude, devendo entrar no gôso da mesma dentro do prazo de dez dias.

— Por actos de 17 deste mez foram nomeados:

Mario Pereira da Silva, guarda da Escola 15 de Novembro, para servir como inspector de alumnos, durante o impedimento do effectivo;

Antonio Carneiro Leão, guarda da mesma escola, para servir em commissão como inspector de alumnos, durante o impedimento do effectivo, Euclydes Windam de Barcellos, inspector de alumnos da referida escola, para servir em commissão como horticultor, durante o impedimento do funccionario effectivo dessa categoria, que se acha licenciado;

José Pinto Ramalho, mestre funileiro da citada escola;

Bento Alves de Souza, para servir como chefe de turma rural, durante o impedimento do effectivo, que está licenciado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Ismael Brandão, cirurgião dentista pela Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, requer sejam considerados validos para o curso de direito os exame que prestou para o curso odontologico no Gymnasio de S. José, em Minas Geraes, em 1909. — Indeferido. Os exames prestados pelo requerente, no regimen do decreto n. 1.531, não são validos para a matricula no curso juridico, como não o eram na vigencia do dito decreto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de maio de 1928

Sr. delegado geral de exames no Estado de Minas:

N. 1.009 — Transmitto-vos afim de ser devidamente informado por essa delegacia geral o requerimento do examinador da 2ª junta no Collegio Sul Americano, de Itabira, Sr. Edmundo Semiraro.

— Sr. inspector preliminar do Gymnasio Archidiocesano de Marianna, Minas:

N. 1.010 — Accuso recebido o vosso officio de 19 do corrente, ao qual acompanhavam varios documentos relativos aos exames de segunda época realizados nesse gymnasio, e como os de ns. 1 a 18 não se acham devidamente authenticados por essa inspectoria, incluso vol-os devolvo para esse fim.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 1.011—Passo ás vossas mãos para os fins de lei o relatorio do inspector das ecolas subvencionadas nas zonas coloniaes do Estado de Santa Catharina, relativo ao primeiro semestre do anno proximo passado.

— Sr. director do Gymnasio de Alegre, Espirito Santo:

N. 1.012 — De posse do vosso officio, sem numero nem data, incluso vos devolvo a cópia da acta a que vos referis, afim de ser authenticada pelo Sr. inspector desse gymnasio.

— Sr. delegado geral de exames no Estado de São Paulo:

N. 1.013 — Tendo sido apresentado a este departamento mais um requerimento de um dos examinadores que funccionaram nesse Estado por nomeação vossa em 1ª época de 1927, não estou ainda habilitado a dar-lhe o conveniente despacho, por não me haverdes até esta data enviado os dados necessarios para a organização da folha de pagamento de diarias e passagens, taes como as residencias de cada um, collegios em que examinaram e dias de trabalho. Desta vez trata-se do Sr. João Ventura Fornos.

Reitero, pois, as solicitações que tenho feito neste sentido.

— Sr. director da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.014 — Em resposta ao vosso officio n. 69, de 2 do mez proximo findo, relativo á projectada matricula nesse instituto, de Walmiro Henrique Cardim, que diz ter sido alumno da Escola Militar, declaro que a cópia dos documentos que lhe vinha annexa e que vos devolvo, não se achando devidamente authenticada, deveria para esse fim ser dirigida ao Ministerio da Guerra, ao qual está subordinada aquella escola.

Quanto aos exames prestados por esse estudante no gymnasio da capital de São Paulo tem este departamento elementos seguros para informar sobre a sua legitimidade, uma vez que se lhe forneçam as datas em que os mesmos foram realizados.

— Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 1.015 — Accuso o recebimento do vosso officio sob n. 10, de 18 de abril ultimo, e em resposta cabe-me declarar que em nenhum dos registros deste departamento figura o nome da parte a quem vos referis; entretanto, si entenderdes acertado proseguir a investigação, conviria que se indicasse o nome do instituto que expediu o diploma em questão.

— Sr. Dr. presidente do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos:

N. 1.016 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos requerimentos em que João Pereira da Luz Jorge e Washington de Oliveira, serventes extraordinarios deste departamento, solicitam a exclusão dos seus nomes da lista dos contribuintes desse instituto, por isso que não gozam elles das regalias e direitos que são conferidos aos serventes effectivos e conseguintemente merecem ser annulladas as suas inscripções, que foram feitas inadvertidamente.

— Sr. director da Escola Quinze de Novembro:

N. 1.018 — Incluso vos devolvo os pedidos ns. 21 e 29, referentes ao mez de abril do corrente anno, afim de serem rectificados, respectivamente, no numero de empenho, que é 2 e não 3, e na assignatura do secretario, que não está no logar competente.

Requerimentos despachados

Nicanor Netto Armando, pedindo permissão para prestar presentemente exames vestibulares na Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fóra. — Indeferido.

Iracema Carvalho, Paulo Silveira Monteiro, Adib Pedro, Rodolpho Dourado Lopes, Redomarck Symphronio de Albuquerque, Theodoro Ribas Salles, Edgard Helbig, Oswaldo Salles Gans, José Antonio de Souza Menino, Arnó Fernando Arnt, Francisco de Carvalho Azevedo, René Laclette, Alcides de Oliveira Guimarães, Olavo de Andrade Lyra, José Candido Côrtes Villela, Sylvio Ferraro, João Baptista Torres, Alberto Miranda de Oliveira, Humberto Mathias Costa, Oswaldo Carvalho, Durval Amaral dos Santos, José Godolphino Bandeira, Wenceslão Pinto da Cunha, Luiz Dereme, Victor Jayme Vieira de Sá, Benedicto Brigagão, Guilherme Cintra Pêgo de Faria, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Actos do Sr. ministro:

Foram expedidos avisos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando:

Pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 2.217 — De 520$, de substituições na Colonia de Psychopathas (Homens); em abril findo.

N. 2.218 — De 148$368, de consumo de energia electrica na Colonia de Psychopathas (Mulheres), em janeiro e fevereiro deste anno.

N. 2.219 — De 30:357$170, de fornecimentos feitos á Colonia de Psychopathas (Homens), em março ultimo.

N. 2.220 — De 4:350$, differença de vencimentos que, por substituições, compete no mez findo, a officiaes do Corpo de Bombeiros.

N. 2.221 — De 24:779$730, de fornecimentos feitos á Colonia de Psychopathas (Mulheres), em março ultimo.

N. 2.222 — De 116:882$560, de fornecimentos feitos em março e abril deste anno, á Policia Militar.

N. 2.223 — De 360$, differença de vencimentos que, por substituição, na Policia, compete, em março ultimo, ao então escrivão interino Floriano Peixoto Pinheiro de Campos.

N. 2.227—De 450$, a Carlos da Cunha Barbosa, por serviços prestados ao ministerio, neste anno.

Distribuição de creditos:

Ao Thesouro Nacional:

N. 2.228 — De 2:632$, para pagamento, neste anno, de differença de soldo que compete ao tenente-coronel reformado do Corpo de Bombeiros, Arthur Teixeira da Costa.

N. 2.225 — De 1:921$333, para pagamento, de 9 de abril findo a 31 de dezembro deste anno, de soldo que compete ao 2º sargento reformado do mesmo Corpo de Bombeiros, Leandro Joaquim dos Santos.

N. 2.226 — De 213$173, para pagamento ao soldado reformado da Policia Militar, Florentino Lopes Ribeiro, da differença de soldo que lhe compete de 9 de janeiro a 31 de dezembro deste anno.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piauhy:

N. 2.224 — De 3:000$, para despezas com acquisição de mobiliario para o Juizo Federal na secção daquelle Estado.

Transmittindo, para os devidos fins:

N. 2.204 — Paginas do *Diario Official* em que vem publicado o termo de contracto firmado entre o ministerio e Jeronymo Ferreira, para arrendamento do immovel destinado ao estabelecimento de uma estação para o serviço de conducção de enfermos alienados e cadaveres.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando:

Pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 2.206 — De 368$334, ao Dr. João de Souza Pereira Botafogo, por ter substituido, de 10 de novembro a 31 de dezembro de 1926, o juiz da 1ª Pretoria Criminal.

N. 2.207 — De 300$, a José Guilherme de Albuquerque, por serviços prestados em 1927, como escrivão encarregado do archivo eleitoral da comarca de Traipú, em Alagôas.

N. 2.208 — De 150$, a José Jacome de Carvalho, escrivão do termo de Missão Velha, no Ceará, por serviços prestados em 1924, como encarregado do archivo eleitoral respectivo.

N. 2.209 — De 300$, por serviços identicos prestados em 1926, ao escrivão da comarca de Imperatriz, no Maranhão, Raymundo de Moraes Barros.

N. 2.210 — De 300$, ao escrivão da comarca de Maranguape, no Ceará, Mariano Duarte Pinheiro, por serviços prestados, em 1927, como encarregado do archivo eleitoral.

N. 2.211 — De 300$, por serviços identicos, prestados no citado anno, por Pedro Mendes Carneiro, escrivão da comarca de Sobral, no Ceará.

Pagamentos, mediante distribuição de creditos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Amazonas.

N. 2.212 — De 1:870$968, a João Telles da Frota, por ter exercido interinamente o cargo de adjunto de promotor publico da comarca de Xapury, no Acre, de 7 de julho a 30 de setembro de 1926;

N. 2.213 — De 2:130$, a Honorio Alves & Irmão, por fornecimentos feitos á cadeia publica da supra citada comarca, de junho a dezembro de 1920;

N. 2.205 — De 82:000$, subvenção que compete á Santa Casa de Misericordia de Manáos, em 1927.

Transmittindo áquelle ministerio:

N. 2.214 — Cópias dos officios do Archivo Nacional, Instituto Medico Legal, Departamento Nacional de Ensino, Deposito Publico, Colonia de Psychopathas (mulheres) e Secretaria de Policia, prestando informações sobre a previsão de suas rendas.

— Ao Sr. director geral da Bibliotheca Nacional:

N. 2.216 — Reiterando providencias de que trata o aviso-circular n. 596, de 6 de fevereiro ultimo.

(Identico aos directores da Casa de Correcção, Departamento Nacional de Ensino, Instituto Oswaldo Cruz e Museu Historico).

— Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 2.229 — Restituindo, por ter sido negado registro á respectiva despeza, e para satisfazer exigencias, as contas de Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em outubro de 1927, á Colonia Correccional de Dous Rios.

— Ao Sr. director geral de Assistencia a Psychopathas:

N. 2.230 — Recommendando providenciar para que, no prazo de oito dias, seja discriminada a importancia necessaria, approximadamente, para despezas com a taxa postal, por parte da Colonia de Psychopathas (mulheres).

— Ao Sr. juiz federal na secção do Piauhy:

N. 2.231 — Communicando haver se providenciado sobre a distribuição á Delegacia Fiscal naquelle Estado, sobre a distribuição do credito de 3:000$, para despezas com acquisição de mobiliario destinado ao mesmo juizo.

— Ao Sr. ministro-presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 2.232 — Restituindo, para rectificação, a folha de substituições presente ao ministerio, com o officio n. 11.027, de 29 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal:

N. 2.233 — Transmittindo, para que seja informada, a proposta feita por Julio Harah, para o serviço de encerar e tingir soalhos do Palacio da Justiça.

— Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 2.235 — Communicando haver sido ordenado o registro do contracto firmado com Antonio de Almeida Cardoso, para arrendamento da séde da Delegacia do 19º Districto Policial.

— Ao Sr. director da Casa de Detenção:

N. 2.236 — Tratando da concurrencia administrativa a que allude o officio n. 543, de 7 do corrente, e declarando fazer-se necessaria ao caso concurrencia publica, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade.

— Ao Sr. director do Abrigo de Menores:

N. 2.237 — Recommendando discriminar approximada e separadamente as importancias necessarias ás despezas com taxas postal e telegraphica, em proveito daquella repartição.

— Ao Sr. director da Escola João Luiz Alves:

N. 2.238 — Fazendo identica recommendação sobre as despezas provaveis com taxas postal e telegraphica, passagens e fretes nas estradas de ferro, de que trata englobadamente o officio numero 67, de 11 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.239 — Transmittindo mensagem relativa á necessidade da abertura de um credito especial de 2:760$, para pagamento, neste anno, da pensão concedida ao guarda civil Adelino Domingos de Figueiredo.

— Ao Sr. director do Gabinete de Identificação e Estatistica:

N. 2.240 — Approvando a concurrencia de que trata o officio n. 1.067, de 26 de abril findo.

— Ao Sr. engenheiro chefe do Escriptorio de Obras do ministerio:

N. 2.241 — Approvando a concurrencia realizada para obras na séde do Archivo Nacional.

Foram ainda expedidos:

A seguinte circular:

Sr. director da Casa de Correcção do Districto Federal:

N. 2.242 — Circular. — Recommendo-vos providenciels, no sentido de observado o disposto nos arts. 232, lettra *c*, 233, § 4º e 236 § 1º do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, ser entregue a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Ltd., e bem assim a qualquer outro fornecedor a primeira via do pedido de fornecimento de luz ou de força e de qualquer material necessario ao serviço desse departamento.

Identico aos Srs. director geral da Bibliotheca Nacional e do Departamento Nacional do Ensino, directores do Archivo Nacional do Instituto Medico Legal, Instituto Benjamin Constant, Abrigo de Menores, Escola 15 de Novembro, zelador da Casa Ruy Barbosa, Museu Historico Nacional, Casa de Detenção e Recolhimento Infantil Arthur Bernardes e juiz da Terceira Pretoria Civel.

Saude e fraternidade — *Vianna do Castello.*

O telegrama que se segue:

"Sr. presidente Estado Espirito Santo — Victoria — Respondendo telegramma 11 maio corrente communico não existir na Secretaria Estado requesição alguma para attender relativamente titulos eleitoraes. Outrosim informo que ultima requisição foi attendida pelo officio 1.051, de 2 de maio citado, com que se remetteram 500 titulos Delegacia Fiscal Thesouro Thesouro Nacional nesse Estado — Saudações. — *Vianna do Castello*, ministro Justiça."

Requerimentos despachados:

Antonio Ramos Teixeira, pedindo pagamento de gratificação a que faz jús, por serviços prestados em 1922, como escrivão encarregado do archivo de expediente eleitoral do termo de Redempção, em São Paulo. — A divida está prescripta.

Eustachio Costa, pedindo pagamento devidos a João Antonio Barreiros, Lugo Abrantes e Luiz Silva e apresentando as respectivas procurações. — Prove o parentesco allegado que diz ter o mandatario com os mandantes e explique a divergencia que se verifica entre a profissão de agente commercial que allega exercer e a que de facto desempenha de funccionario do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal.

Erasmo Guone, pedindo pagamento de 1:380$, de diarias a que se diz com direito, por serviços prestados em fevereiro e março de 1923, como engenheiro da extincta Commissão de Colonização e Soccorros aos Flagellados do Amazonas. —Indeferido, por se achar prescripta a divida.

Eustachio Costa, procurador de Floriano Peixoto Pinheiro de Campos, pedindo pagamento de 360$, a que este ultimo faz jús, como escrivão interino de policia, em dezembro de 1927. — Prove o mantatario o parentesco allegado para com o mandante e explique a contradição verificada entre a profissão commercial que declara exercer e a funcção que de facto desempenha de funccionario do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal.

Associação das Damas de Caridade, de Natal, no Rio Grande do Norte, pedindo pagamento da subvenção que lhe compete em 1927. — Restitua-se, para preenchimento de formalidades, a prestação de contas apresentadas.

Asylo de Mendicidade de Fortaleza, no Ceará, pedindo pagamento da subvenção que lhe compete em 1922. — A divida acha-se prescripta.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.160 — Solicitando providencias sobre a apresentação do aviso n. 999, de 1 de março ultimo, que deixou de acompanhar o officio em que aquelle Tribunal communica a recusa de registro a despesa de que se trata.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

N. 1.161 — Restituindo, para rectificações, o processo sobre pagamento, por exercicios findos, de 1:566$967, a Francisco Fernandes de Mello.

N. 1.162 — Restituindo documentos sobre dividas de que são credores Honorio Alves & Irmão, por fornecimentos feitos á Policia de Xapury, em 1919, para que sejam prestados esclarecimentos.

N. 1.163 — Communicando haver se providenciado sobre a distribuição áquella delegacia, do credito de réis 10:800$, para pagamento, por substituições em 1925, ao então secretario interino do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Joathan Adonay de Araujo Soares.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 1:164 — Communicando haver se providenciado sobre a distribuição áquella delegacia, do credito de réis 145$110, para pagamento, por substituições, em 1926, ao escrivão interino do Juizo Federal naquelle Estado, Francisco Pagliaminuta.

— Ao director do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 1.165 — Remettendo as terceiras vias dos pedidos ns. 101 a 103, 112 a 127, de que tratam os officios ns. 272, 278 e 283.

—Ao contador seccional junto ao ministerio:

N. 1.166 — Remettendo terceiras vias dos pedidos de ns. 71 a 85, 90 a 100, 104 a 111, 113 a 126 e 128 a 142, extrahidos pelo Instituto Oswaldo Cruz:

—Ao director geral da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro:

N. 1.167 — Solicitando apresentação das primeiras vias das propostas apresentadas na concurrencia aberta para installação de elevadores, de que trata o officio n. 147, de 10 de maio corrente.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 16 de maio de 1928

Ao secretario geral e ao director da Receita Publica.

Officios:

ns. 2.419/2.422, 2.419-A a 2.422-A — Communicou-se que, por despachos de 15 e 19 de abril proximo findo, desta directoria, foram indeferidas as petições em que Albino Ferreira de Castro, João Aklin Clindim, Mario Godoy & Comp. e Pinho & Tavares pedem relevação de multa.

Requerimentos despachados

Segunda Delegacia de Saude:

Arthur Jacquelim, Casemiro Gabriel e M. Victor & Comp., Limitada. — Certifique-se.

Terceira Delegacia de Saude:

Manoel José Ribeiro, Edgard Ferreira Santiago e Luiz Zemenschein. — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 16 de maio de 1928

Requerimentos despachados:

N. 1.683 — Rego & Reis. — Deferido, guia n. 714.

N. 2.191 — Eduardo Ferreira Lobo. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 2.291 — Albano Paulo Ferreira. — Cumpra integralmente as exigencias sanitarias.

N. 2.337 — Langaard Menezes & Comp.. — Póde addicionar.

N. 2.348 — Gonzalez Castro & Irmão. — Termine as installações.

N. 2.351 — Manoel Francisco Maia Santos. — Attendido desde que o local e as installações estejam de accordo com o regulamento.

N. 2.414 — Albano Pinto Ferreira. — Certifique-se.

Expediente de 17 de maio de 1928

Requerimentos despachados:

N. 2.201 — Alexadrina da Silva. — Cumprá as exigencias sanitarias.

N. 2.234 — Souza & Ferreira. — Attendido por trinta dias.

N. 2.282 — Antonio Teixeira da Silva. — Certifique-se.

N. 2.334 — Hopkins, Causer & Hopkins. — Deferido; guia n. 720.

N. 2.347 — Antonio Arouca Ferreira. — Deferido, guia n. 722.

N. 2.359 — Corrêa, Vasques & Comp. — Deferido, guia n. 723.

N. 2.410 — Silva Pereira & Comp. — Póde funccionar.

N. 2.421 — José de Almeida Nogueira. — Indeferido.

N. 2.424 — Antonio Pereira da Fonseca. — Certifique-se.

N. 2.427 — José Gonçalves Pires. — Certifique-se.

N. 2.456 — Silva Pereira & Comp. — Certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA GERAL

Dia 20 de março de 1928

Ao Corpo Diplomatico e Consular Brasileiro:

NC|1.470.
Circular n. 189
Relatorios e informações consulares:

Em additamento á circular n. 136, de 15 de setembro ultimo, cabe-me observar que alguns consules e addidos commerciaes não estão dando cabal cumprimento ás determinações nella contidas, uns não enviando as informações mensaes e os relatorios e outros fazendo estes ultimos no corpo de officios, constituindo ambos esses factos uma infracção ás ordens emanadas desta Secretaria de Estado.

2. Por esse motivo, tenho por bem ordenar que esses relatorios e informações sejam enviados com a regularidade exigida, devendo ser estas as mais resumidas possiveis para a publicação, e enviadas em duplicatas e presas ao original dos officios; que não façam parte do texto dos mesmos, que deverão ser apenas de remessa, e que as informações mensaes sejam numeradas seguidamente, em serie annual, á semelhança dos officios, e com os seguintes dizeres no alto:

Anno de 192. .....
Consulado em. .....
Informação mensal n. .....
Assumpto. . . ..

3. As Embaixadas e Legações, que enviarem quaesquer informações, deverão seguir a mesma norma acima indicada.

4. Todos quantos já tenham remettido informações mensaes, relativas ao anno corrente, deverão enviar um indice, contendo os numeros, as datas e os objectos sobre que versaram, continuando a numeração com as que enviarem

posteriormente ao recebimento da presente circular.

Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos Aproveito a opportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos da minha. . . ..

(Ass.) *Octavio Mangabeira.*

A' Associação Commercial de Goyaz:

NC|1.471 — O director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares attenciosamente cumprimenta e remette o exemplar junto, da seguinte publicação:

Boletim Commercial do Brasil ns. 48 e 49.

Nos mesmos termos á mais 90 Associações commerciaes, industriaes e agricolas (NC 1.472 a 1.561).

— Ao Consulado em Vigo:

NC|1.562|2 — Solicitando informar, com a maior brevidade possivel, si, de facto, em Havana, no dia 1º de maio de 1894, o Sr. Luciano Figueiros e, bem assim, no caso affirmativo, se consta de algum cartorio em Madrid o respectivo testamento, informações estas que foram referidas a este Ministerio por D. Eugenia de Araujo, brasileira, domiciliada nesta capital, e sobrinha do alludido Sr. Figueiros.

— Ao Consulado Geral em Londres:

NC|1.563|41 — Autorizando a legalizar as facturas de munições para a S. A. Casas Reunidas Ambrust Laport, com séde nesta capital.

— Ao Consulado Geral no Havre:

NC|1.564|42 — Autorizando a legalizar as facturas de munições destinadas a P. de Ranieri, estabelecido em São Paulo.

— Ao Consulado em Hamburgo:

NC|1.565|54 — Autorizando a legalizar as facturas de armas, destinadas a J. Villar & Comp., estabelecidos em Fortaleza.

NC|1.566|55 — Autorizando a legalizar as facturas de munições, destinadas a Eurico Fonseca & Comp., estabelecidos em Curytiba.

— Ao Consulado em Barcelona:

NC|1.567|3 — Autorizando a legalizar as facturas de armas, destinadas a João Marcellino Jorge, estabelecido em Recife.

— Ao Consulado em Bordéos:

NC|1.568|4 — Autorizando a legalizar as facturas de armas, destinadas a S. A. Casa Reunidas Ambrust Laport, com séde em S. Paulo.

— Ao Ministerio da Fazenda:

NC|1.569|56 — Remettendo publicações de jornaes inglezes enviados pela Embaixada em Londres, nas quaes se contêem artigos, noticias e commentarios sobre a estabilização da nossa moeda, o affluxo de ouro para a Caixa de Estabilização, estatistica sobre o café e cotação dos titulos brasileiros na Bolsa de Londres.

NC|1.570|57 — Remettendo uma publicação do "South American Journal", de Londres, enviada pela Embaixada na mesma Capital, na qual se contêem um minucioso estudo da situação economica e financeira do paiz, com estatisticas sobre os orçamentos, balança commercial circulação monetaria desde 1913 a 1927, inclusive.

NC|1.571|58 — Remettendo um supplemento do "Journal Officiel", de Paris, com a lei do orçamento geral do Governo da França, para o exercicio corrente, e tres volumes do relatorio do Sr. M. de Chappedelaine, feito em nome da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados daquelle paiz, no qual se contem a exposição de motivos, o projecto do Governo e o exame de cada artigo da lei da receita, os que foram enviados pelo Addido Commercial em Paris.

— Ao Serviço de Povoamento:

NC|1.572|74 — Remettendo a lista dos passaportes visados pelo Consulado Geral em Assumpção, durante o periodo de 11 de janeiro á 4 de fevereiro ultimo.

A' Saude Publica:

NC|1.573|24 — Dando copia dos officios 41 e 42, da Embaixada em Washington, nos quaes se encontraram importantes informações sobre as recentes medidas tomadas nos Estados Unidos, no sentido de combater a propagação de molestias infecciosas.

— Ao Consulado em Manchester:

NC|1.574|1 — Autorizando a legalizar facturas de munições destinadas a E. Behrensdorf & Comp., estabelecidos em Pelotas.

— Ao Consulado em Bordéos:

NC|1.575|5 — Autorizando a legalizar facturas de armas, destinadas a Paulino Garcia, desta Capital.

— Ao Consulado em Elberfeld:

NC|1.576|1 — Autorizando a legalizar facturas de armas, destinadas a P. de Ranieri, estabelecido em São Paulo.

— Ao Consulado Geral em Nova York:

NC|1.577|15 — Autorizando a legalizar facturas de armas, destinadas pela Colt'S. Patent Fire Arms Manufacturing Co., com destino ao porto de Maceió, Estado de Alagoas.

NC|1.578|16 — Autorizando a legalizar facturas de armas importadas pela Colt'S. Patent Arms Manufacturing Co., com destino aos portos de Manáos e Belém, nos Estados do Amazonas e Pará.

NC|1.579|47 — Autorizando a legalizar facturas de armas importadas pela Colt'S. Patent Fire Arms Manufacturing Co., com destino á Fortaleza e Cabedello, nos Estados do Ceará e da Parahyba.

NC|1.580|18 — Autorizando a legalizar facturas de armas e munições, destinadas á S. A. Casas Reunidas Armbrust Laport, desta praça.

NC|1.581|19 — Autorizando a legalizar facturas de armas e munições, destinadas a Hasenclever & Comp., estabelecido nesta capital.

— Ao Consulado em Hamburgo:

NC|1.582|56 — Autorizando a legalizar facturas de munições para Schmidlin Tamm & Comp., estabelecidos em Curytiba.

NC|1.583|57 — Autorizando a legalizar facturas de armas e munições, destinadas á S. A. Casas Reunidas Armbrust Laport, desta praça.

NC|1.584|58 — Autorizando a legalizar facturas de munições para Hasenclever & Comp., desta praça.

NC|1.585|59 — Autorizando a legalizar facturas de munições destinadas a Alfredo Brodt & Comp., estabelecidos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

NC|1.586|60 — Autorizando a legalizar facturas de munições, destinadas a Schmidt, Trost & Comp., estabelecidos em São Paulo.

NC|1.587|61 — Autorizando a legalizar facturas de munições, destinadas a Garcia do Gomar, estabelecidos em São Paulo.

— Ao Consulado Geral em Antuerpia:

NC|1.588|17 — Autorizando a legalizar facturas de armas e munições, destinadas á S. A. Casas Reunidas Armbrust Laport, com séde nesta capital.

— Ao Consulado Geral em Paris:

NC|1.589|6 — Autorizando a legalizar facturas de armas, destinadas á S. A. Casas Reunidas Armbrust Laport, desta praça.

— Ao Consulado em Bordéos:

NC|1.590|6 — Autorizando a legalizar facturas de armas, destinadas a Schmidlin, Tamm & Comp., estabelecidos em Curityba.

NC|1.591|7 — Autorizando a legalizar facturas de armas, destinadas á S. A. Casas Reunidas Armbrust Laport, estabelecida em São Paulo.

— Ao Estado do Rio Grande do Sul:

NC|1.592|9 — Communicando ter sido concedido exequatur á nomeação do Sr. Humberto Ridone para Consul Geral da Argentina na Capital do Estado, e solicitando providencias sobre o respectivo reconhecimento.

— Ao Estado de Santa Catharina:

NC|1.593|8 — Solicitando o reconhecimento do mesmo Ridone, por ter elle tambem jurisdicção nesse Estado.

— Ao Estado do Paraná:

NC|1.591|7 — Nos mesmos termos de aviso anterior NC|1593|8 ao Estado de Santa Catharina.

— A' Embaixada Argentina:

NC|1.595|5 — Remettendo o exequatur do Consul Geral Humberto Bidone e communicando ter officiado aos Governos dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, sobre o assumpto a que se referem os avisos supra NC|1.592|9, NC|1.593|8 e NC|1.591|7.

— Ao Consulado Geral em Antuerpia:

NC|1.596|8 — Autorizando a legalizar facturas de armas, destinadas a Hasenclever & Comp., desta praça.

— Ao Consulado em Vigo:

NC|1.597|3 — Solicitando, para attender o requerimento do Sr. João Alonso Lourenço, residente e domiciliado nesta capital, as necessarias providencias, afim de que sejam repatriados os menores brasileiros Alberto Alonso Pampilhão e Eduardo Alonso Rodrigues, filhos do requerente, que se encontram, sem meios de subsistencia, na Hespanha, em Porto Rico, e caso se faça mister, a intervenção do Consulado junto ás autoridades hespanholas, no sentido de evitar seja a vinda dos referidos menores embargada pelas alludidas autoridades, por serem filhos de hespanhol, para o que se remettem as certidões do registro civil.

— A' Legação em Varsovia:

NC|1.598|3 — Remettendo a importancia, em moeda poloneza, de zlotys 122, equivalente a 1288, relativa a excesso de emolumentos cobrados pelo Consulado da Polonia em Curityba, a qual deverá ser entregue ao Sr. Casimiro Hominski, residente actualmente na Polonia e não em União da Victoria no Estado do Pa-

raná, conforme informação dos Correios que dali devolveu a correspondencia, que lhe fôra enviada.

— A' Alfandega de Aracajú:

NC|1.599|3 — Remettendo, para attender ao pedido dessa Repartição, os autographos de assignatura dos Srs. Sebastião Sampaio, Consul Geral em Nova York, Gabriel de Andrade e David Moretssohn, Consules Adjunctos effectivo e interino, respectivamente, do mesmo Consulado Geral.

— A' Alfandega de Santos:

NC|1.500|1 — Nos mesmos termos do officio supra, NC|1.599|3 á Alfandega de Aracajú.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 18 do corrente foram nomeados serventes da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Joaquim de Hollanda Cavalcante e Maria Celeste Dantas de Araujo.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de maio de 1928

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 82 — Restituindo, para satisfação de exigencia, o processo relativo ao requerimento em que João Etchegaray Guimarães, fiel de thesoureiro da Alfandega de S. Salvador, pede seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 83 — Declarando haver indeferido, por despacho de 12 do corrente, o requerimento em que Abelardo Marques Porto, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Remanso, pede um anno de licença, em prorogação, visto estar resolvido por este ministerio que, nas licenças aos collectores e escrivães federaes, deve applicar-se, por analogia, o preceito contido no art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, que reje a concessão de licenças aos funccionarios publicos civis e militares da União.

Requerimento despachado

Anthenor Bezerra, pedindo certidão.— Prove o requerente que tem acção apparelhada em juizo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1928

The St. John del Rey Mining Company, Ltd., recorrendo do acto da Alfandega que lhe negou isenção de taxa de expediente. — Indeferido, em face da informação. (Processo n. 5.886, de 1928.)

Dia 2 de maio de 1928

Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, pedindo exame de material. — A' vista do parecer, archive-se. (Processo numero 18.785, de 1928.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1928

Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 34 — Transmittindo, para os devidos fins, o termo de accôrdo firmado na Delegacia Fiscal em Minas Geraes pelo Sr. Maximiano Nunes da Rosa, concessionario da Empreza Força e Luz da Povoação de Dorandé (Dôres) Manhumirim, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica. (Processo n. 22.038, de 1928.)

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 274 — Com referencia ao vosso officio n. 791, de hoje, cabe-me dizer-vos que a revalidação do sello devido pela cambial de fls. 2, do auto n. 374, de 1924, foi paga pela verba n. 79, de 6 de março ultimo, lançada por essa repartição no verso da mesma cambial, tendo sido a multa recebida pelo cobrador Antonio Carlos Ribeiro, em 12 de abril, e recolhida no dia 16 pelo conhecimento n. 1.459.

A nota de fls. 8 do processo, bem como a ordem n. 263, se referiam ao facto de não ter o interessado attendido á intimação para assignar o termo de confissão de divida, afim de indemnizal-a em prestações, na conformidade do despacho do Sr. ministro, razão por que foi inscripta a mesma e extrahida a certidão respectiva, paga posteriormente á annotação feita no processo e a informação que motivou a ordem citada.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 387 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, em officio de 21 de dezembro do anno proximo findo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 6.550, deste anno, por despacho de 4 do corrente mez, concedeu, de accôrdo com o § 2º do art. 3º do decreto numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, reducção de direitos de importação para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que segue devidamente authenticada e carimbada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, vindo de Nova York, pelo vapor *Vestris*, e destinado aos serviços de viação urbana em Bello Horizonte. (Processo n. 6.550, de 1928.)

N. 388 — Declarando, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, em officio de 5 de janeiro ultimo, protocollado no Thesouro Nacional sob numero 6.549, deste anno, por despacho de 10 do corrente mez, concedeu, de accôrdo com o art. 3º do decreto n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, reducção de direitos de importação para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, vindo de Nova York, pelo vapor norueguez *Thode Fagelund* e destinado aos serviços de viação urbana de Bello Horizonte. (Processo n. 6.549, de 1928.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 418 — Communicando, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente deste Estado, em telegramma de 21 de março ultimo, registrado no Thesouro Nacional sob n. 13.978, deste anno, concedeu, por despacho de 16 de abril findo, isenção de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para prenchimento das formalidades legaes, para 10.000 toneladas de carvão procedente de Cardiff, vindas pelo vapor *Portvano*, e destinadas ao serviço da Viação Ferrea. (Processo numero 13.978, de 1928.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 52 — Communicando que resolveu designar o 2º escripturario da Alfandega de Manáos, Sr. Aprigio Cunha, para incumbir-se do serviço de revisão de despachos, na Secção Hollerith, junto áquella Alfandega.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 6 — Transmittindo o processo numero 10.887, do corrente anno, no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer da 2ª Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 110 — Transmittindo o processo n. 70.946, de 1927, afim de serem prestadas informações.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 118 — Devolvendo o processo numero 14.824, do corrente anno, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 66 — Communicando que, por autorização do Sr. ministro da Fazenda, resolveu designar o 2º escripturario da Alfandega de Manáos, Sr. Aprigio Cunha, para incumbir-se do serviço de revisão de despachos, na Secção Hollerith, junto á Alfandega daquella Capital.

Portaria

N. 114 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao 2º escripturario da Alfandega de Manáos, Sr. Aprigio Cunha, que, autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, resolveu designal-o para incumbir-se do serviço de revisão de despachos, na Secção Hollerith, junto á Alfandega de Recife.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — *Abdenago Alves*.

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1928

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sobre cobrança de sello em documentos de seu uso. — De accôrdo. Sello com revalidação o pedido de fls. 2. (Processo n. 61.143, de 1927.)

Dia 16 de maio de 1928

Associação das Emprezas de Serviços Publicos Urbanos no Brasil, consultando si o valor do material para o qual se solicita isenção de direitos deve ser declarado approximadamente e por estimativa. — O valor deve ser o commercial. (Processo n. 21.602, de 1926.)

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1928

N. 60.638, de 1927 — Processo de montepio da Marinha, de Feliciana Custodia de Sant'Anna. — Satisfaça a exigencia da 2ª Sub-directoria da Despeza.

Dia 15 de maio de 1928

N. 63.346, de 1924 — Processo referente aos descontos em folha de pagamento, da Sociedade Beneficente de Credito Mutuo. — Tendo o assumpto perdido opportunidade, e, attendendo a que a legislação vigente regularizou todos os casos semelhantes, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de maio de 1928

N. 41.154, de 1927 — Processo de montepio da Fazenda, de Maria Cardoso de Souza Pinto. — Tendo o contribuinte fallecido em 1 de março de 1926, não póde ser computado para os effeitos de montepio o augmento de vencimentos decorrente da incorporação da gratificação provisoria feita pelo decreto numero 5.025, de 1 de outubro seguinte. Nessa conformidade, e de accôrdo com o parecer, indeferido.

Dia 15 de maio de 1928

Officios:

Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 86 — Concedendo o credito de 648$, para pagamento da pensão de montepio, no corrente anno, a Adelina Duarte Knippel.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 95 — Recommendando informações sobre as importancias pagas, a titulo de abono provisorio, em 1926, ao official do Collegio Militar, Manoel Nazareno da Silva.

Dia 17

Ao director da Recebedoria:

N. 152 — Communicando que a percentagem relativa ao mez de abril ultimo, aos agentes fiscaes no Amazonas, attingiu a quantia de 197$821.

Dia 18

Ao delegado fiscal em Alagôas:

N. 75 — Recommendando providencias para que sejam pagos os vencimentos ao agronomo João Castello Branco.

— Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 141 — Concedendo o credito de 97$, de restituição, a Booth & Comp., (London), Limited.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 181 — Recommendando providencias para que seja scientificado o bacharel Francisco Jeronymo Gonçalves, que deve recolher a essa delegacia a quantia de 3:024$605.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 52 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 270$ a José dos Santos Bittencourt.

— Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 69 — Recommendando informar si ha ou não inconveniente em ser paga pelo Thesouro a quantia de 3:199$998, a Joaquim Pinto Franco de Sá.

— Ao delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 86 — Declarando que póde ser effectuado o pagamento da differença verificada, por conta da verba de réis 900:000$, constante do n. 2, da verba 22ª — Fiscalização dos Impostos de Consumo, etc.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 158 — Devolvendo o processo de exercicios findos, referente ao pagamento de 211$445 á Camara Municipal de Barbacena.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 157 — Concedendo o credito de 347$110, ouro, e 220$590, papel, de restituição á The Pará Gaz Company, Limited.

— Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 73 — Concedendo o credito de réis 5$340, ouro, e 3$560, papel, de restituição a F. H. Vergara & Comp.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 152 — Concedendo o credito de 132$341, ouro, e 294$734, papel, de restituição a Alves Brito & Comp.

— Ao delegado fiscal no Piauhy:

N. 64 — Devolvendo o processo de montepio da viuva e filhas do escripturario Roldão Coelho Castello Branco.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 63 — Devolvendo o processo de exercicios findos, relativo ao pagamento de 739$835, a José Henriques de Albuquerque.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 248 — Remettendo os titulos de montepio de DD. Joanna, Hilda e Argelia Marques Pereira.

— Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 169 — Concedendo o credito de 35$284, de restituição a Antonio Jacintho Paulo de Souza.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 256 — Remettendo os titulos de montepio de D. Martha Lopes Marques e filhos; e concedendo o credito de réis 1:333$320, para pagamento das alludidas pensões, no corrente anno.

— Ao inspector da Alfandega:

N. 15 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de gratificação pretendida por diversos funccionarios da Mesa de Rendas de Macahé.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 329 — Remettendo o processo de exercicios findos, referente ao pagamento de 300$ a Manoel Leopoldino da Cunha Porto.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 330 — Concedendo o credito de 164$148, de restituição ao tenente-coronel Leopoldino Ouriques de Almeida.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça.

N. 331 — Remettendo o processo de exercicios findos, relativo ao pagamento de 134$050, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Co. Limited.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 62 — Pedindo providencias para que sejam prestados esclarecimentos sobre o pagamento de contribuições para montepio de Alice de Carvalho Palma.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 18 de maio de 1928

N. 24.887 — Francisco Bruno Pereira, de 6 de maio de 1928. — Requeira em termos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1928

N. 20.705 — Officio do Ministerio da Agricultura, n. 3.583, de 27 do abril de 1928. — Solle a interessada o conhecimento do deposito.

Dia 15

N. 20.356 — Requerimento do Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello, de 26 de abril de 1928. — Indeferido, visto não carecer o Tribunal de Contas do processo para solução do caso em apreço.

N. 22.302 — Requerimento de Alfredo Ayres Fernandes, de 9 de maio de 1928. — Solle o documento de fls. 2.

Dia 16

N. 39.575 — Requerimento de Augusto Alves Ferreira, de 31 de agosto de 1922. — Habilite-se, na fórma do art. 270, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Dia 17

N. 35.496 — Requerimento de Josephina Amelia das Dôres Miller, por seu procurador, de 16 de agosto de 1926. — Apresente o signatario da petição de folhas 6, a respectiva procuração.

N. 23.115 — Requerimento da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de 12 de maio de 1928. — Satisfaça as exigencias.

Directoria do Patrimonio Nacional

Ministerio da Fazenda — Directoria do Patrimonio Nacional — N. 18 — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1928.

Sr. 1º escripturario Dr. Italo Petterle:

Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu designar-vos para ultimar, por parte do

Ministerio da Fazenda, o encontro de contas entre o Governo Federal e a Prefeitura do Districto Federal, sem prejuizo do serviço de que estaes incumbido, conjunctamente com o engenheiro Paulo Cesar Machado da Silva. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

—

Ministerio da Fazenda — Directoria do Patrimonio Nacional — N. 17 — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1928.

Sr. engenheiro Paulo Cesar Machado da Silva.

Communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu designar-vos para ultimar, por parte do Ministerio da Fazenda, o encontro de contas entre o Governo Federal e a Prefeitura do Districto Federal, sem prejuizo dos serviços a seu cargo, conjunctamente com o 1º escripturario Italo Pedrete. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 18 de maio de 1928

Manoel Fernandes Baptista, pedindo arrendamento dos terrenos á margem da Lagôa de Araruama, Cabo Frio, Estado do Rio. — Satisfaça as exigencias do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1928

Requerimentos despachados:

N. 12.286 — Carlos Albano Pires. — Officie-se.

N. 3.719 — Luiz Meirelles Filho. — Não ha culpa da parte pelo pagamento effectuado. A guia de fls. 5, especificava claramente á repartição recusar o pagamento proposto. Sou, pois, pela restituição integral da quantia indevidamente arrecadada.

Sem numero — Companhia Industrial Piraly S. A. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo do art. 17, § 3º do decreto n. 5.142, de 25 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

Sem numero — Manoel Cerqueira. — Idem.

Sem numero — Joaquim do Espirito Santo. — Idem.

Sem numero — Empreza Auto Viação da Ilha do Governador. — Idem.

Sem numero — Manoel Barbosa dos Santos. — Idem.

Sem numero — Manoel da Silva. — Idem.

Sem numero — M. Vieira Junior. — Idem.

Sem numero — Octavio Meilhac. — Idem.

Sem numero — Antonietta Pehrson. — Idem.

Sem numero — Aniceto Fernandes. — Idem.

Sem numero — Paes Barreto Lage. — Idem.

Sem numero — Edgard Lima. — Idem.

N. 7.387 — Cooperativa Agricola Fluminense. — Idem.

N. 7.389 — Miguel Borges de Souza. — Idem.

N. 7.388 — Caporito Irmão e Aleixo. — Idem.

N. 7.391 — Paschoal Camerieri. — Idem.

N. 7.390 — M. L. Miranda. — Idem.

N 7.401 — Companhia Internacional Mercantil. — Idem.

N. 7.400 — Clara de Freitas. — Idem.

N. 7.399 — Lazzarini & Comp. — Idem.

N. 7.398 — Madame Fonseca Bastos. — Idem.

N. 7.397 — Francisca Vieira Rangel. — Idem.

N. 7.396 — Irmãos Aisen. — Idem.

N. 7.395 — Luiz Cardoso de Souza. — Idem.

N. 7.394 — João Fernandes & Comp. — Idem.

N. 7.393 — Olindino Guimarães. — Idem.

N. 7.392 — M. Avila. — Idem.

N. 7.227 — Balthazar & Ferreira. — Idem.

N. 7.414 — N. Silva & Comp. — Idem.

N. 7.405 — Nicolão Petrola. — Idem.

N. 7.404 — José Corrêa da Silva Noronha. — Idem.

N. 7.403 — José Lima. — Idem.

N. 21278 — Uziel Cohen. — Restitua-se a importancia de 1288000.

N. 24.487 — João Francisco de Mello. — Faça-se a rectificação proposta.

N. 16.735 — Manoel Antunes da Costa. — Officie-se no sentido do parecer.

Sem numero — Abrahão Lipka. — Proceda-se precisamente de accôrdo com a informação e parecer, officiando-se á Directoria da Receita. Fica salvo o direito da Fazenda Nacional haver qualquer debito anterior si futuramente ficar provado ter havido successão.

N. 15.938 — Alfredo Machado Euzebio. — Annulle-se a divida mencionada na informação de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 16.780 — Jesuina Joaquina de Vargas Pereira. — Idem.

N. 21.240 — José Monteiro. — De accôrdo com o laudo e parecer, reduza-se a 1:800$ o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno, procedendo-se ao expediente do corrente.

N. 1.371 — Manoel Pereira de Souza. — De accôrdo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 1338335, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Precatorios despachados:

Juizo da Oitava Vara Criminal, entrega de 800$ a favor de Augusto Alves Ferreira. — Cumpra-se.

Ordens e officios despachados:

N. 172, da Inspectoria de Agua e Esgotos — Gidron Stephans de Clerq. — Officie-se.

N. 97, da Inspectoria de Aguas e Esgotos — Manoel Hilario Fabião. — Idem.

N. 76, da Inspectoria de Aguas e Esgotos — Eugenia Augusta Rodrigues Forbes. — Idem.

N. 56, da Inspectoria de Aguas e Esgotos — Eulina Martins de Sá. — Idem.

N. 52, da Inspectoria de Aguas e Esgotos — João Julião Manso Sayão. — Idem.

N. 2.031, da Inspectoria de Aguas e Esgotos — Associação Evangelica Baptista. — Idem.

—

EXPEDIENTE DO SR. ADJUNTO

Dia 18 de maio de 1928

Requerimentos:

N. 7.176 — Miguel Jorge Rezk. — Dê-se a baixa proposta. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

Sem numero — Maria Luiza Fernandes. — Archive-se.

N. 10.406 — Figueiredo & Irmão. — Idem.

N. 293 — J. Gomes Machado & Companhia. — Idem.

N. 14.915 — João Nunes da Silva. — Averbe-se a transferencia.

N. 14.090 — Carlos da Silva Carneiro. — Idem.

N. 26.070 — Salvador Sarpa. — Idem.

N. 13.567 — Candida Corrêa Esberard. — Idem.

N. 1.136 — José Manoel Lopes. — Idem.

N. 5.213 — Rodrigo Barnes Lessa. — Idem.

N. 8.509 — Aracy Reis Lacombe. — Idem.

N. 1.326 — Beato & Faria. — Idem.

N. 5.182 — José Nogueira Chagas. — Idem.

N. 22.377 — Alexandrino Araujo. — Idem.

N. 7.633 — Aurora da Conceição Lima. — Idem.

Sem numero — Carolina Meyer de Carvalho. — Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 2.937 — Vicente Molineci. — De accôrdo com o parecer, não ha que deferir.

N. 25.390 — José Rodrigues de Azevedo & Comp. — Averbe-se a transferencia, resalvando-se os direitos de terceiros e não responsabilidade da Fazenda. Imponho a cada uma das firmas Rego & Pinheiro, Henrique da Silva Rego e a requerente, a multa de 50$, minimo da lei.

N. 8.068 — Lincoln Teixeira Pinto Villas Bôas. — Averbe-se a transferencia. Imponho ao vendedor e ao requerente, a cada um, a multa de 20$, minimo da lei.

N. 7.653 — Romeu Laffare. — Idem.

N. 3.192 — Jesuino Henriques Serrano. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 3.610 — Adão Prince. — Idem.

N. 21.667 — Affonso Almeida & Companhia. — Idem.

N. 3.906 — Avelino Dias Carneiro. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 7.731 — Leonor de Azevedo Barbosa. — Idem.

N. 8.518 — Francisco de Paula Ramalho Ortigão. — Idem.

N. 22.433 — Francisco José Ribeiro. — Idem.

N. 8.573 — The British Bank of South America, Limited. — Transfira-se.

N. 5.173 — Maria do Carmo Silvares. — Entreguem-se, de accôrdo com o parecer.

Notificações:

N. 953 — A. Papisi & Comp., avenida Rio Branco (edificio do Theatro Mu-

micipal). — Multa de 300$, mas a importancia de 120$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 67 — Silva & Botelho, rua Dr. Pedro Rodrigues n. 5. — Multa de réis 200$000. Intime-se, com o prazo de 30 dias para pagamento e 15 para recurso, promovendo-se, na falta desse pagamento ou deposito, á cobrança executiva pelos meios legaes.

N. 64 — Alberto Ribeiro Xisto, rua Dr. Pedro Rodrigues n. 9. — Idem.

N. 316 — Ventura & Motta, rua Paula Britto n. 71. — Multa de 150$, mais a importancia de 130$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 401 — Habib & Comp. — Certifique-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 18 de maio de 1928

Castro Junior & Oliveira. — Reconheçam a firma do signatario do documento de fls. 4.

N. 1.250 — Companhia Loterias Nacionaes do Brasil. — Pague o debito do director Henrique Dunhan.

N. 3.096 — Manoel da Costa. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 4.

N. 16.975 — Joaquim de Moura. — Pague o debito.

N. 6.069 — Duarte & Coelho. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria.

N. 22.468 — Amelia de Freitas Vieira. — Junte certidão da Inspectoria de Aguas.

Sem numero — Companhia Cine Hotel Mem de Sá. — Intime-se por via postal.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 18 de maio de 1928

Requerimentos despachados:

N. 2.607 — Francisco Pinto Ferreira, declarando ter pago o seu imposto de renda, exercicio de 1926, sem o abatimento de 75 % e pedindo encontro de contas para o exercicio de 1927. — Já estando processada a compensação solicitada e não havendo o requerente pedido restituição, archive-se.

N. 2.563 — José Manoel Pereira, apresentando declarações de renda, exercicios de 1926 e 1927. — A' vista da informação da Secção do Cadastro, recebam-se, em termos, as declarações enviadas.

N. 2.749 — Monteiro Queiroz & Companhia, apresentando declarações de renda, exercicio de 1927, bem como as de seus socios Manoel Monteiro Bonifacio e Manoel Monteiro de Queiroz. — Recebam-se, em termos.

N. 2.747 — Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, apresentando sua declaração de renda, exercicio de 1928, acompanhada da demonstração da conta de lucros e perdas. — Receba-se, em termos.

N. 2.260 — Alfredo da Silva Nogueira, prestando esclarecimentos e apresentando declarações de renda, exercicios de 1926 e 1928. — Recebam-se, em termos, as declarações dos exercicios de 1926 e 1928, e façam-se as devidas annotações.

N. 3.179 — José Pacheco da Rocha & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se, em termos.

N. 2.807 — Aurelio Ferreira, pedindo baixa. — Pague, com revalidação, o sello do presente requerimento.

Officios expedidos:

Ao Sr. agente da estação D. Pedro II, E. F. Central do Brasil:
N. 93 — Requisitando passagem.

— Aos Srs. directores da São Paulo Railway Company e Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e Estrada de Ferro Mogyana:
Ns. 94/96 — Idem, ideim.

— Ao Sr. agente da Estrada de Ferro Goyaz:
N. 97 — Idem, idem.
Telegramma expedido:
Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:
N. 127 — Solicitando informações.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

122ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1928

Presidencia do Dr. Leopoldo de Bulhões

Compareceram todos os Srs. conselheiros.

Foram julgados os seguintes processos:

N. 195 — Companhia Souza Cruz — Relator, o conselheiro Otto Schilling. — O conselho resolveu, por tres votos, dar provimento ao recurso; ficando o accordão para ser assignado na reunião seguinte.

N. 200 — Wilson Sons & Co. Ltd. — Relator, o conselheiro Oscar Weinschenck. — O conselho resolveu, unanimemente, deante das razões expostas pelo conselheiro relator, negar provimento ao recurso, para que seja mantido o lançamento de que a referida firma já foi notificada em 5 de outubro de 1927; ficando o accordão para ser assignado na reunião seguinte.

— Foram assignados os accordãos referentes aos processos em seguida, julgados nas reuniões de 4 e 8 do corrente mez:

N. 164 — Simão Glovinsky, relatado pelo conselheiro Severiano de Andrade Cavalcanti.

N. 190 — Manoel da Costa Santos, relatado pelo conselheiro Henrique Leão Teixeira.

N. 196 — Honorio Acosta, relatado pelo conselheiro Severiano A. Cavalcanti.

N. 202 — Arthur Hortensio Bastos, relatado pelo conselheiro Otto Schilling.

— Foram distribuidos, para julgamento, os processos seguintes:

N. 206 — Companhia Nacional de Seguros de vida Sul America, ao conselheiro Oscar Weinschenck.

N. 207 — Davol & Comp., Limitada, ao conselheiro Otto Schelling.

N. 208 — S/A. Bally do Brasil, ao conselheiro Henrique Leão Teixeira.

N. 209 — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert, S/A., ao conselheiro Severiano de Andrade Cavalcanti.

N. 210 — Freitas Barbosa & Comp., ao conselheiro Leopoldo de Bulhões.

N. 211 — José Maria Rodrigues Garcia, ao conselheiro Henrique Leão Teixeira.

N. 212 — Rodrigues Leitão & Comp., ao conselheiro Otto Schilling.

N. 215 — Dr. João Vollner, ao conselheiro Severiano de Andrade Cavalcanti.

— Foram distribuidos ao secretario do conselho, para prestar as informações pedidas pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, os processos:

N. 213 — Banco Commercial do Rio de Janeiro.

N. 214 — Oliveira Vaz & Comp.

— Continuam em discussão os processos:

N. 178 — Luiz Eissengarthen, relatado pelo conselheiro Henrique Leão Teixeira.

N. 199 — Carlos G. da Costa Wigg, relatado pelo conselheiro Otto Schilling. — Foi dada vista ao conselheiro Severiano de Andrade Cavalcanti, do processo.

N. 201 — Alfredo Mayrink da Silva Veiga, relatado pelo conselheiro Henrique Leão Teixeira.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO INSPECTOR GERAL

Dia 18 de maio de 1928

Officios:

Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em São Paulo:
N. 480 — Remettendo os processos acompanhados com a informação desta inspectoria geral, e solicitando providencias no sentido de serem devolvidos em seguida a esta repartição.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente no Rio Grande do Sul:
N. 481 — Remettendo e informando o officio n. 48, de 3 de março do corrente anno.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:
N. 482 — Remettendo o requerimento de fiscal de Bancos em S. Paulo, Dr. Ricardo Xavier da Silveira, solicitando, em prorogação, tres mezes de licença sem vencimentos.
N. 483 — Remettendo o processo com o requerimento do bacharel Oscar de Gouvêa Cunha Barreto, fiscal de Bancos encarregado do expediente no Estado do Amazonas, solicitando mais 5 mezes de licença, em prorogação na fórma da lei.

Requerimentos despachados

Soc. Ben. dos Empregados da Caixa Economica do Rio de Janeiro, em 2 de fevereiro de 1928. — Satisfaça as exigencias do parecer.

Ulysses Horta, 30 de abril de 1928. — Dê-se vista ao requerente, da informação acima e da conta apresentada, para tomar conhecimento e requerer o que entenda ser seu interesse.

Joaquim Riacho Horacio e Silva, em 16 de maio de 1928. — Intime-se Manoel Dias de Seixas, liquidante da extincta firma João Pimentel & Comp. com prazo de quinze dias.

Gabriel José de Marins, em 16 de maio de 1928. — Intime-se o Credito Geral, no prazo de 15 dias.

Sociedade Beneficente dos Funccionarios Federaes, em 12 de maio de 1928.

— No processo de reclamação de Augusto José Ferreira Coelho. — Dê-se vista ao interessado, para requerer o que entenda ser seu direito.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de maio de 1928

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.140 e 1.141 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para as empregadas Celina Martins Huorcads e Sarah Ramalho.

N. 1.142 — Ao sub-contador seccional da Estrada de Ferro Oeste de Minas, respondendo ao officio n. 118, de 8 do corrente.

N. 1.143 — Ao collector federal de Miranda, respondendo ao officio n. 40, de 23 de abril ultimo.

Requerimentos despachados

Clovis Cunha, Abelardo Silva, Adalberto M. Ribeiro. — Sim, em termos.

José A. Quintanilha e Antonio M. Vianna. — Sim, de accôrdo com a informação.

Abelardo Silva, Luiz G. Curio e Jacinthe L. P. Cabrita. — Certifique-se.

João C. Souza Andrada. — Concedo a licença por 30 dias.

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1928

N. 9.177 — A conta do requerente deve ser lançada da data da inscripção, fazendo-se lançamento em debito como determina a lei.

Ns. 9.596 e 9.597 — Sim, em termos.

Ns. 9.594 e 9.598 — Indeferido. O prazo para a exclusão terminou em 10 de março de 1928.

N. 9.621 — Sim, em termos.

N. 9.616 — Indeferido.

Emprestimos:

Pedido n. 621 — Provado o tempo de contracto, volte a meu despacho.

Pedidos ns. 624, 625 — Provado o caracter e o exercicio do cargo volte a meu despacho.

Pedidos ns. 620, 623, 630, 631 — Provado o exercicio feita a liquidação de debito, sim.

Pedidos ns. 626, 627, 628, 629 — Provado o exercicio feita a averbação, sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 de maio de 1928:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Luiz Coutinho Ferreira Pinto, do cargo de commandante do contra-torpedeiro "Amazonas" que interinamente exercia;

O capitão de corveta Octavio Dias Carneiro do cargo de capitão dos Portos do Estado do Paraná, que interinamente exercia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1928

Sr. director geral do pessoal:

N. 2.269 — Declaro-vos que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional numero 8.716 — PE — F — 1ª classe, Casemiro Bispo dos Santos, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia, pela Junta de Recurso que o inspeccionou.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 18 do corrente, foi concedido um anno de licença para tratamento de saude ao 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, Ernesto Ferreira de Andrade, de accôrdo com o art. 17, paragrapho 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Alberto de Andrade, propondo a concessão dos campos de Santo Agostinho, no Curato de Santa Cruz, pelo prazo de 21 annos, para explorar madeiras e criação de cavallos, compromettendo-se, em troca, a construir um stadio, uma ou duas casas por anno destinadas a officiaes, do 2º R/A/M, além do fornecimento de lenha aos corpos da 1ª Região Militar, que o quizerem, ao preço de 5$ por metro cubico. — Não ha conveniencia para o Ministerio da Guerra, á vista das informações, e achar-se já a parte sul dos referidos campos arrendada á firma Durisch & Comp.

Manoel de Oliveira Soares, servente do D. G., pedindo aposentadoria. — Satisfaça as condições suggeridas pela Secção de Justiça. (Revestir de formalidades legaes o requerimento que é assignado a rogo).

Noé Leite Frazão, 2º tenente contador commissionado, pedindo gozar férias em Pernambuco. — Sim.

Raymundo Laranjeira da Silva, sorteado, pedindo asylamento. — Sim.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1928

Ao Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos — Requisição de pagamento:

Avisos:

N. 724 — Ayres dos Santos, trabalhador da E. F. Central do Brasil, 629$011.

N. 725 — Mario dos Santos Pinto, ajudante da E. F. Central do Brasil, 2:198$559.

N. 726 — Manoel Felix, ex-operario da Inspectoria das Seccas, 64$000.

N. 727 — Severiano Antero, ex-operario da Inspectoria das Seccas, 928$00.

N. 728 — Agostinho Lacerda, ex operario da Inspectoria das Seccas, 448000.

N. 729 — Hilario Porto, ex-diarista da Inspectoria das Seccas, 3:638$000.

N. 730 — Virgilio Pinheiro, ex-diarista da Inspectoria das Seccas, réis 6:420$000.

N. 731 — Augusto Ferreira, ex operario da Inspectoria das Seccas, 428000.

N. 732 — Antonio Silva, ex-operario da Inspectoria das Seccas, 182$000.

N. 733 — Manoel Calixto, ex-operario da Inspectoria das Seccas, 172$000.

N. 734 — Antonio Santos, ex-operario da Inspectoria das Seccas, 480$000.

N. 735 — Antonio Rosa, ex-operario da Inspectoria das Seccas, 476$000.

N. 736 — Antonio Bezerra, ex-operario da Inspectoria das Seccas, 372$000.

N. 737 — Pedro Jocelino, ex-operario da Inspectoria das Seccas, 240$000.

N. 738 — Pedro Thiago, ex-operario da Inspectoria das Seccas, 352$000.

N. 739 — Francisco Bezerra, ex-operario da Inspectoria das Seccas, 396$500.

N. 740 — João Luiz, ex-operario da Inspectoria das Seccas, 728000.

N. 741 — Joaquim Venancio, ex-operario da Inspectoria das Seccas, 180$000.

N. 742 — Venancio Bezerra, ex-operario da Inspectoria das Seccas, réis 176$000.

N. 743 — Severiano Ferreira, ex-operario da Inspectoria das Seccas, réis 90$000.

N. 744 — Juvenal Pompeu de Souza, ex-auxiliar da Inspectoria das Seccas, 3:675$000.

N. 745 — João Francisco, ex-operario da Inspectoria das Seccas, 882$000.

N. 746 — Joaquim Barros, ex-operario da Inspectoria das Seccas, 224$000.

N. 747 — Sebastião Nascimento, ex-operario da Inspectoria das Seccas, réis 100$000.

N. 748 — Joaquim Gomes, ex-operario da Inspectoria das Seccas, 96$000.

N. 749 — João Ignez, ex-operario da Inspectoria das Seccas, 232$000.

N. 750 — João Amaro, ex-operario da Inspectoria das Seccas, 88$000.

Divida fluctuante:

N. 751 — Francisco Guimarães, da Inspectoria das Seccas, 78:901$000.

N. 752 — Villasio D. Diamantara, ex-mergulhador do Porto da Parahyba, 5:070$000.

N. 753 — Alcides Toscano, de fornecimento ao Porto da Parahyba, réis 3:750$000.

N. 754 — Antonio da Silva Mello Filho, de fornecimento ao Porto da Parahyba, 31:670$100.

N. 755 — Geraldo & Comp., de fornecimento de lenha ao Porto da Parahyba, 12:230$200.

Requerimento despachado

Custodio Alves Moreira, agente de 1ª classe da E. F. Oéste de Minas, recorre do acto da directoria da mesma estrada que o responsabilizou pela importancia de 49$100, valor de dous bilhetes de passagens que deixou de carimbar. — Mantenho o acto da Directoria da Oéste.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de maio de 1928

Officios:

A' Inspectoria de Seccas:

N. 864 — Communicando que o Sr. ministro autoriza o engenheiro chefe do 2º districto a promover a acquisição do material constante da relação que acompanhou o officio 93 S, de abril ultimo, mediante concurrencia administrativa.

— A' Inspectoria das Estradas:

N. 865 — Communicando que o senhor ministro autoriza a acquisição, pelo engenheiro chefe da 1ª fiscalização, do material de expediente necessario ao consumo durante quatro mezes, na importancia de 1:500$000.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 866 — Communicando que na tabella de distribuição geral das verbas do Ministerio foi destinada á Fiscalização do Porto de Ilhéos a quantia de 600$000, para pagamento das ajudas de custo que fizerem jús os empregados de Fazenda encarregados de tomadas de contas.

— A' Imprensa Nacional:

N. 867 — Solicitando sejam tirados 500 exemplares das tabellas da proposta do orçamento do ministerio para o exercicio de 1929.

— A' Inspectoria de Seccas:

N. 868 — Remettendo os documentos referentes ao pagamento de réis 26:000$000 pelo fornecimento feito por Mestre & Biatgé, de um automovel á inspectoria.

— A' inspectoria de Portos:

N. 869 — Communicando que o senhor ministro approvou a folha do pessoal operario e diarista da Fiscalização do Porto de Natal, referente ao mez de abril ultimo, na importancia de réis 65:826$000.

— Aos Correios:

N. 870 — Communicando que o senhor ministro, tomando conhecimento do pedido de reconsideração apresentado pelo estafeta Indalecio de Campos Pereira, manteve o despacho anterior.

— A' Inspectoria de Portos:

N. 871 — Communicando que o senhor ministro indeferiu o requerimento em que Antonio Candido Borges, engenheiro ajudante, addido, pedia lhe fosse reconhecido o direito á diaria corrida de 12$000 que percebeu até 10 de fevereiro de 1913, além dos vencimentos mensaes de 1:250$000.

— A' Inspectoria de Aguas:

N. 872 — Communicando que a approvação dos actos de admissão dos empregados diaristas depende da remessa da folha a que alludo o § 7º do decreto n. 18.088, de janeiro deste anno.

— A' Inspectoria de Portos:

N. 873 — Communicando que o senhor ministro approvou a folha do pessoal operario e diarista dos Portos de S. Francisco e Itajahy, referente ao mez de abril ultimo, no total de réis 8:672$596.

N. 874 — Communicando que o senhor ministro decidiu que não poderá ser dispensada a formalidade da approvação das folhas do pessoal diarista a que se refere o aviso-circular 1, de março ultimo, por isso que a mesma decorre do decreto n. 18.088, de janeiro deste anno. Dadas as difficuldades á que se refere a inspectoria, poderão ser as mencionadas folhas approvadas mensalmente, com tantos nomes quantos forem necessarios, dentro, porém, do limite de 1.200 diarias por mez, correspondentes a 40 empregados, cuja admissão foi autorizada. As folhas, que serão mensalmente submettidas á approvação do ministerio, deverão obedecer ás regras recommendadas no officio-circular 4, de 24 de março ultimo.

— Ao Patrimonio Nacional:

N. 875 — Pedindo a lavratura da escriptura definitiva de transferencia, para o Governo da União, dos terrenos de prodiedade de diversos, sitos em Valença, no Estado do Rio de Janeiro, e necessarios aos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Aos Correios:

N. 876 — Communicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do contracto celebrado com Theophilo Alves da Cunha, para arrendamento de predio.

N. 877 — Communicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do contracto celebrado com Antonio Joaquim Valente de Mattos, para arrendamento de predio.

— A' Inspectoria de Portos:

N. 878 — Communicando que o senhor ministro approvou as folhas do pessoal operario diarista da Fiscalização do Porto de Recife, referentes ao mez de abril findo, na importancia de 54:700$332.

— A' Inspectoria das Estradas:

N. 879 — Communicando que o senhor ministro approvou as folhas do pessoal diarista da Estrada de Ferro Central do Piauhy, referentes aos mezes de janeiro a março ultimos, no total de 146:159$544.

— A' Directoria da Despeza Publica:

N. 880 — Solicitando providencias no sentido de que o pagamento de réis 508:046$148 a Caio Guimarães, solicitado pelo aviso n. 409, de abril ultimo, não seja effectuado antes de novo aviso do ministerio.

— A' Estrada de Ferro Oéste de Minas:

N. 881 — Pedindo informar, com urgencia, si a estrada expediu qualquer certificado pelo qual ficasse assegurado á firma Benjamin Vargas & Comp. Ltda., o direito ao pagamento de réis 508:046$148 constante do certificado que acompanhou o officio n. 193 D, de abril ultimo, para pagamento a Caio Guimarães.

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 882 — Devolvendo o processo de pagamento de 39$600 a Antonio Gregorio, afim que seja informado si foi interrompida a prescripção da divida.

N. 883 — Pedindo informações sobre o processo em que Umberto Campilongo recorre do acto da Directoria da Estrada que reduziu para 150$000 a reclamação de 1.124$000.

— Aos Telegraphos:

N. 884 — Devolvendo a conta de réis 1.097$669, relativa á transferencia de um telegramma official, afim de ser a mesma apresentada ao Ministerio da Fazenda.

— A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 885 — Communicando que o senhor ministro autorizou a acceitação da proposta da Companhia Brasileira de Metallurgica, para fornecimento de tubos de ferro fundido.

— Aos Telegraphos:

N. 886 — Communicando que o senhor ministro autorizou a acquisição da firma William, Xavier & Comp., dos materiaes "Teletypo", constantes da relação que acompanhou o officio numero 1.126, de abril ultimo, pelo preço total de 11:753$390, ouro.

— A' Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 887 — Communicando que o senhor ministro exarou o seguinte despacho no processo de concurrencia publica para reparação de uma locomotiva e annullada pela estrada. — Approvo o acto da Therezopolis, convocando-se nova concurrencia, si necessario.

— Aos Telegraphos:

N. 888 — Communicando que o senhor ministro approvou a concurrencia permanente "Grupo J" para fornecimento de madeiras.

N. 889 — Communicando que o senhor ministro approvou a minuta do contracto celebrado com Joaquim Coutinho Lage, para transporte de material, por via terrestre, durante o corrente anno.

— A' Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 890 — Communicando que o senhor ministro approvou o acto que o annullou a concurrencia permanente effectuada em 19 de abril ultimo, para fornecimento de pedra britada.

— A' Inspectoria de Obras contra as Seccas:

N. 891 — Communicando que o senhor ministro autoriza a acquisição, em concurrencia permanente dos materiaes constantes da relação que acompanhou o officio n. 100 S, de abril ultimo.

— Aos Correios:

N. 892 — Devolvendo o processo de pagamento de 26:318$300 á firma Oliveira Costa & Comp., afim de que o Correio se sirva providenciar sobre a remessa, á Secretaria de Estado da respectiva conta devidamente processada para ser paga por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo.

— A' Inspectoria de Portos:

N. 893 — Communicando que o senhor ministro autoriza que o serviço de desobstrucção do rio Pirahy, seja executado pela Municipalidade de Joinville, sob a direcção da Fiscalização dos Portos de S. Francisco e Itajahy, e que, por aviso n. 1.293, de abril ultimo, o ministerio solicitou ao Tribunal de Contas a distribuição do credito de réis 50:000$000 á Delegacia Fiscal do Thesouro em Santa Catharina, para pagamento das despezas com a execução do referido serviço.

— Ao Sr. consultor juridico:

N. 895 — Remettendo o processo relativo ao pedido de concessão de mais 10 % de gratificação addicional sobre vencimentos, que faz o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Pereira de Souza.

— A' Despeza Publica:

N. 897 — Remettendo o processo de pagamento de 275$700 ao agente do Correio em Cruzeiro do Sul, Manoel Barbosa do Nascimento, visto caber á Despeza Publica providenciar sobre a distribuição do credito necessario, uma vez que se trata de despeza que corre por conta da verba "Reposições e Restituições" do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. consultor juridico:

N. 898 — Pedindo informar si o processo de pagamento reclamado pelo empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Francisco do Amaral já foi devolvido com o necessario parecer.

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 899 — Communicando que o senhor ministro manteve o despacho anterior que deferiu o requerimento em que Valetim Fernandes Pereira, agente de 2ª classe, aposentado, pedia pagamento de auxilio para aluguel de casa, correspondente ao periodo em que esteve licenciado aguardando o decreto de sua aposentadoria.

N. 900 — Communicando que o senhor ministro autoriza a estrada a tomar 200 assignaturas da Revista Brasileira Ferro Carril, ao preço de 60$000 cada assignatura annual.

— A' Imprensa Nacional:

N. 901 — Pedindo informar o preço pelo qual a Imprensa Nacional executa o serviço de encadernação das collecções do *Diario Official*, relativas aos mezes de janeiro a abril do corrente anno, afim de ser feito o empenho prévio.

— A' Estrada de Ferro Oéste de Minas:

N. 902 — Communicando que o senhor ministro, no proceso referente ao officio n. 77 M, de abril ultimo, proferiu despacho determinando que as communicações de que trata o art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto numero 18.076, de 20 janeiro ultimo, sobre as requisições de pasagens em excesso á despeza empenhada, sejam feitas directamente, no caso citado naquelle officio e em todos os semelhantes, pelas directorias das estradas aos ministerios a que interessarem.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de maio de 1928

Avisos:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2 — Reitero-vos a recommendação feita no meu aviso n. 6, de 8 de setembro do anno proximo findo, no sentido de ser enviado a este ministerio, com brevidade, o traslado da escriptura de compra e venda dos terrenos situados em Paulo de Frontin e desnecessarios aos serviços dessa estrada.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 6 — Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que de accôrdo e nos termos da informação que me prestastes em officio n. 3.145, de 27 do mez findo, resolvi deferir o requerimento da Anglo Mexican Petroleum Company Limited, para installar ao longo do cáes do porto desta capital dous encanamentos para receber oleo combustivel e fornecel-o a navios alli atracados.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 23 — Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 1.319, de 5 do corrente mez, concedo aos empregados dessa repartição a que se referem os avisos deste ministerio ns. 2 e 9 e officio n. 32, respectivamente de 25 de fevereiro e 19 e 31 de março ultimo, autorização para requisitarem á Estrada de Ferro Central do Brasil a retirada de volumes de materiaes que estejam sujeitos a armazenagem, correndo as despezas por conta do respectivo empenho, na conformidade do disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 18.076, de 20 de janeiro proximo passado.

— Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 119 (Urgente) — Ao transmittir a essa procuradoria uma cópia do officio da Inspectoria de Aguas e Esgotos, n. 148, de 15 do corrente, solicito-vos providenciar, com urgencia, no sentido de, com o soccorro da medida judicial que entenderdes acertada, ser a viuva Antonio Fernandes compellida a não mandar devastar ás mattas situadas em Xerém, onde correm mananciaes que se destinam ao abastecimento de agua a esta capital.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 120 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 236, de 8 de março ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Cypriano de Oliveira Berbert de possuir, por aforamento, um terreno de marinha situado na fazenda Sirihyba, municipio de Ilhéos, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.284, de 12 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento requerido, por não interessar o terreno alludido ás obras do porto de Ilhéos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

N. 121 — Em resposta ao officio numero 59, de 21 de março ultimo, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Arthur Martins Areias e David Francisco Maio de possuirem, por aforamento, um terreno de marinha situado em Suá, arrabalde da cidade de Victoria, no Estado do Espirito Santo, communico-vos, para os devidos fins, que, de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.283, de 12 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento em apreço, por não interessar o terreno pretendido ás obras do porto de Victoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de maio de 1928

Officios:

Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

N. 13 — Communico-vos que submettido á deliberação superior o vosso officio n. 107 S, de 5 do corrente mez, no qual prestastes informações sobre uma cessão de material pretendida pelo Sr. governador do Territorio do Acre, o Sr. ministro, em data de 12 do mesmo mez, proferiu o seguinte despacho: "A' Inspectoria das Seccas, para indicar approximadamente o valor do material em apreço."

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 35 — Tendo sido approvados, pelo decreto n. 18.243, de 11 do corrente mez, publicado no *Diario Official* do dia 16, o novo projecto e respectivo orçamento das obras a executar, desde logo, para melhoramento da barra e do porto de Itajahy, junto vos restituo, por mim rubricados, o orçamento, em duas vias, e as duas plantas, em tres vias, que acompanharam vosso officio n. 3.133, de 20 de abril ultimo, e baixaram com aquelle decreto.

Requerimentos despachados

Nestor Barbosa Ferraz, pedindo a restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Dr. Miguel Couto Filho, concessionario do porto da praia do Forno, no Estado do Rio de Janeiro. — Compareça á 3ª secção desta directoria geral.

Directoria do Expediente

Segunda secção

Por portarias do Sr. ministro, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Nos telegraphos:

De seis mezes a Amarylio Aloysio dos Santos;

De tres mezes a Itala Zigiotti;

De tres mezes a Antonio Pereira Pinto;

De tres mezes a Adriano Henrique Tavolaro;

De tres mezes a Jorge de Souza Mello;

De seis mezes a José de Souza Motta;

De tres mezes a Alfredo José de Figueiredo;

De tres mezes a Barçal Pahim;

De um mez a Caio Pompeu de Souza Brasil;

De seis mezes a João Leite Mendes;

De seis mezes a Josino Graciano de Pina;

De tres mezes a Adalberto Velleda Pinto;

De seis mezes a Celeste Rapozo Bandeira;

De um mez a Emygdio Netto;

De tres mezes a Eloy Gonçalves;

De tres mezes a Francisco Ignacio da Silva;

De tres mezes a Jayme Washington Ferreira Lima;

De dous mezes a Haydée Memoria;

De seis mezes a Carlindo Ribeiro.

De um mez a José Pedro Argolo;

Na Central do Brasil:

De um mez a Guilherme Cardozo;
De um mez a Antonio Martins Pereira;
De tres mezes a Zilda Soares de Mello;
De um mez a José Bennaton Guimarães;
De dous mezes a Joaquim Cardozo;
De um mez a Raul de Araujo e Silva;
De um anno a Manoel Affonso de Souza Pinto;
De um mez a Fernando Victorino;
De tres mezes a Aristides de Mello;
De um mez a Tristão Pio dos Santos Filho;
De seis mezes a Henrique Ferreira Lopes;
De seis mezes a Clycerio Henrique de Barros;
De seis mezes a Paulino Mahé;
De um anno a Antonio dos Santos;
De seis mezes a Annibal Persico;
De seis mezes a José Julio de Deus;
De dous mezes a João Bento;
De tres mezes a Geraldino Dias Duarte;
De tres mezes a Ermani Joaquim Martins;
De dous mezes a Avelino de Menezes;
De tres mezes a André Scavizzo;
De seis mezes a Amorim Irineu da Silva;
De seis mezes a Theodoro José Anastacio;
De tres mezes a Francisco de Assis da Costa Pinto;
De cinco mezes a Waldemar Bittencourt.

Requerimento despachado

Nestor Barbosa Peixoto, pedindo a restituição de documentos. — "Sim, mediante recibo."

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o Dr. Benedicto de Moraes para exercer, interinamente, o cargo de veterinario de 3ª classe do Corpo de Veterinarios, do Serviço de Industria Pastoril.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve conceder a Leonidas Moura de Loyola, adjunto de professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná, licença, pelo prazo de tres mezes, para tratamento de saude de pessoa de sua familia, de accôrdo com o art. 9º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conforme requereu.

Esta portaria deve ser apresentada ás estações competentes e ficará sem effeito si, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação, o requerente não tiver entrado no goso da licença.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1928. — *Geminiano Lyra Castro.*

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 17 de maio de 1928

Victor Guedes & Comp., de Lisbôa, solicitando permissão para exportar, a titulo experimental, para Belém do Pará e Rio de Janeiro, 200 caixas de batatas portuguezas, mediante a observancia das determinações do Instituto Biologico de Defesa Agricola. — Deferido, em termos, de accôrdo com a informação.

Dia 18

José Maria Pombal, propondo a venda do seu «apiario» denominado Villa Rosa, no Pará, ao ministerio. — Indeferido por falta de recursos orçamentarios.

João de Mesquita Barros, chimico industrial pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pedindo sua designação para fazer, no estrangeiro, o aperfeiçoamento de seus estudos, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922. — A' vista das informações não ha mais que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de maio de 1928

Officios:

Sr. director geral, interino, do Serviço de Industria Pastoril:

N. 825 — Afim de ser encaminhado á secção a que interessar, para examinar e dar parecer, devolvendo-o em seguida a esta Directoria Geral, junto vos remetto um relatorio de estudos do agronomo Luiz Fernando Ribeiro, que se encontra na França, nos termos do decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922, se especializando em Bovinotechnia.

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 826 — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de, pela agencia dessa companhia em São Salvador, no Estado da Bahia, ser concedido transporte gratuito, daquelle porto ao de Belém, para 120 mudas de 1 ranjeiras enxertadas, destinadas á Estação Experimental para a Cultura do Fumo, em Tracuateua, no Estado do Pará.

N. 827 — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a agencia dessa companhia, em Belém, no Estado do Pará, a conceder transporte gratuito para dez mudas de guaraná, dez idem de cupuassú, dez idem de puxury, sementes de popunha e 200 de ouriços-castanha, procedentes da Estação Experimental para a Cultura de Fumo do Pará e destinadas ao Serviço Florestal do Brasil, nesta Capital.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 828 — Attendendo á solicitação contida em vosso officio n. 334, de 12 do corrente, remetto-vos, pela inclusa cópia, o aviso numero 9, de 13 de abril ultimo, do Ministerio da Guerra, citado na circular desta Directoria Geral sob n. 811 e data de 9 do fluente.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 829 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento das petições de Victor Guedes & Comp., sob n. D.A.13V e 14V-928, nas quaes a referida firma solicita lhe seja permittido, a titulo experimental, exportar 200 caixas de batatas portuguezas, sujeitando-se ás determinações desse instituto, por despacho de 8 do corrente concordou em que seja attendido o pedido, observadas as condições preestabelecidas pelo Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, na informação a respeito prestada em 30 de abril ultimo, reduzida, porém, para 500$ a caução de 1:000$, de que trata a lettra e das mesmas condições.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1928

Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo, pedindo autorização para construir um deposito para elaboração de tripas. — Emquanto não fôr dado cumprimento ao meu despacho anterior, não ha que deferir.

Paulo Antonio Barbosa de Lima, pedindo para ser incluido no quadro do pessoal permanente, em qualquer secção ou dependencia do Ministerio da Agricultura. — Não ha que deferir.

Jorge Czernievich, Rizzo & Comp. e outros, fabricantes de banha, pedindo relevação de penalidade. — De accôrdo com os pareceres relevo de qualquer penalidade em que possam ter incorrido os fabricantes de banhas relacionados no officio da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril e autorizo as experiencias a que allude o chefe de Secção Carnes e Derivados na sua informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de maio de 1928

Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 910 — De ordem do Sr. ministro autorizo-vos a contractar Basilio Osorio para exercer o cargo de guarda sanitario desse Serviço, no Estado do Pará, ficando sem effeito a portaria de contracto de Bento Osorio para esse cargo, visto ja ser o mesmo guarda sanitario.

Dia 17

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Officio n. 912 — Em resposta ao vosso officio n. 1.661, de 28 de abril ultimo, communicando que o director do Patronato Agricola Rio Branco designou o guarda vigilante Josino Vasconcellos para substituir, interinamente, o inspector de alumnos Dario Suzart Carneiro, licenciado por um mez pelo respectivo director, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: Approvo o acto.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de maio de 1928

Officios:

Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz»:

N. 543 — Communico vos, para os devidos fins, que por decreto de 15 do corrente mez foi exonerado a pedido, Julio Telles de Meira do cargo de continuo dessa escola, tendo sido nomeado, por outro, da mesma

data, o qual junto vos remetto, Joaquim Bernardes da Silva Junior para exercer o referido cargo.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 544 — Communico-vos, para os devidos fins, que por decreto de 15 do corrente mez foi exonerado, a pedido, o continuo da Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz», Julio Telles de Meira e nomeado para exercer o referido cargo Joaquim Bernardes da Silva Junior.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 545 — Communico-vos, para os devidos fins, que por decreto de 15 do corrente mez foi exonerado, a pedido, o continuo da Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz», Julio Telles de Meira e nomeado para exercer o referido cargo, Joaquim Bernardes da Silva Junior.

Dia 18

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Pernambuco — Recife:

Telegramma — Peço informeis qual frequencia média actual officina serralheiros — Francisco Coelho, director geral Industria Commercio.

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Parahyba do Norte:

N. 546 — Junto vos remetto a portaria de 11 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saude, á adjunta do curso primario dessa escola, Analice Caldas de Barros.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

N. 547 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 11 do corrente mez, foi concedida á adjunta do professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, Analice Caldas de Barros, licença, pelo prazo de seis mezes, para tratamento de sua saude, de accôrdo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, sendo-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 548 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 11 do corrente mez, foi concedida á adjunta do professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Parahyba do Norte, Analice Caldas de Barros, licença, pelo prazo de seis mezes, para tratamento de sua saude, de accôrdo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, sendo-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma.

N. 552—Communico vos, para os devidos fins, que por decreto de 15 do corrente mez foram nomeados Rodolpho Bosco para exercer o cargo de mestre da officina de alfaiate e Alberto Moritz para o de mestre da officina de encadernação da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Santa Catharina, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918.

N. 555—Communico-vos, para os devidos fins que, por portaria de 15 do corrente mez foi concedida ao escripturario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Ceará, José de Alencar Araripe, licença pelo prazo de seis mezes, para tratamento de sua saude, em prorogação da de 19 de dezembro do anno proximo findo.

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Maranhão:

N. 549 — Em resposta ao vosso officio n. 92, de 24 de abril ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento em que o mestre da officina de alfaiate Eduardo de Souza Marques solicita seis mezes de licença, para tratamento de sua saude, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, peço-vos presteis a esta Secretaria de Estado informações sobre o tempo de serviço do requerente, tendo em vista a certidão passada pela Delegacia Fiscal e que junto vos devolvo.

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Santa Catharina:

N. 550—Junto vos remetto os decretos de 15 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados Rodolpho Bosco para exercer o cargo de mestre da officina de alfaiate e Alberto Moritz para o de mestre da officina de encadernação dessa Escola.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 551 — Communico-vos, para os devidos fins, que por decreto de 15 do corrente mez, foram nomeados, Rodolpho Bosco para exercer o cargo de mestre da officina de alfaiate e Alberto Moritz para o de mestre da officina de encadernação, da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 13.054, de 12 de junho de 1918.

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Ceará:

N. 553 — Junto vos remetto a portaria de 15 do corrente mez, pela qual foi concedida a José de Alencar Araripe, escripturario dessa escola, licença, pelo prazo de seis mezes, para tratamento de sua saude em prorogação da de 19 de dezembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 554 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 15 do corrente mez foi concedida ao escripturario da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, José de Alencar Araripe, licença, pelo prazo de seis mezes, para tratamento de sua saude em prorogação da de 19 de dezembro do anno proximo findo.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1928

Avisos:

Sr. ministro das Relações Exteriores;

N. 130—Accusando o recebimento dos avisos desse ministerio ns. E C./2, e 134, de 12 e 16 de abril do corrente anno e dos documentos que os acompanharam, tenho a honra de communicar a V. Ex., em additamento aos meus avisos ns. 315, 390 e 97, respectivamente de 30 de agosto e 24 de novembro de 1927 e 17 de abril ultimo, que a participação do Brasil na Exposição Internacional, Colonial Maritima e de Arte Flamenga, a realizar se na Belgica em 1930, continua a depender da verba que fôr votada para aquelle fim.

N. 131—Accusando o recebimanto do aviso desse ministerio n. P/39, de 26 de abril ultimo e da brochura que o acompanhou, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que este ministerio não poderá attender ao convite feito ao nosso Governo, por intermedio da Legação da Hollanda, para tomar parte no Congresso Internacional, organizado pelo, *Bureau* da União Nacional para o ensino commercial naquelle paiz, a realizar-se na cidade de Amsterdam, em setembro proximo, por falta de recursos orçamentarios.

N. 132—Accusando o recebimento do aviso n. NC/2.020/123, de 4 de abril ultimo, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa feita a esta Secretaaia de Estado de uma cópia do officio enviado á nossa Legação em Praga, pelo Sr. Ceslav Crudzinsky, secretario, da União Agricola da Republica Tchecoslovaca, convidando o nosso ministro naquelle paiz a visitar a Exposição de Agricultura, que terá logar de 15 a 21 do corrente mez na cidade capital, e manifestando o maior prazer e interesse de receber, por essa occasião, a visita de agricultores do Brasil e de pessoas interessadas na agricultura.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de maio de 1928

Officios:

Sr. superintendente da fiscalização dos estabelecimentos de ensino commercial:

N. 275 — Junto vos devolvo, afim de que sejam devidamente sellados os documentos que o acompanham, o requerimento do director da Escola de Commercio de Taquaratinga, Estado de S. Paulo, que acompanhou o vosso officio n. 313, de 24 de abril ultimo.

— Sr. director da secretaria da Junta Commercial do Districto Federal:

N. 279 — Solicito vossas providencias afim de que seja ultimada e remettida a esta directoria geral, com a possivel urgencia, a relação dos armazens geraes solicitada em vosso officio n. 593, de 9 de dezembro ultimo e a que se refere o desta junta numero 1.373, de 16 do referido mez.

Requerimento despachado

Société Sucreries Bresiliennes, sociedade anonyma franceza, com séde em Paris, pedindo para continuar a funccionar com as modificações introduzidas nos seus estatutos. — Junte prova da legalização das alterações feitas no Tribunal competente e complete o sello do documento.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de maio de 1928

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 2.132 — De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio numero 894, de 7 de março ultimo, peço informeis si das 13 vaccas offerecidas a venda a este ministerio pelo Sr. Nicolau Malluf e depositadas no Posto Zootechnico de Pinheiro, houve crias, e, caso affirmativo, as datas dos nascimentos dessas crias e o destino que tiveram.

Dia 18

Officios:

Sr. director da secretaria da Junta Commercial do Districto Federal:

N. 2.242 — Communico vos que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio numero 1.598, de 7 do corrente, resolveu autorisar-vos a mandar vender o mobiliario imprestavel constante da relação que acompanhou o vosso citado officio, observando-se o disposto no art. 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices — S. Paulo:

N. 2.258 — Em resposta ao vosso officio n. 58, de 19 de março ultimo, na parte em que informaes não poder apresentar o inventario do immovel por ignorar o custo do predio, declaro-vos que a construcção do predio em que funcciona essa escola importou em 421:209$759 e peço-vos as ne-

cessarias providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o referido inventario, organizado de accôrdo com o disposto na circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927.

—Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

N. 2.262—De ordem do Sr. ministro, deveis providenciar no sentido de ser enviada a esta directoria geral a planta da 2ª secção do Nucleo Colonial «Bandeirantes», no Estado de S. Paulo, para que se possa promover a passagem de dita secção, julgada desnecessaria aos serviços deste ministerio, para a jurisdicção do Ministerio da Fazenda.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 2.272—Em resposta ao vosso officio n. 692, de 20 de abril ultimo, que encaminhou o inventario da Fazenda de Sementes de Coroa á procedido a 31 de dezembro de 1927, declaro-vos que foi por esta directoria geral corrigido um erro de calculo verificado na recapitulação final do mesmo inventario, na 2ª parcella, «Para gabinete, laboratorio, etc.», a qual, em logar de 839$550, ficou sendo 939$550, tendo sido, em consequencia, os totaes do «material de consumo» e do inventario elevados a 100$000.

Declaro-vos, outrosim, que, de accôrdo com as instrucções vigentes, os inventarios, assim como os demais papeis que devem ser enviados a esta directoria geral pelas repartições dependentes dessa superintendencia e que não tenham de ser informados pela mesma, devem ser remettidos directamente.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de maio de 1928

Officios:

N. 5.123 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro em solução ao vosso officio n. 9, de 1 de maio corrente, resolveu não mais renovar o vosso contracto, competindo-vos tomar as medidas que julgardes necessarias para o vosso regresso, depois da terminação do alludido contracto.

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Bahia:

N. 5.113 — Tendo em vista o vosso officio n. 426, de 21 de julho de 1927, informando que o economo-almoxarife do Aprendizado Agricola de Barreiras, Manoel da Silva Araujo, foi desligado desse estabelecimento em 1 de dezembro de 1926, em desaccôrdo com o officio n. 15, de 13 de março ultimo, do director do alludido aprendizado, que declara ter o referido funccionario servido naquelle aprendizado até 30 de novembro de 1926, peço vos digneis de esclarecer o assumpto, uma vez que não é possivel ter o mesmo funccionario prestado serviços, ao mesmo tempo, a duas repartições differentes e tão distantes uma da outra.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barreiras — Estado da Bahia:

N. 5.103 — Tendo em vista o vosso officio n. 15, de 13 de março ultimo, communicando que o economo-almoxarife desse aprendizado, Manoel da Silva Araujo, esteve ahi servindo até 30 de novembro de 1926, em desaccôrdo com o officio n. 426, de 21 de julho de 1927, do director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Bahia em que declara ter sido o referido funccionario desligado da mesma escola, em 1 de dezembro de 1926, peço vos digneis de esclarecer o assumpto, uma vez que não é possivel ter o mesmo funccionario servido, ao mesmo tempo, em dous estabelecimentos differentes e tão distantes um do outro.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 5.033 — Para os fins previstos no paragrapho 2º do art. 7º do decreto numero 18.083, de 27 de janeiro ultimo, remetto-vos as inclusas relações approvadas pelo Sr. ministro, do pessoal mensalista e diarista dos Patronatos Agricolas Pereira Lima, Wenceslau Braz, Casa dos Ottoni, Arthur Bernardes e Nucleo Colonial João Pinheiro, nesse Estado.

Outrosim, declaro-vos que o pagamento dos referidos mensalistas e diaristas deverá correr por conta dos creditos, respectivamente, de 33:000$, 50:000$, 25:000$, réis 50:000$ e 12:000$, distribuidos a essa Delegacia Fiscal em virtude do aviso n. 120, de 24 de janeiro corrente.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 5.083 — Para os fins previstos no paragrapho 3º do art. 7º do decreto numero 18.083, de 27 de janeiro ultimo, remetto-vos as inclusas relações approvadas pelo Sr. ministro, do pessoal mensalista dos Nucleos Coloniaes Candido de Abreu e Senador Correa, nesse Estado.

Outrosim, declaro-vos que o pagamento dos referidos mensalistas deverá correr por conta dos creditos respectivamente, de 50:000$ e 8:000$, distribuidos a essa Delegacia Fiscal em virtude do aviso n. 120, de 24 de janeiro do corrente anno,

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 5.073 — Para os fins previstos no paragrapho 3º do art. 7º do decreto numero 18.083, de 27 de janeiro ultimo, remetto-vos a inclusa relação, approvada pelo Sr. ministro, do pessoal mensalista do Patronato Agricola João Coimbra, nesse Estado.

Outrosim, declaro-vos que o pagamento dos referidos mensalistas deverá correr por conta do credito de 27:500$, cuja distribuição foi solicitada por essa Delegacia Fiscal em virtude do aviso n. 120, de 24 de janeiro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 5.063 — Para os fins previstos no § 3º do art. 7º do decreto n. 18.083, de 27 de janeiro ultimo, remetto-vos as inclusas relações, approvadas pelo Sr. ministro, do pessoal mensalista dos Patronatos Agricolas «Monção», «José Bonifacio», «Visconde de Mauá» e do Nucleo Colonial «Monsão», nesse Estado.

Outrosim, declaro-vos que o pagamento dos referidos mensalistas deverá correr por conta dos creditos, respectivos de 70:000$, 85:000$, 75:000$ e 10:000$, distribuidos a essa Delegacia Fiscal em virtude do aviso n. 120, de 24 de janeiro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 5.053 — Para os fins previstos no § 3º do art. 7º do decreto n. 18:088 de 27 de janeiro ultimo, remetto-vos a inclusa relação, approvada pelo Sr. ministro do pessoal mensalista do Nucleo «Affonso Penna», nesse Estado.

Outrosim, declaro-vos que o pagamento dos referidos mensalistas deverá correr por conta do credito de 13:000$, distribuido a essa Delegacia Fiscal em virtude do aviso n. 120, de 24 de janeiro ultimo.

—Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 5.043—Remetto-vos o incluso processo de reversão do monte-pio a que tem direito D. Beatriz de Lage e Silva, filha do Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva, ex-director geral da Directoria Geral de Agricultura, Industria e Commercio, acompanhado do respectivo titulo devidamente apostillado.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 5.033 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a lavratura da portaria de contracto de José Alves Penteado, para servir na qualidade de auxiliar dessa directoria, encarregando-se da fiscalização dos transportes de laranjas da Cooperativa de Limeira, com o salario mensal de 750$, e pelo prazo de quatro mezes, conforme propuzestes em officio n. 969, de 7 do corrente mez.

Outrosim, peço informeis a esta Directoria Geral qual a repartição pagadora para onde deverá ser distribuido o credito para o pagamento do referido mensalista.

N. 5.023 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a lavratura das portarias de contractos de Manoel Amancio e Francisco R. Borges, para servirem na qualidade, respectivamente, de trabalhadores de 1ª e 2ª classes da Estação de Pomicultura de Deodoro, com os salarios mensaes de 255$ e 234$, sendo o primeiro em substituição a Horacio de Carvalho, e o segundo na vaga deixada pelo referido trabalhador de 2ª classe, conforme propuzestes em officio numero 224, de 8 do corrente mez.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 5.013 — Em additamento ao meu officio n. 2.053, de 19 de março ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente mez, e de accôrdo com o decreto numero 18.083, de 27 de janeiro do corrente anno, autorizou os contractos de Manoel Amancio e Francisco R. Moraes, para servirem na qualidade, respectivamente, de trabalhadores de 1ª e 2ª classes da Estação de Pomicultura de Deodoro, com os salarios mensaes de 255$ e 234$ a partir de 1 deste mez, sendo o primeiro em substituição a Horacio de Carvalho, mencionado na relação que acompanhou o citado officio, e o segundo na vaga deixada pelo referido trabalhador de 2ª classe.

Outrosim, declaro-vos que o pagamento dos referidos mensalistas deverá correr por conta do credito de 178:761$, cuja distribuição foi solicitada ao Tribunal de Contas, em virtude do aviso n. 645, de 15 de março ultimo.

—Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 503—Communico-vos, para os devidos fids, que o Sr. ministro resolveu autorizar a lavratura das portarias de contractos de Theodoro Piauhy e Sebastião Thomaz, para servirem na qualidade de trabalhadores de 3ª classe da Estação de Pomicultura de Deodoro, com o salario de 210$ cada um, sendo o primeiro em substituição a Honorato Maciel e o segundo em substituição a José Pidio, conforme propuzestes em officio n. 225, de 8 do corrente mez.

— Sr. director da Despeza Publica do do Thesouro Nacional:

N. 4.993—Em additamento ao meu officio n. 2.063, de 19 de março ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente mez e de accôrdo com o decreto n. 18.038, de 27 de janeiro do corrente anno, autorizou os contractos de Theodoro Piauhy e Sebastião Thomaz, para servirem na qualidade de trabalhadores de 3ª classe da Estação de Pomicultura de Deodoro, com o salario mensal de 210$ cada um, a partir de 3 do corrente mez, em substituição a Honorato Maciel e José Pidio, mencionados na relação que acompanhou o citado officio.

Outrosim, declaro-vos que o pagamento dos referidos mensolistas deverá correr por conta do credito de 178:761$, cuja distribuição foi solicitada ao Tribunal de Contas em virtude do aviso n. 645, de 15 de março ultimo.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 4.983 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o vosso officio n. 1.148, de 22 de março ultimo, sobre obras o serem executadas no Patronato Agricola Marquez de Abrantes approvou o orçamento para as obras e autorizou a execução das mesmas mediante concurrencia publica.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.973 — Remetto-vos o incluso titulo, acompanhado do processo de habilitação á percepção da pensão de montepio a que tem direito D. Alexandrina Eulalia Pereira de Brito, viuva, na qualidade de mãe de D. Eulalia de Brito, ex-auxiliar apuradora da Directoria Geral de Estatistica, afim de ter logar no Thesouro Nacional o pagamento da respectiva pensão, bem assim do quantitativo destinado ás despezas do funeral ou luto.

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 4.963—Não constando dos documentos, que enviastes, o recolhimento á Delegacia Fiscal, da renda arrecadada, durante o anno proximo passado, recommendo-vos providencieis com urgencia no sentido de ser realizado o recolhimento alludido e envieis a esta Directoria Geral os certificados respectivos.

Cumpre, outrosim, presteis informações a respeito da applicação dos 30 %, sobre o total da renda, destinados á Caixa de Mutualidade e aos premios dos aprendizes.

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Barreiros, Pernambuco:

N. 5.133—Conforme o telegramma que vos dirigi em 12 do corrente mez, nos seguintes termos: Resposta vosso telegramma de 30 de abril communico seguio officio n. 4.523 de 9 corrente á delegacta fiscal com relação pessoal approvada Sr. ministro.

A relação referida no mesmo telegramma é cópia da que vos foi enviada com o aviso n. 1.186, de 5 tambem do corrente.

Sobre o mesmo assumpto e ainda em 5 do corrente, foi dirigido ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado o aviso n. 1.185, acompanhado da demonstração da despeza a effectuar se, no corrente anno, com os mensalistas e diaristas dessa estação.

Requerimento despachado

João Castaldi, pedindo certidão sobre diversos documentos e certidão da existencia do requerimento em que faz o primeiro dos pedidos.— Compareça a esta directoria geral.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CREDITO AGRICOLA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de maio de 1928

Sr. director da Caixa Rural de Serraria — Serraria — Parahyba do Norte:

N. 142 — Os estatutos dessa caixa não deixam de obedecer aos principios essenciaes do systema Raiffeisen, sendo necessario, não obstante, para que se colloque absolutamente dentro dos mesmos, e das "Instrucções", preencher uns tantos requisitos que adeante se expõem.

Preliminarmente, chamo-vos a attenção para o disposto nas alineas *a*, *b* e *c* do art. 2º das "Instrucções Complementares", que dizem:

Art. 2º No exame dos documentos que acompanham o pedido de registro a que se refere a alinea *a* do art. 7 do decreto n. 17.339, ter-se-ha em vista principalmente verificar:

a) si a lista nominativa dos socios fundadores traz os nomes por extenso com a indicação de suas profissões e residencias, e do valor das acções ou quotas subscriptas;

b) si a cópia da acta de installação está devidamente authenticada, e, no caso dos Bancos Luzzatti, si declara o valor total das quotas subscriptas e a existencia em caixa das importancias recolhidas por conta dellas;

c) si o acto constitutivo foi, em duplicata, depositado na Junta Commercial ou no cartorio do Registro das Hypothecas, conforme o caso, o que deverá ser comprovado pela respectiva certidão.

§ 4º — Art. 3.º Bastaria dizer-se: "terão preferencia os pequenos agricultores".

Art. 5.º Convirá redigir de accôrdo com a alinea *c* do art. 4º das "Instrucções", que diz:

g) attribuição dada á assembléa geral para fixar, annualmente pelo menos, o maximo de cada emprestimo e quantia maxima do total dos emprestimos e compromissos da sociedade.

Art. 8º, § 2º Não ha mal em entregar a reserva á caixa mais proxima. Convém, porém, esclarecer si o presente artigo trata de caixa situada no mesmo municipio ou fóra desse municipio.

Art. 9.º Caracteriza muito bem as especies de socios acceitos.

Art. 13.º Os pedidos de admissão são, em uma Caixa Raiffeisen, sempre feitos por escripto ao conselho de administração. Deverá essa caixa substituir, pois, sempre que se referir á directoria collectivamente, a expressão "directoria", por "conselho de administração", substituindo-se, por improprias, as expressões "presidente de directoria", "director-gerente", etc.

Art. 16.º Depois de "constitue-se", accrescente-se "funcciona".

§ 2º — Art. 16.º Diga-se "As convocações serão feitas pelo director, e não pelo presidente da directoria".

Contas correntes — Embora praticada correntemente e consagrada pelo uso, não deixa a conta corrente, no emtanto, de encerrar inconvenientes para uma caixa rural. Diz um emerito cooperativista: "As caixas ruraes organizam uma triplice categoria de serviços em relação aos depositos os quaes são: depositos, propriamente ditos, contas correntes e deposito e transferencias de fundos. Estas caixas acceitam depositos dos associados e de terceiros, mediante abono de um interesse e procuram collocar capitaes, com o maximo de segurança, afim de os fazer fructificar em beneficio commum. Estes depositos são uteis ás sociedades que facilmente, encontram capitaes de exploração para os seus serviços. Em regra utilizam os depositos em emprestimos feitos aos associados, á vista de determinados objectos moveis e os capitaes depositados, de que não tem utilização immediata, depositam na Caixa Central, com a qual estão em relação, ou em quaesquer estabelecimentos garantidos.

O segundo serviço é o das contas correntes de depositos. Um depositante póde, sem aviso prévio, retirar os seus depositos, mediante cheques ou ordens, até a concurrencia das sommas depositadas. A vantagem é toda do depositante, que indépendente de aviso, póde, em qualquer tempo retirar seus fundos no todo ou em parte; ao passo que tal serviço póde prejudicar a caixa, si o registro dos seus negocios fôr pouco intenso, si as entradas não forem tão rapidas, para fazer face ás retiradas eventuaes e si os seus depositos forem convertidos em emprestimos de mais ou menos longa duração.

Este serviço é, no entanto, utilizado as sociedades de caracter exclusivamente commercial ou mesmo ás Caixas Centraes, onde as operações são mais avultadas.

"Ao lado do serviço de depositos, as caixas organizam o de emprestimos, que dividem em emprestimos propriamente ditos e contas correntes de emprestimos. Os emprestimos, propriamente ditos, são encarados sob tres differenteos aspectos: as caixas utilizam seus fundos proprios, isto é, seu capital e reserva; os capitaes de economia que lhes são confiados pelos associados e por terceiros; e, finalmente, recorrem ao emprestimo, propriamente dito, utilizando os adeantamentos que lhes foram feitos pela Caixa Central e Credito...".

"A segunda fórma, sob a qual as caixas ruraes operam, fornecendo recursos a seus associados, é a das contas correntes de emprestimos. Este systema tem por base sómente a somma limitada a qualquer associado nas condições ordinarias.

Consiste em que o mutuario póde, sem demora e independente de aviso prévio, fazer retiradas e reembolso, até a concurrencia do credito que lhe foi aberto.

Este systema, tambem adoptado sómente para os associados, apresenta as mesmas vantagens e inconvenientes que as contas correntes de depositos, causando ainda esses males: não permitte caixa exercer séria fiscalização sobre o emprego os fundos emprestados e facilita ao mutuario escapar á obrigação dos reembolsos nos prazos determinados."

"As caixas ruraes centraes de credito cooperativo, a que se fez referencia acima, teem por fim:

1º, facilitar as operações a prazo curto, médio e longo, effectuadas pelos membros das caixas locaes de credito cooperativo, residentes nas respectivas circumscripções das caixas locaes e garantidas pelas mesmas;

2º, servir de intermediarios para todos os effeitos financeiros entre os governos, o particular, as caixas locaes e as sociedades cooperativas e de seguros mutuos agricolas, e entidades moraes, adherentes.

As caixas centraes poderão acceitar depositos a prazo fixo e abrir conta corrente garantida, acceitar saques e saccar contra as caixas locaes, desde que se trate de quantias destinadas a operações necessarias á lavoura, sem nenhum caracter de especulação deprimente para os lavradores, nem contraria ao interesse publico.

As caixas centraes não poderão acceitar adhesão a não ser de caixas locaes, entidades moraes, sociedades cooperativas, sociedades de seguros agricolas mu-

tuos, com séde no Estado respectivo, e bem assim, as mutualidades de assistencia e previdencia.

As centres redescontam os emprestimos, mediante endosso da caixa local, aos socios desta. Pódem encarregar-se de qualquer pagamento ou cobrança a serem feitos no interesse das caixas locaes e socios singulares e collectivos.

Pódem fornecer ás caixas locaes adeantamentos necessarios á constituição de fundos de movimento; taes adeantamentos não poderão exceder de 10 vezes o montante do valor nominal das partes tomadas pela caixa local, na caixa central respectiva, sendo que o numero dessas partes, para cada caixa local ou entidade cooperativa ou mutua, deve ser proporcional á capacidade financeira dos institutos adherentes.

Os representantes das caixas locaes e sociedades adherentes, teem direito a um só voto, qualquer que seja o numero de partes que possuam as sociedades por elles representadas; os representantes só poderão representar uma outra sociedade adherente. Os representantes das sociedades cooperativas adherentes não pódem occupar cargos administrativos na Caixa Geral. Só aos representantes das caixas locaes cabem esses cargos."

"As caixas centraes poderão descontar titulos das caixas locaes, acceitar depositos a prazo fixo, tambem de não socios, sacar contra as caixas locaes ou acceitar os saques destas, desde que se trate de operações só em favor da lavoura e sem que offenda os interesses publicos, no que respeite a circulação e preços de productos da lavoura que as cooperativas devem tratar de collocar de modo que cubram sufficientemente as despezas do productor e não augmente injustamente a do consumidor, regulando-se, assim, pela engrenagem das cooperativas o verdadeiro commercio beneficiente e mutuo, directamente, entre o publico e o emporio cyclico cooperativo.

As caixas poderão receber em deposito ou custodia titulos, objectos de valor, dos seus socios, manter para os mesmos um serviço de pagamento e cobrança.

As caixas poderão emprestar sobre penhor agricola e "warrants", sujeito ao regimen legal."

Área de operações — Quanto á área de operações é conveniente "serem os associados de um mesmo districto ou municipio pela presteza na fiscalização dos emprestimos, ao mesmo tempo, pela facilidade de estabelecer-se o intercambio do espirito, elemento indispensavel á educação profisisonal, e, portanto, á prosperidade economica. E mais: em um pequeno circulo onde os lavradores se encontram todos os dias, difficilmente terão de supportar os onus derivados da responsabilidade solidaria, tanto mais que está no proprio interesse dos associados permittir que só façam parte da caixa agricultores de comprovada honestidade, o que mais depressa se verifica nas circumscripções limitadas."

A assembléa geral de uma Caixa Raiffeisen se compõe de todos os socios, tendo cada socio um só voto. Ella se reune em sessão ordinaria todos os annos, depois de feito o inventario annual.

As sessões extraordinarias teem logar todas as vezes que o conselho de administração, o conselho de syndicancia ou um quarto dos associados o pedirem.

Os motivos da convocação devem, nesses dous casos, ser apresentados, por escripto ao director.

A assembléa geral é convocada pelo director, si este se recusar a fazer uma convocação reclamada pelo conselho de syndicancia, o presidente deste conselho poderá proceder a convocação. Si o director e o presidente do conselho de syndicancia se recusarem a convocar a assembléa geral reclamada por um quarto dos socios, estes poderão dar mandato por escripto a um entre elles para proceder á convocação.

A convocação da assembléa geral é feita pelo menos com a antecedencia de oito dias, por aviso nos jornaes ou doutra fórma mais conveniente.

Para as assembléas geraes e extraordinarias o aviso mencionará os assumptos, constantes da ordem do dia.

A assembléa geral é presidida pelo director, salvo no caso em que se deva deliberar sobre a approvação das contas e gestão do conselho de administração, e salvo tambem o caso em que o director se recusar a convocar a assembléa geral. Esta elege, então, o seu presidente.

A assembléa geral ordinaria ou extraordinaria não delibera validamente si não em presença de um quarto de socios. Si este numero não fôr attingido, convocar-se-ha nova assembléa geral com intervallo de oito dias; ella deliberará com qualquer numero de socios presentes.

Os membros pessoalmente interessados em uma discussão não tomam parte na votação.

As decisões são tomadas por maioria de votos dos membros presentes. No caso de empate as propostas são consideradas como rejeitadas.

Na reunião ordinaria annual, depois da organização do balanço annual caberá á assembléa geral o seguinte:

1.º Eleger os membros do conselho de administração e do conselho de syndicancia, depois de esgotados os respectivos mandatos, ou quando demissionarios, fallidos ou fallecidos.

Os membros que substituirem os demissionarios, fallidos ou os fallecidos serão nomeados só para o tempo que faltar aos seus subrogados.

No primeiro escrutinio, a maioria absoluta é necessaria. No segundo, a maioria relativa basta. Em caso de empate a sorte decidirá. As eleições para escolha de substitutos de membros demissionarios ou mortos pódem fazer-se, não importa em que sessão.

2.º A assembléa geral ordinaria toma conhecimento das contas e balanços, o parecer do conselho de syndicancia e si houver logar, approvará a gestão do director e do caixa e os desobrigará.

As contas, balanços e o parecer do conselho de syndicancia deverão ficar á disposição dos socios, na séde social, durante oito dias, no minimo, antes da assembléa geral.

3.º A assembléa geral determina o algarismo maximo dos emprestimos a fazer e a serem contrahidos pela sociedade e, bem assim, o maximo de cada emprestimo que o conselho de administração poderá conceder a qualquer um dos socios, maximo que o conselho de administração não poderá exceder, nem mesmo autorizado pelo conselho de syndicancia.

4.º A assembléa geral fixa, si tiver logar, a retribuição que couber ao caixa.

5.º Decide, em ultima instancia, sobre a admissão ou exclusão de certos membros, no caso em que estes recorram da decisão do conselho de administração para a assembléa. A exclusão só póde ser pronunciada pela maioria de dous terços dos membros presentes.

As assembléas geraes extraordinarias pódem deliberar tambem sobre os objectivos mencionados regularmente na ordem do dia.

A assembléa vota, em geral, symbolicamente, porém, o escrutinio secreto é de rigor quando se tratar de eleição ou quando um quarto de votantes o pedir.

Todo o capitulo VII se refere á "Directoria", e não ao "Conselho de administração", estando, pois, em desaccôrdo com a lettra *d*, do art. 4, "in-fine", e a lettra *f* das "Instrucções complementares", que consagram a denominação classica, universalmente adoptada. O director é um só, como se verá adeante, e o orgão collectivo denomina-se "Conselho de administração" em todas as caixas ruraes. A Caixa Rural de Nova Friburgo, Estado do Rio, a primeira que nesta directoria obteve registro, consagra todos esses principios em seus estatutos.

O conselho de administração de uma Caixa Raiffeisen, conselho que elege o director, que representa a sociedade perante todos, se compõe de tres a sete membros eleitos pela assembléa geral por tres annos, reelegiveis por um terço. Desses membros um será o director ou presidente, outro vice-presidente, o outro poderá ser o contador, por designação precisa no acto de eleição. Os demais teem a denominação de "conselheiros".

No primeiro anno, a sorte designa os membros que devem ser submettidos á reeleição; nos dous annos seguintes, por antiguidade.

Os membros do conselho de administração são reelegiveis indefinidamente.

Em caso de obito, demissão ou impedimento logo de um membro do conselho de administração, o conselho nomea um membro provisorio, que ficará, interinamente, até a proxima assembléa geral. A nomeação do membro, interino, deve ser approvado pelo conselho de syndicancia.

O conselho de administração escolhe entre os seus membros um para director que preside as deliberações, e o vice-director, que substitue o director, no caso de ausencia ou impedimento.

O conselho de administração nomea e demitte o caixa, que póde ser um dos seus membros, si tal cargo não fôr retribuido.

O conselho de administração se reune pelo menos uma vez por mez e mais vezes, si fôr necessario. Para a validade de suas deliberações, é preciso a presença da maioria dos seus membros. Em caso de empate, a proposta é rejeitada.

O conselho de administração tem por missão:

1º, receber os pedidos de emprestimos e acceitar os emprestimos segundo as regras estabelecidas pela assembléa geral, depois de examinar o fim de emprestimo e fixar os prazos de pagamentos; dar o seu parecer sobre os pedidos de emprestimos e os prazos de pagamentos superiores ao maximo fixado pela assembléa geral, fixar a taxa dos emprestimos e depositos; redigir os titulos de credito e todos os papeis que se refiram aos negocios da sociedade; fiscalizar o emprego que o tomador do emprestimo fará das sommas que lhe forem emprestadas;

2º, decidir a respeito da admissão e exclusão dos socios.

3°, decidir a respeito dos pagamentos ou receitas; zelar pela entrada dos fundos emprestados;

4°, fiscalizar, de accôrdo com o director, a gestão do contador; verificar a caixa todos os mezes e mandar proceder, todos os tres mezes ao exame dos creditos;

5°, organizar cada anno as contas e o balanço por meio de inventario exacto;

6°, autorizar o director a mover ou sustentar acções judiciaes; autorizar a praticar todos os actos uteis á gestão dos negocios da sociedade, transigir, hypothecar, contrahir obrigações, porém sem prejuizo da approvação do conselho de syndicancia (fiscal).

O *director* ou *presidente* de uma caixa Raiffeisen representa a sociedade perante todos. Entretanto, sua assignatura não obriga a sociedade se não fôr acompanhada de um outro membro do conselho de administração.

O director póde ser substituido pelo vice-director.

O director gere os negocios da sociedade e é encarregado especialmente:

1°, de representar a sociedade em juizo ou fóra delle;

2°, de assignar a correspondencia da sociedade;

3°, de fiscalizar as operações do caixa; de mandar executar as decisões do conselho de administração relativamente ás operações de caixa; de verificar a caixa todos os mezes e de organizar o balanço annual;

4°, de fiscalizar o andamento do registro de entradas e sahidas dos socios;

5°, de presidir as sessões do conselho de administração ou da assembléa geral.

O caixa, gerente ou contador de uma caixa Raiffeisen é nomeado e dispensado pelo conselho de administração. Elle póde ser escolhido no seio deste conselho, si não fôr retribuido. Si receber retribuição, não póde fazer parte de nenhum conselho, porém poderá sómente assistir ás sessões de um ou de outro conselho, por convocação do director ou presidente, com voz consultiva.

O caixa ficará encarregado dos negocios da sociedade e, como tal, tem o dever:

a) executar as decisões do conselho de administração e do presidente no que concerne á gestão da caixa;

b) arrecadar as receitas e pagar as despezas autorizadas;

c) assignar conjunctamente com o presidente os cheques para as retiradas de dinheiros depositados;

d) ter sob sua guarda e responsabilidade os titulos, papeis, livros e o numerario em caixa;

e) escripturar o livro de matricula dos socios e os de contabilidade;

f) redigir as actas das assembléas geraes e do conselho de administração;

g) redigir os titulos de emprestimos, de accôrdo com os requisitos legaes e deliberações do conselho de administração;

h) redigir e assignar a correspondencia da caixa;

i) depositar semestralmente nos mezes de janeiro e julho, no cartorio do registro de hypothecas, da circumscripção, onde a caixa tem sua séde, a lista dos socios e das alterações que soffrerem os estatutos;

j) organizar annualmente o balancete a que se refere o art. 13; *l*, trimestralmente, um balancete para ser submettido ao conselho de syndicancia.

O contador é obrigado a prestar uma fiança a juizo do conselho de syndicancia, a menos que della seja dispensado pela assembléa geral e poderá ter um auxiliar de sua confiança e livre escolha retribuido ou não, o qual ficará encarregado do trabalho material da escripta, podendo tambem exercer as attribuições que lhe forem designadas pelo contador, sob a responsabilidade exclusiva deste.

No caso de dissolução de uma caixa Raiffeisen será mais consentaneo com as normas do systema que a sua reserva, que é sempre indivisivel, seja destinada á fundação de outra caixa Raiffeisen na mesma circumscripção de caixa dissolvida.

A dissolução não póde ser pronunciada sinão pela assembléa geral extraordinaria.

Si sete membros se oppuzerem á dissolução da sociedade e quizerem continuar suas operações, a dissolução não poderá ser pronunciada, a reserva e a contabilidade serão entregues a esses associados ou outros tendo somente o direito de retirar-se.

Os membros que quizerem oppôr-se á dissolução da sociedade, deverão fazer tal declaração á assembléa geral, que pronunciará essa dissolução ou notificarão a sua resolução ao director da sociedade, dentro do prazo de dous mezes a contar do dia da resolução de dissolução. Passado esse prazo, terá caducado o direito de opposição e a reserva deverá ser empregada, si houver logar, de accôrdo com os compromissos da caixa.

Ainda quanto á área de operações, convém frizar que, limitada a circumscripção de uma caixa, todos se conhecem sufficientemente, quanto á honradez e honestidade. Não havendo divisão de lucros, o unico interesse é o juro minimo, o que destina todo o capital aos emprestimos pessoaes, o que é da natureza da caixa, além de ser a mais alta caracteristica de solidariedade. Indo todos os proventos para o fundo de reserva, sendo minima a despeza, o capital é empregado integralmente nos emprestimos. A garantia da responsabilidade illimitada offerece um maior movimento de emprestimos e dahi a diminuição nos juros.

Sendo o fundo social dessas associações constituido, pela actividade, zelo, devotamento, honradez, pois são ellas sociedades bem caracterizadas de pessôas, serão tambem essas sociedades uma occasião magnifica para os cultivadores se reunirem, estreitando laços de solidariedade moral e desenvolvimento do sentimento de seu proprio valor. E' o apparelho ideal para levar o credito, a baixo juro, á porta do lavrador e a um prazo compativel com o systema de cada cultura seguido pelo associado com o cyclo vegetativo e economico de cada cultura.

E' de regra que, attingindo o fundo de reserva um certo nivel (metade ou mesmo um quarto do capital social, sufficiente ás operações da caixa) a taxa de juros baixa mecanicamente até chegar progressivamente a zero.

Art. 30. As caixas ruraes devem filiar-se sempre ás caixas centraes, de conformidade com o que já ficou dito, logo que se funde um instituto desse genero no Estado.

Assim sendo, será necessario que essa caixa, indicando em algarismos, o valor da responsabilidade illimitada de seus associados, modifiquem, dentro de 90 dias, a contar da data do presente officio, os pontos nelle assignalados.

Dia 17

Sr. director do Banco da Lavoura de Minas Geraes:

N. 150 — Tendo sido restabelecida em 1 de outubro do anno proximo passado a fiscalização das Caixas Raiffeisen e Bancos Luzzatti, após a expedição da portaria em que o Sr. ministro houve por bem approvar as "Instrucções Complementares" para a bôa execução do regulamento que baixou com o decreto n. 17.339, de 2 de junho de 1926, chamo a vossa attenção para o que se contém no paragrapho unico do art. 10 deste regulamento que estabelece não poderem os institutos já existentes continuar a funccionar si, dentro de tres mezes da data da publicação deste regulamento, não se submetterem ás suas prescripções.

Suspensa a fiscalização, suspensa estava a applicação desse dispositivo; restabelecida aquella, restabelecido está este. Todavia as "Instrucções", completando o sentido daquella prohibição contida no citado paragrapho unico do art. 10 — estabeleceu, no artigo que tambem tem o n. 10, que, si no processo do registro forem verificadas irregularidades na organização da cooperativa, ou infracção dos dispositivos legaes, ou violação dos fins e fórmas dos systemas de Raiffeisen e Luzzatti, serão os administradores notificados por officio para removerem taes irregularidades ou reformarem os estatutos, em prazo razoavel que lhes será marcado, etc.

Do exame a que se procedeu nesta repartição, dos estatutos dessa cooperativa, constatou-se que nelles não ficaram claramente consagrados os principios basicos do systema adoptado, a par de outros erros, omissões e inadvertencias, que denotam falsa ou inadequada interpretação de dispositivos legaes, inclusive o proprio decreto n. 1.637.

Assim, para esclarecimento completo desse instituto, faço inclusa remessa de um exemplar das "Instrucções Complementares" (para cujo art. 5° chamamos principalmente a vossa attenção) e de uma exposição doutrinaria na qual se contém a legitima interpretação dos textos legaes applicaveis, communicando-vos que, pelo presente officio, ficaes notificados para reformar os estatutos no prazo maximo de 60 dias, adaptando-os ao verdadeiro regimen, sob pena de, não o fazendo, ser-vos applicada a sanecção do disposto no art. 6°, alinea *c*, e art. 10, combinados, do decreto numero 17.339.

Aguardo uma resposta immediata, após o recebimento deste, declarando si acceitaes ou não o objecto da presente notificação.

Exposição doutrinaria

acerca da verdadeira interpretação dos dispositivos varios do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, applicaveis de accôrdo com o decreto n. 17.339, de 2 de junho de 1926, e suas "Instrucções Complementares", ás cooperativas de credito do systema Luzzatti.

Denominação

O art. 14 do decreto n. 1.637 exige que o acto constitutivo da sociedade cooperativa deverá conter, sob pena de nullidade, a denominação particular pela qual a sociedade será conhecida, e, de conformidade com o art. 12 desse mesmo decreto, os bancos populares devem fazer preceder a sua denominação social da locução "Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada". Esta locução antepõe-se ao titulo do banco e não deve, como fazem alguns, collocal-a após, porque a lei diz: devem fazer preceder.

Essa denominação particular da sociedade deverá differencial-a de outras, de modo que não se possa ser induzido em erro ou engano, e ser sempre usada, em todos os actos, publicações, formulas e prospectos, precedida da supra citada locução.

Fórma juridica

Os bancos populares do systema Luzzatti adoptam sempre a fórma juridica das sociedades anonymas. Alguns estatutos contentam-se em declarar: "...sociedade cooperativa de credito de responsabilidade limitada" e não fazem referencia á fórma juridica adoptada, deixando comprehender que esta se acha implicitamente contida na declaração *de responsabilidade limitada*. A'lei é clara: exige as duas declarações nos estatutos; a fórma juridica, sob pena de nullidade (art. 14, n. 1), e a responsabilidade, assumida pelos socios, mas sem pena de nullidade (art. 14, paragrapho unico, n. 1) e havendo omissão, os socios são todos solidarios.

Não é correcta a expressão "sociedade anonyma cooperativa", mas sim "sociedade cooperativa de fórma anonyma". Aquella indica má comprehensão do instituto das cooperativas e do espirito e lettra da lei n. 1.637, além de ser uma fonte geradora de erros e deturpações, pela confusão que estabelece entre sociedades anonymas propriamente ditas e sociedades cooperativas de fórma anonyma.

Distincção entre sociedade cooperativa de fórma anonyma e sociedade anonyma propriamente dita

O art. 11 do decreto n. 1.637, de 1907, reza textualmente o seguinte:

"Art. 11. São caracteristicos das sociedades cooperativas:

a) a variabilidade do capital social;

b) a não limitação do numero de socios;

c) a incessibilidade das acções, quotas ou partes, a terceiros estranhos á sociedade."

Tal dispositivo é complemento do que se contém no artigo anterior, o decimo, no qual se faculta á sociedade cooperativa adoptar a fórma juridica de uma das tres especies em que geralmente se dividem as sociedades commerciaes, a anonyma, a em nome collectivo, ou a em commandita, e se determina que, conforme a fórma adoptada, a cooperativa será regida pelas leis que regulam cada uma dessas especies de sociedades, "*com as modificações estatuidas na presente lei*" (decreto n. 1.637, art. 10, *in fine*).

Ora, o art. 11, logo após na ordem de collocação, veiu completar o antecedente, estatuindo *as primeiras e principaes modificações* que caracterizam ESSENCIALMENTE, sob o ponto de vista juridico, a sociedade cooperativa, distinguindo-a daquella cuja fórma adoptar, escolhida entre as tres especies que o artigo anterior enumera e faculta.

Assim, si a cooperativa adoptar a *fórma* juridica das sociedades em nome collectivo, distingue-se desta especie de sociedade pelas duas primeiras caracteristicas do art. 11 (alineas *a* e *b*); conservando apenas a *fórma visivel* da responsabilidade solidaria e illimitada de todos os socios pelos compromissos sociaes, não carecendo de incluir no contracto social o numero preciso de socios e a fixação do capital, porquanto este é variavel e aquelle é illimitado, não podendo, entretanto, ser inferior a este.

O mesmo se observa quanto á especie commanditaria, que — á semelhança da sociedade de fórma em nome collectivo — a cooperativa só apresenta visivel a natureza da responsabilidade dos socios para com terceiros, que é illimitada em relação a uns e limitada em relação a outros, distriguindo-se do mesmo modo pelos dous pontos caracteristicos das alineas *a* e *b* do artigo 11, citado.

No caso da cooperativa adoptar a *fórma* anonyma, a distincção é então muitissimo accentuada.

São caracteristicos fundamentaes desta especie de sociedade, as anonymas propriamente ditas:

a) a divisão do capital social em partes iguaes, denominadas acções, com emissão de titulos representativos;

b) a responsabilidade de todos os socios, limitada, a cada um, ao valor das acções subscriptas;

c) a cessibilidade da acção, titulo e circulação rapida, de natureza commercial, transmissivel até por endosso quando nominativa e por simples tradição quando ao portador.

Outras exigencias legaes, accessorias caracterizam tambem as sociedades anonymas propriamente ditas, taes como:

1) a fixação, nos estatutos, do capital social;

2) a subscripção total deste capital por parte dos socios fundadores;

3) a effectiva entrada de uns tantos por cento do valor de cada acção.

A cooperativa de fórma anonyma não está sujeita a estas exigencias e só se assemelha á sociedade anonyma propriamente dita por adoptar a divisão do capital social em partes iguaes denominadas acções (sem emissão de titulos representativos) e a responsabilidade de cada socio limitada ao valor das acções que tomar; sendo, nesta hypothese — a da sociedade cooperativa de fórma anonyma — applicavel para distinguil-a os tres caracteristicos do art. 11.

Como se vê deste exame comparativo dos dous artigos 10 e 11 do decreto numero 1.637, a sociedade cooperativa que adopta a *fórma* juridica das sociedades anonymas não lhe assimila integralmente a substancia. O decreto n. 1.637 accentúa bem claramente em varios de seus dispositivos que se trata apenas da *fórma* e não da *essencia*. Os arts. 14, 15, 16, 17 e 18 do decreto n. 1.637 dissipam qualquer duvida acerca da differença *essencial* entre as cooperativas e qualquer das outras sociedades, anonymas, em nome collectivo ou em commandita — cuja *fórma* a cooperativa adoptar.

Que se trata só da *fórma* e não da *essencia*, confirma expressamente o artigo 14, n. 1, quando determina que o acto constitutivo deverá conter, sob pena de nullidade, a denominação, *fórma* e séde da sociedade... e o art. 16: "As sociedades cooperativas, qualquer que seja a sua natureza e *fórma*, só poderão funccionar validamente depois de preencherem as formalidades seguintes":...

Assim, a sociedade cooperativa quê adoptar a fórma juridica das sociedades anonymas, caracteriza-se sómente pela responsabilidade limitada de todos os socios e pela divisão do capital social em partes de igual valor, parte que se denomina acção, mas que não é titulo autonomo e sim simples quota-parte divisionaria. Ao passo que o que caracteriza a *essencia* da sociedade anonyma é a *cessibilidade da acção*, titulo de natureza commercial, negociavel em bolsa e de circulação rapida, como já dissemos.

A sociedade anonyma é uma *sociedade de capitaes* e a cooperativa é sempre uma *sociedade de pessoas*. Naquella não se conhecem os socios, os proprietarios das acções, embora elles appareçam por occasião das assembléas geraes annuaes para effeito só do exame das contas; nestas os socios são sempre conhecidos e não podem transferir o valor de suas acções sem autorização da administração ou da assembléa geral, si o permittirem os estatutos, e sómente aos socios, nunca a terceiros estranhos á sociedade, o que destróe o caracter de cessibilidade da acção, a essencia do titulo. (Decreto n. 1.637, arts. 11, alinea *c*, e 21.)

Capital social — Sua formação

Os estatutos devem mencionar o minimo do capital inicial da sociedade e a maneira por que este é formado, ou se será ulteriormente (art. 14, n. 5), sob pena de nullidade. Permittindo que o capital seja formado ulteriormente, e até por pagamentos parcellados semanaes, mensaes ou *annuaes*, é bem de ver que a lei consentiu na constituição de cooperativas com capital a realizar; e ainda o minimo declarado nos estatutos póde ser nominal, bastando, para ella entrar em operações, que a acta de installação, cuja cópia deverá remetter á Junta Commercial ou ao official do Registro das Hypothecas, declare a importancia total das quotas do capital subscriptas e a existencia em caixa das quantias recolhidas por conta dellas (artigo 16, 3°).

O minimo de capital social declarado nos estatutos precisa ser sempre mantido durante a vida da sociedade e elles devem consignar medidas acauteladoras da reducção desse minimo.

Não havendo nas sociedades cooperativas *fixação*, nos estatutos, do capital social, por ser este variavel e illimitado como illimitado é o numero de socios, capital que augmenta ou diminue conforme entram novos socios ou sahem alguns por demissão, morte ou exclusão, não ha subscripção total prévia, nem emissão de acções e muito menos chamadas, pena de commisso e cancellamento de acções.

Nenhum documento representativo da quota-parte divisionaria do capital social poderá ser emittido sob qualquer denominação, acção, cautela, certificado, etc., porque o socio tem os seus direitos perfeitamente assegurados pelo respectivo "titulo nominativo" a que se refere

o art. 18 do decreto n. 1.637, do qual deverá constar o contracto social (estatutos), as declarações relativas a cada um (isto é, as que constam do livro a que allude o artigo anterior, o 17, matricula, data da admissão,... etc., e conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada um por conta do capital), sendo tal titulo nominativo assignado pelo socio e pelo representante da sociedade.

O decreto n. 1.637, creando, nos artigos 17 e 18, o livro de matriculas dos socios (que pertence á sociedade, mas está sempre patente aos socios), e o "titulo nominativo" pertencente a cada socio, estabeleceu dous instrumentos, perfeitamente harmonicos entre si, donde resulta a prova evidente da vida de relações juridicas e economicas do socio para com a cóoperativa derivada do contracto de sociedade.

A fórma genuina de formação do capital social por parte do socio é a conta corrente. Na cooperativa não ha chamadas de capital: as entradas se fazem quando o socio póde e quer fazer, sendo o dividendo repartido entre os socios, na proporção do valor das entradas feitas — ainda que por conta de uma acção, pelo valor de certo numero de acções integradas, ou de acções e fracção de acção — e na proporção tambem do tempo em que cada entrada tenha sido realizada. Nem se supponha que na pratica isso offerece difficuldade, porque as regras de contabilidade tudo resolvem com simplicidade.

O livro de matricula dos socios deve ter a conta corrente de cada um delles, como o exige o art. 17 do decreto numero 1.637, que diz no n. 3, textualmente: "a conta corrente das quantias entregues *ou* retiradas por cada um". A que quantias quer se referir a lei? Não ha a menor duvida que ás quantias entregues ou retiradas *por conta de quota de capital* de cada um; porque as operações que o socio fizer com a sociedade serão, conforme a especie, registradas nos livros de escripturação mercantil, debaixo dos respectivos titulos. Ainda no art. 19, paragrapho unico, do citado decreto n. 1.637, se declara que o socio demissionario ou excluido tem direito "a retirar lucros... conforme o ultimo balanço do anno da demissão ou exclusão e a sua conta corrente", isto é, conforme constar da sua conta corrente de accordo com o ultimo balanço.

Essa conta corrente deve ser elaborada tendo as columnas para data, natureza do lançamento (entrada ou retirada, dividendo, etc.), debito, credito, saldo devedor, saldo credor, dias, numeros de debito, numeros de credito, e pelo methodo dos divisores fixos facil é o calculo dos lucros a creditar ao socio, de accordo com o dividendo que o balanço a tribuir e a assembléa geral determinar.

Só nas sociedades anonymas propriamente ditas é que ha chamadas de capital e pena de commisso. Nas sociedades cooperativas — sociedades de pessoas e não de capitaes, é bom repetil-o — não ha chamadas: os socios compromettem-se, no acto de admissão, a realizar uma certa quota do capital social, representada, nas de fórma anonyma, pelo numero de acções tomadas, e o pagamento se vae fazendo por prestações periodicas, conforme determinarem os estatutos, permittindo a lei que ellas sejam **semanaes, mensaes ou annuaes (decreto n. 1.637, art. 14, n. 5)**. Quando o socio não cumpre o compromisso, pagando pontualmente, na devida época, a sua prestação, a unica pena que lhe póde ser imposta é um pequeno juro pela móra, o da lei 6% ao anno, ou a outra taxa si assim o fixar os estatutos, não excedente de 12% ao anno, que é o dividendo maximo que elle póde gosar, isto mesmo depois de um certo prazo de tolerancia que os estatutos fixam, ou, em caso de omissão destes, delibera a assembléa geral ou a administração, sendo, entretanto, preferivel que tal prazo de tolerancia, bem como o juro da móra, venham previstos nos estatutos. E' tambem costume reter-se o dividendo de acções integradas, creditando-se a favor das não integradas, quando em móra. Em casos muito especiaes, podem os estatutos considerar motivo de exclusão. Mas em todos os casos figurados a sociedade não tem nunca o direito de se apoderar das entradas feitas por conta de acções tomadas. O socio, mesmo excluido, tem sempre direito á restituição das quotas pagas por conta do capital.

O capital social, nestas sociedades, é variavel não só com a entrada de novos socios como tambem com a sahida dos que se demittem ou são excluidos e levam as suas respectivas quótas. O decreto n. 1.637, art. 19, paragrapho unico, lettra *a*, assegura esse direito á restituição. Em conclusão: não ha chamadas, não ha pena de commisso, não ha cancellamento de acções.

Séde — Area — Domicilio — Agencias

As "Instrucções" estabelecem na alinea *c*, do artigo 5°, como principio basico e caracteristico distinctivo, do banco popular typo Luzzatti, que a area de operações é reduzida a uma pequena circumscripção urbana, isto é, ao perimetro da cidade, devendo deixar-se os districtos ruraes, para nelles organizarem-se de preferencia caixas do typo Raiffeisen. Entretanto, tanto para estas como para aquellas, tolera no maximo extender a sua acção ao territorio do municipio onde tiver a sua séde.

Não é permittido, portanto, admittir socios que sejam domiciliados fóra da localidade onde o banco tem a sua séde. O domicilio do socio deve coincidir com o domicilio do socio da sociedade e o desta é onde ella tem a sua séde.

Todavia, na pratica, póde occorrer a hypothese de uma pessôa ter mais de um domicilio. O Codigo Civil no artigo 31 define "o domicilio civil da pessôa natural é o logar onde ella estabelece a sua residencia *com animo definitivo*" e logo no artigo immediato dispõe que "si a pessôa natural tiver *diversas residencias* onde alternadamente viva, ou varios centros de occupantes habituaes, considerar-se-ha domicilio seu qualquer destes ou daquellas."

Quiz o Codigo, neste caso de mais de uma residencia, remover a difficuldade de se conhecer immediatamente em qual das residencias tem a pessôa o *animo definitivo* de ahi permanecer.

A posse de uma propriedade agricola presume até certo ponto o animo de nella estabelecer residencia ou pelo menos um *centro de occupações*, no dizer do Codigo, pelo que um fazendeiro residindo em outro municipio que não o da séde da fazenda, sendo esta situada no territorio do municipio onde tem séde o banco, deixa, pelo menos, gerada a duvida da duplicata de domicilios.

Ora o interesse que a lei, o regulamento e as Instrucções, teem em vista é fomentar o credito agricola e de accôrdo com esta superior orientação é feita a interpretação dos pontos duvidosos. E a mais liberal interpretação é a de considerar-se o individuo, no caso figurado, como tendo dous domicilios.

Assim deve poder ser socio da cooperativa de credito com séde no municipio o individuo que possúa uma exploração agricola ou de industria connexa com a agricultura, quer como proprietario, quer como arrendatario, embora nella não resida; sendo, todavia, prudente que, no acto de admissão, se exija a renuncia de qualquer outro domicilio, presente ou futuro.

Tambem é transgressão ao principio estabelecido de limitação da area de operações a faculdade que alguns estatutos consignam de poderem os bancos populares urbanos fundarem agencias fóra do territorio do municipio onde teem a sua séde. Alguns chegam ao abuso de permittirem ter *agencias e succursaes em qualquer outra cidade do Brasil, ou do estrangeiro.*

A' cooperativa de credito não é permittido manter correspondentes, agencias, filiaes ou succursaes, dentro ou fóra do territorio da circumscripção onde tiver sua séde, devendo as operações de correspondencia para cobranças, pagamentos, permutação de fundos, etc., serem feitas por intermedio das federações, ou cooperativas e instituições bancarias autonomas.

Operações

Alguns bancos empregam nos estatutos a seguinte redacção em relação ao objecto da sociedade e suas operações:

"A sociedade fará especialmente, *sem exclusão das operações peculiares aos institutos de credito em geral*, emprestimos a curto e longo prazo, reembolsaveis por amortização periodica, mediante garantia e de accôrdo com as regras estabelecidas pela direcção."

E' merecedora de censura tal fórma de enunciar, por que ás cooperativas de credito popular, e agricola não é permittido dedicarem-se a todas as operações de credito mercantil. São prohibidas as de caracter especulativo ou aleatorio, taes como as de risco, seguro, cambio, bolsas, *report*, etc. São incompativeis com a sua natureza de bancos populares de depositos e descontos, as que importem em immobilizações de capitaes, taes como acquisição de predios ou terrenos, construcção de casas para socios, etc. E' natural que os bancos possam impulsionar o cooperativismo em geral, organizando e até mesmo financiando outras cooperativas, como as de armazens geraes, as de producção, as de consumo, as de compra e venda, etc., favorecendo-lhes o desenvolvimento; mas deixando a ellas inteira autonomia organica e funccional, e não lhes sendo permittido com fundos proprios do banco subscrever quótas de capital (salvo como emprego por conta do fundo de reserva), nem adquirir predios para o serviço dessas outras cooperativas.

E' preferivel a seguinte redacção, que se recommenda por vir seguida de uma enumeração elucidativa:

"A sociedade poderá fazer todas as operações permittindas em lei e peculiares aos institutos de credito popular e agricola, notadamente, as seguintes:

a) conceder emprestimos, mediante notas promissorias, com garantia de aval ou do valor das acções do socio;

b) descontar notas promissorias, lettras, cheques, warrants, filiaes de mercadorias, salarios vencidos, ordens, du-

plicatas, ordens de pagamento da administração publica, titulos do Thesouro Federal, estadual ou municipal;

c) abrir creditos em conta corrente, mediante garantias sufficientes;

d) fazer pequenos emprestimos agricolas no municipio;

e) realizar emprestimos sob garantia de hypotheca, antichrese, penhor, caução de titulos publicos ou de effeito commerciaes;

f) receber, em deposito, dinheiro a juros, em conta corrente ou a prazo fixo;

g) fazer cobranças e pagamentos por conta dos socios ou de extranhos;

h) receber dos socios bens e valores em custodia ou para administração;

i) emittir letras a premio;

j) redescontar em outros bancos os titulos em carteira;

k) levantar emprestimos em conta corrente ou de outro qualquer modo, em outros estabelecimentos ou com particulares;

l) adquirir titulos de renda por conta do fundo de reserva e ter saldos disponiveis em institutos de solidez notoria.

Emprestimos sobre o valor das acções

Os bancos populares systema Luzzatti, fazem emprestimos sobre o valor das acções. Constituem esses emprestimos uma das fórmas caracteristicas de operações nos bancos desse systema. A somma maxima a ser empregada sobre acções será fixada annualmente pela assembléa geral. Cada emprestimo não deverá exceder o dobro do valor nominal das acções. Para emprestimos superiores exigir-se-hão outras garantias.

As operações exemplificadas nas alineas *a*, até *e* só devem ser effectuadas exclusivamente com os socios, embora garantidas por extranhos.

Além das operações de credito propriamente dito, certos bancos incluem nos seus estatutos as de comprar sementes, machinas agricolas, utensilios, adubos e outros objectos necessarios para o desenvolvimento da lavoura de seus associados e vender a credito esses objectos. Isto é uma operação mercantil, impropria de um estabelecimento de credito. E' preciso não confundir o effectuar-se essas compras por conta propria da sociedade para revender aos socios, que é acto de commercio, com a realização dellas por conta dos socios. Neste ultimo caso, a cooperativa, serve apenas de intermediaria da acquisição, favorece aos socios proporcionando-lhe o credito para a compra; ou, mesmo a dinheiro á vista, facilitando-lhe uma melhor escolha quanto a preço, qualidade, etc.

O prazo do emprestimo agricola, de um modo geral, deverá depender do systema de cultura seguido pelo associado, obedecendo, nos de curto prazo, tanto quanto possivel, ao cyclo vejetativo e economico de cada cultura e ás condições da região em que o banco operar.

Neste assumpto, chama-se a attenção para as alineas *d* e *e* das "Instrucções".

Orgãos de administração

A lei não limita o numero de orgãos pelos quaes a sociedade exercitará a sua acção pratica; todavia, é preciso ficarem perfeitamente delimitadas as funcções de administração e as de fiscalização, inconfundiveis umas com as outras. A constituição de conselhos deliberativos, formados conjuntamente, pela directoria e o conselho fiscal, é inadmissivel; porque é attribuir aos membros do conselho fiscal funcção do administrador simultaneamente com a de fiscalização.

O orgão a quem compete a administração da sociedade deverá ser um conselho composto pelo menos de sete membros eleitos pela assembléa geral, dos quaes exige o dispositivo da alinea *f*, do artigo 5º das Instrucções Complementares" que pelo menos dous, cujas funcções executivas devem os estatutos determinar, sejam designados directamente no acto da eleição: o presidente do conselho e o director-gerente da sociedade. Podem ainda os estatutos distribuir pelos demais membros do conselho de administração outras funcções privativas a cada um, como por exemplo, as de vice-presidente, secretario, thesoureiro, etc., facultando-se ao proprio conselho dividir entre os seus membros esses cargos. O que as "Instrucções" exigem, é que o orgão da administração seja collectivo; é que o mandato de presidente do conselho e o de director-gerente, dada a maior responsabilidade dessas funcções, seja conferido directamente pela assembléa geral, o orgão soberano da sociedade, sem lhe permittir a delegação dessa sua primitiva attribuição.

A maior incompatibilidade dos conselhos deliberativos com o espirito da lei (não só das instrucções) é a confusão estabelecida entre funcções de administração e as de fiscalização que não devem ser exercidas simultaneamente pelas mesmas pessôas. Assim o conselho fiscal não póde ser parte integrante de conselho deliberativo, ou de administração.

Um ponto descuidado pela maioria dos estatutos é o de indicar quem representa a sociedade, activa e passivamente, em juizo. Essa indicação é a de qual director terá essa attribuição. Não se concebe que ella seja dada a todo o conselho de administração em conjuncto. E' exigencia do Codigo Civil e não do decreto n. 1.637. Será preferivel conferir ao presidente do conselho essa representação, mais compativel com a natureza do seu cargo, e como é de praxe geralmente observada, reservando-se para o director-gerente, da sociedade a attribuição de represental-a perante os socios. Não se confunde essa representação (mais compativel com a natureza do seu cargo, e como é de p) com a faculdade de constituir mandatario, para o que é conveniente que se exija a assignatura de dous directores como para os demais contractos que obriguem a sociedade para com terceiros.

Joia — Fundo de reserva.

Os estatutos podem estipular a obrigação de cada socio entrar com uma joia de admissão na importancia prefixada, cuja importancia será levada á conta do fundo de reserva.

Determinarão tambem o modo de constituição do fundo de reserva, estabelecendo a percentagem que será retirada dos lucros liquidos annuaes verificados pelo balanço geral. O excedente de lucros, si o houver, depois de fixado o dividendo maximo a distribuir pelos socios, bem como as quótas de lucros não reclamadas em cinco annos que prescrevem em favor da sociedade, deverão ser incorporados ao fundo de reserva.

O fundo de reserva tem por funcção reparar os prejuizos eventuaes e como tal não poderá ser applicado ás operações communs da sociedade, mais sim empregado em titulos de renda de primeira ordem, facilmente disponiveis, a juizo do conselho de administração, os quaes deverão ser escripturado em conta especial.

Quando esse fundo de reserva attingir a uma quantia igual á importancia do capital social realizado, devem os estatutos dispôr que a administração da sociedade fará baixar a taxa dos juros dos emprestimos.

Socios

Todos os estatutos, em geral, consagram o artigo referente a quem póde ser socio da cooperativa com unia redacção correcta; mas, logo após, abrem excepções, em paragraphos sub-sequentes, extravagantes, contradictorias com o texto do artigo e incompativeis com o direito constituido.

Eis o theor do artigo recommendado:

Podem fazer parte da sociedade os individuos que, tendo a livre disposição de sua pessôa e bens e gosando dos seus direitos civis, se conformarem com os presentes estatutos.

São redigidos como se segue os paragraphos incriminados:

Paragrapho 1.º Os interdictos ou menores só podem ser admittidos em caso de herança ou adjudicação judicial.

Paragrapho 2.º As sociedades anonymas, as cooperativas e quaesquer entidades moraes, fundações ou corporações podem fazer parte da sociedade, devendo ser representadas por quem de direito; mas seus representantes não serão elegiveis para cargos sociaes.

Em relação o facto de poderem ou não ser socios de uma sociedade cooperativa os menores e interdictos, é evidente que taes pessôas, absoluta ou relativamente incapazes, não podem fazer parte de uma sociedade em que predomina o caracter pessoal do socio. Ha, entretanto, a distinguir entre os incapazes o caso de incapacidade existir antes do individuo entrar para a sociedade e o della occorrer depois que a pessôa já é socio: isto em relação aos interdictos. Quanto aos menores, tambem ha a considerar a hypothese de pretenderem entrar como socios e o de virem a succeder a um socio *sui-juris*.

O menor não póde ser socio de sociedade commercial *intuito personæ*, taes como a em nome collectivo ou em commandita, em consequencia logica, as sociedades cooperativas, de fórma anonyma, que não perdem o caracter de sociedades pessoaes.

A entrada do menor para a sociedade cooperativa importa na formação de um vinculo juridico: o contracto da sociedade. Este contracto, como todos os demais, requer, para sua validade, agente capaz.

O Codigo Commercial exige para ser commerciante no Brasil, que o individuo se ache na livre administração de sua pessôa e bens e permitta que o sejam os menores legitimamente emancipados e os filhos familias que tiverem mais de dezoito annos de idade, com autorização dos paes, provada por escriptura publica.

O emerito commercialista Carvalho de Mendonça nos ensina que "habilitado o filho-familias para exercer o commercio, está virtualmente habilitado para contractar sociedade. O fim suppõe os meios". (*Tratado de Direito Commercial Brasileiro*, vol. 1, n. 53.)

Fóra desses dous casos especiaes, do menor emancipado ou de habilitado por autorização paterna, o codigo não permitte absolutamente que o menor seja socio de uma sociedade commercial.

"Tão rigoroso é que, facultando aos socios a continuação da sociedade com o herdeiro do socio premorto (art. 335, § 4°), declarou que, si entre os herdeiros houvesse algum menor, este não poderia ter parte na sociedade, ainda que autorizado judicialmente (art. 308). Essa prohibição é generica: o menor nem socio commanditario póde ser." (Carvalho de Mendonça — Ob. citada, vol. III, n. 27).

Podem os menores ser accionistas de sociedades anonymas? Sim; até ás pessoas que o codigo prohibe de commerciar, é permittido, pelo mesmo codigo, serem accionistas de companhias mercantis. Pelo mesmo motivo, não repugna aos menores serem accionistas de sociedades anonymas, representados ou assistidos por seus paes ou tutores; porque, neste caso, trata-se apenas de uma collocação de fundos pertencentes ao patrimonio de menor, como poderiam ser tambem empregados na compra de apolices da divida publica, titulos ao portador como *debentures*, e lettras hypothecarias, etc. As acções das sociedades anonymas, sendo papeis de credito de natureza commercial, com cotação em bolsa e transmissiveis, póde haver conveniencia em fazerem ellas parte do patrimonio do menor, e o direito não o prohibe — por não collidir com nenhum interesse de ordem superior que o exigisse. Mas as acções das sociedades cooperativas de fórma anonyma, sendo meras quotas-partes divisionarias do capital social, intrasmissiveis em regra, sem o seu caracter essencial a *cessibilidade*, não havendo nenhum documento representativo, como já se demonstrou — não podem ser objecto de emprego de fundos na constituição de um patrimonio. O socio de uma cooperativa — *que é sempre sociedade de pessoas e não de capitaes* — assume para com ella deveres e exercita direito de caracter tão pessoal-personalisimo, deverá dizer-se que é da indole do instituto não admittir representação para o exercicio de taes direitos. Si o maior não póde exercitar os seus direitos por meio de representantes legaes — como seja o procurador bastante, como permittir a admissão como socios de pessoas incapazes, sob o fundamento de que poderiam exercitar seus direitos, representados ou assistidos por seus representantes legaes, paes ou tutores?

Ha ainda a ponderar o caso de menores que possuem emprezas agricolas como proprietarios, arrendatarios ou em condominio com maiores. Nos dous primeiros casos, estão emancipados por força do dispositivo do Codigo Civil, que determina cessar a menoridade pelo estabelecimento civil com economia propria. Na hypothese do condominio com maiores, a um dos condominos deve caber a administração e não será talvez ao menor interesse da empreza agricola commum estaria perfeitamente defendida pelo condomino-administrador que se fizesse socio da cooperativa elle proprio sómente.

Temos a considerar o caso de successão: isto é, um menor succede a um socio da cooperativa *sui-juris*. Já vimos que o Codigo Commercial, no art. 308, prohibe que o menor tenha successão, parte na sociedade, ainda que autorizado judicialmente. A solução ao caso está contida na alinea *b*, do paragrapho unico, do art. 19, do decreto n. 1.637.

Em relação aos interdictos, occorrem duas hypotheses:

a) a interdicção sobrevem depois que o individuo já é socio;

b) um individuo interdictado pretende ser socio da cooperativa.

A primeira está bem solucionada pela alinea *d*, do paragrapho unico, do art. 19, do decreto n. 1.637, que faculta ao curador do socio interdicto optar pela retirada ou pela continuação do seu curatelado na sociedade. Si preferir a retirada, ella se fará nas condições da lettra *a*, e é equiparada á demissão ou exclusão. Si, pelo contrario, o curador opta pela continuação do seu curatellado na sociedade, este fica com seus direitos reduzidos á simples percepção de juros e lucros; o seu curador não poderá requerer a liquidação social (artigo 19) e nos termos da lettra *c*, tem direito a receber os juros e os lucros que couberem ao seu curatellado, e a sua parte sómente depois da dissolução da sociedade, entendendo-se, aqui por *parte* a sua quota-parte no capital social, no qual não se computa o fundo de reserva, a que só tem direito exclusivo a sociedade, qualquer que seja a sua procedencia.

A segundo applicam-se as mesmas razões e motivos que militam contra a entrada de menores: a sua incapacidade para vincular-se por um contracto da natureza especial como é o da sociedade cooperativa, em que, como já ficou demonstrado, o socio assume para com a sociedade deveres e exercita direitos de caracter personalissimo, que, em regra, não admittem representação.

Vamos agora examinar si as acções das sociedades cooperativas de fórma anonyma, poderão ser objecto de uma adjudicação judicial.

As acções são quotas-partes divisionarias do capital social, assim denominadas por adoptar a sociedade cooperativa a responsabilidade limitada da fórma juridica anonyma; mas não são titulos negociaveis por qualquer fórma nem transmissiveis *inter-vivos ou causa-mortis*, pois nem titulos existem emittidos pela sociedade como representativos dessas quotas-partes divisionarias do capital social. Isso tiraria o caracter de sociedades pessoaes: a admissão de novos socios depende sempre de permissão da administração ou até da assembléa geral, conforme estipularem os estatutos. A transferencia do valor dellas entre os socios é permittida, por excepção, como se deprehende do texto claro do art. 11, lettra *c*, do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907; mas o art. 21 do citado decreto faz depender tambem essa transferencia de autorização prévia da administração ou da assembléa geral. A regra é, portanto, a intransmissibilidade. Ora, como poder-se-hia levar o direito do socio, ou o valor de sua quota-parte no capital social, a uma adjudicação judicial?

Em inventario, não. Morto o socio, dá-se baixa no seu nome no livro de matricula a que se refere o art. 17, do decreto n. 1.637, e os herdeiros desse socio teem direito, como lhes assegura o art. 19, a receber essa sua quota-parte, não se computando no capital, para o calculo dessa quota-parte que é fixa, o valor do fundo de reserva, a que só tem direito exclusivo e absoluto a sociedade, qualquer que seja a sua procedencia. Deve a sociedade pôr á disposição do inventariante dos bens do finado socio a importancia em dinheiro correspondente ao valor das acções.

Tres hypotheses se podem dar, em caso de morte de um socio, em relação aos seus herdeiros:

1°, os herdeiros não são socios e não querem entrar para a sociedade: ficam sendo credores della pelo valor da quota-parte do capital social pertencente ao defunto e exercitando esse direito; antes da partilha, por intermedio do inventariante, e, depois, cada um, directamente, pelo seu respectivo quinhão;

2°, os herdeiros não são socios, mas querem entrar para a sociedade: devem elles primeiramente fazerem-se admittir como socios, na fórma dos estatutos, entrar com a joia, si esta tiver sido estabelecida, assignar o nome no livro de matricula (§ 1° do art. 18, do decreto n. 1.637), e assim poderão ficar subrogados nos direitos sociaes do fallecido. Na escripta da sociedade se fará a transferencia do valor das acções que constituem a quota-parte do capital social do *de cujus*. E' necessario aqui advertir que, neste caso, si o socio fallecido só tinha uma acção, só um herdeiro poderá entrar para a sociedade; pois não se admitte socio sem que possua pelo menos uma acção, nem condominio sobre uma acção, facto incompativel com a cooperativa, sociedade de pessoas, em que o valor minimo da quota de capital de cada socio é representado pelo valor de uma acção, e que essa acção não é uma *coisa*, ou papel de credito, sobre que se possa exercitar condominio;

3°, os herdeiros ao tempo do fallecimento do socio, já eram tambem socios: o caso simplifica-se e reduz-se a uma operação de contabilidade. Na conta corrente de capital só socio fallecido debita-se a importancia correspondente ao valor de suas acções e na do socio ou socios herdeiros acredita-se-lhe respectivamente esse valor.

Em caso de fallencia, si os estatutos não determinarem esse caso como motivo de exclusão do socio, elle continúa na sociedade e os credores pessoaes do socio fallido só teem direito (art. 19, lettra *c*, do decreto n. 1.637) a receber os juros e os lucros que couberem ao devedor, e a sua quota-parte no capital sómente depois da dissolução da sociedade. Si, pelo contrario, elle é excluido, a importancia, em dinheiro, correspondente ao valor das acções do socio fallido e excluido, é posta á disposição dos syndicos ou liquidatarios da massa fallida.

Como se vê, nem em caso de morte, nem em caso de fallencia, ha logar para irem o valor das acções a uma adjudicação judicial. O direito de ser socio, de caracter personalissimo, não é tão pouco susceptivel de uma adjudicação judicial, o que seria absurdo.

Ainda no caso de servirem o valor das acções de segunda garantia pelas obrigações dos socios para com a cooperativa, não haverá motivo para execução judicial, porque a operação da liquidação é ambem do dominio da contabilidade interna da sociedade.

Em conclusão: não sendo a acção das sociedades cooperativas de fórma anonymo assimilavel ás das sociedades anonymas propriamente ditas, porque lhe falta o requisito essencial que caracteriza estas — a *possibilidade* — ella nunca poderia ser objecto de uma venda judicial, por impossivel.

Não podem ser socios as pessoas juridicas de direito publico ou de direito privado, nem civis nem mercants.

A sociedade cooperativa, qualquer que seja a sua fórma juridica adoptada, é sempre uma sociedade de pessoas e nunca uma sociedade de capitaes. Nas sociedades commerciaes em commandita simples ou por acções, e nas anonymas são os socios commanditarios, (cujos nomes podem ser omittidos no registro dos contractos nas juntas commerciaes), e os socios accionistas (cujas acções podem ser ao portador) são elles simples prestadores de fundos e por isso se dizem — associações de capitaes, porque se desconhecem as pessoas. Nessas sociedades de capitaes podem se admittir como socios quaesquer entidades moraes, taes como fundações, corporações ou sociedades anonymas, porque estas pessoas juridicas não fariam mais que trazer capitaes para a outra a que se associavam. Mas numa cooperativa, sociedade *sui generis*, ella só deve admittir como socios pessoas naturaes *sui juris* e mais ninguem. Seria justificavel, sob o ponto de vista social e economico, abrir-se uma excepção para as outras sociedades cooperativas e para os syndicatos profissionaes; mas tal excepção é inadmissivel sob o ponto de vista da doutrina juridica em face da legislação actual. O decreto n. 1.637, no art. 24, abriu justamente a excepção alludida, permittindo ás cooperativas associarem-se entre si para formarem uma *união ou federação*; mas, como se vê do seu texto, a excepção tem caracter restrictivo aos dous casos enunciados: *união e federação. Unius inclusio, alterius est exclusio.*

Admissão

Nas cooperativas de credito os socios que desejam admissão deverão, de preferencia, ser apoiados por dous associados que não sejam administradores, sendo sua proposta apresentada ao conselho de administração (ou á directoria executiva, com recursos para o conselho de administração), a quem o associado apresenta um pedido no qual declarará sujeitar-se a todas as disposições constantes dos estatutos, regulamentos e deliberações sociaes. Os proponentes attestarão que o requerente é, pela sua honorabilidade, digno de ser admittido como socio e não se acha em nenhum dos casos de exclusão previstos pelos estatutos da sociedade para a qual deseja entrar.

Categorias privilegiadas de socios

A associação de credito não deve separar categorias de socios: Nas verdadeiras cooperativas os socios devem unir-se com o fim de tirar, de um conjuncto refundido pelo pacto de solidariedade moral inconfundivel, solidariedade baseada na ignaldade absoluta de direitos e deveres, todas as vantagens communs aos socios e que se reflectem quer nas percentagens de lucros, quer nos emprestimos a baixo juro, etc. Se os asocios se não valem verdadeiramente uns aos outros, grupados solidariamente sob o lemma de "um por todos e de todos por um", não ha cooperação no sentido alto e ultimo do term. Associações em que prepondere um espirito opposto ao de concordia e solidariedade, não passarão de uma fórma de supremacia dos que materialmente teem sobre aquelles que nada teem do ponto de vista material, não obstante muito tenham, no geral, sob o aspecto moral.

Deve sempre existir nas cooperativas de qualquer especie, e particularmente nas de credito (pela sua funcção de congraçamento de classe ssociaes varias, niveladas altruisticamente no cadinho da cooperativa, em seu ambiente especifico, em sua igualitaria esphera propria de vida) um são criterio de igualdade, igual a de que as "Instrucções "Complementares" não deixaram de preconizar. Assim sendo, não são admissiveis percentagens para socios "iniciadores", "incorporadores", "fundadores", etc. Isso quebrará irremissivelmete o caracer de mutualidade que devem revestir as cooperativas.

Igualdade de direitos e deveres dos socios

As "instrucções, art. 5º, letra *i*, exigem um regimen de votação de modo a assegurar a natureza democratica do instituto, a igualdade de direitos e deveres de todos os socios para com a sociedade. Além do regimen de votação asseguratorio dessa igualdade, devem os estatutos não conter disposições que a contrariem. São direitos de todos os socios, que os estatutos precisam consignar e se exercitam desde o momento de sua inscripção no livro de matricula:

1º, tomar parte nas assembléas geraes da sociedade, discutir e votar os assumptos que nellas se tratarem;

2º, propôr á administração ou á assembléa geral as medidas que julgarem convenientes ao interesse social;

3º, ser eleito para os cargos da administração ou fiscalização, qualquer que seja o valor de sua quota-parte no capital social;

4º, effectuar as operações que forem objecto da sociedade, de conformidade com os estatutos e observadas as regras que a assembléa geral ou a administração estabelecer;

5º, pedir, por escripto, dentro do mez que precede á reunião ordinaria annual da assembléa geral para approvação de contas, qualquer informação sobre os negocios da sociedade;

6º, inspeccionar, na séde social, os livros de matricula de actas da assembléa geral e de deliberações da administração, a lista dos socios, o balanço geral e as contas que o acompanham;

7º, dar, quando lhes convier, a sua demissão, que não poderá ser negada em hypothese alguma;

8º, participar dos lucros sociaes até o limite marcado pelos estatutos (As Instrucções fixaram esse limite em 12 % ao anno, proporcional ao valor realizado das acções de cada um).

Responsabilidade dos socios

O decreto n. 1.637, determina que o acto constitutivo deverá tambem conter (paragrapho unico do art. 11), mas sem pena de nullidade, a declaração da responsabilidade assumida pelos socios e, havendo omissão, os socios são todos solidarios.

Essa responsabilidade pessoal do socio, no caso de ser elle demissionario ou excluido, perdura ainda durante cinco annos, após á sua retirada da sociedade, contados da data da demissão ou exclusão nos limites das condições com que foi admittido e em relação sómente aos compromissos contrahidos do fim do anno em que se realizou a demissão ou exclusão.

Não é licito ás sociedades cooperativas sob pretexto desta responsabilidade, reter, findo o exercicio, o capital e lucros pertencentes ao socio demissionario ou excluido sendo nullo e de nenhum effeito qualquer disposição em contrario nos estatutos.

A approvação pela assembléa geral das contas e actos gestivos do exercicio desonera, entretanto, *para com a sociedade*, o socio demissionario ou excluido, de sua responsabilidade por qualquer prejuizo verificado no respectivo exercicio, salvo em caso de erro, dolo, fraude ou simulação.

A alludida responsabilidade é uma garantia para com os terceiros que tratam com a sociedade, pois que respondem em primeiro logar, pelas obrigações sociaes, a sociedade, por seu patrimonio; e, subsidiariamente, os socios, na fórma estipulada nos estatutos. Os bens particulares delles não podem ser executados por dividas da sociedade sinão depois de executados todos os bens sociaes.

Demissão — Exclusão

Alguns bancos estipulam que o socio tem o direito de solicitar sua demissão *até seis mezes antes do encerramento do anno social.* Com isso tolhem ao socio, sem motivo algum plausivel, o exercicio desse direito no segundo semestre do anno. A demissão é um direito que o socio póde fazer valer em qualquer tempo, retirando-se da sociedade quando não mais lhe convém continuar. Apenas só poderá levar a sua quota-parte do capital social, depois que a assembléa geral approvar o balanço do anno em que se dér a demissão, afim de verificar-se si ha lucros ou perdas, dos quaes deva participar.

Outros, mais liberaes, estatuem que o socio demissionario, si renunciar, em beneficio do fundo de reserva, a toda e qualquer participação nos lucros do anno corrente em que se dér a demissão, poderá ser embolsado de sua quota-parte do capital, mesmo antes da approvação do balanço pela assembléa geral.

Ainda outros dissimulam essa liberalidade, accrescentando á renuncia "... o de uma certa percentagem do mesmo capital, prefixada pelo Conselho de Administração". Bancos ha que, tendo dado não mais do 6 % de dividendo aos socios, atrevem-se a fixar em 20 % a tal percentagem do abatimento do capital.

Taes dispositivos, que restringem o

prejudicam os direitos ou interesses dos socios, não podem ser acceitos em estatutos, por contrarios ao espirito e lettra da lei n. 1.637.

Os motivos de exclusão de um socio não devem vir enumerados claramente nos estatutos, não se tolerando disposições vagas que permittam o arbitrio das directorias. Deverá ficar facultado ao socio o recurso para a assembléa geral, quando a attribuição de excluir pertencer ao conselho de administração.

E' costume incluir entre outros, os seguintes:

a, o que tiver perdido o direito de dispôr livremente de sua pessoa ou bens, salvo no caso de fallencias;

b, o que tiver perdido os seus direitos civis;

c, o que transferir o seu domicilio para fóra do municipio em que funcciona a sociedade.

O caso de fallencia póde ser, ou deixar de ser, motivo de exclusão; a lei n. 1.637 o permitte expressamente que o fallido continúe na sociedade.

Os bancos teem plena liberdade de optar nos estatutos pela acceitação ou recusa do caso de fallencia como motivo de exclusão do socio. Havendo omissão nos estatutos, prevalece o disposto no art. 19, paragrapho unico, lettra c do decreto n. 1.637.

Assembléa geral

A assembléa geral dos socios é orgão soberano da administração da sociedade, soberania que soffre apenas os limites da lei e dos estatutos. Todavia, os estatutos não podem cercear as attribuições e funcções proprias da assembléa, delegando-se a outros orgãos de administração, como o conselho, o director-gerente, etc., porque a indole democratica da cooperativa exige que prepondere a assembléa geral dos socios, para que estes possam melhor defender os interesses da sociedade, concorrendo-lhes com a igualdade de direitos e deveres de todos os socios para com ella.

Os estatutos devem prefixar o numero de socios, cuja presença é necessaria para constituir, funccionar e deliberar a assembléa geral em primeira convocação, só sendo admissivel qualquer numero, quando reunir-se em segunda por não haver comparecido na primeira o numero exigido. Esse numero póde ser determinado como, por ex: 25, ou 50, etc.; ou ainda indeterminado e proporcional, como por ex: a decima parte, ou a quinta parte, etc., do numero total. E' errada e illegal, a redacção de alguns estatutos, permittindo que a assembléa constitua-se, funccione e delibere validamente em primeira convocação com qualquer numero de socios, *precisam-se as disposições da lei.* Como a lei não previu, em nenhuma de suas disposições, qual o numero para compôr a assembléa, segue-se que, em face de taes estatutos, ella poderia funccionar com qualquer numero, ainda mesmo em primeira convocação, o que seria irregularissimo e prestar-se-ia a abusos inqualificaveis. E' illegal tal redacção porque o decreto n. 1.637, no art. 11, n. 9, determina que o acto constitutivo deverá conter, sob pena de nullidade "... o modo de convocação da assembléa geral, *a maioria requerida para validade das deliberações* e o modo de votação. Como se vê, a lei mandou que os "Estatutos", contidos no acto constitutivo, determinem esse numero, e *sob pena de nullidade*, o modo de convocação e o modo de votação.

Para deliberações de certa gravidade, — como a dissolução da sociedade, a reforma dos estatutos, que só poderão ser tomadas em reuniões extraordinarias, especialmente convocadas para esse fim, — um numero maior deverá ser exigido para funccionar a assembléa geral, não só em primeira como em segunda convocação, só se permittindo qualquer numero na terceira. Deverá ser estipulado um terço dos socios para a primeira, nunca menos de um quinto na segunda, e as deliberações adoptadas deverão reunir a favor dous terços dos votantes presentes.

Nos demais casos deliberar-se-á por maioria absoluta de votos presentes.

Dado o caracter de sociedade de pessoas, a assembléa geral é constituida pelo numero de pessoas e não pelo numero de acções, nem pelo valor do capital representado. O numero que os estatutos prefixarem para constituir, funccionar e deliberar a assembléa geral dos socios, é valido qualquer que seja o modo de votação adoptado pelos mesmos estatutos.

Votação

As "Instrucções"; na *alinea i*, do artigo 5º, exigem que a cooperativa de credito do typo Luzzatti, estabeleça em seus estatutos um regimen de votação de modo a assegurar a natureza democratica do instituto, a igualdade absoluta de direitos e deveres de todos os socios para com a sociedade e a soberania da assembléa geral preponderando como orgam de administração.

O verdadeiro regimen compativel com a natureza da sociedade cooperativa que é antes uma instituição destinada a corrigir a imperfeita distribuição da riqueza de que uma empreza de caracter commercial que visa primordialmente o lucro; que não é mais do que um associação de individuos — uma união de braços — para a realização em commum de um fim individual que o associado por si se sente sem forças para effectivar; que procurando estabelecer praticamente um principio de *justiça distributiva*, fazendo entrar no terreno das relações economicas a idéa de paz, razão, e subordinação do util ao moral, não tem por fim a especulação mercantil que gera a concurrencia desenfreada, e o antagonismo de interesses, os *trusts*, os monopolios, prescindindo, por completo, na luta, dos principios da moral; o verdadeiro regimen de votação é o consagrado pelo uso universal em todas as cooperativas que não foram organizadas com falsos objectivos, que não são emprezas mercantis disfarçadas, á sombra das falhas da lei; é aquelle que só *dá um voto a cada socio* e não admitte representação, sinão em casos muito especiaes, taxativamente expressos nos estatutos.

O decreto n. 1.637 deixou liberdade aos estatutos das sociedades de estabelecer o regimen de votação. Todavia, para que esse modo de votação adoptado obedeça ás "Instrucções", necessario se faz, pelo menos, limitar, de maneira justa e razoavel, o numero de votos de cada socio em proporção do valor das acções que possuir, limite esse mais facil de se estabelecer em um *quantum* minimo, limitando-se tambem o numero de acções que cada socio poderá ter, como o exige o mesmo artigo 5º das Instrucções, na *alinea i*.

Lucros — Dividendos

Os estatutos devem determinar o modo de repartir os lucros e as perdas, estabelecendo a percentagem que deve ser retirada para a formação do fundo de reserva, sendo conveniente que esta seja fixada em 20 % pelo menos, embora a lei marque dez por cento no caso de omissão no acto constitutivo, o que se deve entender pelo minimo legal.

O dividendo maximo que os estatutos podem permittir é o de 12 % no anno, proporcional ao valor realizado das quotas de capital de cada um e relativo ao tempo em que cada entrada tenha sido realizada.

Não é licito estipular percentagem de lucros a favor de directores, membros dos conselhos de administração e fiscal, nem a favor de determinada categoria de socios.

Os directores, porque trabalham, fazem jús a uma remuneração, mas essa deve ser fixa, deliberada cada anno pela assembléa geral dos socios, e não aleatoria, dependendo de maior ou menor resultado das operações. As "Instrucções Complementares" exigem que a retribuição dos membros do conselho de administração que tomarem parte nos trabalhos, executados, seja fixada sob a fórma de vencimentos mensaes e para os demais membros desse conselho bem como para os fiscaes, ella é facultativa. Si, porém, os estatutos estabelecerem tambem estes sejam remunerados, convém dar a attribuição á assembléa geral para fixal-a, sob a fórma de *cedulas de presença* ás reuniões.

A participação nos lucros por parte dos directores é nociva aos interesses dos socios, porque tendo elles o dividendo limitado a 12 %, o objectivo da sociedade é não ter lucros excessivos para poder fazer as operações de emprestimos ao juro mais baixo possivel, o indispensavel para cobrir a despeza com o custeio do estabelecimento e dar aquella equitativa remuneração do capital social. Com a percentagem, os directores ficam com interesse antagonico aos dos socios; estimular lucros excessivos, esconder prejuizos reaes, para o fim de apresentarem os balanços maiores resultados. Sempre que dado o dividendo de 12 %, houver sobras, ha lucros em demasia.

E' licito, e até recommendavel, incluir nos estatutos uma percentagem dos lucros destinada a obras de acção social ou de utilidade publica e a constituição de um fundo especial de previdencia ou asssistencia em favor dos empregados da sociedade. — *José Dias Martins*, director.

Identica a todas os bancos populares do Brasil.

Secção de «stocks» e cotações

Expediente de 11 de maio de 1923

Sr. ministro:

N. 167 — Appenso tenho o prazer de remetter a V. Ex. o quadro dos preços correntes, dos generos de primeira necessidade, que vigoraram no mercado a varejo desta Capital, durante o mez de abril ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas — Secção de «stocks» e cotações — Preços correntes no mercado a varejo do Districto Federal em 7, 11, 21 e 28 de abril de 1928

Especificação	Unidade	Mez de abril				Média mensa
		7	14	21	28	
Arroz brilhado de primeira	Kilo	1$500	1$500	1$500	1$500	1$500
Arroz brilhado de segunda	»	1$200	1$200	1$300	1$400	1$280
Arroz especial	»	1$200	1$200	1$300	1$300	1$250
Arroz superior	»	1$000	1$100	1$200	1$200	1$130
Arroz bom	»	$900	1$000	1$000	1$000	$980
Arroz regular	»	$ 00	$900	$900	$900	$880
Assucar branco crystal	»	1$400	1$400	1$400	1$400	1$400
Assucar refinado de primeira	»	1$400	1$400	1$400	1$400	1$400
Assucar refinado de segunda	»	1$300	1$300	1$300	1$300	1$300
Assucar refinado de terceira	»	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200
Azeite de oliveira a Plagniol	»	9$500	9$000	8$500	8$500	8$880
Azeite de oliveira hespanhol	»	6$800	6$600	6$500	6$500	6$600
Azeite de oliveira portuguez	»	7$000	6$900	6$800	6$800	6$880
Bacalhau especial	»	3$400	3$300	3$200	3$300	3$300
Bacalhau superior	»	3$200	3$000	2$900	3$000	3$030
Bacalhau regular	»	3$ 00	2$800	2$700	2$600	2$780
Banha de Porto Alegre	»	2$800	2$800	2$700	2$800	2$780
Banha de Itajahy	»	3$500	3$000	2$900	3$400	3$200
Batatas nacionaes especiaes	»	$900	$800	$800	$900	$850
Batatas nacionaes regulares	»	$800	$700	$700	$800	$750
Batatas estrangeiras	»	$900	$900	$900	$900	$900
Café em grão	»	3$400	3$400	3$500	3$500	3$450
Café moido	»	4$000	4$200	4$200	4$200	4$200
Carne fresca de vacca	»	1$900	1$900	1$800	1$800	1$850
Carne de carneiro	»	4$000	3$900	4$000	3$900	3$950
Carne de porco	»	4$000	3$900	3$800	3$700	3$850
Carne de porco salgada (lombo)	»	3$800	3$ 00	3$ 00	3$700	3$780
Carne de porco salgada com osso	»	3$200	3$200	3$200	3$200	3$200
Carne seca platina (mantas)	»	3$400	3$400	3$400	3$300	3$380
Carne seca nacional (patas)	»	3$200	3$000	2$900	2$800	2$980
Carne seca nacional (mantas)	»	3$300	3$200	3$000	3$000	3$130
Carne seca nacional regular	»	3$000	2$ 00	2$700	2$ 00	2$780
Cebolas	»	$600	$500	$600	$700	$630
Chá preto Lypton (100 grms.)	Lata	3$400	3$400	3$400	3$400	3$400
Farinha mandioca especial	Kilo	$600	$600	$600	$600	$600
Farinha mandioca entrefina	»	$500	$500	$500	$500	$500
Farinha mandioca grossa	»	$400	$400	$400	$400	$400
Farinha de trigo	»	1$300	1$300	1$300	1$300	1$300
Feijão preto especial	»	$900	$900	$900	$900	$900
Feijão preto regular	»	$800	$800	$800	$800	$ 00
Feijão mulatinho	»	1$600	1$600	1$600	1$ 00	1$600
Feijão mangalô	»	1$500	1$500	1$500	1$500	1$500
Feijão de côres	»	1$200	1$300	1$400	1$200	1$280
Fubá de arroz	»	1$800	1$800	1$ 00	1$600	1$750
Fubá de milho	»	$300	$ 00	$800	$ 00	$800
Leite fresco	Litro	$900	$900	$900	$900	$900
Leite condensado nacional	Lata	2$000	2$200	2$300	2$000	2$130
Leite condensado estrangeiro	»	2$800	2$ 00	2$900	2$ 00	2$830
Manteiga	Kilo	8$000	8$200	8$500	8$000	8$180
Matte	»	1$600	1$600	1$600	1$600	1$600
Milho vermelho	»	$460	$460	$460	$500	$470
Milho misturado	»	$400	$400	$400	$400	$400
Pão de trigo	»	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200
Sal grosso	»	$300	$300	$300	$300	$300
Sal moido (dous kilos)	Bruaca	1$000	1$000	1$000	1$000	1$000
Toucinho salgado	»	1$200	1$200	1$200	1$200	1$200
Sal refinado (dous kls.)	Kilo	3$000	3$000	3$000	3$000	3$000
Toucinho de fumeiro	»	4$300	4$200	4$400	4$300	4$300
Phosphoros	Pacote	$800	$800	$800	$800	$800

Secção de «Stocks» e Cotações da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 9 de maio de 1928. — *Franklin George Naylor*. — Visto — *José Fonseca Ferreira*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de maio de 1928

Officios:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.948—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo da concurrencia administrativa permanente, realisada no dia 27 de abril ultimo para o fornecimento de artigos do grupo VIII—Insecticidas e adubos, a esta directoria geral, durante o corrente exercicio.

N. 1.949 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14—Serviço de Industria Pastoril, consignação «Material», rubrica III—«Diversas despesas», e sub-consignação 24—Despesas c/ conducção, etc, do orçamento do Ministerio da Agricultura, para o exercicio vigente, seja paga aos quatro credores constantes na relação annexa e de accôrdo com os inclusos documentos, a importanc a total de 926$620, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, em proveito deste Serviço.

A despesa, préviamente empenhada por estimativa, foi deduzida dos empenhos globaes ns. 3/26 (117$000), 4/27 (246$000), 9/32 (77$620) e 13/35 (486$000), cujas 2as vias foram remettidas a esse instituto com o officio n. 601, de 15 de fevereiro ultimo.

N. 1.950—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins necessarios, o incluso processo da concurrencia administrativa, permanente, realisada nesta Directoria Geral em 16 de abril proximo findo, para o fornecimento, no corrente exercicio, de artigos do Grupo VI—«Material de asseio e copa».

— Sr. contador da Contadoria Seccional da Republica no Ministerio da Agricultura:

N. 1.953—Transmitto-vos, inclusa, para os fins necessarios, a segunda via do processo de concurrencia administrativa permanente, realisada no dia 27 de abril ultimo para o fornecimento, de artigos do grupo VIII—Insecticidas e adubos», a esta Directoria Geral, durante o corrente exercicio.

N. 1.954—Transmitto-vos, inclusa, para os devidos fins, a segunda via do processo de concurrencia administrativa, permanente, realisada nesta Directoria Geral a 16 de abril proximo findo, para o fornecimento, no corrente exercicio, de artigos do Grupo VI—«Material de asseio e copa».

N. 1.956 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as duas segundas vias, das contas dos quatro credores conforme relação junta, na importância total de 926$620, cujo pagamento é solicitado por officio n. 1.949, desta data, ao Tribunal de Contas.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.959 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o requerimento em que o auxiliar technico, interino, do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro, Miguel Caldas solicita o pagamento, por «Exercicios Findos», da gratificação outorgada pelo decreto n. 3.990, de 21 de janeiro de 1920, a que se julga com direito, á vista dos documentos appensos ao presente processo.

Taes documentos talvez possam modificar o despacho com que foi archivado nessa Directoria Geral, o processo D. C. 3.012—26, a que allude o interessado no pedido ora feito.

Assim, uma vez estudado o assumpto de accôrdo com o criterio dessa Directoria Geral, rogo vos digneis submettel-o á consideração do Sr. ministro, para que tenha a necessaria solução.

N. 1.960—Passo ás vossas mãos o requerimento do Sr. Alvaro Valle, que solicita o auxilio a que se julga com direito, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola.

Tendo sido examinado por um funccionario deste serviço, foi julgado em boas condições technicas e hygienicas o alludido banheiro.

Por não ter até a presente data pedido qualquer outro auxilio para banheiro, está o requerente no caso de ser attendido.

N. 1.961—Transmitto-vos, para os devidos fins, o requerimento em que o veterinario de 3ª classe deste serviço, José Ferreira Brant, com exercicio no Posto de Assistencia Veterinaria de Juiz de Fóra, pede o pagamento, por «Exercicios findos», da importancia de 756$, correspondente a 54 diarias, á razão de 14$ cada uma, que deixou de receber no periodo de agosto a dezembro de 1926, por se ter esgotado o credito distribuido ao Thesouro Nacional para esse fim.

Cumpre-me accrescentar que a consignação respectiva da verba 14ª naquelle exercicio não deixou saldo para attender á despeza.

N. 1.962 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento em que José Soares Vieira Sobrinho, encarregado da Estação de Monta de Juiz de Fóra, solicita o pagamento, por «Exercicios Findos», da importancia de 850$, correspondentes a 50 diarias do valor de 17$ cada uma, a que fez jús no periodo de agosto a dezembro de 1925, e que deixou de receber por se ter esgotado, naquelle exercicio, o credito destinado a esse fim e distribuido ao Thesouro Nacional.

Pedido credito supplementar ao Congresso para attender a todos os pagamentos desta natureza, foi a despeza acima incluida nos empenhos dentro do referido exercicio, para pagamento opportuno.

N. 1.963 — De accôrdo com o que determina o art. 78 do Codigo de Contabilidade da União, transmitto-vos, annexa em tres vias, a conta da The Brazil Great Southern Railway Company, Ltd., na importancia de 16$:74.

Cumpre-me informar que não foi feito empenho estimativo a favor dessa estrada de ferro e que, só no dia 3 do corrente, foram apresentados a esta directoria os documentos juntos.

A sub-consignação 21 — Despezas com conducção, etc., da consignação «Material» da verba deste Serviço para o exercicio de 1927, por onde devia correr a despeza, deixou um saldo de 43:846$800.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.964 — Afim de que possa ser approvada a relação dos guardas sanitarios existentes nesse Estado, reclama a Contabilidade para dar andamento ao processo D. C. 3.629-28, a 2ª via da folha de pagamento dos mesmos relativa ao mez de dezembro de 1927.

Recommendo-vos assim satisfazer a exigencia com a remessa directa do documento em apreço, não olvidando mencionar no officio que capear a referida 2ª via, para facilidade do expediente, não só o numero do processo naquella Directoria Geral, já acima mencionado, como o vosso officio 1.453, de 12 de abril ultimo, que encaminhou a Secretaria de Estado a relação daquelles serventuarios.

— Sr. chefe do Posto Experimental de Avicultura, Deodoro, Districto Federal:

N. 1 967 — Achando-se em ordem os 39 termos de morte de aves desse estabelecimento no periodo de janeiro a abril, inclusive, do corrente anno, conforme os vossos officios ns. 15, de 3 de fevereiro, 31, de 10 de m rço, 42, de 5 de abril e 48, de 2 deste mez, ora respondidos, autorizo a competente baixa de responsabilidade.

— Sr. director da Fazen a Modelo de Santa Monica, Juparanã, Estado do Rio:

N. 1.969 — Recommendo-vos providencieis no sentido de ser procedida a tuberculinização dos animaes pertencentes a esse estabelecimento, devendo a prova ser começada com o exame dos reproductores que apresentarem reacção suspeita durante os ultimos trabalhos dessa natureza levados a effeito nessa dependencia.

— Sr. encarregado da Estação de Monta de Morrinhos, Estado de Goyaz:

N. 1.970 — Junto ao vosso officio n. 682, recebi um termo de morte de uma marreca de Pekin, n. 4, com quatro annos de idade, no valor de 20$, fallecida em 24 de abril de 1928, em consequencia a «miseria organica», na estação a vosso cargo.

Estando todos os vossos dados de accordo com a circular 1.516,?, de 31 de dezembro de 1925, da Directoria Geral de Contabilidade, nesta data autorizo a baixa da referida marreca.

Superintendência do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 15 de maio de 1928

Officios:

Ao delegado do Serviço de Algodão no Estado de Minas Geraes:

N. 807 — Pedindo informar o resultado das experiencias com o «Insecticida Andrade», feitas na Fazenda de Sementes de Rio Branco.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 808 — A proposito do pagamento de uma ajuda de custo ao agronomo Alpheu Domingues da Silva, delegado deste Serviço no Estado da Parahyba do Norte.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 812 — Tendo o Sr. ministro resolvido approvar a relação do pessoal assalariado contractado que serve na Estação Experimental de Seridó, nesse Estado, remette-se-lhe as portarias do contracto do alludido pessoal, convindo tenhaes sempre em vista as disposições constantes da Circular numero 1.163, de 23 de fevereiro ultimo quanto ás dispensas e admissões em casos futuros.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes:

N. 814 — Communicando-lhe que a Estrada de Ferro Central do Brasil já tomou as necessarias providencias no sentido de serem acceitas as suas requisições de passagens e transportes, em objecto de serviço.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio de Janeiro:

N. 815 — Communicando-lhe que a Estrada de Ferro Central do Brasil, já tomou as necessarias providencias no sentido de serem acceitas as suas requisições de passagens e transportes, em objecto de serviço,

— Ao director da Estação Experimental de Piracicaba — S. Paulo:

N. 816 — Communicando-lhe que a Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio n. 1.808, de 11 do mez corrente, a sua administração já tomou as necessarias pro-

videncias no sentido de serem acceitas as suas requisições de passagens e transportes, em objecto de serviço.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de abril de 1928

Officios:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 352— Enviando um edital para ser publicado.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 363 — Enviando a 2ª via do empenho de despeza, na importancia de 340$, ao Sr. Fred Figner.

— Ao Sr. contador seccional da Republica:

N. 364 — Enviando a 3ª via do empenho acima.

Dia 31

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 365 — Requisitando o pagamento da conta de Fred Figner, na importancia de 2:200$000.

— Ao Sr. professor, contractado, Dr. Antonio Barreto:

N. 365 A — Enviando, para dar parecer, o officio da Directoria Geral de Propriedade Industrial n. 584, capeando um relatorio do Sr. Otto Horning.

— Ao Sr. contador seccional da Republica:

N. 366 A — Enviando a 2ª via da conta de Fred Figner, relativa a material fornecido a esta escola, na importancia de 2:200$000.

— Ao Sr. lente cathedratico da 1ª cadeira:

N. 366 — Enviando para dar parecer o relatorio de estagio do alumno do 2º anno do curso de engenheiros agronomos, Sr. Hermes da Matta Barcellos.

— Ao Sr. contador seccional da Republica:

N. 367 — Communicando que foram solicitados dous adeantamentos este anno, ao Tribunal de Contas, pela sub-consignação 9 — Lavagem, etc., na importancia de 240$ cada um.

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 368 — Communicando que o Sr. Manoel Dias Junior gozou 1 dia de férias e compareceu o resto do mez de abril.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 369 — Communicando que o porteiro-continuo do extincto Serviço de Sementeira não deu nenhuma falta desde o dia de sua apresentação até 30 de abril.

— Ao Sr. director do Serviço Geologico do Brasil:

N. 370—Communicando que o Sr. Jazuanharo do Amaral gozou dous dias de férias e compareceu o resto do mez de abril.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 371—Communicando que os Srs. Moreno Borlido & Comp., vão recolher cinco apolices da Divida Publica á Thesouraria do Thesouro Nacional como caução.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 372 — Idem, idem, duas apolices federaes.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 373—Idem, Srs. Dias Garcia & Comp., cinco apolices federaes.

— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 374—Enviando as 1as vias do ponto do pessoal titulado, addido e em disponibilidade desta escola e do pessoal titulado do Curso de Chimica Industrial Agricola.

— Ao Sr. contador seccional da Republica:

N. 375 — Enviando as 2as vias das folhas acima.

N. 476 — Enviando as 2as vias das folhas de pagamento do pessoal assalariado contractado e dos serventes da Escola e do curso de Chimica Industrial Agricola.

Directoria de Meteorologia

Expediente de 7 de maio de 1928

Officios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.969—Enviando a folha de pagamento, na importancia total de 799$999, a que fizeram jús varios meteorologistas desta directoria, em virtude de substituições.

— Ao Sr. contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5.970—Identico.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.972—Enviando a folha de pagamento, na importancia de 80$, da gratificação a que fez jús em abril ultimo o Sr. Ernesto Bispo Leal, por ter exercido interinamente o cargo de ajudante em Barreiros.

— Ao Sr. contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 5.975 —Identico.

— Ao Sr. director geral de Agricultura, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5.977 — Solicitando seja submettido á approvação do Sr. ministro o acto designando Bento Christiano de Souza para servir na qualidade de observador em Altamira.

— Ao Sr. Dr. Geminiano Lyra Castro, ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5.988 — Solicitando autorização para que se possa effectuar a compra de duas machinas de escrever Royal, modelo 10.

Dia 8

Ao Sr. contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 9.990 — Enviando o conhecimento de empenho n. 19, effectuado a favor do Sr. Manoel Ferreira de Paula.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.991—Enviando a folha de pagamento, na importancia total de 80$, da gratificação a que fez jús em abril ultimo o Sr. Manoel Ferreira de Paula, por ter substituido o observador da Estação de Pilar.

— Ao Sr. contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

N. 5.992—Enviando a folha de pagamento, na importancia de 226$, da gratificação a que fez jús no mez de abril ultimo D. Rozalina Silva, por ter exercido interinamente o cargo de observadora em Itatiaya.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.993—Identico.

N. 6.019—Enviando a folha de pagamento, na importancia de 51$433, das diarias a que fez jús no mez de abril ultimo o Sr. Ibanez Ayres da Silva, por viagens de inspecção.

— Ao Sr. contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 6.020—Identico.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.021—Enviando a folha de pagamento, na importancia de 80$, da gratificação a que fez jús D. Lyz Ayres da Silva, por ter exercido interinamente o cargo de ajudante em Porto Nacional.

— Ao Sr. contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 6.022—Identico.

Dia 9

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 6.077—Enviando a folha, para pagamento por exercicios findos, de serviços extraordinarios prestados pelo Sr. Ibrahim Ferreira Carneiro.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.078—Enviando as contas da Repartição Geral dos Telegraphos, na importancia total de 2:005$305.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 6.079—Identico.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.080—Enviando a conta da The Rio de Janeiro City Improvements Co., na importancia de 34$500.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 6.081—Identico.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.082—Enviando a conta, na importancia de 218$830, de Henrique Braga & Comp.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 6.083—Identico.

Dia 10

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 6.110—Enviando as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia de 497$300.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.121 — Enviando as contas da Companhia Telephonica Brasileira (4), na importancia total de 1:222$000.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 6.122—Identico.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.123—Enviando as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Light and Power Co., na importancia total de 343$469.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agrisultura, Industria e Commercio:

N. 6.124—Identico.

Dia 11

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.152 — Enviando as contas da Companhia Expresso Federal, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e São Paulo Railway Company, na importancia total de 513$200.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 6.153 — Identico ao de n. 6.152.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em Curityba:

N. 6.169 — Enviando a conta de Carlos Gaertner, na importancia de 480$, proveniente de alugueis das salas occupadas pelo Serviço Climatologico.

— Ao Sr. director Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 6.180 — Enviando as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importancia total de 37$500.

Dia 12

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 6.186 — Enviando o requerimento do Sr. Nelson Alves da Silva, pedindo o pagamento, por exercicios findos, do augmento definitivo de que trata o decreto n. 5.025.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.197 — Enviando a conta da The Leopoldina Railway Co., na importancia de 38$100.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 6.198 — Identico.

N. 6.212 — Prestando informações sobre o processo referente ao pagamento do pessoal da Estação Climatologica de Tapacurá.

N. 6.213 — Communicando que foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a D. Anna de Lourdes Bueno.

— Ao Sr. director geral de Agricultura:

N. 6.214 — Identico.

— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 6.215 — Identico.

— Ao Sr. director geral de Agricultura:

N. 6.216 — Communicando que foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a D. Rosita Prado Lima, auxiliar meteorologista desta repartição.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 6.217 — Identico.

— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 6.218 — Identico.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 6.219 — Enviando o processo relativo ao pagamento de gratificações ao pessoal da Estação Climatologica de Tapacurá.

— Ao Sr. director geral Agricultura:

N. 6.222 — Communicando que foram concedidos 30 dias de licença a D. Francisca Gonçalves Barcellos Carauta.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 6.223 — Identico.

— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 6.224 — Identico.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 6.227 — Enviando o requerimento da observadora em Coroatá, D. Joanna de Oliveira, pedindo o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 60$, dispendida em proveito daquella estação.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 6.228 — Enviando o requerimento do Sr. Francisco Vianna dos Santos, observador da Estação Climatologica de Tury-Assú, pedindo o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 80$, dispendida em proveito daquella estação.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dante Ramenzoni & Comp., Limitada (3 requerimentos) Irmãos Paciornik (2 requerimentos), Luiz Pereira da Silva, David Ferreira Couto, J. Moreira da Rocha & Comp., Ribeiro Salgado & Comp., Manoel da Silva Balthazar Brites, The Barrett Company, Antonio Gaeta e Manoel Coelho Brandão e Rubem Teixeira. — Lavre-se o termo.

Minerals Separation Limited (2 requerimentos). — Deferido.

Grandes Moinhos Gamba (opp., ao pedido de registro da marca depositado sob o numero 10.681, pela firma Arthur Galeão & Comp.), Lurgi Gesellschaft fur Warmetechnik, m. b. H., Thomas James Berryman, Affonso Mariano Alvares, Ido Calza, Donato Croce, Guia Ferreira & Athayde e Dr. Cesar Esteves. — Junte-se ao processo.

Leclerc & Comp., (3 requerimentos), João Vasconcellos, José Rodrigues Mendes e C. Buschmann. — Expeçam-se guias.

Ruy Carneiro Guimarães, Faria & Comp., e Cosimo Cuscianna. — Dê-se certidão.

Aurelio Possenti e Carlo Scorza. The American Rolling Mill Company, J. Rademaker e E. Maristany Junior & Comp. — Dê-se vista.

Faria, Rocha & Comp. — Dê-se certidão e authentique-se a etiqueta.

Compagnie Générale des Tabacs. — Dê-se certidão quanto ao terceiro item.

Adalberto Gurgel do Amaral. — Concedo o prazo.

Pedidos de patentes de modelo de utilidade:

João Bacalarki, para "uma forma especial de fixação do pincel na rolha do frasquinho contendo verniz para unhas e semelhantes". — Indeferido.

Albano Albertoni, para "um estrado para cama, denominado: "Estrado Record", (2 pedidos). Indeferido.

Comp. Brunswick do Brasil S. A., para "um novo feitio de desenho decorativo ou guarnição para mesa de bilhar", (2 pedidos). — Indeferido.

General Electric S. A., para "um desenho para vidros transmissores de luz". — Indeferido.

Pedidos de privilegio:

Christoph & Unmack Aktiengesellschaft, para "um bico para combustivel". — Deferido.

John Williamson, para "aperfeiçoamentos em ou relativos a fornos continuos do typo de tunnel e chamma directa". — Deferido.

Comstock & Wescott, Inc., para "aperfeiçoamentos em systemas de refrigeração". — Deferido.

Georges Delbrouck, para "aperfeiçoamentos nas telas destinadas a projecções luminosas". — Deferido.

Algemeine Elektricitats — Gesellschaft, para "um tender para locomotivas que funccionam com pó de carvão". — Deferido.

Société Anonyme la Carbonite, para "processo de triturar e de misturar materias primas utilizadas na fabricação de combustiveis agglomerados". — Deferido.

Telefunken Gesellschaft. fur drahtlose Telegraphie m. b. H., para "um apparelhamento para a transmissão ininterrupta de figuras". — Deferido.

Alfredo Lippi, para "uma pinça para iguaria, denominada "Pinça Lippi". — Indeferido.

Bellandi & Comp. Limitada, para "um systema e apparelho para perfilar os contornos dos desenhos com substancias capazes de impedir que qualquer tinta applicada de qualquer fórma se espalhe além dos contornos desejados nos processos de pintura sobre fazenda em geral, denominado "Contornador Batik Guarany". — Indeferido.

Domingos Maricondi, para "um novo typo de estrado para camas, denominado "Estrado Independencia". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Correia & Comp., da marca "Paludol", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro á vista da informação da Secção de Marcas.

I. G. Farbenindustri e Aktiengesellschaft, da marca "Orthoform", para distinguir artigos da classe 3. — Renove-se o registro, á vista da informação da Secção de Marcas.

Aguiar & Comp., da marca "Leão", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Lopes, Dias & Comp., da marca "Divinal", para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

Lopes, Dias & Comp., da marca "Nectar dos Anjos", para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

Companhia União Fabril, da marca "Jahu", para distinguir artigos da classe 33. — Registre-se.

Companhia União Fabril, da marca "Furor", para distinguir artigos da classe 24. — Registre-se.

Companhia União Fabril, da marca "Primor", para distinguir artigos da classe 24. — Registre-se.

The British Drug Houses, Limited, da marca "Salinax para distingur artigos da classe 3. — Registre-se

Thos. Taylor And Sons (Barnsley) Limited, da marca "N. 8", para distinguir artigos da classe 27. — Registre-se.

Camillo Mourão & Comp., da marca "Batalha", para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

Alfredo José do Canto, da marca "Vermelhão Astro", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Thos. Taylor And Sons (Barnsley) Limited, da marca "131 M", para distinguir artigos da classe 37. — Registre-se na classe 27.

Frank Silva, da marca "Motorol", para distinguir artigos das classes 21 e 47. — A' vista da informação da Secção de Marcas, resolvo mandar registrar a marca nas classes 21 e 47.

Scalamacchia & Comp., da marca "Sir", para distinguir artigos da classe 36. — Indeferido — Inobservancia do artigo n. 88.

Scatamacchia & Comp., da marca "Rove", para distinguir artigos da classe 36. — Indeferido — Inobservancia do art. 88 do regulamento.

Freitas & Comp., da marca "Cerveja Mulatinha", para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido — Imita parcialmente a marca n. 6.705, de S. Paulo.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Reg. annexo ao decreto nu-creto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.).

Pontos caracteristicos da invenção de "um fecho inviolavel aperfeiçoado e apparelho para applicação do mesmo", para a qual pediram privilegio Manoel Coelho Brandão e Rubem Teixeira. (Dep. n. 5.143, de 17 de maio de 1928).

1º, um fecho inviolavel, aperfeiçoado, ou sello, do typo utilisado em malas postaes, saccos para conducção de dinheiro, wagons de estrada de ferro, vasilhame para leite, hydrometros, relogios de gaz e de electricidade ou recipientes ou apparelhos semelhantes, o qual consiste em um botão duplo, feito de um metal ductil, tal como o chumbo o zinco, o aluminio ou outro qualquer conveniente, sendo esse botão formado por dous discos, um maior do que o outro e reunidos por uma haste curta; sendo applicado o dito botão, enrolando-se na haste do mesmo as pontas do arame que mantem fechado o recipiente e achatando-se os dous discos um contra o outro, de modo a formarem um unico disco, com as voltas do arame inteiramente encerradas nesse disco e não podendo ser removidas delle, sem destruir-se o disco; sendo, ao mesmo tempo que são achatados os discos, gravados nas faces externas de ambos quaesquer dizeres que permittam identificar-se o fecho; podendo o botão variar em dimensões conforme o fim a que for applicado, substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo;

2º, um apparelho ou pinça, para applicação do fecho reivindicado em 1, o qual consiste em um par de pernas metallicas ou alavancas, de secção de meia canna, as quaes tem um extremo livre, sendo encurvadas junto a esse extremo e são articuladas, proximo ao outro extremo, uma na outra, sendo articuladas neste ultimo extremo de cada uma uma segunda alavanca, articulando-se essas duas segundas alavancas uma na outra proximo ao extremo opposto e formando esses extremos as mandibulas da pinça, na face interna das quaes são collocados e seguros de qualquer modo conveniente cunhos metallicos, concavos; tendo um desses cunhas gravados, junto a peripheria o nome da repartição ou forma expeditora e, ao centro, o numero do apparelho gravador e tendo o outro cunho gravados, junto á peripheria, o nome da secção, sendo esse cunho provido de um furo central, longitudinal, no qual são collocados dous pequenos cunhos, que constam de barras de meia canna nos tôpos de uma dos quaes estão gravados os nomes dos mezes do anno, sendo, nos tôpos do outro gravados os dias do mez, de modo que bastem seis dos primeiros cunhos para todos os mezes do anno e dezeseis dos segundos para todos os dias do mez; sendo o apparelho utilizado, collocando-se o dito botão duplo, já provido do arame, sobre um dos ditos cunhos, estando as ditas mandibulas abertas, e fechando-se as ditas primeiras pernas ou alavancas, manualmente, o que faz com que as ditas mandibulas se fechem, achatando os dous discos do botão duplo um contra o outro e estampando nas faces externas do disco unico assim formado os dizeres gravados nos ditos cunhos; podendo esse apparelho, devido ao systema de alavancas de que é composto, servir tambem para gravar dizeres em ou vasar, manualmente, chapas metallicas; podendo ainda o mesmo apparelho variar em dimensões conforme as exigencias de cada caso; tudo substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo;

3º, como artigo de manufactura, os fechos inviolaveis aperfeiçoados, construidos, dispostos e adaptados a serem empregados substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo;

4º, como artigo de manufactura, os apparelhos ou pinças para applicação dos fechos inviolaveis aperfeiçoados reivindicados em 1, construidos, dispostos e adaptados a funccionar substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um apparelho de propaganda commercial" para a qual pediu privilegio Antonio Gaeta (deposito n. 5.144, de 17 de maio de 1928):

1º, um apparelho de propaganda commercial, o qual consiste em uma caixa tronconica, feita de chapa de qualquer metal commum, tal como o ferro, o aluminio, o latão ou outro conveniente, caixa essa que assenta sobre a sua base maior, sendo aberta no fundo e fechada no tôpo, podendo este ser excavado, com o fim de prover um receptaculo que sirva como porta-cartões ou semelhante; podendo essa caixa servir de base a uma columna encimada por uma lampada e *abat-jour* ou outro motivo ornamental qualquer e sendo a mesma caixa provida de aberturas lateraes, em qualquer numero desejado e de qualquer fórma que se queira; sendo provido, no interior da caixa, um dispositivo rotativo que consta de um carro horizontal, que revolve intermittentemente e na peripheria do qual estão montados pequenos troncos de cone que revolvem tambem intermittentemente e são em numero igual ao de aberturas da caixa, sendo esses movimentos graduados de modo que, de cada vez que o carro executa uma fracção de rotação correspondente á distancia entre duas aberturas, os troncos de cone executam uma fracção de rotação correspondente que leve para defronte de cada abertura um dos annuncios de que esses troncos de cone são portadores, parando o carro e os troncos de cone durante um determinado espaço de tempo entre cada dous movimentos; sendo esses movimentos provocados por dous mecanismos de relojoaria, situados na parte inferior da dita caixa, um dos quaes funcciona seguidamente e, por meio de um mecanismo de escapamento, faz o outro entrar em acção intermittentemente accionando este segundo mecanismo, por meio de um systema de engrenagens, o dito carro e os ditos troncos de cone, podendo o dito apparelho variar em tamanho e ter o acabamento que se queira; tudo substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo;

2º, como artigo de manufactura, os apparelhos de propaganda commercial, construidos, dispostos e adaptados a funccionar, substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo.

Pontos caracteristicos da invenção de "um processo de preparar agglomerado para construcção de estradas", para a qual pediu privilegio The Barrett Company (deposito n. 5.145, de 17 de maio de 1928):

1º, o processo de preparar aggregado para construcção de estradas, por revestimento da pedra com bitume, caracterizado em que a pedra e o bitume são misturados durante o tempo que o bitume está fluido e durante que a pedra tem temperatura quasi igual a em que o bitume se condensa;

2º, o processo de preparar aggregado para construcção de estradas segundo a reivindicação 1, caracterizado em que se aquece a pedra acima do ponto de ebulição da agua para remover substancialmente toda a humidade da pedra, deixa-se em seguida esfriar a pedra, ou esfriase a mesma mechanicamente a uma temperatura substancialmente igual a em que o bitume adherirá á pedra sem fluir substancialmente, e então misturar a pedra com bitume;

3º, o processo de preparar aggregado para construcção de estradas, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado em que se agita a pedra numa corrente de ar a uma temperatura acima do ponto de ebulição da agua e se mistura a pedra com bitume durante que o bitume está fluido, e durante que a pedra tem temperatura inferior a em que o bitume está fluido;

4º, o processo de preparar aggregado para construcção de estradas segundo as reivindicações 1 a 3, caracterizado em que a pedra tem uma temperatura de cerca de 60ºC, quando é misturada com o mixe que tem ponto de fusão de 43ºC, e uma temperatura de cerca de 82ºC, quando os ditos materiaes são introduzidos no misturador;

5º, um apparelho para execução do processo reivindicado acima, que comprehende em combinação um seccador para aquecer a pedra, uma tulha receptora, um misturador, meios para alimentar a pedra ao seccador, meios para conduzir a pedra ao seccador, meios para conduzir a pedra do seccador á tulha receptora que é adaptada a regular o esfriamento da pedra, meios para alimentar a pedra esfriada ao misturador e meios para alimentar bitume ao misturador.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.).

Descripção da marca para que pediram registro Dante Ramenzoni & Companhia Limitada, destinada a artigos de

se 36 (deposito n. 10.983, de 17 de maio de 1928):

Consiste numa etiqueta contendo um arco de circulo duplo, com a palavra "Ramenzoni", seguida de uma facha com as palavras "Qualidade superior" e abaixo, sobre tres arcos de circulo concentricos, a inscripção "Marca Reg.".

A marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir chapéos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 36 com applicação nos ditos chapéos, suas carneiras e forros.

Descripção da marca para que pediram registro Dante Ramenzoni & Companhia, Limitada, destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 10.984, de 17 de maio de 1928):

Consiste em uma etiqueta contendo a palavra "Extra" disposta duplamente, em planos differentes, isto é, uma abaixo da outra, ligadas por um traço calligraphico, vendo-se no espaço comprehendido entre os quaes o nome "Ramenzoni". Abaixo acham-se as palavras "Marca Reg.".

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir chapéos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 35, com applicação nos ditos chapéos, suas carneiras e forros.

Descripção da marca para que pediram registro Dante Ramenzoni & Companhia, Limitada, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 10.985, de 17 de maio de 1928):

Consiste no nome caracteristico "Solis", escripto em letras de fantasia, sendo que as letras "S" atravessam a palavra "Ramenzoni", que o segue. Abaixo lê-se: "Marca Reg.".

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir chapéos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 35, com applicação nos ditos chapéos, suas carneiras e forros.

Descripção da marca para que pediu registro Alberto C. Elias, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 10.986, de 17 de maio de 1928):

Consiste em um rotulo rectangular de fantasia, lendo-se ao centro, em letras brancas, as palavras "Calçadó Idéal", tendo um traço branco que vem da letra L ao I inicial da palavra. Inferiormente as palavras acima lê-se: "Matriz em Curityba — Filiaes: Curityba, Joinville, Blumenau — Alberto C. Elias". Inferiormente, em tres pequenos rectangulos, lê-se: "Ordem — Forma — Tamanho".

A marca, que poderá variar em typo, cores e dimensões, servirá para distinguir calçados de seu commercio, na classe 36.

Descripção da marca para que pediu registro Irmãos Paciornik, destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 10.987, de 17 de maio de 1928):

Consiste na representação de um quadro, tendo ao centro a figura de um veado, e inferiormente ao mesmo, entre as linhas do quadrado, leem-se as palavras "Marca Registrada". Ao alto, na parte externa do quadro, lê-se "O Sabão", do lado esquerdo "E' o Leader", ao lado direito "de Seus" e em baixo a palavra "Similares".

A marca, que póde variar em typos e dimensões, servirá para distinguir sabão de sua industria e commercio, incluido na classe 46.

Descripção da marca para que pediu registro Manoel da Silva Balthazar Brites, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 10.988, de 17 de maio de 1928):

Consiste no nome caracteristico "Café Meyer", impresso em fórma concava, servindo a lettra M de centro, e tendo como fundo uma faixa listada horizontalmente.

A marca, que poderá variar de côr e de dimensões, servirá para distinguir o café de seu commercio, comprehendido na classe 41.

Descripção da marca para que pediram registro Ribeiro Salgado & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 10.989, de 17 de maio de 1928):

Consiste na palavra "Supimpa" entre aspas.

A marca que poderá variar de typos, côres e dimensões, servirá para distinguir manteiga de sua industria e commercio, artigo este comprehendido na classe 41.

Descripção da marca para que pediu registro David Ferreira Couto, destinada a artigos da classe 36 (deposito numero 10.990, de 17 de maio de 1928):

Consiste no nome caracteristico "Tinturaria Fidalga", entre aspas.

A marca, que poderá variar em côres, typos e dimensões, servirá para distinguir os productos de sua industria e commercio de tinturaria, comprehendidos na classe 36, podendo ser usada tambem em notas, annuncios, facturas, reclames e cartazes.

Descripção da marca para que pediram registro J. Moreira da Rocha & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 10.991, de 17 de maio de 1928):

Consiste na representação de uma operaria junto de uma machina fabricando bonbons, que cahem sobre uma faixa que se acha em seguida. Na faixa acha-se o nome caracteristico "Mundial" e abaixo della as palavras "Marca registrada".

A marca podreá variar em côres e dimensões. Classe 41.

Descripção da marca para que pediu registro Luiz Pereira da Silva, destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 10.992, de 17 de maio de 1928):

Consiste no nome caracteristico "Padaria e Confeitaria das Familias do Meyer", lendo-se abaixo "Marca Registrada", sublinhada por dous traços, e mais os seguintes dizeres: "Telephone Villa 2297 — Completo sortimento de biscoutos finos de todas as qualidades, roscas de barão, ditas especiaes de leite, bolachinhas, etc. Pão de todas as qualidades, fabricado com farinha de primeira, tudo com ordem, asseio e capricho". Mais abaixo lêem-se "Luiz Pereira da Silva — 163, rua Dr. Dias da Cruz, 163 — em frente á estação do Meyer — Casa filial á rua Dr. Dias da Cruz 315, Rio de Janeiro".

Esta marca, que poderá variar de côres, tamanhos e dimensões, servirá para distinguir todos os artigos que pretencem á classe 41 — substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimento — e poderá ser usada em todos os seus impressos e rotulagem de qualquer fórma, tamanhos e côres, servindo para a denominação de seu estabelecimento e usar em lettreiros, taboletas e todos os seus volantes.

Conselho Superior do Commercio e Industria

SERVIÇO DE COMMISSÕES

VIII COMMISSÃO PERMANENTE

Parecer n. 138

Relator, o conselheiro Dr. Aarão Reis — Processo R 285.

De pleno accôrdo com os pareceres unanimes dos profissionaes consultados pela Directoria Geral de Propriedade Industrial e com o despacho por esta proferido, a 8ª commissão é de parecer que o recurso não merece deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1927. — *Aarão Reis*, relator. — *Fortunato Bulcão*. — *J. E. Silva Araujo*. — *J. P. Graça Couto*. — *Raoul Dunlop*.

Parecer n. 146 (de revisão)

Relator, o conselheiro Dr. Henrique Eduardo do Couto Fernandes — Processo R 294.

O presente processo refere-se ao recurso interposto por Franck George Baum do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio para aperfeiçoamento em systema de transmissão de energia electrica a altas voltagens e grandes distancias e que já foi objecto de parecer do relator Sr. conselheiro Fortunato Bulcão que, estudando minuciosamente o assumpto e depois de citar diversos pareceres constantes do processo termina, nos seguintes termos:

"Ora, não ha como amparar, com justiça, a engenhosa pretenção do requerente, deante do teôr de seu longo e exhaustivo memorial descriptivo, e das 82 reivindicações que se lhe seguem.

Todo o systema a que o requerente deu o nome de aperfeiçoamentos consiste na applicação de condensadores syschronose reguladores, que nem forom inventados pelo requerente, como elle proprio o diz nem se acham explicitamente caracterizados, como conviria, para que se pudesse attribuir um caracter de novidade quanto á *combinação* a constituir *um novo meio de obter um resultado industrial, dando nova applicação a apparelhos já conhecidos*.

Estamos, pois, de accôrdo com os pareceres dos illustres examinadores; sendo que o do professor doutor Adolpho Murtinho, peremptoriamente nega a unica funcção attribuida no memorial aos condensadores

e motores synchronos — de manter á *constancia da tensão* — em que principalmente se baseia o requerente, para erigir todo o seu systema de "aperfeiçoamentos nos systemas de transmissão de energia electrica a altas voltagens e a grandes distancias."

Os erros technicos apontados por aquelle illustre professor invalidam, em grande parte, as proposições theoricas do recorrente; e a fórma, ao mesmo tempo, vaga e de infinita amplitude em que se acham concebidas as precitadas 82 reivindicações, completam de modo irrefragavel a conclusão de não ser possivel conceder o privilegio em apreço.

Aliás, si fosse viavel na pratica, e si tivesse o caracter da novidade com que se apresenta o pretendido invento, não podemos comprehender como durante o periodo decorrido entre abril de 1923 (época da entrada da petição inicial) e 12 de fevereiro de 1926 (data do recurso ora em apreciação) não tivesse o requerente conseguido a patente na America do Norte, ou em outro paiz, e posto em evidencia, na pratica, tudo quanto em caracter meramente theorico expoz no seu substancioso memorial. Do processo tambem não consta, como fôra de desejar, em apoio do articulado no habil recurso, que o requerente houvesse obtido a mesma pretendida patente de invenção, em outro paiz.

Em face do exposto, a VIII Commissão Permanente é de parecer que seja negado provimento ao recurso."

Em requerimento posterior solicitou Franck George Baum do Exmo. Sr. ministro da Agricultura um prazo de 60 dias para apresentação de argumentos supplementares.

Em 10 de outubro, em substancioso memorial ao Exmo. Sr. ministro, o peticionario refuta os pareceres apresentados e apresenta cópia da patente n. 1.617.007, de 8 de fevereiro de 1927, concedida pela Repartição de patentes dos Estados Unidos da America do Norte, com 14 reivindicações, solicitando que ao em vez de 82 reivindicações constantes do seu primitivo pedido, sejam consideradas apenas as 14 constantes do annexo n. 3 e objecto da patente já citada.

A VIII Commissão, reconhecendo que embora o presente pedido de patente se refira a combinações de apparelhos já conhecidos, e de molde a produzir effeitos novos, opina que seja dado provimento ao recurso, vigorando na concessão da patente apenas as 14 reivindicações constantes do annexo numero 3.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1928. — *Henrique E. Couto Fernandes.* — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira.* — *Raoul Dunlop.* — *José Pereira da Graça Couto.* — *Misael Penna.*

Parecer n. 206

Relator, o conselheiro Sr. Dr. José Pereira Graça Couto — Processo R 368.

Estudando os documentos dos technicos que instruem o presente processo interposto por John Radcliffe do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que negou privilegio para "aperfeiçoamentos na construcção das estradas", verifico a justiça do despacho e proponho seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1927. — *José Pereira da Graça Couto*, relator. — *Julio Ed. da Silva Araujo.* — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira.* — *Henrique E. Couto Fernandes.* — *Misael Penna.*

Parecer n. 209

Relator, o conselheiro Sr. Henrique E. do Couto Fernandes — Processo R 417.

O presente processo refere-se ao recurso interposto por Victor José Pinto de Carvalho do despacho do director geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio para "um novo processo para fabricação de flores inquebraveis, imitando o biscuit".

Sobre o presente pedido de invenção foram ouvidos os consultores technicos Dr. Sylvio Olinto e Dr. Lohmann, que opinaram pelo indeferimento por falta de novidade e por já ter sido reivindicado identico pedido anterior (n. 3.085).

A VIII commissão, de completo accôrdo com os pareceres emittidos pelos referidos consultores, é de parecer seja negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1928. — *Henrique Eduardo Couto Fernandes*, relator. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira.* — *José Pereira da Graça Couto.* — *Misael Penna.* — *Raoul Dunlop.*

Parecer n. 211

Relator: Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo: R 380.

O Sr. Alberto Leite Imbuzeiro interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio para uma invenção cujo titulo é "um systema aperfeiçoado de construcção de casas de cimento armado, denominado systema Imbuzeiro".

A reivindicação unica, constante do pedido, é a seguinte: "Reivindicação — Um systema aperfeiçoado de construcção de casas de cimento armado, denominado — Systema Imbuzeiro, — caracterizado por consistir na construcção isolada dos elementos que a constituem, segundo os modelos representados no desenho junto, sendo os blocks, columnas e vigas de concreto armado, feitos de diversos tamanhos e feitios e juxtapostos, encaixados, ajustados e soldados com massa de cimento, sendo uns collocados horizontalmente sobre o comprido e outros sobre a largura, de tal modo, por meio de furos, frizos, sulcos ou encaixes, que, depois de soldados com a massa de cimento, transformam uma casa inteira num só block de cimento armado, de uma resistencia absoluta, block esse constituido e travejado pela fachada, paredes lateraes, paredes internas, chão e cobertura (telhado), sendo todas as peças massiças, não havendo nenhuma peçaôca, o que confirma a sua solidez e resistencia, tudo como substancialmente se descreve com referencia ao desenho junto."

Sobre o pedido de privilegio em apreço, cabe-me fazer as seguintes observações:

a) O titulo do invento está em desaccordo com as explicações de detalhe fornecidas pelo memorial e condensadas na reivindicação final.

Pelo titulo é licito concluir que o invento é applicavel tanto a uma casa terrea, como a uma casa de varios andares e mesmo aos arranha-céos modernos. No entanto, do exame do memorial e desenhos, verifica-se que o inventor restringe a applicação de seu systema á construcção unicamente de casas terreas; pois, no memorial, elle se refere unicamente ás fachadas, paredes externas e internas, chão, cobertura, como constituintes do travejamento da construcção, *deixando absolutamente de fazer menção dos soalhos com os seus respectivos barrotes para o mesmo fim de travejamento*, e, nos desenhos, elle representa: sob n. 1 — uma fachada de predio de *um só pavimento;* sob ns. 2 e 3, respectivamente, uma parede divisoria e uma parede lateral do mesmo predio; sob n. 5, modelos de blocos para formação de paredes; sob n. 6, uma viga para formação de cobertura; sob n. 7, um travessão para resistencia e supporte da cobertura; sob n. 8, a base para assentar columnas mestres; sob n. 9, diversos frizos, furos, sulcos e encaixes nas columnas e vigas mestres, — *deixando de representar em qualquer desenho uma viaota ou barrote de soalho.*

Não fazemos allusão á figura sob n. 4, porquanto ella apenas representa um muro divisorio exterior á casa, nada tendo com a construcção da mesma.

O titulo do pedido não está, pois, de accordo nem com a descripção, nem com os desenhos, e, permittindo engano na interpretação da extensão do privilegio, a sua concessão incidiria na nullidade prevista pelo numero 4 *do art.* 68 do actual regulamento de patentes que aqui reproduzimos:

"Art. 68 — Será nulla a patente:

1.º .....

2.º .....

3.º .....

4.º Si a denominação da patente fôr com fim fraudulento, diversa de seu objectivo real;

b) Tanto a descripção como a representação graphica do systema são absolutamente deficientes, contrariando egualmente as exigencias do art. 41 do actual regulamento de patentes, que exige a descripção precisa e clara da invenção, seu fim e modo de usal-a, além de plantas, desenhos, modelos ou amostras, indispensaveis ao exacto conhecimento da mesma invenção, de modo que qualquer pessoa competente na materia possa obter o producto e fazer a applicação do melhoramento de que se trata.

Ora, tratando-se de peças de concreto armado, isto é, de uma associação de concreto e de ferro, necessario se tor-

naria descrever a fórma dessas peças, a dosagem do concreto, o numero, dimensões e collocação, dentro da massa desse concreto, dos ferros que constituem a armação metallica das peças; e, nos desenhos, deveriam ter sido representadas todas essas caracteristicas das peças. Além disso, como o systema tem por objectivo a união dessas peças para formar um conjunto inteiriço, teria sido necessario descrever no memorial e representar nos desenhos a união das diversas peças juxtapostas, a sua penetração mutua por meio dos frisos, furos, sulcos e encaixes, mencionados na reivindicação, sem destruição das armações metallicas nas juncções, com a preparação dos ditos frisos, furos, sulcos e encaixes. Teria sido necessario mais explicar e mostrar nos desenhos a fórma metallica das bases para receber as columnas e o modo de engastamento e fixação das columnas nessas bases: *nada disso foi feito*.

c) O inventor não declara, como é indispensavel para a apreciação do seu pedido de privilegio, si as peças de concreto armado, os elementos que elle utiliza e associa para fazer um conjunto coheso e indeformavel, são do dominio publico, ou constitue privilegio seu anterior, ou são privilegio de terceiros. Neste ultimo caso, não seria possivel conceder-lhe privilegio para usar invenção alheia patenteada.

d) Pelo titulo summario de seu pedido de privilegio, pelo teor de sua reivindicação unica, o inventor extende o seu systema á construcção de quaesquer casas de concreto armado, com qualquer numero de andares; mas, mesmo que elle limitasse a sua pretensão a edificios de um só pavimento, aos quaes elle unicamente se refere na descripção e representação graphica de seu invento, *o seu systema não poderia ser applicado integralmente*, por contrario á boa technica das construcções na junccão das peças mestres, vigas e columnas.

A ligação de elementos já preparados, por simples argamassa de cimento, é admissivel para barrotes e lages de soalhos, lages verticaes de paredes divisorias, lages de cobertura de telhado e mais, de modo geral, para todas as peças que não estejam sujeitas a esforços de cisalhamento ou quando esses esforços não interessem á estabilidade da construcção. No caso, porém, das columnas mestres, principalmente das columnas collocadas nos angulos externos da construcção, podem se verificar nellas esforços de cisalhamento perigosos, oriundos de causas diversas, como sejam, choques, recalques, pressão do vento, empuxo de abobadas ou a flexão por compressão, quando a carga exceder dos limites prefixados nas leis de resistencia dos materiaes para determinadas relações entre altura e diametro ou largura das columnas, sem fallar nos abalos seismicos que, embora raros, não são, no emtanto, desconhecidos em nosso paiz e têm sido, ha cerca de um seculo, observados e registrados dezenas de vezes em diversos Estados.

Nas construcções de alvenaria de pedra ou tijolo, temos, para resistir a esses esforços perigosos nos cantos da construcção, o recurso do emprego de material de maior peso e maior volume, do augmento da espessura das paredes lateraes no seu encontro, da armação do perimetro com cintas metallicas, de reforço de contrafortes de alvenaria.

No caso de construcção em concreto armado, a estabilidade repousa sobre a perfeita resistencia das columnas mestres dos cantos, amarradas entre si no sentido vertical, quando sobrepostas, e amarradas successivamente no sentido horizontal com as vigas mestres intermédias, na altura dos soalhos successivos dos diversos pavimentos, e isso só póde ser obtido com a penetração mutua e ligação intima das diversas armações metallicas das columnas e vigas de concreto armado. A simples justaposição dos elementos fabricados separadamente e a sua simples ligação por argamassa de cimento nos respectivos encaixes é inadmissivel por comprometter a estabilidade da construcção. No engastamento das columnas nas fundações, preciso tambem se torna para a estabilidade que a secção da columna se alargue á medida que a sua armação metallica se aproxime, em altura e profundidade convenientes, pelo interior da fundação.

Para as construcções em concreto armado de um só pavimento, as exigencias acima apontadas não apparecem.

Basta considerar uma viga de concreto armado, apoiada pelo seu meio sobre uma columna de concreto armado, para imaginar o perigo de um semelhante esforço, quando a columna, submettida a dous esforços horizontaes, em direcções normaes, se inflectirá, fugindo do encaixe onde não a poderá reter a simples adherencia de uma argamassa de cimento.

Em vista do exposto, *não ha novidade* na applicação de certos elementos, preparados separadamente, á construcção de casas em concreto armado, mas ha *novidade perigosa* e *falta consequente de utilidade industrial*, e, portanto, o pedido é inacceitavel, na applicação integral do systema, extensiva ás columnas mestres.

O pedido contraria de diversos modos os arts. 41 e 68 do regulamento actual de patentes.

O pedido póde contrariar patentes anteriores, caso o inventor não especifique de modo positivo que não emprega peças de concreto armado, já privilegiadas por terceiros.

Sou, portanto, de parecer que o recurso em apreço do Sr. Alberto Leite Imbuzeiro não merece deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1927. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, relator. — *José Pereira da Graça Couto*. — *Misael Penna*. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Raoul Dunlop*.

Parecer n. 212

Relator: Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira. — Processo: R 388.

A Sociedade Industrial "Etablissements Sablyel", estabelecida na cidade de Dreux (Eure et Loire), França, interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos em fórnos electricos, especialmente nos de padaria".

De um lado:

Attendendo á idoneidade dos recorrentes que, conforme o carimbo appenso á procuração por elles passada em Dreux (França), a 28 de junho de 1926 e annexa ao processo, dedicam-se á industria de apparelhos thermo-electricos;

Considerando que uma firma nessas condições não depositaria, conforme consta do certificado de deposito na Belgica, em data de 22 de agosto de 1925, annexo ao processo, um pedido de privilegio para um invento que parecesse de novidade e utilidade;

Devidamente estudados tanto o relatorio como o desenho que acompanharam o pedido de egual privilegio de invenção, depositado em 5 de agosto de 1926, na Directoria Geral de Propriedade Industrial, dentro, portanto, do prazo de 12 mezes estipulado no art. 38 do actual Regulamento de Patentes de Invenção;

Devidamente examinados os esclarecimentos prestados posteriormente pelos recorrentes no seu recurso em apreço;

A VIII Commissão Permanente opinaria para o provimento do recurso interposto e consequente concessão da patente.

Por outro lado, porém:

Causando certa extranheza o facto do deposito do pedido ter sido feito na Belgica, quando os depositantes são estabelecidos em Franca, e não constar do processo nenhuma allusão ao deposito de egual pedido neste ultimo paiz;

Causando egualmente alguma extranheza o facto de não constar do processo nenhuma prova do deferimento do pedido depositado na Belgica, quando, entre a data desse deposito — 22 de agosto de 1925 — e a data do recurso aqui interposto — 27 de agosto de 1927 — decorreu um prazo superior a dous annos, que parece largamente sufficiente para que tivesse sido dado pelo governo belga solução ao pedido de patente dos recorrentes;

Considerando, finalmente, que o recurso interposto pela Sociedade "Etablissements Sablyel" foi apresentado *com o conselho de novos esclarecimentos e novas reivindicações, que delle fazem parte integrante*, e dessas condições o seu provimento não é permittido em lei;

Somos de parecer, de accordo com o Sr. director geral da Propriedade Industrial, *que seja dado provimento ao recurso exclusivamente para o effeito de permittir que o recorrente apresente novo pedido de privilegio*.

Desta forma ficará proporcionada aos recorrentes a opportunidade de apresentar o novo relatorio e novas reivindicações extemporaneamente juntos ao recurso em apreço, ao mesmo tempo que poderão o novo processo terão occasião de esclarecer as duvidas acima apontadas.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1927. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, relator. — *Misael Penna*. — *Raoul P. Dunlop*. — *José Pereira da Graça Couto*.

Parecer 219

Relator, Conselheiro Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo
Processo: R 372:

Aos 13 de julho de 1926 Antonio Paraiso e Francisco Bejar requereram a concessão de privilegio para "um novo systema de propaganda em envolucros para pão, biscoutos e similares", juntando os documentos necessarios, relatorios e desenhos, pelo qual foi lavrado o termo de deposito, a 7 de agosto do mesmo anno.

O relatorio indica que o objecto do pedido é a *distribuição gratuita* de saccos ou envolucros apropriados a conterem pães ou similares, evitando o contacto desses generos com os innumeros elementos nocivos á saude a que estão, até o momento, sujeitos.

Subsidiariamente, e, como vantagem a compensar esse onus, reservam-se os peticionarios o direito de estampar nos envolucros distribuidos annuncios, reclames, etc.

Terminando o relatorio, surgem as duas reivindicações:

I) ser ella um "novo systema de propaganda commercial", feito por meio de annuncios em envolucros para pão, biscoutos e similares — de preferencia em papel impermeavel, de typos, dimensões e côres differentes, podendo ter bordo gommado ou presilha, de maneira a serem fechados, desde que nelles se colloque o producto á utilização deste pelo consumidor, evitando, dest arte, o contacto de innumeros elementos nocivos á saude, como sejam a poeira, as moscas e, principalmente, o contacto das mãos de não poucas pessoas;

II) ser gratuita a distribuição dos mesmos envolucros pelos fabricantes dos productos.

> "Si hoje lamenta-se que, a despeito das exigencias do regulamento sanitario, os pães e alimentos similares sejam expostos á venda contaminados pelas poeiras, insectos e mãos de individuos hygienicamente mal educados, que amanhã, com o uso do sacco ou de qualquer outro meio, se corrijam esses vicios.
>
> Si esta inspectoria ainda não tornou obrgiatorio, nas padarias, o uso dos envolucros ou enveloppes, tem sido exclusivamente em attenção á circumstancia do encarecimento do producto."

Aos 25 de maio foi pedida a opinião do Dr. Sylvio Olinto. Esse distincto profissional opinou pelo indeferimento, com o que não concordámos, aliás, achando que S. S. não podia agir de outra fórma. De facto, a primeir arcivindicação apresentada pelos requerentes só podia dar logar ao parecer exarado pelo technico. Não cabia a S. S. desprezal-a nem se negaria a reconhecer que não havia, propriamente — novo systema de propaganda commercial.

Estudando, entretanto, detidamente, todas as peças do processo, e tendo em vista os pareceres da Saude Publica e do consultor, concluimos o seguinte:

1º, os requerentes solicitam privilegio para a distribuição *gratuita* de envolucros para pão, biscoutos e similares.

2º, os requerentes estamparão nesses envolucros annuncios, reclames, etc.

Ora,

a) o objecto distribuido é considerado de utilidade publica (D. N. S. P.), tanto assim que seu uso obrigatorio só ainda não foi determinado por considerações especiaes.

b) mesmo sendo de dominio publico, o estampar annuncios em enveloppes, o facto é que aliar esta pratica á gratuidade da distribuição constitue *invitidade*.

Sendo assim, somos de parecer que seja reformado o despacho, afim de poder ser feita sem onus para o publico, a introducção de tão grande melhoramento, concedendo-se o privilegio aos recorrentes. Este não tolherá quem quer que seja, nem tampouco prejudicará a fiscalização da Saude Publica, no que concerne ao emprego de tintas, qualidade de papel, etc., que, a juizo do Departamento, devem ser rejeitadas.

Aliás, a construcção de *utilidade publica* está de perfeito accôrdo com o bom senso e tambem com a jurisprudencia do Conselho Superior do Commercio e Industria, como transparece de differentes julgados, nomeadamente, do parecer que estudou o privilegio relativo á distribuição gratuita de cartas bilhetes, contendo annuncios sobre o qual a Casa se pronunciou em sessão de 18 de maio de 1926 (*Diario Official* de 25 de maio de 1926).

Considerando, pois, a utilidade do producto (parecer do D. N. S. P.);

Considerando que o pedido está de accôrdo com o paragrapho 2º do art. 63 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, pois consiste applicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter um resultado pratico industrial;

Considerando que o privilegio não fére direitos de quem quer que seja;

Considerando que a publicação dos annuncios é a justa vantagem que se oppõe ao onus da distribuição gratuita;

Considerando que o Departamento Nacional de Saude Publica saberá manter a fiscalização que lhe compete em tudo que se refira á hygiene do producto;

E' a VIII Commissão Permanente de parecer que seja dado provimento ao recurso interposto, par ao fim de ser concedido a Antonio Paraiso e Francisco Béjar o privilegio que solicitam.

Rio de Janeiro, de novembro de 1927. — *Julio Ed. da Silva Araujo*, relator. — *José Pereira da Graça Couto.* — *Misael Penna.* — *Henrique E. Couto Fernandes.* — *Luiz J. Cocq de Oliveira* (voto em separado).

Voto em separado ao parecer n. 219

Votante: Conselheiro Sr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira

Os Srs. Antonio Paraiso e Francisco Bejar interpuzeram recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhes negou privilegio para "um novo systema de propaganda em envolucros para pão, biscoutos e similares".

Discordando da conclusão do parecer do prezado collega relator da VIII Commissão, que opina pelo provimento do recurso e que procurarei justificar com as considerações que se seguem.

Os recorrentes reividicaram como pontos caracteristicos de sua invenção:

I, ser ella um novo systema de propaganda commercial, feita por meio de annuncios em envolucros para pão, biscoutos e similares de preferencia em papel impermeavel, de typos dimensões e cores differentes, envolucros exemplificados no desenho annexo, podendo ter bordo gommado ou presilia, de maneira a serem fechados, desde que nelles se colloque o producto até a utilização deste pelo consumidor, evitado, dest'arte, o contagio de innumeros elementos nocivos á saude, como sejam a poeira, as moscas e, principalmente, o contacto das mãos de não poucas pessoas;

II, ser gratuita a distribuição dos mesmos envolucros pelos fabricantes dos productos.

Principiaremos pela analyse dessa segunda reivindicação, visto como serão rapidas as observações que a sua analyse suggere.

A gratuidade de distribuição de um producto quer directamente privilegiado, quer previlegiado como meio de obter um resultado pratico industrial, não póde ser considerada ponto caracteristico supra mencionado, relativo a esse producto.

Não poderemos, porém, patentear um resultado, mas sim os meios e processos empregados para chegar a esse resultado; e, nesse caso, os pontos caracteristicos a reivindicar são os que se referem a esses meios ou processos. E' o caso do pedido de privilegio em apreço; o resultado pretendido é a propaganda commercial, cousa que não é patenteavel; os meio empregados para conseguir o resultado é que são patenteaveis e os pontos caracteristicos a reivindicar são os que se referem a esses meios, isto é, aos envolucros com annuncios relativamente á sua natureza, sua côr, suas dimensões, etc. Está claro que a gratuidade de distribuição não é uma propriedade intrinseca dos envolucros para pão, não é uma caracteristica desses envolucros, como não o é dos lapis, almanaks, cartões-postaes e quanto objecto possamos imaginar de uso corrente e de que façamos distribuição gratuita como meio de propaganda.

Assim sendo, não póde ser acceita a segunda reivindicação dos recorrentes.

Passemos agora á analyse da primeira reivindicação.

O systema de propaganda, reivindicado não constitue novidade. O systema de propaganda por meio de envolucros de papel branco ou de côr, permeavel ou impermeavel, com fechamento por meio de gomma, de presilia e outros dispositivos, é de uso corrente em todos os ramos de negocio.

As padarias, a quem os recorrentes se propõem a fornecer os seus saccos-reclames para collocar os seus pães, biscoutos e outros productos, ao abrigo das impurezas, da poeira e dos contactos nocivos das moscas, insectos, etc. e do proprio homem — as padarias utilizam-se desses envolucros, onde mandam estampar o nome de seus estabelecimento e a natureza de seus productos, fazendo assim a sua propria propaganda por intermedio de saccos-reclames.

As charutarias envolvem igualmente os charutos adquiridos pelo freguez em envolucros de papel com o nome da

casa e da marca dos charutos; as luvarias, as gravatarias, as casas de bombons, e em geral, todos os estabelecimentos commerciaes utilizam os mesmos envolucros de papel como reclame. Não ha, pois, novidade no processo, a não ser que se queira chamar novidade annunciar em um envolucro, contendo pão, biscoutos ou outros productos de padarias, productos differentes dos que esses envolucros conteem, e constituir as padarias propagandistas de toda a sorte de productos, inclusive a sua propria manufactura ou com exclusão dessa manufactura.

O privilegio pretendido não constitue, pois, novidade, não constitue, como pretendem os recorrentes, um systema novo de propaganda. Falta-lhe, portanto, esse caracteristico de novidade, necessario á respectiva concessão, embora não lhe falte o segundo caracteristico que é a utilidade, quer no ponto de vista hygienico, quer no ponto de vista de propaganda. O privilegio pretendido não pode ser tão pouco considerado como um melhoramento de invenção, porquanto, os envolucros-reclames são do dominio publico, e só póde ser concedido patente de melhoramento á uma invenção já privilegiada; e mesmo que esse systema de propaganda já fosse privilegiado, a patente de melhoramento só póde ser concedida quando ha augmento de utilidade industrial, o que não é o caso.

O privilegio pretendido não se enquadra, portanto, nem no 1°, nem no 2°, nem no 3° item do art. 33 do actual Regulamento de Patentes de invenção que define o que seja invenção.

Uma observação que merece reparo é que o pedido de privilegio é para um systema de propaganda commercial por intermedio das padarias, de modo que se esse systema fosse patenteavel, poderia este Conselho ter que apreciar uma infinidade de pedidos identicos, onde fossem aproveitados para intermediarios de propaganda, não mais as padarias, mas todos os outros ramos de commercio e industria cujos productos pudessem ser collocados em envolucros de papel. Nessas condições o pedido de privilegio de invenção, cujo desdobramento póde ser assim previsto em uma série indefinida de privilegios identicos, não apresenta, evidentemente, o caracteristico de uma verdadeira invenção que afasta a possibilidade dessas reproducções identicas em numero illimitado.

Na realidade, o que os recorrentes pretendem não é um privilegio; é um monopolio de fornecimento de envolucros ás padarias, que, apezar do onus apparente da distribuição gratuita, representaria vultoso lucro, pelas contribuições dos annunciantes.

Supponhamos, com effeito, que a Saude Publica imponha amanhã o uso de envolucros de papel para collocação dos pães e mais productos de padaria, por motivo de hygiene publica; os recorrentes seriam os fornecedores obrigados desses envolucros, em virtude da patente que lhes tivesse sido concedida, lesando, desta fórma, os interesses de terceiros, igualmente manufactores de saccos de papel.

Em resumo:

O pedido de privilegio para um systema novo de propaganda por meio de envolucros-reclames de papel, fornecidos gratuitamente ás padarias, para collocação de seus productos, não merece deferimento, porquanto:

a) esse pedido não se enquadra em nenhuma das hypotheses do art. 33 que define o que seja invenção ou descoberta, não se referindo nem a um producto novo, nem a applicação nova de producto conhecido, nem a melhoramento de invenção já privilegiada;

b) nem que a primeira reivindicação dos pretendentes ao privilegio fosse admissivel, a segunda, referente á gratuidade meio empregado para obter o resultado pratico industrial que é o envolucro-reclame de papel — como não constitue ponto caracteristico de invenção alguma;

c) si o pedido fosse deferido a consequencia seria a possibilidade do depósito de innumeros pedidos semelhantes todos patenteaveis, o que não só coaduna com a concepção de uma verdadeira invenção;

d) o que os recorrente pedem não é um privilegio; é um futuro monopolio com lesão de terceiros quando a Saude Publica impuzer, conforme é de prevêr em prazo curto, o acondicionamento dos pães e outros productos de padaria em envolucros fechados.

Em vista do exposto, sou de parecer que o recurso dos Srs. Antonio Paraiso e Francisco Belo não merece provimento.

Rio de Janeiro, de janeiro de 1928. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*, votante.

Parecer n. 220

Relator: Conselheiro Sr. Henrique Eduardo Couto Fernandes — Processo: R. 406

Recorre Julio Conceição, industrial brasileiro, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio de invenção para "um novo apparelho de separar e classificar por tamanhos os cereaes e grão em geral".

Na primeira phase do presente processo foram ouvidos dous consultores, o Sr. José Watzl, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e o Dr. Martins Costa.

O primeiro emittiu parecer favoravel, por considerar que o invento, em apreço, representa um bom melhoramento entre os seus similares congeneres, destinado a prestar uteis serviços aos fins destinados.

O Dr. Martins Costa declara que: "o apparelho do requerente, nas suas caracteristicas principaes, é conhecido e usado, ha muitos annos, sob a denominação de trommels (tambores), particularmente na classificação dos mineraes e dos cereaes" e opina pelo seu indeferimento.

Recorrendo o requerente Julio Conceição, em petição dirigida ao Exmo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, mostra ter havido engano da parte do consultor Dr. Martins Costa, solicitando a diversidade existente entre o seu invento e os apparelhos conhecidos sob a denominação de "trommel".

Ouvido novamente, o Dr. Martins Costa apresentou novo parecer, em que confessa ter havido engano da sua parte e conclue pela concessão da patente requerida.

A VIII Commissão, tendo em vista a unanimidade dos pareceres e reconhecendo que o pedido do peticionario se enquadra nas disposições do art. 33, do regulamento, a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, é de parecer seja provido o recurso.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1928. — *Henrique Ed. Couto Fernandes*, Relator. — *José Pereira da Graça Couto.* — *Misael Penna.* — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira.* — *Raoul B. Dunlop.*

Parecer n. 221

Relator: Conselheiro Sr. Dr. José P. da Graça Couto — Processo: R 416

Lendo com attenção o processo n. C. S. C. I. R. 416, relativo ao recurso interposto por Nicolino Guimarães Moreira do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que indeferiu o pedido de privilegio para "um aperfeiçoamento em ferro de engommar", verifico nada haver que justifique uma invenção mesmo de aperfeiçoamento.

Penso como o perito Dr. Martins Costa que se trata apenas de prolongar mais ou menos a chaminé de que é provido todo o ferro de engommar a carvão.

Assim penso dever ser negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1928. — *José Pereira da Graça Couto*, Relator. — *Henrique Eduardo do Couto Fernandes.* — *Misael Penna.* — *Luiz J. Cocq d'Oliveira.* — *Raoul B. Dunlop.*

Parecer n. 222

Relator: Conselheiro Sr. Dr. Julio Ed. da Silva Araujo — Processo: R 306

Nosso parecer sobre o presente processo — R 306, cujo objecto é o pedido de privilegio para o cabide — Pratico — solicitado por Affonso S. Costa, exige ligeira recapitulação sobre o que se passou com o processo R 285, onde é requerida patente para o cabide — Nimova.

Nilo Moraes Valentim, em 12 de dezembro de 1925, solicitou privilegio para um cabide que descrevia e ouvido o mestre da secção de metal da Escola Wenceslá Braz, reconheceu esse technico utilidade no invento, julgando-o merecedor de patente, declarando *um aperfeiçoamento* do anterior que já julgára — o cabide Pratico.

O segundo exanfinador, Dr. Barata Fortes, acompanhando o professor Theodomiro, foi deferido o pedido pelo Sr. Dr. Cicero Peregrino, aos 28 de outubro de 1926.

Em virtude desse despacho, surge Affonso S. Costa, recorrendo como oppositor.

A VIII Commissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria, estudando o recurso, resolve negal-o e lavra unanimemente parecer, cujo Relator foi o Dr. Aarão Reis e os demais membros, os Srs. Fortunato Buleão, Graça Couto, Raoul B. Dunlop e o signatario do presente.

Estudando agora, o presente processo — R 306, verificamas que Affonso Costa requerera privilegio para o cabide Pratico, em 2 de julho de 1925, isto é, cinco mezes antes de ser apresentado pedido para o Nimova. Verificamos mais que o mestre da secção de metal da Escola Wenceslau Bra considera novo o objecto e real a sua utilidade.

Constatamos, porém, que o Dr. Murtinho opina delo indeferimento.

Ora, sendo o cabide Nimova um aperfeiçoamento do cabide — Pratico — segundo concordam os technicos e havendo a VIII Commissão muito justamente desprezado o recurso que se oppunha á sua concessão, não ha motivo para negar privilegio ao cabide — Pratico — que foi o solicitado primeiro e cuja novidade é assegurada pelo technico especialista.

Desta fórma, e considerando que Affonso S. Costa requereu privilegio para um typo de cabide, em 2 de julho de 1925, que foi considerado *novo* pelo technico; e, por outra parte, que a VIII Commissão, em seu parecer n. 138, concede privilegio para o typo *Nimova*, declarado o aperfeiçoamento do primeiro;

Considerando que em todos os casos semelhantes o Conselho tem invariavelmente decidido no sentido de favorecer a justa concurrencia;

Considerando que ficando cada um dos peticionarios com o typo que sugegriu, só ha vantagem para a collectividade;

Considerando que o estudo simultaneo dos dous processos, R 285 e R 306, precisa e aclara o direito de cada qual:

E' a VIII Commissão de parecer seja dado provimento ao recurso interposto por Affonso dos Santos Costa, no sentido de lhe ser concedida a patente que requer para o cabide Pratico.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1928. — *Julio Eduardo da Silva Araujo*, Relator. — *Henrique Ed. do Couto Fernandes*. — *Misael Penna*. — *José Pereira da Graça Couto*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*.

Parecer n. 223

Referente ao parecer n. 134)

Relator: Conselheiro Sr. Dr. Julio Furtado da Silva Araujo — Processo: R 265

Tendo recebido do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para dar parecer, o processo n. C. S. C. I. — R 265, relativo ao recurso interposto por Alberto Leite Imbuzeiro do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio para um invento denominado "Derby Brasileiro", que veiu novamente ao Conselho com os esclarecimentos solicitados pelo primitivo Relator Sr. Dr. Affonso Vaz de Mello, que já não faz parte desta instituição, cumpre-me declarar que acompanhando o primitivo Relator Dr. Affonso Vaz de Mello, fil-o em prova de attenção a esse digno e illustre collega, reservando-me para opportunamente opinar sobre o caso, como hoje me é dado fazer, nas linhas abaixo.

Sou, absolutamente, contrario á concessão da patente, por adversa á moral, aos bons costumes e á segurança social. Sempre assim tenho opinado e opinarei em identicas circumstancias, considerando a pratica do jogo attentatoria á economia, á ordem e á moral, julgando em ver identica opinião exarada no corpo do processo por outros mais competentes e mais autorizados.

Para prestigio deste Conselho, semelhantes concessões teem sido invariavelmente rechassadas, sob o fundamento acima.

Além do allegado preliminarmente e baseando a affirmativa em pareceres technicos incorporados aos autos processuaes, póde-se assegurar que ao invento falta originalidade technica.

Pelo que, seja tal recurso, pleiteador de privilegio para objecto (inutil e sem novidade), recusado.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1928. — *Julio Eduardo da Silva Araujo*, Relator. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Henrique Eduardo do Couto Fernandes*. — *José Pereira da Graça Couto*. — *Miguel Penna*.

Parecer n. 224

Reltaor, Conselheiro Sr. Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo — Processo: R 302.

Relatado o processo n. C. S. C. I. R 302, em junho de 1927 pelo Sr. Raoul Breves Dunlop, em sentido desfavoravel ao respectivo recurso, voltou o mesmo á VIII Commissão do Conselho Superior do Commercio e Industria, em 21-10-, acompanhado do seguinte officio:

"Sr. Conselheiro Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo: — Com o presente, passo ás vossas mãos o processo n. CSCI R 302, relativo ao recurso interposto por Jorge Bastos & Comp. do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhes negou privilegio para uma nova applicação de colla denominado "Ago", acompanhado de uma cópia do officio numero 1"466 I. de 18 do corrente, em que o Sr. Director Geral de Industria e Commercio, de ordem do Sr. Ministro, devolve o mesmo para que se façam, perante este Conselho, novas provas, pois o Sr. Ministro não julga esclarecedoras as existentes no processo.

Estando actualmente na Europa o primitivo relator, Sr. Conselheiro Raoul Dunlop, peço-vos que acceiteis a vossa designação para relatar a revisão do processo em referencia, solicitando-vos a gentileza de indicardes dia e hora para ser convocada a VIII Commissão Permanente e o representante dos recorrentes que devem effectuar prova dos pontos reivindicados, se poderem.

Reitero-vos a segurança de minha alta estima e mui distincto apreço. Attenciosas saudações — *Heitor Beltrão*, secretario geral."

De facto novas experiencias e pesquizas foram feitas, de modo a que hoje firmemos o parecer abaixo:

A colla "Ago" foi citada incidentemente, para explicar o processo corrente de collagem de solas aos varios calçados e, portanto fica esclarecido que não pretenderam os recorrentes apropriar-se do seu uso, como vantagem exclusiva garantida por lei. Qualquer producto identico, será applicado ao caso e a citação daquella marca não diminue os direitos e effeitos da plena propriedade dos seus respectivos proprietarios.

As collas como a "Ago" collam de facto perennemente o escarpin, segundo verificou collectivamente a VIII Commissão.

Assim sendo, o escarpin gasta-se, mas não por separação da sola e da parte de tecido do mesmo.

A qualidade do producto industrial torna-se absoluta e indiscutivelmente superior pela pratica do processo para o qual se pede privilegio.

Esse processo, applicado a escarpins, é *novo*, conforme o documento aqui juntado de negociantes e varejistas de calçado, para cuja obtenção a VIII Commissão providenciou pedindo venia para a sua juntada.

Si o referido documento fosse desfavoravel aos requerentes seria igualmente juntado, para a conclusão inversa a seguinte que propomos:

O recurso deve ser provido, afim de ser concedido o privilegio requerido o favor dos recorrentes.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1928. — *Julio Eduardo da Silva Araujo*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *José Pereira da Graça Couto*. — *Miguel Penna*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira* (com voto em separado).

Voto em separado ao Parecer n. 224

Votante, Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo: R 302.

O Sr. Director Geral de Industria e Commercio, de ordem do Sr. Ministro da Agricultura, devolve ao Conselho Superior de Commercio e Industria o processo n. C. S. C. I. R 302, para que seja novamente ouvido este conselho sobre o recurso interposto por Jorge Bastos & Comp. do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para "Uma nova applicação da colla denominada — Ago — á adaptação de solas aos escarpins das chinellas de liga, feitos de juta, algodão, foulé ou de lã", recurso esse a que, em plenario, o Conselho Superior de Commercio e Industria negou provimento.

Para orientação de nosso voto, pouco nos interessa saber qual seja a composição da colla Ago; se os Srs. Jorge Bastos & Comp. são os primeiros e unicos a substituir os processos de prégar e costurar as solas das chinellas de liga pelo processo de collagem com colla Ago; se esse processo de collagem com colla Ago ou similar já está utilizado por outros fabricantes na fixação das solas a outras peças de calçado que não as chinellas de liga. O que nos interessa reter de todas essas questões aventadas no processo é que a *colla Ago é uma materia, um producto conhecido.*

Assim sendo, resta-nos apenas analysar o pedido de privilegio dos Srs. Jorge Bastos & Comp. á luz dos dispositivos do regulamento em vigor para patentes de invenção, approvado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Reza textualmente o art. 33 do referido regulamento:

> Art. 33. Constitue invenção ou descoberta susceptivel de utilidade industrial:
>
> 1°, o novo producto industrial;
>
> 2°, o novo meio ou processo, ou applicação nova de meios ou processo conhecidos, para se obter um producto ou resultado pratico industrial;
>
> 3°, o melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção que já fôr objecto de patente, si tornar mais facil o fabrico do producto ou si lhe augmentar a utilidade industrial.

O pedido de privilegio não se refere a um producto industrial novo; não se enquadra, portanto, no item 1° do artigo 33.

O dito pedido não se refere tão pouco a melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção já patenteada; não se enquadra, portanto, no item 3° do art. 33. Com relação aos itens 1° e 3° do art. 33 nada ha, pois, que deferir.

Resta considerar o item 2° do art. 33. Não ha duvida que o pedido se refere a uma applicação nova de materia ou producto conhecido a colla Ago — para obter um resultado pratico industrial, qual a adaptação de solas aos escarpins das chinellas de liga. Mas, reportando-nos ao texto formal do item 2° do art. 33, verifica-se que este, muito acertadamente, só se refere á applicação nova de *meios ou processos*, e não á applicação nova de *materias ou productos conhecidos*.

Foi, como acabamos de dizer, muito acertadamente afastada a hypothese de applicação nova de materias ou productos conhecidos, porquanto isto teria tido como consequencia immediata o deposito e deferimento obrigatorio de uma série indefinida de pedidos de privilegios sem nenhuma caracteristica de verdadeira invenção.

No caso do recorrente, especificadamente, o emprego de uma colla differente da colla Ago, para o mesmo fim de collagem das solas de escarpins ás chinellas de liga, constituiria nova invenção susceptivel de privilegio. Na industria de moveis, o emprego de qualquer madeira, não utilizada nessa industria até á data do deposito, constituiria igualmente invenção privilegiavel e assim indefinidamente.

Está claro, pois, que *não é a applicação nova de um material ou producto conhecido* que deve ser patenteavel, mas tão sómente a *applicação nova de meios ou processos*, como reza o item 2° do art. 33.

Referindo-se o pedido de privilegio dos Srs. Jorge Bastos & Comp. á applicação nova de um producto conhecido, esse pedido não se enquadra, pois, no item 2° do art. 33.

Não se enquadrando tão pouco, como já vimos, nem no item 1° nem no item 3° o pedido em apreço, não póde, portanto, constituir objecto de patente.

Nessas condições, mantendo o meu voto primitivo como membro da VIII Commissão, continúo a opinar pelo não provimento do recurso interposto pelos Srs. Jorge Bastos & Comp. do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "uma nova applicação da colla denominada — Ago — á adaptação de solas aos escarpins das chinellas de liga, feitos de juta, algodão, foulé ou de lã".

Rio de Janeiro, 16 de março de 1928. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, relator.

Parecer n. 225

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo — Processo: R 383.

Pelo exame do processo n. C. S. C. I. R 383, relativo ao recurso interposto por Ormindo Miranda do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para "um guindaste de elevação, denominado O.M.", chega-se á conclusão de que o objecto para o qual se pretende a patente respectiva é capaz e digno de ser capitulado como novidade. Nessa condição primordial, reconhecida pela quasi unanimidade dos technicos ouvidos, ainda que contrariando o ponto de vista (aliás natural e justificado pela funcção exercida) dos mesmos examinadores do Ministerio, não ha motivo para que seja denegado o recebimento do recurso presente. Essa tambem é a opinião do Dr. Werneck de Castro, exarado nos autos do processo.

O unico examinador que contestou a novidade do apparelho em exame, não conseguiu, parece-nos, provar o seu ponto de vista.

Pelo que opinamos seja recebido o recurso.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1928. — *Julio Ed. da Silva Araujo*, relator. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Henriq. E. Couto Fernandes*. — *José Pereira da Graça Couto*. — *Misael Penna*.

Parecer n. 226

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo — Processo: R 386.

Pelo exame do processo n. C. S. C. I. R 386, relativo ao recurso interposto por João Gulacsy, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio de invenção para "uma pistola-lança perfume", verifica-se tratar-se de um apparelho capaz de merecer consideração como novidade privilegiavel, em face da lei e dos regulamentos respectivos.

Entretanto, o mesmo apparelho é condemnado pela acção policial, no sentido elevado desses termos. Essa circumstancia o colloca, pois em desaccôrdo com as conveniencias, o interesse e o respeito que merece a collectividade.

Não póde este conselho desprezar o que tanto lhe occorre zelar e prestigiar a acção preventiva e moral das instituições que controlam a ordem social, evitando assim os actos de justa repressão a uma pratica prejudicial e perigosa.

Como nos casos dos jogos de azar, o invento é pois attentatorio aos bons costumes e aos fundamentos da sociedade actual. Como a conducta util e a conducta moral se identificam, sempre cada vez mais, inversamente se poderá concluir, o que não é moral não é util, e, assim sendo, é de todo *inutil* o invento em apreço.

Seja, pois negado o presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1928. — *Julio Ed. da Silva Araujo*, relator. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Henriq. E. Couto Fernandes*. — *José Pereira da Graça Couto*. — *Misael Penna*.

IX — COMMISSÃO PERMANENTE

Parecer n. 132

Relator: Sr. Conselheiro Victorino Moreira — Processo: R 373.

Heinrich Friederich e a Société Chimique des Usines du Rhône, recorrem dos despachos do Sr. director geral da Propriedade Industrial que mandou registrar para a Sociedade de Productos Chimicos "L. Queiroz", as marcas ns. 4.614 e 4.615, que consistem em um tubo de vidro com a fórma habitualmente empregada nos lança-perfumes e vulgarmente designados — bisnagas.

Sem entrar na apreciação das allegações dos recorrentes e tão sómente em face dos pedidos de registro da IX Commissão Permanente não póde ser favoravel aos ditos registros, que viriam constituir um monopolio de alguns productos em favor da Sociedade L. Queiroz.

Segundo as descripções dessas marcas, como se vê dos exemplares apresentados por esta sociedade: — "constitue a marca a propria fórma do continente ou vaso assim descripto, fórma essa que a depositante reivindica em todos os detalhes no seu conjunto".

Não obstante, pelos desenhos desses tubos lança-perfumes ou bisnagas de vidro, mas tambem pelas descripções dos mesmos, verifica-se serem ellos perfeitamente iguaes aos commummente usados por todos os fabricantes dos productos que se pretende marcar, e assim não se comprehende que a fórma commum do vasilhame possa ser retirada do dominio publico, tornando-se exclusivamente de quem a conseguiu registrar como marca.

Uma fórma particular de um frasco póde ser adoptada como marca á condição de não ser ella usualmente empregada por outros industriaes. O typo de frasco de "Odol" serve de exemplo. Antes do fabricante deste producto ninguem havia usado essa fórma e assim póde constituir marca de industria.

Pelo exposto, a IX Commissão Permanente é de parecer sejam declarados sem effeito os dous registros da Sociedade de Productos Chimicos "L. Queiroz", por attentarem contra direitos adquiridos pelos demais industriaes e lhes faltar o caracter distinctivo indispensavel ás marcas de industria e

de commercio. (Convenção da União de Paris, de 2 de março de 1883, art. 6º, ns. 1º e 2º).

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1927. — *Victorino Moreira*, Relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *A. Andrade Botelho*

Parecer n. 135

Relator: Conselheiro Sr. J. J. da Silva Fernandes Couto — Processo n. 399

A IX Commissão tomando conhecimento de recurso interposto pelo Dr. Raul Ferreira Leite, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que registrou a marca *Opilarina* quando já se achava registrada a marca *Opilina*, do recorrente, é de parecer que seja dado provimento ao recurso para o fim de ser cancellada a marca *Opilarina*, que, por phonia, collide com a do recorrente, como, em casos analogos tem reconhecida a juri-prudencia, segnado a orientação dos tratadistas da materia.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1928. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, relator. — *Victorino Moreira*, com justificação de voto. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Samuel de Oliveira*. — *A. Andrade Botelho*.

Justificação de voto ao parecer n. 135, *do Sr. Conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processo R* 399

A meu vêr a marca "Opilarina" collide com a marca "Opilacina" ha muito registrada. Por este motivo sou de parecer seja declarado sem effeito o registro da marca "Opilarina".

Sala das Commissões, 17 de fevereiro de 1928. — *Victorino Moreira*, volante.

Parecer n. 137

Relator: conselheiro Sr. Victorino Moreira — Processos R 409 e R 411

Recorre João de Oliveira Ford do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que admittiu a registre a palavra "Ford" graphada de modo caracteristico para distinguir artigos de varias classes, de fabrico e commercio da Ford Motor Company, Exports Inc, por entender collidir com sua marca mandada registrar por despacho de 27 de julho de 1927. (Proc. CSCI R-409).

A marca de João de Oliveira Ford consiste na representação de uma torre de perfuração de poços de petroleo, seccionada ao meio pela palavra Ford e se destina a distinguir productos de petroleo de seu commercio.

O despacho do Sr. director Geral que mandou registrar a marca de João de Oliveira Ford, recorre a Ford Motor Company Exports Inc.

Assim, João de Oliveira Ford é ao mesmo tempo recorrente e recorrido e, como se acha em mãos do relator, que este subscreve, o processo n. CSCI R-411 recorre a Ford Motor Company Exports, Inc., do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que mandou registrar para João de Oliveira Ford a marca a que acima nos referimos.

Como se vê João de Oliveira Ford não admitte o registro da marca Ford Motor Company, e esta não admitte a de Oliveira Ford.

A Directoria Geral da Propriedade Industrial entendeu que as duas marcas eram bem distinctas não sendo possivel a confusão á simples vista e assim admittiu ambas a registro.

Debaixo do ponto de vista da Propriedade Industrial outra não podia ser a sua decisão, provado que João de Oliveira Ford tinha direito ao uso do nome que entendeu dever adoptar como marca. O direito é seguro porém, na minha opinião, não deveria ter sido este. Ford, é lá bastante annos nome commercial universalmente conhecido e assim não póde ser registrado como marca para outrem que não a companhia que o adoptou. Como nome commercial não ha necessario o registro para se achar garantida a sua propriedade, não só pelas nossas leis como pelas Convenções Internacionaes.

Dada uma forma distinctiva ao nome commercial, deve este ser adoptado e registrado como marca de fabrico ou de commercio. Essa fórma lhe foi dada pela Ford Motor Company, como poderia ser dada pelo Sr. Ford. Impossivel o registro da marca Ford, pelos motivos apresentados no seu recurso, as duas marcas fatalmente se confundirão porque serão apenas conhecidas pela palavra Ford.

O mesmo se não daria se o Sr. Oliveira Ford apresentasse a sua marca acompanhada de uma abreviatura de seu nome: J. O. Ford, ou Oliveira Ford. Com a unica palavra Ford com ou sem a torre de perfuração de petroleo o consumidor só póde julgar que os productos que se quer assignalar são da Ford Motor C°, universalmente conhecida.

Transcrevemos do recurso do Sr. Oliveira Ford o que abaixo segue e que prova bem o que deixamos dito:

> "Facto indiscutivel e absoluto é a semelhança das duas marcas em aprego, destinadas como já se disse a distinguir artigos da mesma classe.
>
> Com effeito. Trata-se de duas marcas, uma mixta, isto é, emblematica e nominal, e outra simplesmente nominal; ambas possuem a distinguil-as aos olhos e ao espirito do publico a mesma palavra — Ford.
>
> Para se avaliar da sua semelhança, bastaria indagar de que forma virão a ser conhecidas pelo publico; naturalmente a marca "Ford" pedida pela Ford Motor Company Exports, sendo marca nominal de outra maneira não póde ser conhecida sinão por aquelle nome, e, a do supplicante possuindo em sua composição como parte caracteristica e essencial tambem aquella palavra (Ford) não poderá vir a ser conhecida sinão por marca "Ford" sabido como é que em toda a marca mixta a parte que a caracterisa aos olhos do publico é a parte nominal".

Como se vê é o proprio Sr. Oliveira Ford, que reconhece a possibilidade de confusão e assim sendo não será sem, por certo, o prejuizo dado o universal conhecimento do nome que tambem lhe pertence.

Provado que se trata de nome commercial porquanto a Ford Motor Company Exports é conhecida tão somente pelo nome de *Ford* encontramos-nos em face do art. 8º da Convenção de Paris revista em Washington em 1911 que resa o seguinte:

> "O nome commercial será protegido em todos os paizes da União sem obrigação de deposito, faça ou não parte de uma marca de fabrica ou de commercio."

Pelo exposto a IX Commissão Permanente é de parecer seja declarado sem effeito o registro da marca do Sr. João de Oliveira Ford e mantido o da Ford Motor Company Exports, unica que tem direito ao nome commercial que motivou os recursos em apreço.

Sala das Commissões em 6 de fevereiro de 1928. — *Victorino Moreira*, relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, pela conclusão do parecer. — *Samuel de Oliveira*. — *Francisco Antonio Coelho*, pela conclusão. — *A. Andrade Botelho*.

Parecer n. 144

Relator: conselheiro Sr. Victorino Moreira

Processo: R 415

Ousamos discordar do illustre relator. O calçado "Couto", talvez pela sua larga propaganda é ao menos pelo nome, bastante conhecidos. Registrar uma marca "Couto", particularmente com a fórma graphica por que é apresentada, é dar motivo a confusões.

Pouco importa que "Couto" seja o nome de um dos socios da firma que pretende registrar tal marca. Podia mesmo chamar-se "Souto", que nem por isto se acharia com direito a registro, havendo já uma marca de tal modo designada.

Phonica ou graphicamente a marca "Couto" collide com a registrada — "Souto".

Sou, pois, pelo exposto, de parecer seja dado provimento ao recurso e declarado sem effeito o registro da marca "Couto".

Sala das Commissões, em 28 de março de 1928. — *Victorino Moreira*, relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Samuel de Oliveira*.

Voto em separado ao parecer n. 144

Volante: Conselheiro Sr. Dr. Antonio de Andrade Botelho

Processo: R 415

Consiste em um disco dividido em duas partes desiguaes, sendo a parte inferior a palavra "Couto", e na superior es

dizeres "Couto Duarte & Comp., Rio", para distinguir artigos das classes 35 e 36.

Desse acto recorreram Ferreira Souto & Comp., allegando confusão com a marca "Souto" "Rio de Janiero" de sua propriedade.

De accôrdo com o Sr. director geral daquella repartição, essa Commissão acha que o recurso não merece provimento visto como as palavras "Souto" e "Couto" indicam nomes dos respectivos proprietarios e as marcas são absolutamente differentes. — *Antonio de Andrade Botelho*, votante.

Parecer n. 145

Relator, conselheiro Sr. J. I. da Silva Fernandes Couto. — Processo R 421.

A IX commissão, tomando conhecimento do recurso interposto por Gonçalves, Cabral & Comp., do despacho que indeferiu o pedido de registro de sua marca, *Divinos*, para distinguir cigarros, por imitar a de n. 2.533, de S. Paulo, *Divinia*, para o mesmo producto, resolve negar-lhe provimento, pelos fundamentos seguintes:

Tratando-se de marcas mixtas mas que só serão conhecidas pelas denominações que adoptam como acontece em todas as marcas para distinguir cigarros — a confusão entre *Divinos* e *Divinia* é inevitavel, phonica e até graphicamente encarada.

Só attento exame evitaria a confusão e a lei não admitte esse exame, em casos taes, fulminando as imitações, como a presente, que iria ferir o direito da marca anteriormente registrada, com prioridade legal assegurada.

E' caso, pois, de negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1925. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, relator. — Voto com o Sr. conselheiro Victorino Moreira, *A. Andrade Botelho*. — Voto com o Sr. conselheiro Victorino Moreira, *Samuel de Oliveira*. — *Francisco Antonio Coelho*, de accôrdo com o relator.

Voto divergente ao parecer n. 145

Votante, Sr. conselheiro Victorino Moreira — Processo R 421.

Sou froçado a divergir do illustre relator.

Entre as marcas de cigarros "Divinos" e "Divinia", qualquer confusão é impossivel, porque taes marcas não são constituidas unicamente por essas palavras. Um ligeiro exame provará o que affirmo. A confusão que pela phonetica dessas palavras se pudesse apresentar, desappareceria á simples vista da mercadoria.

Sem necessidade de confronto das duas marcas, se poderá comprehender que um busto de mulher sobreposto á palavra "Divinia", além de outros dizeres e ornatos especiaes, não se póde confundir com a figura de um beduino a cavallo, encerrada dentro de um circulo contornado pela indicação do estabelecimento — "Charutaria Paris — Rio de Janeiro". Na marca "Divinia" ha tambem a designação do estabelecimento — Charutaria "Ao Gran Turco" — S. Paulo.

Reconhecendo a impossibilidade de confusão, sou de parecer seja dado provimento ao recurso e mandada registrar a marca "Divinos".

Sala das commissões, 10 de março de 1928. — *Victorino Moreira*, votante. — *Samuel de Oliveira* — *A. Andrade Botelho*.

Parecer n. 146

Relator, conselheiro Sr. Dr. Antonio de Andrade Botelho — Processo R 410.

A União Manufactora de Roupas recorreu do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que mandou registrar a marca "Mais Bello", em nome de Jorge El Daher, por se confundir com a marca de sua propriedade "Marvello".

Na realidade, a confusão é visivel e a propria directoria geral informou favoravelmente o recurso no sentido de ser reformado o seu despacho que foi motivado exclusivamente pelo equivoco de ter registrado para artigos da classe 36, quando os artigos que ella devia proteger pertencem á classe 37.

Assim, o recurso merece provimento, devendo ser annullado o registro da marca "Mais Bello".

Sala das commissões, 8 de fevereiro de 1928. — *A. Andrade Botelho*, relator. — *Victorino Moreira*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Samuel de Oliveira*.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA DA 65ª SESSÃO ORDINARIA, EM 30 DE ABRIL DE 1928

Presidencia do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. Julio Moreira da Silva Lima

Presentes os Srs. ministros Drs. Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Cunha Pedrosa, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 648, 763 e 1.462, de março e abril deste anno, dos Serviços de Fomento Agricola e Povoamento, pagamentos de 510$, 3:800$ e 198$, a diversos, de diarias e transportes. — Foi ordenado registro das despezas.

Ministerio da Fazenda:

N. 102, de março ultimo, da Delegacia Fiscal em Cuyabá, distribuição do credito de 8:852$500 á mesma delegacia, para pagamento de differença de vencimentos a funccionarios diversos. — Feita a annullação, registre-se a despeza.

Processos:

De distribuição de credito de 6:840$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para pagamento de pensões de montepio, no corrente anno a João Antonio da Costa. — Foi ordenado o registro á despeza, feita a annullação indicada.

De aposentadoria, ao operario de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Gonçalves Borges Junior. — O Tribunal julgou illegal a concessão, por não ter sido computado no calculo dos vencimentos de inactividade o augmento da tabella Lyra (75 %), de accôrdo com a jurisprudencia deste Tribunal.

De concessão de montepio civil:

A Zozimo Gastão, filho natural reconhecido do ex-escripturario da Casa da Moeda, Eugenio Barrozo do Amaral.

A D. Leonidia de Souza Costa, viuva do ex-etlegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Therezio da Costa.

O Tribunal julgou legaes as concessões, ordenando registro das despezas.

Pagamento de 466:787$594, a Anthero de Castro Soares, de medição dos trabalhos executados em 1926 na construcção do trecho da E. F. Baturité, da Rêde de Viação Cearense; de 256:556$765, a Coimbra & Comp., de fornecimento de 39.890 metros cubicos de lenha, em 1926, á E. F. O. de Minas. — O Tribunal ordenou registro das despezas.

Quanto ao segundo destes pagamentos, o Sr. ministro relator, Alfredo Valladão, votou pela recusa de registro, porque, embora o aviso do Ministerio da Viação declare que a época do fornecimento é de 1926, sobre o assumpto, ha, no recibo lançado na factura, uma entrelinha sem a devida resalva.

De 240:650$037, á Companhia Carbonifera de Urussanga, de fornecimento de 3.362.200 kilogrammas de carvão á Estrada de Ferro Central do Brasil. — Recusou-se registro á despeza, porque, tendo sido classificada na parte do credito relativo a despezas do exercicio de 1926, o fornecimento de que se trata foi feito em 1927.

De 240$, á Companhia Telephonica Brasileira, de assignatura de um apparelho telephonico, de 1 de julho a 31 de dezembro de 1925, no Instituto Medico Legal do Districto Federal. — Recusa-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 477, de abril corrente, adeantamento de 450$ ao guarda sanitario, João Gualberto do Amaral, para attender ás despezas de prompto pagamento, durante o segundo trimestre do corrente anno. — Foi ordenado o registro da despeza.

Ns. 1.949, 1.923 e 405, de abril a março do corrente anno, pagamentos de 300$, 340$ e 14:931$180, a diversos, de gratificação e fornecimentos. — Ordenou-se registro das despezas.

Officio n. 44, de março findo, da Secretaria do Senado Federal, distribuição do credito de 1:920$, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento a Gastão de Brito, de gratificações. — Deu-se registro á despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.300, de abril corrente, pagamento de 780$ a Antonio Maciel e ou-

tros, de gratificações. — O Tribunal ordenou o registro da despeza.

— Relatados pelo Sr. ministro Leoncl de Rezende:

Ministerio Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

N. 4.292, de março findo, da Directoria de Meteorologia, adeantamento da importancia de 75$, ao chefe da Estação Climatologica de 1ª classe de Curityba, Achilles Gaertner, á conta da sub-consignação 7ª, com applicação ao segundo trimestre do corrente anno.

N. 1.483, de abril corrente, do Serviço de Povoamento, pagamento de 36$ ao engenheiro Juvenal Pinheiro Marques Canario, de diarias.

Foi ordenado o registro das despezas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos de 99$ á The Royal Mail Steam Packet Company, 5:473$548 a D. Maria Paranhos Barrão e filhos, 1:300$ a D. Helena Leão Guillon de Oliveira e 1:944$ a D. Adelina Duarte Kuippel, de restituições e exercicios findos.

De transferencia do credito de 1:200$ para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para pagamento a Luiz Carneiro da Cunha Beda, como tutor dos menores Maria de Lourdes, Lulilia e Hygino, de pensões de montepio, no corrente anno.

O Tribunal ordenou registro ás despezas, feita a annullação indicada.

De montepio e meio soldo a D. Henriqueta Camara Figueiredo, viuva do 2º tenente commissario da Armada, Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

Pagamentos: de 8:190$ a Alfredo H. Schutte, de differença entre a cotação provisoria de 90 obrigações ferroviarias e a do respectivo pagamento; de réis 514:805$769 a José Pedro Xavier da Veiga, de installações feitas, materiaes fornecidos e trabalhos executados em 1926, na construcção do ramal de Santa Barbara, da Estrada de Ferro Central do Brasil; de 46:750$, a Arlindo Bussetti, de fornecimentos em 1922, á Estrada de Ferro Central do Piauhy; de 588:261$148 a J. M. Travassos Filho, de trabalhos executados em 1926 na construcção do ramal de Barra Mansa e Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oéste de Minas; de 19:601$706, a Soares de Sampaio & Comp. Ltd., de despezas feitas com o pagamento de taxas de Cáes do Porto, referentes a mercadorias importadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1926; de 2:271$165, a Abel de Rezende Costa, de medição dos trabalhos executados em 1925, na construcção do ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil; de 6:486$, a Guatimosim & Comp. Ltd., de differença entre a cotação provisoria de 90 obrigações ferroviarias e a de pagamento. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despezas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 415, de janeiro deste anno, de distribuição do credito de 2:399$980 ao Thesouro Nacional, para pagamento ao 3º sargento do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Paulo Floriano dos Santos, de soldo.

N. 488, de abril corrente, adeantamento de 3:000$ ao Dr. Emygdio de Mattos, da Inspectoria de Hygiene Infantil, para attender ás despezas de prompto pagamento no segundo trimestre do corrente anno.

N. 1.870, de abril corrente, pagamento de 12:430$520 a Pereira Junior & Comp., de fornecimento.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despezas.

N. 1.868, de abril corrente, pagamento de 948$274, de differença de vencimentos por substituição, ao bacharel Pedro de Lamare São Paulo e outro, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos. — O Tribunal recusou registro á despeza por ser menor que a devida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.280 e 1.288, de abril corrente, distribuição dos creditos de 15:000000 e 220:000$, respectivamente, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná e á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, para attender ás despezas constantes das verbas 17ª e 3ª. — O Tribunal ordenou o registro das despezas referidas.

N. 1.274, de abril corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Ingersoll Rand Company of Brazil, para o fornecimento de seis compressores de ar. — O Tribunal recusou registro ao contracto, de accôrdo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, que foi o seguinte:

A clausula segunda do contracto celebrado a 5 do corrente, entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Ingersoll Rand Company of Brasil, está assim redigida:

"A entrega do material a que se refere a clausula anterior será na primeira secção da Intendencia da Estrada, na estação Maritima, dentro do prazo de 90 dias, a partir da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, e o *material a importar será consignado directamente á Estrada de Ferro Central do Brasil, em cujo nome figurarão os documentos relativos á importação (facturas consulares e conhecimento de embarque), sendo despachado na fórma da lei n. 5.355, de 30 de novembro de 1927.*

Todas as demais despezas, até o local de entrega correrão por conta do contractante."

Podia o Governo incluir tal clausula no contracto e incluil-a, invocando a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927?

Devo para logo declarar que sou dos que pensam que todos os materiaes e objectos importados do estrangeiro, destinados aos serviços da União, deviam gozar de absoluta isenção de direitos, embora importados por intermedio de firmas aqui estabelecidas ou dos representantes dos productores ou fabricantes.

Não parece razoavel cobrar a União impostos e taxas sobre artigos e productos de que vae utilizar-se, augmentando-lhes o preço.

O que a União arrecada na barreira alfandegaria em taes mercadorias, desembolsa mais adiante, majorado de porcentagens e commissões, ao pagar o preço do fornecimento do material importado para os seus serviços com todos os impostos e taxas.

Resta saber, entretanto, qual o regimen consagrado em nossas leis.

Que diz a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927?

O artigo 2º estatue formalmente:

"*Não poderá ser incluida nos contractos celebrados com o Governo Federal a clausula de isenção ou reducção de impostos ou taxas, sem expressa autorização legislativa.*"

Estabeleceu o legislador nesse dispositivo uma regra geral de prohibição de toda e qualquer isenção ou reducção de impostos ou taxas, decorrentes da clausula contractual.

Só mediante expressa autorização legislativa, o que vale dizer, só mediante lei especial para cada caso, póde o Governo Federal incluir em contracto seja de que natureza fôr (nenhuma excepção faz o artigo 2º), clausula de isenção ou reducção de impostos ou taxas.

Ora, é fóra de duvida que a clausula segunda do contracto, embora sem dizer claramente — "fica concedida" ou "será concedida" ou "gozarão de isenções de impostos, etc.", estabelece inilludivelmente a isenção de todos os impostos aduaneiros para a importação do material que constitue o objecto do contracto.

Não havendo autorização legislativa expressa, illegal é a clausula *ex-vi* do artigo 2º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Bem sei que, redigindo como o fez a clausula, pretendeu a Administração Publica soccorrer-se do artigo 1º da citada lei n. 5.353, de 1927, que, declarando inicialmente abolidas todas as isenções e reducções de impostos e taxas de importação, exceptuou as incluidas nos contractos já celebrados com o Governo Federal, *nas Preliminares das Tarifas das Alfandegas* e na alinea *a* do artigo 3º do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925.

E' com fundamento no paragrapho 23 do artigo 2º e no artigo 5º das Preliminares das Tarifas das Alfandegas que, máo grado o artigo 2º da lei n. 5.353, se sustenta a legalidade do disposto na clausula segunda deste contracto.

Incontestavelmente, por força do artigo 1º da lei n. 5.353, continuam em pleno vigor as isenções constantes das Preliminares das Tarifas das Alfandegas e, neste particular, nenhuma invocação trouxe a lei n. 5.353.

Cumpre, porém, examinar o caracter e a extensão das isenções permittidas no paragrapho 23 do artigo 2º e no artigo 5º das Preliminares.

A isenção de que cogitam taes dispositivos é para quaesquer objectos "*directamente importados por conta da União.*"

Mantendo o que sempre sustentei antes da decretação da lei n. 5.353, não me parece que, no caso do processo, se trate de material *directamente* importado por conta da União.

Directamente, segundo Aulete (dic. vol. I pags. 655): significa *de modo directo "tratar directamente com alguem" e directo significa — immediato, "que não tem intermediario"*

Ora, conforme deixa evidente o contracto, trata-se de material a alquirir a companhia *estabelecida nesta cidade*, mediante concurrencia publica *aqui* feita.

Não ha absolutamente importação directa. Não é o Governo Federal que faz a encommenda ao fabricante no estrangeiro. Nenhuma relação juridica se estabelece, por força do contracto, entre o Governo Federal e o fabricante no estrangeiro. O contracto é feito e assigna-

do *aqui* e quem nelle se obriga é tão sómente a companhia *aqui* estabelecida.

A importação é feita, pois, não directamente por conta do Governo Federal, mas sob encommenda do contractante daqui.

Nestas condições, não se applicam ao caso deste processo os dispositivos citados das Preliminares das Tarifas das Alfandegas, não amparando a excepção consignada no artigo 1º, parte final da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

1927, o estipulado na clausula segunda.

E' conveniente salientar mais uma vez que, em tal assumpto, a lei n. 5.353, em nada modificou a situação anterior á sua vigencia.

Ora, antes da lei n. 5.353, em varios contractos da mesma E. Ferro Central do Brasil tive occasião de impugnar clausulas iguaes, pelo mesmo motivo neste parecer apontado e ainda porque a dispensa do pagamento dos impostos aduaneiros, como se pretendia e se pretende agora fazer, correspondia e corresponde a uma verdadeira majoração das dotações orçamentarias á conta das quaes são levadas despezas com a acquisição do material.

Não tendo a lei n. 5.353 ,de 1927, alterado a situação anterior, deve o tribunal, por coherencia, manter a sua antiga jurisprudencia, tanto mais quanto o disposto no artigo 2º da lei n. 5.353, de 1927, está redigido de modo a não deixar margem a duvidas.

Antes de concluir, quero salientar que a Administração Publica, no tocante ao assumpto, não parece ter firmado ainda uma directriz segura.

E illustro a minha asserção, pedindo a attenção do tribunal para o *Diario Official* de 5 de fevereiro ultimo. Assim é que, na pagina 4.113, vem publicada uma rectificaação ao edital de concurrencia publica de que resultou o contracto ora submettido ao exame do Tribunal, em que se consigna a promessa de isenção de direitos:

"*O material a importar deverá vir consignado* directamente a esta Estrada, em cujo nome deverão vir tambem os documentos relativos á importação..." e na pagina 4.110, do mesmo numero de 5 de fevereiro ultimo, do *Diario Official*, vem tambem uma rectificação do edital da concurrencia publica numero 5, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em que se nega terminantemente a isenção dos direitos aduaneiros:

"*Correrão por conta dos proponentes todas as despezas aduaneiras a que estiverem sujeitos os materiaes que tiverem de ser importados do estrangeiro*".

Dest'arte, no mesmo departamento da Administração Publica, na mesma occasião, é o assumpto resolvido de modo absolutamente opposto e contradictorio.

Devo por fim notar que as decisões do Tribunal de Contas, impugnando em contractos a clausula de isenção de direitos aduaneiros, mereceu inteiro acatamento e recebeu a plena adhesão do honrado Sr. presidente da Republica, conforme se vê do despacho de S. Ex. proferido em 14 de dezembro de 1926, em varios processos de contractos recusados por este Tribunal e que lhe foram encaminhados pelo Sr. ministro da Viação:

"E' perfeitamente legal a decisão do Tribunal de Contas, negando registro aos contractos referidos e estabelecendo nelles clausulas de isenção de direitos aduaneiros, prohibidos pelos expressos termos do artigo segunda parte do decreto n. 15.783, de 1922. E é indispensavel que tal decisão continue a ser integralmente observada.

. . . . . .

. . . . . .

Nada ha, pois, a fazer senão obedecer á decisão do Tribunal de Contas.

. . . . . .

. . . . . .

Assim, nos termos do artigo 246, letra *a* do Regulamento do Codigo de Contabilidade, resolvo dispensar a concurrencia para os fornecimentos necessarios á E. F. Central do Brasil, por motivo de circumstancias de interesse nacional de que tratam as informações em seus estrictos termos e mando que sejam elles adquiridos aos fornecedores com os quaes iriam ser contractados, conforme a escolha em concurrencia, accrescido o seu valor do pagamento dos direitos aduaneiros *que, em hypothese alguma foram ou poderão ser dispensados*". Rio, 11 de dezembro de 1926. — *Washington Luis*.

Não tendo, como é fóra de duvida, trazido a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, modificação alguma ao regimen anterior á sua vigencia, deve o Tribunal de Contas manter a sua jurisprudencia.

Nestas condições, proponho a recusa do registro do contracto, porque a clausula segunda viola o preceito do artigo 2º da lei n. 5.353, de 1927, e artigo 774 do Regulamento Geral de Contabilidade.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.089, de abril corrente, pagamento de 15:000$ á Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes, de subvenção, no corrente anno.

Avisos:

Ns. 1.018 e 1.089, de abril corrente, pagamento de 25:000$ e 15:000$, á Escola Agricola, de Lavras, no Estado de Minas Geraes e Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes, de subvenções, no corrente anno.

Officios:

Ns. 133, 1.187, 667 e 1.464, de março e abril deste anno, da Escola Wenceslão Braz, do Serviço Pastoril, Fomento Agricolas e Serviço de Povoamento, pagamentos de 250$, 15$, 1:500$ e 42$666, a diversos, de serviços extraordinarios, de transportes, ajuda de custo e diarias.

N. 4.293, de março findo, á Directoria de Meteorologia, adeantamento de 42$ a Alvaro da Silveira, observador da Estação Aerologica de 2ª classe de Mendes, no Estado do Rio de Janeiro, para transportes de pessoal e material, no 2º trimestre do corrente anno. — Ordenou-se o registro das despezas alludidas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 12:260$ ao Thesouro Nacional, para pagamento de vencimentos ao Dr. Enéas Soares da Costa.

De pagamento de 5:306$ a D. Carmen Moreira Maciel Braga e filho, de divida de exercicios findos.

De distribuição do credito de 9:080$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio, para pagamento a D. Mariannna Soares Vidal [illegible] do corrente anno.

De pagamento de 6:548$000 [illegible] Ruy Barbosa [illegible] Zeferino Ferreira Gomes, de vencimentos [illegible] Ferreira Teixeira, de multa e exercicios findos.

Pagamentos de 11$ á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de serviço telegraphico, em 1925, prestado ao Dr. juiz federal na secção do Estado de Santa Catharina. — O tribunal recusou registro, de acôrdo com o parecer.

De 11:721$500 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, em 1923; de 153:854$819 a Sylvio Bressan, de installações feitas, materiaes fornecidos e trabalhos executados, em 1926, na construcção no ramal de Santa Barbara, da Estrada de Ferro Central do Brasil; de 726:165$086, a Adhemar Rodrigues & Comp. Ltd., como successores de Adhemar Rodrigues, de installações feitas, materiaes fornecidos e trabalhos executados, em 1926, na construcção do ramal de Santa Barbara, da Estrada de Ferro Central do Brasil; de 190:000$ a João Manoel Pontual, de incorporação da estrada de rodagem de Alagoinhas a Inhambupé, no Estado da Bahia, ás obras a cargo da Inspectoria de Obras Contra as Seccas; de réis 133:103$119, a Fanor Cumplido, de medição dos trabalhos executados, em 1926, na construcção do trecho da Estrada Baturité, da Rêde de Viação Cearense; de 120:846$, ouro, a American Locomotive Sales Corporation, de fornecimento de quatro carros para passageiros, de primeira classe, á Estrada de Ferro Central do Brasil; de 223:107$660 a Alvimar Carneiro de Rezende, de installações feitas, materiaes fornecidos e médição de trabalhos executados, em 1926, na construcção do ramal de Santa Barbara, na Estrada de Ferro Central do Brasil; de 1.129:033$313 a Spyer & Comp Ltd., de installações feitas, materiaes fornecidos e medição dos trabalhos executados, em 1926, na construcção do ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil; de 2:138$400 a Octavio Machado, de fornecimento de 324 metros cubicos de lenha, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1926.

O tribunal ordenou o registro das alludidas despezas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.885, de abril corrente, distribuição do credito de 2:080$ á Delegacia Fiscal em Goyaz, á conta da verba 12ª.

Ns. 1.955 e 1.950, de abril corrente, pagamentos de 300$, 8:800$ e 700$, a diversos, de alugueis de predio e exames periciaes.

O Tribunal ordenou o registro das despezas.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 997, de abril corrente, pagamento de 30:000$000 á Escola de Agricultura e Pecuaria, de Passa Quatro, Minas Geraes, de subvenção.

Officios:

Ns. 1.296, 1.297 e 1.295, de março findo, da Inspectoria de Meteorologia, adeantamentos de 500$, 210$ e 150$ ao observador da estação aerologica, de 2ª classe, de Olinda, José Reis e Silva; ao observador da estação aerologica, de 2ª classe, Victoria, Adolpho Messner; [illegible] da estação aerologica, de 2ª classe, Passo Fundo, Aulis, [illegible] Gonçalves, á conta da sub-consignação 7ª da verba 2ª, lei n. 5.353, de 1927, para applicação no 2º trimestre do corrente anno.

Ns. 1.570, 1.188 e 723, de março e abril deste annos, do Serviço de Industria Pastoril e Fomento Agricola, pagamentos de 3:528$500, 900$ e 5:000$ a diversos, de serviços prestados, aluguel de salas, na casa "Mauá", e ajuda de custo.

O Tribunal ordenou registro ás despezas.

Aviso n. 240, de fevereiro do corrente anno, solicitando reconsideração da decisão deste Tribunal que recusou registro a tabellas de creditos distribuidos ao Thesouro Nacional, referentes a dotações de verbas constantes do referido aviso. — O Tribunal resolveu de accôrdo com os pareceres.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Almir de Lima Couto, 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, transferido para o Tribunal de Contas, solicitando revalidação, para o mesmo Tribunal, do seu concurso para empregos de segunda entrancia, realizado na Delegacia Fiscal de Bello Horizonte approvado pela Directoria Geral do Thesouro Nacional. — O Tribunal resolveu de accôrdo com o parecer.

Requerimento de Pedro Gomes Martins, guarda-fios de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando pagamento dos seus vencimentos na Delegacia Fiscal do Estado do Rio, no corrente exercicio. — Foi ordenado o registro da despeza, feita a annullação indicada, no Thesouro Nacional, na importancia de réis 2:567$496.

Processos:

De pagamento de 1:172$221 a dona Guiomar Ribeiro Carrilho, de pensões. — Foi ordenado o registro da despeza.

De montepio civil a D. Maria Pacheco de Oliveira e outro, viuva e filho do ex-guarda-fios de 1ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, José Valentim de Oliveira. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

Pagamentos de 2.230:272$210 a Antonio Pagliaro, de medições finaes dos trabalhso executados em 1926, na construcção do ramal de Barra Mansa á Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas; de 892:161$454 a Portella & Comp. Ltda., como successores de Pedro Teixeira Coimbra, de installações feitas, materiaes fornecidos e trabalhos executados em 1926, na construcção do ramal de Santa Barbara, da Estrada de Ferro Central do Brasil; da quantia de 2.038:169$236 a Angelo Ferrari, de installações feitas, materiaes fornecidos e trabalhos executados em 1926, na construcção do ramal de Santa Barbara, da Estrada de Ferro Central do Brasil; de 1.087:563$565 a Pedro Alves Ferreira, de installações feitas, materiaes fornecidos e trabalhos executados em 1926, na construcção do ramal de Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despezas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 338, de março findo, distribuição do credito de 30:000$ ao Thesouro Nacional, á conta da verba 21ª.

N. 173-E, de abril corrente, distribuição do credito de 53:021$, á Delegacia, entregue ao director da Faculdade de Fiscal no Estado de São Paulo, para ser Direito daquelle Estado, Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz, por conta da sub-consignação n. 5, da verba 22ª, para attender, durante oito mezes do corrente anno, ás despezas de material e pessoal.

Ns. 1.890, 165 e 1.946, de abril corrente, pagamentos de 10:600$, 1:570 e 5:108$908, a diversos, de fornecimento, alugueis de predios e consumo de gaz e luz electrica.

O Tribunal ordenou o registro das despezas alludidas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.298, de abril corrente, com a copia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. Manoel Barreto da Rocha, para arrendamento do predio destinado á installação da Estação Telegraphica de "Alagoinhas", no Estado da Bahia. — Foi ordenado o registro do alludido contracto.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

N. 1.294, de março findo, adeantamento da importancia de 12$ ao observador da Estação Aerologica de 2ª classe de São Salvador, Alberto Buckingham, para transportes de pessoal e material, no 2º trimestre do corrente anno.

Ns. 413, 257, 204, 1.527, 333, 311 e 1.189, de abril e março deste anno, pagamentos de 1:481$800, 4:985$000, 1:885$200, 1:030$, 1:413$, 700$000 e 86$700 a diversos, de fornecimentos feitos, ajuda de custo e transporte. — Foi ordenado o registro das despezas referentes.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De transferencia do credito de réis 1:200$000, á Delegacia Fiscal do Estado do Rio, para pagamento a Quintino Alves Martins, de vencimentos, no corrente anno. — Ordenou-se o registro da despeza, feita a annullação indicada.

De montepio e meio soldo a D. Pura Saragoça, viuva do 2º tenente reformado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Affonso Henrique de Araujo Saragoça. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou registro da despeza.

Officio n. 43, de março findo da Caixa de Amortização, solicitando pagamento de 429$000 a Antonio Baptista Soares e outros, de differença de vencimentos. — O Tribunal recusou registro á despeza, por não estar indicado na folha de pagamento o dispositivo legal ou regulamentar que autoriza as substituições.

De pagamento:

De 2:182$, aos menores Sylvio, José e Lucina e outros dous credores, de alugueis de casas para delegacias, estações e postos policiaes, nos mezes de janeiro a dezembro de 1925, da Policia do Districto Federal; de 314:588$143 a J. Rabello & Comp., de fornecimento de 52.961 metros cubicos de lenha, em 1926, á Estrada de Ferro Oeste de Minas; de 10:570$, a Olympio Candido e Silva, de fornecimento de 1.057 metros cubicos de lenha á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1926; de réis 248:255$453 a Sylvio Bressan de trabalhos executados em 1926, na construcção do ramal de Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil; de 81:686$320, a Waldemiro do Almeida, de materiaes fornecidos em 1926, para os serviços de construcção do Ramal de Santa Barbara, da Estrada de Ferro Central do Brasil; de 111:681$563 a Humberto Saboia & Comp., de trabalhos executados em 1926, na construcção do ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — O Tribunal ordenou o registro das despezas referidas.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 515, de abril do corrente da Directoria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos, pagamento de 4:455$000 a Heraclito & Comp., de materiaes fornecidos. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento da referida requisição de pagamento, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 484, de abril corrente, adeantamento de 4:000$ ao escripturario Agenor Righi de Siqueira, para occorrer ás despezas de prompto pagamento, durante o corrente anno. — Foi ordenado o registro da despeza.

N. 1.603, de março findo, pagamento de 25:336$070 a Luiz Pestana & Comp. e outros, de fornecimentos feitos á Directoria de Contabilidade. — Converteu-se o julgamento em diligencia para o fim indicado no parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.928, de abril do corrente, distribuição do credito de 580:000$000 á Delegacia do Thesouro em Londres, á conta da verba 32ª. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição, feita a annullação indicada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.397, de abril corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. Felix Hayme, para arrendamento do predio destinado á installação da estação telegraphica de Pyrenopolis, no Estado de Goyaz. — Foi ordenado o registro do alludido contracto.

N. 1.305, de abril corrente, pagamento de 63:389$943 ao engenheiro Edgard Raja Gabaglia, de serviços executados em março ultimo. — Ordenou-se o registro da despeza.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 972, de abril corrente, pagamento de 10:000$ á Sociedade Cearense de Agricultura, de auxilio para a sua exposição de gado.

Officios:

Ns. 1.340, 1.785, 660 e 1.190, de abril e março deste anno, das Directorias de Industria Pastoril e de Estatistica, pagamentos de 527$, 210$, 212$ e 150$, a diversos, de diarias, gratificação, fornecimentos feitos e aluguel de casa.

Ns. 4.290 e 4.299, de março findo, adeantamentos de 125$ e 250$, aos chefes das estações climatologicas de 4ª classe de Florianopolis e Cuyabá, da Directoria de Meteorologia, José Silvino de Lima Torres e padre Ricardo Remetter, para despezas no 2º trimestre do corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despezas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De transferencia do credito de 0:600$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para pagamento a Antonio Antonino Condé, agente de 1ª classe, ap-

sentado, dos Correios, de vencimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro da despeza, feita a annullação indicada.

De montepio civil a D. Albertina de Mello Figueiredo Rocha e outros, viuva e filhos do ex-conductor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Sr. Florindo Augusto de Figueiredo Rocha. —O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

De pagamento de 1.239:385$431 a José Jorge & Comp., Limitada, como successores de José Jorge da Silva, de installações feitas, materiaes fornecidos e medições dos trabalhos executados em 1926, no ramal de Santa Barbara, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Foi ordenado o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 151, de abril corrente, distribuição do credito de 4:026$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, á conta da verba 12ª. — Foi ordenado o registro da despeza, feita a annullação indicada.

Officio n. 234, de abril corrente, da Fabrica de Polvora da Estrella, adeantamento de 3:640$ ao 2º tenente contador Chrysostomo Antonio da Cunha Bastos, thesoureiro da mesma fabrica, para occorrer ás despezas de forragem no 1º trimestre do corrente anno. — O Tribunal deixou de ordenar o registro do adeantamento, pelo fundamento constante do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 489 e 1.937, de abril corrente, pagamentos de 11:219$ e 800$, a diversos, de fornecimentos e ajuda de custo. — Foi ordenado o registro das despezas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

pia do contracto celebrado entre a Re-

N. 1.296, de abril corrente, com a cópartição Geral dos Telegraphos e José Silvano de Azevedo Villarinho, para arrendamento do predio destinado á installação da estação telegraphica de "Regeneração", no Estado do Piauhy.—Deu-se registro ao referido contracto.

N. 1.302, de abril corrente, pagamento de 2:830$ a José Mattoso de Castro Silva e outros, de transportes. — O Tribunal ordenou o registro da despeza.

O Sr. ministro Alfredo Valladão fez a seguinte declaração de voto:

"Na sessão anterior, com referencia ás ordens de pagamento á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março do corrente anno, destinado á liquidação da Divida Fluctuante, votei se convertesse o julgamento em diligencia: 1º, para que no Ministerio da Fazenda e na Directoria deste Tribunal se cumprisse integralmente o que ficou deliberado na sessão anterior sobre a classificação da despeza; 2º, para que se informasse qual o processo a que obedeceu o fornecimento do material, ou a prestação do serviço, isto é, si houve ou não concurrencia ou contracto registrado pelo Tribunal: no caso affirmativo, si o fornecimento do material ou a prestação do serviço guardam conformidade com os referidos tramites; no caso contrario, qual a fórma legal a que se subordinaram; 3º, para que, quanto ás *tarefas* nas estradas de ferro e outros serviços industriaes da União, se informasse como foi cumprido o art. 22 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

Rejeitou, porém, o Tribunal a diligencia, salvo para o segundo de seus fins.

E, afinal, em sessão de hoje rejeitou-a, ainda para esse fim.

Quanto á *classificação da despeza*, decidiu o Tribunal, uma vez que a mesma esteja feita na sua Directoria, na fórma por elle exigida, embora tal não se tenha verificado no Ministerio da Fazenda, podem as ordens de pagamento ser registradas.

Quanto á *concurrencia* ou *contracto*, decidiu que a autorização legislativa para a abertura do credito cobriu a illegalidade da despeza pela falta de taes formalidades.

Quanto ás *tarefas*, decidiu, finalmente, que a folha de medição e o certificado do serviço são os unicos documentos exigiveis, como, aliás, tem sido a sua jurisprudencia constante

Data venia, continúo a considerar indispensavel, para todos os seus fins, a diligencia que propuz, de accordo com os principios sustentados no voto que, na sessão do dia 20, tive occasião de proferir.

1.º) *Quanto á classificação da despeza*

Entendi, como entendeu o Tribunal, que a mesma devia ser feita não, apenas, no credito geral, mas, ainda, no credito destinado a cada ministerio, e descendo-se á ultima das sub-divisões da *relação* (que pelo Governo fôra remettida ao Congresso), levada a deducção até ahi, até a ultima parcella de credito.

Ora: devida, que é, a exigencia, não basta que seja integralmente cumprida na Directoria do Tribunal, é preciso que tambem o tenha sido no Ministerio da Fazenda, ordenador da despeza.

2.º) *Quanto á concurrencia ou contracto*

Entendeu o Tribunal que o Congresso, autorizando o Governo a abrir o credito para pagamento das despezas constantes da *relação*, que acompanhou a mensagem presidencial, pelo mesmo facto, dispensou relativamente a taes despezas os seguintes requisitos de legalidade: *a*) a existencia do *credito*; *b*) o *empenho*; *c*) a *concurrencia* e *contracto*.

Entendeu, assim, que só lhe incumbe examinar os outros requisitos de legalidade das despezas, havendo ainda variedade de opiniões quanto á extensão desse exame, principalmente no caso do credor só achar nominalmente indicado na *relação*, e com quantitativo certo.

A meu ver, sobre os requisitos da legalidade das despezas, no que diz respeito á existencia do *credito* e á existencia do *empenho*, não ha duvida que o acto do Congresso autorizando a abertura do credito para pagamento das mesmas cobriu esses defeitos.

Por isso mesmo que essas despezas se fizeram *sem credito*, ou *excedentes dos creditos*, foi que o Congresso autorizou a abertura do credito: e si não havia *credito*, não havia *empenho* a fazer, no sentido da contabilidade, isto é, deducção no credito respectivo: quando se encommenda o fornecimento do material ou a prestação do serviço.

Mas, quanto á *concurrencia*, o caso parece-me outro: a diligencia que propuz justifica-se pelas considerações que passo a expender.

Como já fiz sentir no voto proferido em sessão do dia 20, sabidas as condições especiaes, attestadas nos pareceres das respectivas Commissões da Camara e do Senado, em que o Congresso autorizou a abertura do credito.

E, por isso, o exame do Tribunal sobre as despezas á conta do mesmo devia ser feito com o maior cuidado, ser minucioso, ser rigoroso.

E' certo que o Congresso autorizou a abertura do credito, para pagamento das despezas constantes da *relação* que lhe foi remettida pelo Governo.

Mas, tambem é certo que essa relação não passou pelos tramites do art. 78 do Codigo de Contabilidade, que regula o pagamento das despezas feitas sem credito, ou excedentes dos creditos, determinando que os respectivos processos soffram exame do Tribunal de Contas, antes que o Congresso se manifeste sobre o credito.

Certo, mais, que não se sabe si os processos foram, ou não, enviados ao Congresso juntamente com a relação. Este ponto me pareceu, desde logo, da maior importancia, para a medida da fiscalização que ao Tribunal ficou entregue: com o intuito de esclarecer o assumpto propuz, mesmo, na sessão do dia 20, uma diligencia, que foi rejeitada.

E, por fim, é o proprio Congresso que autoriza a abertura do credito, nos seguintes termos: *para pagamento das contas referentes aos actuaes compromissos do Thesouro, que sejam convenientemente apuradas e reconhecidas devidas de conformidade com a mensagem presidencial de 20 de novembro e relação que a acompanha.*

Não autoriza simplesmente a abertura do credito para pagamento das contas, como acontece no caso das dividas relacionadas.

Impõe que as contas:

1º, *sejam convenientemente apuradas;*

2º, *sejam reconhecidas devidas.*

Apuradas por quem?

Certamente: primeiro, pelo Governo que *ordena* a despeza; segundo, pelo Tribunal de Contas que *fiscaliza* a despeza.

O exame do Governo não exclue, nem póde excluir, o exame do Tribunal.

Apuradas pelo Governo as contas, por elle *reconhecidas devidas*, e por elle ordenado o pagamento, começa a fiscalização do Tribunal de Contas.

Mas, para que o Tribunal tivesse que *apurar* as contas sómente no sentido de sua *comprovação*, não era preciso que o Congresso estabelecesse aquellas restricções na autorização conferida ao Governo para a abertura do credito.

Entre as suas attribuições quanto ao exame das ordens de pagamento, corra a despeza á conta de que credito correr, se acha, conforme o n. VII, paragrapho 9º do art. 103 de seu Regulamento, a de verificar si as mesmas *estão instruidas com os documentos que comprovem a despeza.*

Assim, embora o credor esteja nominalmente indicado, e com quantitativo certo, na *relação* que acompanhou a mensagem presidencial, o Tribunal não póde registrar a despeza, sem que se encontrem no processo os documentos que os preceitos legaes e regulamentares exigem para a prova de que o material foi fornecido, de que o serviço foi prestado. Assim, ainda nas referidas condições, não póde registrar a despeza si objecto della é a acquisição de um immovel, sem que se encontrem no processo o traslado da escriptura, o extracto relativo á transcripção, as certidões negativas indispensaveis.

Por essa fórma, si não era preciso ao Congresso recommendar que só se pagassem contas que fossem *comprovadas* — que intelligencia dar á recommendação que elle fez de que só se pagassem contas *convenientemente apuradas*?

Certamente, que além da *comprovação* se *apurassem* outros requisitos de legalidade, que não estivessem forçosamente excluidos pelo seu acto, autorizando o pagamento de despezas sem creditos ou excedentes dos creditos.

Tal é a intelligencia que, a meu ver, se impõe, e tanto mais quanto as leis fiscaes devem ser sempre restrictamente interpretadas.

E, assim, as formalidades não exigiveis nas contas que estão em causa são, de facto, apenas as da existencia do *credito* e do *empenho*, na época do fornecimento do material, da prestação do serviço. Não a da *concurrencia*: esta deve ser exigida, salvo nos casos em que era dispensada por lei.

Si outro, porém, foi o pensamento do Congresso que, aliás, está por poucos dias a se reunir, elle que o diga expressamente.

Por todas essas considerações que acabam de ficar expostas, foi que propuz a diligencia no sentido de que se informasse qual o processo a que obedeceu o fornecimento do material, ou a prestação do serviço, isto é, si houve, ou não, concurrencia ou contracto, registrado pelo Tribunal de Contas; no caso contrario, qual a fórma legal a que se subordinaram.

Certamente, quanto ás despezas sem credito, não póde ter havido contracto registrado pelo Tribunal, pois a existencia do credito é condição essencial para o registro de um contracto. Mas, a indagação tem cabimento quanto ás despezas de *exercicios findos*, para as quaes havia credito, com assento em contracto registrado pelo Tribunal, que existam na relação.

Quanto á dispensa da concurrencia, realmente, além do que disponham leis especiaes, póde ella se verificar, conforme o art. 51 do Codigo de Contabilidade, nos seguintes casos:

a) para os fornecimentos, transportes e trabalhos publicos que, por circumstancias imprevistas ou de interesse nacional, a juizo do presidente da Republica, não permittirem a publicidade ou as demoras exigidas pelos prazos de concurrencia;

b) para o fornecimento de material ou de generos, ou realização de trabalhos que só puderem ser effectuados pelo productor ou profissionaes especialistas;

c) para a acquisição de animaes para os serviços militares;

d) para arrendamento ou compra de predios ou terrenos destinados a serviços publicos;

e) quando não acudirem proponentes á primeira concurrencia.

E a jurisprudencia do Tribunal firmou, ainda, que em todos esses casos é dispensavel tambem o contracto.

Julgo, porém, necessario que conste de cada processo, e se comprove perante o Tribunal, a razão por que foi dispensada a concurrencia.

Salvo, na hypothese da lettra *a* do referido art. 51 do Codigo de Contabilidade, que deixou a dispensa *a juizo* do presidente da Republica.

Nesse caso, porém, si a razão da dispensa não precisa ser comprovada perante o Tribunal, pelo menos deve constar do processo o acto formal do presidente da Republica sobre a dispensa.

3°) *Quanto ás tarefas*

Como si já não bastassem as excepções estabelecidas pelo Codigo de Contabilidade ao principio da concurrencia, a lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, dispoz no seu artigo 22: "A execução de obras por ordem de serviço ou por ajuste a titulo precario nas estradas de ferro e outros serviços industriaes da União, inclue-se no art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade, mas obedecerá a condições geraes approvadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, estabelecida sempre a faculdade da administração, suspender livremente, e sem indemnização, a obra e substituir o encarregado desta."

Mas, ahi se distingue a execução por *ordem de serviço* e por *ajuste*.

A primeira deve ser a que é feita pelo pessoal da propria administração; a segunda, a que é feita por pessoa ou por pessoas estranhas á administração, ou, conforme o nome consagrado, por *tarefa*.

Em ambas as hypotheses, porém, o dispositivo legal exige que condições geraes, approvadas pelo Ministro, sobre a execução das obras, fiquem estabelecidas.

E quanto á segunda, ainda falla em *ajuste*.

Foi minha opinião até, quando se poz em pratica tal dispositivo, que, dispensada embora a concurrencia, e não obstante, ainda, ser a titulo precario, o *ajuste*, a que elle se refere, não podia este ter existencia legal sem o registro do Tribunal de Contas.

Foi ainda minha opinião que, como comprovação da despeza com referencia ás obras de que trata o dispositivo legal, não bastava constar do processo a folha de medição, o certificado do serviço, e a declaração de que a despeza havia obedecido ás condições da portaria tal ou da tabella approvada pelo aviso tal, como era a pratica seguida.

A meu ver, era preciso, ainda, que o Tribunal tivesse conhecimento das *condições geraes* approvadas pelo Ministro, que tivesse conhecimento dos *ajustes* sobre as *tarefas*.

E essa exigencia que eu fazia se torna mais imperiosa quanto ás despezas que estão em causa, e principalmente recommendando, como fez o Congresso, na autorização para a abertura do respectivo credito, que ellas *sejam convenientemente apuradas*.

II

Concluindo:

Na impossibilidade de effectuar-se a diligencia por mim proposta na sessão anterior, rejeitada que foi pelo Tribunal, e continuando convencido da procedencia da mesma, voto, não mais pela diligencia, e sim pela immediata recusa de registro, sempre:

1°) que a despeza não estiver classificada nos termos que referi, no Ministerio da Fazenda e na Directoria do Tribunal;

2°) que, não tendo havido concurrencia, não conste do processo:

a) com referencia ao caso da lettra *a* do art. 51 do Codigo de Contabilidade, acto formal do presidente da Republica, dispensando a concurrencia;

b) com referencia aos demais casos previstos no mesmo artigo, documentos que comprovem enquadrar-se o material fornecido ou o serviço prestado nas excepções consagradas;

3°) que nos processos sobre despezas relativas a *ordens de serviço* ou *tarefas*, além da folha de madição e do certificado, não constem as *condições geraes*, o *ajuste*.

Este é o voto que dou hoje, e que darei sempre, declaro, desde já, dispensando-me de repetil-o em cada processo.

Em cada processo, pois, em que eu expressar o meu voto de recusa de registro porque a despeza não esteja comprovada, ou porque a ordem de pagamento não tenha sido expedida, de accôrdo com os preceitos legaes e regulamentares, não quero dizer, com isso, que haja dispensado aquellas formalidades."

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 2 do proximo mez para a seguinte sessão, e deu por findos os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

Termo de contracto celebrado no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com J. Mourão & Comp., Limitada, para pintura interna, inclusive esquadrias das quinta e oitava enfermarias do Hospital de São Francisco de Assis

Aos dezoito dias do mez de maio de 1928, neste escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante o engenheiro-chefe doutor Armando de Carvalho, autorizado pelo aviso n. 54 A. H., de 16 de maio corrente, compareceu a firma J. Mourão & Comp., Limitada, representada por J. Mourão, e estabelecida á rua do Lavradio n. 93, e declarou que para as pinturas internas, inclusive as esquadrias das quinta e oitava enfermarias do Hospital de São Francisco de Assis, assignam o presente contracto resultante de concurrencia publica aberta de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* n. 79, de 4 de abril, a paginas 9.030 e 9.031, e aviso no do dia 5 do mesmo mez, a paginas 9.110, e em dias subsequentes, tendo sido as propostas recebidas publicadas na integra no *Diario Official* n. 93, do 21 de abril de 1928, a paginas 10.357 e 10.358, juntamente com a acta do recebimento e abertura das mesmas, obrigando-se o contractante a realizar as pinturas internas, inclusive das esquadrias das quinta e oitava enfermarias do Hospital de São Francisco de Assis, de accordo com o edital que faz parte integrante deste, observando-se as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes manterão no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança para receber na sua ausencia, na de fiscalização, todas as ordens, instrucções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

Segunda — Ficará reservado á fiscalização o direito de exigir dos contractantes a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embaraçar a fiscalização ou regular proseguimento dos trabalhos ou que pelo seu comportamento seja inconveniente manter no local.

Terceira — Fica entendido que quaesquer duvidas porventura existentes no decurso deste contracto não attingirão ás questões previstas ou resolvidas em clausulas expressas do edital e do presente contracto.

Quarta — As despezas com a execução do presente contracto, na importancia de 5:420$, correrão por conta do credito de 4.750:000$, consignado na verba 23ª do art. 2º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1928, onde foi feito o empenho da despeza.

Quinta — O contracto assignado nesta data, cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de despeza alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Todas as ordens, instrucções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o engenheiro-chefe e os contractantes serão sempre transmittidas por escripto e só por esta fórma produzirão effeito.

Setima — Os contractantes, conforme determina a condição quinta do edital, depositarão no Thesouro Nacional a quantia de 1:000$ em dinheiro, conforme o recibo n. 852/803, que garantirá todas as faltas commettidas pelos contractantes no cumprimento do presente contracto, além das que estão determinadas em condições expressas do edital e do presente contracto, além das que estão determinadas em condições expressas do edital e do presente contracto, ficando facultado ao engenheiro-chefe a imposição de outras multas por qualquer inobservancia das obrigações contrahidas.

E por estarem assim accordes, lavrou-se o presente contracto, que vai assignado pelo engenheiro-chefe e pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

(Sobre estampilhas no valor de 12$.)

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 18 de maio de 1928. — *Armando de Carvalho.* — *J. Mourão & Comp., Limitada.* Testemunhas: *Luiz Neves.* — *Phydias da Costa Ramos.*

Termo de contracto celebrado no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com Henrique Puerta e Filho, para obras de reparos no Archivo Nacional:

Aos dezoito dias do mez de maio de 1928, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante o engenheiro-chefe, Dr. Armando de Carvalho, autorizado pelo aviso n. 2.241, de 15 de maio corrente, compareceu a firma Henrique Puerta e Filho representado por Henrique Puerta, e estabelecido á rua do Lavradio numero 192, e declarou que para as obras de reparos no Archivo Nacional, assignam o presente contracto resultante de concurrencia publica aberta de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* n. 90, de 18 de abril de 1928, a pags. 10.046 e 10.047, e aviso no do dia 19 do mesmo mez a paginas 10.124 e em dias subsequentes, tendo sido as propostas recebidas publicadas na integra do *Diario Official* numero 106, de 8 de maio de 1928 a paginas 11.758, juntamente com a acta de recebimento e abertura das mesmas, obrigando-se o contractante a realizar as obras de reparos no Archivo Nacional de accôrdo com o edital que faz parte integrante deste, observando-se as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes manterão no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança, para receber na sua ausencia, na da fiscalização todas as ordens, instrucções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

Segunda — Ficará reservado ao engenheiro-chefe a exigir dos contractantes a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embaraçar a fiscalização ou regular proseguimento dos trabalhos ou que pelo seu comportamento seja inconveniente manter no local.

Terceira — Fica entendido que quaesquer duvidas porventura existentes no decurso deste contracto, não attingirão ás questões previstas ou resolvidas em clausulas expressas deste contracto ou do edital.

Quarta — As despezas com a execução do presente contracto na importancia de 53:400$, correrão por conta da Sub-Consignação n. 1, da verba 25 do vigente exercicio, onde foi feito o empenho da despeza.

Quinta — O contracto assignado nesta data cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Todas as ordens, instrucções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o engenheiro-chefe e os contractantes serão sempre transmittidas por escripto e só por esta fórma produzirão effeito.

Setima — Os contractantes, conforme determina a condição quinta do edital depositaram no Thesouro Nacional a quantia de 3:000$ em dinheiro, conforme o recibo n. 851|802, que responderá por todas as faltas commettidas pelos contractantes no cumprimento do presente contracto, além das que estão determinadas em condições expressas do edital e do presente contracto, ficando facultado ao engenheiro-chefe a imposição de outras multas por qualquer inobservancia das obrigações contrahidas.

E por estarem assim accordes, lavrou-se o presente contracto que vae assignado pelo engenheiro-chefe, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo abaixo affirmadas.

Sobre estampilhas no valor de réis 108$000.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 18 de maio de 1928. — *Armando de Carvalho.* — *Henrique Puerta e Filho.* — *Luiz Neves.* — *Phydias da Costa Ramos.*

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do vigesimo terceiro livro de contractos de material desta directoria, de folhas cento e oitenta e dous verso a cento e oitenta e seis, consta o seguinte:

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e as firmas Rocha Couto & Companhia e The Gourock Ropework Export Company Limited, para o fornecimento a este ministerio em mil novecentos e vinte e oito, de artigos do grupo "doze", Apparelhos para navios, etc.

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e oito, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fazenda da Marinha, contra-almirante Damião Pinto da Silva, em cumprimento aos despachos do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de quinze de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, exarado na continuação do officio numero vinte e seis, de nove do referido mez e anno, do presidente da Commissão de Concurrencias, approvando a concurrencia publica para esse fim realizada, e do despacho exarado no presente contracto, approvando-o, contractou com as firmas já acima mencionadas, o fornecimento dos artigos abaixo descriminados, de accordo com as propostas das referidas firmas, acceitas pela Commissão de Concurrencias citada, sob as seguintes condições:

Primeira — As firmas acima mencionadas, dóra em diante denominadas Contractantes, se obrigam a fornecer o seguinte: Rocha Couto & Companhia, fornecerá: sapatilho oblongo ou oval de ferro galvanizado, para cabo de circumferencia de tres mil cento e setenta e cinco centimillimetros, um, duzentos e dez réis. The Gourock Ropework Export Company Limited, fornecerá: forquetas de ferro galvanizado, typo Deposito Naval, uma, cinco mil e quinhentos réis; gato de ferro galvanizado, singelo com sapatilho redondo para cabo de circumferencia de duzentos e cincoenta e quatro decimillimetros, uma, quinhentos réis; idem, de tres mil cento e setenta e cinco centimillimetros, uma, seiscentos e trinta réis; idem, de tresentos e quarenta e nove decimillimetros, uma, seiscentos e cincoenta réis; idem, de tresentos e oitenta e um decimillimetros, uma, setecentos réis; idem, de quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco centimillimetros, uma, oitocentos réis; idem, de quinhentos e oito decimillimetros, uma, mil réis; idem, de cinco mil setecentos e quinze centimillimetros, uma, mil e duzentos réis; idem, de seis mil novecentos e oitenta e cinco centimillimetros, uma, dous mil e tresentos réis; idem, de oitocentos e oitenta e nove decimillimetros, uma, tres mil e quinhentos réis; idem, de mil cento e quarenta e tres decimillimetros, uma, seis mil réis; idem, de cento e vinte e sete millimetros, uma, seis mil e quinhentos réis; idem, de mil quinhentos e vinte e quatro decimillimetros, uma, sete mil e seiscentos réis; gato de ferro com sapatilho oblongo para cabo de circumferencia de mil novecentos e cinco centimillimetros, uma, tresentos réis; idem, de duzentos e cincoenta e quatro decimillimetros, uma, quatrocentos e noventa réis; idem, de dous mil oitocentos e cincoenta e oito, um, quatrocentos e noventa e cinco réis; idem, de tres mil cento e setenta e cinco deci-

millimetros, uma, quinhentos e noventa e cinco réis; idem, de tresentos e oitenta e um decimillimetros, uma quinhentos e noventa e nove réis; idem, de quatrocentos e quarenta e cinco decimillimetros, uma, seiscentos e quarenta e nove reis; idem, de quinhentos e oito decimillimetros, uma, novecentos e noventa e nove réis; idem, de seiscentos e trinta e cinco decimillimetros, uma, mil seiscentos e noventa e cinco réis; idem, de mil e dezesete decimillimetros, uma, quatro mil quatrocentos e noventa e cinco réis; idem, de mil cento e quarenta e tres decimillimetros, uma, cinco mil novecentos e noventa réis; idem, de cento e vinte e sete millimetros, uma, seis mil quatrocentos e noventa e nove réis; idem, de mil quinhentos e vinte e quatro decimillimetros, uma, sete mil e quinhentos réis; gato de tesoura de ferro galvanizado com sapatilho, redondo, para cabo de circumferencia de mil novecentos e cinco centimillimetros, um, quinhentos réis; idem, de tresentos e oitenta e um decimillimetros, um, oitocentos réis; idem, de quatrocentos e quarenta e cinco decimillimetros, um, mil e duzentos réis; idem, de quinhentos e oito decimillimetros, um, mil e quatrocentos réis; idem, de seiscentos e trinta e cinco decimillimetros, um, dous mil e cem réis; idem, de seis mil novecentos e oitenta e cinco centimillimetros, um, dous mil e oitocentos réis; idem, de mil cento e quarenta e tres decimillimetros, um, seis mil e novecentos réis; idem, de cento e vinte e sete millimetros, um, sete mil e oitocentos réis; gato de tesoura de ferro galvanizado com sapatilho oblongo para cabo de circumferencia de mil novecentos e cinco centimillimetros, um, quinhentos réis; idem, de setecentos e sessenta e dous decimillimetros, um, tres mil e oitocentos réis; idem, de oitocentos e oitenta e nove decimillimetros, um, quatro mil e seiscentos réis; idem, de mil e dezesete decimillimetros, um, cinco mil e oitocentos réis; idem, de mil cento e quarenta e tres decimillimetros, um, seis mil e novecentos réis; idem, de cento e vinte e sete millimetros, um, sete mil e novecentos réis; manilha de ferro galvanizado com roscas e pino, comprimento da manilha de cincoenta millimetros, diametro do pino, sete mil novecentos e trinta e oito millesimos de millimetros, uma, novecentos réis; idem, de setenta millimetros, diametro do pino, mil cento e onze centimillimetros, uma, mil e cem réis; idem, de cento e quarenta millimetros, diametro do pino, mil novecentos e cinco centimillimetros, uma, quatro mil e quatrocentos réis; idem, de duzentos e dez millimetros, diametro do pino, tres mil cento e setenta e cinco centimillimetros, uma, doze mil e quinhentos réis; sapatilho oblongo ou oval de ferro galvanizado para cabo de circumferencia de quinhentos e oito decimillimetros, um, quatrocentos e quarenta réis; idem, de seiscentos e trinta e cinco decimillimetros, um, quinhentos e cincoenta réis; idem, de setecentos e sessenta e dous decimillimetros, um, oitocentos e noventa réis; idem, de cento e vinte e sete millimetros, uma, quatro mil e quinhentos réis; idem, de mil quinhentos e vinte e quatro decimillimetros, um, seis mil e quinhentos réis; idem, de duzentos e cincoenta e quatro millimetros, um, quatorze mil réis; capatilho redondo de ferro galvanizado, para cabo de circumferencia de setecentos e sessenta e dous decimillimetros, um, oitocentos e noventa réis; idem, de cento e vinte e sete millimetros, uma, quatro mil e quinhentos réis; idem, de mil quinhentos e vinte e quatro decimillimetros, um, seis mil e quinhentos réis; idem, de duzentos e cincoenta e quatro millimetros, um, quatorze mil réis. Estes artigos serão fornecidos durante o corrente anno, e entregues nas repartições da Marinha, desta capital, conforme lhes fôr determinado, onde ficam sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva das Contratantes, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

Segunda — As Contractantes se obrigam a fornecer o material acima de primeira qualidade, e no caso de rejeição, deverão retiral-o, trocando-o por outro que satisfaça as exigencias da amostra e especificações, dentro do prazo de dez dias.

Terceira — As contractantes farão na pagadoria da Marinha, cada uma, uma caução de cinco por cento sobre o valor total provavel do fornecimento a ser feito, para garantia do presente contracto, de onde serão descontadas as multas, e as quaes serão immediatamente compensadas, quando desfalcadas.

Quarta — As contractantes ficam sujeitas á todas as disposições do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e tambem, no caso de não entrarem com o material pedido dentro do prazo estipulado, as multas de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; se o excesso do cente desta multa, pagarão mais a de prazo fôr maior e vinte dias, independente de nova multa de dez por cento, sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e a criterio do excellentissimo senhor ministro da Marinha, será então o contracto rescindido com a faltosa.

Quinta — A residencia legal das contractantes, bem como o fôro geral, é nesta capital.

Sexta — Todas as despezas com transportes, seguros, freles, embarques e desembarques, etc., correrão por conta exclusiva das contractantes.

Setima — O presente contracto só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse instituto negar o registro, ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as provenientes; e as contractantes desde já renunciam o direito de reclamar.

Oitava — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto, correrão a conta das verbas: "nove" — Directoria de Aeronautica, consignação material, sub-consignação "dous" — "dez" — Directoria de Navegação, consignação material, sub-consignação "dez" — "vinte e cinco" — Hospitaes e Asylos, etc., consignação material, sub-consignação "dous" e "cinco e nove" — Conservação da Esquadra, consignação material, sub-consignação "um", do artigo quarto, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, em cuja autorização é baseado, devendo os respectivos empenhos da despeza, serem feitos á medida que forem extrahidos os pedidos, e prediante a apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Nona — Os pedidos serão feitos parcelladamente a medida das necessidades da Marinha, e entregues dentro do prazo marcado pelas autoridades competentes, a contar da data da entrega pelos contractantes depois de assignado o contracto pelo Tribunal de Contas (salvos os casos de força maior). E não sendo possivel desde já conhecer-se o total exacto do fornecimento, o sello proporcional a que se refere o decreto numero dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte seis, será pago nas facturas que forem apresentadas. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda, lavrar o presente termo de contracto, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e, dezesete mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com as contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercico na Directoria Geral de Fazenda, lavrei o presente termo que tambem vae assignado por duas testemunhas. Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em dezoito de maio de mil novecentos e vinte e oito. — *Damião Pinto da Silva*, director geral. — *The Gourock Ropework Export Company Limited*, por procuração, *L. Pereira*. — *Rocha Couto & Companhia*. — Como testemunhas. — *Alberto Pedro Corrêa*. — *Marcellino Elpidio de Souza*. A' margem do contracto, lê-se o seguinte: Apresentaram os conhecimentos passados pela pagadoria da Marinha, como tendo feito o deposito, cada uma, como caução de cinco por cento para garantia do presente contracto, o seguinte: The Gourock Ropework Company Limited, a quantia de um conto de réis, representada por uma apolice da divida publica federal ao portador no valor de um conto de réis, e Rocha Couto & Comp., a quantia de dez mil réis, em moeda corrente. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. — Está conforme. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. — Conferi. — *José Cascmiro Lopes*, auxiliar.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto do arrendamento do predio numero 15 da praça Marechal Floriano Peixoto, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, destinado á installação da Estação Telegraphica, que entre si fazem a respectiva proprietaria Sra. D. Idalina Rosa Pereira e a Repartição Geral dos Telegraphos.

Aos quatro dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e oito, presentes no escriptorio do districto telegraphico do Paraná o respectivo chefe do districto Sr. inspector de primeira classe Dr. Ernesto do Prado Seixas Neto, autorizado por despacho do Sr. director geral dos Telegraphos, exarado de conformidade com o numero cinco, do artigo cento e sessenta e dous, do regulamento desta repartição, approvado pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, no processo numero setenta e tres, de vinte e um de março de mil novecentos e vinte e oito, da Sub-directoria da Contabilidade, a Sra. D. Idalina Rosa Pereira, proprietaria do predio numero quinze, situado na praça Marechal Floriano Peixoto, na cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, entre si ajustaram o seguinte contracto de arrendamento, que se vae lavrar para a Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, de accôrdo com a autorização do artigo setecentos e sessenta e quatro, do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a partir da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, pelo aluguel mensal de seiscentos mil réis (600$000), pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito que, na verba terceira "Telegraphos", do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas em cada exercicio, vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legaes applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, mas poderá, a expensas suas, adaptal-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extincto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim exigir a proprietaria, que, por sua vez, não ficará obrigada a indemnizar as bemfeitorias feitas no predio.

Terceira — As despezas com as obras necessarias ao predio, para sua conservação, durante o prazo de arrendmento, bem como ás exigencias pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, correrão por conta da proprietaria, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduaes ou municipaes, correrão por conta da proprietaria, bem assim, qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se a proprietaria, por si, seus herdeiros ou successores, inclusive o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira, e a dar, em igualdade de condicções, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos, para novo arrendamento, emquanto convier ao publico serviço.

Sexta — A proprietaria declara eleger o seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Setima — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula primeira a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno, e dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias dos alugueis dos annos subsequentes, sendo as despezas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade pública.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si não fôr approvado pelo Ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro. E, por estarem, a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. inspector de 1ª classe Dr. Ernesto do Prado Seixas Neto, chefe do districto telegraphico, devidamente autorizado, e a proprietaria do referido predio Sra. D. Idalina Rosa Pereira, perfeitamente accôrdes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Francisco Gondalez Villanueva, auxiliar do escriptorio do Districto, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a este fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de quarenta e quatro mil réis datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte fórma: Curityba, 4 de maio de 1928. Ernesto do Prado Seixas Neto. Idalina Rosa Pereira (sobre as estampilhas), e mais abaixo, como testemunhas, as assignaturas Paulo Kohl e Camillo Stellfeld. Extrahi a presente cópia authentica do original, lavrado ás folhas 1 a 5, do livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Escriptorio do Districto Telegraphico do Paraná, em 4 de maio de 1928. — *Irene Rocha*, dactylographa. Confere. —*Francisco Gonzalez Villanueva*, telegraphista de segunda classe, auxiliar do districto. Repartição Geral dos Telegraphos. Districto do Paraná, em 4 de maio de 1928. — *Ernesto Prado Seixas Neto*, chefe do districto.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Havendo o Sr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto Historico, marcado o dia 23 do corrente para realização da segunda sessão ordinaria deste anno e coincidindo essa data com a do 60º dia do fallecimento do ministro Manoel de Oliveira Lima, que foi socio benemerito do mesmo instituto, o Sr. Dr. Max Fleiuss, secretario perpetuo, falará sobre a individualidade do illustre diplomata e historiador.

A sessão será publica e ás 5 horas da tarde.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve hontem em conferencia e despacho com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Victor Konder, ministro da Viação.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias no Palacio do Cattete, os Srs. James Murray e Dr. Carlos da Silva Costa.

— Estiveram no Palacio do Cattete afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica as suas promoções na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Agricultura, os Srs., Mario Feire e José da Silva Freire.

— O Sr. Dr. Arthur Ribeiro, ministro do Supremo Tribunal Federal, esteve hontem no Palacio do Cattete para agradecer ao Sr. Presidente da Republica as condolencias que lhe enviou por occasião do fallecimento de sua progenitora.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Pedro de Oliveira Ribeiro, 4º delegado auxiliar que foi agradecer ao Chefe da Nação o telegramma de felicitações que lhe dirigiu por motivo de seu anniversario natalicio; e o Sr. Dr. Galvão Bueno, secretario da Legação do Brasil no Egypto, que foi deixar as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por estar de partida para o Cairo, afim de assumir as funcções do seu posto.

— O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, recebeu hontem no Palacio do Cattete, a directoria do Touring Club, representada pelos Srs. Drs. Edmundo de Miranda Jordão, P. B. Cerqueira Lima, Juvenal Murtinho Nobre e coronel Americo Guimarães; e a commissão executiva da construcção do monumento commemorativo das estradas de Rodagem Federaes, composta dos Srs. Dr. Francisco de Oliveira Passos, presidente do Centro Industrial; Dr. Ildefonso Simões Lopes, presidente da Sociedade Nacional de Agricultura; Dr. Julio Silva Araujo, director da Associação Commercial; C. A. Sylvestre e Dr. Edgard Chagas Doria, que fizeram entrega ao Chefe da Nação da caneta de ouro e do tinteiro que serviram para assignatura da acta da solemnidade do assentamento da primeira pedra do referido monumento, por occasião da inauguração da estrada de rodagem Rio-São Paulo, bem como da colher de prata, symbolica e com inscripções, que serviu para o Sr. Presidente da Republica collocar a primeira porção de argamassa na base do monumento, cuja construcção foi iniciada na Serra dos Araras, no Estado do Rio de Janeiro, no logar denominado "Varandim".

— Na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Mendes Tavares, Thomaz Rodrigues, Pedro Lago e Aristides Rocha e deputados Luiz Silveira, Basilio de Magalhães, Henrique Dodsworth, Fiel Fontes, Simões Filho e Abner Mourão.

— O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, recebeu o seguinte officio, ainda relativamente á sua mensagem enviada ao Congresso Nacional:

Junta Commercial do Estado de São Paulo, 16 de maio de 1928 — Exmo. Sr. Dr. Washington Luis Pereira de Souza, D.D. Presidente da Republica — A Junta Commercial de São Paulo, pelo voto unanime dos seus membros, approvou a moção de applausos a Vossa Excellencia, por mim proposta, pela apresentação que acaba de fazer, ao Congresso Nacional, da mensagem demonstrativa da situação do paiz no transcorrer do anno proximo findo.

Trabalho notavel pelo seu grande valor, pela impressão de fé e de confiança que inspira a todos os brasileiros, principalmente os commerciantes e industriaes, que teem, com a sua leitura, uma visão de esperança nos destinos grandiosos do Brasil, não podia esse documento deixar de ser acolhido com os mais vivos sentimentos de regosijo e justo orgulho pela Junta Commercial, a lidima representante do commercio e da industria. Nesse trabalho Vossa Excellencia, com a clarividencia de espirito que lhe é peculiar, trata com carinho e põem em destaque os varios problemas da Republica, deixando transparecer em cada argumento o mais elevado e são patriotismo. Saude e Fraternidade. — *Valencio Carneiro de Castro*, presidente.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Henrique Paulo de Frontin, para agradecer a sua nomeação para o logar de official do Registro de Titulos e Documentos, do Districto Federal.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de maio de 1928 e nas 24 horas precedentes

Zona Norte — Devido a deficiencia dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo decorreu em geral bom, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura elevou se ligeiramente. Devida a quasi absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz, não podemos fazer a synopse deste Estado.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel em Santa Catharina e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de maio de 1928

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
S. Luiz do Maranhão(X)														
Barra da Corda (X)														
Fortaleza (X)														
Quixeramobim (X)														
Natal (X)														
Parahyba (X)														
Recife (X)														
Maceió (X)														
Pão de Assucar (X)														
Aracajú	—	—	—	—	—	—	—	I. (c. man.)	29.0	21.0	3.0	I.	Ch.	C.
Bahia	76.9	26.0	3.0	SE	2	6	Vagas.	I. (c. man.)	27.0	22 0	11.0	C.	I.	C.
Caetité (X)	62.0	23.0	0.0	C	0	2	—	B. (b. man.)	31.0	17.0	—	B.	B.	B.
Januaria														
Bello Horizonte	65.3	17.0	0.0	C	0	9	—	I. (i. man.)	21.0	15.0	—	B.	I.	I.
Theophilo Ottoni	63.9	18.0	0.0	NE	2	6	—	B. n. (n. m.)	24.0	15.0	—	Ch.	I.	N.
Uberaba	64.8	20.0	2.0	NE	2	2	—	B. (b. man.)	25.0	13.0	—	B.	B.	B.
Araxá (X)														
Caxambú	65.9	14.0	0.0	C	0	9	—	I. (i. man.)	19.0	10.0	—	I.	I.	I.
S. Lourenço (X)														
Cambuquira	65.7	16.0	—	SE	2	9	—	I. (b. man.)	20.0	13.0	—	I.	I.	B.
Passa Quatro	65.9	14.0	5.0	—	—	9	—	B. (b. man.)	21.0	11.0	—	B.	B.	B.
Poços de Caldas	65.5	16.0	3.0	E	2	6	—	B. (b. man.)	18.0	7.0	—	I.	B.	B.
Goyaz	64.6	21.0	—	E	2	9	—	B. (b. man.)	31.0	14.0	—	B.	B.	B.
Santa Luzia (X)														
Cuyabá	60.9	23.0	—	C	0	2	—	B. (b. man.)	33.0	18.0	—	B.	B.	B.
Corumbá	60.3	24.0	—	C	0	6	—	I. (b. man.)	32 0	20.0	—	B.	B.	B.
Victoria	65.7	23.0	1.0	C	0	6	Chão.	I. (b. man.)	27.0	17.0	—	I.	I.	B.
Capital Federal (Observatorio Meteorolog.)	66.1	20.0	2.0	N	3	4	Chão.	B. (b. man.)	25.0	19.0	—	B.	B.	B.
Campos	66.0	22 0	2.0	C	0	2	—	B.	27.0	15 0	—	—	—	—
Friburgo	66.2	15.0	-1.0	C	0	9	—	I. (o. man.)	22.0	17.0	—	B.	B.	B.
Petropolis	66.7	16.0	1.0	E	2	9	—	I. (b. man.)	19.0	10.0	—	B.	B.	B.
Rezende	66.1	16.0	2.0	C	0	0	—	B. (b. man.)	25.0	13.0	—	B.	C.	B.
Cabo Frio	65.2	23.0	2.0	NE	2	6	Chão.	B. (b. man.)	—	17.0	—	B.	B.	B.
Therezopolis	67.7	13.0	1.0	C	0	6	—	I. (b. man.)	20.0	6.0	—	B.	B.	B.
S. Paulo	65.8	15.0	1 0	N	2	9	—	B. n. (i. m.)	24.0	12.0	—	I.	I.	I.
Santos	65.7	21.0	0.0	NW	2	9	—	I. (i. man.)	27.0	19.0	—	B.	B.	I.
Paranaguá	67 0	20 0	1.0	C	0	6	Tranquillo.	B. (b. man.)	24.0	16.0	—	B.	B.	B.
Guarapuava	64.4	13.0	1.0	E	5	9	—	B. (b. man.)	20.0	8.0	—	B.	B.	B.
Curityba	67 6	17.0	2.0	C	0	9	—	B. n. (n. m.)	20.0	10.0	—	B.	B.	N.
Florianopolis	66.4	17.0	2.0	C	0	9	Chão.	I. (b. man.)	24.0	16.0	—	B.	B.	B.
Lages	65.3	11.0	-1.0	NE	2	6	—	B. (b. man.)	19.0	7.0	—	B.	B.	B.
Porto Alegre	64.4	16.0	-3.0	C	0	9	—	I. (ch. man.)	23.0	15.0	—	N.	B.	Ch.
Uruguayana	60.2	17.0	0.0	NE	2	9	—	I. (c. man.)	18.0	16.0	—	Ch.	C.	C.
Monte Idéo	64.2	17.0	—	E	5	—								
Buenos Aires	61.6	16.0	—	E	2	—								

Nota — (X) Não veio telegramma.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geadas TR, trovoada com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nictheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilha Raza				Olaria	0.0	23 8	16.0
Gavea	0.0	23.2	17.0	Penha (X)			
Jardim Botanico (14 horas)	0.0	26.0	15.8	Encantado	0 0	26.4	14.0
Copacabana (14 horas)	0.0	25.9	19.9	Madureira	0.0	26.2	20.3
Pão de Assucar: Tempo, 25°0. Vento: SE 2 m.				Tijuca (14 horas) (X)	—	28.0	14.0
				Campo dos Affonsos	0.0	26 6	10.2
Corcovado: Temp. 21°9—Vento C.				Deodoro	0.0	26 0	12.8
Haddock Lobo	0.0	23.0	17.6	Bangú	0.0	26 6	13.3
Rio Comprido	—	24.8	16.0	Santa Cruz	0.0	24.0	14.6
				Nitheroy	0.0	25.9	12.1

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 18 ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 18 até 18 horas do dia 19:

Districto Federal — Tempo, em geral instavel, já sujeito a chuvas.

Temperatura — Estavel.

Ventos — Variaveis, por vezes frescos.

Estado do Rio — Tempo, instavel, sujeito a chuvas, salvo a leste, onde de bom, passará a instavel.

Temperatura — Estavel.

Estados do Sul — Tempo, perturbado, com chuvas esparsas; possiveis formações de trovoadas.

Temperatura — Estavel, salvo no Rio Grande, onde soffrerá ascensão.

Ventos — Variaveis, frescos.

Nota: Serviço telegraphico, em geral, bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom em todo o periodo com céo limpo á noite, e forte nebulosidade de dia. A temperatura manteve-se estavel. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foram: maxima, 26°3 e minima, 16°, e as registradas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 28°6 e minima 18°0. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante norte, fracos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até ás 9 horas de hoje):

Zona Norte — Devido a deficiencia dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo decorreu em geral, bom, mantendo-se ainda bom esta manhã, ás 9 horas. A temperatura elevou-se ligeiramente. Devido a quasi absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz, não podemos fazer a synopse deste Estado.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel em Santa Catharina e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Menores temperaturas — 0°0, em Castro, e 6°4, em Therezopolise.

Maiores chuvas recolhidas no dia 18 — 31m|m,0, em Uruguayana e 11m|m0, em Ondina.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul, dia 18 — Estacionario em Rezende e P. N. do Cunha, e baixando no resto do curso.

Itajahy-Assú, dia 18 — Subindo lentamente em Aquidaban e Itajahy e estacionario em Ilhota e baixando no resto do curso.

S. Francisco, dia 17 — Sub. em São Francisco e Januaria e baixando no resto do curso.

Dados oceanologicos — Sondagens realizadas ás 9 horas e 30 minutos — Districto Federal — Corrente, variando entre N e E até altura maxima de 3.900 metros, velocidade média 3 metros.

Em Santos — Corrente do quadrante W até 500 metros, velocidade média, 3 metros; corrente do quadrante E até a altura maxima de 2.550 metros, velocidade média, 3 metros.

Em Mendes — Corrente do quadrante E até a altura maxima de 2.550 metros, velocidade média de 5 metros.

Nota: Devido a nuvens baixas não foram feitas as sondagens em Florianopolis, Campos, Curytiba, Victoria, Porto Seguro e Bahia.

No Districto Federal, ás 14 horas — Corrente do quadrante E até a altura maxima de 2.550 metros velocidade média de 3 metros.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 19, as seguintes folhas do decimo sexto dia util:

— Atrazados.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas, e nos sabbados, das 11 ás 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itaqueira, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Itapé, para Santos e Rio Grande, recebendo impressos até ás 10 hs., cartas para o interior da Republica até ás 10 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 11 horas.

Iraty, para Victoria, Caravellas e Ponta da Areia, recebendo impressos até ás 8 horas cartas para o interior da Republica até ás 8 1|2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas.

Amanhã:

Cantuaria Guimarães, para Victoria, Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do 19, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Almanzora, para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do 19, cartas para o interior da Republica até ás 5 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Infanta Isabel de Bourbon, para Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas do 19 e cartas para o exterior da Republica até ás 6 horas.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	*90 d/v*	*á vista*
Sobre Londres	5 123/128	5 115/128
Sobre Paris	$325	$329
Sobre Italia	—	$440
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	1$996
Sobre Portugal	—	$367
Sobre Belgica (papel)	—	$333
Sobre Hespanha	—	1$107
Sobre Suissa	—	1$609
Sobre Suecia	—	2$245
Sobre Noruega	—	2$241
Sobre Dinamarca	—	2$245
Sobre Belgica (ouro)	—	1$104
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$248
Sobre Nova York	—	8$337
Sobre Montevidéo	—	8$633
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$579
Sobre Buenos (peso-ouro)	—	8$160
Sobre Hollanda (florim)	—	3$367
Sobre Japão (yen)	—	3$940
Sobre Rumania	—	$055
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	1$178

Moedas

Vales (ouro)	4$566
Liras (papel)	$150
Libras (papel)	41$500

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	707$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	799$000
Apolices emprestimo nacional de 1903, port.	790$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	853$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	804$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	780$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	964$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000$, 7 % (segunda emissão)	955$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (terceira emissão)	955$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	160$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	160$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	160$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	156$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	180$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339)	179$500
Apolices do Estado da Parahyba do Norte, de 100$, 6 %, nom.	100$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	785$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	109$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	220$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	230$000
Banco do Brasil	460$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	103$000
Companhia America Fabril	270$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	300$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil	175$000
Debentures da Companhia Cervejaria, Brahma	1:008$000

Vendas á prazo

150 Banco Portuguez do Brasil, port. V/C 30 dias	222$000

Vendas por abaixo

1 apolice diversas emissões de 200$, 5 %, nom.	815$000
1 apolice diversas emissões de 500$, 5 %, nom.	860$000
19 apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	806$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DO CAFÉ'

Dia 18 de maio de 1928

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Saccas
Maio	27$150	26$900	27$400	27$150	—
Junho	27$250	27$175	27$650	27$450	—
Julho	27$400	27$350	27$800	27$650	—
Agosto	27$525	27$400	27$900	27$675	—
Setembro	27$550	27$500	27$900	27$700	—
Vendas	2.000 saccas		2.000 saccas		4.000

Mercado: 1ª cotação, sustentado; 2ª cotação, firme.
Disponivel base typo 7, 10$300.
Mercado firme.
Vendas, 15.559 saccas.
O syndico, *J. Nunes Tassara.*

COTAÇÕES DO ALGODÃO

Dia 18 de maio de 1928

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Kilos
Maio	40$500	40$000	—	—	—
Junho	40$000	39$500	—	—	—
Julho	40$000	39$000	—	—	—
Agosto	39$500	38$700	—	—	—
Setembro	39$000	38$100	—	—	—

Mercado: 1ª cotação, paralysado.
A 2ª cotação não funccionou por falta de numero legal de corretores.
Disponivel base typo 5, 17$ a 18$ por 10 kilos
Mercado firme.
O syndico, *J. Nunes Tassara.*

MERCADO DISPONIVEL

Movimento dos dias 16 e 17

Assucar

	Saccos
Entradas não houve.	
Sahidas	9.032
Existencia	380.011

Mercado, paralysado.
Preço do branco crystal, 63$ a 64$000.

Algodão

	Fs.
Entradas do Rio Grande do Norte	298
Entradas da Parahyba	236
Entradas do Ceará	759
Total	1.293
Sahidas	1.764
Existencia	16.194

Mercado firme.

Preços:

Sertões, typo 4 — classe 2ª	50$000 a 51$000
Primeiras sortes, typo 4 — classe 1ª	48$000 a 49$000
Medianos, typos 6 e 7	46$000 a 47$000
Typo 5 — primeira	47$000 a 48$000
Typo 5 — norte	47$000 a 48$000

Café

	Saccas
Entradas	26.539
Sahidas	29.414
Existencia	297.660

Mercado, firme.

Preços por:

Typo 3	44$200
Typo 4	43$200
Typo 5	42$200
Typo 6	41$200
Typo 7	40$200
Typo 8	38$100

O syndico, *J. Nunes Tassara.*

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

	Ouro	Papel	Total
Renda comparada sem a conversão do ouro:			
Diaria			
De 18 de maio de 1928.....	281:972$872	460:559$073	742:531$945
De 18 de maio de 1927.....	275:992$166	400:386$016	676:378$182
Differença para mais em 1928..	5:980$706	60:173$057	66:153$763
Mensal			
De 1 a 18 de maio de 1928...	3.432:080$254	4.066:977$515	7.499:057$769
De 1 a 18 de maio de 1927....	2.732:938$758	3.500:636$715	6.233:575$473
Differença para mais em 1928..	699:141$496	566:340$800	1.265:482$296
Annual			
De 2 de janeiro a 18 de maio de 1928.....	27.644:469$742	35.366:913$110	63.011:382$852
De 2 de janeiro a 18 de maio de 1927.....	24.087:832$422	27.742:757$986	51.830:590$408
Differença para mais em 1928...	3.556:637$320	7.624:155$124	11.180:792$444

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média:

Mensal		
1928		
De 1 a 18 de maio, em ouro.....	15.684:075$139	
De 1 a 18 de maio, em papel.....	4.066:977$515	19.751:052$654
1927		
De 1 a 18 de maio, em ouro.....	12.478:598$369	
De 1 a 18 de maio, em papel.....	3.500:636$715	15.979:235$084
Differença para mais em 1928.....		3.771:817$570
Annual		
1928		
De 2 de janeiro a 18 de maio, em ouro.....	126.224:648$841	
De 2 de janeiro a 18 de maio, em papel.....	35.366:913$110	161.591:561$951
1927		
De 2 de janeiro a 18 de maio, em ouro.....	109.985:042$838	
De 2 de janeiro a 18 de maio, em papel.....	27.742:757$986	137.727:800$824
Differença para mais em 1928.....		23.863:761$127

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 17 de maio de 1928	8.549:003$829	
Renda arrecadada em 18 de maio de 1928.....	825:988$949	
	9.374:992$778	
Em igual periodo de 1927	7.943:603$112	
Differença para mais em 1928	1.431:389$666	

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

CURSO DE HYGIENE E SAUDE PUBLICA

Estará aberta, na secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de 15 a 25 de maio, a inscripção no Curso Especial de Hygiene e Saude Publica.

De accôrdo com o art. 82 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, são exigidos para inscripção: o titulo ou diploma medico por uma das Faculdades de Medicina officiaes ou equiparadas, attestado de approvação no Curso de Microbiologia do Instituto Oswaldo Cruz, ou exame vestibular das materias ensinadas nesse curso.

O requerimento de inscripção deverá ser dirigido ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1928. — *Dr. Eugenio de C. S. de Menezes*, secretario.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE ANATOMIA PATHOLOGICA E MICROSCOPIA

Convido os candidatos inscriptos ao concurso para preenchimento da vaga de medico assistente do Laboratorio de Anatomia Pathologica e Microscopia deste instituto a comparecer na respectiva séde, á praça Marechal Ancora, segunda-feira, 21 do corrente, ás onze (11) horas da manhã, afim de prestarem a prova escripta inicial do referido concurso.

Terça-feira, 22, dar-se-ha inicio á prova pratica de autopsia, ás onze (11) horas, no necroterio do instituto, sendo chamados, nos dias subsequentes (23, 24 e 25) os demais candidatos, por ordem de inscripção e um delles, diariamente.

As provas praticas de laboratorio serão realizadas nos dias 26 e 28 do corrente, sendo chamados dous candidatos, por ordem da respectiva inscripção.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1928. — *Manuel Clemente do Rego Barros*, director.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO DE UMA GARAGE, OFFICINA E UMA ESTUFA-MUFFLA NO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* n. 113, de 16 de maio a paginas 12.554 e 12.555.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 16 de maio de 1928. — O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho*.

Colonia de Psychopathas (Homens)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa publicado no *Diario Official* do dia 15 do corrente.

Colonia de Psychopathas (Homens), 15 de maio de 1928. — *Sampaio Corrêa*, director.

Escola Nacional de Bellas Artes

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa permanente, publicado a paginas us. 12.157 e 12.158 do *Diario Official* de 12 do corrente mez.

Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, 14 de maio de 1928. — *Nestor Siqueira*, thesoureiro.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
S. N. Machado	196	Auto frete..	12	Maio	1928	Art. 144	Motorista.
Manoel S. Santos	304	» » ..	»	»	»	» »	»
Amaro Ferreira	308	» » ..	»	»	»	» 108	»
D. Barboza	332	» » ..	»	»	»	» 144	»
Bhering & Comp	361	» carga.	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
A. A. Vianna	390	» frete..	»	»	»	» 144	Motorista.
Companhia Hanseatica	400	» carga.	»	»	»	» 248 E	Proprietario.
Augusto Souza	404	» frete..	»	»	»	» 144	Motorista.
O. Sedenback	537	» part...	»	»	»	» 102	»
Manoel Santos	671	» frete..	»	»	»	» 86	»
Fabio Machado	716	» part..	»	»	»	» 248 L	»
S. R. Gomes	850	» » ..	»	»	»	» 144	»
Luiz Villela	897	» carga.	»	»	»	» »	»
José Beldini	941	» frete..	»	»	»	» »	»
A. Cruz Calvo	1.007	» part..	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
H. Gonçalves	1.159	» frete..	»	»	»	» 144	Motorista.
Atlantic R. of Brazil	1.276	» carga.	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
G. Martins	1.427	» part..	»	»	»	» 102	»
Francisco Avila	1.449	» frete..	»	»	»	» 248 L	Motorista.
João J. Santos	1.539	» » ..	»	»	»	» 144	»
Antonio Durães	1.593	» » ..	»	»	»	» »	»
Antonio Dias	1.684	» » ..	»	»	»	» »	Proprietario.
Manoel Rogerio	1.731	» part..	»	»	»	» 248 L	»
Stemberg & Comp	1.742	» frete..	»	»	»	» 102	»
E. D. Cardoso	1.757	» » ..	»	»	»	» 144	Motorista.
Empreza S. João da Matta	2.272	» carga.	»	»	»	» 92	Proprietario.
José R. Bago	2.340	» part..	»	»	»	» 102	Motorista.
Pedro A. Lemos	2.342	» frtee.	»	»	»	» 79	»
Consentino & Comp	2.450	» carga.	»	»	»	» 144	Proprietario.
Arthur Souza Filho	2.464	» part..	»	»	»	» 257	Motorista.
Manoel dos Santos	2.594	» frete..	»	»	»	» 144	»
Light and Power	2.640	» carga.	»	»	»	» »	Proprietario.
The Caloric Company	2.665	» part..	»	»	»	» 248 L	»
A. Souza Cruz	2.671	» » ..	»	»	»	» 248 E	»
O. Barbosa	2.673	» frete..	»	»	»	» 248 L	Motorista.
S. José Amaral	2.847	» carga.	»	»	»	» 248 E	»
A. Silva Barra	3.161	» frete..	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
Manoel Souza Massa	3.179	» » ..	»	»	»	» 108	Motorista.
João F. Moura	3.194	» part..	»	»	»	» 248 L	»
Horacio Faria	3.340	» frete..	»	»	»	» 159	Proprietario.
Antonio G. Pereira	3.409	» » ..	»	»	»	» 144	Motorista.
A. Cometti	3.565	» part..	»	»	»	» 248 L	»
José A. Silva	3.701	» frete.	»	»	»	» »	»
Capitão tenente A. Leal	3.702	» part..	»	»	»	» 79	Proprietario.
Irineu Fonseca	3.732	» frete..	»	»	»	» 248 E	Motorista.
José J. Barros	3.825	» part..	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
Carlos Macedo	3.918	» frete..	»	»	»	» »	»
Gastão Coelho	3.958	» » ..	»	»	»	» 87	Motorista.
R. Oliveira	4.162	» part...	»	»	»	» 248 L	»
Augusto Masa	4.246	» frete..	»	»	»	» 86	»
J. Wanderley	4.252	» part...	»	»	»	» 248 L	»
S. A. Carvalho	4.348	» » .	»	»	»	» 102	»
F. Bernardino	4.375	» » .	»	»	»	» 87	»
Antonio Portella	4.381	» frete.	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
Antonio Sant'Anna	4.559	» » ..	»	»	»	» 144	Motorista.
A. Coelho	4.665	» » .	»	»	»	» 248 L	»
A. Rappocend	4.747	» part..	»	»	»	» 85	Proprietario.
A. P. Pereira	4.774	» fete..	»	»	»	» 218 L	Motorista.
A. P. Alves	4.862	» freto..	»	»	»	» 86	»
A. Siqueira	4.919	» part..	»	»	»	» 79	»
D. A. Moreira	5.225	» frete..	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
G. Brasil Nascimento	5.323	» » ..	»	»	»	» 85	Motorista.
O. Dupont	6.126	» part..	»	»	»	» 102	»
A. Couto	6.128	» frete.	»	»	»	» 79	»
J. Samarão Filho	6.331	» part...	»	»	»	» 248 L	»
Manoel Pedro	6.371	» frete..	»	»	»	» 86	»
Antonio Gonçalves	6.478	» » ..	»	»	»	» 144	Proprietario.
B. Alves	6.042	» » ..	»	»	»	» 248 L	Motorista.

Nomes	Numero	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
L. Ferrari	6 729	Auto part.	12	Maio	1928	Art. 70	Proprietario.
A. Fontes	6.768	» frete	»	»	»	» 144	Motorista.
Motta Rezende & Comp	6.870	» »	»	»	»	» »	Proprietario.
A. Pereira & Comp	7.188	» part	»	»	»	» 85	»
J. Wasson	7.331	» »	»	»	»	» 144	Motorista.
Otto Sieneira	7.372	» frete	»	»	»	» »	»
A. de Castro	7 304	» »	»	»	»	» »	»
N. Lopes	7.494	» part	»	»	»	» »	»
Studebacker Brasil	7.626	» »	»	»	»	» 102	Proprietario.
Mario Ferreira	7.634	» »	»	»	»	» 81	Motorista.
Carlos Pereira	7.767	» frete	»	»	»	» 159	Proprietario.
João B. Neiva	8.004	» part	»	»	»	» 102	Motorista.
Thomaz Ferreira	8.101	» »	»	»	»	» 248 L	»
José Rodrigues	8.116	» frete	»	»	»	» 92	»
José Santos	8.190	» »	»	»	»	» 153	»
José J. Fernes	8.317	» »	»	»	»	» 9	»
Antonio Santos	8.324	» »	»	»	»	» 159	Proprietario.
A. Calassi	8.330	» part	»	»	»	» 102	Motorista.
D. Braga	8.376	» »	»	»	»	» 248 L	»
Soc. Motores D. Otto Ltd	8.458	» »	»	»	»	» 102	Proprietario.
Manoel Garcia	8.517	» »	»	»	»	» 248 L	»
E. Figueiras	8.545	» frete	»	»	»	» 144	»
Antonio Cunha	8.551	» »	»	»	»	» 248 L	Motorista.
Antonio Souza	8.553	» »	»	»	»	» 157	»
José Simões	8.674	» »	»	»	»	» 144	Proprietario.
F. Espinola	8.706	» part	»	»	»	» 102	Motorista.
D. Monteiro	8.759	» »	»	»	»	» 81	»
A. Pereira	8.847	» frete	»	»	»	» 141	»
O. Goncalves	9.138	» »	»	»	»	» 86	»
José Albuquerque	9.333	» »	»	»	»	» »	»
Antonio Costa	9.387	» »	»	»	»	» 151	»
José Barcellos	9 302	» »	»	»	»	» 83	»
Antonio Correa	9.621	» »	»	»	»	» »	»
José M. Dias	9.731	» »	»	»	»	» »	»
T. Andrade	9.837	» part	»	»	»	» 134	»
Mestre Blaigé	9.968	» »	»	»	»	» 79	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar de accôrdo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 18 de maio de 1928. — O inspector, *Zumalá Bonoso*.

Assistencia Hospitalar do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL

Devidamente autorizado e de conformidade com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica da União, faço publico que esta Secretaria receberá até o dia 28 de maio corrente, ás 11 horas, pedidos de inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos de consumo habitual, no corrente anno, de accôrdo com os artigos 757 e 758, do regulamento do referido Codigo, obedecendo ás seguintes condições:

1ª — O pedido será feito em requerimento dirigido a esta secretaria, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade do proponente e firma interessada no fornecimento, os quaes deverá declarar sua qualidade e nacionalidade.

2ª — A idoneidade dos concurrentes será examinada previamente á vista dos recibos de impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que estiver sujeito o seu genero de negocio, e exhibição da carta de negociante matriculado e contracto social no caso de serem socios, e certidões da Junta Commercial do capital com que gyram na praça, em caso contrario.

3ª — O concurrente considerado idoneo receberá guia expedida por esta secretaria afim de recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 500$000 (quinhentos mil réis), para garantia do fornecimento dos artigos que lhes forem adjudicados, na fórma do artigo 572, do Regulamento de Contabilidade Publica, até o dia 29 de maio corrente.

4ª — O concurrente apresentará recibo da caução feita no Thesouro Nacional, afim de ser averbado no respectivo livro até as 16 horas do dia 30 de maio.

5ª — A assistencia solicitará dos fornecedores inscriptos, os preços para os artigos de consumo habitual que necessitar, em dia e hora previamente designados, sendo as propostas abertas na presença dos interessados que as rubricarão.

6ª — Os artigos propostos deverão ser de primeira qualidade e o fornecimento se fará sempre nos termos do art. 762, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

7ª — A Assistencia Hospitalar do Brasil adquirirá apenas os artigos que necessitar, dentro dos recursos orçamentarios disponiveis, ficando, tambem, com o direito de annullar a concurrencia si assim convier aos interesses da Nação, sem que, aos senhores concurrentes, assista o direito de reclamações.

Assistencia Hospitalar do Brasil, 12 de maio de 1928. — *O. Passos*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa permanente, publicado ás paginas ns. 12.157 e 12.158 do *Diario Official* de 12 do corrente mez.

Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, 14 de maio de 1928. — *Nestor Siqueira*, thesoureiro.

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA O DESEMPATE DE ARTIGOS MENCIONADOS NOS GRUPOS — I — AUTOMOVEIS E III — ELECTRICIDADE.

A's quatorze horas do dia dezoito de maio do anno de mil novecentos e vinte e oito, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em reunião presidida pelo chefe de Policia, senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, e presentes os senhores doutor Vital Pimentel de Barros Bittencourt, secretario geral interino, doutor Cicero Nobre Machado, chefe de secção, e os concurrentes abaixo assignados, foram abertas depois de verificadas as respectivas idoneidades e não tendo havido reclamação alguma, as propostas da Companhia Paulista de Material Electrico, França de Almeida & Companhia, Heraclito & Companhia e David, Land & Companhia, para desempate de preços dos artigos mencionados nos grupos I — Automoveis e III — Electricidade, deixando de comparecer James Magnus & Companhia e Motores Marelli Sociedade Anonyma, que haviam empatado, respectivamente, com David, Land & Companhia e Companhia Paulista de Material Electrico, tudo de conformidade com o que dispõe o artigo cincoenta e dous (52), paragraphos primeiro (1°), segundo (2°), terceiro (3°) e quarto (4°), do Codigo de Contabilidade da União, e com o edital de desempate publicado no *Diario Official* de dezesete de maio corrente. Abertas, foram rubricadas as propostas pelo senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, chefe de Policia, e pelos concurrentes presentes ao acto. Nada mais havendo a tratar foi dissolvida a reunião do que se lavrou a presente acta que vae assignada pelo senhor doutor Coriolano de Araujo Góes Filho, chefe de Policia; doutor Vital Pimentel de Barros Bittencourt, secretario geral interino; doutor Cicero Nobre Machado, chefe de secção, e pelos concurrentes presentes ao acto. Eu, José Luiz Cordeiro, escripturario, com exercicio na Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, o escrevi. — *Coriolano de Araujo Góes Filho.* — *Vital Pimentel de Barros Bittencourt.* — *Cicero Nobre Machado.* — *José Luiz Cordeiro.* — Por procuração da Companhia Paulista de Material Electrico, *Antonio Camarão.* — *França de Almeida & Companhia.* — Por procuração de Heraclito & Companhia, *João Ferreira.* — Por procuração de David, Land & Companhia, *Arnaldo Ferreira Pinto.* — Confere. — O amanuense, *G. Coelho.* Conforme. — O chefe de secção, *Cicero Nobre Machado.*

A Companhia Paulista de Material Electrico, Sociedade Anonyma, brasileira, com sede á rua de S. José ns. 74/76, nesta capital, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 17 do corrente e de accordo com o que trata o Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, propõe fornecer, em desempate, o seguinte:

Grupo III — Electricidade

Bobina Marelli de 50 ampéres, uma, onze mil réis	11$000
Cleats de porcellana, para dous fios, com parafuso, par, cento e sessenta réis	$160
Fio para tubo n. 14, D. R. C. 3 capas, metro, duzentos e noventa e oito réis	$298
Receptaculo de porcellana com rosca commum, um, quinhentos e cincoenta réis	$550
Tomada de porcellana, uma, oitocentos e oitenta réis	$880

A proponente se declara sujeita a todas as disposições do referido edital e bem assim a todas as clausulas do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — Companhia Paulista de Material Electrico, *J. Miranda*, director-presidente.

PROPOSTA

França de Almeida & Comp., importadores e exportadores de ferragens, tintas, louças, oleos, vernizes, lubrificantes, artigos de electricidade, accessorios para automoveis, drogas, etc. Unicos representantes das tintas, oleos, vernizes, etc., "Wagoline York".

De accordo com o edital de desempate da Policia do Districto Federal, damos os seguintes preços:

Cleats de porcellana para 2 fios, com parafuso, par, cento e sessenta e nove réis	$169
Fio para tubo, n. 14, D. R. C., metro, trezentos e vinte e dous réis	$322
Receptaculo de porcellana, com rosca commum, um, quinhentos e setenta e sete réis	$577

Rio, 18 de maio de 1928. — *França de Almeida & Comp.*

Para fins de desempate, propômos fornecer á Policia do Districto Federal:

Peça Ford n. 2.841, uma, oitocentos e cincoenta réis	$850

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — Por procuração de Heraclito & Comp. — *João Ferreira.*

Proposta que fazem David, Land & Comp., para o fornecimento dos artigos em seguida mencionados:

Peça Ford n. 2.814 L. 2, uma, sessenta e seis mil réis	66$000
Peça Ford n. 2.841, uma, novecentos réis	$900

Confirmamos para desempate os preços acima referentes á concurrencia realizada em 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. Por procuração de David, Land & Comp. — *Arnaldo Ferreira Pinto.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 19 do corrente, ás 8 horas:

Florentino Soares, Alvo Pereira, Antonio Fortunato de Andrade, Lourival Firmino da Silva, Ulysses da Cunha Medeiros, José Ferreira, Syro de Souza, Abel Benedicto Pereira, Cicero Coutinho Gonçalves e Pietro Zelle Jacobuzi.

Prova pratica:

José de Oliveira.

Prova regulamentar:

Norberto de Souza.

Turma supplementar:

Francisco Torquato de Almeida, Mario Antunes Pereira, Claudionor Pacheco da Silva, Alderano Crissiuma Paranhos, Jayme Augusto Kasprkowski e Augusto Cesar Madeira.

Chamada para o dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas:

Vasco Pimentel de Azambuja, Carlos Madruga de Souza Freitas, Marcellino Mello, Alexandre Gomes, Julio Martins Muninhas, Alberto Alves da Silva, Zozimo Ferreira dos Santos, João Rodrigues de Almeida, Antonio José de Aquino e José Pinto.

Prova pratica:

José Maria Nunes e David da Silva.

Prova regulamentar:

Amadeu Felisberto Cornetti.

Turma supplementar:

Manoel Augusto Dias Marge, Gabriel da Costa e Manoel Teixeira Brochado.

Resultado dos exames effectuados em 7, 8, 9 e 10 do corrente:

Motoristas approvados: Alberto Jorge Lydia Filho, Francisco Ferreira de Oliveira, Manoel das Chagas Neves, Alberto Andréa, Cyro Azambuja, Armando de Virgilis, Freinal de Siqueira e Silva, Aurelio Ferreira Bastos, Cavalieri Giuseppe, Abilio da Costa Faria, José dos Santos, Alfredo Ferreira Coutinho, Ignacio Rodrigues Lopes Vieira, Antonio Gonçalves de Castro Junior, Antonio Maciel Dantas, Manoel Carneira de Sequeira, Joaquim Ferreira Leão, José Chaul, Raphael Lopes Centalo e Manoel Gonçalves.

Inhabilitados e reprovados: 21.

Inspectoria de Vehiculos, em 18 de maio de 1928. — O inspector geral, *Zumela Donoso.*

Secretaria da Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO, NECESSARIOS AO SERVIÇO, DURANTE O ANNO DE 1928

De ordem do senhor doutor chefe de Policia, communico aos senhores interessados que, de accôrdo com o art. 52, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 2 de junho do corrente anno, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, rigorosamente na ordem do edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obedecerem as exigencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura das concurrencias, a importancia de um conto de réis (1:000$), que servirá de garantia aos fornecimentos propostos nesta concurrencia e nas que se vierem a realizar posteriormente, no corrente anno.

Quinta — Os materiaes a fornecer deverão ser de primeira qualidade e entregues dentro de 48 horas após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — A Policia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só adquirir os materiaes quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e, bem assim, de annullar a concurrencia em parte ou no todo por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concurrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 14 de maio de 1928. — O secretario geral interino, *Vital Bittencourt*.

GRUPO I — AUTOMOVEIS

Classificação — Unidade — Preço do base

Peças Ford n. 3.379-B, uma		$530
Peças Ford n. 8.973-BX, uma		3$200
Peças Ford n. 8.975-X, uma		3$200
Peças Ford n. 5Z-829, uma		9$500

Peças "Buick" 27-55-49:

201.598.	Carter superior, completo, uma	2:050$000
201.596.	Biela completa, uma	98$000
201.918.	Pistão, completo, um	40$000
198.504.	Pino do pistão, um	10$000
194.163.	Annel do pistão, um	4$000
202.447.	Radiador completo, menos o termostato, um	1:050$000
201.599.	Tampa do radiador, uma	85$000
198.370.	Silencioso completo, um	90$000
202.203.	Junta do cano de admissão, uma	1$800
201.839.	Junta do cano de admissão e descarga, uma	1$800
199.034.	Cano de escapamento, um	45$000
201.680.	Caixa de transmissão, uma	400$000
198.093.	Tampa da caixa de transmissão, uma	98$000
197.747.	Garfo de mudança da 1ª e marcha ré, um	24$500
197.746.	Garfo de mudança de 2ª e 3ª velocidade, um	24$500
198.079.	Tampa trazeira da transmissão, uma	148$000
197.780.	Engrenagem da embrayagem e bucha, uma	195$000
201.747.	Eixo das engrenagens corrediças, um	120$000
196.316.	Engrenagem corrediça das 2ª e 3ª velocidades, uma	100$000
196.315.	Engrenagem corrediça da 1ª e marcha a ré, uma	98$000
196.511.	Engrenagem do contra-eixo, uma	360$000
196.519.	Engrenagem da marcha a ré, uma	50$000
196.321.	Eixo da engrenagem da marcha ré, um	10$000
201.761.	Eixo propulsor, um	155$000
198.355.	Eixo trazeiro, completo, um	5:300$000
938.828.	Aro desmontavel de 21 x 4 1/2, um	65$000
165.665.	Mola interna da valvula, uma	1$800
202.465.	Mola externa da valvula, uma	2$000
165.663.	Prato da valvula, um	2$000
165.651.	Chaveta da valvula, uma	2$000
165.662.	Guia da valvula, uma	8$000
165.963.	Mola dos tubos dos balancins, uma	8$000
165.549.	Junta da tampa do cylindro, uma	15$000
171.249.	Tubo dos balancins, um	62$000
189.532.	Balancins, um	208$000
189.533.	Balancins, um	208$000
165.616.	Valvula de admissão, uma	10$000
165.617.	Valvula de descarga, uma	22$000
189.531.	Buchas dos balancins, uma	2$500
199.592.	Tampa da manicula, uma	8$000
176.023.	Manicula, uma	20$000
195.488.	Tampa da distribuição, uma	145$000
166.708.	Parafuso do tucho, um	5$000
166.391.	Mola da vareta do tucho, uma	1$200
170.709.	Parafuso da biela, um	3$500
194.374.	Roldana do tucho, uma	4$000
37.819.	Pino da rolda, uma	1$800
189.058.	Vareta do tucho, uma	12$000
172.952.	Junta da tampa dos tuchos, uma	5$000
194.375.	Tucho completo, um	20$000
194.373.	Capa do tucho, uma	9$500
170.745.	Engrenagens da distribuição, uma	245$000
189.872.	Disco impulsionado da embrayagem, um	11$500
189.875.	Disco impulsor da embrayagem e annéis de fricção, um	30$000
189.876.	Disco impulsor da embrayagem, um	27$000
197.799.	Annel de fricção, um	8$000
198.870.	Chapa desligadora da embrayagem trazeira, uma	15$
189.899.	Chapa desligadora da embrayagem, uma	30$
	Coberta do volante superior e inferior, uma,	380$000
192.583.	Embrayagem de disco completo, uma	400$000
189.915.	Tubo da embrayagem completo, um	138$000
189.867.	Molas da embrayagem, uma	12$000
195.295.	Annel de connexão do eixo da bomba de agua, um	12$000
195.257.	Junceção do eixo da bomba de agua, uma	30$000
195.296.	Junceção do eixo da bomba de agua, uma	15$000
39.066.	Parafuso do radiador, um	2$000
39.067.	Porca do parafuso do radiador, uma	1$500
165.764.	Cano da sahida de agua, um	60$000
166.243.	Guarda-pó do radiador, um	80$000
192.676.	Ventilador completo, um	98$000
193.343.	Helice do ventilador, uma	22$000
185.586.	Tubo do ventilador, um	22$000
186.752.	Polia do ventilador, uma	22$000
185.584.	Engrenagem do eixo do ventilador, uma	9$200
185.582.	Eixo do ventilador, um	16$000
186.726.	Correia do ventilador, uma	9$000
165.404.	Polia transmissora do ventilador, uma	35$000
165.241.	Engrenagem impulsora da bomba de oleo, uma	16$000
165.240.	Mancal do eixo da bomba de oleo, um	13$000
165.488.	Eixo impulsor da bomba de oleo, um	6$000
180.980.	Eixo da engrenagem da bomba oleo, um	10$000
180.979.	Engrenagem impulsora da bomba de oleo, uma	19$000
157.219.	Engrenagem louca da bomba de oleo, uma	8$000
A - 2.	Filtro de oleo, um	320$000
7.231.	Connexão do filtro de oleo, uma	160$000
165.487.	Corpo da bomba de oleo, um	38$000
174.120.	Connexão de duas vias, uma	3$000
D 316.	Motor de partida, um	680$000
D16.676.	Cobertura da engrenagem, uma	60$000
D16.568.	Engrenagem e impulsor do motor, uma	80$000
151.770.	Mola da partida, uma	2$000
D 317.	Dynamo, um	1:000$000
D 5.766.	Disjunctor, um	28$000
D16.598.	Junceção do lado do commutador, uma	15$000
D36.077.	Tamão de baixo do eixo distribuidor, um	2$000
D17.046.	Distribuidor completo, um	200$000
D16.631.	Copo do distribuidor, um	28$000
D16.063.	Condensador, um	22$000
D15.377.	Braço do contacto, um	16$000
D15.162.	Parafuso do contacto, um	9$000
D16.628.	Chapa do avanço e eixo, uma	21$000
D16.561.	Mola para o braço do contacto, uma	$800

D36.140.	Pinhão, um	5$000
D33.647.	Mola para os pesos do governador, uma	18$0
D15.395.	Rotor do distribuidor, um	8$000
D15.715.	Tampa do distribuidor, um	40$000
D15.187.	Pino e mola do carvão do distribuidor, um	2$000
D 1.289.	Contacto de combinação, um	138$000
D16.592	Tampa trazeira do contacto, uma	15$000
D 5.753.	Interruptor, um	25$000
D33.995.	Alavanca para accionar contactos, uma	8$000
D34.251.	Contacto de ignição, um	$800
D34.252.	Contacto das luzes, um	$850
D34.249.	Chapa de trava, 2 pontos para ignição, uma	$800
D34.250.	Chapa de trava, 4 pontos para luzes, uma	$80
D 2.176.	Bobina da ignição, uma	38$000
D15.702.	Resistencia, uma	6$000
183.781.	Coberta de terminaes, uma	1$500
115.125.	Junta espherica da vareta de faisca, uma	2$00
45.878.	Terminal das velas, um	1$800
192.578.	Coberta do terminal, um	2$000
EJ2.503.	Pharol completo, um	165$000
EJ5.698.	Tampa do pharol, uma	65$000
EJ5.594.	Vidro do pharol, um	19$000
EJ5.612.	Reflector do pharol, um	15$000
EJ2.446.	Lanterna lateral, uma	45$000
EJ5.513.	Tampa da lanterna	7$000
EJ5.252.	Vidro da lanterna, um	2$200
168.690.	Lanterna trazeira, uma	22$000
EJ5.250.	Vidro Vermelho, um	2$500
170.806.	Tampa do tanque, uma	8$000
193.175.	Marcador de gazolina, um	12$000
M- 24-115.	Mola do carburador, uma	1$000
M- 35-501.	Valvula da bocca, uma	6$000
M- 35-511.	Agulha ajustadora da gazolina, uma	7$000
M 23- 9.	Capa do parafuso ajustador do ar, de 7.8	8$000
M- 30-504.	Boia e alavanca da boia e cabeça; uma	11$000
M- 51-563.	Borboleta do ar, com braço e pistão, uma	22$000
M- 10-609.	Carburador completo, um	300$000
M-173-519.	Pino medidor, um	6$000
M1119-506.	Pistão e arruella, um	11$000
M-168- 4.	Junceção do pino medidor, uma	2$000
M-146.518.	Camara dos gazes, forro e bucha, uma	60$000
M-216- 82.	Filtro de gazolina, um	28$000
170.495.	Junta da Camara dos gazes do carburador, uma	$800
180.972.	Junta entre a camara dos gazes, uma	$800
181.978.	Chapa do contrôle do carburador, uma	11$000
844.125.	Purificador do ar, um	140$000
192.511.	Corpo da valvula do canno da sahida do motor, um	16$000
190.032.	Canno do escapamento, um	12$000
181.631.	Junta universal, uma	245$000
183.738.	Capa de junta universal, uma	75$000
65.466.	Placa do freio a mão, uma	50$000
64.574.	Articulação da placa do freio a mão, uma	$800
61.522.	Mola da cinta do freio a mão, uma	1$500
170.035.	Meia lua da cinta do freio a mão, uma	5$500
62.959.	Porca do cubo da roda, uma	2$000
67.831.	Chaveta do eixo trazeiro, uma	2$000
903.720.	Rollamento do differencial, um	55$000
901.309.	Rollamento do pinhão, um	66$000
960.367.	Rollamento do eixo de transmissão, um	68$000
991.679.	Corôa, uma	245$000
951.680.	Pinhão, um	135$000
190.556.	Parafuso do freio de pé, um	2$000
170.125.	Mola do freio esquerdo, uma	1$500
170.124.	Mola do freio direito uma	1$500
189.153.	Ajustador do freio externo, um	6$000
189.160.	Porca do ajustador do freio externo, uma	2$000
191.304.	Cinta do freio externo direita, uma	80$000
191.305.	Cinta do freio externo esquerda, uma	80$000
193.011.	Roda trazeira, uma	310$000
193.012.	Roda dianteira, uma	310$000
173.840.	Manga do eixo, direita, uma	120$000
173.841.	Manga do eixo, esquerda, uma	120$000
901.311.	Rollamento da roda trazeira, um	85$000
192.315.	Calota das rodas, uma	12$300
932.516.	Parafuso do aro, um	1$500
34.346.	Porca do aro, uma	1$000
963.517.	Castanha do aro, uma	2$000
68.035.	Parafuso da roda trazeira, uma	2$500
65.367.	Parafuso da roda dianteira, um	2$500
169.150.	Pino espherico da barra de direcção, um	12$000
166.061.	Bucha da manga de eixo, uma	3$000
65.255.	Porca do parafuso do cubo da roda trazeira, uma	$800
184.607.	Tambor de freio, um	60$000
182.640.	Braço da direcção, direito, um	30$000
182.641.	Braço da direcção, esquerdo, um	70$000
909.507.	Cone do rollamento da roda dianteira, um	8$000
909.508.	Cone do rollamento da roda trazeira, um	8$000
169.131.	Mola da cinta do freio externo, uma	$500
169.148.	Contra-poeira do pino da barra de direcção, uma	2$000
187.922.	Bucha da junta universal do freio dianteiro, uma	3$800
173.842.	Rollamento da direcção, um	19$000
169.104.	Pino do freio dianteiro, um	11$500
188.975.	Pino da manga do eixo, um	22$000
168.993.	Supporte do eixo do garfo interno, um	3$000
166.964.	Bloco dos garfos da junta universal, um	9$000
168.994.	Copo do supporte do eixo da junta universal, um	$800
171.511.	Castanha da barra de direcção, uma	1$500
65.467.	Parafuso do cubo da roda dianteira, um	1$500
909.707.	Collar de esphera da roda dianteira, um	5$000
909.708.	Collar de esphera da roda trazeira, um	10$000
909.607.	Caixa do collar de espheras, uma	12$500
909.608.	Caixa do collar de espheras, uma	20$000
67.294.	Arruella de feltro, uma	1$500
750.351.	Volante da direcção, um	148$000
194.679.	Barra de direcção, uma	138$000
158.834.	Cubo da roda dianteira, um	155$000
251.838.	Alavanca do controle da faisca, uma	15$000
251.892.	Alavanca do contrôle do accelerador, um	15$000
251.752.	Supporte fixo das alavancas do contrôle, um	30$000
255.643.	Alavanca das luzes, uma	6$000
251.998.	Braço do Pitinam da direcção, um	18$000
255.790.	Botão de buzina, um	9$000
255.642.	Tampa das alavancas do contrôle, uma	10$000
255.136.	Meia porca direita, uma	30$000
255.137.	Meia porca esquerda, uma	30$000
255.063.	Conjunto do eixo Pitman, um	70$000
251.939.	Engrenagem secundaria do accelerador, uma	5$000
252.692.	Engrenagem do accelerador na columna, uma	5$000
252.691.	Engrenagem da faisca na columna, uma	5$000
250.693.	Engrenagem secundaria da faisca, uma	5$000
164.394.	Tampão da barra de direcção, um	3$500
169.498.	Mola da barra de direcção, uma	2$000
18.745.	Prato da barra de direcção, um	1$500
164.459.	Tampão da barra de direcção, um	5$000
181.940.	Barra de direcção, uma	70$000
33.605.	Pino do suspensor da molla dianteira, um	7$500
156.801.	Suspensor dianteiro da molla trazeira, um	26$000
188.475.	Braçadeira da molla dianteira, uma	5$000
39.236.	Bucha trazeira da molla trazeira, uma	5$500
35.246.	Bucha dianteira da molla trazeira, uma	4$500
169.530.	Braçadeira da molla dianteira, uma	5$500
169.339.	Bucha da molla dianteira, uma	20$000
166.257.	Pino dianteiro da braçadeira, um	11$500
156.235.	Bucha trazeira da molla dianteira, uma	5$000
169.580.	Pino da molla dianteira, um	15$000
156.322.	Pino da molla dianteira, um	11$000
30.331.	Contra choque da molla dianteira, um	3$800
30.745.	Supporte do contra choque da molla, um	2$000
188.820.	Pino trazeiro da mola trazeira, uma	11$500
174.550.	Parafuso dianteiro da mola trazeira, um	8$000
33.602.	Bucha da braçadeira da mola trazeira, uma	6$000
33.607.	Bucha do bloco da mola trazeira, uma	6$000
191.629.	Bloco da mola trazeira, um	34$000
33.740.	Braçadeira e bucha da mola trazeira direita, uma	22$000
33.741.	Braçadeira e bucha da mola trazeira esquerda, uma	22$000
181.799.	Presilha de aro sobresalente, uma	355$000
33.997.	Engate do prendedor da capota do motor, um	1$500
163.745.	Almofada de borracha do prendedor, uma	$800
181.788.	Supporte do aro do porta pneu, um	8$000
180.283.	Prendedor da capota do motor, um	11$500
153.658.	Supporte da extensão do porta pneu, um	3$500
181.796.	Extensão do porta pneu superior, uma	7$500
	Extensão do porta pneu inferior, uma	7$500

190.086.	Capota do motor, uma	400$000
181.792.	Guarda lama dianteiro direito, um	200$000
181.793.	Guarda lama dianteiro esquerdo, um	200$000
181.794.	Supporte do guarda lama direito, dianteiro, um	30$000
181.795.	Supporte do guarda lama esquerdo, dianteiro, um	30$000
170.148.	Guarda lama trazeiro direito, um	190$000
170.149.	Guarda lama trazeiro esquerdo, um	190$000
169.336.	Saia do guarda lama trazeiro direito, uma	30$000
169.337.	Saia do guarda lama trazeiro esquerdo, uma	30$000
170.445.	Borracha do parabrisa superior, uma	12$500
169.328.	Borracha do parabrisa inferior, uma	17$000
169.328.	Borracha do parabrisa inferior, uma	17$000
192.516.	Saia lateral direita, uma	112$000
192.517.	Saia lateral esquerda, uma	112$000

GRUPO II — FERRAGENS

Classificação — Unidade — Preço de base

Bebedouro automatico n. 2, com pé, um	30$000
Fuxó completo, um	20$000
Ferro em cantoneira de 1" x 1/", kilo	1$000
Ferro "T" de 1 x 1/8, kilo	1$200
Guarnição de metal nickelado para pés de mesa, igual á amostra, uma	1$500

GRUPO IV — MASSAMES

Classificação — Unidade — Preço de base

Corda americana, grossa, em peças de 30 a 60 metros, qualquer côr, igual a amostra, metro	1$400
Corda americana, fina, em peças de 30 a 60 metros, qualquer côr, igual a amostra, metro	$750
Cordão para casse-tête, verde e amarello, igual a amostra, metro	2$000
Encerado para maca de ambulancia, igual ao modelo, um	48$000

GRUPO VI — MATERIAL PARA CONSTRUCÇÃO

Classificação — Unidade — Preço de base

Cimento "Dova" ou "Portland" em barricas de 150 kilos, barrica	30$050
Cal de Cabo Frio em saccos, kilo	$149
Cal virgem em pedra, kilo	$173
Cal de marisco em saccos, kilo	$108
Cascalho n. 0, metro cubico	43$000
Mictorios typo Adamant, n. 703, de um logar, completo, um	1:100$000
Mictorios typo Adamant, n. 701, de dous logares, completo, um	1:800$000
Mictorios typo Adamant, n. 701, de um logar, completo, (canto), um	1:200$000
Mictorios typo Adamant, n. 112, de tres logares, completo, um	2:500$000
Pedra britada n. 1, metro cubico	39$500
Saibro, metro cubico	14$200
Telhas typo francez, milheiro	470$000
Tijolos de outras marcas, milheiro	109$000

GRUPO VII — MADEIRAS

Classificação — Unidade — Preço de base

Concheira de peroba de Campos, 4 fios ao alto, apparelhada, macho e femea, dous bites, 3" x 9", metro	8$100
Concoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 5 fios ao alto, metro	4$000
Concoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 3 fios ao alto, apparelhada macho e femea, metro	5$700
Concoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 5 fios ao alto, apparelhada, macho e femea, metro	6$000
Concoeira de pinho do Paraná, 3" x 9", 3 fios ao alto, 4 fios ao baixo, metro	5$100
Concoeira de madeira de lei, 3" x 9", metro	4$180
Concoeira de madeira de lei, 3" x 9", 2 fios ao alto, metro	4$180
Concoeira de madeira de lei, 3" x 9", 3 fios ao alto, metro	4$560
Concoeira de madeira de lei, 3" x 9", 1 fio ao baixo, metro	4$000
Concoeira de madeira de lei, 3" x 9", 2 fios ao baixo, metro	4$470
Concoeira de madeira de lei, 3" x 9", 3 fios ao baixo, metro	4$750
Cimalha de cedro mussissa de 6 x 6 de espessura, metro	2$280
Frizos de peroba de Campos de 0,022 x 0,10, aparelhados, macho e femea, metro	1$290
Frizos de peroba rosa, de 0,02 x 0,10, aparelhados, macho e femea, metro	1$190
Frizos de peroba rosa, de 0,022 x 0,10, aparelhados, macho e femea, metro	1$190
Frizos de peroba de Campos, de 0,10 x 0,022, aparelhados, de uma face macho e femea, com 6 metros de comprimento, metro quadrado	1$8880
Peça de massaranduba, de 4" x 4" x 9 metros, uma	4$8000
Peça de massaranduba, de 4" x 4" 1/2" x 9 metros, uma	4$8000
Peça de Gonçalo Alves, de 3" x 4 1/2" x 9 metros, uma	2$8800
Peça de Gonçalo Alves, de 3" x 9" x 5 metros, 3 fios ao baixo, uma	2$8800
Pranchão em cedro serrado, metro cubico	600$000
Pranchão de oleo vermelho, serrado, metro cubico	600$000
Taboas de canella larga, 1ª qualidade, de 0,30 x x 0,03 x 4 metros, uma	1$8600
Taboas de canella larga, 2ª qualidade, de 0,30 x x 0,03 x 4 metros, uma	8$900
Taboas de canella larga, 3ª qualidade, de 0,30 x x 0,03 x 4 metros, uma	7$800
Taboa de peroba de Campos, serradas em qualquer dimensão, apparelhada, metro cubico	689$000
Taboa de peroba de Campos, de 0,01 x 0,50, metro	2$980
Taboa de peroba de Campos, de 0,02 x 0,50, metro	5$900
Taboa de peroba de Campos, de 0,025 x 0,50, metro	7$390
Taboa de peroba de Campos, de 0,03 x 0,50, metro	8$900
Taboa de peroba de Campos, de 0,01 x 0,30, metro	1$680
Taboa de peroba de Campos, de 0,015 x 0,30 x 4 metros, uma	8$200
Taboa de peroba de Campos, de 0,01 x 0,30 x 4 metros, uma	19$800
Taboa de peroba de Campos, de 0,02 x 0,30 x 4 metros, uma	12$600
Taboa de peroba de Campos, de 0,01 x 0,45 x 8 metros, uma	77$000
Taboa de cedro, de 0,025 x 0,40, metro	7$100
Taboa de cedro, de 0,03 x 0,40, metro	9$450
Taboa de pinho do Paraná, de 1" x 12", de 1ª qualidade, pé	$590
Taboa de pinho do Paraná, de 1" x 12", de 2ª qualidade, pé	$520
Taboa de cimalha, de 1ª, de 0,40 x 0,03 x 4 metros, uma	18$900
Viga de massaranduba de 12" x 12", metro	34$400
Vara de cimalha de 3", peroba rosa, metro	$740
Vara de marco, de 0,03, peroba rosa, metro	1$290

GRUPO XIII — MATERIAL DE EXPEDIENTE

Classificação — Unidade — Preço de base

Bobina para machina de sommar, grande, uma	58000
Caixa de papelão reforçada com os dizeres "Archivo Policial" e numeração a ouro francez legitimo, igual ao modelo, uma	8$000
Folha de papel impresso e riscado para apuração de concurrencia, igual ao modelo, milheiro	80$000
Impresso em papel assetinado, formato envelóppe fechado, de 0,155 x 0,08, um	$018
Impresso em papel assetinado, formato envelóppe, igual ao modelo, um	$016
Livro de 200 folhas, 1/2 encadernação ingleza, de 57 x 40, impresso e riscado, um	53$000
Livro de 200 folhas, 1/2 encadernação ingleza, de 57 x 40, impresso, riscado e indice, um	68$000
Livro de 300 folhas, 1/2 encadernação ingleza, de 57 x 40, impresso e riscado, um	70$000
Livro de 300 folhas, 1/2 encadernação ingleza, de 57 x 40, impresso, riscado e indice, um	70$000
Livro de 400 folhas, 1/2 encadernação ingleza, de 57 x 40, impresso e riscado, um	80$000
Livro de 500 folhas, 1/2 encadernação ingleza, de 57 x 40, impresso e riscado, um	90$000
Livro de 500 folhas, 1/2 encadernação ingleza, de 57 x 40, impresso, riscado e indice, um	95$000
Livro de 600 folhas, 1/2 encadernação ingleza, de 57 x 40, impresso, riscado e indice, um	100$000
Lenço tuonlada em ferro com engualheira, de 0,05 de diametro, igual ao modelo, um	5$080
Papel de pergunta de concurrencia, conforme modelo, milheiro	25$000

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 28 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para execução de obras de raspagem, limpeza e pintura de tanques de fundo do dique fluctuante "Affonso Penna", de accôrdo com as especificações annexas.

2. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15, do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1921. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official*, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

4. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

5. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha: até o dia 25 do corrente, a importancia de bitco contos de réis (5:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica, ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o presente contracto.

6. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor total da obra, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, 10 de maio de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Bases technicas para a concurrencia das obras a executar no Dique fluctuante "Affonso Penna"

a) as obras, serviços de que é objecto a presente concurrencia, são as de que carece o Dique Fluctuante "Affonso Penna";

b) os concurrentes poderão obter na Directoria de Engenharia Naval, indicações geraes dizendo respeito á natureza das obras em aprêço;

c) tudo que se relacionar com a execução das obras — inclusive quaesquer conducções de pessoal, transportes de material, etc. — correrá por conta dos concurrentes;

d) para todos e quaesquer materiaes ou peças, que eventualmente devam ser importadas do estrangeiro, fica igualmente estabelecido correr por conta dos concurrentes tudo quanto se relacionar com o seu fabrico, acondicionamento, embalagem, conducção, transporte, frete, seguro, embarques e desembarques, impostos aduaneiros, despezas de armazenagem, de cáes, de expediente, outras mais que sejam relativas ao desembaraço alfandegario, etc., etc.;

e) os serviços a serem executados no dique fluctuante "Affonso Penna", consistirão na picagem de ferrugem de todas as anteparas, chapeamentos, vãos, treliças e demais peças da estructura, devendo em seguida ser as mesmas escovadas com escova de arame de aço e seccadas a estopa, dando duas demãos de betumastic liquido (solution) e uma demão de betumastic solido (enamel) dada a quente com espessura não inferior a 1/8" e bem adherida ás superficies a proteger; nos 17 seguintes tanques de tastro do fundo do dique; numeros 34, 35, 39, 44, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 63, 64, 65; 69; 70 e 71, e tres (3) tanques de secção de junção numeros 56, 57 e 58; completar o serviço já iniciado no convéz do dique, procedendo do mesmo modo que nos tanques. Os tanques depois de betumados deverão ser rigorosamente limpos e todos os residuos retirados do dique, assim como pranchas e demais accessorios usados na limpeza;

f) todo o material a ser empregado nos serviços acima será de qualidade superior do typo "Royal Enamel", e tudo que se refere a sua applicação, inclusive brochas, luvas, caldeirões, combustivel para os mesmos, agua, ar comprimido, assim como conducções para operarios e trabalhadores, serão feitas por conta dos contractantes;

g) a mão de obra será a melhor possivel para o genero de trabalho a que se destinar;

h) os concurrentes se deverão obrigar a desmanchar e refazer, á sua custa, os trabalhos que, por má qualidade de material ou imperfeita mão de obra, forem rejeitados;

i) o ministro da Marinha em qualquer occasião, mediante proposta justificada da Directoria de Engenharia Naval, poderá, sem indemnização alguma, retirar as obras do concurrente preferido, desde que se verifique, no correr das mesmas, que lhe veio a faltar capacidade financeira, competencia technica, ou idoneidade profissional, á sua devida execução;

j) o concurrente preferido deverá apresentar á Directoria de Engenharia Naval uma discriminação parcellada dos preços, *item*, a *idem*, discriminação esta que a Directoria de Engenharia Naval se reserva o direito de alterar, si a não julgar equitativa;

k) o concurrente preferido deverá depositar na Pagadoria da Marinha a importancia relativa á quota de fiscalização, calculada sobre o valor total da obra, assim: um por cento (1 %) até 200:000$000 e mais, meio por cento (1/2 %), para o que exceder de 200:000$000;

l) o pagamento será feito em cinco prestações iguaes sendo cada uma dellas correspondente a 1/5 dos trabalhos executados, a juizo da fiscalização;

m) a habilitação do concurrente preferido, ao pagamento das diversas prestações, será dada pela Directoria de Engenharia Naval;

n) o prazo para execução das obras será de duzentos e quarenta dias (240) uteis, salvo casos de evidente força maior, taes como gréves; incendios, ou epidemias; devidamente comprovadas e acceitas pelo ministro da Marinha; e os dias em que o dique tiver que executar manobra de docagem ou sahida de navios;

o) ao excesso, não justificado de prazo, corresponderão multas assim discriminadas: um por cento (1 %), na primeira semana; dous por cento (2 %), na segunda; cinco por cento (5 %), na terceira; dez por cento (10 %), na quarta; e assim seguidamente; excedido ainda esse supplemento de prazo, terá o ministro da Marinha o direito de retirar o dique das mãos do concurrente preferido sem effectuar o pagamento da prestação a vencer, ou outra qualquer indemnização.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, 10 de maio de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 29 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para installação do serviço de lavagem de louça da cozinha geral do Hospital Central de Marinha.

2. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a Commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268-A, de 31 de dezembro de 1921. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* de 10, 11 e 12 de junho de 1927.

4. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

5. Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha até o dia 26 do corrente, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente, ou em titulos da Divida Publica, ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o presente contracto.

6. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor total da empreitada, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

7. A concurrencia versará sobre o preço para installação do serviço de lavagem de louça na cozinha geral do Hospital Central de Marinha.

* ** ***

8. Os concurrentes apresentarão os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, obrigando-se a execução exacta de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificação de qualquer natureza, quer na confecção das differentes peças, quer na qualidade do material empregado, que deverá ser de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições, será o contractante obrigado a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo, no caso de recusa ás ordens dadas nesse sentido, chamar a si a conclusão dos serviços, correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

9. A preferencia será dada ao concurrente que fôr julgado idoneo e que apresentar menos preço, sem prejuizo das vantagens technicas do trabalho.

10. A inobservancia no cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará intimação por escripto do fiscal para demolir, substituir e reparar o trabalho ou parte delle, de accôrdo com o contracto.

11. Os trabalhos serão dirigidos pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido nos locaes em que trabalharem.

12. No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido á decisão da Directoria Geral de Engenharia Naval; e com recurso final para ministro da Marinha, si essa decisão não fôr acatada.

13. Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto será o contractante passivel de uma multa de cinco (5 %) por cento do valor da obra, imposta pela fiscalização e com recurso á Directoria Geral de Engenharia Naval. No caso de reincidencia, ficará sem effeito o contracto, perdendo o contractante a caução e o que fiver de receber.

14. O contractante ficará obrigado a todas as despezas com animaes, ferramentas, transporte de material e pessoal e outros serviços exigidos para execução dos trabalhos; e, bem assim á repartição, á sua custa, de todas as avarias e estragos que produzirem em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, como consequencia da execução de qualquer serviço.

15. O pagamento será feito em uma unica prestação, quando terminado e acceito o trabalho pelo fiscal.

16. Na proposta deverá ser indicada a importancia total da obra e o tempo necessario á sua execução, declarando ainda o contractante completa submissão aos termos do presente edital.

17. As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

18. O contractante ficará obrigado a depositar na Pagadoria da Marinha a importancia de um (1 %) por cento sobre o valor total da empreitada, importancia que se destinará a attender ás despezas de fiscalização.

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 10 de maio de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, 1º secretario.

Especificações para installação do serviço de lavagem de louças da cozinha geral do Hospital Central de Marinha

1. Fornecimento de installação de um aquecedor a gaz, numero 3-A, "Humphreys", 1.
2. Fornecimento e installação completa de um lavador de grés, para agua quente e fria, para dez logares, do typo adoptado pela Directoria de Engenharia Naval, empregando manilhas de 4", para esgoto, 1.
3. Fornecimento e installação de um lavador de grés, do mesmo typo, para tres logares, tambem com manilhas de 4", para esgoto, 1.
4. Construcção de uma caixa de gordura syphonada, de 1m,00 x 1m,00, com tampa de ferro, 1.
5. Demolição dos telhados e dos tanques de lavagem de louça, actualmente em uso e reparo do que ficar estragado.
6. Construcção completa de uma cobertura, de telhas planas nacionaes e vigamento de peroba de Campos em duas aguas, apoiadas em columnas de concreto armado, de accôrdo com a planta, 36m,².
7. Revestimento do piso com ladrilhos nacionaes de cimento e areia, com argamassa tambem de cimento e reia, traço 1:5, 35m².
8. Confecção e assentamento de prateleiras, em armação de ferro, pintada a esmalte, com 2m,50 x 3m,50 x 0m,60.

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 10 de maio de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, 1º secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 5 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para execução de reparos na cozinha e copa dos sub-officiaes no Hospital Central de Marinha, de accôrdo com as especificações juntas.

2. A concurrencia será presidida pelo vice-director da Fazenda, ás propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelloppes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

4. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas, completa submissão as disposições desse regulamento e do presente edital.

5. Os concurrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 1º de junho proximo futuro, a importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica, ao portador, como caução, para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o presente contracto.

6. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor total da obra, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

7. A concurrencia versará sobre o preço para execução de reparos na cozinha e copa dos sub-officiaes, no Hospital Central da Marinha.

8. Os concurrentes apresentarão os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, obrigando-se á execução exacta de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificação de qualquer natureza, quer na confecção das differentes peças, quer na qualidade do material empregado, que deverá ser de primeira qualidade, no caso de inobservancia de qualquer destas condições, será o contractante obrigado a proceder as reparações exigidas, podendo o Governo no caso de recusa ás ordens dadas neste sentido, chamar a si a conclusão dos serviços, correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

9. A preferencia será dada ao concurrente que fôr julgado idoneo e que apresente menor preço, sem prejuizo das vantagens technicas do trabalho.

10. A inobservancia no cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará intimação por escripto do fiscal para demolir, substituir e reparar o trabalho ou parte delle, de accôrdo como o contracto.

11. Os trabalhos serão dirigidos pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização dos trabalhos ou que não

se subordine ao regimen militar estabelecido nos locaes em que trabalharem.

12. No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante, será o caso submettido a decisão do Exmo. Sr. ministro da Marinha, vindo acompanhado do parecer da Directoria de Engenharia Naval.

13. Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto será o contractante passivel a uma multa de cinco (5 %) por cento, do valor da obra, imposta pela fiscalização. No caso de reincidencia ficará sem effeito o contracto perdendo o contractante a caução e o que tiver de receber.

14. O contractante ficará obrigado a todas as despezas com andaimes, ferramentas, transportes de material, e pessoal e outros serviços exigidos para execução dos trabalhos; e bem assim, a reparação, a sua custa, de todas as avarias e estragos que produzirem em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, como consequencia de execução de qualquer serviço.

15. O pagamento será feito em uma prestação, quando terminado e acceito o trabalho pelo fiscal.

16. Na proposta deverá ser indicada a importancia total da obra e o tempo necessario á sua execução, declarando ainda o concurrente completa submissão aos termos do presente edital.

17. As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber na occasião do pagamento.

18. O contractante ficará obrigado a depositar na Pagadoria da Marinha a importancia de um (1 %) por cento sobre o valor total da empreitada, importancia que se destinará a attender as despezas de fiscalização.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, 14 de maio de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Especificações para execução de reparos na cosinha e copa dos sub-officiaes do Hospital Central de Marinha:

1. Demolição completa do barracão existente, 40 metros quadrados.
2. Excavação da terra para os alicerces, 4 metros cubicos.
3. Alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia, 1:1:3 nos alicerces, 4 metros cubicos.
4. Paredes de alvenaria de tijollo, com argamassa, 1:1; 5:4 de cimento, cal e areia, com 16 x 4m,00 x 0m,25, 16 metros cubicos.
5. Emboço e reboco de paredes, com argamassa, de 1: 1, 5:4 de cimento, cal e areia, com 2 (16 x 4), 128 metros quadrados.
6. Piso de concreto, com o traço 1:3:6, espessura de 15 c/m, (8 x 4), 4 metros cubicos e 80 centimetros.
7. Revestimento de ladrilhos de cimento e areia de duas cores, com argamassa de cimento e areia, com 8 x 4, 32 metros quadrados.
8. Revestimento de azulejos brancos, de 0m,15 x 0m,15, até 1m,80 de altura, com gregade rodapés (30 x 1,80), 54 metros quadrados.
9. Caiação interna de paredes, a Olsina, com 2m,20 x3. 0, 66 metros quadrados.
10. Telhado completo, com telhas planas, typo francez, inclusive madeiramento de peroba de Campos, calhas e conductores de cobre para cobrir uma area de 8 x 4, 32 metros quadrados.
11. Forro de peroba rosa, friso de 1m,10, incluindo abas, cimalha e barrotes, 32 metros quadrados.
12. Pintura a oleo do forro, com 8 x 4, 32 metros quadrados.
13. Installação completa de duas lampadas electricas pendentes, com todos os accessorios, 2.
14. Confecção e assentamento de esquadrias de peroba de Campos, de accôrdo com as indicações da planta, sendo dous vãos de portas e tres de janellas, incluindo ferragens, vidros e pinturas a oleo, 5 v.
15. Installação completa de duas pias de ferro esmaltado, de 0m,68 x 0m, 42, com mesa de marmore com canneluras em volta, com torneiras para água quente e fria, 2.
16. Installação completa em local fóra do edificio, de uma caixa de gordura, typo Sily, 1.
17. Installação completa de um fogareiro de gaz, com pequena mesa de marmore, 1.
18. Reboco de paredes externas, a secco, fingindo cimento branco, incluindo cimento rustico nas partes indicadas na planta, 4 x 10, 40 metros quadrados.
19. Construcção de um passeio em torno do edificio, constituido de uma capa de cimento, de 0m,02 de espessura sobre empedamento, tendo um metro le largura, incluindo sargeta, 12 metros.

Commissão de concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 14 de maio de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral da Fazenda, communico aos interessados que no dia 7 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para execução de reparos no compartimento de banhos dos doentes no Hospital Central de Marinha, de accôrdo com as especificações juntas.

2. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda; as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelloppes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso numero 5.268-A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia, deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* de 10, 11 e 12 de junho de 1927.

4. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas, completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

5. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha até o dia 4 de junho proximo futuro, a importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica, ao portador, como caução, para garantir a assignatura do contracto; importancia esta que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o presente contracto.

6. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor total da obra, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

7. A concurrencia versará sobre o preço para execução de reparos no compartimento de banhos dos doentes no Hospital Central de Marinha.

8. Os concurrentes apresentarão os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, obrigando-se á execução exacta de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificação de qualquer natureza, quer na confecção das differentes peças, quer na qualidade do material empregado, que deverá ser de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições, será o contractante obrigado a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo no caso de recusa as ordens dadas nesse sentido, chamar a si a conclusão dos serviços, correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

9. A preferencia será dada ao concurrente que fôr julgado idoneo e que apresente menor preço, sem prejuizo das vantagens technicas do trabalho.

10. A inobservancia no cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará intimação por escripto do fiscal para demolir, substituir e reparar o trabalho ou parte delle, de accôrdo com o contracto.

11. Os trabalhos serão dirigidos pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido nos locaes em que trabalharem.

12. No caso de divergencias entre o fiscal e o contractante será o caso submettido á decisão do Exmo. Sr. ministro da Marinha, vindo acompanhado do parecer da Directoria de Engenharia Naval.

13. Na falta do cumprimento de qualquer clausula do contracto, será o contractante passivel de uma multa de cinco por cento (5 %) do valor da obra, imposta pela fiscalização. No caso de reincidencia, ficará sem effeito o contracto, perdendo o contractante a caução e o que tiver a receber.

14. O contractante ficará obrigado a todas as despezas com andaimes, ferramentas, transportes de material e pessoal e outros serviços exigidos para execução dos trabalhos; e bem assim a reparação á sua custa de todas as avarias e estragos que produzirem em qualquer dependencia do Minis-

terio da Marinha como consequencia da execução de qualquer serviço.

15. O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira quando executados cincoenta por cento (50 %) dos trabalhos, e a segunda quando terminado e acceito o trabalho pelo fiscal.

16. Na proposta deverá ser indicada a importancia total da obra e o tempo necessario á sua execução, declarando ainda o concurrente completa submissão aos termos do presente edital.

17. As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber na occasião do pagamento.

18. O contractante ficará obrigado a depositar na Pagadoria da Marinha, a importancia de um por cento (1 %) sobre o valor total da empreitada, importancia que se destinará a attender as despezas de fiscalização.

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha, 14 de maio de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda* secretario.

Especificações para os reparos no compartimento de banhos dos doentes no Hospital Central da Marinha.

1.	Revestimento do piso com ladrilhos nacionaes de cimento e areia de duas côres, do 0m.15 x 0m15, com argamassa de cimento, cal e areia em partes iguaes, retirando os ladrilhos existentes	60m.00
2.	Anteparas de cimento armado com téla metallica, com 2m.,50 de altura e 0m.06 de espessura para formar os compartimentos dos banheiros e chuveiros com 36 metros lineares	36m.00
3.	Revestimento de paredes e anteparas, com azulejos brancos de 0m.15 x 0m.15 com 2m.50 de altura com grega e rodapé empregando argamassa de cimento e areia 1:5 com 80 x 2m.50	2m.50
4.	Antepara de cimento armado com téla metallica, com 8 centimetros de espessura ao centro do compartimento, conforme a planta, tendo 3 metros de altura, 3m.60 de comprimento	3m.60
5.	Revestimento de azulejos nessa antepara, nas mesmas condições do item 3, com 2m.60 x 2m.50	13m.00
6.	Installação completa de 10 chuveiros de cobre, com todos os accessorios, e nos logares indicados, sendo tres na antepara central	10
7.	Installação completa, na antepara central, de quatro lavabos de louça esmaltada, torneira nickelada e com todos os accessorios	4
8.	Installação completa de dous banheiros de ferro esmaltado, torneiras nickeladas para agua quente e fria, e todos os accessorios	2
9.	Forro de peroba rosa, friso de 0m.10, 2 bites, incluindo barroles e assentamento	60m.00
10.	Pintura de paredes a oleo, com 50x1.....	200m.00
11.	Pintura do forro a oleo com.....	60m.00
12.	Installação completa de quatro lampadas electricas, nos logares indicados	4
13.	Confecção e assentamento de tres portas de peroba de Campos com ferragens, sendo duas nos banheiros e uma nesta recadação	3
14.	Confecção e assentamento de prateleira de vidro com supportes para copos, saboneteiras, e pentes, na apparadação	3m.50
15.	Espelho biscauté com 0m.20 de altura, fixado na antepara central, acima dos lavabos	3m.50
16.	Canalizações de agua, pequenos reparos e alterações	—
17.	Canalizações de esgotos, pequenos reparos e alterações	—
18.	Pinturas em portas e janellas a oleo 30m.00 x 2 faces	60m.00
19.	Installação completa de dous aquecedores de gaz com todos os accessorios e canalizações	2

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 14 de maio de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, commissario, vice-director da Fazenda, presidente da Commissão de Concurrencias da Marinha, e de accôrdo com o artigo n. 750, do *regulamento annexo* ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de 18 do corrente, referente á concurrencia publica, para a execução de obras na ilha do Rijo.

Commissão de Concurrencias da Marinha (D.F.I.), 18 de maio de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Campos & Fernandes, constructores, estabelecidos á avenida Salvador de Sá n. 173, veem apresentar proposta para as obras a fazer na ilha do Rijo, de accôrdo com as especificações exaradas em edital de concurrencia datado de 24 de abril do corrente anno, e publicado no *Diario Official*, pela quantia de 41:500$ (quarenta e um contos e quinhentos mil réis) e no prazo de cincoenta (50) dias uteis. Os proponentes sujeitam-se a cumprir fielmente em tudo as exigencias do referido edital.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — *Campos & Fernandes*.

Prado Peixoto & Comp., constructores, industriaes, com escriptorio central á rua General Camara n. 58, nesta Capital, propõem executar as obras na ilha do Rijo, de accôrdo com as *condições e especificações*, constantes do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* e orçamento annexo discriminado, pelo preço de quarenta contos oitocentos e trinta e oito mil réis (40:838$) no prazo de sessenta (60) dias, sujeitando-se á todas as disposições da lei em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — *Prado Peixoto & Comp.*

O Estaleiro e Officinas Felismino Soares, sociedade anonyma, legalmente constituida, com escriptorio e officinas á praia do Cajú n. 10, engenheiros, constructores civis e navaes, devidamente inscriptos na Directoria de Engenharia Naval e nessa directoria, propõem-se a executar as obras na ilha do Rijo, de accôrdo com as especificações constantes do edital de concurrencia publica de 24 de abril de 1928, publicado nas paginas ns. 10.625 e 10.637 do *Diario Official* do dia 25 do mesmo mez e anno, pelo preço total de 41:000$000 (quarenta e um contos de réis), e no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias.

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as condições do referido edital de concurrencia, bem assim como á todas as disposições do Codigo de Contabilidade Publica da União.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — Por procuração do Estaleiro e Officinas Felismino Soares S. A., *Othon Almeida Leonardo*.

José Cima Cabal, constructor, com escriptorio á rua D. Romana n. 160, nesta Capital, propõe executar as obras necessarias na ilha do Rijo, de accôrdo com o edital de concurrencia, declarando sujeitar-se ao mesmo e ás disposições das leis em vigor, pelo preço de 45:800$ (quarenta e cinco contos e oitocentos mil réis) no prazo de 80 dias (oitenta dias).

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — *José Cima Cabal*.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, da Marinha, faço publico aos interessados que no dia 13 de junho vindouro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este

ministerio, durante o corrente anno, dos artigos constantes da relação annexa e do grupo 11 — Bombas e seus pertences.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e, todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. ns. 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas, completa submissão as disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução, para garantir a assignatura do contracto, importancia essa, que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo fôr maior de vinte dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor, salvo os casos de força maior; e, no caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retiral-o, trocando-o por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços basicos, serão de accôrdo com o art. n. 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1.), em 17 de maio de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo n. 11 — Bomba, e seus pertences

1. Bomba de relogio (typo Japy), n. 4, uma.
2. Bomba relogio (typo Japy), n. 2, uma.
3. Bomba relogio (typo Japy), n. 3, uma.
4. Bomba relogio (typo Japy), n. 5, uma.
5. Bomba portatil, diam. cylind., 0.1016 (4"); curso, 0,1143 (4 1/2"); punho duplo, uma.
6. Bomba portatil, diam. cylind., 0,1521 (6"); curso, 0,1333 (5 1/4"); punho duplo, uma.
7. Bomba de mão para bombeiro, uma.
8. Bomba de mão, diametro de bocca de aspiração, 0,0381 (1 1/2"); numero de fios, sete, uma.
9. Bomba de mão, diametro de bocca de aspiração, 0,0635 (2 1/2"); numero de fios, cinco, uma.

Commissão de Concurrencia da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 17 de maio de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, commmunico aos interessados que no dia 9 de junho, proximo vindouro, ás 12 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, dos artigos constantes da relação annexa e do grupo 46 — Metal em barra de todas as especies.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e, todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envellopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existnecia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão, em suas propostas, completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução, para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7 — O concurrente preferido, fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo fôr maior de vinte dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor, salvo os casos de força maior; e, no caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retiral-o, trocando-o por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11 — Os preços basicos, serão de accôrdo com o artigo n. 755, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 17 de maio de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Segunda concurrencia, dos artigos pertencentes ao grupo n. 46

1. Aço Siemens Martin, macio, p/forjar, em vergalhões redondos de 0,013 (1/2") até 0,152 (6") o kilo.
2. Aço Siemens Martin, meio duro, c/58.000 libras de resistencia á tracção minima, em vergalhões chatos de 0,050 x 0,0095 (2" x 3/8"), até 0,114 x 0,019 (4-1/2" x x 3/4"), kilo.
3. Idem, em vergalhão hexagonal de 0,0158 (5/8") até 0,051 (2" sextavado) kilo.
4. Idem, vergalhão redondo de 0,0095 (3/8") até 0,104 (4") kilo.

5. Idem, em vergalhão quadrado de 0,0158 (5/8") até 0,0635, kilo.
6. Aço Siemens Martin, macio, p/rebites, em vergalhão redondo de 0.0063 (/4") até 0,0254 (1"), kilo.
7. Aço especial p/molas, de 0,0031 (1/8") até 0,0127, kilo.
8. Aço a carbono p/ferramenta, feito em cadinho ou forno electrico, Classe I — Chata — Para ferramentas de fornos, palinas, e, em geral, ferramentas que exigem muita dureza no córte, em vergalhão de 0,0031 x x 0.0127 (1/8" x 1/2") até 0.0254 x 0.0317 (1" x x 1.1/4"), kilo.
9. Em vergalhões redondos de 0,0095 (3/8") até 0.0381, kilo.
10. Classe II — para fréses, mandris, matrizes e em geral, para ferramentas com o córte fino e alguma dureza, em vergalhões redondos de 0,0047 (3/16) até 0.0635 (2.1/2), kilo.
11. Classe III — para martellos, ferramentas de ferreiro e em geral quando se precisar de um material duro e flexivel em vergalhões de 0.051 (2"), kilo.
12. Idem idem idem de 0.063 (2 1/2"), kilo.
13. Idem idem idem em vergalhões octagonal de 0.0317 (1 1/4"), uma.
14. Idem idem, idem de 0,044 (1 3/4"), kilo.
15. Idem em vergalhões quadrados de 0,0381 (1 1/2"), kilo.
16. Idem idem idem de 0,044 (1 3/4"), kilo.
17. Idem idem idem de 0.051 (2"), kilo.
29. Ferro guza de grã grossa, em linguados, kilo.
30. Ferro guza de grã fina, em linguados, kilo.
33. Latão em vergalhão redondo de 0,006 (1/4"), até 0,101 (4"), kilo.
34. Latão em vergalhão hexagonal de 0,0127 1/2" até 0,063, kilo.
35. Latão em verguinhas para soldar, de 0.006 (1/4"), kilo.
42. Zinco a 99 %, em linguado ou barras, kilo.
43. Cobre em barra ou linguado a 99 %, kilo.

Directoria Geral de Fazenda da Marinha, Commissão de Concurrencias, em 17 de maio de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F.

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, commissario, Vice-director de Fazenda, presidente da Commissão de Concurrencias, e, de accôrdo com o artigo 759 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas em 16 do corrente para a concurrencia publica do grupo 13, "Utensilios e ferramentas para praças de machinas e caldeiras".

Commissão de Concurrencias (D. F. 1., 18 de maio de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 139 e inscriptos na Directoria de Fazenda, propõem fornecer ao Ministerio da Marinha, no corrente anno, os artigos abaixo declarados, da segunda concurrencia dos artigos annullados pertencentes ao grupo 13, "Utensilios e ferramentas para praças de machinas e caldeiras":

3. Almotolia de folha de Flandres, para 250 grammas, uma, dous mil setecentos e oitenta réis	2$780
18. Escovas de arame de aço para tubo de condensador de: comprimento, 3,50; diametro externo, 0,0158, uma, oito mil réis	8$000
20. Escovas de cabello com haste flexivel, para tubo de caldeiras de: comprimento, 1,50; 0,0285 de diametro, uma, oito mil réis	8$000
21. Idem idem idem 1.50; 0,0380, uma, dez mil réis	10$000
23. Escova de cabello para limpeza interna de tubo de caldeiras: diametro externo, 0,0254; rosca, 0.127, uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
47. Tubo de vidro para indicador de nivel de tanque, para pressão abaixo de 125 libras: diametro externo, 0,0127; comprimento, 0,6096, um, dous mil cento e quarenta réis	2$140
48. Idem, idem, idem, diametro externo, 0,0127; comprimento, 0,9144, um, dous mil novecentos e cincoenta réis	2$950
61. Tubo de crystal para indicador de nivel de caldeiras, para pressão acima de 125 libras: diametro externo, 0,01588; comprimento, 0,6096, um, tres mil e duzentos réis	3$200
65. Idem idem idem idem de 0,01905, 0,6096, um, tres mil e quatrocentos réis	3$400
66. Idem idem idem idem de 0,02223, 0,3048, um, oito mil réis	8$000
67. Idem idem idem idem de 0,02223, 0,4522, um, onze mil réis	11$000

Os proponentes declaram que se submettem a todas as condições do edital de 23 de abril proximo passado, publicado no *Diario Official* de 27 de abril de 1928.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1928. — Por procuração, *Victor Corrêa Pinto*.

Mayrink Veiga & Comp., brasileiros, estabelecidos nesta Capital, á rua Municipal ns. 13/21, propõe-se fornecer o seguinte, do grupo 13, "Utensilios e ferramentas para praças de machinas e caldeiras":

3. Almotolia de folha de Flandres, para 250 grammas, uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
18. Escovas de arame de aço para tubo de condensador de: comprimento, 3,50; diametro externo, 0,0158, uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
20. Escovas de cabello com haste flexivel, para tubo de caldeiras de: comprimento, 1,50, diametro, 0,0285, uma, seis mil e quinhentos réis	6$500
21. Idem idem idem 1.50; 0,0380, uma, dez mil réis	10$000
23. Escova de cabello para limpeza interna de tubo de caldeiras: diametro externo, 0,0254; rosca, 0,127, uma, dous mil réis.	2$000
47. Tubo de vidro para indicador de nivel de tanque, para pressão abaixo de 125 libras: diametro externo, 0.0127; comprimento, 0,6096, um, dous mil réis	2$000
48. Idem, idem, idem, diametro externo, 0,0127; comprimento, 0,9144, um, tres mil e trezentos réis	3$300
61. Tubo de crystal para indicador de nivel de caldeiras, para pressão acima de 125 libras; diametro externo, 0,01588; comprimento, 0,6096, um, dous mil e novecentos réis	2$900
65. Idem idem idem idem de 0,01905, 0,6093, um, oito mil réis	8$000
66. Idem idem idem idem de 0,02223, 0,3048, um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
67. Idem idem idem idem de 0,02223, 0,4522, um, cinco mil réis	5$000
68. Escovas de cabello para limpeza externa de tubo de caldeiras, diametro externo, 1,09, diametro 0,349, uma, dez mil réis	10$000

Sujeitando-nos a todas as clausulas publicadas no *Diario Official*, edital respectivo, e ás do Codigo de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1928 — *Mayrink Veiga & Comp.*

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra commissario, Vice-director de Fazenda, presidente da Commissão de Concurrencias, e de accôrdo com o art. 759 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de 18 do corrente, para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo 30.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1.), em 18 de maio de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Propõe-se fazer V. Barreiro & Comp., Ltda., firma brasileira, estabelecida á rua Visconde de Inhaúma n. 292 á Directoria de Fazenda — Ministerio da Marinha.

Segunda concurrencia publica do grupo 30

10.	Bacia de ferro esmaltado n. 0, uma, vinte e quatro mil e novecentos réis.	24$900
11.	Idem, idem, idem, n. 1, uma, vinte e oito mil oitocentos e cincoenta réis.	28$850
12.	Idem, idem, idem, n. 2, uma, quarenta e um mil réis.	41$000
13.	Idem, idem, idem, n. 3, uma, cincoenta mil novecentos e cincoenta réis.	50$950
52.	Pedra marmore para pia com canelura em volta, para pia, 0, 1, 2, 3, 4, uma, cento e vinte e oito mil e quinhentos réis. . . .	128$500
54.	Ralo de cobre para chuveiro com bocal de 0,010 e 0,152 de diametro (¾) e (6), um, sete mil e duzentos réis.	7$200
57.	Ralo de latão para pias de 0,0508 (2"), um, onze mil e oitocentos réis.	11$800
61.	Siphão de chumbo systema "S" diametro interno de 0,038 (1 ½), um, dez mil e quinhentos réis.	10$500
62.	Idem, idem, diametro interno de 0,0508 (2"), um, quinze mil réis.	15$000
63.	Idem, systema "P" diametro 0,0381 (1 ½), um, dez mil e quinhentos réis.	10$500
64.	Idem, idem, diametro de 0,0508 (2"), um, quinze mil réis.	15$000
66.	Siphão de chumbo para caixa automatica (descarga), um, nove mil e tresentos réis.	9$300
72.	Torneira de latão de pressão com boia de 0,009525, uma, seis mil e duzentos réis	6$200
74	Idem, idem, idem, de 0,0127 (½), uma, cinco mil e duzentos réis.	5$200
93.	Tampo de madeira para vaso sanitario, commum, um, seis mil e quinhentos réis...	6$500
101.	Vaso sanitario de louça n. 4, descarga á direita, um, cincoenta e seis mil e oitocentos réis.	56$800

Os proponentes submettem-se a todas as condições assignaladas no edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — Por procuração. *Francisco Salles Reis.*

Medeiros Sartore & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua Theophilo Ottoni n. 162, propõem fornecer a esse ministerio, os artigos abaixo declarados e constantes da relação que acompanha o edital da commissão de concurrencias da Directoria Geral da Fazenda da Marinha, datado de 25 de abril de 1928, sujeitando-se ás disposições do regulamento e ás condições do referido edital.

Segunda concurrencia dos artigos pertencentes ao grupo n. 30

10.	Bacia de ferro esmaltado n. 0, uma, vinte e cinco mil réis.	25$000
11.	Bacia de ferro esmaltado n. 1, uma, vinte e nove mil e quinhentos réis.	29$500
12.	Bacia de ferro esmaltado n. 2, uma, trinta e oito mil réis.	38$000
13.	Bacia de ferro esmaltado n. 3, uma, quarenta e nove mil réis.	49$000
52.	Pedra marmore para pia com canelura em volta, para pia ns. 0, 1, 2, 3, 4, metro quadrado, cento e quarenta e cinco mil réis	145$000
54.	Ralo de cobre para chuveiro com bocal de 0,010 e 0.152 de diametro (¾") e (6"), um, onze mil réis.	11$000
55.	Ralo de barro com sahidas rectas ou curvas, com grelhas de ferro fundido, um, vinte mil réis.	20$000
57.	Ralo de latão para pias de 0,0508 (2"), um, dez mil réis	10$000
61.	Syphão de chumbo, systema "S" diametro interno de 0,0381 (1 ½"), um, dez mil réis	10$000
62.	Idem, idem, diametro, interno de 0,0508 (2"), um, dezoito mil réis.	18$000
63.	Idem, systema "P", diametro 0,0381 (1 ½"), um, dez mil réis.	10$000
64.	Idem, idem, diametro de 0,0508 (2"), um, dezoito mil réis.	18$000
66.	Syphão de chumbo para caixa automatica (descarga), um, dez mil réis.	10$000
72.	Torneira de latão de pressão com boia de 0,009525, uma, seis mil réis.	6$000
74.	Idem, idem, idem, de 0,0127 (½"), uma, seis mil e quinhentos réis.	6$500
93.	Tampo de madeira para vaso sanitario, commum, um, seis mil réis.	6$000
101.	Vaso sanitario de louça n. 4, descarga á direita, um, quarenta e nove mil e quinhentos réis.	49$500

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — *Medeiros Sartore & Comp.*

James Magnus & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados e estabelecidos á rua de São Pedro n. 96, propõem fornecer os artigos abaixo descriminados, conforme relação publicada em edital de concurrencia, submettendo-se ás condições de todas as clausulas do mesmo edital, publicado no *Diario Official*.

Segunda concurrencia dos artigos pertencentes ao grupo n. 30

10.	Bacia de ferro esmaltado n. 0, uma, vinte e um mil tresentos e cincoenta réis.....	21$350
11.	Bacia de ferro esmaltado n. 1, uma, vinte e cinco mil e oitocentos réis.....	25$800
12.	Bacia de ferro esmaltado n. 2, uma, trinta e tres mil e oitocentos réis.....	33$800
13.	Bacia de ferro esmaltado n. 3, uma, quarenta e quatro mil e novecentos réis.....	44$900

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — Por procuração de James Magius & Comp., *Eugenio Rossi*.

Proposta que fazem Walter Schmidt & Comp., negociantes, brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua dos Ourives n. 119, á Directoria de Fazenda:

GRUPO N. 30

Segunda concurrencia

10.	Bacia de ferro esmaltado n. 0, uma, dezoito mil e duzentos réis.....	18$200
11.	Bacia de ferro esmaltado n. 1, uma, vinte e um mil quatrocentos e cincoenta réis..	21$450
12.	Bacia de ferro esmaltado n. 2, uma, vinte e oito mil e seiscentos réis.....	28$600
13.	Bacia de ferro esmaltado n. 3, uma, trinta e sete mil e quatrocentos réis.....	37$400
54.	Ralo de cobre para chuveiro com bocal de 0.010 e 0.152 de diametro (3/4") e (6"), um, vinte e quatro mil e duzentos réis..	24$200
57.	Ralo de chumbo systema "S", diametro interno, um.	
57.	Ralo de latão para pias de 0,0508 (2"), um, quatro mil e quatrocentos réis.....	4$400
61.	Syphão de chumbo systema "S", diametro interno de 0.0381 (1 1/2"), um, oito mil duzentos e cincoenta réis.....	8$250
62.	Idem, idem, idem, int. de 0.0508 (2"), um, nove mil e novecentos réis.....	9$900
66.	Syphão de chumbo para caixa automatica (descarga), um, quinze mil e quatrocentos réis.	15$400
72.	Torneira de latão de pressão com boia de 0.0095 25, uma, quatro mil novecentos e cincoenta réis	4$950
74.	Idem, idem, idem, de 0.0127 (2"), uma, seis mil réis.	6$000
93.	Tampa de madeira para vaso sanitario, commum, um, seis mil e seiscentos réis..	6$600
101.	Vaso sanitario de louça n. 4, descarga á direita, um, oitenta e oito mil réis.....	88$000

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do edital do *Diario Official* de 26 de abril de 1928 e ao Codigo de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Raul Satentil*.

Marques de Oliveira & Comp., negociantes matriculados estabelecidos á rua Buenos Aires n. 183, propõem fornecer

os artigos abaixo, referentes ao Grupo n. 30, de conformidade com o edital do *Diario Official* a cujas condições se submettem:

GRUPO N. 30

10. Bacia de ferro esmaltado n. 0, uma, vinte e dous mil réis ..... 22$000
11. Idem, idem, idem, n. 1, uma, vinte e seis mil e seiscentos réis. ..... 26$600
12. Idem, idem, idem, n. 2, uma, trinta e seis mil réis. ..... 36$000
13. Idem, idem, idem, n. 3, uma, quarenta e sete mil réis. ..... 47$000
52. Pedra-marmore para pia com canelura em volta, para pia, numeros 0, 1, 2, 3 e 4, uma, noventa e seis mil réis..... 96$000
54. Ralo de cobre para chuveiro com bocal de 0,010 e 0,152 de diametro (3/4") e (6"), uma, seis mil e seiscentos réis..... 6$600
57. Ralo de latão para pias de 0,0508 (2"), um, quinze mil réis ..... 15$000
61. Syphão de chumbo systema S, diametro interno de 0,0381 (1,1/2"), um, oito mil e tresentos réis. ..... 8$300
62. Idem, idem, diametro interno 0,0508 (2"), um, doze mil e quinhentos réis..... 12$500
72. Torneira de latão de pressão com bola de 0,009525, uma, tres mil e seiscentos réis 3$600
74. Idem, idem, idem, de 0,0127 (1/2"), uma, quatro mil e seiscentos réis..... 4$600
93. Tampo de madeira para vaso sanitario, commum, um, seis mil réis..... 6$000
101. Vaso sanitario de louça n. 4, descarga a direita, um, cincoenta e oito mil e quinhentos réis. ..... 58$500

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — Por procuração de Marques de Oliveira & Comp., *Americo Cardoso*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DELEGAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAES

Edital de intimação n. 21

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Manoel Ottoni Ferreira, ex-agente do correio de S. Miguel, neste Estado, para, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste edital, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importancia de 17$800, do alcance verificado no processo da tomada de suas contas no periodo de 1 de março de 1919 a 31 de janeiro de 1924, e proveniente de responsabilidade pelo extravio de registrado (108) e differença de sello de nomeação (7$800), sob pena de revelia.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes, em 10 de maio de 1928. — *Segismundo Soares Baptista*, chefe da delegação.

Tribunal de Contas

DELEGAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAES

Edital de intimação n. 20

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Thomaz Tvaristo de Souza, collector das rendas federaes em Muzambinho, neste Estado, para, dentro do prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste edital, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importancia de 1:266$273, do alcance verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 12 de outubro de 1923 a 31 de dezembro do mesmo anno, e proveniente de porcentagens que extrahiu a mais no referido periodo, sob pena de revelia.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes, em 10 de maio de 1928. — *Segismundo Soares Baptista*, chefe da delegação.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO

Segunda e ultima chamada

De ordem do Sr. 1º escripturario do Thesouro Nacional, Leopoldo Vassio Brigido, presidente do concurso, faço publico que serão chamados, amanhã, ás 11 horas, no edificio da Escola Normal desta capital, pela segunda e ultima vez, á prova oral de portuguez os seguintes candidatos que justificaram o não comparecimento á primeira chamada, a saber:

Turma effectiva:

Euthymio Ferreira Mendes, Elysio Silva Pinheiro, Felisberto Santoro, Francisco Bustamante Filho, Gastão Luiz do Rego, Henrique Coutinho Martins, Henrique Marques de Souza, José Carvalho Ferreira, José Paulo Affonso e Nelson Harfield.

Turma supplementar:

Luiz Alves da Silva Pinto, Oswaldo Gonçalves Chaves, Raimundo Delnidriano Padilha, Rubens Fernandes de Andrade e Sady Ferreira Barbosa.

O candidato que deixar de comparecer, de accordo com o regulamento, não será admittido á prova seguinte.

Nitheroy, 18 de maio de 1928. — O secretario, *João Anthero de Mattos*, terceiro escripturario do Thesouro Nacional.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Daniel Serafim, ex-agente do correio de "Francisco Sá", Estado de Minas Geraes, para dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste edital, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importancia de 101$740 (cento e um mil setecentos e quarenta réis), de alcance verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 15 de janeiro de 1924 a 11 de maio de 1926, e proveniente: 32$400 de sello de nomeação que deixou de pagar, $300 de renda que deixou de recolher, 55$400 de sellos consignados a menor em seus balancetes e 13$640 de renda que deixou de recolher, sob pena de revelia.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes, 19 de abril de 1928. — *Segismundo Soares Baptista*, chefe da delegação.

Recebedoria do Districto Federal

TAXA DE CONSUMO DE AGUA, POR PENNA

De ordem do Sr. director e na fórma do art. 24 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, e art. 20 do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 30 de junho do corrente anno, se procederá á cobrança, sem multa, da taxa de consumo de agua, por penna.

Outrosim, previno aos contribuintes que a referida taxa não paga na época acima alludida incorrerá na multa de 10 % de 1 de julho em deante.

Primeira Sub-directoria, 30 de abril de 1928. — O sub-director, *Malaquias dos Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 250

Pelo presente, fica intimada a firma J. Lopes & Comp., á praça Tiradentes numeros 34|38, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 68, de 1927, instaurado na Alfandega do Ceará.

Recebedoria, 18 de maio de 1928. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 251

Pelo presente, fica intimada a firma M. Barbosa, á avenida Mem de Sá numero 37, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 20 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 3, de 1927, instaurado na Collectoria Federal de Maricá.

Recebedoria, 18 de maio de 1928. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 252

Pelo presente, fica intimada a firma J. D. Monteiro & Comp., á rua do Senado n. 311, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 180, de 1927, instaurado na Alfandega de Macció.

Recebedoria, 18 de maio de 1928. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 253

Pelo presente, fica intimada a firma Trajano de Medeiros & Comp., á rua José dos Reis n. 394, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 11, de 1927, instaurado na Collectoria Federal de Pirapora.

Recebedoria, 18 de maio de 1928. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 254

Pelo presente, fica intimada a firma J. Lopes & Comp., á praça Tiradentes ns. 34 a 38, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, tomar conhecimento da decisão proferida, no processo que teve por base o auto numero 18, de 1922, instaurado na Alfandega de Manáos.

Recebedoria, 18 de maio de 1928. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 255

Pelo presente, fica intimada a firma M. Mendonça, á rua da Misericordia n. 73, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 15 dias, tomar conhecimento da decisão proferida no processo que teve por base o auto n. 76, de 1919, instaurado na Primeira Collectoria Federal de Juiz de Fóra.

Recebedoria, 18 de maio de 1928. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 256

Pela presente, ficam intimadas as firmas Alberto Soares e Ferreira, á rua do Senado n. 162, e Almeida & Comp., á rua do Rezende n. 105, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontradas, para, no prazo de 30 dias, recolherem as importancias de 600$ (a primeira) e 1:200$ (a segunda), multa do imposto de consumo, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 2, de 1925, instaurado na Terceira Collectoria Federal de Campos.

Recebedoria, 18 de maio de 1928. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 257

Pela presente fica intimada a firma José Joaquim da Silva Costa, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 8:990$270 (imposto sobre juros de hypotheca), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 123, de 1923, instaurado na Collectoria Federal de São João da Bôa Vista, São Paulo.

Recebedoria, 18 de maio de 1928. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

LANÇAMENTO EX-OFFICIO

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo indicados, que não apresentaram sua declaração de rendas, obrigatoria, referente ao exercicio de 1926, a prestarem, no prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928, secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Pelo secretario Rubens Rego Serra Martins, *Livio de Almeida Carraco*, auxiliar de secretario.

Carvalho Pimenta & Comp., 582, de São José n. 106, 3º andar.

Castilho & Lemos, rua Leopoldina Borges n. 1

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

C. Vasconcellos, rua Barão de Mesquita n. 1.055.

Cabral & Mello, rua General Camara n. 217.

Calabrea — Francisca, rua Dr. Rego Barros n. 48.

Calabrio — Vicente, rua General Pedra n. 162, fundos.

Calil Feour & Miguel Feour, caminho dos Pilares n. 52.

Calixto — Ismael, Rio da Prata do Cabuçú.

Calle — José, rua do Lavradio n. 160.

Camara — Francisco, rua do Proposito n. 8.

Cambragi Zeitune & Comp. rua da Alfandega n. 294.

Camargo — Joaquim Paes, praia de Sepetiba sem numero.

Camões Retto & Comp. rua Barão do Rio Branco n. 27.

Camões Retto & Comp., av. Rio Branco ns. 152|162.

Campino — Francisco Nunes, rua Monsenhor Amorim n. 17, fundos.

Campos & Antunes, rua Christovão Colombo n. 81.

Campos & Freitas, estrada Monsenhor Felix n. 289.

Campos — Waldemiro da Costa, rua João Vicente n. 407.

Canto — Arthur, rua da Corioca n. 11, sob.

Capeda Costa & Comp., rua Gonçalves Dias n. 55.

Cappuccini & Comp., rua Vasco da Gama n. 16.

Carcelle — José, rua da Alfandega numero 167, sob.

Cardoso — Antonio dos Santos, rua Senador Pompeu n. 162.

Cardozo — Bellarmino Corrêa, rua Gomes Serpa n. 45 A.

Cardoso — José Rebello, rua General Gurjão n. 76.

Cardoso — Maria José, rua do Cattete n. 242.

Cardoso Matheus & Irmão, rua Jardim Botanico n. 971.

Carlini — Fratelli, rua Ceres n. 38.

Carlos Alberto & Comp., rua do Ouvidor n. 152, 2º andar.

Carmo — Manoel do, rua Ferreira Pontes n. 180.

Carneiro Gomes, praça Tiradentes numero 9.

Carneiro — Joaquim da Silva, rua São Christovão n. 153.

Caruzo & Scardino, av. Rio Branco numero 133.

Carvalho — Antonio Fernandes de, rua Angelica Motta n. 81.

Carvalho — Armando da Silva, rua Vasco da Gama n. 135.

Carvalho — Augusto Alves de, rua Dr. Lino de Vasconcellos n. 352.

Carvalho — Domingos Monteiro de, rua Circular n. 89.

Carvalho — João Inigo da Batalha n. 10, M. da Favella.

Carvalho — Manoel Gomes de, rua do Cattete n. 210.

Carvalho — Maria de, rua Buenos Ayres n. 48, 2º andar.

Carvalho Filho — Theodorico, estrada São Pedro de Alcantara n. 14.

Castellet — Ramon, estrada do Monteiro n. 25.

Castro — Carlos Osorio de, praia do Russell n. 192.

Cataldi — Caterina, rua Marquez de Sapucahy n. 174.

Cataldi — José Favarulo, rua Senador Euzebio n. 188.

Catran — David, rua Republica do Perú n. 79, 2º.

Caudal — Julio, rua Conselheiro Paulino n. 51.

Cavalheiro — Manoel, rua José Bonifacio n. 293.

Celestino — Francisco, rua José da Motta n. 10.

Cesar Lino & Comp., rua da Candelaria n. 62, 2º.

Chequer — Fuad, rua da Alfandega n. 239, sob.

Chuaire — Touric, rua Senhor dos Passos n. 175.

Cicero Tenorio & Irmão, rua da Alfandega n. 241, sob.

Cid Irmão — Antonio, rua Barão de S. Felix n. 42, sob.

Cinelli — Luiz, rua Benedicto Hyppolito n. 136.

Ciorlai — Abram, rua Sant'Anna numero 46.

Claro — José, rua Marquez de Sapucahy n. 125.

Claudino Gonçalves & Comp. rua Antonio Alexandrina n. 213.

Coelho — José Machado, rua S. Luiz Gonzaga n. 474.

Coelho — Manoel Lourenço, rua Cirne Maia n. 35.

Coelho Junior — Luiz de Souza, rua Dr. Manoel Victorino n. 115.

Cohen — Jacob David, rua Vasco da Gama n. 66.

Cohen — Leon, av. Rio Branco n. 152.

Cohen — Raphael, rua Senador Euzebio n. 42, sob.

Commissaria Italiana por Il Brasile, rua da Alfandega n. 211.

Companhia Agro Industrial e Mercantil, rua do Rosario n. 118, sob.

Companhia Beltenfeld, rua Real Grandeza n. 200.

Companhia Calçados Clark, rua do Ouvidor ns. 105|107.

Companhia Carioca de Productos Textis, rua General Camara n. 33.

Companhia Chimica e Metallurgica, rua Bella de S. João n. 345, 1º andar.

Companhia Comissaria Franco Brasileira, rua da Quitanda n. 178.

Companhia Constructora de Santos, av. Rio Branco n. 35 A, 1º andar.

Companhia Dias Tavares, rua de Sant'Anna ns. 24|34.

Companhia Fabrica de Sabonete Santelmo, rua Mariz e Barros ns. 123 e 1925.

Companhia Industrial Artefactos de Ferro, rua Theophilo Ottoni n. 98.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, rua da Misericordia n. 39.

Companhia Marcenaria Auler, rua dos Invalidos ns. 121 a 127.

Companhia Propaganda de Productos Brasileiros, rua Primeiro de Março numero 99 (1º andar).

Companhia Salla A.S., travessa da Natividade n. 13.

Companhia União Industrial, avenida Rio Branco n. 9 (1º andar).

Companhia Xarqueada Catharinense, rua da Alfandega n. 7 (1º andar).

Conceição — Antonio Pinto, praia do Galeão n. 218.

Conforte — Maria Carmelia, rua Gonzaga Bastos n. 231.

Corrêa — Arthur de Oliveira, rua do Machado n. 42 (fundos).

Corrêa Lima & Comp., Limitada, avenida Rio Branco n. 143 (4º andar, sala n. 16).
Correia & Fernandes, rua Benedicto Hyppolito n. 109.
Correia — Hanem, rua Senhor dos Passos n. 236.
Costa — Antonio Martins da, rua Saccadura Cabral n. 75.
Costa — Antonio Pereira da, estrada do Portella n. 32.
Costa — Benjamin, Nova Piraguara (Jacarépaguá).
Costa — Benjamim, Nova Freguezia sem numero (Realengo).
Costa — João Jacintho da, avenida Suburbana n. 2.839.
Costa — Joaquim da, praça do Engenho Novo n. 34.
Costa — Joaquim Gomes da, rua Voluntarios da Patria n. 244.
Costa — José, rua Senhor dos Passos n. 73.
Costa — José Abrantes da, rua do Catete n. 89.
Costa — Maria Thereza, rua Real Grandeza n. 278.
Costa — Mario da, rua Senador Pompeu n. 280.
Costa & Nunes, rua Borborema n. 77.
Costa & Santos, rua Dias da Cruz numero 185-A.
Costa — Waldemar, rua Vinte de Maio n. 411.
Coutinho — Campos, rua Uranos numero 156.
Couto & Amorim, estrada Braz de Pinna n. 387.
Crizolo — Francisco, rua Dr. João Ricardo n. 83.
Cruz — Carlos, rua General Camara n. 212 (loja).
Cruz — José Francisco da, rua José Vicente n. 18.
Cunha — Alberto da, rua General Belfort n. 113.
Cunha, Antonio da, estrada da Penha n. 1.218.
Cunha — Antonio Lobo da, rua General Rocca n. 136.
Cunha — Bernardo, rua Visconde do Rio Branco n. 7 (sobrado).
Cunha Costa & Comp., rua Visconde de Nitheroy n. 42.
Cunha — Euclydes, rua Assumpção n. 48.
Cunha — Manoel Gaspar da, rua Padre Januario n. 46.
Cunha — Marcellino Pinto da, rua de Santo Christo n. 95.
Cunha — Octacilio F. da, avenida Rio Branco n. 114 (loja).
Cury — Joaquim & Comp., avenida Mem de Sá n. 31.
Custodio de Almeida & Comp., praça de Botafogo n. 2-A.
Custodio & Gonçalves, rua da Alfandega n. 169 (sobrado).
Custodio — Sebastião, estrada de Santa Cruz n. 207-A.

Cutwisth — Joseph C., travessa de São Francisco de Gaula n. 9, 2º andar.
F. A. Braga Carneiro, rua Theophilo Ottoni n. 87.
F. Astuariano & Comp., rua do Mercado n. 39.
P. Froes Arantes & Schultz, avenida Rio Branco n. 159 (loja).
F. M. Carvalhal, rua Marechal Floriano n. 172.
F. Santos, rua Candido Benicio numero 33.
F. Vicecente, rua da Alfandega numero 130 (sobrado).
F. Will, rua Theophilo Ottoni numero 148.

Fabian & Schmitt, rua Buenos Aires n. 112.
Fabrica Algovia, rua Ferreira de Andrade ns. 125 e 127.
Fabrico — João Dias, rua Frei Caneca n. 51.
Fadel — Fuad, estrada da Genha numero 1.101.
Falcão — Antonio Macedo, rua Bernardino Campos n. 104.
Falcão — Manoel Oliveira, rua Francisco Eugenio n. 147.
Faria — Antonio Torres José, estrada da Penha n. 614.
Faria — Joaquim Rodrigues, boulevard de São Christovão n. 10 (loja).
Faria — José Gaudino de, rua Dias da Cruz n. 183.
Faria Novaes & Comp., rua da Misericordia n. 138.
Farias — José Joaquim, rua Costa n. 21.
Felippe — Carmine, rua do Catete n. 289.
Felippe & Miguez, rua da Misericordia n. 86.
Felix — Carlos, rua de São Christovão n. 366.
Felix — Dionysio, estrada de Santa Cruz n. 126-A.
Felix — Dionysio, rua Princeza Imperial n. 218.
Felis — João, rua Barão do Bom Retiro n. 333.
Felix Velloso & Comp., rua D. Anna Nery n. 1921.
Felizardo & Ribeiro, rua Senhor dos Passos n. 123.
Fernandes — Albano, rua de S. Francisco Xavier n. 51.
Fernandes — Antonio, rua da Carioca n. 35.
Fernandes — Deolinda da Rocha, estrada Marechal Rangel n. 615.
Fernandes — Eduardo, avenida Rio Branco n. 9 (sala n. 208).
Fernandes — Eduardo Christino, rua do Consultorio n. 81.
Fernandes — Eurico José, rua Cachamby n. 1.
Fernandes — Francisco José, estrada Real n. 94-A.
Fernandes — Francisco Perez, rua Dr. Garnier n. 115.
Fernandes — Manoel, rua José dos Reis n. 53.
Fernandes & Machado, rua Barão de São Felix n. 73.
Fernandes — Miguel, rua Dr. Garnier n. 6.
Fernandes Filho — Manoel José, estrada do Norte n. 603.
Fernando Hackradt & Comp., avenida Rio Branco n. 9.
Ferrão — Candido Rodrigues, rua de São Clemente n. 73.
Ferraz — José Pereira, rua Senador Euzebio n. 62.
Ferraz — José Rodrigues, avenida Suburbana n. 2.727.
Ferraz — Plinio, rua Republica do Perú n. 123 (loja).
Ferreira — Achiles, rua Domingos Lopes ns. 209.
Ferreira — Antonio, rua Apodi numero 35-A.
Ferreira — Armando Augusto, rua da Constituição n. 26.
Ferreira & Areso, rua Francisco Octaviano n. 87.
Ferreira — Augusto, rua Senador Pompeu n. 231.
Ferreira & Baptista, rua Paraná numero 26.
Ferreira — Carlos, rua Santo Christo n. 197.

Ferreira & Coelho, rua José dos Reis n. 25-A.
Ferreira & Costa, rua Elias da Silva n. 269.
Ferreira & Farias, rua Maria Passos n. 96.
Ferreira & Flores, rua de Sant'Anna n. 16.
Ferreira — João, rua Visconde de Itaúna n. 453.
Ferreira — João da Silva, rua de São Luiz Gonzaga n. 246.
Ferreira — Joaquina, rua de S. Luiz Gonzaga n. 101.
Ferreira — José Leal, rua Haddock Lobo n. 66.
Ferreira — Leonidio, rua Haddock Lobo n. 128.
Ferreira — Luiz, rua Limite d'Agua Branca sem numero.
Ferreira — Luiz, estrada Intendente Magalhães n. 1.272.
Ferreira — Manoel, rua General Belford n. 136.
Ferreira & Vieira, rua Affonso Cavalcanti n. 40.
Fideles Vergara & Camillo Vasques, avenida dos Democraticos ns. 817 e 819.
Figueira — Alfredo, praia de São Christovão n. 215.
Figueiredo — Antonio de Almeida, rua Maria Rodrigues n. 36.
Figueiredo — Carlos I. de, rua José Mauricio n. 44.
Figueiredo — João Antonio de, rua Henrique de Mello n. 36.
Figueiredo Junior — João Gonçalves, rua Cruz e Souza n. 70.
Florensano — Antonio, rua do Mattoso n. 118.
Fodor — Estevão, avenida Mem de Sá n. 16.
Fong — Chany Sie, rua Estacio de Sá n. 63.
Fonseca — Abilio Pereira de, rua Ceey n. 20.
Fonseca — Candido, rua Paula Mattos n. 32.
Fonseca — Francisca Diniz, rua Senador Alencar n. 123.
Fontana — Francisco F., avenida Rio Branco n. 9, sala 120.
Fontes & Santos, rua do Livramento n. 89.
Francisco & Appa, rua Carolina Machado ns. 2.038/60.
Francisco Lopes de Assis Silva & Comp., rua S. José n. 8.
Francisco — Manoel, rua Costa numero 9, A.
Francisco Nunes Ferreira & Abel Fernandes, rua Affonso Penna n. 195.
Francisco Silva & Comp., rua Francisco Eugenio n. 96.
Franco & Mollinari, rua Tobias Barreto n. 7.
Freire — Albino de Souza, rua Senador Pompeu n. 49.
Freire — José de Souza, rua Nazareth n. 752.
Freitas — Antonio de, rua Marechal Floriano n. 96.
Freitas — Antonio de, rua Marechal Floriano n. 124.
Frischkern Will & Comp., rua da Alfandega n. 112.
Fritsch — Albina Neves, rua Gonçalves Dias n. 56, 1º andar.
Fuad — Miguel, rua Major Cordovil n. 22.
Fulton de Araujo & Comp., rua Jardim Botanico n. 506, fundos.
Furtado — José, rua Goyaz n. 86.

A essas contribuintes expediu-se notificação inspecionando-se a importan-

cia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de 10 dias contados da data de 19 do corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esses requerimentos será publicado no *Diario Official* e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Pelo secretario Rubens Rego Serra Martins, *Livio de Almeida Cavaca*, auxiliar de secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. Dr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, torno publico que no dia *um de junho proximo futuro* termina o prazo para o recebimento das declarações de renda, relativas ao imposto devido no exercicio corrente. Estes documentos deverão ser redigidos e entregues de conformidade com o disposto no decreto n. 17.390, de 26 de junho de 1926, e cujas disposições principaes estão resumidas abaixo:

Quem deve fazer a declaração de renda

Todas as firmas individuaes, sociedades commerciaes, industriaes e civis, salvo as mencionadas no art. 71 do regulamento.

Todas as pessoas que residirem no territorio nacional, sem distincção de nacionalidade, sexo, estado e profissão e perceberem rendimentos produzidos dentro ou fóra do paiz, taes como: lucros, dividendos, juros, salarios, ordenados, pensões, gratificações, alugueis e remunerações por serviços prestados, são consideradas contribuintes do imposto sobre a renda, desde que os rendimentos acima mencionados tenham sido superiores a 6:000$000 durante o anno proximo passado.

— São, portanto, considerados contribuintes e obrigados a declarar os seus rendimentos á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou á estação fiscal situada na localidade de sua residencia, não só os brasileiros natos e naturalizados, como tambem os estrangeiros que residirem no territorio nacional.

— Os estrangeiros que estiverem em transito no paiz não são contribuintes do imposto, salvo quando permanecerem mais de tres mezes no territorio nacional e perceberem rendimentos em parte ou totalmente produzidos no Brasil. Neste caso, antes de se retirarem do paiz são obrigados a declarar á repartição competente a totalidade da renda percebida durante a permanencia no territorio nacional.

— Os residentes no exterior, quer sejam brasileiros natos ou naturalizados, quer sejam estrangeiros, estão sujeitos ao imposto, que será cobrado da pessoa physica ou juridica que lhes pagar a renda.

— Os responsaveis acima mencionados são obrigados a solicitar á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, ou á repartição competente, antes de effectuarem a remessa para o exterior, a guia para recolhimento do imposto, sob pena de multa de 100$ a 5:000$000.

— Os procuradores, representantes ou quaesquer pessoas devidamente autorizadas subscreverão as declarações dos contribuintes ausentes.

— Os tutores e curadores declararão a renda dos pupilos e curatelados.

— A sociedade em liquidação deve declarar os lucros apurados durante a liquidação.

— Os usufructuarios e outras pessoas que receberem rendimentos de bens que possuirem como se lhes pertencessem, incluirão taes rendimentos em suas declarações.

— Os representantes legaes das pessoas physicas ou juridicas ou de incapazes farão as declarações dos representados.

— Os membros de uma mesma familia devem declarar separadamente as importancias que cada um perceber de suas rendas, de seu trabalho proprio ou das pensões de que tiverem o goso privativo, sendo permittido ao chefe de familia solicitar que o lançamento das pessoas que vivem sob seu tecto seja feito em seu nome e, neste caso, responde pelo pagamento do imposto devido por todos.

— Os conjuges serão tributados em relação aos rendimentos do casal, qualquer que seja o regimen dos bens, sendo facultado a qualquer delles solicitar o lançamento em seu nome em relação á renda dos bens que lhe pertençam, considerando-se a solicitação como feita quando for subscripta a declaração em separado.

— O inventariante fará a declaração dos rendimentos provenientes dos bens da herança, emquanto a partilha não estiver homologada.

— Sendo a declaração de renda uma obrigação imposta annualmente ao contribuinte, este deve renovar a que tiver feito no anno passado, consignando, porém, os rendimentos percebidos em 1927.

— Os funccionarios publicos que pagarem em folha a parte proporcional do imposto em relação aos seus vencimentos são obrigados a declarar a totalidade dos seus rendimentos, inclusive a do cargo que exercem, para os effeitos da cobrança do imposto correspondente ás outras categorias e á renda global.

Como deve ser feita a declaração

Para facilitar aos contribuintes a declaração das suas rendas, funccionará na séde da delegacia geral, na Avenida das Nações, uma secção especialmente destinada a prestar informações sobre o preenchimento das formulas respectivas, de accordo com os dados fornecidos pelos contribuintes. Esta secção está localizada no saguão de entrada do edificio e funcciona, diariamente, das 11 ás 17 horas.

— Nos Estados, os contribuintes poderão obter estas informações nas estações arrecadadoras federaes, situadas nas localidades em que residirem e nas secções da Delegacia Geral do imposto sobre a renda annexas ás delegacia fiscaes.

— Deve constar das declarações a totalidade da renda que os contribuintes tiverem recebido durante o anno passado e bem assim as despezas obrigatorias que fizerem para auferir a renda e sem as quaes os rendimentos não teriam sido percebidos. Só serão permittidas as deducções das despezas que constarem do regulamento.

— Os agricultores não estão sujeitos ao imposto proporcional, mas deverão declarar os lucros provenientes da exploração agricola e pecuaria, para os effeitos da cobrança do imposto complementar sobre a renda global. Quando desconhecerem o lucro real da agricultura, pagarão o imposto em relação ao lucro presumido de 5 % sobre o capital representado pela propriedade, nos termos do regulamento.

— Os negociantes em firma individual, os accionistas, os membros das sociedades commerciaes ou industriaes e os portadores de titulos de dividas publicas tambem não pagarão o imposto proporcional, mas serão obrigados a declarar, na formula do modelo n. 26, a importancia dos dividendos, dos lucros e dos juros que tiverem recebido ou que lhes tiverem sido creditados para a cobrança do imposto complementar sobre a renda global.

— Os portadores de juros percebidos a qualquer titulo, excepto os de apolices, farão a declaração da totalidade recebida para o effeito do pagamento do imposto proporcional e complementar.

— Os funccionarios publicos, os empregados do commercio, os gerentes, guarda-livros, administradores e todas as pessoas que tenham recebido salarios, ordenados, pensões, gratificações, bonificações, subsidio ou qualquer remuneração por serviços prestados, farão a declaração das importancias recebidas no anno findo, quer aquellas remunerações tenham sido pagas pelos cofres publicos ou por particulares.

— Os medicos, os dentistas, os advogados, os engenheiros, os architectos, os constructores civis, os artistas e outras pessoas que percebam remunerações de seus trabalhos proprios ou do exercicio de profissões não commerciaes são obrigados a declarar a totalidade da importancia recebida no anno passado, podendo solicitar a deducção de despezas permittidas pelo regulamento e que tenham sido indispensaveis á percepção dos seus lucros e honorarios.

— Os proprietarios de predio de aluguel e os de terrenos e pedreiras arrendados devem declarar a totalidade da importancia realmente percebida no anno findo e proveniente dos alugueis e arrendamentos.

— As sociedades commerciaes e civis não poderão deduzir dos seus lucros liquidos a parte que tiver sido distribuida aos associados.

— As firmas individuaes e as sociedades de quaesquer especies estão sujeitas ao imposto de renda sobre a totalidade dos seus lucros, qualquer que seja a respectiva importancia, exceda ou não a 6:000$, devendo para esse fim apresentar declaração na formula do modelo numero 25 e pagar a taxa de 6 % que incidirá:

a) sobre a totalidade dos lucros liquidos, apurados em 1927 ou no periodo de 12 mezes encerrado antes de 1 de maio proximo futuro, (1º de junho si fôr sociedade anonyma), quando o interessado preferir a tributação por esse modo, cumprindo-lhe nesse caso annexar á declaração quaesquer documentos devidamente authenticados que a comprovem satisfactoriamente;

b) sobre o rendimento arbitrado determinado por meios [illegible] estabelecidos no art. [illegible] mento, quando o contribuinte [illegible] sua declaração o volume [illegible] cantis effectuadas no [illegible] optando, assim, pelo [illegible] do com a importancia [illegible] termos do art. 95. [illegible] a relação das vendas [illegible] livros fiscaes, a qual deverá ser [illegible] mente nas quaes

— Os proprietarios das firmas individuaes são obrigados a fazer tambem a declaração de renda na formula do modelo n. 26, mencionando o total dos lucros auferidos no negocio, para o effeito do pagamento do imposto complementar e progressivo.

— Quando a importancia do lucro real verificado em balanço não exceder a réis 6:000$ e o negociante não tiver rendimento algum de outra categoria que addicionado áquella attinja a importancia superior a 6:000$, será dispensada a entrega de sua declaração individual de renda e apenas exigida a da frima, na formula do modelo n. 25.

— O commerciante em firma individual deve indicar tambem na sua declaração no modelo 26 todos os rendimentos não derivados da actividade mercantil, afim de ser cobrado o imposto proporcional, que fôr devido sobre os rendimentos não oriundos do commercio, bem como o complementar e progressivo sobre a sua renda global.

A distribuição das formulas para a declaração de renda

A Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, as secções do imposto nas Delegacias Fiscaes e nas Alfandegas dos Estados, as Collectorias e Mesas de Rendas estão sufficientemente aprovisionadas de formulas de declarações para fornecel-as gratuitamente ás pessoas que as solicitarem. As formulas do modelo n. 25 destinam-se ás firmas e sociedades quaesquer e as do modelo n. 26 a todos os demais contribuintes, para as suas declarações individuaes.

— Quando uma pessoa solicitar mais de tres formulas de um só modelo, deve fazel-o declarando por escripto os nomes e os endereços das pessoas a que se destinam.

— Os estabelecimentos bancarios, as firmas e sociedades commerciaes, bem como as corporações em geral, receberão o numero de formulas de cada modelo de que necessitarem, mediante pedido escripto indicando apenas o numero de formulas desejadas, sem a obrigação de indicar os nomes e os endereços acima alludidos.

— Os pedidos podem ser feitos pessoalmente ou em carta pelo Correio, devendo neste caso ser indicado claramente o endereço para que possam ser attendidos por via postal.

Onde deve ser entregue a declaração de renda

— O contribuinte deve fazer a declaração de rendimentos na repartição situada no districto fiscal onde estiver a sua residencia.

— Para os effeitos da declaração de renda a residencia está no logar onde o contribuinte habitar e em circumstancias que permittam presumir a intenção de a manter.

— Aquelle que exercer uma funcção particular ou publica fará a declaração na estação fiscal situada na localidade onde a funcção estiver sendo desempennada, durante o prazo das declarações.

— Quando o contribuinte tiver no paiz um representante, a declaração será feita na localidade da residencia deste ou na séde da representação.

— A competencia da autoridade fiscal para receber a declaração não é indicada pela situação da propriedade. Assim, o contribuinte que perceber rendimentos originados em mais de um municipio ou em mais de um Estado incluil-os-ha em uma só declaração, que será feita na estação arrecadadora situada na localidade de sua residencia.

— As casas matrizes declararão perante a autoridade fiscal do districto em que funccionar a séde, a totalidade dos rendimentos proprios e os das respectivas succursaes, filiaes e agencias.

Como deve ser entregue a declaração de rendimentos

As declarações podem ser entregues por uma das formas seguintes:

a) pessoalmente;

c) pelo deposito nas caixas existentes no saguão do edificio onde funcciona a Delegacia Geral.

A entrega da declaração por via postal ou o deposito nas caixas destinadas a esse fim evita ao contribuinte perda de tempo e facilita cumprir a obrigação fiscal com a maior segurança.

— Os contribuintes que enviarem as declarações pelo Correio ou as depositarem nas caixas especiaes receberão os recibos das mesmas, por via postal, dentro de 15 dias da data da entrega. O "Diario Official" da União publicará a remessa do recibo ao endereço do contribuinte, valendo esta publicação como prova do recebimento daquelle documento.

— No Districto Federal as declarações serão entregues á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

— Nas capitaes dos Estados as declarações de renda serão entregues nas collectorias, nas alfandegas e na secção do imposto de renda annexa ás delegacias fiscaes.

— Nas outras localidades dos Estados estes documentos serão recebidos pelas collectorias e mesas de rendas, bem como pelas alfandegas, postos e registros fiscaes nas cidades em que os houver.

— Para facilitar os serviços de recebimento das declarações, tendo em vista a commodidade dos interessados, é conveniente que as sociedades commerciaes, as associações de classes e as corporações em geral reunam as declarações dos seus associados e empregados, encaminhando-as em lotes ás estações fiscaes competentes, que darão recibo provisorio para o lote, trocando-o posteriormente pelos recibos individuaes de cada declarante. O commercio evitará com essa concessão a perda do tempo dos seus auxiliares, o que sempre acontece, principalmente nos ultimos dias do prazo quando teem de esperar a vez de serem attendidos nas repartições fiscaes. As declarações assim reunidas podem tambem ser entregues pelo correio ou depositadas nas caixas proprias.

Como deve ser pago o imposto

O contribuinte póde effectuar o pagamento do imposto a dinheiro ou por meio de cheque emittido a favor da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, quando se tratar de contribuintes do Districto Federal e a favor das Delegacias Fiscaes, quando se tratar de contribuintes dos Estados.

Pagamento por cheque

Para maior garantia do contribuinte e da arrecadação os cheques devem ser cruzados, escrevendo-se entre as barras do cruzamento as palavras "Banco do Brasil".

— A emissão e cruzamento pela fórma acima recommendada tornam o recebimento obrigatorio e unicamente possivel pelo Banco do Brasil e o credito da importancia do cheque em conta das repartições encarregadas de recolher a receita ao Thesouro Nacional.

— Da emissão do cheque nominal e do cruzamento, sem o visto do estabelecimento sacado, decorre para o contribuinte, em caso de perda ou falta do recibo, a possibilidade de provar em qualquer tempo que o cheque emittido para pagamento do imposto, se lhe tiver sido debitado pelo banco sacado, foi recebido pelo Banco do Brasil e creditado em conta daquellas repartições.

— Os cheques para pagamento do imposto de renda não devem ser emittidos ao portador nem visados pelo banco sacado. O visto no cheque indica que a importancia respectiva já foi debitada ao sacador, emquanto que o cruzamento dá ao contribuinte a garantia de que o cheque por elle emittido lhe será debitado, unicamente, depois que a repartição fiscal o tiver registrado, averbado a sua declaração de renda com a indicação de "pago por cheque" e incluido o titulo em listas remettidas ao Banco do Brasil.

— Os cheques emittidos nominalmente em favor das estações fiscaes acima mencionadas e cruzados pela fórma indicada podem circular livremente pelo correio ou ser depositados sem recibo nas caixas acima alludidas, sem que o contribuinte incorra no risco de prejuizo da importancia correspondente ao valor do titulo, em caso de extravio deste.

— A segurança offerecida pelo cheque nominal e cruzado, tanto para o fisco como para o publico, a commodidade das partes interessadas, a boa ordem dos serviços de arrecadação, da extracção dos recibos e das averbações necessarias nos departamentos fiscaes, conduzem a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda a solicitar do publico que use em grande escala o cheque — nas condições acima mencionadas — para o pagamento do imposto de renda.

— Os cheques podem ser emittidos em favor de terceira pessoa, sendo necessario nesse caso que o beneficiado o endosse á Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda ou ás Delegacias Fiscaes nos Estados, conforme tenha de o transferir áquella ou a uma dessas repartições.

— As pessoas que não possuirem conta nos bancos poderão adquirir, nos diversos estabelecimentos bancarios, os cheques na importancia que desejarem para o pagamento do imposto de renda. Estes cheques, quando emittidos em favor das repartições fiscaes, deverão ser assignados pelas partes e quando emittidos em favor de terceiros deverão ser endossados por estes áquellas repartições.

— O emittente de cheques sem fundos no estabelecimento sacado fica sujeito á multa e ao processo criminal de que trata a lei de cheques.

— As repartições fiscaes são obrigadas a agir contra os que emittirem cheques sem fundos no banco sacado, denunciando e enviando o titulo á autoridade competente.

— O contribuinte que utilizar cheques de sua propria emissão ou emittidos por terceiros, os quaes não sejam pagos por falta de fundos, será intimado a pagar o imposto em prazo curto, e se não o fizer proceder-se-ha á cobrança executiva immediata.

Quando deve ser feito o pagamento do imposto — Penalidades

O contribuinte no acto de fazer a sua declaração de renda póde solicitar guia para o pagamento a dinheiro nas exactorias ou juntar o cheque na importancia do imposto.

— Os cheques serão annexados ás formulas de declarações de rendimentos, quando forem entregues por via postal ou depositados nas caixas destinadas a recebel-os.

— No Districto Federal, quando o contribuinte não pagar o imposto por cheque ou não pedir guia para ir pagal-o nos *guichets* da Recebedoria do Districto Federal existentes na Delegacia Geral, será notificado por carta para recolher o imposto, a partir de 1 de setembro.

— A primeira quota ou a quota unica fica sujeita á multa de 10 % se não fôr paga dentro de 10 dias da notificação, salvo os casos de reclamo nos termos do regulamento.

— Quando forem excedidos os prazos serão cobradas as quotas com a multa de 10 % cada uma.

— Nos Estados, de accôrdo com o disposto no decreto n. 16.838, de 24 de março de 1925, revigorado pela lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e no art. 131 do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, o pagamento da totalidade do imposto ou da 1ª quota deve ser feito no acto de entrega da declaração e o das quotas restantes com intervallos de trinta dias depois do pagamento da quota inicial.

— O atrazo no pagamento das quotas dá logar á multa de móra.

— As secções do imposto de renda annexas ás delegacias fiscaes e as exactorias situadas nos Estados receberão as declarações que lhes forem entregues sem pagamento, sujeitando o contribuinte á multa de móra se a primeira quota claração.

— Os contribuintes dos Estados pedem entregar as suas declarações e pagal-as por cheque ou a dinheiro, juntando o cheque ou, quando se tratar de contribuinte das capitaes dos Estados solicitando á secção competente da Delegacia Fiscal a guia para pagamento na thesouraria desta ou na exactoria local.

Os cheques e as declarações poderão ser entregues pelo correio, como é de uso no Rio de Janeiro.

— O contribuinte que não fizer a declaração dos seus rendimentos até 1 de junho proximo ficará sujeito ao lançamento *ex-officio* com a multa de 60 % do imposto sobre a renda que lhe fôr arbitrada.

— Verificada a falta da declaração, as repartições arrecadadoras que tiverem a seu cargo o lançamento do imposto solicitarão esclarecimentos aos faltosos, notificando-lhes que o lançamento "*ex-officio*" está iniciado com aquelle pedido.

— Se dentro de dez dias o contribuinte não prestar esclarecimentos, a repartição arbitrará o rendimento tributavel, calculará o imposto addicionando a multa de 60 % e fazendo as necessarias intimações para o pagamento da 1ª quota no prazo de 10 dias e o das restantes com o intervallo de 30 dias. Findos estes prazos os pagamentos ficarão sujeitos á móra.

— Se o contribuinte satisfazer o pedido de esclarecimentos, a repartição poderá acceitar a renda que fôr declarada nesta phase do processo, não podendo dispensar a multa de 60 %, a qual sómente deixará de ser applicada quando o contribuinte, antes de iniciado o processo *ex-officio*, por motivos justificados em requerimento ao chefe da repartição encarregada do lançamento e a juizo desta, fizer espontaneamente a declaração, e se até então não tiver sido intimado a prestar esclarecimentos por não a ter feito no prazo regulamentar.

— Os contribuintes que fizerem declarações falsas ficam sujeitos ao lançamento "*ex-officio*", sendo a renda arbitrada pela repartição fiscal e calculado o imposto com a multa de 75 %.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, em 17 de março de 1928. — O secretario, *Rubens Rêgo Serra Martins*.

Directoria de Estatistica Commercial

COMMISSÃO DE CONCURRENCIA

1.º De ordem do Sr. director, interino, communico aos interessados que no dia 28 de maio corrente serão recebidas e abertas propostas para a concurrencia permanente que se realizará para a compra de material para a typographia desta directoria.

2.º A concurrencia será presidida pelo Sr. Roberto Ribeiro Harfield, chefe de secção, interino, e a commissão reunir-se-á ás 14 horas, na sala das sessões, onde serão recebidas as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvida e encerradas em envelopes lacrados.

3.º Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas e de existencia legal.

4.º As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes e nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital.

5.º Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na thesouraria geral do Thesouro Nacional, até a vespera do dia da concurrencia, a importancia de 500$ (quinhentos mil réis), para garantia do fornecimento, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso de preferido recusar-se a fornecer o artigo rigorosamente de accordo com o especificado no edital publicado.

6.º As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando sujeito a tudo quanto determina esse regulamento.

7.º O prazo para entrega do artigo em concurrencia, será no maximo de 30 dias, contados da data da expedição do pedido de fornecimento.

8.º Os artigos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade.

9.º A compra do artigo em concurrencia correrá pela verba 12ª "Estatistica Commercial — Material — Materia prima para a typographia, com a dotação de 30:000$ (trinta contos de réis).

10. Na secretaria desta directoria serão fornecidos áquelles que o desejarem, maiores esclarecimentos.

Directoria de Estatistica Commercial, 15 de maio de 1928. — *J. P. Araujo Corrêa*, secretario da commissão.

MATERIAL EM CONCURRENCIA

Material — Unidade

1. Kerozene, lata de 20 kilos.
2. Gazolina, lata de 20 kilos.
3. Oleo fino "Volgaline", lata de 20 kilos.
4. Estopa branca, de primeira qualidade, kilo.
5. Potassa, kilo.
6. Massa para rolos "Victoria", kilo.
7. Metal marcas: "Standard Monotype" e "Syracuse", kilo.
8. Estanho marca "Carneiro", estrangeiro, em verguinhas, kilo.
9. Graxa "Patente", kilo.
10. Oleo grosso marca "Estrella", lata de 20 kilos.
11. Colla bahiana de primeira qualidade, kilo.
12. Correia para machina, com 3 centimetros, metro.
13. Componidores de aço para typographo, com 30 centimetros, um.
14. Pinças de aço para typographo, uma.
15. Arco com extenção com 24 folhas para serrar ferro, um.
16. Lixa esmeril n. 0, folha.
17. Lixa esmeril n. 1, folha.
18. Linha branca marca "Corrente", carretel.
19. Papel em bobinas para machinas "Monotypo", caixa.
20. Brocas n. 30, uma.
21. Brocas n. 50, uma.

Directoria de Estatistica Commercial, 15 de maio de 1928. — *J. P. Araujo Corrêa*, secretario da commissão.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 20 dias

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico para a retirada da mercadoria abaixo mencionada que se encontra no Armazem Externo "C", do Cáes do Porto, deve o seu consignatario providenciar dentro do prazo de 20 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, ser a mercadoria vendida, sem que lhe fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

Armazem Externo C.

242 dentro de um triangulo: Duas caixas á ordem — vapor inglez Desna, de 21 de setembro de 1927 — manifesto n. 1.575. — Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — O Escripturario, *Americo Borros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que para a retirada das mercadorias contidas nos volumes baixo mencionadas que se encontram no armazem externo B, e nos armazens internos ns.: 1, 4, 6, 9, 10, 16, 17, e 18, do Cáes do Porto, devem os seus donos ou consignatarios providenciar dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, sob pena de, findo este, serem as mercadorias vendidas em leilão, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

Armazem externo B

F. C. C., cento e cincoenta caixas 1|150, á Figueiredo Caminho & Comp. J G C C cem caixas ns. 1 á 100, a J. Gonçalves Campos & Comp. (Vapor francez *Ceylan*, de 8 de outubro de 1927. — Manifesto n. 1691).

Armazem n. 1

K V tres barricas sem numeros. (Vapor francez *Fort de Souville*, de 12 de setembro de 1927. — Manifesto numero 1.507). Não constam.

Armazem n. 4

L R C nove caixas numeros 2.800 a 2.808, a ordem; Parc Royal: Uma caixa n. 883, Vasco Ortigão & Comp., (Vapor allemão *Espana*, de 8 de outubro de 1927).

Armazem n 6

Sem marca: Uma caixa 48.047. (Vapor *Duca d'Aosta*, de 2 de setembro de 1927. — Manifesto n. 1.504). Não consta — retorno do Vapor *Mar Bianco* de 2 de setembro de 1927.

R O: Um fardo n. 1.152, á ordem. (Vapor *Belga Antuerpia*, de 6 de setembro de 1927. Manifesto numero 1.484).

C F Q C: Uma caixa n. 94, á ordem (Vapor *Belga Ionier*, de 26 de julho de 1927. Manifesto n. 1.254.)

F. Garcia, dentro de um triangulo: Uma caixa n. 3.134, á Fontes Garcia. (Vapor belga, *Hainaut*, de 27 de julho de 1927. Manifesto n. 1.258.

Cleveland: Uma caixa, n. 2.252 á Companhia Calçado Cleveland; Granado dentro de um quadrilongo n. 6.192.

Mario Simenson: Dous rolos sem numeros, não constam. — Manifesto numero 1.275. (Vapor *Fort de Souville*, entrado em 30 de julho de 1927).

C B U M contramarca F N: Quatro encopados sem numeros, á Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas.

V W C Contramarca "pharmacia": Tres caixas numeros 883 e 885, a Werneck & Comp. (Vapor inglez, *Severn*, de 16 de agosto de 1927. Manifesto numero 1.373).

Sem marca: Vinte e uma chapas sem numero, á ordem. (Vapor *Taubaté*, de 8 de setembro de 1927. Manifesto numero 1.486).

Armazem 9

A F S: Uma caixa sem numero, a Mario Emilio de Carvalho.

C M C: Vinte e sete tambores, numeros 16 a 42, á ordem.

C M C: Oito barricas, numeros 1 a 8, á ordem. (Vapor francez *Poeldyk*, de 18 de outubro de 1927. Manifesto numero 1.746).

556 dentro de um losango com as letras C N, acima, e N C, abaixo do mesmo losango: Cinco encopados numeros 1 a 5 á Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Vapor allemão *Porta*, de 5 de outubro de 1927. Manifesto n. 1.667).

B D: Um pacote n. 74 (não consta). (Vapor japonez *Kawacki Maru*, de 27 de outubro de 1927. Manifesto numero 1.804).

F L dentro de um triangulo: Vinte e tres fardos numeros 1 a 23, á ordem. (Vapor sueco *Pacific*, de 29 de outubro de 1927. Manifesto n. 1.813.)

Armazem n. 10

ADS & F: Uma caixa n. 10.427, á ordem.

AC & C: Uma caixa n. 530, á ordem.

BC: Tres caixas ns. W 1.540/2, á ordem. (Vapor italiano *Conte Verde*, de 5 de julho de 1927 — Manifesto numero 1.117.)

AS: Uma caixa n. 9. (Vapor sueco *Cordelia*, de 12 de agosto de 1927 — Manifesto n. 1.358.)

Vianna dentro de um quadrilongo: Tres barricas ns. 2.469 a 71; quatro barricas (mesma marca), ns. 2.432, 2.473, 2.476 a 77, a Antonio Vianna & Comp. (Vapor belga *Marconier*, de 6 de agosto de 1927 — Manifesto n. 1.312.)

B dentro de um quadrilongo inscripto num circulo: Duas caixas ns. 19.702 e 19.904, á ordem.

MSC — 1795: Trinta e nove fardos ns. 1 a 39, á ordem.

SAM—1965: Trinta e cinco fardos ns. 1 a 35, á ordem.

ST=1216: Sete caixas ns. 1 a 7, á ordem. (Vapor nacional *Raul Soares*, de 17 de agosto de 1927 — Manifesto n. 1.383.)

GDB: Uma caixa n. 1.184, á ordem.

JB: Uma caixa n. 851, a Nunes Thomaz & Comp.

PARC: Duas caixas ns. 585 e 590, a Vasco Ortigão & Comp.

PM: Uma caixa n. 3.837, á ordem.

VD: Uma barrica ns. 62/327, á ordem. (Vapor francez *Formose*, de 5 de julho de 1927 — Manifesto n. 1.147.)

ASC: Uma caixa n. 1, á ordem.

GGSS: Uma caixa n. 1, á ordem.

CF: Uma caixa n. 2.342, á ordem.

KK: Uma caixa n. 16, á ordem.

Parc: Um fardo n. 608, a Vasco Ortigão & Comp. (Vapor francez *Groix*, de 22 de agosto de 1927 — Manifesto n. 1.407.)

Armazem n. 16

Auto Federal: Uma caixa n. 2.901, á ordem.

DC: Uma caixa n. 5.177, á ordem. (Vapor *General Belgrano*, de 29 de setembro de 1927 — Manifesto numero 1.629.)

DA: Dous amarrados de ferro, sem numero, á ordem. (Vapor allemão *Liguria*, de 11 de agosto de 1927 — Manifesto n. 1.346.)

854 dentro de um losango, contramarca CN-NC: Seis rôlos ns. 1 a 6, á Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Vapor inglez *Highland Piper*, de 27 de setembro de 1927 — Manifesto n. 1.611.)

WS Evil: Uma caixa n. 153.801, á ordem, not. Dodge Brothers Inc. (Vapor inglez *Vestris*, de 25 de julho de 1927 — Manifesto n. 1.237.)

LJB: Cinco caixas ns. 312/16, á ordem. (Vapor japonez *Manilla Maru*, de 31 de agosto de 1927 — Manifesto numero 1.445.)

Burroughs: Tres caixas ns. 7.762/64, á Companhia Bourroughs do Brasil.

Gaz dentro de um triangulo, contramarca 4745, sem numero, um tijolo, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro. (Vapor inglez *Vandyck*, de 12 de julho de 1927 — Manifesto n. 1.157.)

DIEC: Sete caixas ns. 1.643/45 e 1.775/78, á ordem.

FASC: Uma caixa n. 53, a Francisco A. dos Santos & Comp.

RL 650: Duas caixas ns. 4/5, a Rochrich Lanfolle. (Vapor francez *Hoedic*, de 22 de setembro de 1927 — Manifesto n. 1.578.)

Ramos: Duas caixas ns. 74 e 75, a F. Ramos & Comp.

WS Evil: Tres caixas ns. 208.201/03 e 208.301, a Dodge Brothers Inc. (Vapor americano *American Legion*, de 25 de agosto de 1927 — Manifesto numero 1.423.)

JK: Uma caixa n. 4, não consta.

VW: Duas caixas ns. 567 e 724, a J. J. B. Zayen. (Vapor hollandez *Orania*, de 8 de agosto de 1927 — Manifesto n. 1.320.)

AWBC: Uma caixa n. 3.351, a K. W. Bremer & Comp.

GB: Uma caixa n. 514, a Conrado Brack — Colonia David Campista — Bom Pastor.

GB: Quatro amarrados ns. 510/13, ao mesmo.

MM dentro de um triangulo: Duas caixas ns. 18.461/62, á ordem. (Vapor allemão *Monte Sarmiento*, de 19 de setembro de 1927 — Manifesto n. 1.552.)

GF: Uma caixa n. 1.104, a Schlick & Nogueira — Casa Flora.

CF: Um engradado n. 1.103, ao mesmo.

HS & C: Duas caixas ns. 2.378/79, a Henrique Schayé & Comp.

PA & C: Cinco fardos ns. 16.328/32, á ordem.

R, contra marca —O—: Tres caixas ns. 10.147/49, não constam. (Vapor allemão *Vigo*, de 29 de julho de 1927— Manifesto n. 1.267.)

AFC 1719: Duas caixas ns. 1/2, á ordem.

BT: Uma caixa n. 2.020, á ordem.

CF: Uma caixa n. 2.016, a Schlick & Nogueira — Casa Flora.

CRC: Uma caixa n. 418, não consta.

FD: Uma caixa n. 2.019, á ordem.

HB: Uma caixa n. 2.018, não consta.

LFCL dentro de um losango: Duas caixas ns. 3.875/76, a Luiz Fernando Comp. Ltd.

210 dentro de um losango MCC: Cinco caixas ns. 946, 964, 968, 972 e 973, a Marques Castro & Comp.

PV: Uma caixa n. 1.446, á ordem.

Schayé: Uma caixa n. 960, á ordem. (Vapor allemão *Monte Olivia*, de 28 de setembro d. 1927 — Manifesto n. 1.621.)

CNNC: Onze encapados ns. 1/11, á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

GH: Uma caixa n. 939, á ordem.

GH: Uma caixa n. 943, á ordem.

KD: Uma caixa n. 5.218, a Salgado Guimarães & Comp.

LBC: Duas caixas ns. 1/2, á Banca Lafayette Bastos & Comp.

MQ: Uma caixa n. 4, a Monteiro Queiroz & Comp.

NTC dentro de um triangulo JF: Uma caixa n. 1.483, á ordem.

PZ: Uma caixa n. 7.912, á ordem.

Stoltz: Duas caixas ns. 2.667/68, a Herm Stoltz & Comp. (Vapor allemão *Baden*, de 17 de agosto de 1927 — Manifesto n. 1.382.)

ARTC: Duas caixas ns. 1/2, á ordem e notificado a A. R. Teixeira & Comp.

MM: Oito caixas ns. 1/8, á ordem do Ministerio da Marinha.

R dentro de um losango: Tres caixas ns. 1/3, á ordem da Rio de Janeiro Tramway Light and Power.

R dentro de um losango: Tres caixas á ordem, idem.

S Ribeiro: Onze caixas ns. 1/11, á ordem, notificado a S. Ribeiro.

S Ribeiro: Uma caixa n. 18, á ordem, idem. (Vapor inglez *Voltaire*, de 22 de agosto de 1927 — Manifesto n. 1.394.)

AP Campos: Cinco caixas ns. 1/5, a Arlindo Pacheco & Comp.

CFP dentro de um losango: Duas caixas ns. 1/2, á ordem.

166 dentro de um triangulo: Uma caixa n. 18, a Miranda Costa & Comp.

PA/C: Seis caixas ns. 1/6, á ordem.

Rodrigues: Quatro caixas ns. 3/6, a Umberto Soares & Comp.

SAC: Duas caixas ns. 6 e 8, a Silva Araujo & Comp.

Vianna dentro de 1 quadrilongo: 3 gigos, ns. 26/28, á ordem de Thomaz Unghes Sons, Co. Ltd., vapor inglez *Descado*, de 7 de setembro de 1927, manifesto numero 1.492.

Affonso Vizeu & Comp.: Um pacote sem numero, a Affonso Vizeu & Comp.;

HSC dentro de um triangulo: Uma caixa n. 1, a Henrique Schayé;

ND dentro de um losango, contra marca EC: Uma caixa n. 9.772, a Wagih David;

NFC dentro dentro de um losango: Uma caixa n. 10, á ordem;

Parc: Uma caixa n. 601, a Vasco Ortigão & Comp.;

The Royal Mail Steam Packet Company: Um pacote sem numero, não consta; vapor inglez *Darro*, de 24 de agosto de 1927, manifesto n. 1.416.

BC: Tres caixas ns. 6.223, 6.268 e 6.375, á ordem;

CT: Uma caixa n. 1.160, a Carrano & Comp.;

OM: Uma caixa n. 189, á ordem;

OM A/B: Duas caixas sem numeros, á ordem; vapor italiano *Taormina*, de 7 de agosto de 1927.

ARMAZEM N. 17

DPC: Dezesois tambores ns. 1/2, 6/7, 11/12, 16/17, 19/20, 22/23, 25/26 e 28 e 29, á ordem;

JFCia.: Duas caixas ns. 2/3, a J. Freitas & Comp.;

SE: Tres fardos ns. 2.950/52, á ordem;

SV: Um fardo n. 2.57, á ordem;

VIANNA dentro de um quadrilango, contra marca RS: Duas barricas numeros 305/06, a Antonio Vianna & Comp.;

VIANNA dentro de um quadrilongo, contra marca R: Dous engradados numeros 523/24, Antonio Vianna & Comp.;

Vianna dentro de um quadrilongo: Duas barricas ns. 9/10, a Antonio Vianna & Comp.;

Vianna dentro de um triangulo: Duas barricas ns. 7/8, a Antonio Vianna & Comp.;

Vianna dentro de um quadrilongo: Uma barrica n. 6, a Antonio Vianna & vapor inglez *Desna*, de 21 de setembro de 1927, manifesto n. 1.575.

CT: Um fardo n. 36.310, ao commandante;

MMC: Uma caixa n. 4.718, a Mankein, Meyer & Comp.; vapor *Auriany*, de 16 de agosto de 1927, manifesto numero 1.375.

ABC: Seis caixas ns. 110/115, a Araujo Bacellar & Comp.

AIB: Uma caixa n. 1.728, á ordem;

Dulcose: Uma caixa n. 176, a Raul Cunha & Comp.

FF.: Um pacote n. 301:552, a Fredi Figner;

JVR: Um fardo n. 2, a J. Vieira Rodrigues;

JVR: Uma caixa n. 102, ao mesmo;

49 dentro de um triangulo: Oito caixas ns. 225/32, a Pinto Azevedo & Comp.

VGC: Uma caixa n. 2.575, á ordem; vapor inglez *Arlanza*, de 29 de agosto de 1927, manifesto n. 1.429.

GW: Uma caixa n. 18.771, á ordem;

LST: Tres caixas ns. 5.948/50, á ordem;

RS: Uma caixa n. 646/26/2, á ordem; vapor allemão *Madrid*, de 9 de setembro de 1927, manifesto n. 1.500.

FBC: Tres barricas ns. 7.458/60, á Alliança Commercial de Anilinas Ltd.;

FBC: Um tambor n. 14.267, á mesma; vapor hollandez *Flandria*, de 5 de setembro de 1927, manifesto n. 1.472.

Armazem n. 18

BC: Uma caixa n. 116, á ordem;

SACR: Um fardo n. 1.415, S. A. Casa Runder;

FA: Seis caixas ns. 335/40, Alfredo Pavageau;

51 dentro de um triangulo: Uma caixa n. 6.415 a Pinto de Azevedo & Comp;

SACR: Um fardo n. 1.414, a S. A. Casa Runder;

Triangulo: Duas caixas ns. 4.658, 4.662, á ordem;

Triangulo: Uma caixa n. 4.667, á ordem;

Triangulo: Duas caixas ns. 4.664 e 4.665, á ordem;

Triangulo: Uma caixa n. 4.673, á ordem (vapor inglez *Desna*, de 15 de julho de 1927 — Manifesto n. 1.166).

IM dentro de um triangulo: Duas caixas á ordem, ns. 7.765 e 7.766;

P: Duas caixas ns. 5.06/07, á ordem, vapor allemão *Sierra Morena*, de 25 de agosto de 1927.

BSC: Uma caixa n. 2.432 a W. Krebs;

BB: Uma caixa n. 161/2, á ordem:

CP: Uma caixa n. 945, á Reverendo Padre Godofredo Stylos;

FS: Um encapado n. 760, á ordem;

4 S: Tres fardos ns. 15.516/18, á ordem;

JSC dentro de um qualidrilongo, contra marca SC: Uma caixa n. 2.955, á ordem;

NTC: Uma caixa n. 9.946, á ordem: (vapor allemão *General Mitre*, de 6 de agosto de 1927 — Manifesto n. 1.319).

VGCia.: Uma caixa n. 8.952, á ordem;

PMC: Uma caixa n. 6.840, á ordem;

Isidoro Max: Um pacote sem numero (não consta), vapor inglez *Asturias* de 4 de agosto de 1927 — Manifesto numero 1.301.

Freire dentro de um quadrilongo: Duas caixas ns. 62.723/24 a Garcia Luna & Comp.; vapor hollandez *Zelandia*, de 19 de julho de 1927 — Manifesto numero 1.199.

Algovia: Dous fardos ns. 3.153 e 3.155, á ordem;

M: Uma caixa n. 1.180, a A. Frey;

LIC: Duas caixas ns. 484/85, á ordem;

Quadrilongo 5.64.: Cinco fardos numeros 616/20, á ordem;

Quadrilongo 5.640: Cinco fardos numeros 646/50, á ordem;

1323 dentro de um triangulo: Quarenta fardos ns. 41/43, 1/4, 101/04, 121 a 127, 171/80, 221/24, 241/44 e 81/84; vapor inglez *Andes*, de 15 de agosto de 1927 — Manifesto n. 1.361.

Velasco Fernando: Uma mala numero 1.669, não consta; vapor nacional *Cantuaria Guimarães* — Manifesto numero 1.424, de 27 de agosto de 1927.

AFC: Uma caixa n. 1.605, á ordem;

BS: Quinze barris ns. 2.506/161/75, á ordem;

CR: Uma caixa n. 2.128, á ordem;

LFCL: Dez engradados ns. 1/10, não consta;

115 dentro de um losango: Sete caixas ns. 1.515/21, não conta;

OL: Uma caixa n. 149, á ordem; vapor allemão *Cap Norte*, de 8 de agosto de 1927 — Manifesto n. 1.319.

Casa Crystal: duas caixas ns. 3.224 e 3.225, á orpem; vapor allemão *Werra*, de 18 de julho de 1927 — Manifesto numero 1.187.

AFCia.: Uma caixa n. 1, á ordem Har Gold Co. Inc.;

ARTC: Cinco caixas ns. 1/5, á ordem, not. A. R. Teixeira;

Associação Brasileira do Imprensa: Quatro caixas ns. 1/4, Associação Brasileira de Imprensa.

CR dentro de um quadrilongo, contra marca DPR — Conselho Sanitario Fundação Rockeffeller (do manifesto consta com a marca: CR-H dentro de um rectangulo, contra marcas DPR — Conselho Sanitario Fundação Rockeffeller): Uma caixa n. 1, a Sanitario Internacional Fundação Rockeffeller;

Quadrilongo J.D.S.C.: Uma caixa n. 39 a Justino de Souza & Comp.;

J.G.: Uma caixa n. 1, a José Gunt Zenstein;

Parc: Seis encapados ns. 1/6, á ordem, Not. Vasco Ortigão & Comp.

PDCia.: Quatro caixas ns. 238/31, ou 628/31, a Parke Davis & Comp.

R. de Salles Guerra & Comp. ou L. de Salles Guerra & Comp.: Uma caixa sem numero a L. de Salles Guerra & Comp.

S.A.G.: Oito caixas ns. 1/8, a ordem, not. Souza Abreu & Comp.;

S.G.C.: Uma caixa n. 6 a ordem, not. Silva Gomes & Comp.;

Losango TMR-FGV: Uma caixa n. 16, não consta;

W. S. Evill: Uma caixa n. 7.091, a ordem, not. W. S. Evill;

W.S.Evill: Tres caixas ns. 3.1701/03, Dodge Brothers Inc.

WRPC: Quatro caixas ns. 24/27, á ordem, vapor americano *W. World*, de 12 de agosto de 1927 — Manifesto numero 1.349.

Losango Samples, contra marca FG: Uma caixa n. 26, á ordem;

OM: Uma caixa n. 8.149, á ordem; vapor italiano *Duca d'Aosta*, de 11 de julho de 1927 — Manifesto n. 1.149.

BC: Dezesois caixas ns. W 6.211/14; W 6.202/10, W. 6.336/38, á ordem; vapor italiano *Ré Victtorio*, de 30 de julho de 1927 — Manifesto n. 1.274.

Triangulo TSC: Um caixa n. 810, a José Silva;

LRJ: Nove engradados ns. 5.421/29 a Ch. Larilleux;

NTC: Duas caixas ns. 588 e 589, á ordem;

Parc: Duas caixas ns. 583 e 584, vapor francez *Malte*, de 1 julho de 1927 — Manifesto n. 1.099.

Triangulo Calderon: Uma barrica numero 2.299, a Fonseca Almeida;

DGC: Uma caixa n. 789 Dias Guimarães;

A — Midow S — MJB 301 C: Tres caixas ns. 25/26 e 27, a ordem.

Quadrilongo NFC — WTL: Um fardo n. 1, á ordem;

Losango Tauzeau: Uma caixa n. 1, a ordem — Frank H. Truseau, vapor inglez *H. Rower*, de 2 de agosto de 1927 — Manifesto n. 1.291.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — O 3° escripturario, *Americo de Barros*.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 4° DISTRICTO

Luiz Guimarães, presidente da junta, por nomeação legal, etc.:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento do corrente anno, o edital foi publicado com algumas incorrecções e omissões. Assim, além dos nomes constantes devem se ler ao invés do que foi publicado as seguintes alterações:

Classe de 1907

Felippe, filho de Ignacio Faria;

Manuel, filho de Antonio Maria da Conceição.

Miguel Angelo, filho de Salvador Luccas.

Raphael, filho de Cesario Dias Seixas.

Ufario, filho de Luiza Domingues de Rezende.

Umberto, filho de Domingos Maglano.

Umberto, filho de José Chafrone.

Paschoalino, filho de Francisco Crisnaldi.

Francisco, filho de Idalina Carvalhaes.

Oswaldo, filho de Carmelita Manuela de Araujo.

Luiz de Souza Zamagna, filho de Hugo Zamagna.

Classe de 1906

Henri, filho de Salvador Pellicoré Rizzo.

Arleto, filho de Maria de Souza.

Donval, filho de João Damasceno de Paula Mendonça.

Irnarto Cordeiro, filho de Zola Cordeiro.

Manuel Machado, filho de João Machado da Silva.

Oscar, filho de Mathilde Matteo.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1928. — O secretario, *Carlos Maria Ferreira Leite*. — *Luiz Guimarães*, presidente.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O MATERIAL ABAIXO DISCRIMINADO DURANTE O CORRENTE ANNO

Achando-se aberta a inscripção para o fornecimento dos artigos que se tornam necessarios durante o corrente anno, convido, de ordem do Exmo. Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste Arsenal, os Srs. negociantes e fabricantes que desejarem inscrever-se, a apresentarem até ás 14 horas do dia 31 do corrente, requerimento dirigido ao mesmo Sr. general director, acompanhado dos documentos de idoneidade; o que se torna desnecessario para os Srs. fornecedores já inscriptos neste arsenal.

A concurrencia obedecerá ás condições publicadas no *Diario Official* de 4 de dezembro de 1927, pagina 25.658, sendo designado o dia 4 de junho vindouro, ás 13 horas, para a abertura das propostas em reunião do Conselho Administrativo.

Os Srs. proponentes deverão declarar nas propostas, quaes os artigos que são para entrega immediata e quaes os que dependem de prazo superior a 5 (cinco) dias, especificando o prazo.

Relação do material necessario para o consumo deste arsenal durante o corrente anno, devendo ser todo de primeira qualidade e obedecendo ás condições constantes dos cadernos de encargos e aos modelos existentes no estabelecimento.

GRUPO 1

Ferragens e artigos do mesmo ramo

Especificação — Unidade

Aço carbono em barra, para navalhas de plaina, com 9 a 10 m/m de espessura e 80 m/m de largura, kilo.

Arame de aço polido, para molas, nas seguintes espessuras: 1-1, 2-1, 3-1, 5-1, 6-1, 7-2,5, 1-2, 3-2, 5-2, 8-3-0, 3-3, 4-3, 5-3, 1,5 5,5 m/m (dizer qual o fabricante), kilo.

Arame de platina de 3 m/m de espessura por 20 m/m de comprimento, um.

Arame de aço, corda de piano, de n. 0 a 23 B & S, kilo.

Anilhas de ferro de 1/2", com furo de 3/16", uma.

Chaleira de ferro esmaltado, com capacidade para cinco litros, uma.

Cuba de ferro esmaltado, com as seguintes dimensões: comprimento 40 c/m; largura 30 c/m e altura 15 c/m, uma.

Foices de aço para cortar matto, com cabo comprido, uma.

Frezas de aço carbono, modulo 6,5 n. 2 (para 85 dentes), uma.

Brochas de cabello para caiação, de 1ª qualidade, uma.

Estopa branca de 1ª qualidade, kilo.

Frezas para engrenagem de corrente, n. 4 (12 dentes), passo de 5/8", diametro do rolo 10,2 m/m, uma.

Frezas para engrenagem de corrente, n. 7 (25 dentes), passo de 5/8", diametro do rolo 10,2 m/m, uma.

Macaco para 5 toneladas, typo rosca sem fim, de manivela, um.

Niveis de vidro que deverão ser collocados em tubos de ferro, iguaes á amostra existente no escriptorio do G. A., para serem applicados em telemetros "Levis", um.

Rebolos de esmeril, do catalogo da "Northon & Co. ou equivalentes:

Typo n. 1, secção (e), (1916M.), (1936N.), (1950L.), D=8" — T=1/8" — H=3/4", um.
Typo n. 11 (n. 50), (J), D=7" — T=2" — H=1", um.
Typo n. 11 (n. 90) (M). D=4" — T=1 1/2", um.
Typo n. 6 (n. 36) (J). D=8" — T=4" — H=1/4", um.
Typo n. 6 (n. 60) (N). D=12" — T=4" — A=1", um.
Typo n. 2 (n. 60) (N). D=8" — T=2" — W=1", um.
Typo n. 11 (n. 60) (M). D=3" — T=1 1/4" — H=1/2", um.

Rebolo dagua de 36" de diametro e 6" de largura, um.

Rolamento de encosto, serie B-J-L, com 52 m/m externo; 25 m/m interno e 19 m/m de altura; n. 41.595 Cat. M. & Blatgé, um.

Rolamento de espheras para eixo, de 40 m/m de diametro, um.

Jogo de chaves de tubo, rectas, iguaes ou semelhantes ao n. 17.260, do Cat. n. 3, Mestre & Blatgé (jogo de 19 chaves), jogo.

Jogo de chaves de bocca, iguaes ou semelhantes ao numero 17.080 do Cat. n. 3, Mestre & Blatgé (jogo de 9 chaves), jogo.

Tacho de ferro esmaltado, com alças, com capacidade para 20 litros, um.

Tacho de ferro esmaltado, com alças, com capacidade para 10 litros, um.

Tela de arame de ferro galvanisado, com malhas de 20 x x 20 m/m, fio n. 14 B & S, largura 1m,50, metro.

Tinta roxa para marcar caixões, litro.

Valvula de graduação para oxygenio, com os competentes manometros, uma.

Varetas de aço refinado, com 0m,007 x 0m,700 (Casa Tarragô), uma.

Varetas de aço refinado, com 0m,004 x 0m,300 (Casa Tarragô), uma.

Varetas de aço refinado, com 0m,003 x 0m,300 (Casa Tarragô), uma.

Ferramentas que constam do catalogo "Prat & Whitney, podendo concorrer as marcas Reinecker & Co. — Brown & Sharpe — Ludw. Loewy ou outras equivalentes:

Serras circulares para abrir fendas, com dentes finos, aço rapido, (dimensões em millimetros), de: 0,3 x 70-0,4 x x 70-0,5 x 70-0,6 x 70-0,7 x 70-0,8 x 70-1 x 70-1,2 x 70-1,5 x 70-1,75 x 70-2 x 70-2,5 x 70-3, x 100-3,5 x 100-4 x 150-4,5 x 150-5 x 150-5,5 x 150-6 x 150 m/m (a primeira dimensão, trata-se da espessura e a segunda do diametro, uma.

Frezas de angulo n. 329, em aço rapido, (de dimensões em millimetros): 45°-70 x 13 x 25; 50°-75 x 13 x 31; 52°-70 x x 13 x 25; 55°-70 x 13 x 25; 60°-70 x 13 x 25; 65°-70 x 13 x 25; 70°-70x13 x 25; 75°-70 x 13 x 25; 80°-70 x 13 x 25; 85°-70 x 13 x 25; 90°-70 x 13 x 25, uma.

Frezas de angulo n. 327, em aço rapido (dimensões em millimetros), de: 45°-70 x 13 x 25; 60°-70 x 13 x 25; e 90°-70 x 13 x 25, uma.

Frezas com haste cylindrica, córte para a direita, em aço rapido, de: 5, 6, 7, 8 e 9 m/m de diametro, uma.

Frezas com haste conica, dentes helicoidaes, córte para a direita, em aço rapido, de 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22 m/m de diametro, uma.

Jogos de 3 machos, rosca Whitworth, de: 1/8, 5/32, 3/16, 1/4, 5/16, 3/8, 1", 5/8 e 9/16" de diametro, jogo.

Jogos de 3 machos, S. I., de: (dimensões em millimetros): 1 x 0,25-2 x 0,4-3 x 0,55-4 x 0,7-5 x 0,8-7 x 0,25- 9 x x 1,25 e 10 x 1,5 m/m (a primeira medida trata-se do diametro e a segunda do passo), jogo.

Brocas helicoidaes, com haste cylindrica, em aço rapido (dimensões em millimetros) de: 1 x 105-2 x 110-3 x 110-4 x 125-5 x 135-6 x 150-7 x 160-8 x 165-9 x 170-10 x 180-11 x 185-12 x 190-13 x 200 e 14 x 210 (a primeira medida trata-se do diametro e a segunda do comprimento), uma.

Brocas helicoidaes, com haste conica, Morse, em aço rapido (dimensões em millimetros) de: 15 x 220-16 x 230-17 x 240-18 x 250-19 x 260-20 x 270-21 x 275-22 x 280-23 x 290-24 x 295 e 25 x 300 (a primeira medida trata-se do diametro e a segunda do comprimento), uma.

Alargadores helicoidaes, em aço carbono (dimensões em millimetros) de 3 x 76,4 x 87, 5 x 110, 6 x 115, 7 x 120, 8 x 125, 9 x 130, 10 x 135, 11 x 142, 12 x 150, 13 x 157, 14 x 165, 15 x x 172, 16 x 180, 17 x 188, 18 x 197, 19 x 205 e 20 x 214 m/m, (a primeira medida trata-se do diametro e a segunda do comprimento), uma.

Alargadores conicos para pinos, cone metrico — 1:50 (dimensões em millimetros) de 3 x 63, 4,5 x 87, 6 x 100, 8 x 125, 10,26 x 150, 13 x 162, 16 x 175, 20 x 225, 24 x 250, e 30 x 300 (a primeira medida trata-se do diametro maior e a segunda do comprimento do corte), um.

Frezas para talhar espiral em aço rapido, de 50 m/m, de 16 m/m de furo e angulo de 20°, uma.

Frezas para talhar espiral em aço rapido, de 50 m/m de 16 m/m de furo e angulo de 22°; 80 m/m de 22 m/m de furo e angulo de 22°; e, 100 m/m de x 22 m/m de furo e angulo de 22°, uma.

Supportes de elevação para ferramenta de calibre rosca, de 3/4 x 3/8 x 5 1/4 (n. 1); 1" x 1/2 x 6" (n. 2); 1 1/2 x x 5/8 x 8 1/2" (n. 3), um.

Ferramenta para calibrar rosca, augulo de 55°, uma.

Ferramenta para calibrar rosca, angulo de 60°, uma.

Machos, rosca de gaz, Whitworth, de 1/8, 1/4, 3/8, 1/2 e 3/4", jogo.

Verniers "Mauser", um.

Verificadores de folga, de 0,05 á 0,30, um.

Tarrachas e machos, com estojo, de 1/16 á 3/16" (jogo completo), um.

Tarrachas e machos, com estojos, de 3/16 a 7/16" (jogo completo), um.

Verificador de raio de 15 a 30 m/m, variando de 0,5 a 0,5, um.

Placas de quatro castanhas para torno, com as competentes chaves, de 425 m/m de diametro, uma.

Nonio com escalas de pollegada em millimetros, apreciando 0,05 de millimetro, comprimento 300 m/m, com a respectiva caixa, um.

Nonio com escalas de pollegada em millimetros, apreciando 0,05 de millimetro, comprimento 900 m/m, com a respectiva caixa, um.

Brocas helicoidaes, com haste cylindrica, curtas, em aço carbono, (dimensão em millimetros) de 1, 1,05, 1,1 1,15, 1,2, 1,25, 1,3 1,35, 1,4, 1,45, 1,5, 1,55, 1,6, 1,65, 1,7, 1,75, 1,8, 1,85, 1,9, 1,95, 2, 2,05, 2,1, 2,15, 2,2, 2,25, 2,3, 2,35, 2,4, 2,45, 2,55, 2,95, 3, 3,05, 3,15, 3,35, 3,45, 3,5, 3,55, 3,6, 3,65, 3,7, 3,75, 3,8, 3,85, 3,9, 3,95, 4, 4,05, 4,15, 4,35, 4,45, 4,55, 4,65, 4,85, 4,95, 5, 5,05, 5,15, 5,25, 5,35, 5,4, 5,45, 5,55, 5,65, 5,75, 5,85, 5,95; 6, 6,05, 6,15, 6,25, 6,35, 6,45, 6,55, 6,65, 6,85, 6,95, 7, 7,05, 7,15, 7,35, 7,15, 7,55, 7,65, 7,75, 7,85, 7,95, 8, 8,05, 8,15, 8,35, 8,45, 8,55, 8,75, 9,25, 9,9 m/m, uma.

Brocas para central combinadas de 1/8" de diametro, aço rapido, duzia.

Brocas para central combinadas de 1/8" de diametro, aço carbono, duzia.

Jogo completo de tarrachas e machos de 1/8 a 6", rosca de gaz, jogo.

Sabão amarello especial, kilo.

GRUPO II

Accessorios para automoveis

Aro de ferro para Ford de 32 x 4 1/2, um.

Aros de borracha simples, para rodas dianteiras de auto caminhão, "Krupp", de 771 x 140, inclusive collocação, um.

Bolças de couro com ferramentas para automovel, completas iguaes ou semelhante ao typo n. 17.420, do catalogo n. 3, de Mestre & Blatgé, uma.

Buzinas para automovel, manual, typo commum, tamanho regular, uma.

Chapas de aluminio para estribos, com 2m,15 x 0m,30, igual á amostra, uma.

Chapas de aluminio para estribos, com 0m,86 x 0m,30, igual á amostra, uma.

Cantoneira de aluminio para guarnição de estribos, igual á amostra, metro.

Enveloppes sobresalentes para vacuo, um.

Mangueira de borracha para radiador, de 50 m/m, metro.

Fio para magneto de 5/16", metro.

Tubos de latão quadrados com 125 m/m de comprimento e 5 m/m de lado iguaes á amostra, para serem applicados em radiador Krupp, milheiro.

Platinados para magneto, par.

GRUPO IV

Couros e artigos para correaria e sellaria

Extracto de campeche, para fabricação de tintas, kilo.

Palha para enchimento de almofadas, kilo.

Panno damasco igual á amostra no G. A., metro.

Panno de aniagem de 1ª qualidade, com um metro de largura, metro.

Sumagre em carôços para fabricação de tintas, kilo.

GRUPO V

Material para electricidade

Braço de metal (arandella) para parede com abat-jour conico espelhado, para lampada de 100 watts, completo, um.

Fio de cobre magnetico com isolamento de seda n. 36, B & S, kilo.

Missangas de vidro de qualquer côr para resistencias, com furo para fio n. 12 B & S, 250 grammas.

Material para forno de tempera

Fio compensado duplo, conductor, isolado, de asbestos, typo D, para Pyrometro Electrico "Brown", n. 53.178 G R 2, palavra do codigo B R A V E, pé.

Pyrometro registrador continuo, methodo differencial, graduado de 0 a 1000° C., completo com dous thermo couples, o fio compensado para o mesmo e um forno electrico, 110 volts, para pontos de transformação com rheostato e dous thermo couples de sobresalente, tudo do fabricante "Brown", um.

Velas "Piod" de 36°, 48° e 60°, uma.

Punhos de connexão "Piod", n. 1.024, um

Caixas duplas, modelo n. 1.034, uma.

Tubo de protecção, modelo n. 10 Kq de 30", um.

Tubo de protecção, modelo n. 10 Kq de 42", um.

Tubo de protecção, modelo n. 10 Kq de 54", um.

Conductor Pythôn n. 16, pé.

GRUPO VII

de expediente e de papelaria

Impressos modelo n. 2 B (modelo no G. A.), milheiro.

Impressos modelo n. 9 (modelo no G. A.), milheiro.

Impressos modelo n. 23, picotado (modelo no G. A.), milheiro.

Impressos modelo n. 46 "Pedido provisorio", (modelo no G. A.), talão.

Impressos modelo n. 47 "Requisição de transporte a E. C. B." (modelo no G. A.), talão.

Rolos de borracha para machina de escrever Royal iguaes ás amostras ns. 1 e 2 no G. A., um.

Impressos modelos ns. 18, 49 e 50 (modelos no G. A.), milheiro.

Machinas de escrever completas, tres typos de carros (indicar o fabricante), dar demonstrações, uma.

GRUPO VIII

Drogas e utensilios para laboratorio

Acido arsenioso pró analyse, Merck, em vidros de 100,0.
Acido chloroplatinico pró analyse, Merck, em vidros de 5,0.
Acido tartarico pró analyse, Merck, em vidros de 100,0.
Acido phosphorico pró analyse, Merck, em vidros de 100,0.
Acido trichloracetico, Merck, em vidros de 100,0.

Acetato de anilina pró-analyse, Merck, em vidros de 25,0.
Acetato de zinco pró-nalyse, Merck, em vidros de 100,0.
Anhidrido vanadico pró-analyse, Merck, em vidros de 5,0.
Azotato de prata crystalizado pró-analyse, Merck, vidros de 25,0.

Azotato de potassio pró-analyse, Merck, vidros de 100,0.
Alcoometros Tralles, com thermometro, verificados, um.
Apparelho de Kipp, modelo pequeno.
Azul C 4 B Poirier, 25,0.

Bastões de vidro grandes, com 5, 10, 12, 15 e 20 m/m de grossura, duzia.

Bastões de porcellana, grandes, com 5, 10, 12, 15 e 20 m/m de grossura, duzia.
Balões de Yena, aferidos, de 250, 500 e 1.000 c/c, um.
Brucina pró-analyse, Merck, vidros de 5,0.
Cadinhos de vitriosil, com tampa, com 6 0/ de diametro, um.
Cal sodada, Merck, 500,0.
Caixa com collecção de pesos para balança de precisão, de 1/2 milligrammo á 100 grammos, uma.
Carbonato de sodio pró-analyse, Merck, vidros de 100,0.
Carbonato de potassio, pró-analyse, Merck, vidros de 100,0.

Chlorato de potassio, pró-analyse, Merck, vidros de 100,0.
Chloreto de baryo próanalyse, Merck, vidros de 100,0.
Chloreto de estanho pró-analyse, Merck, vidros de 100,0.
Chloreto de cadmio pró-analyse, Merck, vidros de 100,0.

Chloreto de zinco fundido pró-analyse, Merck, vidros de 50,0.

Chloreto de zinco crystallizado pró-analyse, Merck, vidros de 25,0.

Chloreto de ouro e sodio pró-analyse, Merck, vidros de 1,0.
Chloreto ferroso pró-analyse, Merck, vidros de 100,0.
Chloreto de cobre e de potassio, pró-analyse, Merck, vidros de 25,0

Chloroformio pró-analyse, Merck, vidros de 100,0.
Chloridrato de ammonea crystallizado, 1.000,0.
Cyanureto de potassio pró-analyse, Merck, vidros de 100,0.
Diethylphenylures pró-analyse, Merck, vidros de 25,0.
Dimethydiphenylures pró-analyse, Merck, vidros de 25,0.
Diephenylamina pró-analyse, Merck, vidros de 25,0.
Estanho metallico, granulado, Merck, vidros de 500,0.
Feltro para mesa, com 10 m/m de espessura, metro.

Fio de platina com 2 m/m de diametro por 15 c/m de comprimento, um.

Fuchsina pró-analyse, Merck, vidros de 25,0.
Fuchsina bisulfitada pró-analyse, Merck, vidros de 25,0.
Ferfurol pró-analyse, Merck, vidros de 100,0.
Hydroxydo de baryo pró-analyse, Merck, vidros de 100,0.
Isatine pró-analyse, Merck, vidros de 25,0.
Mercurio vivo pró-analyse, Merck, vidros de 1.000,0.

Monobromureto de iodo pró-analyse, Merck, vidros de 100,0.

Oxalato de sodio pró-analyse, Merck, vidros de 25,0.
Papel de filtro branco, commum, de 15 e 30 c/m de diametro, pacote.
Pedra pomes potassica, Merck, 500,0.
Pedra pomes sulphurica, Merck, 500,0.
Perchlorato de potassio pró-analyse, Merck, vidros de 100,0.

Permaganato de potassio pró-analyse, Merck, vidros de 25,0.
Peroxydo de sodio pró-analyse, Merck, vidros de 100,0.
Persulfato de ammonio puro pró-analyse, Merck, vidros de 100,0.
Pinças pequenas capillares, de metal branco, uma.
Sulfato de ferro e ammonio pró-analyse, Merck, vidros de 100,0.

Sulfato de magnesio puro, 100,0.
Sulfato de sodio puro, 100,0.
Sulfureto de ferro pró-analyse, Merck, vidros de 500,0.
Sulfureto de sodio pró-analyse, Merck, vidros de 100,0.

Tartrato duplo de potassio e sodio pró-analyse, Merck, viros de 100,0.
Tetra-oxydo de bismutho pró-analyse, Merck, vidros de 25,0.

Thermoleometro com helice, com thermometro, um.
Trichlorureto de sodio pró-analyse, Merck, vidros de 25,0.
Tubos em angulo recto, iguaes á amostra, um.
Tubo de borracha, fino, igual á amostra, metro.

Vasos Erleumeyer, com logar para marca, de 500 a 1.000 c/c Yena, um.
Zinco metallico, granulado, Merck, vidros de 250,0.

Outros artigos

Cretone branco de 1ª qualidade (indicar a largura), metro.
Colchas brancas para cama de solteiro de algodão de 1ª (indicar a largura), uma.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1928. — *Anastacio de Freitas*, tenente-coronel, intendente, secretario do Conselho de Administração.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRICTO — JACARÉPAGUÁ

George Mee, presidente da Junta de Alistamento Militar do 21º Districto, com séde na Agencia Municipal de Jacarépaguá, sita á Estrada da Freguezia n. 15, etc.:

Faz saber que, concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junnta de Revisão, no Quartel General do Exercito, séde da 1ª Circumscripção de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta do edificio em que funcciona a junta e publicar no *Diario Official* a realção geral e singela, por classe e por ordem alphabetica, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas directamente á Junta de Revisão e Sorteio até o dia 15 de julho do corrente anno.

E, eu, 2º tenente commissionado Antonio Marques Leitão, delegado do S. R., no impedimento temporario do secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Jacarépaguá, 16 de maio de 1928. — Segundo tenente commissionado *Antonio Marques Leitão*, delegado do S. R. — *George Mee*, presidente.

Nomes — Filiação

Classe de 1907

Abelario, filho de Jesuina Maria da Conceição.
Adalberto, filho de Domingos Ventura e Rosa da Silva Ventura.
Adalberto Lopes de Souza, filho de Luiz Lopes de Souza e Lucia Lopes de Souza.
Adalgizo da Costa Filho, filho de Julio Eugenio da Costa e Carlinda Augusta da Silva.
Agostinho, filho de Laura dos Santos Costa.
Alamiro, filho de Joaquim José Ribeiro e Rosina Martins Ribeiro.

Albertino Ribeiro, filho de José Albertino Ribeiro e Jovita dos Santos.

Alberto Antonio de Souza, filho de José Antonio de Souza e Petronilha Antonia da Silva.

Alcides, filho de Antonio José dos Passos Filho e Maria da Conceição Passos.

Alcides, filho de Balbino José Guedes e Lina Maria de Jesus.

Alcino, filho de Clotilde Maria do Lorêto.

Alfredo Francisco de Lima, filho de Manoel Francisco de Lima e Virdelina de Lima.

Alfredo Luiz dos Santos, filho de Casemiro Luiz dos Santos e Clarinda Emilia Passos.

Alfredo Pinheiro, filho de Sebastião Rodrigues Pinheiro e Maria Francisca Pinheiro.

Alvaro Pereira Chaves, filho de Arthur Pereira Chaves e Adelaide Rosa da Conceição.

Alvaro Torres, filho de Francisco Ribeiro de Souza e Carlota Damasceno Torres.

Amilco, filho de Manoel José Vieira e Zulmira Rangel Vieira.

Angelino, filho de José Pacheco Moleiro e Beatriz Duarte de Faria.

Angenor da Silva Vianna, filho de Bento da Silva Vianna e Maria Margarida.

Anosvaldo, filho de João Quintiliano da Costa e Mafalda Maria da Conceição.

Antonio, filho de Candida Maria de Sant'Anna.

Antonio, filho de Euphrazia Maria da Conceição.

Antonio, filho de Fernando de Almeida e Severina da Silva.

Antonio, filho de Francisco Furtado Fontes e Maria Isabel de Oliveira.

Antonio (gemeo), filho de Manoel Antonio de Campos e Guilhermina Maria da Conceição.

Antonio Botelho Guerra, filho de Izidro Botelho Guerra e Emilia Maria da Conceição.

Antonio Manoel da Silva, filho de Manoel Antonio da Silva e Maria Regina da Silva.

Antonio da Silva, filho de Joaquim Nunes da Silva.

Americo, filho de Paulo Machado e Silvina Maria Rosa.

Annibal das Neves Coelho, filho de Annibal Guilherme Coelho e Maria Leonor das N. Coelho.

Armando, filho de Cezarina Barbosa de Mattos.

Armando, filho de Manoel Ribeiro do Nascimento e Emilia R. do Nascimento.

Armando de Magalhães, filho de Arlindo de Magalhães e Maria Rosa da Conceição.

Arnaldo, filho de Idalina Maria do Paraizo.

Arthur, filho de Rodrigo Francisco de Wandeck Silva e Virginia A. W. Silva.

Astolpho, filho de Adolpho Mendes de Lima e Virginia Rosa de Lima.

Boaventura, filho de Felisberto João Praxedes e Maria Eliziaria da Conceição.

Braz, filho de Alfredo da Cruz Oliveira e Luzia Thomazia de Alvarenga.

Camillo José de Carvalho, filho de Carlos Amadeu de Carvalho e Alfredina Silva de Carvalho.

Carleto, filho de Amaro Juvenal dos Santos e Josina da Conceição.

Carlos José da Silva, filho de Zeferino José da Silva e Adelaide Souza da Silva.

Carlos Matheus de Queiroz, filho de Jayme Ribeiro de Queiroz e Ernestina Matheus de Queiroz.

Celso, filho de José Rodrigues dos Santos e Leopoldina Maria da Conceição.

Cid Burlamaqui, filho de Armando Burlamaqui Dantas e Eraclydes Burlamaqui.

Cidronio Luiz Mattoso, filho de Georginio Sergio de Oliveira Mattoso e Augusta Vieira Mattoso.

Claudionor, filho de Josué Cordeiro de Souza Castro e Eulalia de Souza Castro.

Claudionor Augusto Manoel Ribeiro, filho de Augusto Manoel Ribeiro.

Conrado, filho de Pedro Carstwer e Clementina Faria da Silva.

Cornelio Bruzzi, filho de João Bruzzi e Aldouça Bruzzi.

Corsino, filho de Isidoro Olympio Nogueira e Amancia Olaria Nogueira.

David, filho de Justiniano Antonio Pavão e Marcolina Maria da Annunciação.

Diogo Martins da Silva, filho de Diogo Martins e Leopoldina Rodrigues da Silva.

Dorval, filho de Gregorio Barbosa de Almeida e Maria Camilla Vieira.

Durval Tavares, filho de Bazileu Tavares e Elisa Tavares.

Eduardo, filho de Antonio Ferreira Duarte e Corina Mendes Duarte.

Eraclyto, filho de Antonio Cardoso de Souza e Isaura Boyd de Souza.

Ernestor José da Silva, filho de Carlos José da Silva e Francellina Maria da Conceição.

Esmeraldino José da Silva, filho de José Joaquim da Silva e Placida Rosa do Nascimento.

Euclydes, filho de Luiza Maria da Conceição.

Euclydes Gomes Vianna, filho de Uriel José Vianna e Clarides Gomes Vianna.

Euclydes de Queiroz, filho de Maria Vera de Queiroz.

Eugenio, filho de Pedro Gordiano de Almeida e Margarida de Mattos Almeida.

Fabio, filho de Emilia Maria da Silva.

Felix Abichara, filho de Alice Abichara.

Fernando, filho de Antenor Silveira Sampaio e Anna Rosa Tranqueira Sampaio.

Fernando da Costa Magalhães, filho de Albertino Costa Magalhães.

Floravante Cezar da Rocha, filho de Antonio de Souza Rocha e Maria Souza da Rocha.

Floriano, filho de Lourenço Vieira Maia e Manoela Maria da Soledade.

Floriano Reis, filho de Eucico Eduardo do Nascimento e Georgina Duarte do Nascimento.

Floripes, filho de Arthur Flauzino da Silva e Elvira Guilhermina da Silva.

Francisco, filho de Belmiro Marques Caetano e Albertina Maria Rosa da Conceição.

Francisco, filho de Francisco Linhares Jacyntho e Virginia de Souza.

Francisco Pinto Pereira Junior, filho de Francisco Pinto Pereira e Flavia Carvalho Pereira.

Francisco Pires Lisboa, filho de Manoel Pires da Hera e Maria Francisca Lisboa.

Frauly, filho de João Luiz Rodrigues e Maria Thereza de Jesus.

Galileu, filho de Manoel Rodrigues Paes e Antonio de Oliveira Paes.

Getulio Baptista Peres, filho de João Baptista Peres e Rosa de Jesus.

Gil Hooper Mathias Pereira, filho de Pedro Ferreira e Adelina Hooper Mathias Pereira.

Gumercindo, filho de Joaquim Francisco Telles e Leonor da Cruz.

Gomercind oEstauck, filho de Antonio Estauck.

Gustavo, filho de Polucina Rosa da Conceição.

Henrique Assumpção, filho de João R. Assumpção e Trowisú C. P. Assumpção.

Henrique Celestino, filho de Camilla Popoire.

Henrique Simeão, filho de Reynaldo Henrique Simeão e Francisca Maria da Conceição.

Hermenegildo, filho de Manoel Luiz da Costa e Alzira Felismina da Costa.

Hermenegildo, filho de Maria Amelia da Penna.

Herminio Rangel de Souza, filho de Rangel de Souza Tavares e Julia de Avilla Bithencourte.

Hygino, filho de Augusto Mello da Motta e Antonina Euridice da Motta.

Hugo, filho de José Pinto da Fonseca Telles e Iria Rosa da Fonseca Telles.

Ignacio José Martins, filho de Manoel José Martins e Carmem Alberta Martins.

Jayme da Silva Brito, filho de José Augusto da Silva e Laudelina da Silva Abreu.

Jayro Antonio de Menezes, filho de Rufino Antonio de Menezes e Seraphina Antonia de Menezes.

Jelegasme, filho de João Machado Teixeira e Maria Alves Teixeira.

Jeronymo de Sant'Anna, filho de Jeronymo de Sant'Anna e Paulina Maria da Conceição.

João, filho de Alcinda Maria Pimenta.

João, filho de Elias Corrêa de Castro e Felismina Elizia Corrêa.

João, filho de Francsico David Anastacio e Maria Francisca de Aguiar.

João, filho de Joanna Maria da Conceição.

João, filho de Jorge Bernardo Del Carper e Eliza Manoela Del Carper.

João, filho de Manoel da Costa Telles e Antonia Benites da Costa Telles.
João Alves, filho de Manoel Alves Castilhos.
João Baptista de Oliveira, filho de Benedicto Barbosa de Oliveira e Maria Ribeiro de Oliveira.
João Baptista da Silva, filho de Barbara Christina da Conceição.
João José Sylvetre, filho de Gregorio José Sylvestre e Saturnina Sylvestre do Carmo.
João Nepomuceno, filho de José Pedro da Costa e Martha Maria da Conceição.
João Ribeiro da Silva Filho, filho de João Ribeiro da Silva e Guilhermina Serra e Silva.
Joaquim, filho de Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho e Cecilia de Souza Almeida.
Jorge, filho de Sebastião Jorgem e Taquilina Jorgem.
Jorge Baptista Martins, filho de Vicente F. Martins.
Jorge Borges, filho de Manoel Borges Carneiro e Leopoldina Graciana.
José, filho de Balbino Alexandre Leite e Lydia Eugenia de Oliveira.
José, filho de Delphino Gordiano de Almeida e Julieta Gevres de Sampaio.
José, filho de Francisco José de Barros e Etelvina Maria de Oliveira.
José, filho de Lydia Eugenia de Oliveira.
José Alves dos Santos, filho de João Alves de Mattos e Edwiges Alves de Mattos.
José de Barros, filho de Etelvina da Conceição.
José da Gama Bruno, filho de Alfredo Bruno.
José Gonçalves Leão, filho de Firmino Marcellino Gonçalves e Joanna Vianna Gonçalves.
José Gonzaga de Oliveira, filho de Julia Maria da Conceição.
José Ignacio de Mello, filho de Eduardo Ignacio de Mello e Alzira Guilherme Coelho de Mello.
José Lourenço da Silva, filho de Salvino Lourenço da Silva e Maria Joanna da Silva.
José Michel, filho de Antonio Michel e Córa Maria Michel.
José Petronilho de Souza, filho de Francisco Antonio de Souza e Maria Baptista de Souza.
José dos Santos, filho de Joaquim dos Santos e Ida Martins.
Josino, filho de Brazilina Rosa da Conceição.
Josué, filho de Leopoldino da Silveira Carundro e Maria Salles Carundro.
Jovelino, filho de Firmo Jacomo da Silva e Maria Antonia da Conceição.
Juvenal Augusto Pereira, filho de Luiz Augusto Pereira e Maria Palmyra dos Santos.
Landuceno, filho de Antonio dos Santos Gomes.
Laurentino, filho de Antonio Felippe da Costa e Thereza de Jesus.
Laurentino Amargoso, filho de Antonio Amargoso e Luiza Amargoso.
Lauro, filho de Antonio dos Passos Ferreira e Maria dos Passos Ferreira.
Lauro Augusto, filho de Angelo Augusto e Anna de Jesus.
Luiz, filho de Antonio Pereira Lopes e Virginia Rodrigues dos Santos.
Luiz, filho de Julio Salviano de Lima e Bernardina Maria de Macedo.
Luiz Cabral, filho de João Cabral Torres e Maria Thereza Cabral.
Luiz Fernandes, filho de Raphael Fernandes e Francisca Planego.
Luiz Gervazone, filho de Luiz Gervazone e Maria Gervazone.
Manoel, filho de Antonio de Souza Alves e Maria Rosa de Mendonça.
Manoel, filho de Bernardino Gomes de Oliveira e Justina Maria da Conceição.
Manoel, filho de Faustina Maria da Conceição.
Manoel, filho de Ignacio Alves de Siqueira e Joventina Ferreira dos Santos.
Manoel, filho de Manoel de Abreu Junior e Arminda Teixeira de Sampaio.
Manoel Collares Junior, filho de Manoel Diniz Collares Junior e Dolores Bernarda Peres.
Manoel Leite Moreira, filho de Arthur Leite Moreira e Henriqueta de Jesus Moreira.
Manoel Luiz Pereira Junior, filho de Manoel Luiz Pereira e Maria Miranda Pereira.
Manoel Meirelles, filho de Marietta Meirelles.
Mario, filho de Felippe Reynaldo da Silveira e Augusta Geralda da Silva.
Mario, filho de Januario Pereira Machado e Maria Vieira da Rocha.
Mario Moreira Maia, filho de Joaquim Manso Moreira Maia e Esmeraldina Martins Maia.
Mathias, filho de Placido Francisco de Macedo e Georgina Maria da Conceição.
Maximo, filho de Sylvestre Mathias e Constantina Lopes.
Maximo da Cunha Rasteiro, filho de Ramiro Rasteiro.
Milburges, filho de José Ramos de Oliveira e Benedicta Maria da Conceição.
Nelson, filho de Antonio Serra Nunes e Carolina Serra Ramos.
Nelson, filho de Manoel Pimenta de Moraes e Ernestina Luiza de Moraes.
Nelson Ferreira dos Santos, filho de José Ferreira dos Santos e Joveniana Ferreira dos Santos.
Nicolão Porronco, filho de Victor Porronco e Carmen Repizo.
Noé, filho de João Gordiano de Almeida e Emilia Maria de Jesus.
Norival, filho de Antonio Gonçalves Pereira e Carolina Barbosa Pereira.
Octavio de Almeida Leal, filho de Ricarda de Almeida Leal.
Octavio Mathias, filho de Roberto Mathias e Feliciana Maria Pergentina.
Olindo, filho de Francisco Ignacio da Costa e Eliza Tranquilina da Costa.
Oliveiros, filho de Lucindo Vieira de Moraes e Maria Rosa da Conceição.
Oseias Fernandes de Oliveira, filho de Leopoldina de Souza Ferreira.
Osmar de Seda, filho de João de Seda e Carolina Rosa Gonçalves.
Otolibio, filho de Philomena Maria da Conceição.
Oswaldo, filho de Valtrurdes Carlos de Noronha e Silva e Julieta de Oliveira e Silva.
Oswaldo Ribeiro de Faria, filho de Alvaro Ribeiro de Faria e Turibia Carvalho de Oliveira.
Pedro, filho de Maria Isabel da Conceição.
Ramiro, filho de José Gonçalves dos Santos e Justina Maria da Conceição.
Ricardo José dos Santos, filho de Maria Julia do Espirito Santo.
Ricardo Krüger, filho de Guilhermina Cavados.
Rubem, filho de Maria Joaquina dos Santos.
Rubem Baptista de Araujo, filho de João Baptista de Araujo e Joaquina Baptista de Araujo.
Rubem Emilio Rodrigues, filho de Antonio Emilio Rodrigues e Carlota Bandeira Rodrigues.
Sabino, filho de Pedro Joaquim dos Passos e Pedrina de Magalhães Passos.
Salvador, filho de Angelo Paz e Maria Francisca Perrota.
Sebastião, filho de Chrispim Feliciano e Celina de Almeida.
Sebastião, filho de Francisco Gonçalves e Ocarina Gonçalves.
Sebastião, filho de Gloria Luiza dos Santos.
Silvino, filho de Joaquim Cezario Vianna e Cecilia Alvarenga Vianna.
Sylvio, filho de Melcinio Firmino da Costa e Maria Thereza da Costa.
Sylvio Ferreira Pinto de Souza, filho de Alberto Ferreira Pinto de Souza e Violante Simões P. de Souza.
Sylvio Porto da Rocha, filho de Agenor Porto da Rocha e Leonina Brasileira Rocha.
Tranquilino Alves da Silva, filho de Venancio Alves da Silva.
Vicente, filho de Isabel Maria da Conceição.
Victal, filho de Manoel dos Santos Vianna e Aurora Gonçalves Pinto.
Waldemar, filho de Carlos Pereira dos Santos e Maria Deolinda da Conceição.
Waldemar, filho de Geraldo Augusto e Capitulina Martinha.
Waldemiro da Silva Rosa, filho de José da Silva Rosa e Eliza da Silva Rosa.
Walter, filho de Rosa Mathias.

Classe de 1906

Abel, filho de Ovidio José do Nascimento e Ignez Maria José.
Agacio, filho de Israel Cezario de Medeiros e Leonarda Eulalia dos Remedios.

Adelino, filho de Annibal Felix de Oliveira e Genezia Francisca da Conceição.

Adelino, filho de Joaquim Ribeiro e Leonor de Almeida Ribeiro.

Agostinho, filho de Fransisco Antonio Vianna e Arinda Maria Vianna.

Ailto, filho de José Augusto Botelho e Zulmira Alice Botelho.

Aylton, filho de José de Souza Botelho.

Alamiro, filho de Benevenuto Gentil dos Santos e Anna Gentil.

Albino, filho de Andrelino José de Caldas e Candida de Aquino Caldas.

Alcebiades de Souza Pimenta, filho de Amancio de Souza Pimenta e Helena Augusta de Souza.

Alcides, filho de Adelia da Silva Fontaim.

Alexandre, filho de José Luiz Deulefem e Florentina Deulefem.

Alfredo, filho de João da Silva Montella e Joaquina de Souza Montella.

Alfredo Belino dos Santos, filho de Alfredo Ferreira dos Santos e Antonia Cordiero dos Santos.

Alfredo José da Silva, filho de Antonio José da Silva.

Altamiro, filho de Alvaro de Campos Peixoto e Etelvina da Silva Peixoto.

Althamiro, filho de Antenio Cardoso dos Santos e Maria Joanna dos Santos.

Althair, filho de João Germano da Silva Junior e Francellina de Azevedo Junior.

Aluizio Gonzaga da Silva, filho de Ignacio Paulino da Silva e Maria Cecilia da Silva.

Alvaro, filho de Alvaro de Almeida Barbosa e Marietta Passos de Almeida Barbosa.

Alvaro da Silva Pinto, filho de Rosa da Silva Pinto.

Angenor, filho de Felicidade Eva da Conceição.

Angerú, filho de João Pimentel da Conceição e Faustina Vaz Pereira.

Anselmo Fortunato de Paulo Blon, filho de João Blonk e Edviges Maria do Carmo.

Antenor, filho de Maria Rosa da Conceição.

Antonio, filho de Antonio Machado Pereira de Queiroz e Carolina Augusta de Queiroz.

Antonio, filho de Antonio Rodrigues Pereira e Ignacia Garcia da Rosa.

Antonio, filho de Augusto Conto Fagundes da Silva e Elvira Braga F. da Silva.

Antonio, filho de Carlota Maria da Conceição.

Antonio, filho de Francisco Medeiros Cordeiro e Maria Jacintha de Jesus.

Antonio, filho de Jacomé Paz e Antonia Carnaval.

Antonio, filho de Joaquim Pacheco e Maria do Rosario.

Antonio, filho de José Antonio de Almeida e Olivia Rosa Guimarães.

Antonio, filho de José Gavião e Dolores Reiz Barrozo.

Antonio, filho de José Izidoro dos Santos e Luminata Antonia de Lorêto.

Antonio, filho de Leonidia Virginia de Mello.

Antonio, filho de Manoel da Costa Rego e Maria Jacintha Cordeiro.

Antonio Francisco de Mendonça, filho de Leovegildo Francisco de Mendonça e Christina Leopoldo de Mendonça.

Antonio G. Magalhães, filiação não declarada.

Antonio João de Miranda, filho de Alfredo João de Miranda e Belmira Rosa da Fonseca.

Antonio Mario, filho de Antonio Marques de Oliveira e Bernardina da Silva Oliveira.

Antonio Moura, filho de Anna J. Moura.

Antonio de Oliveira, filho de Antonio José de Oliveira.

Antonio Rosa dos Santos, filho de Diogenes Lino Barbosa.

Antonio da Silva, filho de Zeferino da Silva e Francisca da Silva.

Armindo Alves dos Santos, filho de Francisco Alves dos Santos.

Arnaldo, filho de Manoel Alves de Oliveira e Cecilia Maria da Conceição.

Arnaldo José da Silva, filho de Antonio da Silva e Maria Simplicia da Conceição.

Arthur, filho de Leopoldina Maria do Espirito Santo.

Arthur, filho de Manoel Gonçalves Barbosa e Carolina Duarte Barbosa.

Arthur Carneiro da Cunha, filho de Estevam Carneiro da Cunha e Amelia Barbosa da Cunha.

Ary, filho de Pery Filho e Margarida de Almeida Pery.

Astrogildo, filho de Manoel José de Abreu e Maria Rita Leopoldina.

Avelino, filho de Perciliana Martins Teixeira.

Avelino Candido, filho de Avelino Candido Alves e Antonia da Conceição Alves.

Annibal Ferreira Cavalcante, filho de João Ferreira Cavalcante.

Benedicto, filho de Paulo Raymundo da Silva e Cora Giolás da Silva.

Benedicto João de Oliveira, filho de Floripia de tal.

Bellarmino, filho de Francisco de Almeida Costa e Maria Rosa de Almeida.

Benjamin, filho de Manoel da Costa e Adelaide de Jesus.

Bento, filho de Antonio Malaquias e Justina Generosa dos Santos.

Caetano José do Amaral, filho de Augusto José do Amaral.

Candido, filho de Candido Luiz Corrêa e Brigida Augusta Corrêa.

Carlos, filho de Antonio Augusto da Costa e Elvira Carolina da Costa.

Carlos, filho de José Francisco Alves e Florisbella Maria de Oliveira.

Carlos Baptista, filho de Laura Baptista.

Carlos Paulo de Oliveira, filho de Marianna Paula de Oliveira.

Carmero Rondinelli, filho de José Rondinelli e Sibarreça de Lourença.

Celino, filho de Justino de Oliveira e Paula Maria da Conceição.

Claudino, filho de João de Souza Cirio e Josephina Ignacia.

Claudio Ferreira, filho de Miguel Ferreira Lourenço e Carolina Josepha Rosa.

Claudionor, filho de Eugenio de Souza Lopes e Amelia Thereza de Souza.

Claudionor, filho de Leonor Maria da Conceição.

Claudionor Pacheco da Silva, filho de Antonio Pacheco da Silva e Virginia Brigida da Silva.

Cornelio, filho de Marietta Pimenta de Campos.

Dagoberto, filho de Felicidade dos Santos.

Damazio, filho de Zeferino José da Silva e Adelaide Souza da Silva.

Djalma dos Santos, filho de Fulgencio Joaquim dos Santos e Ambrozina dos Santos.

Domingos, filho de Elvira Maria Barbosa.

Domingos, filho de Epiphanio Gonçalves dos Santos e Leona Leandro dos Santos.

Domingos Joaquim dos Santos, filho de Joaquim dos Santos.

Dorival, filho de Emigdia Rosa de Lima.

Dorival Amaral, não declarou a filiação.

Durvalino, filho de Eloy Jacomo da Silva e Julieta Ferreira da Silva.

Durvalino Souza Vieira, filho de Deodato Souza Vieira e Maria de Souza Vieira.

Edgard Pereira Braga, filiação não declarada.

Edmundo, filho de Manoel Gomes Meirelles e Carlinda Augusta Meirelles.

Eduardo, filho de Amelia Francisca.

Eduardo, filho de Ernesto Gonçalves da Silva e Joanna Ferreira da Silva.

Egydio, filho de José Eugenio Telles e Rosaria Telles.

Eliezer, filho de Bernardino Zeferino Niemeyer e Bernardina Olympia P. D. de Mello.

Eliézer de Mello, filho de Bemvindo de Mello e Olympia Nascimento.

Eliziario, filho de Perbilia Martins Teixeira.

Elpidio, filho de Francisco dos Santos e Angelica Carolina da Conceição.

Ercilio, filho de Albina Rosa da Conceição.

Ernesto, filho de Salvador Rosato e Rosa Albina Giralda.

Euclydes, filho de Cassiano da Costa e Izabel Pacifica de Menezes.

Euclides, filho de Manoel Ferreira da Silva e Antonia Maria Maciel.

Eugenio, filho de Camilla Maria da Conceição.

Eurico Figueiredo, filho de Regina Figueiredo.

Flatel, filho de Augusto Fernandes Ribeiro e Maria de Araujo Ribeiro.

Francisco, filho de Francisco Antonio Vianna e Arminda Maria Vianna.

Francisco, filho de Joaquina Andréa dos Santos.

Francisco, filho de José do Couto Bento e Maria da Estrella.

Francisco, filho de José Joaquim Lacerda e Anna de Jesus Lacerda.

Francisco, filho de Manoel Giordano de Almeida e Guilhermina Maria da Conceição.

Francisco Pereira, filho de Manoel Luiz Pereira e Maria Jacintha Rosa de Jesus.
Frederico, filho de Alexandre Francisco de Azevedo e Quintina Maria da Conceição.
Gabriel, filho de Francisco Roberto Neves Galvão e Custodia Calinte Galvão.
Geraldino de Souza, filho de Paulo de Souza e Josephina Porfira da Silva.
Gil, filho de Gil Monteiro Pimenta e Honoria Marques Caetano.
Guilherme, filho de Francisca Maria da Conceição.
Henrique, filho de Brazilina Rosa da Conceição.
Henrique, filho de Virginia Silva de Oliveira.
Herondino, filho de Adolpho Cordeiro de Oliveira e Adriana Cordeiro de Oliveira.
Hugo, filho de Gilberto Bandeira e Maria Duarte Bandeira.
Hugo Agostinho Pereira, filho de Carlinda Agostinho Pereira.
Hugo Telles, filho de Durval Telles e Izolina C. Telles.
Hylbo, filho de Alvaro Augusto da Cunha e Sylvia Cavalcanti.
Ildefonso, filho de Francisca Maria da Conceição.
Ignacio José Martins, filho de José Martins e Carmen Alberto Martins.
Ilzontino, filho de Eugenio de Souza Pinto e Iza de Souza Pinto.
Itelvino, filho de Antonio José da Silva e Paulina Maria da Conceição.
Izaltino Teixeira de Souza Lima, filho de Oscar Monteiro de Souza Lima.
Jack Francisco da Silva, filho de Antonio Gomes Pontes e Virginia de Barros Silva.
Jacy do Amaral, filho de Virgulino Fernandes do Amaral e Maria Freitas do Amaral.
Jayme, filho de Arlindo Emilio Rodrigues e Maria Carneiro Rodrigues.
Jayme Sergio Calixto, filho de Sergio Calixto.
Jeronymo, filho de Manoel Pimenta Moraes e Ernestina Luiza de Moraes.
João, filho de Eleuterio Ferreira Borges.
João, filho de Evaristo de Carvalho e Amelia Alves de Carvalho.
João, filho de João Pedro Celestino e Felicidade Maria do Carmo.
João, filho de José Candido e Maria Ferreira.
João, filho de Manoel Coelho Alves e Maria Francisca Borges.
João, filho de Manoel José de Souza e Alexandrina Ferreira de Souza.
João, filho de Manoel Pereira de Novaes e Maria Adriana da Cruz Novaes.
João, filho de Miguel de Oliveira e Catharina Maria de Oliveira.
João Alves Ferreira, filho de Constantino Alves Ferreira e Etelvina Maria Cardoso.
João Alves da Silva Junior, filho de João Alves da Silva e Francellina Maria de Oliveira.
João Baptista, filho de Antonio Baptista Quintanilha e Judith Neves Quintanilha.
João Baptista, filho de Emilia Maria de Campos.
João Baptista Gomes Menezes Filho, filho de João Baptista Gomes de Menezes e Castorina Pinheiro de Menezes.
João Carlos de Carvalho, filho de Carlos Evaristo de Carvalho e Esther Amelia Alves de Carvalho.
João Evangelista das Neves, filho de Affonso Vieira das Neves e Libania Pereira das Neves.
João Joaquim de Sant'Anna, filho de Joaquim de Santa Anna e Josephina do Amôr Divino.
João José Ribeiro, filho de Carlos José Ribeiro e Maria Xavier Ribeiro.
João Marinho Cunha, filho de José da Cunha Pereira e Alzira M. Cunha.
João Mercindio Corrêa da Gama, filho de Fausto Corrêa da Gama e Evangelina Polete.
João Reis, filho de Manoel Reis e Maria Reis.
Joaquim, filho de José Luiz Sampaio e Joanna Freitas Boturina.
Joaquim José dos Santos, filho de José PeNippe Santiago e Urselina Maria da Conceição.
Joaquim Más, filho de Vicente Más e Maria Lacaza.
Joracy, filho de Mario de Andrade Negreiro e Alzira Booh da Silva Negreiro.
Jorge, filho de Fortunato José da Cunha e Leonor Rosa da Cunha.
Jorge, filho de Manoel Francisco de Paula e Raymunda Maria da Conceição.
José, filho de Aibino Rodrigues e Maria Leopoldina Rodrigues.
José, filho de Americo do Amaral Savaget e Aurora do Mello Savaget.
José, filho de Antonio Madraqueiro e Maria Joaquim.
José, filho de Antonio Pimentel Calanza e Honorina da Luz.
José, filho de Francisco Rodrigues e Maria Lucia.
José, filho de Joaquim Vellozo e Maria de Jesus.
José, filho de José Tavares Barbosa e Maria do Rosario.
José, filho de Julio Soares de Oliveira e Lucinda Lourenço de Oliveira.
José, filho de Manoel Rodrigues Maia e Maria Carmelio da Conceição.
José, filho de Olegario Bruno da Silveira e Josepha Borges da Silveira.
José Alves Pinto de Moura, filho de Manoel Alves Pinto de Moura e Eliza Alves de Moura.
José Brito Marmello, filho de Hemeterio de Britto Marmello e Candida Freire Barbosa.
José Marcellino da Rocha, filho de Saturnino Rocha e Anna Cyriaco Rocha.
José Marinho, filho de Vicente Marinho e Maria Rosa Jannuzzi.
José Marques, filho de Elvira Marques.
José Mileze, filho de David Mileze e Bertholina Macedo Sodré.
José dos Santos, filho de João Gonçalves e Isabel Martins Gonçalves.
José de Souza, filho de Luiz de Souza e Angela de Souza.
José Torres Louçano, filho de João Torres Matheus e Carmen Louçano Ricios.
José Vianna Paixão, filho de Annanias Gomes Vianna e Francisca Ferreira Paixão.
Joseph Coscato, filho de Joseph Coscato e Marianna Santoro.
Julio, filho de Francisco de Souza Branco e Ignez Estrella Branco.
Leonardo, filho de Leonardo Telles de Moraes e Luiza Telles de Moraes.
Leopoldo, filho de José Ignacio e Avelina Maria da Conceição.
Lindolpho, filho de Jorge de Oliveira Neves e Jesuina de Lyra Neves.
Lourival de Lima Figueiredo, filho de Emygdia Rosa de Lima.
Luiz, filho de Antonio Avelino Baptista e Maria Francisca da Gloria.
Luiz, filho de Luiz Barbosa dos Santos.
Luiz, filho de Oscar Augusto Teixeira e Olivia Candida Teixeira.
Manoel, filho de Bernardo Antonio de Andrade e Emilia Maria da Conceição.
Manoel, filho de Flauzina Maria da Conceição.
Manoel, filho de Francisco Jacintho Carneiro e Rosa de Medeiros Freitas.
Manoel, filho de Herculano Pedroso do Nascimento e Lydia Rocha do Nascimento.
Manoel, filho de Ignez Maria Luiza da Conceição.
Manoel, filho de João Baptista Bonifacio e Jesuina da Conceição.
Manoel, filho de Julio Soares de Oliveira e Lucinda Lourença de Oliveira.
Manoel, filho de Leocadia Victor de Souza.
Manoel, filho de Manoel Ferreira da Rosa e Luiza Martins Ferreira.
Manoel Augusto Ramos, filho de Rita Silveira da Conceição.
Manoel Assumpção Silva, filho de Ranulpho Benedicto Silva e Adalgiza Maria da Conceição.
Manoel Fernandes Doma, filiação ignorada.
Manoel Ignacio Rodrigues, filho de Constantino Ignacio Rodrigues e Perciliana Rosa Rodrigues.
Manoel Marques Caetano, filiação ignorada.
Manoel dos Santos de Jesus, filho de Antonio Cardoso dos Santos e Rosalina Maria da Conceição.
Marianno, filho de Manoel Pedro de Medeiros e Antonia Maria da Conceição.
Mario, filho de Adolpho Ignacio de Assumpção e Malvina Jacques Carmim.
Mario, filho de Francisco Teixeira Braga e Angelina Martins T. Braga.
Mario Baptista, filho de João Baptista e Anna Baptista.
Mario Garcia, filho de Luiz Lourenço Garcia e Alzina de Castro Garcia.

Mario Guedes de Souza, filho de Alfredo Braz de Souza e Etelvina Guedes de Souza.

Martinho Gomes da Silveira, filho de Herminio Gomes da Silveira e Maria Francisca de Jesus.

Martiniano, filho de Midrele Pedro e Maria da Conceição.

Miguel, filho de Minervina Rosa de Oliveira.

Miguel Archanjo, filho de Jacó Lucas e Conbreta Cazialho.

Miguel Palermo, filho de Antonio Palermo e Luiza Paschoal.

Moacyr, filho de Adalgiza Francisca de Lima.

Moacyr, filho de Vicente Rodrigues da Cunha e Cecilia Raphaela da Cunha.

Nelson, filho de Bernardino Oliva da Fonseca e Julieta Miranda da Fonseca.

Nelson de Souza Carvalho, filiação não declarada.

Nelson Telles Nogueira, filho de Villarino Telles Nogueira.

Nestor, filho de Fernando Pinto Mattoso e Olinda Nunes Campos Mattoso.

Nestor Oliveira e Silva, filiação ignorada.

Nicoláu, filho de Ezequiel José Macedo e Luiza Maria da Conceição.

Noé, filho de Orminda de Carvalho.

Norberto, filho de José Dias Ficheira e Geralda Pinto de Souza.

Norival, filho de Julieta Maria da Conceição.

Octacilio, filho de Arthur José de Moura e Julia Vieira de Mattos.

Olegario Amorim, filho de Rodolpho Francisco de Amorim e Idalina de Amorim.

Olindo, filho de Isabel Maria da Conceição.

Orlando, filho de Boaventura Cardoso da Fonseca e Florinda Emiliana Conceição.

Oscar, filho de Oscar de Oliveira Ramos e Alice Damazia Ramos.

Osmar, filho de Lopo Antonio Saraiva e Maria de Campos Saraiva.

Oswaldo, filho de Dario da Silva Pires e Maria Josephina Amaral.

Oswaldo Mathias, filho de Roberto Mathias e Feliciana Martins.

Otilio Oquindo, filho de Donato Oquindo.

Paulino, filho de Daniel José Barbosa e Cecilia Rita Barbosa.

Paulino Ferreira Silva, filiação não declarada.

Paulino Lucio Claudino, filho de Job Lucio Claudino e Donata da Conceição.

Pedro da Costa Carvalho, filho de Jovina Alves dos Santos.

Pedro E. Corrêa de Oliveira, filho de Eduardo Corrêa de Oliveira e Leopoldina Rosa.

Pedro Eugenio de Souza, filho de Eugenio de Souza e Geralda Maria da Conceição.

Perminio, filho de Graciano Roberto Costa e Zelinda de Oliveira Costa.

Raphael, filho de Alexandre José Dias de Carvalho e Eugenia Rodrigues de Carvalho.

Roberto Antonio da Conceição, filho de Adriana Maria da Conceição.

Root, filho de Cecilia de Macedo.

Rubem Augusto Araujo, filho de Saturnino de Araújo e Rozina de Oliveira.

Rubem de Souza Castro, filho de Josué de Souza Castro Cordeiro.

Salvador, filho de Januario Francisco de Azevedo e Beatriz Fortunata da Penna.

Salvador da Silveira Machado, filho do capitão Francisco da Silveira Machado.

Saturnino Claudio, filho de Alice Maria Rosa.

Sebastião, filho de Bertholina Paulina da Silva.

Sebastião, filho de Villarino Telles Nogueira e Maria Luiza da Conceição.

Sebastião Lamma da Silveira, filho de Theophilo da Silveira e Emilia Lamma da Silveira.

Sebastião dos Santos, filho de José dos Santos e Cecilia Maria da Conceição.

Severiano, filho de Claudio Antonio Pimenta e Anna Maria da Conceição.

Silverio, filho de Izia Joaquina da Conceição.

Sylvio, filho de João Candido da Silva e Francisca Queiroz da Silva.

Sylvio Dutra da Silveira, filho de Sylvio Dutra da Silveira.

Theophilo, filho de Thadeu Ferreira Leitão e Josepha Maria da Conceição Leitão.

Turibulo, filho de Agostinho Telles e Paulina Pacifica Telles.

Urano Ataliba Pelosi, filho de Alberto Pelosi.

Valdovino (gemeo), filho de João Fragosi e Adelaide Rosa Dantas.

Valentim, filho de Bazilio de Azevedo Coutinho e Altina Isabel de Azevedo.

Virgilio, filho de Quirino Domingos dos Santos e Maria Gonçalves.

Virgilio Henrique Dias, filho de Henrique Dias e Belizarda Candida Dias.

Virgilio de Souza França, filho de Theodoro de Souza França e Feliciana Bella da Conceição.

Waldemar, filho de Napoleão Antonio Nunes e Regina Brittes.

Waldemar Guimarães Pereira Dias, filiação ignorada.

Waldomiro, filho de Balduino José da Silva e Vicentina Pauta Salerma.

Zeferino, filho de Ananias Castelli do Nascimento e Augusta M. do Nascimento.

Classe de 1905

Alvaro Rodrigues Abrantes, filho de Manoel R. Abrantes e Maria R. Abrantes.

Antonio Aguiar Filho, filho de Antinio L. Aguiar.

Antonio da Costa Drummond, filho de Manoel da Costa Drummond Chaves.

Armando Rodrigues da Silva, filho de Manoel Rodrigues da Silva e Izaura Rodrigues da Silva.

Armando Vaz Teixeira, filho de Antonio Vaz Teixeira e Normandina José Vaz.

Athemar Ribeiro Machado, filho de Manoel Ribeiro Machado e Iria R. Machado.

Benedicto de Souza, filho de Aurelino Pereira de Souza e Casemira Pires de Souza.

Bertholino Carneiro do Oliveira, filho de Eduardo de Almeida e Laurencia de Almeida.

Enedino do Espirito Santo, filho de Eugenio Vieira da Rocha e Claudina do Espirito Santo.

Euclydes Oliveira, filho de Claudio Luiz Oliveira e Olivia Conceição.

Francisco Esteves Amaral, filho de Antonio Ferreira do Amaral e Dulce Esteves de Avellar.

Francisco Coura Cavalcanti, filho de João Coura Cavalcanti e Alice Coura Cavalcanti.

Francis o da Silveira Machado Junior, filho de Francisco da Silveira Machado e Joaquina Andréa dos Santos.

Francisco Sperana, filho de Pedro Speranza e Isabel Garofalo.

Firmo José Luiz, filho de Manoel José Luiz.

Germano Mendes do Nascimento, filho de Irineu Mendes do Nascimento.

Hilton da Rocha Vianna, filho de Léo da Rocha Vianna.

Ivoneo, filho de Braz José dos Santos e Jovita Celestina Ferreira.

João Ferreira, filho de Joaquim Ferreira e Constancia Vargas Ferreira.

João Vieira Junior, filho de João da Silva Vieira e Anastacia da S. Vieira.

José Augusto de Souza, filho de Augusto Joaquim de Souza e Sebastiana da Conceição.

José Figueiredo de Siqueira, filho do Pantaleão de Siqueira e Umbelina de Siqueira.

José de Medeiros Penha, filho de João José da Rocha.

Julio Alves da Costa, filho de Alipio Alves da Costa e Amelia Alves da Costa.

Julio José de Oliveira, filho de Guilherme José de Oliveira e Alice Rodrigues de Oliveira.

Juvencio Candido Alvão, filho de Antonio Candido Alvão e Carlota Henriqueta Alvão.

Kapy Mendes, filho de Manoel Mendes e Elvira Mendes.

Manoel Fernandes, filho de Messias Antonio Cataldi e Carolina Cataldi.

Manoel Souza, filho de Paulino Antonio de Souza e Maria Paulo.

Mario Pedro Luchine, filho de Henrique Luchine e Francisca Luchine.

Oscar Groks, filho de Augusto Groks e Benvinda Groks.

Silverio Pinto, filho de José Pinto.

Waldemar Alves Machado, filho de Antonio Alves Machado e Joanna Villa Verde Machado.

Waldemar José de Moraes, filho de Dumas José de Moraes e Idalina Rufino

Classe de 1904

Alberto José da Silva, filho de Fernando José da Silva e Maria da Silva.
Antonio Rodrigues Abrantes, filiação não declarada.
Armando Muniz da Silva, filho de José Muniz da Silva.
Elysio C. Cruz, filho de Alcides Caldeira da Cruz.
Euclydes Lourenço, filho de Marcellino Manoel Lourenço e Virginia Maria da Conceição.
Fausto de Moraes, filho de Julio de Moraes.
Francisco Elyseu Rocha, filho de Saturnino Rocha e Anna Cyriaca Rocha.

Francisco Maximiano dos Santos, filho de Procopio Maximiano dos Santos e Constancia B. Santos.
Gerson Tavares de Oliveira, filho de Manoel Evaristo de Oliveira e Cleta Tavares de Oliveira.
Guilherme Ribeiro Doria, filho de Guilhermo Firmino Ligorio Ribeiro Doria.
Godofredo Basilio Botelho, filho de Avelino Botelho e Baziliça Botelho.
Henrique Gomes Filho, filho de Henrique Gomes
Jeremias Fernandes Souza, filho de Alexandrino Fernandes dos Reis e Antonia Fernandes Araujo.
João Antonio de Oliveira Rey, filho de Alfredo Antonio de Oliveira e Amelia da Silva Rey.
João Lopes Bastos, filho de Luiz Bastos.
João Pereira Collecta, filho de Maoel Pereira Collecta e Maria de Jesus Collecta.
Lauro de Araujo Barbosa, filho de Ernesto França Barbosa e Emilia de Araujo Barbosa.
Miguel Fraguas Filho, filho de Miguel Fraguas e Thereza de Jesus.
Nelson Barbosa de Barros, filho de José Barbosa de Barros.
Oswaldo Costa, filho de Guilherme Castro e Hilaria Baptista.
Raul Gomes dos Santos, filho de José Gomes dos Santos e Josepha Gomes Ferreira.
Walter Faria Vieira, filho de Luiz Magalhães Vieira.

Classe de 1903

Alberto Carneiro, filiação não declarada.
Arminio Peixoto de Lima, filho de Joaquim Mello de Lima e Maria Julia Peixoto de Lima.
Augusto Celino do Amaral, filho de Gustavo Celino do Amaral.
Augusto Pereira, filho de Casemiro Pereira e Maria Pereira.

Colodiano Souza Franco, filho de Theodoro Souza Franco.
Henrique Gomes Filho, filho de Henrique Gomes do Nascimento e Vicencia Gomes Pereira.
João Baptista Nascimento Pereira, filho de Frederico Nascimento Pereira e Maria Rosalina N. Pereira.
João Cordeiro, filho de Gregorio da Rocha Cordeiro e Beatriz Vieira de Souza.
Joaquim Barbedo, filho de Thomaz Rodrigo Barbedo e Alzira Rodrigo Barbedo.
José Fernandes de Azevedo, filho de José Fernandes de Azevedo.
José Vieira, filho de Mario Vieira Maciel.
Justiniano do Nascimento, filho de Julio Anastacio do Nascimento.
Manoel Gonçalves, filho de José Gonçalves.
Mario Cordeiro, filho de Gorgonho R. Cordeiro e Beatriz Cordeiro.
Olavo Leal Arnaut, filho de Marcello Leal Arnaut.
Pedro Gomes da Silva, filho de Pedro Ratis da Silva.
Severino Alves de Oliveira, filho de Antonio Alves de Oliveira.
Thomaz Eugenio de Souza, filho de Eugenio de Souza e Geralda Maria da Conceição.

Classe de 1902

Ademar da Silva Cazé, filho de João Francisco Cazé e Rita Leopoldina Cazé.
Alvino José Cardoso, filho de José Cardoso.
Antonio Marques, filho de Francisco Augusto Marques e Virginia da Piedade.
Armando Adherbal da Costa, filho de Assuéro Alpiriano da Costa.
Augusto de Almeida Barbosa, filho de Augusto Telles Barbosa e Anna de Almeida Barbosa.
Carlos Ferreira da Silva, filho de José Ferreira da Silva e Anna Ferreira da Silva.
Edgard Jesus Henrique, filho de Antonio Jesus Henique.
Edgard José Moraes, filho de Manoel José Moraes e Emilia Maria de Moraes.
Flavio Augusto da Silva, filho de Candido Diniz da Silva.
Galdino Corrêa, filho de Eduardo Corrêa e Rosalina de Souza.
Gilberto Guimarães, filho de Aristarcho Guimarães e Marciana Guimarães.
João Anastacio Ribeiro, filho de José Dias Ribeiro.
José Pedro, filho de Pedro Ventura e Laurentina Maria Ventura.
Josias Farias Silva, filiação não declarada.
Josino José Martins Filho, filho de Josino José Martins e Percilia Francisca de Oliveira.
Manoel Ferreira da Silva, filho de Manoel Ferreira da Silva.
Nilo Carvalho Barbosa, filho de José de Carvalho Barbosa e Maria Soares Barbosa.
Pompeu Gonçalves, filiação não declarada.
Theodoro Antonio de Paula, filiação não declarada.

Classe de 1901

Euclydes Senna, filiação não declarada.
Januario Barbosa da Conceição, filho de Luzia da Conceição.
João Evangelista de Oliveira, filho de Santiago de Carvalho.
João Lourenço da Silva, filho de Barão da Silva e Justina de Oliveira.

Joaquim da Costa Leite, filho de Euclydes da Costa Leite e Ernestina A. Silva Leite.
Raphael Veiga Miranda, filho de Francisco Veiga Magalhães.
Tupan Paulo de Oliveira Campos, filho de Claudino Francisco de Oliveira Campos.

Classe de 1900

Alvaro Carlos da Cruz, filho de Alcides Caldeira da Cruz e Maria Carlos da Cruz.
Antonio Bezerra da Silva, filho de Manoel da Silva e Emiliana B. Vieira de Oliveira.
Benedicto Pereira Nunes, filho de Fortunato Pereira e Emilia Ferreira Nunes.
Coracy Martins, filho de Francisco A. Martins e Valeria M. Martins.

Custodio Justiniano Rocha, filho de Saturnino Rocha e Anna Cyriaca Rocha.
Francisco Marques de Almeida, filho de Florimundo Marques de Almeida.
Gervazio Ferreira da Silva, filho de Jorge Ferreira.
João Ramos dos Santos, filho de Antonio R. dos Santos.
Joaquim Fernandes, filho de Antonio Fernandes.
Jorge de Medeiros e Albuquerque, filho de José de M. e Albuquerque e Helena de M. e Albuquerque.
Luiz Henrique, filho de Henrique José Raymundo de Souza.
Manoel José de Abreu, filho de Theodoro José de Abreu e Genesia da Costa Abreu.
Manoel Mariano Pinto, filho de Mariano Pinto da Silva.
Mario José dos Santos, filho de Elias Pedro dos Santos e Josepha Emilia Santos.
Martiniano Alves Carneiro, filho de João Alves Carneiro.
Sebastião Gomes, filho de Procopio Gomes e Anna Maria da Conceição.

Classe de 1899

Damazio Baptista de Souza, filho de Joaquim Baptista de Souza.
Mario Braga, filiação não declarada.
Torquato Apolinario de Sant'Anna, filho de Domingos Ferreira de Sant'Anna.

Classe de 1898

Antenor Motta Ferraz, filho de Possidonio da Motta Ferraz e Paulina S. Ferraz.
Bernardino Gomes Sardinha, filho de Bernardo Gomes Sardinha.
Flavio Baena de Moraes Rego, filho de Carlos Alberto de Moraes Rego e Minervina Baena de Moraes Rego.

Jacarepaguá, 16 de maio de 1928. — 2º tenente commissario *Antonio Marques Leitão*, delegado do S. R., no impedimento do secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6º DISTRICTO (SANTA THEREZA)

Edital dos alistados de 1928

Annibal da Silva Carneiro, presidente da Junta de Alistamento Militar do Sexto Districto (Santa Thereza), etc.:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão e Sorteio da Primeira Circumscripção de Recrutamento, no Quartel General do Exercito, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar este edital na porta principal do edificio em que funcciona esta junta, á rua Aqueducto n. 92 (Agencia da Prefeitura). Aquelles que tenham alguma reclamação a fazer, deverão apresental-as, competentemente documentadas, a esta ou directamente á de revisão, até o dia 15 de julho de 1928.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1928. — *Annibal da Silva Carneiro*, presidente da junta.

Classe de 1907

Ademar, filho de Roldão Ribeiro.
Alberico, filho de Henrique da C. Pereira Braga.
Alfredo, filho de Alfredo Alves dos Santos.
Alfredo, filho de Alfredo Appolinario de Araujo.
Alfredo, filho de Aprigio A. Damasceno.
Alfredo, filho de Emilio Gonçalves Rodrigues.
Amador, filho de Amelia Rosa.
Angelo Giglio, filho de Nicolau Giglio.
Angelo Raphael, filho de Nicolau Giglio.
Antonio Giuseppe Maria, filho de Cafaro Francisco.
Antonio Rodrigues, filho de Eduardo Rodrigues.
Antonio, filho de Anna de Jesus.
Antonio, filho de Luiz Gonzaga de Lima.
Antonio, filho de Raymunda Thereza de Jesus.
Arlindo, filho de Manoel Luiz Sant'Anna.
Armando Antonio Y. Francisco, filho de José Gomes.
Armando, filho de Alfredo Appolinario de Araujo.
Armando, filho de Ezequiel Luiz Gomes.
Arnaldo, filho de José Vieira da Silva.
Augusto, filho de João Nunes Pereira.
Aurelio, filho de João Gonçalves de Magalhães.
Bernardo de Jesus Novelino, filho de Vicente Novelino.
Biazzo Bonana, filho de Vicente Bonana.
Carlos Gomes da Silva, filho de José Gomes da Silva Junior.
Carlos, filho de Francisco Carlos Rangel.
Cesar Augusto Vasques, filho de Cesar Vasques.
Cesar, filho de Luiz Ribeiro da Silva.
Clarindo, filho de Aurora Barbara de Oliveira.
Claudio, filho de Jorge A. da Silva Porto.
Claudiomiro, filho de Sotero Candido de Araujo.
Deocleclo Andrade Araujo, filho de Idalino J. Araujo.
Domingos Ciciliano, filho de Isabel Ciciliano.
Dorimal, filho de Christovão G. dos Santos.
Dulcelino, filho de Sylvestre F. de Mendonça.
Edelbrando O. Guimarães, filho de Maria O. dos Santos.
Eduardo Gonzalez, filho de Manoel Gonzalez.
Eduardo, filho de Augusto Pinto Vieira.
Eduardo, filho de Guido Percu.
Emilio, filho de Hemeterio B. Martins.
Emilio, filho de João Baptista Festract.
Ercilio, filho de Samuel Rodrigues Moreira.
Ernani Nigro, filho de José Nigro.
Eugenio, filho de Francisco Ferreira Lameira
Fausto, filho de Margarida Candida.
Francisco Santoro, filho de Paschoal Santoro.
Geraldo dos Santos, filho de Tobias José Narciso.
Geraldo, filho de Vicente Ranani.
Gilberto, filho de Marco Lopes de Almeida.
Giovanne Ricardo, filho de Nardelo Pietro.
Henrique, filho de Alvaro Tobias Lourenço.
Henrique, filho de Arthur de Souza Gomes.
Irineu, filho de Bento Gomes.
Jayme Alves, filho de Antonio Alves.
Jayme, filho de Joaquim Dias.
João de Deus, filho de Pedro A. Ferreira.
João Quinterio Prieto, filho de Jeronymo Z. Prieto.
João, filho de Antonio G. Nunes.
Joaquim, filho de Antenor Ribeiro.
Joaquim, filho de Antonio Macedo Abreu.
Joel Leite de Oliveira, filho de Justo B. Oliveira.
José Florencio, filho de Manoel Florencio.
José Hypolito da Costa, filho de Alfredo H. da Costa
José Maria, filho de Antonio P. da Silva Porto
José, filho de Antonio F. Costa.
José, filho de Constantino Fernandes.
José, filho de Francisco Isidoro Azevedo
José, filho de Francisco Pinto Costa.
José, filho de Jacintho V. Cabral.
José, filho de José Lourenço Marques.
José, filho de Maria da Encarnação.
José, filho de José Morales Palerno.
José, filho de Sebastião T. da Conceição.
Jurandy, filho de Narciso Ribeiro da Costa.
Lourival, filho de Francisco Ozorio Goudinho.
Luciano, filho de Maria Fernandes Leal.
Lucio, filho de Claudio José Ferreira.
Luiz, filho de José Piliasco.
Luiz, filho de Manoel da Silva Tavares.
Luiz, filho de Pedro Johannes Juliens C. Freidla.
Manoel Emilio Stumbo.
Manoel, filho de Antonio Ferreira de Jesus.
Manoel, filho de Feliciano Bernardo de Mendonça.
Manoel, filho de Luiz Antonio Figueiredo.
Manoel, filho de Manoel Araujo Coutinho
Manoel, filho de Manoel Dias Ribeiro.
Marcos Pinto, filho de Joanna Pinto.
Mario Alves, filho de Joaquim José Alves.
Moacyr, filho de José Bernardino de Souza.
Moacyr, filho de Mucio Scevulo da S. Freire.
Nathalino dos Santos, filho de Manoel Roberto dos Santos.
Nicola, filho de Nicola Grasso.
Octavio, filho de Arminda Maria da Conceição.
Olindo, filho de Francisco Fernandes Maia
Orisowaldo de Oliveira Barros.
Oswaldo, filho de Alcino David.
Oswaldo Migrani, filho de Migrani Giuseppe.
Paulo, filho de Albino Francisco da Cruz.
Paulo, filho de Innocencio M. de Lemos
Paulo, filho de João da Silva Feny.
Pedro Rodrigues da Silva.
Raphael Lanza.
Raul, filho de José P. de Carvalho.
Raul, filho de Zulmira Maria da Conceição
Rodolpho Anselmo Defilippe.
Rodrigo, filho de Pedro Amaral.
Rolande, filho de Manoel Braz Junior.
Romulo, filho de Pigmenio de Souza Castro
Rubem, filho de Eduardo de Oliveira.
Rubem, filho de Manoel Germano dos Santos
Rubem, filho de Luiz da S. França Junior.
Salyno Henrique Patanaz, filho de José Patanaz.
Sebastião, filho de Dionisio José Machado.
Silvino, filho de José Maria Martinez Astraz.
Sylvio, filho de Eduardo Fonseca.
Theodoro Franco, filho de Luiz Franco.
Theodoro Urbani, filho de Ernesto Urbani
Theotonio, filho de João Monteiro.
Uriel de Albuquerque Azevedo.
Victor Guithienez, filho de José P. Guthienez.
Waldemar Adanco dos Santos.
Waldemiro Nogueira Machado.
Waldemar, filho de Antonio de Oliveira.
Waldemiro, filho de Laurindo J. Sylverio dos Anjos.
Walter filho de Barbara de Assis Bilhar.

Classe de 1906

Adriano, filho de Verinimo Gomes.
Affonso, filho de Eduardo Mascarenhas Junior.
Agripino, filho de Jacintho Joaquim Gomes.
Albano, filho de Antonio Joaquim Brandão.
Alberto, filho de Alberto Monteiro de Castro.
Alberto, filho de Alberto de Bastos.
Alberto, filho de Theodulo Horta.
Albinik, filho de Arthur de Oliveira Torres.
Alcibides, filho de Miguel Archanjo da Silva.
Alcides, filho de Alcides Torres.
Alfredo, filho de Alfredo Joaquim Ferreira.
Alexizio, filho de Manoel de Souza Mattoso.

Alvaro, filho de Vidal Cordeiro.
Altamiro, filho de Francisco Partura Filho.
Altamiro, filho de Nilo José Avena.
Americo, filho de Rosa P. da Silva Nogueira.
André Ernestino da Silva.
Angelo Mario, filho de Joseph Salino.
Annibal, filho de Francisco Teixeira da Cunha.
Antero, filho de Antero C. do Nascimento.
Antonio, filho de Abilio José Bezerra.
Anntonio, filho de Antonio Ferreira Monteiro.
Antonio, filho de Antonio Manoel dos Santos.
Antonio, filho de Camilo Gomes Leite.
Antonio, filho de Elisario Pereira.
Antonio Brancutti.
Antonio Calixto dos Santos.
Antonio Leite Ribeiro.
Antonio, filho de João Brangoni.
Antonio, filho de Manoel Varella.
Aristheu, filho de Acar E. Soares.
Arlindo, filho de Arlindo José Pereira Dias de Andrade.
Armando, filho de Antonio da Silva Meirelles.
Armando, filho de Francisco Antonio Rodrigues.
Arnaldo, filho de Manoel Abbigdizio dos Santos.
Arnaldo Cunha, filho de Manoel F. Cunha.
Arthur, filho de Tancredo Alfredo de Andrade.
Ary, filho de Flamino de Barros.
Augusto Bessa, filho de Augusto Bessa e Eugenia Bessa.
Aurelio, filho de Jorge Mociaro.
Avelino, filho de Miguel Pereira Coutinho.
Bernardino, filho de Idéa Maria da Conceição.
Bernardo Monteiro de Almeida.
Bruno, filho de Frankilina dos Santos.
Carlos Alves Gadelha.
Carlos Marques Dias, filho de Manoel M. Dias.
Carlos, filho de Alfredo Leal Sá Pereira.
Carlos, filho de Francisco Machado Vieira.
Carlos, filho de Mario dos Santos.
Carlos, filho de Remo Severo.
Custodio, filho de João Fidelis Vasconcellos.
Cyro, filho de Candido Leite de Castro.
Dilceu, filho de Justiana Maria da C. Garcia.
Dimar, filho de Ipnopnio Gonçalves.
Domingos Gallo.
Eduardo, filho de Antonio Lauro.
Eduardo, filho de Antonio Nogueira da Cunha.
Eduardo, filho de Carlos Henry da Silva.
Eduardo, filho de João Wilton Morgão.
Elyseu, filho de Arthur Ferreira Braga.
Ernani, filho do Dr. Alberto de São Thiago.
Ernani Soares, filho de Benedicto A. Soares.
Ernesto Peter, filho de Ernesto Percy Mathison.
Ernesto, filho de Frity Burhmheim.
Evaristo, filho de Ignacio Areal.
Fabio, filho de Creolisano de O. Mello.
Fernando, filho de Antonio Bernardino Ennes.
Fidelis Salvador.
Francisco Raymundo, filho de Carlos Raymundo.
Francisco, filho de Francisco Corrêa Santa Rita.
Francisco Giorno, filho de João Giorno.
Frederico Carlos Maigre.
Gabriel, filho de José de Oliveira Jordão.
Gastão Reis, filho de Aurelino Reis.
Genesio, filho de Horacio Gil da Motta.
Gilberto Gusmão.
Giberto, filho de A. Monteiro Lazaro.
Giberto, filho de Manoel Gomes Ribeiro.
Guilherme, filho de Guilherme Eugenio da Silva.
Henrique, filho de Bruno Ferreira da Cunha.
Horacio, filho de Julio Augusto Cardoso.
Hugo Martins de Oliveira.
Iberê, filho de Ernesto Augusto de Mattos.
Ignacio, filho de Joviano de Cerqueira Aguine.
Iolando, filho de Antonio de Azevedo Costa.
Isaul, filho de João Baptista Laurindo.
Isaias, filho de Isaias Mathias Pinto.
Jayme, filho de José Maria das Chagas F. Brito.
Jerson, filho de Manoel Fernandes de Oliveira Rosa.
João de Assumpção Barbedo.
João Francisco de Lima.
João, filho de Antonio Rodrigues Bittencourt.
João, filho de Cordonina Innocencia.
João, filho de João Baptista A. Leite.
João, filho de Antonio José Pires Ferreira.
João, filho de Laura C. Serra de Souza.
João, filho de Manoel da Silva Mendes.
João, filho de Serafim Dias da Silva.
Joaquim Cyprimo V. Filho.
Joaquim Costa.
Joaquim, filho de Custodio José Vieira.
Jorge, filho de Evangelina Antonia.
Jorge, filho de Manoel José de Freitas.
José A. de Oliveira Filho.
José Bernardino Miranda.
José, filho de Americo Augusto Vieira.
José, filho de Antonio Augusto Nunes.
José, filho de Arthur Coelho Carmo.
José França Carreiro, filho de José Antonio Carreiro.
José Lopes da Silva.
José, filho de Bernardino José Pacheco.
José, filho de João de Freitas Machado.
José, filho de José Andrade.
José, filho de José Antonio Corrêa.
José, filho de José Nogueira Amoêdo.
José Pinheiro Carriel.
Juvenil, filho de Adelino Domingos Ferreira.
Juvenil, filho de Ernestino da Costa Coelho.
Juvenil, filho de Juvenil de Lacerda Abreu.
Leonel, filho de Leonel José de Mattos.
Lippe, filho de Alfredo Peixoto.
Luiz, filho de Antonio Gomes dos Santos.
Luiz, filho de Antonio Rodrigues da Silva.
Luiz, filho de Terenzio Morone.
Manoel Camara Filho.
Manoel Leite Ribeiro.
Manoel Pedro, filho de Christovão Rodrigues.
Manoel, filho de Antonio Albino de S. Pinto.
Manoel, filho de Maria da Luz Ferreira.
Manoel, filho de Octavio Sabino Ferreira.
Mario, filho de Antonio Lourenço Bittencourt.
Mario, filho de Manoel Martins Gomes Junior.
Mario, filho de Martha Pereira Mello.
Martinho, filho de Luiz Pereira de Souza Machado.
Martiniano, filho de Julio José dos Reis.
Miguel Villardo, filho de José Villardo.
Miguel, filho de Antonio Fortunato.
Milton, filho de Sebastião Ferreira Duarte.
Nelson, filho de Oscar de Menezes Pamplona.
Nicanor, filho de José Vicente de Azevedo.
Octacilio da Silva, filho de Catharina Maria da Conceição.
Octavio, filho de Avelino Carvalho Gomes.
Olegario, filho de Olegario dos Passos.
Olivio Rogique, filho de Basilia da Conceição.
Oscar Meinorce, filho de Hermano Meinorce.
Oscar, filho de Francisco de Moura Gonçalves.
Oscar, filho de João Ventura Quintanilha.
Oscar; filho de Oscar José de Azevedo.
Oscar, filho de Zelia de Souza.
Oswaldo, filho de Adão Torres Nogueira.
Oswaldo, filho de Antonio Isidoro Fernandes.
Oswaldo, filho de Augustinho Anacleto Ramos.
Oswaldo, filho de José da Gama Manhães.
Oswaldo, filho de Manoel Benedicto da Silva.
Ottilio, filho de Manoel Barros Horizonte.
Paulo José, filho de José Teixeira de Carvalho Costa.
Pyro Antão, filho de Pedro Antão F. da Silva.
Raul, filho de Albertina Rosa.
Raul, filho de Raul Corrêa.
Raymundo, filho de Alvaro da Silva Machado.
Renato, filho de José Manoel Fernandes.
Renato, filho de Luiza Joaquina de Sant'Anna.
Ricardo, filho de Carlos Augusto Cesar.
Severo Bernardino, filho de Francisco Bernardino.
Sylvio, filho de Maria Elvira Espindola.
Thomaz Santos Lopes, filho de Antonio dos Santos Lopes.
Ubirajara, filho de Guilhermina Santos.
Urbano, filho de Thiago José.
Valentim Carlos de Oliveira.
Valentim Pinto Ferreira.
Virgilio Alfredo Marques.

Waldemar, filho de José Lopes Rodrigues da Silva Araujo.

Waldemar, filho de Manoel Alves Xavier.
Waldemiro, filho de Silvino José Pereira.
Wan-Tuil Marques de Oliveira.
Willms, filho de Julio de A. Saraiva Pinheiro.
Wilton, filho de Sebastião Coelho Machado

Classe de 1905

Abilio Ribeiro, filho de José Ribeiro.
Albertino da Costa Sampaio.
Alicéo Eugenio, filho de Virgilio Eugenio de Oliveira.
Antonio Leite Pessôa.

Bemvindo Ortiz, filho de Herminio Ortiz.
Bento Bittencourt Bezerra, filho de Demetrio Bezerra.
Carlos Alberto Porto.
Carlos Milfonte.
Genaro Taraco.
Humberto Machado, filho de Arthur Machado.
Heitor Alves de Oliveira.
Horacio Vicente Rangel.
José Leonel Souza, filho de José Bernardo Souza.
José Moreira, filho de Joaquim Ribeiro Moreira.
José, filho de José Pinto Duarte.
Manoel Lencaster.
Mario Rodolpho, filhode Rodolpho da Silva.
Moacyr da Silva Leite.
Paulo Themotheo, filho de José Thmeontheo.
Paulo, filho de Alcindo Guanabara.
Pedro Victor da Silva.
Sebastião Marques da Silva.

Classe de 1904

Antonio Pereira Arruda.
Arnildo Dahmer.
Arthur Ferreira Pinto.
Ary Cardoso Fontes.
Balthazar Lorit.
Belmiro Rodrigues Alves.
Bruno Belcanello.
Enelydes Luiz de Oliveira
Gervasio Couto.
Januario Tobias, filho de Luiz Tobias.
José Leonel Souza.
Luiz R. Bencardino, filho de Francisco Bencardino.
Paulo José Ventura.
Raul Stein de Almeida.
Salthiel Simpson.
Sezenando Volamar Peixoto.
Togo Penarim Falcão.
Umberto, filho de Frankilina dos Santos.
Umberto Mazczici.

Classe de 1903

Alfredo de Oliveira.
Antonio Nestor Rosa.
Benedicto da Costa, filho de Sebastião Reis.
Caetano Gallo, filho de Nicolau Gallo.
Eliezer de Oliveira, filho de Antonio de Oiveira.
Humberto Mattasoli.
João Ferreira, filho de Germano Ferreira.
Joaquim Emiliano Corrêa do Lago.
José Dias da Costa.
Justiniano Arantes, filho de Aurelio R. Arantes.
Manoel da Silva Magalhães
Orestes Ferreira Coelho.
Sergio Monteiro do Nascimento.
Ubaldo Marques.

Classe de 1902

Alberto Jorge Lidia.
Antonio Alves de Freitas.
Aryhoerne Nunes.
Eduardo P. Nascimento
Franklin Ribeiro.
Joaquim Nogueira, filho de Joaquim G. Nogueira.
José Mariano da Silva.
José da Rocha, filho de Porfirio da Rocha.
Merias da Silva Fonseca.
Nelson Torres de Magalhães.
Renato Nunes.
Sebastião F. da Silva.
Souza Fernandes, filho de Cesar Fernandes.

Classe de 1901

Abelardo F. de Mello, filho de Severo M. de Mello.
Alfredo Giorgio.
Antonio José Machado,
Antonio Mario Rodrigues Fróes.
Antonio da Silva Santos.
Armando C. da Rocha
Braz Nery Pinfildi.
Fernando Magnanila.
Guilherme Joaquim Reis.
Hernani Barbosa, filho de José Duarte Barbosa.
José Rodrigues de Almeida Netto.
Manoel Gomes, filho de Manoel Martins.
Marco Cesare Bortea.
Nestor Figueiredo Sobrinho.
Nicolau José dos Santos.
Roberto Bernardes Camello.

Classe de 1900

Adalberto do Nascimento, filho de Francisco Vare.
Esmael Rodrigues Pomes.
João Cortes de Barros.
José Maria Rodrigues.
José do Nascimento.
Luiz Cysneiros da B. Lima.
Manoel Constantino Julio.
Mare Kitoneer.
Orlando Paiva.
Oscar Rodrigues Menezes.
Rodolpho de Oliveira.
Waldemar Ribeiro.

Classe de 1899

Alcides L. S. Ferreira, filho de Bertholdo L. S. Ferreira.
Alpheu B. Cavalcante, filho do Dr. Vicente Baptista.
Angelo Pereira Duprat.
Horacio Campos.
João Aguello de Mendonça.
Oscar Souza.
Paulo Fontenelle.
Ranulpho Serafim, filho de Serafim Barbosa.

Classe de 1898

Antonio Vamiz.
Epaminondas Ribeiro, filho de Ilidio José [illegible]
Erminio Galvão, filho de José Galvão de Mello.
João Pinto de Oliveira.
João Pimetta.
José de Souza.
Oscar Augusto Alcomforino.
Zefyrino Campos, filho de Manoel Campos.

Classe de 1897

Archimedes Pires das Neves.
Amis Ribeiro, filho de Elidio José Ribeiro.
Eduardo Borsai, filho de João Borsai.
Euclydes Alves Pinto, filho de Joaquim Alves Pinto.
Gamino Alves Carreira, filho de José Lucio Correia.
Hermano Victor Pardron.
Julio Rodrigues, filho de Adrião Rodrigues.
Oswaldo Eugenio Lossio Seiblitz.
Pedro Augusto Lobão, filho de Delphino A. Lobão.
Raul Machado Dias, filho de Antonio M. Dias.
Roberto Stein de Almeida, filho de Joaquim F. M. Almeida.
Sylvio Luquez de Souza, filho de Manoel Luquez de Souza.

Classe de 1896

Abel Diniz Mascarenhas, filho de José Mascarenhas.
Alexandre Machado, filho de Mathias J. Machado.
Astrogildo Silva.
Attilio Maia, filho de Germano Maia.
Augusto Pimetta, filho de Antonio Pimetta.
Cypriano Castello Branco.
Dante de Andréa.
Firmino Gonçalves Costa.
Frontelino Severo, filho de Appario Luiz Severo.
Henrique Neyl.
José Andrade Olivier.
Luiz Moraes.
Manoel Franco, filho de Pedro Carlos Franco.
Octavio Jacintho de Mello.
Waldemar de Vasconcellos.

Classe de 1895

Acinezio Dias de Menezes.
Angelino Ribeiro dos Santos.
Arlindo da Costa Vaz.
Arlindo de Oliveira Pacheco.
Benedicto Dias, filho de Faustino Jacintho da Silva.
Donato Maximo da Silva.
Elias Sant'Anna, filho de Alfredo P. Sant'Anna.
Ernesto de Oliveira Georg.
Euclydes Gonçalves Corrêa.
Eugenio Augusto de Oliveira
Francisco Barani.
F. Fred Gasco.
Jayme Macedo Moraes.
Joaquim Corrêa Rondon.
João Baptista Praxedes.
Paulo Paiter.
Raul Rodrigues Gomes.
Seraphim de Oliveira, filho de Luiza de Oliveira.

Classe de 1894

Alcides F. Martins.
Antonio Brandão, filho de Antonio Joaquim Brandão.
Antonio Antunes Ribeiro.
Francisco Felippe dos Santos.
Ignacio Bello de Carvalho.
João Coelho Caffaro.
João Fernandes da Silva.
Julio Lopes.

Classe de 1893

Adamastor de Almeida Rocha.
Agenor T. Souza, filho de Luciano T. Souza.
Alberto Martins Ferreira de Oliveira.
Astor Pecanha Coutinho.
Archimedes Memoria, filho do Dr. Francisco O. Memoria.
Carlos Azevedo Gonçalves.
Carlos da Silva, filho de Antonio Oscar da Silva.
Enock W. de Souza.
Gervasio Pinto de Araujo.
Henrique Hallstin Tyader.
Horacio João de Souza.
José Esteves, filho de José J. Esteves.
José Pires de Mello.
Leari dos Santos Bastos.
Lucas de Mensor e Mello
Miguel Archanjo Ribeiro.
Octaviano Penha.
Paschoal Dondréa.
Paulo Cardoso Legém.
Valentim José Miranda.

Classe de 1892

Adolpho Crespo de Lemos.
Alfredo Silva, filho de Manoel José Silva.
Antonio Francisco Gomes.
Armando Joaquim da Rocha.
Carlos Silva, filho de Militão Moreira da Silva.
Eduardo Teixeira Cardoso.
Faustino de Souza.
Francisco Candido da Silva.
Francisco Eduardo, filho de Saturnino de Azevedo.
Godofredo José Pinto.
Hermogenes F. de Mendonça.
Joaquim Ferreira, filho de José J. Ferreira da Fonseca.
José Mariano, filho de José Mariano.
Lafayette Alves de Oliveira.
Luiz dos Santos Bastos.

Classe de 1891

Antonio Coelho Caffaro.
Antonio Fernandes Alouso
Antonio Pinto Ferreira.
Augusto Januario da Silva.
Francisco Souza, filho de Jorné de Souza.
João Augusto, filho de Abade José dos Santos.
José Calazans de Oliveira.
Julio Haner.
Manoel Cabral, filho de Manoel Cabral
Oswaldo Wanderley.
Ricardo Arlindo Alves.
Ubaldino Lydio.

Classe de 1890

Anthero Jacintho de Almeida.
Antonio da Silva Martinho.
Arthur Jayme Lopes.
Carlos Wetzel.
Décio Lyra da Silva.
Eduardo Wormes.
Ernani de Castro.
Ernani Cunha.
João Vasconcellos.
José Guilherme, filho de Guilherme Mario da Conceição.
José Joaquim Rodrigues.
Octavio F. de Mendonça.
Paulo Balthazar da Silveira.
Pedro Pinetta.

Classe de 1889

Antonio Matheus.
Antonio Villen de Souza.
Benedicto Porto, filho de Balbina Maria Porto.
Carlos Germano Rocha.
Custodio M. Costa.
Ivan Galvão.
José Alves Machado, filho de Domingos Alves.
Macedonio Carooso Filho.
Millen Guedes.
Olavo Ferreira, filho de José J. F. da Fonseca.
Romeu Lodi Gomes.

Classe de 1888

Alberto Soares de Oliveira.
Alfredo Gomes.
Alonso Carvalho Sardenberg.
Arthur Donato, filho de Seraphim Donato.
Eduardo Legém.
João Janigues.
Nuno Mello M. Gonçalves.
Raphael Erotildes.
Raul Marques da Cruz.
Victorino Silva.

Classe de 1887

Alberto Nogueira, filho de José Nogueira.
Alberto Rodrigues Gomes.
Augusto Belxor de Carvalho.
Carlos Pereira de Souza.
João Affonso Miranda Junior.
José Augusto dos Santos
José C. de Britto Guerra.

Classe de 1886

Constancio Lopes.
João Benito Guimarães.
João Gallo.
José Anis Vasconcellos.
José Augusto Terra.
Luiz Giglio.
Manoel Tito de Mello.
Antonio Joaquim da Rocha.

Classe de 1885

Arcelino José Neves.
Antonio Guedes Ribeiro.
Archelas Arêas.
Arnaldo de Andrade.
Ernesto Caetano Cranz Diederichs
Fernando dos Santos Machado.

Classe de 1884

João Rocha Soares.
Leonidas Lopes Ribeiro.

Relação nominal da classe de 1907, que por terem nascidos de 1 de maio a 15 de julho, vão ser alistados pela Junta de Revisão e Sorteio, nos termos do paragrapho unico do art. 89, do regulamento do serviço militar:

Classe de 1907

Adelino, filho de Manoel Augusto da Cunha.
Affonso Alves de Araujo.
Affonso, filho de Eduardo de Oliveira Bastos.
Alberto Fróes de Souza.
Alberto, filho de Henrique Bravo.
Alcirio, filho de Abel Passeiro Fontan.
Alvaro Nicolau da Silva.
Antonio de Carvalho, filho de Antonio José de Carvalho.
Antonio, filho de Francisco Vieira de Souza.
Arlindo, filho de Manoel de Paula Monteiro.
Aristides, filho de Alfredo Lemos.
Araripe, filho de Antonio da Costa.
Aurino, filho de João Dutra da Silva.
Avelino Rodrigues Villar.
Bernardino, filho de Bernardo Peres Nunes.
Cloclenio, filho de Manoel Alves de Lima.
Christovão, filho de Carlos Malheiro.
Claudionor, filho de Juvenal dos Santos Nogueira.
Carlos, filho de Gaspar Rodrigues Pereira.
Carlos, filho de Augusto Nicolau de Silva.
Domingos Ciciliano.
Domicio Hermenegildo Figueiredo.
David, filho de David Haguenauer.
Eugenio, filho de Idalina Maria da Conceição.
Euclydes, filho de Raul Velloso Margando.
Francisco Lucente, filho de Domingos Lucente.
Frederico, filho de João Luiz Avilez.
Fernando, filho de Alexandre Neves.
Henrique, filho de Bernardino A. Corrêa.
Hilario, filho de João Soares de Almeida.
Hanameal, filho de Pedro Lopes Ribeiro.
Herculano, filho de Horacio Lucrecio da Silva.
Hemeterio, filho de Sebastião Joaquim Theodoro.
Hugo Carlos Alberto Reynaldo Muller.
Ismael Mariano Valença.
Isaias, filho de Guilherme Horacio de Souza.
José, filho de Alberto Augusto de Moura.
José, filho de Maria Campos.
Joaquim, filho de José Antonio de Mello.
Joaquim, filho do Dr. João Ribeiro.
João, filho de Garcia Torone.
João, filho de José Botelho Muniz.
João, filho de José Gomes da Silva.
João, filho de Nelson José dos Santos.
João, filho de Antonio Spirito.
João Baptista da Silva.
Jorge, filho de Bento M. de Cerqueira.
Kerneth Peter.
Luiz Willesemens.
Luiz, filho de Fabiano José da Costa.
Luiz Flausino Nogueira.
Luiz Avellar, filho de Francisco Augusto P. Avellar.
Luiz Augusto Vinhaes Fernandes.
Lindolpho Ferreira de Oliveira.
Manoel Francisco Correia.
Miguel, filho de Miguel Monteiro da Cruz.
Mario, filho de Vicente Ricciordi.
Mario, filho de Etelvina Elvira de Freitas.
Mario Trigo de Macedo.
Marciel, filho de Marcellino Polanrive.
Manoel, filho de Francisco Ignacio Cardoso.
Osmar Faria Rodrigues.
Osmar Gomes Velloso.
Octavio, filho de Melchior Pereira Cardoso.
Pedro, filho de Quintina Maria Pinheiro.
Pedro Paulo, filho de Joaquim Egas M. Barreto de Aragão.
Paulo, filho de João da Silva Ferraz.
Renato, filho de José Alves de Souza.
Reynaldo, filho de Raymundo Antonio de Pinho.
Roberto, filho de Cypriano Bruno Ribeiro.
Rubem, filho de Oscar Pereira Cardoso.
Saturnino Campos Prieto.
Ubaldino Ribeiro do Nascimento.
Victor, filho de Sylvio Bressan.
Vicente, filho de Emilia Rosalina Martins.
Ventura, filho de Donato José Augusto.
Walter, filho de Gustavo Henkel.
Walter Aureliano Ferreira.
Waldemiro, filho de José de Assis Pinheiro.
Weldemiro dos Santos Lago.
Waldemar, filho de Jose Ferreira.
Waldemar de França, filho de Augusto França.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1928. — *Annibal da Silva Carneiro*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO DO 25º DISTRICTO

Edital publicando as relações de alistados

Manoel Salustiano Dias, presidente da Junta de Alistamento Militar do 25º Districto (Ilhas).

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á junta de revisão no quartel general do Exercito nesta Capital, séde do serviço de Recrutamento da 1ª Circumscripção de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funcciona a junta na Liga da Defesa Nacional, no Sylogeu, nas delegacias dos 28º e 29º Districtos Policiaes, nas Ilhas do Governador e Paquetá respectivamente, e publicar pelo *Diario Official* por espaço de tres dias a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as completamente documentadas á esta junta, ou directamente á de revisão, até o dia 15 do mez de julho artigo 67 e paragrapho unico do R. S. M.). E, eu segundo tenente Sancho Gonçalves de Abreu, delegado da junta, por não ter secretario, lavrei o presente edital, que assigno com o presidente.

Junta de Alistamento Militar do 25º Districto Ilhas, séde no Sylogeu, Liga da Defesa Nacional, á rua Augusto Severo n. 4, em 30 de abril de 1928. — *Manoel Salustiano Dias*, presidente. — 2º tenente *Sancho Gonçalves de Abreu*, delegado da junta.

Relação — Nomes e filiação dos alistados

1. Affonso Caetano dos Santos, filho de Antonio Caetano dos Santos e Carlota Rosa dos Santos.
2. Aleindo Pires Silva, filho de Leopoldina Pires Silva.
3. Aleindo, filho de Matheus Martins Cotta e Leopoldina Pires da Silva.
5. Americo, filho de Amy Julia Clak e Pedro Torres Leite.
7. Angelo, filho de Napolitano Francisco e Maria Thereza Vitelia.
8. Agenor Marques de Souza, filho de Francisca Marques de Souza (natural).
9. Antonio Caetano dos Santos, filho de Affonso Caetano dos Santos.
10. Antonio de Oliveira Campagnac, filho de Maria de Oliveira Campagnac.
11. Carlos Affonso Kastrupe, filho de Carlos Humberto Kastrupe e D. Amelia Pitta Kastrupe.
16. Claudionor Tolentino Fortunato, filho de Nicolau Tolentino Fortunato e Romana Fernandes (natural).
17. Cid Moreira de Souza Pinheiro, filho de Bernardino Moreira de Souza Pinheiro e Luiza Alves de Souza Pinheiro.
18. Delmar de Oliveira Maciel, filho de Thereza de Oliveira Maciel.
19. Eduardo, filho de Amancio Torres da Silva e Francisca Moreira Torres da Silva.

20. Eliezer Martins Bonnel, filho de Antonio Martins Bonnel e Aspasia da Rocha Martins Bonnel.
21. Ernesto da Conceição, filho de Ernesto Monteiro da Conceição e Olympia Pereira da Conceição.
22. Evaristo Lauriano da Silva, filho de Benedicto Lauriano da Silva e Emilia Maria da Conceição (natural).
24. Francisco Pereira Ramos, filho de Joaquim Pereira Ramos e Leonor Maria Ramos.
27. Gonçalo Ferreira Leite, filho de Adalberto Ferreira Leite e Francisca A. Teixeira.
29. Ismael de Andrade Bastos, filho de Antonio Joaquim de Andrade Bastos e Julieta Costeville Bastos.
32. Jair Martins, filho de Izidoro Caetano Martins e Anna Thomé Magalhães (natural).
34. João, filho de Sabino de Assis Costa e Olympia Rosa de Assis.
39. Joacy Ubirajara Poty de Aymoré, filho de Joaquim José Ubirajara de Aymoré.
40. José Ferreira de Oliveira, filho de Manoel Ferreira e Adelaide Barbosa de Oliveira.
42. Juvenal do Nascimento, filho de Juvenal Francisco do Nascimento e Idalina da Conceição (natural).
43. Manoel Gomes Mendes, filiação ignorada, residente na Ilha de Paquetá.
44. Manoel José da Costa, filho de José Victorino da Costa, e Felismina Maria da Costa.
45. Manoel Martins, filho de Raphael Martins e Augusta Moreira.
46. Manoel Paiva do Espirito Santo, filho de Franklin Paiva do Espirito Santo e Albernia Paiva de Jesus.
48. Manoel Silva Macedo, filiação ignorada, residente na Ilha de Paquetá.
49. Manoel Vicente Paes, filho de Eduardo Vicente Paes e Maria Leonor do Espirito Santo (natural).
50. Maxiano, filho de Eurico Dutra Martins e Tereina Pereira Dutra.
51. Miguel, filho de Eurides de Araujo (natural).
52. Moacyr Jacyntho de Oliveira, filho de Jacyntho Ignacio de Oliveira.
54. Nestor Ferreira Alves, filho de Manoel Ferreira Alves e Alexandrina Ferreira Monteiro.
55. Nicolau André, filho de Nicolau André e Rosaria de Nazareth.
56. Olalicio de Souza Pinheiro, filho de Oscar Leal de Souza Pinheiro e Rosalina Chagas Pinheiro.
57. Octavio, filho de Francisco de Souza.
58. Octavio Carlos Pereira, filho de Arthur Carlos Pereira e Henriqueta da Silva Pereira.
63. Renato, filho de Joaquim Bittencourt Costa e D. Carme Bittencourt Costa.
64. Roque, filho de Firmino Nunes da Silva e D. Edmeia Maria de Oliveira.
65. Salathiel, filho de Francisco Antonio da Silva, e Leonor Ramos da Silva.
66. Sebastião Corrêa, filho de Eduardo Corrêa.
67. Simplicio Borges Vieira, filho de Manoel José Borges e Elvira Maria dos Anjos.
68. Waldemar José Proença, filho de Franklin José da Costa e Izaltina Candida de Abreu (natural).

Classe de 1906

1. Adalberto Freire da Silva, filho de Alberto Freire da Silva e Etelvina Brandão Freire da Silva.
2. Affonso Caetano dos Santos, filho de Antonio Caetano dos Santos.
3. Agnello Elias da Costa, filho de Leopoldo E. da Costa e Alice Gomes da Costa.
4. Alarico Raposo, filho de Americo Raposo e Henriqueta da Silva Raposo.
5. Alfredo Torres Filho, filho de Alfredo Torres.
6. Attila Moreira da Luz, filho de Godofredo Peçanha da Luz.
7. Agenor Pinto Pereira, filho de Joaquim Francisco Pereira e Percilia Paula Pinto (natural).
8. Agenor de Macedo, filho de Quirino Joaquim de Macedo e Guilhermina Rosa de Macedo.
9. Antonio Guimarães, filho de Bento Duarte Güimarães e Laura Guimarães.
10. Antonio Honorio de Souza, filho de João Honorio de Souza e Maria Alves de Souza.
11. Antonio dos Santos, filho de João dos Santos e Maria Solda.
12. Arthur Francisco Barbosa, filho de Antonio Francisco Barbosa.
13. Arthur Magiolli, filho do Dr. Arthur de Oliveira Magiolli e Alice dos Santos Magiolli.
14. Aureliano Antonio da Silva, filho de Firmino Antonio da Silva e Maria Magdalena da Silva (natural).
15. Brannecide de Souza Pinheiro, filho de Antonio Joaquim de Souza Pinheiro e Lydia Rodrigues da Penha Pinheiro.
16. Christino da Conceição Reis, filho de Custodio de Assis Reis e Antonietta Firmiana da Conceição Reis.
17. Claudionor Alves, filho de Joaquim Augusto Alves e Guilhermina Pereira Saraiva.
18. Clementino de Souza, filho de Prudencio Rodrigues de Souza e Ortença Thereza de Souza.
19. Coracy da Silva, filho de José Francisco da Silva e Izaura Maria da Silva.
20. David, filho de Euclides Ferreira Leite e Noemi Carvalho Leite.
21. David, filho de José de Lucas e Joanna Danza.
22. Dirceu, filho de Dorck Jorge da Silveira e Aristolina Luna da Silveira.
23. Dejalma de Azevedo, filho de Trajano Pacheco de Azevedo e Odette Barbosa Martins.
24. Domingos Ferreira de Assis, filho de Joaquim Alves Miranda e Julieta Alves Miranda.
25. Domicio Rangel, filho de João Rangel.
26. Ernani Duarte, filho de Theotonio Francisco Duarte e Ernestina das Dores Duarte.
27. Eugenio, filho de Antonio José da Costa Nogueira e Maria Elisa de Lacerda Nogueira.
28. Eurides Soares Paes, filho de Leonel Soares Paes e Xantipes Rosa Paes.
29. Gastão Moura da Costa, filho de Ataliba Alves de Moura e Petronilia Alves de Moura.
30. Generino Faustino Silva, filho de João Faustino da Silva.
31. Heraldo Nunes de Barros, filho de Manoel Isidoro de Barros e Arcelina Nunes de Carvalho.
32. Jovelino Carlos da Silva, filho de Jeronymo Carlos da Silva e Alice Rosa da Silva.
33. José Gonçalves Guita, filho de Carlos Gonçalves Guita e Amelia de Almeida Valle.
34. João Castanheira, filho de João da Silva Castanheira.
35. João Francisco, filho de Vicente F. dos Santos.
36. João Francisco Paes, filho de Paulo Francisco Paes e Avelina Abreu Paes.
37. João José de Carvalho, filho de José Teixeira de Carvalho.
38. João Osorio de Souza, filho de José Avelino de Souza.
39. João Passos, filho de França Passos.
40. Joaquim Augusto Sobral, filho e Joaquim Augusto Sobral e Ambrosina Figueira.
41. Joaquim da Rocha Gomes, filho e Paulo a Rocha Gomes.
42. Joaquim os Santos Carvalho, filho de João dos Santos Carvalho.
43. José Capella, filho de Francisco José Capella e Joaquina da Conceição Lomba.
44. José Cardoso Ferreira, filho de Francisco Ferreira e Erminda Vicentina.
45. José do Nascimento, filho de Antonio Martins e Balbina Rosa de Jesus (natural).
46. José de Oliveira Lima, filho de João José de Oliveira Lima e Arcelina Pereira Duarte.
47. Jorge Belmiro Céa, filho de João Belmiro Céa.
48. Jurandir, filho de João Pereira Franco e Georgina de Campos Franco.
49. Juvencio Pereira Leite, filho de Saturnino Pereira Leite.
50. Leontino Luciano, filho de Isidio Luciano.
51. Marcelino Lopes da Cunha, filho de João Lopes da Cunha e Carolina Maria de Jesus.
52. Manoel Antonio Melro, filho de Lourenço José Melro e Maria Julia Gomes.
53. Manoel dos Santos, filho de Cesario dos Santos e Albania da Conceição.
54. Miguel Lucas, filho de Salvador Lucas.
55. Moacyr de Oliveira, filho de Jacintho Ignacio de Oliveira e Maria José da Silva (natural).
56. Napoleão José Fernandes, filho de Frederico José Fernandes e Genoveva Rosa Fernandes.
57. Nelson Augusto Cespe, filho de José Augusto Cespe.
58. Nilo Ferreira, filho de Adolpho Pereira Ferreira e Thereza de Oliveira Ferreira.
59. Norberto José da Silva, filho de Joanna Rego Silva.
60. Octacilio Bittencourt, filho de Manoel Moreira Bittencourt e Belmira do Amaral Bittencourt.
61. Octavio Carlos e Silva, filho de Frederico Carlos e Silva.
62. Orlando de Moura Pereira, filho de Francisco José Pereira.
63. Orlando Paes, filho de Oscar Ferreira Paes e Julia Rosa Paes.

64. Olegario Sabino de Araujo, filho de Antonio Sabino de Araujo e Maria Baptista de Araujo.
65. Osorio de Oliveira, filho de Antonio Leopoldino Dias e Filomena Maria de Oliveira (natural).
66. Oswaldino Franco de Oliveira, filho de Antonio Franco de Oliveira.
67. Oswaldino de Oliveira Nascimento, filho de Antonio Franco de Oliveira e Rosa Augusta da Conceição (natural).
68. Oswaldo, filho de Arlindo José Rodrigues e Thereza Flauzina Rodrigues (natural).
69. Orival de Oliveira Fagundes, filho de Leonardo de Oliveira Fagundes e Julia Botelho da Silva.
70. Pedro Ludka, filho de Francisco Ludka.
71. Reginaldo do Nascimento, filho de Francisco Euzebio do Nascimento Filho e Bernardina Saldanha da Silva.
72. Rodolpho de Castro, filho de Rodolpho de Castro.
73. Silvio, filho de Euclides Motta da Silva e Silvia Guimarães e Silva.
74. Sotero Francisco dos Santos, filho de Martinho Francisco dos Santos e Candida Maria das Dores.
75. Walter Victor Marzulo, filho de Francisco Marzulo.

Classe de 1905

1. Aldo Vettori, filho de Angelo Vettori e Thereza Vettori.
2. Americo de Mattos, filho de Americo Ignacio de Mattos.
3. Ananias Xavier da Matta, filho de João da Matta Xavier.
4. Antonio de Almeida, filho de José Augusto de Almeida e Maria Martinho.
5. Antonio Cotrin de Carvalho, filho de Casemiro Francisco de Carvalho.
6. Anatolio Monteiro de Barros, filho de Felintho Monteiro de Barros.
7. Edmundo Severino Costa, filho de Manoel Severino e Esteva Maria da Conceição.
8. Francisco Adarnette, filho de Antonio Adarnette.
9. Francisco Eugenio Mathias, filho de Cesario Mathias.
10. Francisco Nunes S. Ramalho, filho de José Nunes.
11. Herminio de Oliveira, filho de Horacio Francisco de Oliveira.
12. Horayldo Ribeiro Guimarães, filho de Horacio Ribeiro Guimarães.
13. Joaquim Alves Marinho, filho de Ricardino Alves Marinho e Alzira Alves de Oliveira.
14. José Avelino Barros, filho de José Thomaz Barros.
15. Manoel Pereira, filho de Francisco Pereira e Maria da Conceição.
16. Manoel de Souza, filho de Francisco Tiburcio de Souza e Joanna Maria de Souza.
17. Manoel Torquato da Silva, filho de Torquato da Silva e Maria da Silva.
18. Octavio Teixeira da Costa, filho de Carlos Teixeira da Costa.
19. Oswaldo Pereira dos Santos, filho de Arsenio Pereira dos Santos e Alcisia Moraes Santos.
20. Oswaldo Pinto Fernandes, filho de Francisco Pinto Fernandes.
21. Paulo Pereira Vianna, filho de Pedro Pereira Vianna.
22. Pedro Affonso Henrique, filho de João Henrique.
23. Randal Edwin Chrokit de Sá, filho de Carlos Frederico Chrockit de Sá.
24. Rodolpho de Castro, filho de Rodolpho de Castro e Maria Anthonieta de Castro.
25. Sylvio Maia Ferreira, filho de Adolpho Pereira Ferreira e Thereza Alves Ferreira.
26. Ulysses Serafim, residente no Galeão, ilha do Governador, ignora-se a filiação.

Classe de 1904

1. Alvaro Rodrigues da Costa, filho de Joaquim Rodrigues da Costa e Maria Conceição Faria.
2. Antonio Lazaro, filho de Pedro Lazaro.
3. Alcides José de Oliveira, filho de José Duarte de Oliveira.
4. Brazilino Pereira Sarmento, filho de José Francisco Sarmento e Antonia Pereira Sarmento.
5. Candido Cardoso, filho de Manoel Assanço Cardoso.
6. Francisco Bento, filho de Sergio Ernesto e Maria Benta.
7. Hercilio Pachec Mello, residente á ilha do Governador, ignora-se a filiação.
8. Herminio de Oliveira, filho de Horacio Francisco de Oliveira.
9. Honorato Valladares Proença, filho de Bernardino Valladares Proença.
10. Irineu de Souza Macedo, filho de João de Souza Macedo.
11. João Amaral, filh ode Leopoldo Amaral.
12. Manoel Alves de Sant'Anna, filho de Sergio Rodrigues Sant'Anna e Maria Alves de Sant'Anna.
13. Manoel Dias Vieira, residente em ilha do Paquetá, ignora-se a filiação.
14. Manoel Julio Mendes, filho de Julio Mendes.
15. Manoel de Souza Motta, filho de João de Souza Motta.
16. Nestor Fontes, filho de José Fontes e Arminda Rosa Fontes.
17. Nelson Augusto Cespe, filho de José Augusto Cespe e Ludovina Maria Cespe.
18. Odilio Caldas, filho de Mauricio Caldas.
19. Odoardo Veltori, filho de Angelo Veltori.
20. René Buarque de Macedo filho de Manoel Buarque de Macedo.

Classe de 1903

1. Adalberto Pereira da Costa, filho de Octaviano da Costa.
2. Antonio Pacheco Duarte, filho de Manoel Pacheco do Rego.
3. Arthur C. Alvares, filho de Arthur Comosasnha Millos e Margarida Ribas Millos.
4. Gervasio Jacintho Fordes, filho de Jacintho Fordes.
5. Helio Solano Caldas, filho de João Moreno Caldas.
6. João Joaquim Fidalgo, filho de José Joaquim Fidalgo.
7. Joaquim Ferreira dos Santos, filho de Avelino Ferreira dos Santos e Marcelina Ferreira dos Santos.
8. José Ferreira, filho de Serafim Ferreira.
9. José Thomaz de Aquino, filho de Antonio Thomaz de Aquino e Anna Rosa Barbosa de Aquino.
10. Luiz Augusto Chalréo, filho de Luiz Augusto Chalréo.
11. Manoel da Silva, filho de Jeronymo da Silva e Ludovina Maria da Silva.
12. Marcial de Souza Motta, filho de João de Souza Motta.
13. Martinho Antonio da Cruz, filho de Felismino Antonio da Cruz.
14. Orlando Gomes dos Santos, filho de Viriata Gomes dos Santos.
15. Pedro Laureano da Silva, filho de Benedicto Laureano da Silva e Emilia Maria da Conceição.
16. Sylvio, filho de Manoel Alves e Josephina Mello Alves.

Classe de 1902

1. Adonis Solano Maciel, filho de José Solano Maciel.
2. Alydéo Borges Accioly, filho de Manoel Borges Accioly.
3. Antonio Martins, filho de Raphael Martins.
4. Augusto Corrêa, filho de Joaquim Corrêa.
5. Bernardino Duarte, filho de Antonio Ferreira Duarte e Sisinia Duarte.
6. Candido Alves Miranda, filho de José Augusto Miranda.
7. Cyrineu Fernandes Byanil, filho de Antonio Fernandes Byonil.
8. Francisco Pereira Ramos, filho de Sebastião Pereira Ramos.
9. Ignacio Rodrigues, filho de João Rodrigues.
10. João Baptista Pereira, filho de João Cyrillo dos Santos e Josepha Maria de Jesus.
11. João Brenno da Silveira, filho de Olegario Brenno da Silveira.
12. João Nunes, filho de José Pontes e Maria Canuta de Jesus Nunes.
13. José Passos de Oliveira, filho de Francisco Passos.
14. Manoel Silvino de Oliveira, filho de Manoel Bazilio de Oliveira e Ernestina M. Nazareth.
15. Manoel Guimarães, residente na Ilha de Paquetá; ignora-se a filiação.
16. Mario Alves da Silva, residente na Illia do Governador, ignora-se a filiação.
17. Oswaldo Luiz dos Santos, filho de Raphael Luiz dos Santos.
18. Pedro Tavares Guimarães, filho de João Tavares Soares.
19. Victorino Mauricio de Souza, filho de Mauricio Victorino de Souza e Maria Celestina de Nazareth.

Classe de 1901

1. Alcides, Feliciano Mendonça, filho de Alberto Feliciano Mendonça e Rosalina Maria de Nazareth.
2. Adhemar Rodrigues Alves, filho de Octavio Silva.
3. Adolpho Goveia, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.
4. Armando Sebollela, filho de Francisco Sebollela e Filomena Leivas.

5. Dario Alves, filho de Manoel Alves.
6. Edgard Bandeira de Mello, filho de José Bandeira de Mello.
7. Eugenio Munhoz, filho de Angelo Munhoz e Edetana Angelo.
8. Ezequiel José dos Santos, filho de Procidonio José dos Santos.
9. Gumercindo Ribeiro de Carvalho, filho de Alfredo Lopes de Carvalho.
10. Ibrahim de Souza, filho de Luiz Pereira de Souza.
11. João Canabarro da Silva, filho de Manoel Canabarro da Silva.
12. José Francisco, filho de Anancio Costa e Maria de Nazareth.
13. Lino dos Santos, residente na Ilha do Governador; ignora-se a filiação.
14. Mario Guidicelli e Emma Guidicelli.
15. Waldemiro Cespe, filho de José Augusto Cespe e Ludovina Cespe.

Classe de 1900

1. Alexandre Victorino, filho de Alexandre e Victorina.
2. André de Oliveira, filho de Manoel de Oliveira.
3. Benedicto dos Santos, filho de F. M. dos Santos.
4. Bernardino Pinto da Costa, filho de Manoel Pinto da Costa e Maria Pereira da Costa.
5. Casemiro da Silva, filho de Augusto da Silva.
6. Clemente Rodrigues da Rosa, filho de Antonia Rodrigues da Rosa.
7. Domingos Gomes da Rosa, filho de Elpidio Gomes da Rosa.
8. Felicissimo José Vieira, filho de Francisco José Vieira e Eugenia Joaquina das Dôres.
9. Gastão Delfim de Oliveira, filho de Antonio Carmo de Oliveira.
10. João Barreto da Silva, filho de Antonio Barreto da Silva.
11. João Corrêa de Souza, filho de Horacio Corrêa de Souza e Felicidade Maria de Souza.
12. João Joaquim Teixeira, residente na Ilha do Paquetá; ignora-se a filiação.
13. João Pocidonio de Barros, filho de Pocidonio de Barros e Senhorinha Rosa.
14. José Teixeira Dias, filho de João Teixeira Dias e Thereza Dias Pires.
15. Joaquim Gomes Paulo Condiogo, filho de Jorge Paulo Condiogo e Cecilia Fontoura Neves.
16. Julio de Campos, filho de Rozendo Campos de Oliveira e Candida C. Oliveira.
17. Luiz Capolsochio, filho de Raphael C. Oliveira.
18. Manoel Francisco da Silva, filho de Antonio Pereira da Silva e Joaquina do Espirito Santo.
19. Manoel de Medeiros Rocha, filho de Guilherme Augusto de Medeiros Rocha.
20. Oscar José da Silva, filho de Antonio José da Silva.
21. Oscar da Silva Alves, filho de Antonio Caetano Alves e Maria da Penha Caldeira.
22. Raphael Martins, filho de Raphael Martins.
23. Rubens Carneiro, filho de M. E. Leite Carneiro.

Classe de 1899

1. Alcides Rezende da Silva, residente na Ilha do Paquetá; ignora-se a filiação.
2. Alfredo Ferreira, filho de Francisco Antonio Ferreira e Laurentina Luiza Ferreira.
3. Anthéo da Costa, filho de Octaviano da Costa.
4. Carlos Lourenço Felix, filho de Lourenço Felix da Cunha e Maria da Gloria.
5. Frederico Gomes da Silva Filho, filho de Frederico Gomes da Silva.
6. Hugo Magdalena, filho de Hercules Magdalena e Francisca Magdalena.
7. João de Medeiros Rocha, filho de Guilherme Augusto de Medeiros Rocha.
8. João Pereira de Senna, filho de Francisco Gabriel de Senna e Rosa Lima.
9. José Vieira Guimarães, filho de Gabriel Vieira Guimarães.
10. Jurandyr Duarte Monteiro, filho de Cyro Duarte Monteiro.
11. Mario Nascimento Macedo, filho de Quirino Joaquim Macedo e Guilhermina Rosa Macedo.
12. Milton Lopes, filho de Graciano Lopes.

Classe de 1898

1. Alfredo Pereira, filho de Manoel Pereira.
2. Antonio Joaquim Fidalgo, filho de José Joaquim Fidalgo.
3. Ascendino Pires de Oliveira, filho de José Pires de Oliveira.
4. Augusto Ferreira, filho de Carolino Ferreira.
5. Celso Augusto dos Anjos, filho de Manoel P. de Oliveira.
6. Christiano Ramos Sampaio, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.
7. Dilermando D. Souto, filho de Eduardo David.
8. Francisco Bento, filho de Manoel Bento.
9. Jayme Antonio dos Santos, filho de Antonio Caetano dos Santos.
10. João de Barros Sobrinho, filho de Alberto da Costa Barros.
11. José Nunes, filho de Alexandre Nunes e Maria da Conceição.
12. José Silva Santos, filho de M. Souza e Catharina Santos.
13. Joaquim Bezerra Guedes, filho de Joaquim Bezerra Guedes.
14. Manoel Baptista de Mattos, filho de João Baptista de Mattos.
15. Manoel Braz da Cunha, filho de Braz Antonio da Cunha.
16. Manoel Guardado Baptista, filho de João Guardado.
17. Manoel Lopes da Silveira Junior, filho de Manoel Lopes da Silveira.
18. Manoel Munhoz, filho de Angelo Munhoz e Caetana Alanse.
19. Pedro de Oliveira Mello, filho de Manoel José de Mello.
20. Quirino Antonio da Costa, filho de Leandro Antonio da Costa.
21. Raphael Brito, filho de João Alves de Brito.
22. Roque José da Cunha, filho de Conrado José da Cunha.
23. Sebastião Celestino da Silva, filho de José Antonio da Silva.

Classe de 1897

1. Agenor Victorino Pinto, filho de Antonio Victorino Pinto e Maria Victorino Pinto.
2. Americo dos Santos, filho de Alfredo Mattos dos Santos.
3. Benjamim Amaral de Souza, residente na Ilha dos Governadores, ignora-se a filiação.
4. Bernardino de Souza Costa, filho de Antonio José da Costa e Emiliana Candida Carneiro Costa.
5. Franklin Antonio, filho de Antonio Damião e Adelina da Conceição.
6. Gomercindo Salles Paiva, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.
7. Horacio Manoel Costa, filho de Manoel Ferreira Coelho e Olympia Coelho.
8. Ismael Oliveira, filho de Ismael de Carvalho e Maria Peres de Nazareth.
9. João Daniel Figueira, filho de Daniel Figueira e Maria Luiza Conceição.
10. Marcilio Barreto Menezes, filho de José Menezes.
11. Osorio Fernandes Castello, filho de Leonel Fernandes Castello e Adelaide da Rocha Castello.

Classe de 1896

1. Ananias de Castilho Junior, filho de Ananias de Castilho e Maria Lemos Castilho.
2. Antonio Izidro Pereira, filho de Izidro Pereira de Mendonça.
3. Antonio Pinto de Castro Filho, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.
4. Antonio Pires Cavalcanti, filho de Pedro Barros Cavalcanti.
5. Arthur Avellar, filho de Constancia Paiva.
6. Benedicto José da Costa, filho de Benedicto José da Costa.
7. Deoclecio Baptista Ramos, filho de João Baptista Ramos.
8. Henrique Moreira de Souza, filho de José Moreira de Souza.
9. Ignacio Pinheiro Junior, filho de Ignacio Pinheiro da Silva.
10. Ivo Muniz, filho de Canuto Muniz.
11. Izidro dos Santos, filho de Cesario dos Santos e Albana da Conceição.
12. João Candido dos Santos, filho de Francisco de Almeida.
13. João José Ribeiro, filho de João José Ribeiro.
14. Joaquim de Oliveira, filho de José Duarte de Oliveira.
15. Palmyro Antonio Alves, filho de João Antonio Alves.
16. Reginaldo Bouças, filho de Luiz Bouças.

Classe de 1895

1. Bernardino Mattos, filho de Pedro Mattos e Bernardina Mattos.
2. Gentil Candido Ferreira, filho de Pedro Rates Ferreira e Maria Francisca Ribeiro.
3. João Carvalho dos Santos, filho de Sebastiana Augusta de Jesus.
4. João da Costa, filho de Manoel da Encarnação.
5. João Francisco das Chagas Filho, filho de João Francisco das Chagas.
6. José Garcia de Castro, filho de Manoel Garcia de Castro.
7. Luiz Anselmo dos Santos, filho de Anselmo Cirino dos Santos.
8. Manoel Baptista Rezende, filho de Abilio Baptista Rezende.
9. Manoel Marcello Telles, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.
10. Quintino José da Costa, filho de Antonio José da Costa.
11. Olegario Rodrigues da Silva, filho de Bernardino Rodrigues da Silva e Bella Flozina da Silva.
12. Oswaldo Marinho Costa, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.
13. Oswaldo Pinheiro da Silva, filho de Ignacio Pinheiro da Silva.
14. Pedro M. Dias Cardoso Junior, filho de Pedro Moreira Dias Cardoso.
15. Vasco de Abreu, filho de José de Abreu.
16. Victulino Alves Canellas, filho de Bernardino Alves Canellas.

Classe de 1894

1. Alberto Corrêa de Souza, filho de Horacio Corrêa de Souza e Felicidade Corrêa de Souza.
2. Bento de Lucena Netto, filho de Messior Pereira Lucena.
3. Constantino Magalhães Netto, filho de Manoel Augusto Pereira de Magalhães.
4. Ignacio Pinheiro Junior, filho de Ignacio Pinheiro.
5. José Joaquim Ortigão Sampaio, medico, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.
6. Reynaldo Luiz de Moura, filho de Luiz Ricardo de Moura e Delfina Rosa de Moura.
7. Satyro Feliciano Machado, filho do Theodoro Feliciano Machado.

Classe de 1893

1. Arlindo S. Gonçalves, filho de Bernardino S. Gonçalves e Luiza S. Gonçalves.
2. Agnel Ventura da Silva, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.
3. Balbino Silva, filho de Fructuoso Silva e Justina Silva.
4. Benedicto Mattos, filho de Pedro Mattos.
5. Comesino Luiz de Mello, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.
6. Donato José Paiva Junior, filho de Donato José Paiva.
7. Gennesio da Silva Raposo, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.
8. Dr. João Estanislau Peixoto do Amarante, filho do Dr. Manoel P. C. do Amarante.
9. Josué de Avellar, filho de Constancia Paiva.
10. Manoel dos Santos, filho de Gezuina Rita do Nazareth.
11. Manoel Duarte de Rezende Filho, filho de Manoel Duarte de Rezende.
12. Pedro Soares, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.
13. Paulo Coimbalgh Barreto, filho de Francisco de Paula Barreto.
14. Pedro Soares Martins, filho de Felix Soares Martins.
15. Raul Varella, filho de Francisco Paula Coelho.
16. Ricardo da Silveira, filho do Juvenal da Silveira.
17. Sebastião Mendes de Almeida, filho de José Mendes de Almeida e Leopoldina do Amparo Almeida.
18. Tancredo Fontes, filho de José Fontes e Antonio Fontes.
19. Thomaz Gomes de Aquino, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.

Classe de 1892

1. Antonio Avellar Torres, filho de Francisco Gonçalves Torres.
2. Alfredo Lopes, filho de Francisco dos Santos e Rosa dos Santos.
3. Epitacio de Azevedo Monteiro, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.
4. Mijoel Galvão, filho de Rodolpho Galvão.
5. Nicanor Alvaro Soares, filho de Domiciano Alves Soares e Fortunata Alvaro Soares.
6. João Telles Bomfim, filho de João Rufino Bomfim.
7. João Telles do Bomfim (enteado) de João Telles de Menezes.
8. José Antonio da Cruz, filho de Felicissimo A. da Cruz.
9. José de Souza Motta, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.
10. Oswaldo Furtado Luz, filho do Dr. Fabio Lopes dos Santos Luz.
11. Pedro Lapeletico, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.
12. Salustiano Chagas, filho de João Francisco das Chagas.

Classe de 1891

1. Ananias Castilho Junior, filho de Ananias Castilho.
2. Antonio Pereira da Rosa, filho de João Pereira da Rosa.
3. João Galdino de Sant'Anna, residente na Ilha do Bom Jesus, ignora-se a filiação.
4. José Antonio Grey, filho de Antonio Grey.
5. José da Silva, filho de Francisco do Nascimento e Olivia Maria da Conceição.
6. Luiz da Costa, filho de Lino da Costa.
7. Manoel Gonçalves de Abreu, residente á Ilha do Governador, ignora-se a filiação.
8. Ricardo Moreira Dias Cardoso, filho de Pedro Moreira Dias Cardoso.

Classe de 1890

1. Alfredo dos Santos, filho de José Ferreira dos Santos.
2. Aristides Pereira da Costa, filho de Faustino Bento Pereira.
3. Cyrillo Porphirio de Mello, filho de Porphirio Martins.
4. Eutichio Sergio Alves, filho de Sergio Joaquim Alves.
5. Isaac da Silva Rosa, filho de José Maria da Silva Rosa.
6. João Ernesto Marino, filho de José Carlos Marino.
7. José Francisco Sarmento.
8. Joaquim dos Santos, filho de Henriqueta Alves.
9. Pedro Pires da Silva, filho de João Pires da Silva.
10. Rubem Ribeiro Guimarães, filho de Joaquim Ribeiro Guimarães.
11. Thiago Benigno dos Santos, filho de Joaquim Benigno.
12. Waldemiro Souza Guimarães, filho de José de Souza Guimarães.

Classe de 1889

1. Alvaro Nogueira, filho de Alvaro A. Nogueira e Francisca Nogueira.
2. Augusto Alves Farias, filho de Valeriano de Farias.
3. Augusto Pedro Terzi, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.
4. Eduardo Maciel, filho de Luiz Maciel.
5. Euclydes Vieira da Silva, filho de Agostinho Vieira da Silva.
6. Francisco Dias Coutinho, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.
7. Felizardo I. A. Abreu, filho de Luiz Coelho de Abreu e Maria Theodoro de Abreu.
8. João Ernesto Marins, filho de José Carlos Marins e Rachel de Nazareth Marins.
9. Manoel Antonio, filho de Dorothéa Rodrigues Pereira.
10. Manoel Carlos de Freitas e José Carlos de Freitas.
11. Manoel Gil de Souza, filho de Gil de Souza.
12. Manoel Maia, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.
13. Miléto Maciel, filho de Joaquim Maciel.
14. Oscar Tinoco, residente na Ilha de Paquetá, ignora-se a filiação.
15. Paulo da Rocha Gomes, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.
16. Rodolpho J. Ferreira, filho de Thiago J. Ferreira.

Classe de 1888

1. Carlos Pereira Ramos, filho de Antonio Pereira Ramos e Maria da Gloria Pereira Ramos.
2. Diniz Eugenio da Rosa, filho de Jorge Eugenio da Rosa.
3. Francisco Quirino Vargas, filho de Manoel Quirino Vargas e Francisca Nunes Vargas.
4. Galdino Guthmam Bicho, filho de Antonio Bicho e Carolina Guthmam Bicho.
5. José Alexandre, filho de Antonio Alexandre.
6. José dos Santos, filho de José dos Santos e Maria Pequena.
7. Joaquim Dias da Silva, filho de Manoel Dias da Silva e Maria Candida.
8. Manoel F. Pinheiro, filho de Francisco Pinheiro.
9. Manoel Rodrigues de Moraes, filho de Clemerico Rodrigues de Moraes.

Classe de 1887

1. Alvaro Eduardo dos Santos, filho de José Custodio dos Santos.
2. Antonio Nascimento, filho de João Francisco do Nascimento e Amelia Rosa do Nascimento.
3. Benedicto Francisco das Chagas, filho de João Francisco das Chagas.
4. João José d'Avila, filho de Theotonio José d'Avila.
5. José de Souza Guimarães, filho de José de Souza Guimarães.
6. Manoel Ferreira Leite Junior, filho de Manoel Ferreira Leite e Alice de Souza Leite.
7. Manoel dos Santos, filho de Jesuina Rita Nazareth.
8. Pedro Delmacio do Espirito Santo, filho de João Delmacio do Espirito Santo.

Classe de 1887

9. Theophilo Manoel Moreno, residente na Ilha do Paquetá, ignora-se a filiação.

Classe de 1886

1. Algemiro Alves Vianna, filho de Nicolau Alves Vianna.
2. Cenlio Ribeiro de Almeida, filho de Ignacio de Almeida Ribeiro.
3. Elpidio de Carvalho, filho de Avelino de Carvalho.
4. Leocadio Soares de Oliveira, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.

Classe de 1885

1. Deocleciano Pereira de Góes, filho de Antonio Tito de Góes.
2. Eduardo Sallú, filho de Sallú Augusto.
3. Euclides Mendes, filho de Antonio Luiz Mendes e Vicencia Corrêa Mendes.
4. Euzebio Machado, filho de Paulino de Oliveira.
5. Feliciano Rodrigues Martins, filho de Carlos Rodrigues Martins e Angela Clara Martins.
6. João Estacio Concensa, filho de Francisco Xavier Concensa.
7. José Pereira Rodrigues, filho de Antonio Pereira Rodrigues.
8. Roldão Assis Pereira, filho de Francisco Assis Pereira.

Classe de 1884

1. Benevenuto José da Silva, residente na Ilha do Bom Jesus, ignora-se a filiação.
2. Daniel Basilio, filho de Basilio José Custodio.
3. José Antonio Lopes, filho de Manoel A. Lopes.
4. Silvino Nascimento Costa, residente na Ilha do Governador, ignora-se a filiação.

Classe de 1883

1. Antonio de Almeida Mello, filho de Laurenio Antonio de Mello e Maria Julia de Almeida Mello.

Junta de Alistamento do 25° Districto (Ilhas), séde á rua Augusto Severo n. 4, em 30 de abril de 1928. — *Manoel Salustiano Dias*, presidente. — 2° tenente *Sancho Gonçalves de Abreu*, delegado da junta.

Relação dos jovens nascidos de 1 de maio a 15 de julho e que opportunamente serão alistados pela Junta de Revisão e Sorteio, da 1ª C. A., no Quartel General do Exercito:

Classe de 1907

Almerino Nascimento Costa, filho de Hermano Baptista de Oliveira e Ambrisina do Amaral Costa.

Americo Antonio Moura, filho de Antonio Francisco Moreira e Rosa Eugenia Soares Fontes.

Arthur Simões de Barros, filho de Alberto Simões de Barros e Rosa Joanna Barros.

Antonio de Souza Santos, filho de Manoel de Souza Santos e Anna Luiza da Conceição.

Antonio Theophilo de Oliveira, filho de João de Oliveira.

Carlos dos Santos, filho de Luiz Carlos dos Santos e Leonor Maria Dias (natural).

Firmino Manoel Gonçalves, filho de Manoel Firmino Gonçalves.

Francisco Torquato de Souza, filho de José Torquato de Souza e Canuta Maria de Souza.

Francisco Urbano de Azevedo, filho de João Pires de Azevedo e Maria Urbana da Rocha (natural).

Hernio Costa, filho de Florindo da Costa e Alice Luiza.

Jacy Alves do Amaral, filho de Manoel Francisco do Amaral.

Jair Borges, filho de Eduardo Augusto Borges e Linda Alves de Moraes.

Jayme da Silva Vianna, filho de Elelvina Saraiva Quadro (natural).

João Alonso, filho de Corondó Alonso e Maria Francisca de Assis.

João Duarte Pereira, filho de João Duarte Pereira e Felismina Maria Duarte.

João José de Souza, filho de Joaquim José de Souza e Maria Balbina dos Santos.

João Passos de Oliveira, filho de França Passos.

Josselin Campagnac, filho de Felippe Nery Campagnac e Maria de Sant'Anna Campagnac.

Manoel Peres Martins, filho de João Francisco Peres Garcia e D. Maria Rita Martins Peres.

Moacyr dos Santos, filho de José Martins Franco e Arminda dos Santos.

Olympio Pompilio da Conceição, filho de João Pompilio da Conceição e Ismenia Carvalho da Conceição.

Pedro Alves de Souza, filho de Pedro Manoel de Souza e Anna Maria da Conceição.

Pedro dos Santos, filho de Carlos Pereira dos Santos e Maria Rosa dos Santos.

Raul Antonio dos Anjos, filho de Gilberto Antonio dos Anjos e Herodina Maria do Nascimento.

Junta de Alistamento Militar do 25° Districto (Ilhas). Séde na Liga da Defesa Nacional, á rua Augusto Severo n. 4, em 30 de abril de 1928. — *Manoel Salustiano Dias*, presidente. — 2° tenente *Sancho Gonçalves de Abreu*, delegado da junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24° DISTRICTO — SANTA CRUZ

Edital de convocação de sorteados

Primeira chamada

Antonio Garcia Goulart, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 15 de setembro do anno de 1927, na séde da 1ª Circumscripção de Recrutamento, no Quartel General do Exercito, á praça da Republica, na Capital Federal, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas e que deverão se apresentar do dia 10 a 30 de outubro do corrente anno, na séde desta junta, á rua Francisco Belisario n. 26, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Para obter os meios de transporte (artigo 10), deverão se dirigir os sorteados ao presidente da junta, Antonio Garcia Goulart.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na séde da junta, na Estação de Santa Cruz, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Matadouro Publico Municipal, na Fazenda do Piahy, na praça da Avenida da Areia Branca, Curral Falso, no posto policial de Sepetiba e publicado no *Diario Official* por tres dias, depois de assignado pelo presidente.

Santa Cruz, na Capital Federal, 15 de maio de 1928. — *Antonio Garcia Goulart*, presidente. — *Francisco José Monteiro Chaves*, 1° tenente delegado do Serviço de Recrutamento.

Numero de ordem — Numero do sorteio — Numero do alistamento — Nomes e filiações

Classe de 1906

1. 1. 8. Antonio, filho de Maria da Silva, Districto Federal.
2. 2. 5. Alcides Alves Monteiro, filho de José Alves Monteiro, Districto Federal.
3. 3. 25. Floriano dos Santos, filho de Ambrozio Cardoso, Districto Federal.
4. 4. 76. Waldemiro José Marques, filho de Thomaz José Marques, Districto Federal.
5. 5. 35. Ignacio, filho de Antonia Maria da Conceição, Districto Federal.
6. 6. 11. Benedicto, filho de Antonio Moreira Alves da Silva, Districto Federal.
7. 7. 65. Orlando Mello dos Santos, filho de Cassiano Caxias dos Santos.
8. 8. 43. José Gabriel, filho de José Gabriel.
9. 9. 69. Rosalino, filho de Arthur Gonçalves Pereira, Districto Federal.
10. 10. 33. Honorato Soares de Freitas, filho de José Bernardino de Freitas, Districto Federal.
11. 11. 12. Benedicto, filho de Leonel Bazilio da Motta, Districto Federal.
12. 12. 38. João Quintino dos Anjos, filho de João Quintino dos Anjos, Estado do Rio.
13. 13. 63. Olutho Lopes da Silva, filho de Guilherme José da Silva, Districto Federal.
14. 14. 72. Tuphi Dumenni, filho de José João Dumenni, Districto Federal.
15. 15. 55. Manoel Mendes de Oliveira, filho de Leopoldino Campos de Oliveira, Districto Federal.
16. 16. 37. João, filho de Angelina de Sant'Anna, Districto Federal.
17. 17. 52. Manoel, filho de Helena Maria da Conceição, Districto Federal.
18. 18. 61. Nestor José Nunes, filho de José Antonio Nunes, Districto Federal.
19. 19. 54. Manoel Ignacio Alves, filho de Pedro Ignacio Alves.
20. 20. 44. José Manoel Diogo Vallim, filho de Diogo Vallim, Districto Federal.
21. 21. 49. Lincol, filho de Leopoldo Drumond, Districto Federal.
22. 22. 3. Apriano, filho de Firmino Custodio da Silva, Districto Federal.
23. 23. 50. Ludgerio Pereira dos Santos, filho de Estanislau Pereira, Districto Federal.
24. 24. 27. Francisco Manoel dos Santos, filho de Salvino Manoel dos Santos, Districto Federal.
25. 25. 36. Ignacio, filho de João Maniel dos Santos, Districto Federal.
26. 26. 30. João Savastano Filho, filho de João Savastano, Estado de São Paulo.
27. 28 47. Juvenal, filho do Manoel Soares Pinheiro, Districto Federal.
28. 29. 9. Antonio Moreira de Souza, filho de Domiciano Moreira de Souza, Estado de Minas.
29. 30. 51. Manoel Pereira, filho de Umbelino Pereira, Estado do Rio de Janeiro.
30. 31. 28. Francisco Synesio da Silva Filho, filho de Francisco Synesio da Silva, Districto Federal.
31. 32. 66. Osorio Gonçalves Godoy, filho de Antonio Gonçalves Godoy, Estado do Rio.
32. 33. 64. Orival Antonio de Andrade, filho de José Antonio de Andrade, Districto Federal.
33. 34. 67. Ponciano de Oliveira, filho de Henrique Joaquim de Oliveira.
34. 35. 29. Germano, filho de Paulino dos Santos, Districto Federal.
35. 36. 23. Elias, filho de Nicolão Rachid, Districto Federal.
36. 37. 15. Benedicto da Silva, filho de Sergio Custodio da Silva, Districto Federal.
37. 38. 56. Manoel Paschoal da Silva, filho de Amancio Paschoal da Silva, Estado do Rio.
38. 39. 7. Antonio, filho de João de Medeiros Silva, Districto Federal.
39. 40. 22. Clodomiro da Silva Torres, filho de Octavio Torres, Districto Federal.
40. 41. 45. José Thomaz Gomes, filho de Jeronymo Joaquim Marques, Districto Federal.
41. 42. 13. Benedicto, filho de Manoel da Conceição Mathias, Districto Federal.
42. 43. 17. Benedicto Manoel Gonçalves, filho de Alacrim Manoel Gonçalves, E. do Rio.
43. 44. 58. Mario Cardoso de Assumpção, filho de José Joaquim de Assumpção, Districto Federal.
44. 45. 30. Guilherme Fortunato da Silva, filho de Duvirgia Maria da Conceição, Districto Federal.
45. 46. 26. Francisco Lopes de Oliveira, filho de Antonio Lopes Barbosa, E. do Rio.
46. 47. 24. Euclydes Teixeira da Silva, filho de Alexandre Teixeira da Silva, Districto Federal.
47. 47. 73. Vicente, filho de Adelaide Rosa de Jesus, Districto Federal.
48. 49. 59. Mathias Mattos da Cruz, filho de Manoel Mattos da Cruz, Districto Federal.
49. 50. 4. Alberto Nunes, filho de Antonio Nunes, Districto Federal.
50. 51. 40. Joaquim Albuquerque Cavalcanti, filho de Joaquim Pereira Leão, Districto Federal.
51. 52. 42. Jorge Mendes da Costa, filho de Jorge Mendes da Costa, Districto Federal.
52. 53. 18. Benedicto Ribeiro de Carvalho, filho de José Ribeiro de Carvalho, Districto Federal.
53. 54. 32. Henrique Silva, filho de Euzebio Borges, Districto Federal.
54. 55. 51. Luiz, filho de José Dias Domingos, Districto Federal.
55. 56. 14. Benedicto, filho de Noemia Joaquina, Districto Federal.
56. 57. 71. Sylvio Duarte de Moraes, filho de João Duarte de Moraes Junior, Districto Federal.
57. 58. 1. Adherbal Gomes Teixeira, filho de Americo Teixeira, Districto Federal.
58. 59. 53. Manoel Eulino Xavier, filho de Manoel Xavier de Moraes, Districto Federal.
59. 60. Adolpho Antonio dos Santos, filho de Antonio Manoel dos Santos, Districto Federal.
60. 61. 41. Joaquim Alves da Fonseca, filho de Bernardino Alves da Fonseca, Districto Federal.
61. 62. 31. Guilherme Luiz das Chagas, filho de João Luiz das Chagas, Districto Federal.
62. 63. 19. Benites, filho de João José Vieira Sobrinho, Districto Federal.
63. 64. 48. Laudelino dos Santos, filho de Avelino José de Moura, Districto Federal.
64. 65. 20. Benjamin, filho de Pedro Vergilio Ricardo, Districto Federal.
65 66. 16. Benedicto José Maria, filho de Benedicto José Maria, Districto Federal.
66. 67. 62. Olivier José da Silva, filho de Honorio José da Silva, Districto Federal.
67. 68. 70. Sebastião, filho de Mario Machado de Souza, Districto Federal.
68. 69. 34. Hygino Batalha, filho de Feliciano de Souza, Districto Federal.

69. 70. 6. Alfredo de Oliveira Pacheco, filho de Casemiro de Oliveira, Districto Federal.

70. 71. 10. Augusto Bazilio da Motta, filho de Ulisses Bazilio da Motta, Districto Federal.

71. 72. 46. Julio Caetano de Azevedo, filho de Ginerio Caetano, digo, Esmerio Caetano de Azevedo, Districto Federal.

72. 73. 60. Miguel, filho de Assad Dumaz.

73. 74. 75. Waldemiro Joaquim Santiago, filho de Antonio Joaquim Santiago, Districto Federal.

Classe de 1905

74. 78. 35. Ignacio, filho de Antonio Pereira, Districto Federal.

75. 79. 59. Monica da Silva Serra, filho de Alfredo da Silva Serra, Districto Federal.

76. 80. 37. Irineu Fernandes, filho de Fernandes Martins, Districto Federal.

77. 81. 19. Euclydes Fernandes de Azevedo, filho de Sotéro Fernandes de Azevedo, Districto Federal.

78. 82. 22. Feliciano José de Campos, filho de Manoel José de Campos, Districto Federal.

79. 83. 34. Hypolito, filho de Manoel Benedicto de Oliveira, Districto Federal.

80. 84. 18. Euclydes, filho de Manoel Vaz da Silva, Districto Federal.

81. 85. 13. Clodomiro Mendes, filho de João Faustino, Estado do Rio.

82. 86. 27. Francisco Mendes de Souza, filho de Francisco Cardozo de Souza, Districto Federal.

83. 87. 49. José Fonseca de Castro, filho de João da Fonseca e Silva, Districto Federal.

84. 89. 64. Oswaldo de Oliveira Santos, filho de Felicia Theodora de Azevedo, Districto Federal.

85. 90. 24. Florentino Lobo Frazão, filho de João Lobo Frazão, Districto Federal.

86. 91. 29. Geminiano Fernandes Machado, filho de Manoel Fernandes Machado, Districto Federal.

87. 92. 62. Octavio Fernandes da Silva, filho de Gervasio Fernandes da Silva, Districto Federal.

88. 93. 67. Rosendo Ferreira, filho de Evaristo Rico, Districto Federal.

89. 94. 1. Adalberto Fernandes da Silva, filho de Angelino Fernandes da Silva, Districto Federal.

90. 95. 68. Ruben Santos Dias, filho de Pedro Santos Dias, Districto Federal.

91. 96. 4. Agenor Silva, filho de Miguel Silva, E. de Minas.

92. 97. 28. Galdino, filho de Apolina dos Santos Moreira, Districto Federal.

93. 98. 55. Manoel José Luiz, filho de Antonio José de Andrade, Districto Federal.

94. 99. 21. Eurico, filho de L. Valhildes Abreu da Silva, Districto Federal.

95. 100. 70. Sebastião Conceição, filho de Hugo Richad, Districto Federal.

96. 102. 33. Idelbrando Loredo, filho de Pedro Rodrigues Lourenço, Districto Federal.

97. 103. 50. Leonel Joaquim Pereira, filho de Clemente Joaquim Pereira, Districto Federal.

98. 104. 36. Ignacio Mendes da Costa, filho de Pedro Mendes da Costa, Districto Federal.

99. 105. 56. Manoel Rodrigues Chaves, filho de Mathias Rodrigues Chaves, Districto Federal.

100. 106. 18. José da Silva, filho de Albertino José da Silva, Districto Federal.

101. 107. 45. Jorge, filho de Obdi Alla Serquize, Districto Federal.

Em 15 de maio de 1928. — *Antonio Garcia Coutart*, presidente. — *Francisco José Monteiro Chaves*, 1º tenente, delegado.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRICTO — GUARATIBA

O Dr. José Luiz de França Penido, presidente da junta de alistamento militar, etc.:

Faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão e Sorteio, na Capital Federal, na ala esquerda do Quartel General do Exercito, séde da 1ª Circumscripção de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos, mando affixar na porta principal do edificio em que funcciona a junta, na Estrada da Pedra n. 35 (Agencia da Prefeitura), na Usina Carapiá, Matto Alto, Barra, Ilha, Pedra, Cruzeirinho, Rio das Piabas e Magarça e publicar no *Diario Official* por tres dias a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica dos alistados. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as competentemente documentadas, a esta junta ou directamente á revisão, até o dia 15 de julho (artigo 67 e paragrapho unico). E eu, primeiro tenente Antonio Luiz de Menezes, delegado do serviço de recrutamento, servindo de secretario, lavrei o presente edital, que assigno, e vae pelo presidente rubricado. Capital Federal, 11 de maio de 1928. — Primeiro tenente *Antonio Luiz de Menezes*, servindo de secretario. — *José Penido*, presidente.

Relação geral dos cidadãos alistados de 2 de janeiro a 30 de abril do corrente anno:

Nomes e filiações

Classe de 1907

1. Adriano, filho de Adriano Francisco Marques e Luiza Rosa de Jesus Marques.
2. Aristides Cardia da Paixão, filho de Maria Rosa da Conceição.
3. Claudionor, filho de Augusto Manoel Ribeiro e Francisca Paulino Ribeiro.
4. Dillair, filho de Antonio Carlos de Almeida e Januaria Maria de Almeida.
5. Dorvalino, filho de Bento Antonio Barbosa e Maria Cecilia da Conceição.
6. Elias José da Silva.
7. Ezequiel, filho de Alice da Nobrega Lara.
8. Francisco, filho de Escholastica Maria da Gloria.
9. Francisco, filho de Jovencio José Leite Mendanha e Maria Antonia de Siqueira.
10. Francisco Fernandes dos Santos.
11. Hermogenes, filho de Jacintho Ferreira da Costa e Luiza Pereira da Costa.
12. Hildebrando Magno.
13. Isaac, filho de Antonio Lucindo Teixeira.
14. Jayme, filho de Laurentino Anacleto de Siqueira e Jovita Maria de Siqueira.
15. Jessy dos Santos.
16. João, filho de Pedro José Marques e Florisbella Rosa da Conceição.
17. João Fernandes Rolilim.
18. José, filho de João Alberto da Silva e Clara Maria da Silva.
19. José, filho de Raymundo José de Souza e Paula Maria de Castilhos.
20. José Victorino da Silva.
21. Luiz, filho de Luiz Pereira dos Santos e Balbina Rita dos Santos.
22. Manoel Antunes Sernado.
23. Manoel do Nascimento.
24. Moacyr, filho de Antonio Geraldo da Silva e Perciliano Alves do Amor Divino.
25. Napoleão, filho de Isaac Antonio Machado e Carlinda Maria de Araujo.
26. Octacilio Frias Brandão.
27. Raul, filho de Plethina Maria Campos.
28. Rubem, filho de Adolpho de Castro Pinto e Candida Vianna Pinto.
29. Salviano Villa-Verde.
30. Sebastião, filho de Antonio Caetano de Oliveira e Martha Maria de Oliveira.
31. Sebastião, filho de Barbara Rosa da Silva.
32. Theodoro de Souza Bueves.

Classe de 1906

1. Alcebiades, filho de Adolpho da Silva Guedes e Maria Alves da Silveira Guedes.
2. Annibal, filho de José Barbosa de Araujo e Francisca Ribeiro Cardoso.
3. Antonio Bonzi.
4. Antonio José da Silva.
5. Antonio Malheiros.
6. Antonio Marques Guimarães.
7. Antonio Moraes da Fonseca.
8. Antonio Pereira de Sá.
9. Antonio da Silva.
10. Aricacio de Souza Azeredo.
11. Aristides Quirino de Mello.
12. Arthur Pereira Mattoso.
13. Benedicto, filho de Deodecia Maria da Conceição.
14. Carolino Soarse Rangel.
15. Celso, filho de Joaquina Maria do Rosario.
16. Coaracy, filho de Manoel José da Cruz e Maria Francisca da Cruz.
17. Custodio de Souza Nunes.
18. Elpidio, filho de Elisa Joaquina Rosa.
19. Francisco João Baptista.
20. Francisco Xavier, filho de João Jacintho da Cruz
21. Franklin, filho de José Manoel de Assumpção.
22. Franklin da Rosa Fialho.
23. Gilberto de Oliveira.
24. Hemeterio Luiz Antunes.
25. Heraclito Alves de Jesus.
26. Hermes, filho de Demetrio Ribeiro da Silva e Esmeralda Ribeiro dos Santos.
27. Honorio de Queiroz, filho de Plinio José de Queiroz.
28. João da Cruz, filho de Firmino Antonio dos Santos Mesquita.
29. Jocelyn Teixeira, filho de Miguel de Souza Teixeira.

Classe de 1905

30. José, filho de Magdalena Nogueira Camargo.
31. José, filho de Rosa Lina de Jesus.
32. José, filho de Victoriano de Menezes e Leopoldina Maria da Conceição.
33. José Paes Camargo.
34. José da Silva Bastos Filho.
35. Jovino de Souza Teixeira.
36. Lazaro da Silva Gonçalves.
37. Lino Guarino de Mello.
38. Manoel, filho de Anacleto Gianni e Hercilia Gianni.
39. Manoel, filho de Anna Maria Barbosa.
40. Manoel, filho de Cecilio Rosa de Jesus.
41. Manoel, filho de Crescencio Ribeiro Chaves e Emilia Barbina da Conceição.
42. Manoel, filho de José Marques da Cruz e Ephigenia Alves da Cruz.
43. Manoel, filho de Manoel Joaquim de Siqueira e Maria Vieira da Silva.
44. Manoel Alves da Rocha.
45. Manoel de Sant'Anna.
46. Manoel Teixeira da Costa.
47. Martin, filho de Cornelio Joaquim de Araujo.
48. Melciades Francisco Chagas.
49. Melciades Pinheiro.
50. Miguel, filho de Francisco Paes Barbosa e Maria Paula Paes.
51. Moacyr, filho de Candida Maria da Silva
52. Newton de Almeida Costa.
53. Noemio Garcia de Araujo.
54. Norberto Silva.
55. Octacilio Gomes de Mattos.
56. Octacilio Soares de Oliveira.
57. Octaviano, filho de Jovelina Maria da Conceição
58. Octavio Francisco Barbosa.
59. Onestaldo, filho de Candida Maria da Silva
60. Oswaldo Noé Dias.
61. Osorio, filho de Manoel Izidoro Botelho e Leocadia Maria da Conceição.
62. Osorio, filho de Saturnino Jacintho da Cruz e Presciliana Eugenia dos Santos.
63. Parlon de Siqueira, filho de Antonio J. de Siqueira.
64. Paulino, filho de Apolinaria Maria da Conceição.
65. Pedro, filho de Thomaz de Aquino Paes e Ephigenia Rosa Teixeira
66. Ricardino Eugenio de Oliveira.
67. Romeu Rodrigues Chaves.
68. Rubens Hugo Machado.
69. Salvador Soares da Silva.
70. Saturnino, filho de Francisco Antonio do Amaral e Luiza Rosa da Conceição.
71. Saturnino Nunes de Oliveira.
72. Sergio Teixeira Coelho.
73. Tertuliano, filho de...
74. Umbelino, filho de Bathazar José Rodrigues e Josuina Rita Rodrigues.
75. Waldemar Camargo, filho de Paulino Alves Camargo.
76. Waldemar Pereira Braz.
77. Waldemar, filho de José Caetano Filho e Porphiria Albina do Nascimento.

Classe de 1905

1. Amadeu Braga.
2. Carolino Carlos de Almeida.
3. Domingos Francisco Waguer.
4. Gustavo Jacintho Barbosa.
5. Hildo Annibal de Souza.
6. João Ricardo de Faria.
7. José Alves de Jesus.
8. José Ribeiro Coelho.
9. Jovino Dantas.
10. Manoel da Silveira Guides.
11. Nelson Pereira Braz.
12. Norbegio Alves.
13. Porcilio Custodio Nogas
14. Pedro Antonio.
15. Theophilo Antonio Nery

Classe de 1904

1. Abelardo do Nascimento
2. Armando, filho de Benedicto de Oliveira Figueira e Clara Ribeiro de Faria.
3. Arnulado Camillo Ribeiro.
4. Henrique João Baptista.
5. Jenuy do Nascimento, filho de Nilo do Nascimento.
6. Joaquim Dias de Castro.
7. Oscar Figueira.
8. Pedro Tavares Ferreira.

Classe de 1903

1. João José Nunes
2. Oscar Bruno de Souza.
3. Silverio Corrêa Loreto.

Classe de 1902

1. Domingos Francisco de Oliveira.
2. Fernando Pacifico Dutra Gameleira.
3. Isaltino José de Carvalho.
4. Manoel Monteiro.

Classe de 1901

1. Aristides Corrêa.
2. Ignacio Felix Xavier.
3. José Alves de Jesus.
4. José Hilario do Nascimento.
5. Pompeu Antonio Soares.

Classe de 1900

1. Alvaro Luiz Ferreira.
2. Juvenal Chagas de Oliveira.

Classe 1899

1. Francisco Antonio da Silva.
2. João Nunes de Oliveira.
3. José de Oliveira Lessa.
4. Manoel Corrêa.
5. Mario José da Silva.

Classe de 1898

1. Antonio Gonçalves dos Santos.
2. José Prates.

Junta Permanente de Alistamento Militar de 23º Districto de Guaratiba, 14 de maio de 1928. — *José Penido*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO OITAVO DISTRICTO — MEYER

Edital do alistamento de 1928

Carlos de Souza Abalo, presidente da Junta de Alistamento do 18º districto, etc.:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, foram os mesmos remettidos á Junta de Revisão, do Districto Federal, no Quartel General do Exercito, séde da Primeira Circumscripção de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funcciona a junta, na estação de Bombeiros do Meyer, á rua Aristides Caire, e publicar no *Diario Official*, a relação singela, por classe e por ordem alphabetica, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as, competentemente documentadas a esta junta, ou directamente á de Revisão, até o dia 15 de julho do corrente anno. Eu, Marcial Tavares do Canto, secretario da junta, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. Districto Federal, Meyer, em 14 de maio de 1928. — *Marcial Tavares do Canto*, secretario. — *Carlos de Souza Abalo*, presidente.

Alistamento de 1928:

Classe de 1907

1. Adauto, filho de Florentina Maria da Conceição.
2. Adhemar Leite.
3. Alberto, filho de Alfredo Rodrigues Fontella.
4. Alberto, filho de Angelo Meira.
5. Alcides, filho de João Fernandes da Silva Guimarães.
6. Alexandre, filho de Alexandre Pereira da Costa.
7. Alfredo, filho de Alfredo Dutra da Silva.
8. Altamiro, filho de Antonio Martins de Oliveira.
9. Alvaro, filho de Henriqueta Xavier.
10. Alvaro de Camargo Xavier de Brito.
11. Alvaro Coimbra de Sá.
12. Alvaro Vieira Machado.
13. Amancio, filho de Jacondina Maria da Conceição.
14. Americo, filho de João de Araujo Pinheiro.
15. Americo Silva Guimarães.
16. Angelo, filho de Carlos Baritari.
17. Angelo, filho de Eduardo de Souza Loureiro.
18. Antenor, filho de Arthur Joaquim da Silva.
19. Antonio, filho de Francisco Rodrigues Bittencourt.
20. Antonio, filho de João Antonio.
21. Antonio Andretta.
22. Antonio Borges da Silva.
23. Arnaldo, filho de João Baptista Alvares Fortuna.
24. Ary, filho de João Pedro de Almeida.
25. Ary Rodrigues.
26. Augusto, filho de Maria Medeiros de Nazareth.
27. Augusto Duque Estrada Meyer Filho.
28. Bento, filho de Bento José Peixoto.
29. Caetano, filho de Antonio Rodrigues Fernandes.
30. Calixto, filho de Simplicio Pinto de Souza.
31. Carlos, filho de Antonio Joaquim de Souza.
32. Carlos, filho de Crispina Maria da Piedade.
33. Carlos, filho de João de Brito Chaves.
34. Carlos, filho de José Pereira Lima Junior.
35. Carlos da Silva Santos.
36. Castoel, filho de Manoel Octacilio Wanzeller.
37. Claudionor, filho de Francisco Brito dos Santos.
38. Claudionor, filho de Raul do Prado Borges.
39. Claudionor Osorio da Silva.
40. Custodio, filho de Manoel Duarte Ferreira.
41. Dagoberto, filho de Ernani Vieira de Rezende.
42. Darcy, filho de José Dias da Silva.
43. David Augusto de Vasconcellos.
44. Djalma, filho de Augusto Candido da Silva.
45. Djalma, filho de José Augusto Ferreira.
46. Epaminondas, filho de Alfredo de Menezes.
47. Erasto Maffoso de Carvalho.
48. Ernani da Conceição.
49. Ernesto Ebinger.
50. Felix, filho de Felix Junde.
51. Floriano, filho de Francisco Gonçalves Bastos.
52. Francisco, filho de Eurico da Costa Rodrigues.
53. Francisco, filho de Euzebio Barreto.
54. Francisco, filho de Serafim Martins Ribeiro.
55. Gelberck, filho de Alfredo Senechal de Goffredo.
56. Gustavo, filho de Frederico Gustavo de Oliveira R. Filho.
57. Hamilton, filho de Alfredo Ramon dos Anjos.
58. Helio Gomes de Oliveira.
59. Homero, filho de Joaquim de Andrade.
60. Humberto José Ferreira.
61. Hygino Pereira Vianna.
62. Ignacio, filho de Thiago Cardoso.
63. Ildeu Lage.
64. Irineu, filho de Luiz Xavier do Amaral.
65. Ivan, filho de Oscar José de Oliveira.
66. Jahir, filho de José Nunes Rodrigues.
67. Japyr, filho de Luiz Cavalcante Caminha.
68. Jayme, filho de João da Costa Lourenço.
69. João, filho de João Antonio Moreira.
70. João, filho de João Gonçalves da Rocha.
71. João Gomes, filho de João Gomes Ribeiro de Avellar.
72. João, filho de João Teixeira.
73. Joaquim, filho de Joaquim Adão Marchan Junior.
74. Jorge, filho de Virgilio Appolinario da Silva.
75. José, filho de Antonio Sebastião da Silva.
76. José, filho de Claudio Luiz de Assis.
77. José, filho de Manoel Ferreira Lemos.
78. José Mattos.
79. Juvenal, filho de José Ricardo.
80. Luiz Wiggoberto.
81. Lycurgo Francisco Eugelke.
82. Manoel, filho de Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho.
83. Manoel, filho de Antonio Pinto de Sá Mendes.
84. Manoel, filho de Benedicto Alexandrino de Lima.
85. Manoel, filho de Manoel Fernandes Eiras da Cruz.
86. Manoel, filho de Manoel José Leitão Moreira.
87. Mario, filho de Cesypho Cerqueira Esmeriz.
88. Mario, filho de Ismael Peixoto de Miranda.
89. Mario, filho de José Ignacio da Costa.
90. Mario, filho de Joviniano Soares Parente.
91. Mauricio Costa.
92. Milton Luiz do Nascimento.
93. Moacyr, filho de Francisco da Costa Barros Vianna de Lima.
94. Narciso, filho de Narciso Joaquim Martins.
95. Nelson, filho de Domingos Fernandes Góes.
96. Nelson, filho de João Baptista da Silva Lisbôa Filho.
97. Nelson, filho de José da Silva Vianna.
98. Nelson, filho de Marcos Antunes Marcello Junior.
99. Obyrajara, filho de Albertina Henriqueta de Souza.
100. Octavio, filho de Antonio Fernandes Laranjeira.
101. Octavio, filho de Eucloina Barbosa Lima.
102. Oldemar, filho de João Coelho Ferreira.
103. Oliverio Quintella Junior.
104. Oscar, filho de Adolpho da Fonseca Magalhães.
105. Osmar José.
106. Oswaldo, filho de Antonio Francisco Casaes.
107. Oswaldo, filho de Raul Faustino de Oliveira Costa.
108. Oswaldo Carneiro da Silva.
109. Paulo, filho de Eduardo José Monteiro.
110. Ramiro Nunes Barreto.
111. Raphael, filho de Agostinho Marques.
112. Raul, filho de Antonio Pereira Pedrosa.
113. Raymundo, filho de Raymundo Antonio de Souza.
114. Ruhem, filho de Adelia Ferreira.
115. Ruy, filho de Manoel Antonio da Silva.
116. Safpson, filho de Manoel Matheus Nunes.
117. Theodomiro Olympio Regis.
118. Thomaz, filho de Manoel José Frangelli.
119. Valleliano, filho de João Bento de Mendonça.
120. Vicente, filho de Fulgencio Olavo Bahia.
121. Vicente Affonso.
122. Waldemar, filho de Adelino Gonçalves Campos Filho.
123. Waldemar, filho de João Baptista Santoro.
124. Waldemiro, filho de Izabel Silveira da Motta.
125. Waldyr Moreira da Cunha.
126. Walter, filho de Gastão Waddington.
127. Walter, filho de Heitor da Costa Meirelles.
128. Walter do Carmo

Classe de 1900

1. Adalberto da Rocha Martins.
2. Adalberto Rodrigues Martins.
3. Adelino, filho de Antonio Fernandes de Oliveira.
4. Ademar Mendonça.
5. Adherbal Lindgren de Araujo.
6. Adriano, filho de José de Faria Ferreira.
7. Affonso Fiel Ferreira Filho.
8. Affonso José Ferreira.
9. Angelo Ferreira Alves.
10. Agrippino Faria.
11. Alarico Severo Raposo.
12. Albertino, filho de Bento José da Rosa.
13. Alberto, filho de Bethowen de Oliveira Magalhães.
14. Alberto, filho de Cecilia Rosa.
15. Alberto, filho de Alberto de Mattos Duarte Silva.
16. Alcebiades, filho de Antonio Rodrigues Neves.
17. Alcebiades, filho de Porfirio Joaquim Affonso.
18. Alcides, filho de Alcides Rodrigues.
19. Alcides, filho de José Martins Coelho.
20. Alcides, filho de José da Silva Amaral.
21. Alfredo Augusto Sayão Guimarães.
22. Alfredo Lemos da Silva.
23. Alfredo Serpa Teixeira.
24. Altamiro José Miranda.
25. Altamiro Pedro da Silva.
26. Alvaro, filho de Agostinho Allemany.
27. Alvaro, filho de Manoel Sebastião Marques.
28. Alvaro Arêas.
29. Amadeu Lauria.
30. Americo Leonel Pires.
31. Antenor, filho de Manoel Caetano Martins.
32. Antonio, filho de Antonio Fernandes.
33. Antonio, filho de Ayres Xavier do Amaral.
34. Antonio, filho de Bartholomeu João Pamneira.
35. Antonio, filho de Herculano Borges Marinho.
36. Antonio, filho de Irineu Rodrigues de Almeida.
37. Antonio, filho de João do Nascimento Fonseca.
38. Antonio Alves de Moura.
39. Antonio de Carvalho.
40. Antonio Garcia da Cruz Filho.
41. Antonio Gomes Saavedra.
42. Antonio Horacio Francisco.
43. Antonio dos Santos Vianna.
44. Antonio Santos.
45. Antonio da Silva Barbosa.
46. Antonio Tude Leite de Menezes Filho.
47. Apparicio, filho de Francisco Fernandes Ennes Sobrinho.
48. Aridio Ferreira de Assis.
49. Aristheu Paes Barreto.
50. Aristides, filho de Raymundo Elias da Cruz.
51. Aristides Rodrigues Barbosa.
52. Aristotelino, filho de Dyonizio Armando Moreira.
53. Armando Paiva.
54. Armando Ramos.
55. Armando Simões da Costa.
56. Armindo Pinto Mandarim.
57. Arnaldo, filho de Francisco dos Santos Mesquita.
58. Aryceno Francisco.
59. Asdrubal Arthur Caldeira.
60. Astrogildo, filho de Emygdio Bessa da Cunha Leite.
61. Attilio, filho de Manoel Ferreira dos Santos Reis.
62. Augusto Carlos Fontenelle.
63. Augusto Duarte de Moura e Souza.
64. Augusto Rosalio.
65. Aureo José da Costa Junior.
66. Caetano, filho de Luizi Simi.
67. Carlos de Carvalho Gomes.
68. Carlos da Cunha Magessi Pereira.
69. Carlos Marques Dias.
70. Carlos Moreira da Silva.
71. Celio Baptista Lepeletier.
72. Christiano, filho de Quintino Ferreira.
73. Chryspiniano, filho de Raymundo Ferreira de Magalhães.
74. Clarimundo Ferreira de Almeida.
75. Claudemiro, filho de Alfredo Manoel Virginio.
76. Claudionor, filho de Horacio Gabriel de Oliveira.
77. Claudionor, filho de José Cesario de Freitas.
78. Claudionor, filho de José Constantino de Souza.
79. Claudionor, filho de Zeferino Blanco.
80. Claudionor Marcellino dos Santos.
81. Dan Mallio Carneiro.
82. Decio Ribeiro Costa.
83. Demetrio, filho de Casemiro Domingues da Silva.
84. Djalma, filho de Arthur Justino da Silva Chaves.
85. Djalma Brown.
86. Djalma de Oliveira.
87. Djalma Jurandir da Silva.
88. Dulcos Pacheco.
89. Edgard, filho de João Coelho de Mello.
90. Edgard Almeida Goulart.
91. Edgar Barbosa.
92. Elviro Souza Antunes.
93. Emilio, filho de Manoel Hayadt.
94. Emmanel Luiz da Silveira Martins.
95. Ethelberto Augusto de Menezes.
96. Eudelydes, filho de Eduardo Corrêa de Araujo.
97. Eugenio, filho de Vicente Magdalena.
98. Fabio, filho de José Pinto Barbedo.
99. Felix, filho de Felix Teixeira Fraga.
100. Fernando Martin Rouband.
101. Francisco, filho de Antonio Faustino dos Santos.
102. Francisco de Andrade Motta.
103. Francisco Mendes.
104. Francisco Pereira Caldas Junior.
105. Francisco de Oliveira.
106. Francisco Vieira Goulart.
107. Generino Faustino da Silva.
108. Gentil, filho de Antonio Ferreira de Barros.
109. Godofredo Alves de Souza.
110. Guttenberg, filho de Durval Americo Muniz de Oliveira.
111. Henock Japhet de Medeiros Muniz.
112. Henrique Otto Hildebrand.
113. Henrique Pino Garcia.
114. Honorio, filho de Henrique Emiliano da Silva Chaves.
115. Horacio Chaves.
116. Humberto Camara.
117. Humberto, filho de Primitivo Valeriano de Uzeda.
118. Irenio Pinto Filho.
119. Ismael Pereira de Carvalho.
120. Ismar, filho de Oscar José Nogueira.
121. Jacy, filho de João Augusto da Silva Nunes.
122. Japyr, filho de Eduardo Marques Peixoto.
123. Jayme Merino.
124. Jeronymo Emilio.
125. João, filho de Custodia Maria da Conceição.
126. João, filho de João Nogueira da Costa.
127. João, filho de Pedro Augusto de Oliveira.
128. João Baptista, filho de Gurgel de Macedo Campos.
129. João Corrêa de Lima.
130. João da Costa Sodré.
131. João Gonçalves de Almeida Reis.
132. João Martins Batalha.
133. João Pereira de Rezende.
134. Joaquim Dias Guimarães.
135. Joaquim Pacheco.
136. Joaquim Palhares Malafaia.
137. Joaquim Paulo Martins.
138. Jorge Rocha Carvalho.
139. José, filho de Curiacio da Costa Pereira Villas Bôas.
140. José, filho de Henrique Palmeira Ripper.
141. José, filho de João Francisco.
142. José, filho de João da Silveira Avila.
143. José, filho de Joaquim José Guimarães.
144. José, filho de José Alfredo Alves Ferreira.
145. José, filho de Manoel Graça da Cruz.
146. José, filho de Narciso Gemerini.
147. José Ciccarini.
148. José Laper.
149. José Maria de Carvalho.
150. José Mario de Carvalho.
151. José Mattos.
152. José Pinto de Oliveira.
153. José da Silva Guimarães.
154. Julio Rautt.
155. Julio da Silva Medella.
156. Juvenal, filho de Amancio Baptista.
157. Leonel Leal Sias.
158. Leopoldo Xavier.
159. Licio, filho de Luiz Augusto de Almeida Ramos.
160. Lino Nascimento Lopes.
161. Lourival, filho de Luiz José Corrêa.
162. Lourival, filho de Severino Ferreira de Lima.
163. Luciano, filho de Luciano dos Santos.
164. Lucio Miguel da Cruz
165. Luiz Bernardes.
166. Luiz da Fonseca Lima.
167. Luiz Gonçalves Carneiro.
168. Luiz Magalhães.
169. Manoel, filho de João Baptista da Silva Braga.
170. Manoel Alfredo da Silva.
171. Marcilio Francisco Teixeira.
172. Marcos, filho de Raymundo Costa.
173. Mario, filho de José Aleixo da Costa e Cunha.
174. Mario, filho de Pedro Alcantara da Silva.
175. Mario José de Carvalho.
176. Mario José de Sant'Anna.
177. Miguel, filho de Antonio Machado da Silva.
178. Milciades, filho de Miguel da Cunha Ipyranga dos Guaranys.
179. Milton, filho de Antenor Guimarães.
180. Mirandolino, filho de Pedro Moutinho.
181. Moacyr de Araujo Mendes.
182. Moacyr Gonnalves dos Santos.
183. Moacyr Soido Falcão.
184. Moacyr Valenna de Mello.
185. Nelson, filho de Honorio Telles do Amaral.
186. Nelson Corrêa da Silva.
187. Nelson Pio dos Santos.
188. Nelson Ulrichoen.
189. Nestor, filho de Maximo Nestor Pereira.

190. Octacilio, filho de Henrique Frederico Branes.
191. Octacilio, filho de Oscar Victorino dos Santos.
192. Octacilio, filho de Patricio Francisco de Mattos.
193. Octacilio Reis.
194. Octavio, filho de Carlos Stallone.
195. Octavio, filho de Cypriano Alves de Lima.
196. Octavio, filho de Luiza Duarte Leite.
197. Octavio de Barros Rego.
198. Octavio de Oliveira.
199. Oldalmir C. Ramos.
200. Orlando, filho de Manoel João Raposo.
201. Orlando Lucas de Azevedo.
202. Osmar, filho do Dr. Manoel Lopes de Mattos.
203. Oswaldo, filho de Joaquim da Cunha Villa Verde.
204. Oswaldo, filho de Manoel Indio do Brasil.
205. Oswaldo Francisco da Conceição.
206. Othon Medeiros.
207. Paulo, filho do Dr. Joaquim de Assis Ribeiro.
208. Paulo, filho de Francisco Paulo Tinoco Cabral.
209. Paulo Vieira França.
210. Pedro de Moura Sá.
211. Plinio Peixoto Alves.
212. Raphael, filho de Raphael Augusto de Vasconcellos Junior.
213. Raul Palhano de Carvalho.
214. Renato Imperato Guimarães.
215. Reynaldo, filho de Carlos de Souza Rocha.
216. Rogerio, filho de Paulo Francisco de Mendonça.
217. Romualdo de Moura.
218. Rubem, filho de Anna Firmina da Silva Borges.
219. Rubem, filho de Deolinda França da Fonseca.
220. Ruffo dos Santos Pimenta.
221. Sady de Carvalho.
222. Saturnino Ferreira.
223. Satyro Seabra de Alvarenga.
224. Sebastião Kiffer.
225. Severiano Borges de Faria.
226. Theophilo de Carvalho.
227. Thirercy, filho de Antonio Caetano Pires.
228. Ulisses, filho de João Roldão de Moraes e Silva.
229. Valentino, filho de José Henrique Lopes Teixeira Fraga.
230. Vicente, filho de Herminio Lobo Vianna.
231. Waldemar, filho de João do Nascimento.
232. Waldemar, filho de José dos Santos.
233. Waldemar, filho de Mathilde Teixeira.
234. Waldemar Borges Mello.
235. Waldemiro, filho de Randolpho Ferreira.
236. Waldir Moreira da Cunha.
237. Walter Raymundo Paepcke.

Classe de 1905

1. Albano Pinto Conceição.
2. Alipio de Almeida Alves.
3. Amilton Barreto de Barros.
4. Antonio Soares.
5. Armando de Souza Mendes.
6. Arnaldo José Dyonisio.
7. Arnaldo Nogueira da Fonseca
8. Aristides Vidal de Siqueira.
9. Carlos José Fernandes.
10. Casemiro Francisco Renovato.
11. Dario Ferreira Carneiro Junior.
12. Decio Cunha.
13. Demetrio Torres.
14. Djalma Lucio de Azevedo.
15. Domingos Feliciano Corrêa Filho
16. Eduardo Benicio de Paiva.
17. Eduardo da Silva Souto.
18. Firmino da Silva Pereira.
19. Fortunato Castrioto.
20. Francisco Ferreira Martins.
21. Guilherme Ferreira Villela.
22. Heitor Henrique de Souza.
23. Henrique Bernardes.
24. Onofre Souza Tavares.
25. Jayme Corrêa da Silva.
26. Jayme Martins da Fonseca.
27. João Baptista da Cunha Junior.
28. João Baptista Vagno.
29. João de Souza Magalhães.
30. Joaquim Martins Ferreira Filho.
31. Joaquim Pedro de Carvalho.
32. José Carmo Nonato.
33. José Dutra das Neves.
34. José Guedes Pinto.
35. José Silva.
36. José Vicente Silva.
37. Jurandyr Alves Carajurú.
38. Luiz, filho de Luiz José de Assis.
39. Luiz Paulino Reis.
40. Manoel Gonçalves dos Santos.
41. Manoel Pedro de Oliveira.
42. Mario dos Santos.
43. Maximino Dias.
44. Messias Machado Alves.
45. Miokios Cerqueira Nascimento.
46. Moacyr de Araujo Padilha.
47. Moacyr Corrêa de Aguiar.
48. Nelson Campos Salles.
49. Nelson Victorino Cardoso.
50. Octavio Ferreira Calainho.
51. Octavio de Oliveira.
52. Octávio Ribeiro de Paiva
53. Odilon Mendes Ribeiro.
45. Oswaldo Cabral.
55. Othelo Dario Neves Gonzaga.
56. Ramiro Honorato da Cunha.
57. Raul Augusto Alves.
58. Raul de Sá Freire.
59. Renato Lopes Leitão.
60. Reny, filho de Ernestina de Almeida Castro.
61. Reynaldo Serra Mello Rollemberg
62. Ricardo Omar da Silva Azevedo.
63. Rodolpho Moura.
64. Rubens Meiniche Filho.
65. Sebastião Peixoto do Valle.
66. Thomaz Gama.
67. Virgilio Lopes.
68. Virgilio Marques Dias.
69. Virgilio da Silva Junior.
70. Waldemar Coelho de Mello.
71. Waldemar Lopes da Costa.
72. Waldemar Mathias.

Classe de 1904

1. Agenor Azamor.
2. Alfredo Marino de Abreu Sodré.
3. Altino Leocardio Ferreira.
4. Alvaro Domingos Rodrigues.
5. Annibal de Abreu.
6. Antenor Amato.
7. Antonio de Medeiros.
8. Aristides Vianna.
9. Aristides V. Siqueira.
10. Armando Pinheiro de Souza.
11. Ary Ferreira da Costa.
12. Benedicto José Martins
13. Dario dos Santos.
14. Djalma Corrêa da Motta.
15. Edelvino da Silva.
16. Erotides José Dibello.
17. Euclides Elisardo Duarte.
18. Eugenio da Silveira.
19. Eurico R. de Freitas.
20. Eusebio Prisco Lemos Montenegro.
21. Evelasio de Oliveira.
22. Ewerton Cardoso de Barros.
23. Feliciano de Oliveira.
24. Gentil Teixeira da Fonseca.
25. Jeronymo Ferraz de Almeida.
26. João Francellino da Silva.
27. João Moreira dos Santos.
28. João Paulo de Moraes Sodré.
29. João Pereira Vianna.
30. João de Souza Lima.
31. João Victor Pereira.
32. José Gonçalves Bava.
33. José Grottera.
34. José Muniz de Mesquita.
35. José da Silva Barbosa.
36. José Vaz.
37. Julio Lopes.
38. Leonides dos Santos.
39. Manoel José da Silva Filho.
40. Manoel Machado de Araujo.
41. Manoel Souza Cardoso.
42. Murillo Monteiro.
43. Nelson Pereira Vianna.
44. Octaviano Queiroz.
45. Olympio M. Nogueira da Gama.
46. Orlando de Almeida Leitão.
47. Oswaldo Carvalho Cunha.
48. Oswaldo Silva.
49. Renato Gonzaga Peçanha da Silva.
50. Sebastião Damas.
51. Trajano dos Reis Carvalho.
52. Waldemar Barreto de Barros.
53. Waldemar Bernardes Gonçalves.
54. Waldemiro Pereira Barcellos.

Classe de 1903

1. Abelardo Mascarenhas.
2. Acyr de Oliveira.
3. Aguinaldo de Andrade.
4. Alcino Siqueira de Moraes.
5. Alexandre Francisco da Costa.
6. Aloysio Frereira Carneiro
7. Aloysio Vieira.
8. Antenor Sampaio.
9. Antonio Antunes Baptista.
10. Antonio Fernandes da Silva.
11. Antonio Martins Gomes de Araujo
12. Antonio Mendes.
13. Arlindo Pereira.
14. Armando Severino Dias.
15. Aryobar Pinheiro.
16. Attila Corrêa da Silva.
17. Benedicto Fernandes dos Santos.
18. Benedicto Ferreira.
19. Carlos Arigone.
20. Carlos Augusto Caldas da Silva.
21. Celestino Leal Sias.
22. Demosthenes de Mello.
23. Eduardo Guilherme.
24. Erasmo Araujo Ferraz.
25. Eremites José Alves.
26. Flavio Meyer de Freitas.
27. Francisco Leopoldo.
28. Hyerolino Pires Carneiro.
29. Isaac Mendes de Almeida.
30. Jacy Soares de Oliveira.
31. Jayme Caldas.
32. Jeronymo de Araujo.
33. João Amancio Figner.
34. João Dias Barbosa.
35. João da Silva Brum.
36. José Luiz da Costa.
73. José de Menezes Dantas.
38. José Naslausky.
39. José Pereira Quintella.
40. Julio Cesar de Paiva.
41. Lauro de Alencar Castello Branco.
42. Leonidas C. Moraes.
43. Leopoldo Fausto.
44. Lourival Sabino Carvalho Souza.
45. Manoel Lage Braga.
46. Manoel dos Santos.
47. Manoel Thomaz da Silva.
48. Marcellino Lioneza Olaia.
49. Meno Mello Rego.
50. Noel Ferrari.
51. Octacilio da Fonseca Ribeiro.
52. Orencio José de Freitas.
53. Oscar Santos Neolin.
54. Osmar Fonseca.
55. Roberto de Almeida Valle Magalhães.
56. Rubem Costa.
57. Servulo Souza de Oliveira.

58. Severino José de Moura.
59. Theodoro Ritta.
60. Vicente Colangelo.

Classe de 1902

1. Alcides Rezende Torres.
2. Alvaro José dos Santos.
3. Alvaro Torres Alves.
4. Antenor Arigoni.
5. Antonio de Aguiar Costa
6. Antonio Jucá.
7. Antonio Pereira Vianna.
8. Armando P. de Souza.
9. Arnaldo dos Santos Coimbra.
10. Carlos Rios.
11. Claudionor José de Oliveira.
12. Deusdenith Martinho de Figueiredo.
13. Djalma Cardoso dos Santos.
14. Everardo Peixoto Alves.
15. Francisco Alves Freitas.
16. Francisco Rufino Sailva Filho
17. Herculano Perfeito da Silva.
18. Herminio da Silva Nunes.
19. Iolindo Corrêa de Albuquerque.
20. Jayme Ramos de Queiroz.
21. João Baptista de Araujo.
22. João Silva Barroso.
23. Joaquim da Silva Machado.
24. Jonas de Moraes Corrêa Filho.
25. Jos Antonio de Souza.
26. José Lavinoir Esteves.
27. José Lopes Dias.
28. José Luiz Machado.
29. José Monteiro.
30. José Ribeiro.
31. Luiz Bello Sant'Anna e Castro.
32. Manoel da Silva Belques.
33. Manoel Tavares da Paz.
34. Marino Ferarz Durão.
35. Murillo Guimarães de Freitas.
36. Nelson de Sá Miranda.
37. Nelson Soares Pinto.
38. Octavio Pedro da Silva.
39. Oscar Castro Carneiro.
40. Othon Villas Bôas.
41. Raul Amarante Ribbangueira.
42. Reginaldo, filho do Fausto Pereira de Souza Barros.

Classe de 1901

1. Agenor Barbosa Alegria.
2. Aguinaldo Campos Brazão.
3. Alberto Faustino dos Santos.
4. Alberto de Souza Bataglia.
5. Amphilophio Adelino da Silva.
6. Antonio de Jesus Ribeiro.
7. Antonio Mauricio de Almeida Filho.
8. Armando Angelo de Araujo.
9. Arthur Alfredo de Avellar Figueiredo.
10. Arthur Alves do Rego.
11. Augusto de Araujo Bastos.
12. Benedicto Geraldino.
13. Bernardo Assumpção.
14. Carivaldo Ramos Souto.
15. Carlos Lennhof Brito.
16. Christiano Martins Carvalho.
17. Deodoro de Almeida Carmo.
18. Diamantino Costa.
19. Dino Augusto de Freitas Lima.
20. Edmundo Julio Souto Mariath.
21. Francisco de Assis.
22. Horacio Ramos de Oliveira.
23. Humberto Cornelio.
24. Jayme Augusto Rocha.
25. João Francisco da Silva.
26. João Luiz.
27. Joél Regio Vasconcellos.
28. José Antonio Fernandes.
29. Leonel Santiago.
30. Lourival da Rocha Tinoco.
31. Lourival Telles de Moura.
32. Luiz Fryling.
33. Manoel Fernandes.
34. Manoel Seabra Guimarães.
35. Manoel Theodoro Soares.
36. Mario de Assis Fonseca Hermes.
37. Mario Sant'Anna Felippe.
38. Matheus da Fonseca Silva.
39. Miguel José dos Passos.
40. Mozart Florim.
41. Paulo José da Silva.
42. Pedro Esmeraldo de Azevedo
43. Pedro Lima David.
44. Roberto Lopes Rangel.
45. Rubem de Azevedo Coutinho.
46. Rubem de Lemos.
47. Sebastião da Silva.
48. Silvino Bastos.
49. Valentim de Azevedo Coutinho.
50. Vilacio Barros da Silva.
51. Virgilio Lima de Oliveira.
52. Walter José Palhares Ribeiro.

Classe de 1900

1. Adhemar Callado Rodrigues.
2. Alcides Pereira Cavalcante.
3. Alfredo Strauss.
4. Alvaro Ferreira da Cunha.
5. Amando Bahia.
6. Americo Baptista.
7. Antonio Francisco Arteiro Junior.
8. Antonio Ignacio dos Santos.
9. Arcanio Diniz.
10. Aristotelino Henrique da Silva.
11. Arlindo Eugenio dos Santos.
12. Arthur Augusto Werneck Franco.
13. Ary Barbosa dos Santos.
14. Augusto Nascimento.
15. Camillo Malicia.
16. Carlos Bondier.
17. Carlos Martins.
18. Dias de Pino.
19. Domingos Thomasini.
20. Edgard Alves Pinto.
21. Edgard Baptista Ramos.
22. Euzebio G. de Souza.
23. Fernando Teixeira da Silva
24. Floriano Garcia Pantoja.
25. Francelino José Ignacio.
26. Francisco Chaves da Silva.
27. Francisco Corrêa Barreto.
28. Francisco Gomes de Souza.
29. Igualemy Ramos Silva.
30. João Gabriel da Silva.
31. João Soares Botelho.
32. José Francisco Sobreira
33. Luciano da Silva.
34. Luiz de Castro Cortez.
35. Magno Oscar do Sacramento
36. Manoel Antonio de Mello.
37. Manoel Moreira.
38. Menelau de Paiva Alves da Cunha.
39. Nicolau Santore.
40. Norberto Augusto da Silva
41. Omar da Camara Oliveira Reis.
42. Oswaldo da Matta Caropista.
43. Oswaldo Ulrichen.
44. Paschoal Giorgio.
45. Pedro de Souza Passos.
46. Raul Marcial.
47. Ricardo José Ferreira.
48. Rodolpho Gomes da Cunha
49. Rozendo Alves da Silva.
50. Victor Mauzolido Filho.
51. Walfredo Garcia.

Classe de 1899

1. Accidalino Martins da Silva.
2. Annanino Domingo da Silva
3. Antenor de Araujo Costa.
4. Antonio Dias da Rocha.
5. Antonio José dos Santos.
6. Antonio Martins da Fonseca
7. Aristides Barroso.
8. Bartholomeu Cerqeira Nascimento.
9. Carlos Moreira.
10. Clodomiro de Paiva Araujo.
11. Euzebio Gomes Abrantes.
12. Francisco Fernandes de Almeida.
13. Frederico Ribeiro da Cunha.
14. Gumercindo Jerson de Medeiros.
15. Homero Lomba.
16. Iberê de Oliveira Vianna.
17. João Dalla Déa.
18. José Targino de Mello.
19. Jurandyr Duarte Monteiro
20. Luiz de Azevedo Brandão.
21. Luiz Carlos Xeffer Reis.
22. Manoel Luiz Gomes.
23. Manoel Pires.
24. Marcellino de Castro.
25. Mario de Souza Vieira.
26. Moacyr Coelho da Silva.
27. Octacilio Pereira Leite.
28. Pompilio Cesar Ramos.
29. Rufino Pereira Porto.
30. Samuel King.
31. Sylvio de Abreu.
32. Thomé Arlindo R. Monteiro.

Classe de 1898

1. Alberto Lauria.
2. Americo Francisco de Paula.
3. Antonio Lopes Barcellos.
4. Antonio Neves.
5. Basileu Joaquim da Silva.
6. Calil Miguel José Matheus.
7. Elvyn Blume.
8. Felippe Pereira Nunes.
9. João Appolonio Chaves.
10. João Carlos de Siqueira.
11. João Cesar da Rocha.
12. Jorge de Carvalho Nazareth.
13. José de Araujo Padilha.
14. José Basilio da Silva Junior.
15. José Catolino Pinto.
16. José Carlos Werneck Franco
17. José Coelho da Silva.
18. José Felippe Diniz.
19. Laurentino Dias da Silva.
20. Leopoldo D'Avila Franca.
21. Manoel José Marins.
22. Manoel da Silva Velloso.
23. Mario Ernani Gomes Rosa.
24. Nelson de Almeida Carvalho
25. Oscar Motta Vianna da Silva.
26. Sylvio de Figueiredo.
27. Sylvio Flack Sampaio.

Classe de 1897

1. Adamastor Salvado.
2. Alberto Waddington Leal.
3. Antonio dos Santos.
4. Antonio da Silva Mendes.
5. Antonio Thomé dos Santos.
6. Bernardo Rodrigues Moreira.
7. Candido Ferreira Gomes.
8. Edison dos Santos.
9. Eugenio Martins Duarte.
10. Germano de Oliveira.
11. Heitor Pinheiro.
12. João da Silva Tristão.
13. João Wanderley de Medeiros.
14. José Antonio do Carmo.
15. José Luiz Figueira.
16. José Gonzaga Peçanha da Silva.
17. Joviano Gonçalves Garcia.
18. Luiz Jorge da Silveira.
19. Manoel Francisco de Figueiredo.
20. Manoel Malaquias Borgens.
21. Mario de Oliveira.
22. Milton de Vasconcellos Monteiro.
23. Noé Nogueira de Avila.
24. Pedro Barcellos.
25. Pery da Conceição Gomes Pinto.
26. Renato, filho de Fausto Pereira de Souza Barros.
27. Sthenio Dantas.
28. Sócrates Aristoteles de Sant'Anna Goulart.

Classe de 1896

1. Alberto Casemiro de Sant'Anna.
2. Alberto R. Teixeira Lopes Sobrinho.

3. Ario Borges Araujo.
4. Ary-koerne F. da Silva.
5. Ascendino Lima.
6. Bacily Fernandes.
7. Carlos Barbosa dos Santos.
8. Carlos Gomes.
9. Carlos Rodrigues Freire de Siqueira.
10. Coaracy Benigno.
11. Domingos José Gomes Filho.
12. Ernesto da Costa Ferreira Sobrinho.
13. Francisco Cardoso Barbosa.
14. Francisco Pinto de Almeida
15. Gastão Alves de Carvalho.
16. George de Figueiredo.
17. Germinal Henrique Vignal.
18. Henrique Targart.
19. Jayme Cruz Vieira.
20. João Dias de Oliveira.
21. João Guimarães Fevet.
22. João Moreira Corrêa.
23. José Soares Lima.
24. Julião de Oliveira George.
25. Ludovico Gall de Vuceval.
26. Luiz Carlos Vogeler Gomes.
27. Luiz Nehrer.
28. Osmany Coelho da Silva.
29. Oswaldo Soares de Almeida.
30. Sylvio Freitas Rodrigues de Vasconcellos.

Classe de 1893

1. Alaor Araujo Oliveira
2. Aleides da Costa.
3. Alexandre Martins Gomes de Araujo.
4. Antenor de Azevedo Grenha.
5. Antonio Carlos de Oliveira Mafra
6. Aristão Ferreira Braga.
7. Ary Corrêa Pinto Peixoto.
8. Benedicto Montandon Saraiva.
9. Camillo Nunes Cordeiro.
10. Cecilio de Souza.
11. Demosthenes Lopes de Miranda.
12. Francisco Barbalho Uchôa Cavcante.
13. Gabriel José Rodrigues.
14. Guilherme Lopes.
15. Joaquim Rego Viveiros.
16. José Martins Granhas.
17. José Serra Baptista de S.
18. Juvenal dos Santos.
19. Leoncio de Oliveira Guimarães.
20. Leopoldino Rodrigues Costa.
21. Luiz Antonio Rego.
22. Manoel de Abreu.
23. Mario Dias Ferro.
24. Nadino dos Santos Creder.
25. Rubem Barata de Azevedo.
26. Samuel Costa.
27. Sebastião de Araujo Silva.
28. Sebastião Gomes dos Sant
29. Sebastião de Oliveira.
30. Sebastião Santos.
31. Ubaldo Barcellos.

Classe de 1894

1. Adelino de Souza Pinheiro.
2. Ademar Caminha de Moura,
3. Adhemar Cintra do Prado Pereira.
4. Affonso Moreira da Costa Lima.
5. Agostinho Pereira Costa.
6. Alberico H. de Oliveira.
7. Alberico Neves.
8. Anselmo Armani.
9. Arthur Barreiros.
10. Augusto Francisco da Cruz.
11. Aureliano Ferreira do Amaral.
12. Braz Francisco.
13. David Ottoni de Aguiar.
14. Elpidio de Souza Ribeiro.
15. Fermino José dos Santos.
16. Galdino José Tavares.
17. Heitor Manoel de Sá.
18. Hugh Raymond Bliss.
19. Ivo Amaral Ribeiro.
20. João Fernandes Maldonado.
21. João Figueiredo.
22. João Marcos da Silva.
23. Joaquim Pereira de Castro.
24. Jorge Cyriaco Maulin.
25. José Ferreira Leite.
26. Julio Bastos.
27. Julio Costa Bastos.
28. Oscar Martins.
29. Oscar Tenorio Machado.
30. Remy de Lima Rodrigues.
31. Rodolpho José de Carvalho Junior.
32. Rubem Sadock de Freitas.
33. Sebastião Lyra.
34. Silverio de Carvalho.
35. Ulysses Gomes Ribeiro.
36. Waldemiro Vieira da Fonseca.

Classe de 1853

1. Alberto Augusto Manso.
2. Alfredo Romangueira Junior.
3. Alvaro Rodrigues.
4. Antonio Cardoso Junior.
5. Celso da Silveira Salles.
6. Epitacio Monteiro Pessoa.
7. Ernani Joaquim de Lima.
8. Euclides de Carvalho e Silv
9. Jayme Brasilio Ferreira.
10. João Barbosa Botelho.
11. João Ferreira Peçanha.
12. João Moreira Pacheco.
13. Leopoldo Theodoro de Oliveira.
14. Manoel Othelo Portella.
15. Mario Barbosa de Souza.
16. Oscar de Oliveira.

Classe de 1892

1. Alexandre Amaral.
2. Alpheu Rodrigues Lage.
3. Altico Teixeira de Freitas.
4. Augusto Paulino de Brito
5. Erico Baptista Garrido.
6. Eugenio Miranda Dias.
7. Fernando Pontes.
8. Francisco Augusto de Barros
9. Gabriel Oliveira.
10. João da Silva.
11. Joaquim Vicente dos Santos.
12. Jorge Houll.
13. Luiz Josué D'Avila.
14. Manoel Oliveira.
15. Marcellino Monteiro de Oliveira
16. Salvador Luque.
17. Zeferino Gomes da Fonseca.

Classe de 1891

1. Alcebiades Chaves.
2. Antenor Benedicto Assolant
3. Antonio Pinto da Silva.
4. Bento Cabral de Souza.
5. Carlos Rodrigues Vieira.
6. Guido de Oliveira Ferraz.
7. João Braga Caminha.
8. José Antonio da Silva.
9. José Fabricio de Souza.
10. José Francisco Fernandes.
11. Julio de Souza Cardoso.
12. Luiz Borges Monteiro.
13. Luiz Sampaio de Gusmão.
14. Octavio Villar Monteiro.
15. Roberto Bandeira.
16. Sylvino Francisco Azedias.
17. Tito Livio de Lemos Montenegro
18. Walter Eberbaro Menke

Classe de 1890

1. Antonio Francisco da Costa.
2. Antonio Machado Coelho.
3. Armando Souza Oliveira.
4. Arthur Joaquim da Rocha.
5. Augusto Lascasas.
6. Avelino Pereira da Silva.
7. Carlos Alberto Marques Brandão,
8. Claudionor Lourenço Pinheiro.
9. Epiphanio da Silva Assumpção.
10. Francisco Fernandes Vieira.
11. Francisco Zanardi.
12. Henrique Leite Jardim.
13. José Rodrigues Baptista.
14. Luiz Gonzaga Muniz.
15. Manoel Saturnino Corrêa.
16. Mario Juarez Pessôa.
17. Paulo Baptista da Silva.
18. Renato Nascentes de Souza Martins.
19. Ricardo Baptista.
20. Salomar Pinheiro.
21. Sebastião Moura.
22. Taciano da Rocha Baptista.
23. Waldemar Fernandes Maldonado.
24. Waldemar Nogueira da Gama.

Classe de 1889

1. Agripino Augusto Sedré.
2. Alberto Garcia.
3. Alberto Pereira Marques.
4. Alexandre d'Almeida.
5. Anthero de Oliveira Queiroz.
6. Antonio Teixeira.
7. Azamor Goulart de Oliveira.
8. Eugenio Costa.
9. João Ribeiro de Azevedo.
10. José Soares de Albuquerque.
11. Leonardo Soares.
12. Lino Luiz da Silva.
13. Luiz Leite Cabral.
14. Manoel Telles de Oliveira.
15. Raul de Albuquerque.

Classe de 1888

1. Adolpho P. Lopes.
2. Alberto de Azevedo.
3. Alfredo Joen dos Santos.
4. Anacleto de Moraes.
5. Antonio José Dias Souza.
6. Attila Costa.
7. Augusto Joaquim Gomes.
8. Deodoro Monteiro Gomes.
9. Francisco de Paula Vasconcellos.
10. José Gabriel de Azevedo Continho.
11. José Manoel Leite.
12. José Ribeiro Junior.
13. José dos Santos.
14. Nilo Ferreira da Motta.
15. Raul Bomfim.
16. Sylvio P. C. de Vasconcello.
17. Ursulino de Almeida.
18. Washington dos Santos Rosa.

Classe de 1887

1. Alberto Leonor Martins.
2. Aureo de Amorim Barros.
3. Carlos de Carvalho Silva.
4. Deodoro de Abreu.
5. Eurico da Cunha Chaves.
6. Gustavo Pimentel Cortes.
7. João Francisco Naziazeno Filho.
8. Manoel Furtado de Medeiros Junior.
9. Nelson Ayres Lima.
10. Octavio Serafim Oliveira.
11. Raul Leite da Costa.
12. Reginaldo J. Almeida.
13. Thomaz Cassiano.

Classe de 1886

1. Adhemar Pamplona Gomes dos Santos.
2. Admar Vieira.
3. Alberto da Veiva Cabral.
4. Antonio Vieira.
5. Carlos Eugenio Ferreira.
6. Eduardo Dias Baltar.
7. Francisco Joaquim de Arruda.
8. Gustavo José Teixeira.
9. Honestaldo P. Moreira.
10. João Lopes.
11. João de Oliveira Sá.
12. José França.
13. Manoel de Moura Pereira.
14. Pedro Diogo.

Classe de 1885

1. Abilio Betella.
2. Alberto Ferreira Leite.
3. Antonio José Victorino.
4. Dermeval de Sá Brochat.
5. Ernesto de Lima Mattoso.
6. Gastão Leite da Costa.
7. Leopoldo da Rocha Maia.
8. Mario da Cunha Duque Estrada.
9. Nicolau Costa.
10. Octavio Lima.
11. Paulo de Andrade Martins Costa.
12. Samuel Guerreira Lima.

Classe de 1884

1. Graciliano Viterbo Dantas.
2. João Baptista da S. Ferreira.
3. José Ferreira Sepulveda.
4. Mario de Andrade.

Relação nominal da classe de 1907 que, por terem nascido de 1º de maio a 14 de julho, vão ser alistados pela Junta de Revisão e Sorteio, nos termos do paragrapho unico do art. 89 do regulamento do Serviço Militar:

Classe de 1907

Abelardo, filho de José Soares de Araujo.
Adriano, filho de Antonio Mendes Garcia.
Alfredo, filho de Gregoria Maria Pereira.
Alfredo, filho de Marçal Antonio Alves.
Alfredo, filho de Rita Augusta de Pinho.
Alvaro, filho de Alvaro Lima de Almeida.
Alvaro, filho de Francisco da Silva Soares.
Alvaro Soares.
Antenor, filho de José Ferreira de Castro.
Antenor, filho de Orlandina Romana de Lima.
Antonio, filho de Candido Ferreira Pinheiro.
Antonio, filho de José Franco de Andrade.
Arandy, filho de Carlos de Oliveira Messery.
Armando Machado Marques.
Arminio, filho de Arminio José Moraes.
Arnaldo, filho de Euclides Ferreira de Moraes.
Arthur, filho de José Rodrigues Loivos.
Arthur Silva.
Ary, filho de Albino Souto.
Carlos José de Farias.
Christovão, filho de Athanalgildo Coutinho de Vilhena.
Claudionor Fernandes Braga.
Deusdedith, filho de Domingos José Corrêa.
Durval, filho de Francisca Maria das Dôres.
Durval, filho de João Silveira da Silva Ramos.
Edgard o Navarro.
Edmundo, filho de Belisaria dos Santos.
Edmundo, filho de Joaquim Egydio de Carvalho.
Eloy, filho de Eloy Francisco dos Santos.
Ernesto, filho de Francisco Marques de Mesquita.
Eugenio, filho de Fidelis Vilardo.
Euripedes de Souza Lisboa.
Francellino, filho de Clemente Moreira da Silva.
Francisco da Cruz Amieiro.
Franz Hermann Zenker.
Gilberto, filho de Alberto Ferreira Alves.
Heitor, filho de Waldemiro Pereira Brum.
Henrique, filho de Julio Azevedo Leal de Souza.
Humberto Vicente de Abreu.
João, filho de Alfredo Dyonisio da Rocha.
João, filho de João Alvaro Batalha.
Joaquim, filho de João Manoel Gonçalves Novaes.
Joaquim, filho de Manoel do Amaral.
José, filho de Antonio Ferreira Coimbra.
José, filho de Antonio Maria de Campos.
José, filho de Eduardo Augusto.
José, filho de Henrique Candido Teixeira.
José, filho de Roque Pedro.
José Benedicto Basili.
Julio Moradillo.
Jurandyr, filho de Justiniano Chagas.
Leonel, filho de Evangelina Sebastião de Arruda.
Linthao, filho de Manoel Gonçalves Monteiro.
Lourival, filho de José Francisco Machado.
Luiz, filho de Luiz Marcellino Ferreira Coelho.
Luiz, filho de Manoel Guedes Villarinho.
Luiz, filho de Mathilde Larota.
Luiz Gonzaga do Valle.
Manoel, filho de Euclides Felippe Pereira de Andrade.
Manoel, filho de Manoel Alves Pires.
Mario, filho de Manoel Firmo Peçanha.
Mario, filho de Manoel Saavedra Durão.
Maurilio Augusto Lefevre Filho.
Moacyr, filho de Carlos Fernandes Cardoso.
Nelson de Almeida Leitão.
Nestor, filho de Paulino José Leandro.
Octacilio, filho de Arthur Theophilo Martins.
Octacilio, filho de Isaac Tavares Dias Pessôa.
Octavio, filho de Geralda Maria da Conceição.
Oswaldo, filho de Alvaro José Fernandes Lopes.
Oswaldo, filho de Caetano Francisco de Azevedo.
Oswaldo, filho de Francisco José da Silva Ramos.
Oswaldo, filho de José Joaquim Fernandes.
Pedro, filho de Delphim Pedro.
Pedro, filho de Francisco José da Silva Pinto.
Raymundo Nonato.
Samuel, filho de Alberto Backmeyer.
Ubaldino de Moura.
Ubaldo, filho de Valentino Manoel Pereira.
Umberto, filho de Francisco Biancamono.
Victor, filho de Joaquim Bernardo Simões.
Waldemar, filho de Belisario Francisco Dutra.
Waldemar, filho de João Brasilino de Oliveira.
Waldemar Euphrosino da Silva.
Waldemiro, filho de Casemiro Francisco do Nascimento.

Séde da Junta de Alistamento Militar do 18º districto — Estação de Bombeiros do Meyer, em 14 de maio de 1928. — *Marcial Tavares do Canto*, secretario. — *Carlos de Souza Abalo*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27º DISTRICTO — MADUREIRA

Edital de publicação do alistamento de 1928

Paulo Fontoura, presidente da Junta de Alistamento Militar do 27º districto, etc.:

Faz saber que estando concluidos os rabalhos de alistamento no anno corrente, vão elles ser presente á Junta de Revisão e Sorteio, no Quartel General do Exercito, á praça da Republica, séde da Primeira Circumscripção de Alistamento, acompanhado de todos os documentos e reclamações produzidas pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei affixar, na porta principal do edificio em que funcciona a junta, á estrada Portella n. 31, e publicar no *Diario Official* durante tres dias, a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica, de todos os cidadãos que este anno a junta alistou e bem assim a relação dos que serão opportunamente alistados pela junta de revisão. Aquelles que tenham reclamações a fazer por inclusões indevidas ou contra engano manifesto, deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta até o dia 15 de maio e dahi em deante só as poderão fazer á junta de revisão, até o dia 15 do mez de julho. E eu, Paulo Fontoura, presidente da junta, lavrei o presente edital, que assigno.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1928. — *Paulo Fontoura*, presidente. — 1º Tenente *Jayme de Lara Ribas*, adjunto.

Classe de 1907

1. Agenor dos Santos Ferreira.
2. Alcides do Amaral.
3. Alcides, filho de Manoel Marques Portella.
5. Aldino José Villar.
6. Aldo de Medina Coeli Ribeiro Moura.
7. Alvaro Fernandes de Oliveira Junior.
11. Antonio Augusto de Souza.
14. Antonio Gonçalves.
15. Antonio Guerrero.
17. Antonio Pereira.
19. Arminio José da Silva.
20. Arthur, filho de Rodrigo Francisco Wandick Silva.
21. Augusto Jover Gonlart Fraga.
22. Baldomero, filho de Adolpho José Moreira.
23. Benedicto Corrêa do Parto.
24. Camillo, filho de Carlos Amadeu de Carvalho.
25. Coaracy, filho de Aristeu Pires Seabra.

26. David, filho de Antonio Pires.
29. Elysio Marques.
30. Ernesto de Salles Cunha.
31. Euclides, filho de Eugenio do Nascimento Sipurro.
34. Francisco Domingos.
35. Francisco Ramos da Silva.
36. Genesio dos Santos.
37. Guinis dos Santos.
38. Hygino Francisco da Silva.
45. João, filho de João Guedes de Mello.
50. João Ribeiro Martins.
51. João Rodrigues do Mesquita.
52. José Ferreira Campello.
55. José Barbosa do Amaral.
57. José Gonçalves.
61. Jovenal Rodrigues de Sant'Anna.
62. Joveniano, filho de Luiz Sardinha dos Santos.
63. Juvenal Fernandes Coelho.
64. Leoncio, filho de Agostinho de Oliveira Serra.
65. Liberal Martins Barros.
66. Lucindo Renato da Silva Filho.
67. Luis Cabral de Oliveira Junior.
68. Luis Pereira Junior.
69. Manoel Fernandes dos Santos.
70. Manoel Pereira de Amorim.
73. Marcos Alves.
74. Mario Antonio Vieira.
75. Moysés Carvalho de Oliveira
76. Napoleão Gonçalves.
80. Octavio da Silva Bastos.
81. Octavio Mathias.
83. Onorival Ferreira Pimenta
84. Oscar Affonso da Silva.
85. Oswaldo, filho de Valentim de Noronha e Silva.
86. Paulo Pereira Palhaes.
88. Pericles Duarte.
90. Romualdo Pasuze.
92. Satyro, filho de Ernesto Lucio dos Santos.
93. Severino Ramos
95. Sylvio, filho de Luiz Lucio Caetano da Silva Sobrinho.
96. Sylvio, filho de Manoel Alves Ferreira.
98. Sylvio Pontes da Rocha.
99. Theophilo Antonio Coelho.
101. Waldemar José Teixeira.
104. Waldemiro Coelho.
105. Waldemiro Pimenta de Mello.

Classe de 1906

1. Abelardo Pinna Silveira.
2. Adhemar, filho de Eliziario Rangel.
3. Adriano Jorge da Rocha.
4. Agenor Telles de Menezes.
5. Andé de Souza Senna.
6. Antonio, filho de Christovão Peixoto R. Gomes.
7. Antonio, filho de Delphina Rocha Nazareth.
8. Antonio Joaquim Villela.
9. Antonio, filho de José Antonio de Almeida.
10. Antonio, filho de José Gabeilão.
11. Antonio, filho de Josino Rodrigues da Fonseca.
12. Antonio, filho de Manoel Affonso Chio.
13. Antono Rosa dos Santos.
14. Antonio, filho de Silvino Francesco de Campos.
15. Altamiro, filho de Alvaro de Campos Peixoto.
16. Aluizio, filho de Ignacio Paulino da Silva
17. Armando Vieira Rodrigues.
18. Amelio Lopes Martins.
19. Benjamin da Costa Morgado.
20. Benicio, filho de Libanio da Cruz Valladares.
21. Candido, filho de Manoel Geraldo de Oliveira.
22. Carlos da Silva Santos.
23. Claudino, filho de João Souza Cruz.
24. Damasio, filho de Zeferino José da Silva.
25. Delphim Rodrigues de Carvalho.
26. Durval, filho de Eloy Jacome da Silva.
27. Edgard, filho de Balduino Pinto Bandeira.
28. Edgard, filho de Eunice Teixeira da Silva.
29. Eduardo Lourenço.
30. Elysio, filho de Christiano José da Silva.
31. Epaminondas de Souza.
32. Ernani Alves de Macedo.
33. Euclydes, filho de Antonio José Pimentel.
34. Fausto Manoel Teixeira.
35. Felicio, filho de Laurinda de Aquino Brandão.
36. Fernandes, filho de José da Rocha.
37. Gabriel Almeida Castanheira.
38. Heitor Casemiro Sant'Anna.
39. Heraldino, filho de Adolpho Cordeiro de Oliveira.
40. Homero de Oliveira.
41. Honorato, filho de Alfredo José da Silva.
42. Yago, filho de Francisco de Santa Anna.
43. João Joaquim da Costa Braga.
44. João, filho de João Dias de Lima.
45. João Teixeira Paim.
46. Jorge Pinto.
47. José Antonio.
48. José dos Santos Lima.
49. José, filho de Manoel Alves Pinto de Moura.
50. José Manoel de Souza.
51. José Marco.
52. José Martins Serrano.
53. José Pereira Dias.
54. José Rodrigues Gomes.
55. José, filho de Vicente Marinho.
56. Julio Vieira da Silva.
57. Leontino, filho de Anacleto Isarani.
58. Lourival José dis Santos.
59. Luciq los Santos.
60. Luiz Ignacio da Silva.
60. Luiz Synaro da Silva.
61. Manoel, filho de Manoel Duarte Junior.
62. Manoel Claudino.
63. Manoel, filho de Francisco Lopes.
64. Manoel José de Almeida.
65. Manoel Magalhães.
66. Mario, filho de Paulino Francisco Bruno.
67. Manoel Souza Vieira.
68. Marianeti Ortiz.
69. Martinho, filho de Herminio Gomes da Silva.
70. Miguel Leal Amorim.
71. Militino Borges Leal.
72. Moacyr das Dores.
73. Nelson Parente Ribeiro.
74. Nilo Lopes Pinheiro.
75. Norival, filho de José Teixeira.
76. Octavio Moura Castro.
77. Olavo Nery Peixoto.
78. Oracio, filho de Benedicto Manoel Theodoro.
79. Osmar de Freitas Guimarães.
80. Oswaldo, filho de Carlos Ferreira Nunes.
81. Paulo Alves.
82. Paulo Pessoa da Silva.
83. Pedro Elias de Alvarenga.
84. Pedro Manoel Barbosa.
85. Ranulpho Ribeiro.
86. Sebastião, filho de Bastonina Paulina da Silva.
87. Sebastião de Campos.
88. Silvino Martinho de Souza.
89. Waldemar José Corrêa.
90. Waldemar, filho de Manoel Antonio da Silva.
91. Waldemar Miranda.
92. Walfrido Gomes Oliveira.

Classe de 1905

1. Accacio Augusto de Almeida.
2. Agenor Manoel Ferreira.
3. Alfredo do Nascimento.
4. Antonio Duarte Corrêa.
5. Antonio Felippe Filho.
6. Antonio Porfirio da Silva.
7. Antonio Sproviere Janino.
8. Augusto Adolpho da Silfa.
9. Benjamin Gonçalves.
10. Carlos Figueiredo Silva.
11. Carlos Francisco Rego.
12. Domingos Feliciaso Corrêa Filho.
13. Edmundo Alcantara Pinheiro.
14. Ernesto Bento de Castro.
15. Flavio Vicente da Silva.
16. Henrique das Chagas Sperle
17. Henrique Delgado.
18. Herminio Tavares.
19. Ismael Teixeira.
20. Jayme de Oliveira.
21. Jeny de Freitas Machado.
22. João de Santa Maria.
23. Jupanrity Coelhi.
24. Manoel Felippe Carvalho.
25. Manoel, filho de Francisco Ramos.
26. Mouzar Martins.
27. Nelson Schmiede Machado.
28. Olympio Soares Pinto.
29. Oswaldo da Rocha Famere.
30. Ovidio Joaquim da Silva.
31. Pericles Victorino da Silva.
32. Sergio Horacio Mantes.
35. Waldemiro André Sant'Anna.

Classe de 1904

1. Alvaro, filho de João Augusto Simões.
2. Arnallo Frascisco Coelho.
3. Carlos de Barros.
4. Ermelindo Ribeiro Silva.
5. Euclydes Drummond.
6. Francisco de Paula.
7. Ivo Teixeira da Silva.
8. José de Aquino Mattoso.
9. Luiz Bernardes da Fonseca.
10. Luiz Ferreira de Miranda.
11. Lyrio Pinto da Silva Valle.
12. Mario Borges de Souza.
13. Nelson, filho de João Augusto Simões.
14. Nenthon Morgado.
15. Octacio Rodrigues dos Santos.

Classe de 1903

1. Alberto Gomes Chaves Junior.
2. Antonio Rosas.
3. David Ferreira.
4. João Lopes dos Santos.
5. José Pinto Junior.
6. Juvencio Elias da Silva
7. Pedro Caetano da Silva.
8. Wilton Ferreira Santos.

Classe de 1902

1. Agenor Fernandes da Rocha.
2. Antonio Ferreira de Gouvêa.
3. Carlos Gomes do Amorim.
4. Felicissimo Castilho.
5. Humberto Kesselér.
6. João Francisco de Souza.
7. João Motta.
8. José Ferreira de Paula.
9. Manoel José Narciso.
10. Manoel Xavier Mendonça.
11. Manoel Elias da Silva.
12. Simão Oliveira de Carvalho.
13. Victor Emmanuel Cicerino.
14. Waldemar Baptista Moreira.

Classe de 1901

1. Antonio Elias da Silva.
2. Claudio José de Andrade.
3. Claudionor da Rosa.
4. Francisco Maria Cruz.
5. Geraldo Pereira de Magalhães.
6. Joaquim Monteiro da Silva.
7. Lourival Mello.
8. Lucio Paes de Andrade.
9. Magno Rocha.
10. Marcos Teixeira da Silva.
11. Odilon Macario de Lima.
12. Pedro Baptista dos Santos.
13. Severino de Paulo Machado
14. Tupan Paulo de Oliveira Campos.
15. Waldemar Pereira Saraiva.

Classe de 1900

1. Antonio de Souza.
2. Antonio dos Santos.
3. Antonio Garcia.
4. Candido Luiz Nogueira
5. Celso Constancio da Costa.
6. Christiano Pereira Leite.
7. Gastão de Oliveira.
8. José Bento Gonçalves Pereira
9. José Rufino Serafim.
10. Lindolpho Alvaro Barros.
11. Manoel Rosas.
12. Pedro Teixeira Passamanuel
13. Raul Macario de Lima.
14. Sebastião Antunes Nogueira.

Classe de 1899

1. Ayrton Galvão.
2. Gregorio Tamayo.
3. João Luiz Parreiras.
4. João Maria da Rocha
5. José Pereira Filho.
6. José Rodrigues Sennas.
7. Manoel Francisco Teleno.

Classe de 1898

1. Aloysio Domingos de Jesus.
2. Eusebio de Souza Freire.
3. Miguel Jover G. Fraga.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1898

1. Epiphanio da Costa Santos.
2. Luiz Ignacio Noronha.
3. Pericles de Souza Monteiro

Classe de 1897

1. Djalma Siqueira Fonseca.
2. Floriano Ferreira da Cunha
3. Gony Rangel da Silva.
4. Joaquim de Almeida Mendonça.
5. José Francisco Pinto.
6. Mario Pereira Costa.
7. Miguel Abreu Lima.
8. Olyntho Borges Freitas.
9. Osorio Souza Ferreira.
10. Vicente Soares Bastos.
11. Waldemiro de Assis Seguro.

Classe de 1896

1. Agenor de Almeida Mendonça.
2. Americo da Rocha Ramos.
3. Antonio de Almeida Lopes.
4. Armando Motta.
5. Elias de Oliveira.
6. Manoel Teixeira de Mesquita.

Classe de 1895

1. Alcebiades Paixão de Azevedo.
2. Ayres Pinto Reymão Junior.
3. Godofredo Esteves.
4. Joaquim R. dos Santos
5. José Caetano de Paula.
6. Manoel de Figueiredo.
7. Octavio da Motta.

Classe de 1894

1. Alfredo Ferreira.
2. Permeval Gomes de Macedo
3. José de Oliveira Gomes.
4. José Luiz Fernandes.
5. José Manoel Ferreira Dias.
6. Olavo de Almeida Mendonça.
7. Romeu da Costa Pereira.

Classe de 1893

1. Horacio do Carmo.
2. João Alasimo da Costa.
3. Joaquim Gomes Rodrigues.
4. José Francisco Fonseca.
5. Manoel Gonçalves.
6. Oscar Thomaz Ferreira.
7. Sebastião Lopes.

Classe de 1892

1. Archimedes Catharino Torres
2. Domingos Cosenza.
3. Francisco da Silva Coelho Junior.
4. Francisco Ribeiro Silva.
5. João Alves da Nobrega.
6. Jorge Vieira de Mello.
7. Nicoláo Grasso.

Classe de 1891

1. Alberto Pimenta.
2. Antonio da Silva Dutra
3. Bernardino Lins de Souza.
4. Luiz Cesar.
5. Manoel Pereira da Silva
6. Paulo da Silva Passos.
7. Tiburcio Antonio da Silva.

Classe de 1890

1. Arthur Dias.
2. Francisco Octaviano
3. José de Britto.
4. Manoel Moreira dos Santos.

Classe de 1889

1. Adhemar José Franco.
2. Amadeu Castro Jorge
3. Antonio de Padula.
4. Augusto Pantaleão.
5. Bernardino José da Costa.
6. Januario Ribeiro.
7. José F. de Barros
8. Lindolpho Velloso de Almeida
9. Sebastião Pereira.
10. Severiano Nunes da Silva
11. Severino Francisco de Albuquerque.

Classe de 1888

1. Antonio Gabriel de Lima.
2. Armando do Amaral Fernandes.
3. Augusto Francisco Simões.
4. Benedicto José do Couto.
5. Dagoberto Hilario de Jesus.
6. Francisco Esteves.
7. João Justiniano da Costa.
8. Mariano de Andrade.
9. Raphael Quirino.

Classe de 1887

1. Adalberto Augusto Brandão.
2. Augusto Negrino.
3. Bernardino Joaquim Teixeira
4. Horacio Marques Gonçalves.

Classe de 1886

1. Ernesto Pereira Santo Geijó.
2. Euclides Freire Allemão.
3. Francisco da Silva Jardim.
4. João Quintanilha.
5. Joaquim Gonçalves Santos.
6. Joaquim Moreira de Carvalho.
7. José Carolino de Oliveira.
8. Manoel Pedro de Gouvêa.
9. Osorio Antonio Silva.
10. Viviano Antonio Pompeu

Classe de 1885

1. Antonio José de Souza.
2. Benedicto Vieira.
3. Ernesto Gonçalves da Silva.
4. Olivio Ferreira.
5. Pedro Ferreira de Almeida

Classe de 1884

1. Francisco Antonio dos Santos.
2. Pedro Alves.

Relação dos que serão opportunamente alistados pelo Junta de Revisão:

Classe de 1907

4. Alcindo da Silva Santos.
8. Alvaro Freire de Moura.
9. Amaury Severiano dos Santos.
10. Annibal José de Andrade.
12. Antonio de Oliveira.
13. Antonio, filho de Flausina Joaquina dos Santos.
16. Antonio Manoel da Silva.
18. Arlindo de Mello.
27. Domingos Antonio dos Reis.
28. Edgard Fernandes.
32. Euclides Vianna de Souza.
33. Felippe dos Santos.
39. Joaquim Augusto de Almeida.
40. Jayme Gomes de Figueiredo.
41. João de Oliveira Paim.
42. João, filho de Elvira Cardoso.
43. João Estevam.
44. João Ferreira dos Santos Junior.
46. João José de Moraes.
47. João Luiz da Silva.
48. João Machado de Souza.
49. João Magalhães de Abreu.
53. José Sebastião Ferreira Borges.
54. Joaquim Ferreira.
56. José dos Santos.
58. José Perusi Mello.
59. José Simões.
60. José Telles de Noronha.
71. Manoel Teixeira de Abreu.
72. Manoel Venancio Pereira Pinto.
77. Nelson Antunes.
78. Nelson José Corrêa.
79. Manoel Pinto Neves.
82. Olivar de Lima e Oliveira.
87. Paulo Raymundo de Oliveira.
89. Rodolpho de Souza Magalhães.
91. Rubem Schmitd.
94. Silverio Matto Sant'Anna.
97. Sylvio Pinto de Souza.
100. Venancio Sotero de Oliveira
102. Waldemar Pereira de Souza.
103. Waldemar Soledade.

Junta do Alistamento Militar do 27º districto, Madureira, 9 de maio de 1928. — 1º tenente *Jayme de Lara Urlas*, delegado. — *Lauro Fontoura*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Luiz Guimarães, presidente da Junta por nomeação legal, etc.:

Faz saber que, estando concluido os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão e Sorteio, no quartel general do Exercito, á praça da Republica, nesta Capital, séde da Primeira Circumscripção de Recrutamento, acompanhados de documentos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funcciona a junta, á rua São José n. 58, e publicar no *Diario Official* a relação geral por classe e por ordem alphabetica e syllabica dos alistados. Aquelles que tiverem reclamações a fazer por inclusões indevidas, devem apresental-as convenientemente documentadas a esta junta ou as encaminhar directamente á Junta de Revisão e Sorteio, até o dia 15 do mez de julho do corrente anno. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1928. — *Carlos Maria Ferreira Leite*, secretario. — *Luiz Guimarães*, presidente.

NOMES — FILIAÇÃO

Classe de 1907

Abilio do Couto, filho de Nicanor do Couto.
Adelmar Fernandes Cardoso, filho de Tito Cardoso.
Aderbal, filho de Alvaro de Souza Moreira Filho.
Agostinho, filho de José Azevedo Grenha.
Alberto, filho de Albertina Monteiro Rezende.
Albino, filho de Hercolino Gentil.
Albino, filho de Manoel Henrique dos Santos.
Alcides, filho de Henrique Thomaz Mathiesen.
Aldino Aragão, filho de Francisco Alves de Aragão.
Alfredo (gemeo de Armando), filho de Alfredo Appollinario de Araujo.
Alfredo, filho de Emilio Gonçalves Rodrigues.
Alfredo, filho de Fernandina de Oliveira.
Alfredo, filho de Justino Gomes.
Alipio, filho de Fortunata Maria de Souza.
Aloysio Vieira, filiação ignorada.
Altamiro, filho de José Francisco da Cunha.
Alvaro, filho de Amadeu Antonio.
Alvaro, filho de Clotilde de Domingues.
Alvaro, filho de Lincoln Serafim do Fraga.
Amaro, filho de Manoel da Silva Laranjeira.
Angelo, filho de Josepha Viola.
Antonio, filho de Antonio Alves Craveiro.
Antonio, filho de Antonio Augusto Scarso.
Antonio, filho de Cesarina Maria das Dôres.
Antonio, filho de Francisco José da Silva.
Antonio, filho de Luiz Gonzaga de Lima
Antonio, filho de Manoel Sebastião.
Antonio, filho de Miguel Antonio Paiva Souza.
Antonio de Carvalho Ramos, filho de Manoel Ramos de Faria.
Antonio Silva (1°), filho de Igibio Silva.
Aristoteles, filho de Fortunato Antonio José de Souza.
Arlindo, filho de Francisca Maria Dias.
Arlindo, filho de Norberta Maria da Conceição.
Armando (gemeo de Alfredo), filho de Alfredo Appollinario de Araujo.
Armando, filho de Antonio Gomes de Pinho.
Armando, filho de Antonio Pinto.
Armando, filho de Christina Maria da Conceição.
Armando, filho de Jacob Cavalliere.
Armindo, filho de Quintino Rodrigues Baptista.
Arnaldo, filho de Flora Francisca da Rocha.
Arnaldo Moreira Magalhães, filho de Antonio Moreira Magalhães.
Arthur, filho de Anna dos Santos.
Arthur, filho de Balbina Pinto Duarte.
Arthur, filho de Geralda da Conceição.
Augusto, filho de José Teixeira Mendes.
Augusto, filho de Manoel Augusto Rebello.
Brasil Felix Rocco, filho de Carmine Rocco.
Carlindo, filho de Francisco Leonardo Guinther.
Carlos, filho de Maria Magdalena.
Casemiro, filho de Manoel Joaquim Vicente.
Cesar Augusto Vasques, filho de Cesar Vasques.
Domingos, filho de Casemiro Pereira.
Domingos, filho de Luiz Rodrigues de Oliveira.
Durval, filho de Maria Victoria da Silva.
Edgard, filho de Maria Francisca Correia.
Edmundo, filho de Affonso Joaquim.
Eduardo, filho de Manoel Rodrigues Loureiro.
Eduardo, filho de Maria Moraes.
Elidio, filho de Marcos Augusto e Silva.
Emilio, filho de João Baptista Feitacto.
Ercilio, filho de Samuel Rodrigues Moreira.
Eurico, filho de Maria das Dores.
Evaristo, filho de Alice Santiago.
Evaristo, filho de José de Souza Pereira.
Faverino, filho de Rosa Maria do Carmo.
Fernando, filho de Optato Alves Meira.
Francisco, filho de Augusta Maria da Conceição.
Francisco, filho de João Nunes.
Francisco Martins, filho de João dos Santos Alves.
Gilberto, filho de Rosalina Delphina dos Santos.
Giovani Emmanuel, filho de Angelo Corbo.
Guilherme, filho de Guilherme Marques de Sá.
Guilherme, filho de Manoel Gonçalves Flores.
Gumercindo, filho de Manoel Faleão Perez.
Henrique, filho de Antenor de Souza Gomes.
Henrique, filho de Augusto da Silva.
Humberto, filho de Antonio De Franco.
Humberto, filho de Rosalina Vieira.
Jayme, filho de Fernando Fernandes de Carvalho.
Jayme, filho de José Ribeiro de Alvarenga.
João, filho de Albino da Rocha.
João, filho de Affonso Alves Garcez.
João, filho de Antonio da Costa Braceres.
João, filho de Faustina Maria da Conceição.
João, filho de Francisco Martins.
João, filho de João Vieira da Silva.
João, filho de Ricardo Stavole.
João da Costa Miranda, filho de Pedro da Costa Miranda.
João Francisco de Bomfim, filho de Tertuliano José de Bomfim.
João Joaquim, filho de José Joaquim de Albuquerque.
João de Souza, filho de Aristides Figueira de Souza.
Joaquim, filho de Antonio Barbosa de Araujo.
Joaquim, filho de Augusto da Silva.
Joaquim, filho do Dr. Breno dos Santos.
Jocelyno, filho de Eugenio Paulino da Silva.
Jorge, filho de Anna da Conceição.
Jorge, filho de Francisca Rosa da Silva.
José, filho de Antonio Alves Campeão.
José, filho de Antonio José de Azevedo.
José, filho de Aurelia Maria da Conceição.
José, filho de Benedicto Lucio de Mezes.
José, filho de Francisco Barcellos.
José, filho de Gabriella de Freitas.
José, filho de João Madureira Lecaonstro.
José, filho de José de Almeida Teixeira.
José, filho de Josepha Alina de Souza.
José, filho de Manoel Antonio Nunes.
José, filho de Maria Rosa da Conceição.
José, filho de José Justino.
José, filho de Remedios Alvares.
José Padua Britto, filho de Francisco Soares Britto.
Julio, filho de João Steenhagem.
Loudovico, filho de Eugenia Francisca Gonçalves.
Lourenço José, filho de Maria Augusta Alves.
Louriva! Teixeira, filho de José Soares Teixeira.
Luiz, filho de Carlos Pedro da Silva.
Luiz Antonio, filho de Gracinda Rosa Affonso.
Luiz de Souza Zamagna, filho de Hugo Zamagna.
Luiz, filho de João Manoel de Farias.
Luiz, filho de Luiz Moreira da Costa.
Luiz da Silva Tavares, filho de Manoel da Silva Tavares.
Maggio, filho de Maggio Domenico.
Manoel, filho de Agostinho Gonzalez.

Manoel, filho de Bernardo Pereira dos Santos.
Manoel, filho de Bernardo Pereira dos Santos.
Manoel, filho de Eduarda Emilia de Jesus.
Manoel, filho de Fecundino Bento José Fernandes.
Manoel, filho de Francisco Antonio Corrêa.
Manoel, filho de Manoel Alves Affonso.
Manoel, filho de Manoel Joaquim Ferreira.
Manoel, filho de Manoel Pereira Ferraz.
Manoel, filho de José da Silva Paulino.
Manoel, filho de Maria Claudina da Conceição.
Manoel, filho de Maria Luiza da Conceição.
Manoel, filho de Maria Rosaria.
Manoel, filho de Miguel Avila da Silva.
Manoel Luiz, filho de Corina Nunes.
Manoel de Oliveira, filho de Antonia Francisca de Oliveira.
Marcilio, filho de Raymunda Maria dos Santos.
Marciano, filho de Carlota Maria da Conceição.
Mario, filho de Joaquim de Oliveira Reys.
Mario, filho de Maria Candida de Almeida.
Mario, filho de Manoel Alves dos Santos.
Mauricio Baroni Ariza, filho de José Ariza.
Melchiades, filho de Joaquim dos Reys Alves.
Miguel, filho de José Pauza.
Miguel, filho de José Velloso.
Moacyr Ferreira dos Santos, filho de Florencio Canuto Ferreira dos Santos.
Nelson, filho de Antonio Francisco Pacheco.
Nelson, filho de Antonio de Mattos Souza.
Norival, filho de Amphiloquio Tellis.
Olegario, filho de João Baptista de Faria.
Olivio, filho de Bemvindo Monteiro.
Oscar Carneiro da Silva, José Theotonio.
Oswaldo, filho de Paulina Maria da Conceição.
Pablo José, filho de Pablo Nunez Leon.
Paschoalino, filho de Francisca Crisualdi.
Paulo, filho do Dr. José Peixoto Fortuna.
Paulo, filho de Pasquale Masullo.
Pedro, filho de Bibidi Turca (Mãe).
Ramiro, filho de Mario da Gloria Magalhães.
Raul, filho do Dr. Oscar Vinelli.
Rolando, filho de Manoel Braz Junior.
Salvador, filho de Petronilha da Silva.
Sebastião, filho de Alzira Torres.
Sebastião, filho de Antonio Pinto Cidade.
Sebastião, filho de José Martins de Oliveira.
Seraphim, filho de Rosa Francisca da Silva.
Silvestre, filho de Guilherme Moreira da Silva.
Tarquinio, filho de Licinio da Motta Lima.
Theodoro, filho de José Servo
Theophilo, filho de Manoela de Souza.
Theotonio, filho de João Monteiro.
Ulfanio, filho de Luiza Domingues de Rezende.
Valdemar, filho de Alexandrina Maria de Oliveira.
Valdemar Barroso, filho de Seraphim Barroso.
Valentim, filho de Evaristo José Cardoso.
Washington, filho de Joaquim Bezerra de Andrade.
Waldemiro, filho de Vicente Genero.

Classe de 1906

1. Abel, filho de Julieta de Souza Mendes.
2. Accacio, filho de Francisco Pacheco.
3. Achilles Cunha, filho de Miguel Cunha.
4. Adalberto, filho de Benedicta Maria da Conceição.
5. Adelino, filho de Aurelio Alexandre Pinto.
6. Adolpho, filho de Marino Rosario Gammario.
7. Adwaldo, filho de Arthur Gonçalves Bastos.
8. Agenor, filho de Edwiges Evangelista de Souza.
9. Agostinho, filho de Antonio Francezo.
10. Aladim Provezano, filho de José Provezano.
11. Alberto, filho de Jorge Augusto Gonzalez Prio.
12. Alberto, filho de José Ferreira Povoas.
13. Alberto, filho de Raphael Maia.
14. Aleino, filho de Luiz Pinto Bastos.
15. Alexandre, filho de Alexandre José Leite.
16. Alfredo, filho de José Rodrigues Feijó.
17. Alfredo, filho de Rita Tochino.
18. Alvaro, filho de Christina Henriqueta.
19. Alvaro, filho de José Ferreira.
20. Alvaro, filho de Manoel Ferreira da Silva.
21. Amaury, filho de Benedicta de Menezes.
22. Angelo, filho de Antonio do Nascimento.
23. Angelo, filho de Noemia Rosa Angela.
24. Annibal, filho de Hercilia Pereira de Mello.
25. Annibal Campos, Districto Federal.
26. Antenor, filho de Maria Alves.
27. Antenor, filho de Philomena Diniz.
28. Antenor Bonifacio, filho de Theodora Ribeiro Bonifacio.
29. Antonio, filho de Antonio Ferreira da Silva Gonçalves.
30. Antonio, filho de Antonio Rú Azedo.
31. Antonio, filho de João Rotta.
32. Antonio, filho de Manoel Mendes Ferreira.
33. Antonio, filho de Manoel da Motta Macedo.
34. Antonio, filho de Maria Eugenia da Conceição.
35. Antonio Arthur Viscardi, filho de Luizzi Viscardi.
36. Antonio Silva, residente á rua da Carioca n. 35.
37. Aristides, filho de Apparicio Fraga.
38. Aristides, filho de José da Rocha.
39. Arleito, filho de Maria de Souza.
40. Arlindo, filho de Arlindo José Pereira Dias de Andrade.
41. Arlindo, filho de José Fernandes Coldellas.
42. Arlindo Gonçalves Rapouso, filho de Joaquim Gonçalves Rapouso.
43. Armando, filho de Francisco Alves Corrêa.
44. Armando, filho de Joaquim Tavares Coelho.
45. Armando, filho de José Monteiro Ferreira.
46. Armando Simião dos Anjos, filho de João Calixto dos Anjos.
47. Armindo, filho de Antonio Marques da Silva.
48. Arthur, filho de Maria José Pereira.
49. Ary Ferreira Arantes, filho de Luiz Ferreira Arantes.
50. Augusto, filho de Antonio Manoel dos Santos.
51. Augusto, filho de Joaquim Motta.
52. Aurelio, filho de Jorge Mociaro.
53. Avelino, filho de José Maria Portella Soares.
54. Bartholomeu, filho de Bartholomeu José da Silva.
55. Benedicto, filho de Benedicta da Conceição.
56. Candido, filho de Thereza Maria da Conceição.
57. Carlos, filho de Arthur de Castro.
58. Carlos, filho de Euphrasio Alves Ribeiro.
59. Carlos, filho de Izolina Maria da Conceição.
60. Carlos, filho de João Antonio de Souza.
61. Carlos, filho de Joaquim do Amaral Figueiredo.
62. Carlos, filho de José Joaquim Nunes.
63. Carlos, filho de José Vieira Lamego.
64. Carlos, filho de Manoel Lopes da Silva.
65. Carlos, filho de Maria Duarte Vilarinho.
66. Carlos, filho de Martha Camilla Rosa da Silva.
67. Carlos, filho de Palmyra Agostinha Corrêa Porto.
68. Celso, filho de Daniel Ribas Soeiro.
69. Celso d'Araujo, filho de Leopoldo Araujo.
70. Claudionor, filho de Alcina da Costa Machado.
71. Conde, filho de Maria Lespinasse.
72. Constantino, filho de Geovano Alevatto.
73. Cyrillo, filho de Bemvinda Adão de Oliveira.
74. Dario, filho de Dario Alonso Gonçalves.
75. Deolindo, filho de Angelina de Jesus.
76. Dilceu, filho de Justiniana Maria da Conceição.
77. Diomedes, filho de Giuseppe Soria.
78. Donwal, filho de João Damasceno de Paula Mendonça.
79. Durval, filho de João da Silva Ferreira.
80. Edgard, filho de Cypriana Thomazia de Oliveira.
81. Edgard, filho de José Maria Gonçalves Junior.
82. Edgard, filho de Ovidia Alonso.
83. Edmundo, filho de Manoel José dos Santos.
84. Edmundo Teixeira Babo, filho de Francisco João Teixeira Braga.
85. Eduardo, filho de Eduardo dos Santos Avella.
86. Enestor, filho de José da Conceição Netto.

87. Erasmo Carvalho, filho de Joaquim de Carvalho.
88. Ernesto, filho de Michelli Azado.
89. Eugenio, filho de João Passeiro Fontan.
90. Eugenio, filho de Joaquina Machado.
91. Faustо, filho de Luiz Gonzaga de Oliveira.
92. Fernando, filho de Antonio Bernardino Ennes.
93. Fernando Affonso Baster Pilar, filho de Fernando Pilar Gil.
94. Florindo, filho de Florindo Gomes de Pinho Neves.
95. Fortunato, filho de Avelino Sampaio Brandão.
96. Francisco, filho de Francisco Izgo.
97. Francisco, filho de Jorge de Albuquerque Machado.
98. Francisco, filho de Manoel Antonio das Neves.
99. Francisco Conti, filho de Felice Conti.
100. Francisco Reynaldo, filho de Raymundo Carmmines.
101. Gabriel, filho de Maria Magdalena.
102. Gaspari, filho de Gaspari Carmazzani.
103. Hermi Pellicore Rizzo, filho de Jeronymo Pinto Lopes.
104. Henrique, filho de Jeronymo Pinto Lopes.
105. Heraclio, filho de Alfredo Lino de Castro.
106. Herminio, filho de Dianna Carneiro.
107. Hilario, filho de Bonifacio Mendes Gomes Zamorra.
108. Hugo, filho do coronel Adolpho Affonso Saldanha.
109. Irmato Cordeiro, filho de Zóla Cordeiro.
110. Ivo Barono Ariza, filho de José Ariza.
111. Izidro, filho de Margarida Josepha.
112. Jadir, filho de Felix Augusto dos Santos.
113. Jayme Antonio de Oliveira, filho de José de Oliveira.
14. Jaziel Leite Pinto, filho de Manoel Leite Pinto.
115. João, filho de Antonio José Telxeira Bastos.
116. João, filho de José Soares.
117. João, filho de Maria Eugenia.
118. João, filho de Victalina da Conceição.
119. João Evaristo, filho de João Evaristo.
120. João de Souza Coelho, filho de José de Souza Coelho.
121. Joaquim, filho de Joaquim de Oliveira Santos.
122. Joaquim, filho de José Pereira da Silva.
123. Joaquim, filho de Manoel Cardoso Lameira.
124. Joaquim, filho de Manoel Joaquim.
125. Jocelym, filho de Jorge Marinho de Oliveira.
126. Jorge, filho de Felicia Leite Vidal.
127. José, filho de Alice Pereira.
128. José, filho de Amaro Paulino de Azevedo.
129. José, filho de Antonio Luiz da Cunha.
130. José, filho de Antonio Pereira Ramos.
131. José, filho de Arthur Coelho do Carmo.
132. José, filho de Joanna Damom.
133. José, filho de João Augusto de Azevedo Coutinho.
134. José, filho de Josepha Lopes Esteves.
135. José, filho de Manoel Alves da Silva.
136. José filho de Maria Caetana de Freitas.
137. José, filho de Maria Izabel de Assumpção.
138. José, filho de Theodoro Avelino Villas Bôas.
139. José Antonio, filho de Antonio Xavier Gomes.
140. José Barboza, rua da Carioca numero 35.
141. José Fialho Bandeira, filho de Joaquim Bandeira do Espirito Santo.
142. José Gomes da Silva, filho de João Antonio Gomes.
143. José João Carneiro Filho, filho de José João Carneiro.
144. José Mattos, filho de Innocencio Mattos.
145. José Ribeiro, filho de Pedro Ribeiro.
146. José Rosa, filho de Othilio Rosa.
147. Jurandir Pereira de Souza, filho de Jayme Pereira de Souza.
148. Juvenal, filho de Joaquim Gonçalves.
149. Lauro Damasceno, filho de João Damasceno.
150. Leandro, filho de Francisco Cordon.
151. Leon Stacken, filho de Victor Stacken.
152. Levindo Frade, filho de Americo Frade.
153. Lincoln Ferreira Nobre, filho de João Ferreira Nobre.
154. Lourival, filho de Joanna Maria da Conceição.
155. Lucio Pereira Monteiro, filho de Ascanio Pereira Monteiro.
156. Luiz, filho de Olimpia do Nascimento.
157. Lydio, filho de Francisco Joaquim de Sant'Anna.
158. Manoel, filho de Annita Rebello.
159. Manoel, filho de Antonio Torres da Silva.
160. Manoel, filho de Augusto Ferreira.
161. Manoel, filho de Benedicta Maria da Conceição.
162. Manoel, filho de João Augusto Vieira.
163. Manoel, filho de João Bento do Prado.
164. Manoel, filho de José Lopes Y. Lopez.
165. Manoel, filho de Maria Constancia da Conceição.
166. Manoel, filho de Maria da Luz Ferreira de Souza.
167. Manoel, filho de Manoel Antonio Abrunhôsa.
168. Manoel, filho de Manoel da Cruz Carqueijo.
169. Manoel Cardoso Pereira, filho de Manoel Cardoso Pereira.
170. Manoel Machado, filho de João Machado.
171. Manoel Pedro, filho de Christovam Rodrigues.
172. Manoel Pinto da Silva, filho de Francisco Pinto da Silva.
173. Marcellino, filho de Marcellino Santos da Silva.
174. Mario, filho de Benedicta Maria Sandi.
175. Mario, filho de Floripes Antonio Primo.
176. Mario, filho do Dr. Henrique Dias Duque Estrada.
177. Mario, filho de Juvenal Coelho dos Santos.
178. Mario, filho de Manoel da Silva Goudomar.
179. Mario, filho de Maria Ignez.
180. Marcilio dos Santos Gil, filho de Fernando dos Santos.
181. Martinho, filho de Luiz Pereira de Souza Machado.
182. Martiniano, filho de Julio José dos Reys.
183. Miguel, filho de Baptista Vellardo.
184. Moysés, filho de Joanna Aarabe.
185. Nelson, filho de José Rodrigues da Fonseca.
186. Nelson Mendes de Freitas, filho de João Mendes de Freitas.
187. Nelson Pedro da Silva.
188. Nercio, filho de Theodoro Avelino Villas Bôas.
189. Octacilio, filho de Martha de Oliveira.
190. Octavio, filho de Jorge Macedo.
191. Octavio, filho de João Fernandes Branco.
192. Octavio, filho de Pedro Ladislau da Silva Graça.
193. Olivério Marafroz de Menezes, filho de José Tellis de Menezes.
194. Orlando, filho de Antonio Basilio.
195. Orlando, filho de de Antonio José Lopes.
196. Orlando, filho de Antonio Lucas de Azevedo.
197. Orlando, filho de Carlos Perdigão Junior.
198. Oscar, filho de Adolpho Silva.
199. Oscar, filho de Mathilde de Motta.
200 Oscar, filho de Zelia de Souza.
201. Oswaldo, filho de Bernardino de Oliveira.
202. Oswaldo, filho do Dr. Celestino Vicente.
203. Oswaldo, filho de Custodio José Fernandes Guimarães.
204. Oswaldo, filho de Eulalia de Araujo.
205. Oswaldo, filho de João Noberto de Araujo.
206. Oswaldo, filho de Manoel Jacintho Rapouso de Rezende.
207. Oswaldo Duque Estrada Brandão, filho de Gontran Augusto Brandão.
208. Oswaldo Monteiro da Silva, filho de Manoel Monteiro da Silva.
209. Oswaldo, filho de Miguel de Oliveira Bastos.
210. Paulo Boonocore, filho de Alfredo Boonocore.
211. Pedro, filho de Pedro José Coelho.
212. Pedro Miguel, filho de Pedro Lopes da Fonseca.
213. Polybio, filho de Antonio Ferreira da Fonseca.
214. Raul, filho de Francisco Vieira de Figueredo.
215. Raul, filho de Julieta de Souza.
216. Raul Arruda Filho, filho de Raul Gonçalves Arruda.
217. Raymundo, filho de Castor Angelo.
218. Renato Andrade, filho de Octavio de Andrade.
219. Reynaldo, filho de Severiana Corrêa dos Santos.
220. Roberto, filho de José Maria de Oliveira.
221. Rodolpho, filho de Constant Delgado.
222. Ruben, filho de Euclydes José da Costa.
223. Rubens, filho de Franklin Paes de Azevedo.
224. Ruy Gomes de Almeida, filho de Achillis Gomes de Almeida.

225. Lady Silva Vallença, filho de Joaquim da Silva Valença.
226. Salvador Escovino, filho de Francisco Escovino.
227. Savio, filho de Joaquim Vicente Barroso Mendes.
228. Sebastião Erico Guimarães, filho de Antonio José Guimarães.
229. Sebastião, filho de Emminiana Rosa do Espirito Santo.
230. Sebastião, filho de Josepha Maria da Conceição.
231. Secundino, filho de Etelvina Dias Severiana.
232. Seraphim, filho de Joaquim Pinto.
233. Silvino da Costa, filho de Manoel da Costa.
234. Sylvio, filho de Horacio de Freitas Guimarães.
235. Theotonio, filho de Manoel da Costa e Souza.
236. Thomaz, filho de Thomaz Benecio Alves Pereira.
237. Waldemar, filho de Carlos Rodrigues Campos.
238. Waldemar, filho de Maria da Conceição.
239. Waldemar, filho de Neyton Ferreira Vilella.
240. Waldemar, filho de Thomaz Vicente Vallen.

Classe de 1905

1. Antonio Bastos, filho de José Diogo Bastos.
2. Antonio da Conceição filho de Antonio Francisco Cruz.
3. Antonio da Silva, filho de Antonio Domingues da Silva.
4. Ario Nabutur Rodrigues, filho de Manoel Nabutur Rodrigues.
5. Feliciano da Silva Taveira, filho de Ernesto Augusto Taveira.
6. Francisco Patrazio, filho de Alexandre Patrazio.
7. João Paulo de Barros, filho de Malaquias Paulo de Barros.
8. José Alves da Silva, filho de Avelino da Costa.
9. José Coelho do Carmo, filho de Arthur Coelho do Carmo.
10. Luz Eyer, filho de Ernesto Eyer.
11. Manoel de Oliveira Pereira de Albuquerque, filho do Dr. Manoel José Pereira de Albuquerque.
12. Mario Bayma, filho de Adelino Bayma.
13. Moysés Villar de Mello, filho de José Hemeterio Mello.
14. Paulo de Barros Lima, filho de Paulo Barros Lima.
15. Ulysses Gomes, filho de Januario Gomes.
16. Victor Garcia de Freitas, filho de Victor Garcia de Freitas.

Classe de 1904

1. Antonio da Camara Pessôa, filho de Gabriel Luiz da Camara Pessôa.
2. Augusto Gosende Goseuae, filho de Francisco Goseuae Lanzido.
3. Eloy Cristofferoen Arcos, filho de Manoel Pereira Arcos.
4. Erman de Carvalho, filho de Oscar Fernandes de Carvalho.
5. Euclydes Machado de Oliveira, filho de Arlindo Machado de Oliveira.
6. Joaquim Flasihen, filho de João Flasihen.
7. José Augusto Teixeira Jorge, filho de Abel Teixeira Jorge.
8. José Rodrigues de Freitas, filho de Antonio Romualdo de Freitas.
9. José Expedito Vianna Collares, filho de Francisco Gonçalves Collares.
10. Manoel Machado, filho de João Machado da Silva.
11. Manoel Quintanilha, filho de João Quintanilha.
12. Nelson Antonio Faria, filho de Joaquim Faria.
13. Ostende Lopes, filho de Manoel Joaquim Ferreira.
14. Pedro da Rocha Lessa, filho de Miguel da Rocha Lessa.
15. Sizefredo Pacheco, filho de Vicente Pacheco.

Classe de 1903

1. Adalhir Crissiúma de Oliveira Figueiredo, filho de Arthur de Oliveira Figueiredo.
2. Adolpho Irontino, filho de José Irontino.
3. Alvaro de Sá, filho do Alvaro José de Sá.
4. Antonio Nogueira, filho de Antonio Nogueira.
5. Antonio de Souza Bittencourt, filho de Lucindo de Souza Bittencourt.
6. Carlos Hartomann, filho de João Hartomann.
7. José Calvino Filho, filho de José Calvino.
8. José Hygino da Costa Frade, filho de Americo Braz da Costa Frade.
9. Melson Fouranttine, filho de Arthur Fouranttine.
10. Messias Luiz Alves, gilho de Estevão Luiz Alves.
11. José Azevedo, filho de João Azevedo.
12. Manoel De Palma, filho de Bernardino De Palma.
13. Mario Cardoso, filho de João Cardoso.
14. Miguel, filho de Nicolau Secreto.
15. Nelson de Magalhães, filho Johoston Magalhães.
16. Walter Gonçalves de Azevedo, filho de Alfredo Solviano Azevedo.

Classe de 1902

1. Alfredo Silva, filho de Procopio Silva.
2. Celso Santos Leal, filho de Alipio Santos Leal.
3. João José de Carvalho, filho de Victorio José de Carvalho.
4. João Licurio de Miranda, filho de José Licurio de Miranda.
5. Joel Paulo Borges, filho de Antonio Borges.
6. José Candido Pereira, filho de Lino Candido Pereira.
7. Oscar Oswaldo de Abreu, filho de Ambrosio Pinto de Abreu.
8. Osmario Sarmento Pontes, filho de José Nicodemus Pontes.
9. Placido Pereira Vaz, filho de Rufino Pereira Vaz.
10. Raul Pereira Rangel, filho de João Pereira Rangel.
11. Salustiano dos Santos Barbosa, filho de Gregorio dos Santos Barbosa.

Classe de 1901

1. Abilio Silveira, Carioca n. 35.
2. André de Oliveira, filho de Manoel de Oliveira.
3. Aritoteles Silva, filho de Adolpho Hilario da Silva.
4. Manoel Rodrigues Monteiro, filho de Honorio Rodrigues Monteiro.
5. Rufino Lazaro de Miranda, filho de Pedro Lazaro de Miranda.
6. Virgilio Ferreira Lima, filho de Francisco Ferreira Lima.

Classe de 1900

1. Augusto Gomes, filho de Theophilo Moreira da Costa.
2. Christiano Tavares Simões, filho de Manoel José Simões Junior.
3. Francisco Martins de Oliveira, filho de Manoel Martins de Oliveira.
4. Henrique Martins, filho de Anchelino Mourisson Martins.
5. Ivo Thomaz Gomes, filho de José Thomaz Gomes.
6. José Dionysio, filho de Dionysio Silvino de Oliveira.
7. José de Miranda, filho de Francisco Miranda.
8. Julio da Purificação Proença, filho de Antonio Proença.
9. Jurandyr José Corrêa, rua Silva Xavier n. 138.
10. Oscar Alencar, filho de Antonio Gomes Alencar.
11. Sebastião Evaristo, filho de Manoel Francisco Evaristo.

Classe de 1899

1. Augusto Domico, filho de Ernesto Domico.
2. Carlos Vieira, filho de Mariano Vieira.
3. João Paulo do Nascimento, filho de Francisco José do Nascimento.
4. Joaquim Mariano Coelho Netto, filho de Julio Cesar Coelho.
5. José Ribeiro Pessôa, filho de João Ribeiro Pessôa.
6. Manoel Menezes, filho de Manoel Joaquim Menezes.
7. Nelson Osorio, filho do Leandro Osorio.
8. Rigeno, filho de Giovanni Servo.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1898

1. Antonio, filho de Antonio Alves.
2. Ezio Pinto Monteiro, filho de Joaquim Cardoso de Abreu.
3. João Olegario de Abreu, filho de Augusto Olegario de Abreu.
4. Oscar Ferreira de Moraes, filho de Feliciano de Moraes.
5. Raphael Lobato Franco, filho de João Lobato.
6. Raymundo Baptista Chacon, filho de Pedro Baptista Chacon.
7. Severino Ramos, rua da Carioca numero 35.

Classe de 1897

1. Abel Zamith da Silva, filho de Abel Zamith Possini.
2. Henrique Victor Morize, filho do Dr. Henrique Morize.

Classe de 1896

1. Amadeu Nicolau Gonçalves Motta, filho de Antonio Gonçalves Motta.
2. Francisco Marques Machado, filho de João Machado da Costa.
3. Antonio José Necco, filho de José Necco.
4. João Freire, filho de Luiz Freire.
5. José, filho de Maria Esperança de Jesus.
6. Victorino Balbi, filho de Maria de Jesus.

Classe de 1895

1. Fenelon de Carvalho, filho de José Bezerra de Carvalho.
2. Fructuoso Cardoso dos Santos, filho de Minervino C. dos Santos.
3. José Maria da Silva, filho de José Vaz Diniz da Silva.

Classe de 1894

1. Avelino Costa, filho de Ladislau da Costa.

Classe de 1892

1. José Igreja, filho de Francisco José Igreja.
2. Miguel Gonçalves, filho de Manoel L. Gonçalves.
3. Sizenando de Abreu, filho de Benedicto R. de Abreu.

Classe de 1891

1. Angelino Avoiho, filho de Francisco Avoiho.
2. Arnaldo Mello Gomes, filho de José Augusto Gomes.

Classe de 1890

1. Alvaro Menezes Netto, filho de José Vicente Pereira Netto.
2. Ismael Barbosa, filho de João Barbosa.

Classe de 1889

1. Elias Beu Dijan, filho de Alberto Beu Dijan.
2. Jeronymo Tavares Guimarães, rua Silva Guimarães n. 33.
3. Juvelino Ribeiro, filho de Antonio Luiz Braga.
4. Rodrigo Oliveira, filho de Romualdo de Oliveira.
5. Francisco Pereira dos Santos, filho de Luiz Pereira dos Santos.
6. José Pinto de Almeida Filho, filho de José Pinto de Almeida.

Classe de 1888

1. Ovidio Gamura, filho de Evaristo Gamura.

Classe de 1886

1. Leongue Fraga, filho de Silverio Fraga.
2. Oscar Torres, filho de Ernesto Torres.

Classe de 1885

1. Joaquim Cesar dos Santos, becco da Carioca n. 10.
2. Mamedes Carvalheiro, filho de Manoel Carvalheiro.

Classe de 1884

1. Antonio dos Santos, filho de Simião dos Santos.

Relação nominal da classe de 1907, que, por terem nascido de 1 de maio a 15 de julho, vão ser alistados pela Junta de Revisão e Sorteio, nos termos do paragrapho unico do artigo 89, do Regulamento do Serviço Militar, approvado pelo decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923:

Affonso, filho de Anna da Costa.
Affonso, filho de Emilia Ferreira Figueiredo.

Alberto, filho de Ephigenia Maria de Barros.
Alberto, filho de Henrique Bravo.
Alfredo, filho de Carmen Gervasia.

Alfredo, filho de José Ribeiro.
Alvaro, filho de José Teixeira Anceda.

Amancio, filho de João Landeira Prot.
Antenor, filho de Luiza Maria da Conceição.

Antonio, filho de Alvaro Vieira Pinto.
Antonio, filho de Antonio da Costa Santos.

Antonio, filho de AntonioTeixeira Gonçalves Braga.
Antonio, filho de Antonio Maria Marques.

Antonio, filho de Julio Lopes de Oliveira da Silva.
Antonio, filho de Manoel Pereira Pego
Antonio, filho de Maria Candida da Paixão.

Antonio, filho de Maria Francisca.
Antonio, filho de Rivelte Fascio.
Armando, filho de Jacome Steila.
Arnaldo, filho de Isabel Maria.
Atilio, filho de Francisca Forchi.
Augusto Batalha, filho de Ennio Batalha.

Avelino, filho de Maria Gomes.
Benedicto, filho de Manoel Antonio Gonçalves.
Benicio, filho de Josephina Rodrigues da Silva.

Bernardino, filho de Bernardo Peres Nunes.
Carlos, filho de Emilia Clara de Faria.
Carlos, filho de Florencia Paz Santa Rosa.

Carlos, filho de José Tavares de Lima Mello.
Carlos, filho de Leonidia da Silva.
Carlos, filho de Manoel Cardoso.
Diogenes, filho de Maria Josephina da Conceição.

Domingos Antonio Fernandes, filho de Domingos Antonio Fernandes.
Domingos Micheli, filho de João Micheli.
Ernani, filho de Arthur Ribeiro
Ernesto, filho de Vicente Palermo.
Feliciano, filho de Francisco Ramos.
Fernando, filho de Jovita Dario Moreira.

Francisco, filho de Firmino Augusto de Oliveira.
Francisco, filho de Idalino Carvalho.
Francisco, filho de Maria Euphrasia das Virgens.

Guilherme Edwiges Neves, filho de João Ephigenio Neves.
Hilário, filho de Edwiges Marcolina. da Conceição.
Jacintho, filho de Luiz Joaquim de Araujo.

Jayme, filho de Maria Garcia Jova.
João, filho de Antonia Maria da Conceição.
João, filho de Domingos de Oliveira.
João, filho de Grcie Terroni.
João, filho de Jcome Greco.
João Baptista, filho de João Baptista do Monte Junior.

João Zagari, filho de Francisca Zagari.

Joaquim, filho de Joaquim Francisco.
José, filho de Bernardina Gabriella. Cunha.

José, filho de José dos Reis Junior.
José, filho de Justo Pinheiro Bugarin.
José, filho de Luiza Rodrigues.
José, filho de Quiteria da Conceição.
Justiniano Augusto, filho de Amadora de Jesus.
Kernet Peter, filho de Thomaz Waddel.

Laurentino Baptista dos Anjos, filho de João Baptista dos Anjos.
Leonidas Dias, filho de Manoel Nogueira Dias.
Luiz, filho de Antonio Lourenço.
Luiz Pinto, filho de Adão Pereira dos Santos.

Luiz, filho de José Agresta.
Luiz, filho de Manoel Gonçalves Pinheiro.
Manoel, filho de Zulmira Maria da Conceição.
Manoel, filho de José Marinho Lopes.
Manoel, filho de Manoel José Rodrigues.
Manoel, filho de Manoel Machado Corba.

Manoel de Jesus, filho de Elvira da Silva.
Maris, filho de Antonio José Gonçalves.
Mario, filho de Antonio José Teixeira Soares.
Mario, filho de Benedicta Maria das Dôres.

Mario, filho de Maria Isabel da Lapa.
Mario, filho de Vicente Recciordi.
Miguel Aupelo, filho de Salvador Lucas.
Myrtho, filho de Ovidia Pecchiana Barbosa.
Octavio, filho de Luzia Maria do Amaral.

Octavio, filho de Maria Cecilia.
Orlando, filho de Isolina Ferreira.
Orlando, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
Oscar, filho de Henrique Guilherme Eyer.
Oswaldo, filho de Carmelita Manuela de Jesus.
Oswaldo, filho de Clara Maria da Conceição.

Oswaldo, filho de Francisca Regina dos Santos.
Oswaldo, filho de Pedro Ferreira Pacheco.
Paulo Augusto Stamile, filho de Angelino Stamile.
Pedro, filho de Frederico Augusto da Costa.

Pedro Paulo, filho de Joaquim Egas Muniz Barreto.
Ramon, filho de Santiago Calvo.
Raphael, filho de Osorio Dias Soixas.
Raul, filho de Antonio Fernandes.
Raul, filho de Luzia Corrêa Ribas.
Raul, filho de Palmyra Marques Corrêa.

Roberto, filho de Brito Rolli.
Salvador, filho de Bento Garcia.
Sebastião, filho de Henriqueta da Silva.

Sylla, filho de Genesio Pimentel.
Sylvio, filho de João José de Souza.
Norberto, filho de Domingos Magliano.
Norberto, filho de José Chafroni.
Waldemar Costa da Silva Porto, Sociedade Tiro n. 5.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1928.—*Carlos Maria Ferreira Leite*, secretario

Primeira Região Militar

PRIMEIRO BATALHÃO DE ENGENHARIA

Não se tendo apresentado ao batalhão, a 15 (quinze) do corrente, o Sr. 2º tenente contador, em commissão, Sandoval Medeiros, em virtude da conclusão da licença de 90 (noventa) dias e permissão para gosal-a no Estado de Alagôas, concedida pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, convido, em nome do commandante do batalhão, a comparecer a esta unidade até o dia 23 (vinte e tres) do corrente, afim de não se ver incurso no paragrapho 1º do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Quartel na Villa Militar, 17 de maio de 1928. — *Adalberto Albuquerque*, capitão ajudante.

Directoria de Aviação

De ordem do Sr. general director da Aviação deverá comparecer a esta repartição o Sr. major Godofredo Franco de Faria, sob pena de ser, dentro de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor, na fórma do artigo 117 e seus numeros do Codigo de Justiça Militar e processado de accôrdo com o art. 255 do Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Directoria da Aviação, 12 de maio de 1928. — Capitão *Aguinaldo Caiado de Castro*, chefe do Gabinete, interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, em razão do disposto na Convenção Postal Universal de Stockolmo, e tendo em vista a tarifa actualmente em vigor, as novas tiragens dos actuaes sellos ordinarios dos valores de $100, $300 e $500 passam a ter, respectivamente, as côres verde, vermelho e azul escuro. Em consequencia dessa modificação, os sellos de $200 e $400, passarão a ter as côres de azeitona e de laranja.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 25 de abril de 1928. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de numeros 121 (serie-B), 136 e 137 (serie-F) e 69 a 74 (serie-G), expedidas por esta Inspectoria, para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

Rua 2 de Fevereiro n. 81, José Augusto Coelho.

Rua General Camara n. 269, Henrique Ferreira de Carvalho.

Rua do Rezende n. 208, Francisco da Silva Ferreira.

Rua Sampaio Ferraz n. 15, José Tavares Guerra.

Rua Sampaio Ferraz n. 23, José Tavares Guerra.

Rua Sampaio Ferraz n. 35, Victorino da Costa Pinto.

Rua Sampaio Ferraz n. 49, Noé Pinto de Almeida.

Rua Sampaio Ferraz n. 51, Noé Pinto de Almeida.

Rua Sampaio Ferraz n. 53, Oscar Pedemonte.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de 15 dias e na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 158 — Proprietario, Avenida Oswaldo Cruz n. 137, 42$251.

N. 159 — Proprietario, rua Nascimento da Silva n. 59, 6$909.

N. 160 — Proprietario, rua Arnaldo Quintella n. 115, 6$909.

N. 161 — Proprietario, rua Humaytá n. 286, 48$624.

N. 162 — Proprietario, rua Marquez de S. Vicente n. 263, 19$883.

N. 163 — Proprietario, rua Joaquim Nabuco n. 41, 16$195.

N. 164 — Proprietario, rua D. Carlota n. 64, 16$281.

N. 165 — Proprietario, rua Garcia d'Avila n. 63, 5$948.

N. 166 — Proprietario, rua Garcia d'Avila n. 51, 13$107.

N. 167 — Proprietario, rua 19 de Fevereiro n. 151, 19$645.

N. 168 — Joaquim Freire, rua General Polydoro em f. n. 326, 8$162.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 11 de maio de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de numeros 122 (série B), 95 (série E) e 38 a 40 (série F), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos ou substituições, sob pena de multas regulamentares:

Rua Eulina Ribeiro n. 33, Augusto Cardoso.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 325, João Gomes Soares.

Rua Affonso Cavalcante n. 123, Rita Isabel Ferreira da Costa.

Rua Affonso Cavalcante n. 125, Luiz Perez Martinez.

Rua Affonso Cavalcante n. 129, Jandyra e Iracema.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 17 de maio de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias, as intimações de numeros 187 a 190 e 191, expedidas por esta inspectoria, para installação de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Praça Marechal Deodoro da Fonseca n. 134, Maria Pereira Gambôa.

Rua Riachuelo n. 256, Rodrigo Martins de Abreu.

Avenida Oswaldo Cruz n. 67, Companhia Commercial e Maritima.

Rua General Pedra n. 5, Custodia Maria da S. Crespo e outros.

Campo da Botija ns. 52 e 54 e rua Paranapiacaba n. 190, Joaquim Pinto.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 12 de maio de 1928. *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 50 a 56 (serie-D), 60 a 68 (serie-G), e 99 a 135 (serie-F), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos sob pena de multas regulamentares.

Gonçalo Gomes de Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa I.

Gonçalo Gomes de Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa II.

Gonçalo Gomes de Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa III.

Manoel Jacintho Gomes de Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa VII.

Manoel Jacintho Gomes de Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa VIII.

Manoel Jacintho Gomes de Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa IX.

Manoel Jacintho Gomes de Oliveira, rua 24 de Maio n. 285, casa X.

Rita Izabel Ferreira da Costa, rua Zamenhof n. 19.

Manoel José Ferreira de Almeida, rua Sampaio Ferraz n. 20.

Manoel José Ferreira de Almeida, rua Sampaio Ferraz n. 24.

Manoel A. Gomes Araujo, rua Sampaio Ferraz n. 26.

José Duarte de Almeida, rua Sampaio Ferraz n. 28.

Antonio José Lima, rua Sampaio Ferraz n. 32.

Marietta Almeida Paulino, rua Sampaio Ferraz n. 40.

Stella Rosa Pereira, rua Sampaio Ferraz n. 44.

Marietta Pereira da Rocha, rua Sampaio Ferraz n. 46.

Antonio Maria da Costa, avenida Rio Branco n. 114.

Joaquim Manoel de Campos Amaral, rua S. José ns. 77/79.

José Ferreira Sylvestre, rua do Senado n. 17.

Salvador Scofano, rua do Riachuelo n. 265.

Almerinda Machado Miranda, rua Benedicto Hyppolito n. 249.

João Miranda, rua Benedicto Hyppolito n. 241.

Lydia Miranda, rua Benedicto Hyppolito n. 239.

Francisco Lattari, rua Benedicto Hyppolito n. 231.

Antonio Bastos Ribeiro, rua Benedicto Hyppolito n. 229.

Joaquim Moreira Mesquita e Francisco Xavier da Silva, rua Benedicto Hyppolito n. 177, casa II.

Henrique Ferreira Bessa, rua Benedicto Hyppolito n. 171.

Henrique Ferreira Bessa, rua Benedicto Hyppolito n. 169, casa I.

Henrique Ferreira Bessa, rua Benedicto Hyppolito n. 169, casa II.

Felicio Maria Mauro, rua Benedicto Hyppolito n. 163.

Emygdio Allon, rua Benedicto Hyppolito n. 159.

Maria (menor) e outros, rua Benedicto Hyppolito n. 157.

Antonio Luiz da Costa Azevedo, rua Benedicto Hyppolito n. 149.

Antonio Luiz da Costa Azevedo, rua Benedicto Hyppolito n. 147.

Antonio Luiz da Costa Azevedo, rua Benedicto Hyppolito n. 143.

Manoel Martins, rua Benedicto Hyppolito n. 227.

Antonio Teixeira da Motta, rua Benedicto Hyppolito n. 215.

Antonio Teixeira da Motta, rua Benedicto Hyppolito n. 213.

Emilia e Joaquim Moreira Mesquita, rua Benedicto Hyppolito n. 205.

Luiz Marques de Carvalho Oliveira, rua Benedicto Hyppolito n. 197.

Maria Angelis, rua Benedicto Hyppolito n. 191.

João Vieira, rua Benedicto Hyppolito n. 189.

Antonio Joaquim da Silveira Goulart, rua Benedicto Hyppolito n. 185.

Antonio Joaquim da Silveira Goulart, rua Benedicto Hyppolito n. 185, casa I.

Joaquim Moreira Mesquita e Francisco Xavier da Silva, rua Benedicto Hyppolito n. 179.

Albino José Dias, rua Benedicto Hyppolito n. 135.

Luiza Francisca Oliveira Reis, rua Benedicto Hyppolito n. 131.

Henrique Leite Ferraz Vieira, rua Benedicto Hyppolito n. 129.

José Braz da Cunha, rua Benedicto Hyppolito n. 127.

Arlindo Nogueira Simões, rua Benedicto Hyppolito n. 125.

José Pereira Paulo, rua Benedicto Hyppolito n. 75.

Maria da Gloria Siqueira, rua Benedicto Hyppolito n. 71.

Manoel Pinto, rua Benedicto Hyppolito n. 67.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 9 de maio de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAES ABAIXO ESPECIFICADOS, NECESSARIOS AO CONSUMO DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, DURANTE O ANNO DE 1928

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, no dia 21 de maio de 1928, ás 13 horas, na séde da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes da relação publicada no final do presente edital, necessarios ao consumo da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o anno de 1928.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — No dia e hora acima fixados, os interessados farão entrega ao presidente da concurrencia de seus documentos de idoneidade, encerrados dentro de involucros devidamente fechados e lacrados, e do recibo da caução de dous contos de réis (2:000$), feita na thesouraria desta inspectoria, até a vespera do dia da concurrencia, em moeda corrente ou titulos da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que for feito o deposito. Os documentos de idoneidade comprehendem os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o exemplar do *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham ali archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar o exemplar do *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funccionamento no Brasil ou a respectiva patente. Serão acceitos os documentos de representantes directos de firmas estrangeiras, que não tenham estabelecimentos no paiz, de vendas a retalho ou mesmo por atacado, para effeito de serem recebidas as suas propostas.

Segunda — Examinados os documentos a que se refere a clausula primeira, e proclamada a idoneidade dos licitantes, serão aquelles restituidos aos respectivos representantes, podendo o presidente reter algum em seu poder, no caso de serem suscitadas quaesquer duvidas.

Terceira — As propostas serão apresentadas em triplicata, dentro de envolucro fechado e lacrado, devendo estar a primeira via competentemente sellada, na fórma da lei, e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas; sem conterem emendas, entrelinhas, rasuras, accrescimos e resalvas; com a obrigação de entrega dos materiaes na séde da intendencia, á rua Frei Caneca n. 112.

Quarta — Fica entendido que só serão recebidas as propostas dos licitantes que forem julgados idoneos; as quaes, á proporção que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta e rubricadas, folha a folha, pelos concurrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica. Os preços offerecidos serão em moeda corrente nacional, escriptos em algarismos e por extenso.

Quinta — Antes de qualquer julgamento, serão as terceiras vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

Sexta — As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles que não apresentarem todos os documentos de idoneidade exigidos, serão restituidas immediatamente.

Setima — A caução, de que trata a condição primeira, servirá para garantir a assignatura do contracto e reverterá ao Thesouro Nacional, si o concurrente acceito deixar de assignal-o, dentro de cinco dias, contados da data em que para tal fim fôr convidado. No acto da assignatura do contracto, será esta caução substituida por outra, do valor de cinco contos de réis (5:000$000), feita em moeda corrente nacional ou titulos da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que fôr feito o deposito. Essa caução será feita para garantir a execução do contracto e todas as responsabilidades delle decorrentes.

Oitava — Os materiaes que tiverem de ser importados deverão vir consignados directamente á Inspectoria de Aguas e Esgotos, em cujo nome virão tambem os documentos de importação (facturas consulares e conhecimentos do embarque), para os effeitos da isenção de que trata a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, correndo por conta dos fornecedores todas as demais despezas, como as de capatazias, descargas e armazenagem no Cáes do Porto, até a entrega, na intendencia da Inspectoria, á rua Frei Caneca.

Nona — O material deverá ser fornecido dentro de 48 horas, contadas da data em que fôr entregue ao fornecedor o pedido de compra (empenho).

Decima — No caso de não serem satisfeitos pelo contractante os fornecimentos, dentro do prazo estipulado na clausula anterior, ficará o mesmo sujeito á multa de trinta por cento (30 %) sobre o valor da quantidade que deixar de fornecer; multa esta imposta pelo inspector por proposta do intendente.

Decima primeira — Na hypothese do contractante deixar de effectuar o pagamento da multa, dentro do prazo de dez dias, contados da data em que lhe fôr imposta, será a mesma deduzida de sua caução; ficando elle obrigado a integralisal-a no prazo de 48 horas, sob pena de rescisão do contracto, nas condições estabelecidas na clausula decima segunda (12ª).

Decima segunda — Si o fornecedor incorrer, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula decima, dara motivos a que, não só o contracto seja rescindido pelo inspector, independente de interpellação judicial, revertendo á Fazenda Nacional a caução, sem que ao mesmo assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, como tambem lhe seja cassada a respectiva idoneidade.

Decima terceira — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre elle e qualquer outra. No caso de absoluta egualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, a preferencia será dada de accordo com o disposto no Codigo de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre o preço mais vantajoso. Caberá a preferencia ao producto da industria nacional, em igualdade de preços e condições, e ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Decima quinta — A inspectoria se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e annullar a concurrencia, casos este que não darão direito a reclamação ou indemnização alguma a nenhum dos licitantes.

Decima sexta — A concurrencia será presidida pelo intendente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, ou seu substituto legal, e julgada por uma commissão designada pelo inspector, de accordo com as formalidades determinadas no officio-circular n. 17 de 1 de outubro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decima setima — Fica entendido que o contracto que fôr celebrado, em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Tribunal de Contas, não devendo a sua vigencia ultrapassar de 31 de dezembro de 1928. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao mesmo contracto.

Relação dos materiaes

Taboas de peroba de Campos, sem defeito, de 0m,40 x x 0m,03 x 6m,00, de comprimento.

Taboas de cedro rosa, sem defeito, de 0m,40 x 0m,03 x x 6m,00 de comprimento.

Taboas de peroba de Campos, sem defeito, de 0m,40 x x 0m,04 x 6m,00 de comprimento.

Taboas de cedro rosa, sem defeito, de 0m,40 x 0m,04 x x 6m,00 de comprimento.

Pranchões de pinho americano, proprios para modelo, de 0m,30 x 0m,10 x 4m,90 de comprimento.

Aço rapido, especial, para ferramentas, de 1 1/2" x 3/4", 1" x 1/2", 1 1/4" x 1 1/4", 1 1/2" x 1/2", 3/4" x 3/4", 1 1/2" x 1", 1" x 1", 1/2" x 1/2", redondos, de 1" e 1/2" de diametro.

Acetyleno comprimido.

Oxygenio comprimido.

Barraca de lona especial, para oito pessoas (igual á amostra).

Pedra de esmeril de 10" x 3/4" com 1" no furo.

Cadeira com assento e encosto de couro estofado, giratoria, de mola (igual á amostra).

Machina de atarrachar, de 1 1/2", da Landis Machine Co., de um cabeçote, para parafusos, acompanhada de nove jogos de cossinetes de alta velocidade, de 1/2" a 1 1/2".

Machina de rosquear de 2", da Landis Machine Co., de um cabeçote, para tubos, acompanhada de tres jogos de cossinetes de aço de alta velocidade, de 1/4" a 2".

Tela Draftac de arame de aço, contra fagulhas, n. 393, para carvão, de 36" de largura.

Mesa de cimento armado, para cozinha, com pia e valvula.

Fossa de cimento armado e seus accessorios.

Graxa para lubrificação, de accôrdo com o caderno de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Mangueira de couro de 2m,00 x 6" de diametro, rebitada com rebites de cobre para caixa d'agua.

Cabo de linho estrangeiro, de qualquer diametro.

Pó branco para solda de metal.

Balmanses de cobre, de 3/4", com cabeça boleada.

Taxas de fantasia de 3/4", com cabeça nickelada.

Taxas de fantasia de 3/4", com cabeça bronzeada.

Barras de aço, para molas, com friso, de 3" x 3/8", 3" x x 1/2", 3 1/2" x 3/8" e 3 1/2 x 1/2".

Cano de ferro galvanizado de 3/8" de diametro.

Jogo de chaves de duas boccas, reforçadas

Fechadura com trinco e maçaneta, de 4".

Vieuchaine.

Tinta a oleo, côr de vinho, em latas.

Colchetes para emendar correias.

Grampos para emendar correias.

Navalhas de aço, para carpinteira universal (igual á amostra).

Idem para desempenadeira.

Idem para plaina.

Materiaes para illuminação

Accumulador "Miniature Tonu", ref. 1.302.

Abat-jour "Langham", ref. 6 1/2.

Arandela de uma luz, acabamento de cobre oxydado, ref. N-829.

Acido sulfurico desnitrado para accumuladores.

Correia cosida, de aço, de 2 1/2", igual á amostra no almoxarifado.

Cabo electrico á prova de fogo, 7/16, vermelho (igual á amostra no almoxarifado).

Cabo electrico á prova de fogo, 7/16, preto, idem.

Cabo electrico á prova de fogo, 7/18, vermelho, idem.

Cabo electrico á prova de fogo, 7/18, preto, idem.

Cabo electrico á prova de fogo, 7/20, vermelho, idem.

Cabo electrico á prova de fogo, 7/20, preto, idem.

Cabo electrico á prova de fogo, 3/18, vermelho, idem.

Cabo electrico á prova de fogo, 3/18, preto, idem.

Cabo electrico á prova de fogo, 3/22, vermelho, idem.

Cabo electrico á prova de fogo, 3/22, preto, idem.

Chave mestra de 5 contactos, ref. T 3.

Chave "Pegoud" de 16 volts.

Dynamo "Liliput" T 3, completo, 16 volts, com polia de 3 1/2" x 3 1/2".

Dynamo "Liliput" T 1, completo, 16 volts, com polia de 3 1/2" x 3 1/2".

Fusivel para accumulador ref. 1.302.

Interruptor de 20 ampéres com fusivel, ref. Z-46.

Interruptor de 10 ampéres com fusivel, ref. Z-46.

Interruptor de 5 ampéres com fusivel, ref. Z-18.

Ligador Walker para córreia de 2 1/2".

Lampada 1/2 watt, 16 volts, B.C.

Lampada de 60 watts para pharol, B.C.

Lustre de tres luzes, acabamento cobre oxydado, ref. 3.065/1.

Plafonnier de uma luz "Duriston", acabamento cobre oxydado, ref. 18.

Plafonnier de duas luzes "Duriston", acabamento cobre oxydado, ref. 22.

Polia de eixo Gripstone, ref. 15.

Pharol para frente de carro, ref. 0.

Resistencia das lampadas, ref. T 3.

Resistencia do dynamo, ref. T. 3, com terminaes.

Terminal de ammeter, ref. T 3.

Materiaes para freio a vacuo

Ejector Dreadnought 30.20, de mão direita, completo com valvula de escapamento formando parte integral do mesmo, para ficar no encanamento de descarga da parte de fóra da caldeira.

Vacuometro de bronze de 6" de diametro, c/2 ponteiros.

Tubo de aço para descarga de ejector, de 2" 1/4 de diametro interno.

Boquilha de ferro maleavel, para mangueira de 2".

Boquilha de bronze c/esphera para mangueira de 1".

Mangueira de borracha flexivel, com armação interna de arame de aço, de 24" x 3/4" (nas boccas).

Mangueira de borracha, flexivel, com armação interna de arame de aço de 27" x 2 1/4" (nas boccas).

Juntas de borracha para tampa de cylindro de 15", 18" e 21" de diametro.

Anneis rolantes de borracha para embolo de cylindro de 15", 18" e 21" de diametro.

Carreteis de borracha, para haste de embolo de cylindro de 15", 18" e 21" de diametro.

Arruela de borracha para junta da séde interior da valvula automatica de alarme.

Diaphragma de borracha para valvula de escapamento dos cylindros, de 15", 18" e 21" de diametro.

Arruela de borracha, para valvula de esphera do cylindro, de 15", 18" e 21" de diametro.

Juntas de borracha, para flanges das valvulas de esphera e escapamento dos cylindros, de 15", 18" e 21" de diametro.

Arruela de borracha, para valvula de descarga dos cylindros, de 15", 18" e 21" de diametro.

Arruela de borracha para as boquilhas das mangueiras de ligação.

Vacuometro simples (um ponteiro), para a valvula automatica.

Rolhas tampões com as respectivas braçadeiras para supporte das mangueiras.

Valvula automatica de alarme para o interior do carro, completa, inclusive o encanamento e o T de ligação com a canalização geral.

Joelho de ferro galvanizado para cano de 2".

Tê de ferro galvanizado de 2", com reducção para 3/4".

Cano de ferro galvanizado de 2" de diametro, s/costura.

Camisa de lona para haste dos embolos dos cylindros de 15", 18" e 21" de diametro.

Cylindros completos, com supportes, eixos e alavancas, de 15", 18" e 21" de diametro, com reservatorios separados, classes C. E. e F.

Idem, idem, idem, com reservatorios combinados, classes C. E. e F.

Mangueira de borracha, flexivel, com armação interna de arame de aço, de 20" x 3/4".

Mangueira de borracha, flexivel, com armação interna de arame de aço de 22" x 2".

Nota importante

Os materiaes para freio a vacuo, deverão ser iguaes e da mesma qualidade dos que estão nas officinas, onde poderão ser examinados, diariamente, das 8 ás 10 horas.

Secção de Expediente, 26 de abril de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA REPARAÇÃO DE CARROS DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, no dia 23 do mez de maio de 1928, ás 13 horas, na séde da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca numero 112, terá logar a concurrencia publica para reparação de carros da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, de accôrdo com as especificações publicadas no final do presente edital, mediante as condições seguintes:

Primeira — No dia e hora acima fixados, os interessados farão entrega ao presidente da concurrencia de seus documentos de idoneidade, encerrados dentro de involucros devidamente fechados e lacrados, e do recibo da caução de 2:000$000, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a vespera do dia da concurrencia, em moeda corrente ou titulos da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que fôr feito o deposito. Os documentos de idoneidade comprehendem os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o exemplar do *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos; por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar o exemplar do *Diario Official*, em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funccionamento no Brasil ou a respectiva patente. Serão acceitos os documentos de representantes directos de firmas estrangeiras, que não tenham estabelecimentos, no paiz, de vendas a retalho ou mesmo por atacado; para effeito de serem recebidas as suas propostas.

Segunda — Examinados os documentos a que se refere a clausula primeira e proclamada a idoneidade dos licitantes, serão aquelles restituidos aos respectivos representantes; recebendo, em seguida, o presidente as propostas, que serão apresentadas em triplicata, dentro de involucros fechados e lacrados, devendo estar a primeira via competentemente sellada, na fórma da lei, e todas datadas e assignadas, sem conterem emendas, entrelinhas, rasuras, accrescimos e resalvas.

Terceira — Fica entendido que só serão recebidas as propostas dos licitantes que forem julgados idoneos; as quaes, á proporção que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica. Os preços offerecidos deverão ser expressos em moeda nacional e escripta em algarismos e por extenso.

Quarta — Antes de qualquer julgamento, serão as terceiras vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

Quinta — As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles que não apresentarem todos os documentos de idoneidade exigidos, serão restituidas immediatamente.

Sexta — A caução de que trata a condição primeira servirá para garantir a assignatura do contracto e reverterá ao Thesouro Nacional, si o concurrente acceito deixar de assignal-o, dentro de cinco dias, contados da data em que para tal fim fôr convidado. No acto da assignatura do contracto, será esta caução substituida por outra, correspondente a cinco por cento (5 %) do valor total do serviço a executar, feita tambem em moeda corrente ou titulos da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que fôr feito o deposito. Essa caução garantirá, não só a execução do contracto, como todas as responsabilidades delle decorrentes.

Setima — As reparações dos carros deverão obedecer rigorosamente ao estipulado nas especificações, não devendo os preços pedidos ser superiores a mais de dez por cento (10 %) dos correntes no mercado.

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, a preferencia será dada de accôrdo com o estabelecido nos arts. 742 e 756, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a de preço mais vantajoso. Caberá a preferencia ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro.

Nona — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Decima — A inspectoria se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia; casos estes que não darão direito a reclamação ou indemnização alguma a nenhuma dos licitantes.

Decima primeira — Todos os direitos e taxas devidas pelo material que tiver de ser importado correrão por conta dos fornecedores. As propostas serão acceitas nessas condições, quer contenham ou não declaração nesse sentido.

Decima segunda — A concurrencia será presidida pelo intendente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, ou o seu substituto legal, e julgada por uma commissão designada pelo inspector, de accôrdo com as formalidades determinadas no officio-circular n. 17, de 1 de outubro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decima terceira — Os carros deverão ser reparados dentro do recinto das officinas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, situadas na Ponta do Cajú, sob a fiscalização directa do engenheiro-chefe da 2ª secção da 4ª divisão.

Decima quarta — A despeza correrá por conta da subconsignação n. 2 da consignação "Material", 2ª parte da verba 20ª, art. 7º da lei n. 5.415, de 14 de janeiro de 1928.

Decima quinta — Fica entendido que o contracto, que for celebrado em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas; e posteriormente registrado pelo Tribunal de Contas. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao mesmo contracto.

Relação dos carros de passageiros e bagagem, que estão nas officinas aguardando reparação: um de primeira classe, quatro de segunda, um misto e um de bagagem e chefe de trem.

Carros de passageiros

De 1ª classe: 2 B

Retirar o lanternim e compor a folda do carro. Concertar e repregar as pingadeiras. Repassar todo o forro externo juntamente com as pilastras e mata-juntas. Dois novos paineis de plataformas. Quatro varandas reforçadas. Repasso nas escadas. Fôrro novo no tecto do carro, na parte interna. Repasso nas pilastras internas e forros. Repasso em toda a esquadria. Repasso em todas as mobilias. Pintar a palhinha na cor propria, substituindo as que estiverem estragadas. Tres fechaduras novas. A folda do carro será forrada de zinco liso n. 9, malhetado e soldado, com calhas nos lados, para escoamento das aguas. Installação de luz a carbureto e garrafa com acetyleno comprimido. Reparação dos trucks, fechamento do quadro para novo typo de rodeiros. Rodas torneadas, bronzes novos, ajustagem de todas as peças, substituindo as estragadas e fornecer as que faltarem. Toda a ferragem raspada e pintada com tinta Dixon preta, sobre apparelho de oxydo de ferro da mesma marca. Installação de freio vacuo e a mão, ambos em perfeitas condições de funccionamento. Pintura a oleo, interna e externa, com duas mãos, sendo a externa cor de vinho e a interna marron, o tecto branco e com duas mãos de verniz. O carro levará os letreiros com o nome da estrada, numero, serie e classe, com typo de letra da estrada.

De 2ª classe: 5 C

Repregar todo o forro externo, substituindo os frizos que estiverem estragados e os mata-juntas. Repassar todas as pilastras externas e internas, substituindo os parafusos quebrados. Repassar todas as bandeiras, substituindo todos os vidros. Concertar as portas, collocar almofadas de madeira em substituição ás de vidro. Concertar as escadas. Dois novos paineis de plataformas. Varandas e plataformas novas e reforçadas. Concertar as pingadeiras e substituir as que estiverem estragadas. Esquadria nova, juntamente com a ferragem do fecho, descanço e puxadores. Concerto no soalho. Tres fechaduras novas. Concerto da latrina e divisões da mesma. Concertar um guarda-volumes e collocar outro novo. Repasso na mobilia. Reaperfamento de toda a caixa do carro. A folda do carro será forrada de zinco liso n. 9, malhetado e soldado com calhas nos lados, para escoamento das aguas. Installação de luz a carbureto e garrafas com acetyleno comprimido. Installação de freio vacuo e a mão, ambos em perfeitas condições de funccionamento. Reparação dos trucks, rodas torneadas, bronzes novos, ajustagem de todas as peças, substituindo as estragadas e fornecer as que faltarem. Repasso nas ferragens de para-choques, substituindo as estragadas. Toda a ferragem raspada e pintada com tinta Dixon preta, sobre apparelho de oxydo de ferro da mesma qualidade. Pintura a oleo, externa e interna, com duas mãos, sendo a externa cor de vinho, o tecto branco e com duas mãos de verniz e a interna marron. O carro levará os letreiros com o nome da estrada, numero, serie e classe, com typo de letra da estrada.

11 C

Duas frentes novas, com excepção das duas cambotas que fazem amarração da caixa do carro. Collocação dos bicos que já estão promptos. Oito guias novas, duas cabeceiras novas, de plataformas. Duas testeiras novas. Paineis novos de plataformas. Quatro escadas novas. Toda a ferragem nova de plataforma, incluindo varandas. Endireitar os tirantes. Duas taboas de forro no centro do carro em toda a extensão da tolda. Concerto no soalho. Concerto nos guarda-volumes. Substituir os parafusos quebrados das pilastras. Repassar todas as bandeiras e substituir os vidros. Repregamento de todo o forro externo e mudar os mata-juntas estragados. Esquadria toda nova. Concerto na mobilia e fazer tres bancos novos, dos grandes. Reapertamento de toda a caixa do carro. Repregar as pingadeiras. A tolda do carro será forrada com zinco liso n. 9, malhetado e soldado, com calhas nos lados, para escoamento das aguas. Reparação dos trucks, rodas torneadas, bronzes novos, ajustagem de todas as peças substituindo as estragadas e fornecer as que faltarem. Installação de luz de carbureto e garrafa, com acetyleno comprimido. Pintura a oleo externa e interna, com duas mãos, sendo a externa cor de vinho, a interna marron, o tecto branco e com duas mãos de verniz. Toda a ferragem raspada e pintada com tinta Dixon preta, sobre apparelho de oxydo de ferro da mesma qualidade. O carro levará os letreiros com o nome da estrada, numero, serie e classe, com typo de letra da estrada. O carro não levará latrina. Installação de freio vacuo e a mão, ambos em perfeitas condições de funccionamento.

16 C

Um painel lateral novo para o centro do carro. Concerto e repregamento do forro e mata-juntas. Concerto nas bandeiras e substituir todos os vidros. Seis venezianas novas. Retirada da latrina a augmentar mais um banco. Repassar toda a mobilia. Reapertamento de toda a caixa do carro. Modificação dos tirantes de plataformas e ferragens de para-choques. Um painel novo de plataforma. Duas taboas de forro no centro do carro; em toda a extensão da tolda. Repasso nas esquadrias e bandeiras. Concerto no soalho, no logar das travessas de pivot. Duas fechaduras novas. Puchadores nas venezianas. Uma cabeceira nova de plataforma. Installação de luz de carbureto e garrafa com acetyleno comprido. A tolda do carro será forrada com zinco liso n. 9, malhetado e soldado com calhas nos lados, para escoamento das aguas. Reparação dos trucks, rodas torneadas, bronzes novos, ajustagem de todas as peças substituindo as estragadas, e fornecer as que faltarem. Toda a ferragem raspada e pintada em tinta Dixon preta, sobre apparelho de oxydo de ferro da mesma qualidade. Duas varandas novas de plataformas. Installação de freio vacuo e a mão ambos em perfeitas condições de funccionamento. Pintura a oleo externa e interna, com duas mãos, sendo a externa côr de vinho, a interna marron, o tecto branco e com duas mãos de verniz. O carro levará os letreiros com o nome da estrada, numero, série e classe com typo de lettra da estrada.

19 C

Uma nova travessa de pivot. Modificação dos tirantes de plataformas e ferragens de para-choques. Um novo painel de plataforma. Reapertamento de toda a caixa do carro. Duas taboas de forro no centro do carro, em toda a extensão da tolda. Repasso nas esquadrias e bandeiras, mudando todos os vidros. Concerto no soalho no logar das travessas de pivot. Tres fechaduras novas. A tolda do carro será forrada com zinco liso n. 9, malhetado e soldado com calhas nos lados, para escoamento das aguas. Installação de luz de carbureto e garrafa com acetyleno comprimido. Reparação dos trucks, rodas torneadas, bronzes novos, ajustagem de todas as peças substituindo as estragadas e fornecer as que faltarem. Toda a ferragem raspada e pintada com tinta Dixon preta, sobre apparelho de oxydo de ferro da mesma qualidade. Installação de freio vacuo e a mão, ambos em perfeitas condições de funccionamento. Pintura a oleo, externa e interna, com duas mãos, sendo a externa côr de vinho, a interna marron, o tecto branco e com duas mãos de verniz. O carro levará letreiros com o nome da estrada, numero, série e classe, com typo de lettra da estrada.

MIXTO

1 BC

Repregamento de todo o forro interno. Repasso nas pilastras externas e internas, substituindo os parafusos estragados e quebrados. Repassar as bandeiras. Concertar a aba externa e duas cambotas de cabeceira. Mata-juntas novas. Concertar as pingadeiras, substituir as estragadas. Retirar o lanternim e compor a tolda do carro externa e internamente. Concertar as portas, substituindo os vidros por almofadas de madeira. Concertar as escadas. Concertar a latrina e as divisões da mesma. Concertar o soalho. Reparar a mobilia das 1ª e 2ª classes. Repassar o peitoril, chapim, corrediças e pilastras internas, substituindo as estragadas. Concertar os guarda-volumes. Retirar os caixilhos da parte de 2ª classe, deixando sómente as venezianas, fazendo uma corrediça, mais larga para preencher o logar da veneziana que passa para fóra. Reapertamento de toda a caixa do carro. Tres fechaduras novas. Concerto de toda a esquadria e ferragens da mesma. Repasso nas ferragens de para-choques e plataformas. A tolda do carro será forrada de zinco liso n. 9, malhetado e soldado, com calhas nos lados para escoamento das aguas. Installação e luz a carbureto e garrafa com acetyleno comprimido. Reparação do freio a mão. Installação de freio automatico a vacuo; ambos funccionando perfeitamente. Reparação dos trucks, rodas torneadas, bronzes novos, ajustagem de todas as peças, substituindo as estragadas e fornecer as que faltarem. Toda a ferragem raspada e pintada com tinta Dixon preta, sobre apparelho de oxydo de ferro da mesma qualidade. Pintura a oleo, externa e internamente, com duas mãos, sendo a externa côr de vinho, a interna marron, o tecto branco e com duas mãos de verniz. O carro levará os letreiros com o nome da estrada, numero, série e classe com typo de lettra da estrada.

CARRO DE BAGAGEM E CHEFE DE TREM

6 D, antigo 1 M

Repregar todo o forro externo. Concertar as pingadeiras. Concertar as escadas. Um novo painel de plataformas. Concerto nas portas. Tres fechaduras novas. Concerto nas camas e armarios do carro. Dous estribos novos nas portas lateraes do carro. Collocar vidros nas bandeiras. Modificação dos tirantes de plataformas e ferragens do para-choques, sendo estes substituidos pelo typo da estrada. Reapertamento de toda a caixa do carro. A tolda do carro será forrada com zinco liso n. 9, malhetado e soldado, com calhas nos lados, para escoamento das aguas. Installação de luz a carbureto e garrafa de acetyleno comprimido. Reparação do freio a vacuo e á mão, ambos em perfeitas condições de funccionamento. Reparação dos trucks, rodas torneadas, bronzes novos, ajustagem de todas as peças, substituindo as estragadas e fornecer as que faltarem. Toda a ferragem raspada e pintada com tinta Dixon preta, sobre apparelho de oxydo de ferro da mesma qualidade. Pintura a oleo, externa e internamente, com duas mãos, sendo a externa côr de vinho, a interna côr de palha, o tecto branco e com duas mãos de verniz. O carro levará letreiros com o nome da estrada, numero, série e classe, com typo de lettra da estrada.

Secção de Expediente, 8 de maio de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DE DESEMPATE DE PREÇOS DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 28

De ordem da directoria, abaixo vão transcriptas as segundas vias das propostas apresentadas, abertas e lidas, hoje, nesta intendencia, para desempate de preços apresentados na concurrencia publica n. 28, bem como a acta de desempate.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de maio de 1928. — *Barbosa Penna*, intendente, interino.

ACTA DE DESEMPATE DE PREÇOS DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 28, EM 18 DE MAIO DE 1928

Aos dezoito dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e oito, presentes, ás 13 horas, na sala de concurrencias desta intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, o senhor ajudante de intendente, interino, Polybio Cesar Ribeiro, no impedimento occasional do intendente, e o escrivão, interino, Nestor Rodrigues de Carvalho, aquelle senhor declara que recebe as propostas nos *memoranda* expedidos sob numeros dous travessão seiscentos e trinta e dous travessão seiscento e trinta e tres, solicitando reducção de preços para desempate dos offerecidos na concurrencia publica numero vinte e oito, realizada em doze do corrente, sendo-lhe entregues os seguintes involucros:

Um — Borlido Maia & Comp.
Dous — Fonseca, Almeida & Comp.
Tres — James Magnus & Comp., ultimo.

O senhor ajudante de intendente abre os tres involucros apresentados, numerando e rubricando, com os interessados presentes, as respectivas propostas, as quaes vae mandar publicar, na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

Para constar, lavrou-se esta acta, que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor ajudante de intendente, pelos interessados presentes e por mim, escrivão, interino, que a escrevi. — *Polybio Cesar Ribeiro*. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Fortunato Larica*. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Paulo Nascimento*. — Por procuração de James Magnus & Comp., *Arthur Barbosa*. — *Nestor Rodrigues de Carvalho*. — Confere. *Lais F. de Mendonça*, escrevente. — Conforme. *Matheus Roberto*, ajudante de escrivão, interino. — Visto. *Barbosa Penna*, intendente, interino.

Borlido Maia & Comp., estabelecidos á rua 1º de Março n. 41 e á rua do Rosario ns. 55 e 57, respondendo ao *memorandum* n. 2/633, de 15 do corrente mez, da 1ª divisão, intendencia, declaram reduzir os preços dados e que originaram os empates da seguinte fórma:

Trenas de aço e fio metallico "Chesterman":

De 10m,00, uma, treze mil duzentos e quarenta réis ..... 13$240
De 15m,00, uma, dezoito mil cento e noventa réis 18$190

6. Buchas universaes para machina de furar de 1/4" a 1 1/2", sortidas, uma, trinta e tres mil oitocentos e noventa réis ..... 33$890

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Fortunato Larica*.

Fonseca, Almeida & Comp., estabelecidos ás ruas 1º de Março ns. 25 a 77 e General Camara n. 19, em resposta ao m/m n. 2/632, de 15 de maio de 1928, offerecem os seguintes preços para desempate:

Buchas universaes para machinas de furar, de 1/4" a 1 1/2", sortidas, uma, trinta e quatro mil seiscentos e trinta réis ..... 34$630

Trenas de panno e fio metallico "Chesterman" de 10m,00 e 15m,00, uma, dezenove mil réis .... 19$000

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Em tempo: Confirmamos os preços da nossa proposta, referentes ás trenas.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — Por procuração, *Paulo Nascimento*.

James Magnus & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos á rua de S. Pedro n. 96, propõem os preços abaixo para desempate da concurrencia publica n. 28, realizada em 12 do corrente mez, de accôrdo com o *memorandum* n. 2/630, desta intendencia:

50 ladrões de metal de 3/4", um, tres mil seiscentos e quarenta réis ..... 3$640

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — Por procuração de James Magnus & Comp., *Mario Oliveira Brandão*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 37

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 8 de junho proximo, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, do artigo abaixo discriminado, mediante as seguintes condições:

I

Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em enveloppe fechado, contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1$000 por folha.

II

O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso (em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso) deverá ser mantido por quatro mezes.

III

Acompanhando os documentos de idoneidade o concurrente deverá annexar o recibo da caução de 10:000$000, feita na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concurrencia, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta.

IV

As propostas apresentadas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes, que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desaccôrdo com o que pede este edital.

V

Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do producto de industria nacional, quando apresentar igualdade de preços e condições, desde que nos editaes de concurrencia constem similares, de accôrdo com o Caderno de Encargos.

VI

A entrega será feita no Cáes do Porto, dentro dos vagões da Estrada ou na estação do Norte (São Paulo), correndo por conta dos fornecedores todas as despezas até o local da entrega.

VII

Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 5 % nas mesmas condições da referida sobre a importancia do material a fornecer.

VIII

Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução, de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concurrencias, e na reincidencia da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, edição de 1928, que poderá ser consultado no Laboratorio de Ensaios, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

GRUPO VIII

Combustivel

Carvão de pedra nacional, lavado, preço por caloria.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de maio de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o fiel de trem de 3ª classe João de Brito a apresentar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, a sua defesa, por escripto, á commissão de inquerito administrativo, presidida pelo chefe da Commissão de Reclamações, engenheiro Galdino Cezar da Rocha.

(P. 1.660/157-A/28.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de abril de 1928. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o Sr. Jurandyr Alves Pereira, ex-praticante de conferente da 2ª divisão desta estrada, a comparecer, durante o prazo de oito dias, contado desta data, ao gabinete do Sr. Dr. chefe da commissão de reclamações, afim de prestar declarações relativas a um processo de reclamações. (Proc. 2.050/167/A/28).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1928. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o Sr. Osmar e Silva, ex-auxiliar de fiel de trem da 2ª divisão desta estrada, a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao gabinete do chefe da commissão de reclamações, afim de prestar declarações relativas a um processo de reclamações.

(P. 109/Comp./928.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em abril de 1928. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DO QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 32, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1923

Designação do material	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4 e ultima
	Edg. Vianna & Comp.	Samurão Filho & Comp.	Pinto Guimarães & Comp.	Bromberg & Comp.
Branco de Hespanha, de primeira qualidade, kilo	(x) 8$500	9$000	8$750	—
Massa para rolos extra forte marca «Peixe», kilo	9$500	10$800	—	(x) 8$900
Tinta preta, franceza ou allemã, de primeira qualidade, para lythographia em latas de 2 kilos, kilo	8$500	9$700	9$980	(x) 8$400
Tinta encarnada, franceza ou allemã, de primeira qualidade, em latas de 1 kilo (tinta de luxo) para lythographia, kilo	13$500	(x) 9$650	23$750	16$800
Tinta amarella n. 2, franceza ou allemã, de primeira qualidade, para lythographia, em latas de 1 kilo, kilo	(x) 8$500	8$850	8$750	10$900
Tinta azul da Prussia, franceza ou allemã, de primeira qualidade, para lythographia, em latas de 1 kilo, kilo	(x) 14$000	15$900	15$620	18$900
Tinta azul Primassio, franceza ou allemã, de primeira qualidade, para lythographia, em latas de 1 kilo, kilo	11$000	(x) 9$650	16$250	19$800
Tinta verde esmeralda, franceza ou allemã, de primeira qualidade, para lythographia, em latas de 1 kilo, kilo	15$000	—	17$500	(x) 13$900
Tinta laque sóra, franceza ou allemã, de primeira qualidade, para lythographia, em latas de 1 kilo, kilo	—	(x) 20$900	22$500	—
Tinta terra sienne, franceza ou allemã, de primeira qualidade, para lythographia, em latas de 1 kilo, kilo	(x) 7$500	8$590	9$380	13$100
Tinta Vermilhon, franceza ou allemã, de primeira qualidade, para lythographia, em latas de 1 kilo, kilo	16$000	(x) 10$750	19$980	17$800
Tinta branca, franceza ou allemã, de primeira qualidade, para lythographia, em latas de 1 kilo, kilo	10$000	10$690	8$750	(x) 7$200
Tinta para transportes lythographicos, franceza ou allemã, de primeira qualidade, em latas de 1/2 kilo, kilo	18$000	20$900	(x) 15$620	—
Tinta de retoque, de primeira qualidade, para lythographia, em paus, pau	—	—	—	—
Tinta preta, franceza ou allemã, para impressão, de primeira qualidade, em latas de 2 kilos, kilo	7$500	9$600	8$400	(x) 5$800
Tinta encarnada, franceza ou allemã, para impressão, de primeira qualidade, em latas de 1 kilo, kilo	16$000	(x) 8$590	16$250	13$000
Tinta branca, franceza ou allemã, para impressão, de primeira qualidade, em latas de 1 kilo, kilo	(x) 9$030	9$650	9$380	9$800
Tinta verde, franceza ou allemã, de primeira qualidade, para impressão, em latas de 1 kilo, kilo	8$500	9$650	14$990	(x) 7$000
Tinta azul, franceza ou allemã, de primeira qualidade, para impressão, em latas de 1 kilo, kilo	9$000	(x) 8$590	16$250	14$200
Tinta amarella, franceza ou allemã, para impressão, de primeira qualidade, em latas de 1 kilo, kilo	(x) 7$500	9$650	11$250	8$400
Tinta roxa, franceza ou allemã, para impressão, de primeira qualidade, em latas de 1 kilo, kilo	(x) 10$000	10$690	16$880	20$000
Verniz forte de primeira qualidade, kilo	(x) 9$000	10$690	9$980	—
Verniz médio de primeira qualidade, kilo	(x) 8$500	9$800	9$120	10$000
Verniz fraco de primeira qualidade, kilo	8$000	9$650	(x) 7$800	9$500
Verniz seccativo de primeira qualidade	12$500	14$600	12$500	(x) 9$500

Observações

As tintas offerecidas pelos Srs. Edg. Vianna & Comp. e Bromberg & Comp., são de fabricação allemã.

(X) Preços preferidos. A inscripção definitiva fica dependendo da approvação da concorrencia.

Intendencia, 18 de maio de 1923. — *Barbosa Penna*, intendente interino.

Estrada de Ferro

PRIMEIRA REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DO QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESEN-

Designação do material	Unidade	N. 1 Edg. Vinha & Comp.	N. 2 R. Veiga & Comp.	N. 3 Fonseca Almeida & Comp.	N. 4 Mayrink Veiga & Comp.
Cylindro perfurado de carvão graphite, diametro externo de 2 7/16", diametro interno de 1 1/2" e comprimento de 10"	Um	—	—	(x) 139$000	—
Chavetas para apparelho telegraphico	Uma	—	—	7$000	(x) 2$800
Diaphragmas de carvão Ericsson para telephone de 0m,050	Um	1$145	—	1$190	1$100
Diaphragmas de ferro Ericsson para telephone de 0m,060	»	—	—	2$700	(Obs) x $483
Isoladores ariues n. 42	»	$850	—	$741	1$000
Isoladores com pino de ferro galvanisado, com rosca e porca, conforme a amostra na Intendencia:					
Marca Brasil n. 1	»	—	(x) 3$000	4$970	4$679
Marca Brasil n. 2	»	—	(x) 2$500	3$970	3$689
Marca Cruzeiro n. 1	»	—	(x) 2$260	4$690	4$480
Marca Cruzeiro n. 2	»	—	(x) 2$080	3$610	3$725
Isoladores de porcellana n. 3, com supporte	»	—	2$000	1$900	1$800
» para chave de faca de 6.000 volts	»	—	—	9$700	—
» ca himbo com haste curva	»	—	1$200	(x) 1$140	1$200
» de vidro para baixa tensão, Petit Coat	»	—	—	$638	—
Isoladores para-raios, agentes aos usados pelo Block Adel	»	—	—	(x) 3$850	—
Isoladores para baixa tensão c/pino e porca de ferro galvanizado	»	—	2$000	1$570	(x) 1$200
Interiores porosos Leclanché de 0,180, para pilhas	»	6$440	—	3$500	3$250
Interruptores rotativos de 1 direcção	»	—	—	1$450	(Obs) x $800
Key n. 6.000 A	»	47$730	—	(x) 41$500	—
Linho oleado (canibrick) para isolamento	Metro	9$200	—	$100	—
Louças Ericsson para telephone n. 768	Uma	—	—	3$190	3$939
» de 12"×12"×1 1/2"	»	—	—	—	—
» de 12"×12"×3/4"	»	—	—	—	—
» de 12"×12"×1"	»	—	—	—	—
Medidores G. E. monophasicos de 120×10 ampéres	Um	—	—	(x) 59$000	—
Medidores da G. E., triphasicos de 120×20 ampéres	»	—	—	233$000	—
Manivellas Ericsson para telephones de alta tensão	Uma	19$560	—	18$900	19$785
Molas para slot de mastro	»	—	—	72$000	—
Molas para manipulador de apparelho Block-sys em	»	—	—	(x) 3$700	—
Micro telephone para mesa Western	Um	47$550	—	35$900	—
Micro telegraphico p/serviço externo-Linerman	»	—	—	—	—
Molas Western para protector	Uma	(x) $430	—	45$000	—
Placas de carvão graphite macio p/escovas:					
De 12"×6"×5/16"	»	—	—	(x) 15$300	20$000
De 12"×6"×3/8"	»	—	—	(x) 16$700	18$000
De 12"×6"×7/16"	»	—	—	(x) 19$900	20$000
De 12"×6"×1/4"	»	—	—	20$900	22$000
De 12"×6"×5/8"	»	—	—	25$900	23$000
De 12"×6"×3/4"	»	—	—	30$900	24$000
De 12"×6"×7/8"	»	—	—	39$900	(*) 23$800
De 12"×6"×1"	»	—	—	41$900	(x) 25$000
					(x) 26$000
Placas de carvão graphite metallizado p/escovas:					
De 12"×6"×5/8"	»	—	—	90$000	—
De 12"×6"×3/4"	»	—	—	108$000	—
De 12"×6"×7/8"	»	—	—	127$000	—
Pegas com cordão vermelho, branco e verde n. 110 Western	»	31$850	—	(x) 23$000	—
Pilhas Euzman completas	»	—	—	5$900	5$300
Pilhas Leclanché de 0m,270 de sacco e zinco circular	»	—	—	14$700	12$495
Pilhas seccas Siemens, Brothers	»	—	—	—	—
Pilhas primarias n. 252	»	38$150	—	33$000	—
Porta fuziveis para 250 ampéres, 220 volts, iguaes aos usados pelo Block Adel	Um	—	—	153$000	—

Central do Brasil

TALÕES NA CONCORRENCIA PERMANENTE N. 22, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1923

N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9	N. 10	N. 11	N. 12	N. 13 e ultima
Wilmann Xavier & Comp.	Companhia Nacional de Electricidade	F. R. Moreira & Comp.	James Magnus & Comp.	Ribeiro Costa & Comp.	Laport & Comp.	AEG Companhia Sul Americana de Electricidade	Samarão Filho & Comp.	D. R. Moura & Comp.
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	3$300	—	—	4$300	—	—	4$830	—
1$500	1$300	—	—	1$080	—	—	(x) $790	—
1$500	1$300	—	—	$800	—	—	1$180	—
$330	1$330	$835	—	$846	(x) $685	$898	$687	$870
								1$530
4$900	4$330	5$370	4$393	3$390	4$437	5$019	3$790	4$370
3$598	3$830	3$980	3$575	3$440	3$367	3$875	3$430	3$530
—	—	—	—	—	4$487	4$833	3$790	4$360
—	—	—	—	—	3$367	3$535	3$190	3$230
2$330	1$640	2$830	—	2$330	—	—	1$490	(x) 1$145
12$000	7$300	—	—	11$000	—	—	(x) 5$400	18$500
1$400	1$340	1$800	1$650	2$410	—	—	1$600	1$550
1$800	$990	$795	—	$740	—	—	(x) $340	1$530
8$500	13$200	—	—	9$900	—	—	5$400	25$000
1$450	1$410	2$500	1$500	1$330	—	—	1$600	1$850
2$230	3$390	(x) 1$980	—	3$200	2$518	—	2$598	—
1$400	1$200	1$400	—	—	5$593	—	1$190	1$350
45$901	72$000	50$000	—	45$700	1$120	1$340	43$000	—
8$000	(x) 5$900	7$700	—	—	—	—	12$000	10$800
—	8$400	—	—	—	—	—	2$ 00	—
—	—	—	—	—	—	—	(x) 38$000	—
—	—	—	—	—	—	—	(x) 35$000	—
89$300	72$000	60$000	—	—	—	—	(x) 32$000	—
324$000	—	230$000	—	—	—	—	79$000	—
(x) 17$400	28$000	—	—	25$000	38$000	—	(x) 98$000	—
95$000	93$000	—	—	79$000	108$000	—	18$500	—
17$000	92$000	—	—	22$000	31$600	—	(x) 48$000	—
(x) 22$500	68$830	44$000	—	40$700	—	—	34$000	—
—	660$000	—	—	—	—	—	38$700	—
$700	$800	$800	—	2$900	—	—	(x) 38$700	—
							1$490	
		31$000						
		31$000					37$900	
		35$000					45$900	
	(x) 18$000	25$000						
	(x) 22$000	35$000					42$800	
	21$000						61$900	
	(*) (x) 20$800	35$000						
	28$000	33$000					73$900	
	29$000	35$000					79$800	
							93$800	
—	—	(x) 48$000	—	—	—	—	214$000	—
—	—	(x) 48$000	—	—	—	—	194$000	—
—	—	(x) 48$000	—	—	—	—	194$000	—
34$900	62$300	35$000	—	32$340	—	—	30$900	—
6$300	18$300	8$900	—	4$798	(x) 4$790	—	5$900	7$450
—	24$800	11$450	—	8$290	9$780	—	(x) 5$830	—
					14$200			
(x) 4$160	—	—	—	—	5$200	—		
35$300	46$800	38$000	—	34$800	7$300	—	5$670	4$950
					(x) 25$280	—	34$600	—
(x) 65$000	142$000	—	—	242$000	192$000	—	285$000	—

(*) Desempate.

Designação do material	Unidade	N. 1 Edg. Vianna & Comp.	N. 2 R. Veiga & Comp.	N. 3 Fonseca Almeida & Comp.	N. 4 Mayrink Veiga & Comp.
Postes de aço «Mannsmann», desmontaveis, com 13 metros de altura, seccionado em secções de 2 metros e 44 centimetros	Um	275$300	—	244$000	450$000
Peroxido de manganez granulado Ericsson para phenoplace	Kilo	223$000	—	220$000	223$700
Peroxido de manganez pulverizado Ericsson para telephone.	»	235$000	—	220$000	223$700
Pino de ferro galvanizado com porca e rosca para isolador de alta tensão	Um	—	1$700	2$140	—
Pinos de ferro galvanizado com porca e rosca para isolador de baixa tensão	»	—	1$200	1$240	—
Phones Ericsson para telephones de alta tensão	»	52$500	—	51$000	53$130
Plugs Western n. 137	»	22$910	—	(x) 17$000	—
Protectores Western n. 86 B	»	51$540	—	(x) 42$000	—
Quadros Ericsson para campainha electrica c/2 dropps	»	—	—	42$000	—
Quadros Ericsson para campainha electrica c/5 dropps	»	49$160	—	47$300	43$700
Quadros Ericsson para campainha electrica c/8 dropps	»	—	—	59$100	—
Quadros Ericsson para campainha electrica c/10 dropps	»	65$860	—	64$000	64$350
Receivers n. 186	»	—	—	(x) 30$000	—
Receivers n. 186 W	»	42$350	—	(x) 30$000	—
Roldanas de porcellana para fio duplo flexivel	Uma	—	—	$035	—
Relays n. 26 A	Um	257$720	—	(x) 184$000	—
Roldana de porcelana n. 3	Uma	—	—	$440	—
Switchs Ericsson n. 465, com cordão	Um	—	—	—	—
Switchs Ericsson para 5 linhas, n. 467, com circuito metallico	»	—	—	—	—
Switchs Ericsson para 10 linhas, n. 472, com circuito metallico	»	352$710	—	340$000	352$300
Selectores Western n. 60 A	»	372$260	—	235$000	—
Tabuas de asbestos comprimido de 48"×42"×1/2"	Uma	—	—	—	—
Taboas de asbestos comprimido de 48"×42"×1/4"	»	—	—	—	—
Tampas de ebonite n. 9-1.370 Western	»	—	—	(x) 3$700	—
Tubos de louça de 1" para fio de 0m,007	Um	—	—	(x) $080	$039
Tubos de louça de 3" para fio de 0m,007	»	—	—	$ 20	$400
Tomada de corrente com plug caixa e espelho	»	—	—	5$200	—
Tympanos de bronze, afinados, para apparelho Block System	»	—	—	(x) 45$000	—
Zinco Leclanché laminados de 0m,180 para pilhas	»	—	—	$490	$420
Zinco Leclanché laminados de 0m,270 para pilhas	»	—	—	$870	$798

Mayrink Veiga & Comp.— Material a importar.
Laport & Comp.— Material a importar.
(x) Preços preferidos.
(*) Desmontavel.
A inscripção definitiva depende da approvação da concurrencia.

Intendencia, 18 de maio de 1923.— *Barbosa Penna*, intendente, interino.

N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9	N. 10	N. 11	N. 12	N. 13 e ultima
Wilmatin, Xavier & Comp.	Companhia Nacional de Electricidade	F. R. Moreira & Comp.	James Magnus & Comp.	Ribeiro Costa & Comp.	Laport & Comp.	A. E. C. Companhia Sul-Americana de Electricidade	Samarão Filho & Comp.	D. R. Moreira
(x) 236$000	—	—	—	251$400	—	—	248$700	—
(x) 209$000	370$000	—	—	—	2:750$000	—	217$000	—
(x) 209$000	320$000	—	—	—	2:750$000	—	217$000	—
—	2$300	4$950	1$432	1$190	1$310	—	(x) 1$030	1$860
—	1$800	1$860	1$230	(x) $980	1$0 6	—	—	1$420
(x) 46$600	—	—	—	48$000	74$000	—	49$000	—
19$000	79$000	21$500	—	21$500	—	—	20$800	—
44$500	82$000	51$000	—	47$400	—	—	46$700	—
41$700	78$000	—	—	—	75$000	—	(x) 38$000	—
(x) 44$000	82$000	—	—	45$000	215$000	—	47$300	—
58$000	112$000	—	—	—	2 0$000	—	(x) 54$400	—
(x) 59$000	125$000	—	—	60$800	340$000	—	62 300	—
32$900	64$000	44$000	—	—	—	—	33$700	—
32$900	64$000	44$000	—	—	—	—	33$700	—
$090	—	$100	—	—	—	Coube por sorteio (x) $035	—	$087
183$000	372$000	353$000	—	236$000	218$000	—	224$800	—
$250	$380	1$000	—	$420	$360	—	$350	(x) $163
315$000	—	—	—	—	(x) 61$000	—	144$000	—
230$000	—	—	—	—	(x) 215$000	—	294$000	—
322$000	590$000	—	—	(x) 321$400	340$000	—	338$900	—
238$000	400$000	376$000	—	(x) 236$000	—	—	331$400	—
—	—	—	—	293$000	—	—	(x) 139$000	—
—	—	—	—	178$000	—	—	(x) 98$000	—
—	—	—	—	—	—	—	75$000	—
$200	—	1$000	—	—	—	—	—	$115
$600	$800	1$500	—	—	—	—	—	(x) $235
(x) 4 700	6$800	11$000	—	—	—	—	—	8$700
—	430$000	—	—	189$000	—	—	48$000	—
$060	1$100	$430	—	$398	Ob.(x) $345 $648	—	$393	$589
2$200	—	$895	—	$940	Ob.(x) $645 1$845	—	$649	$930

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico que estão convocadas para o corrente mez as seguintes concurrencias:

Data da realização		Numero da concurrencia		Material	Caução	Numero do *Diario Official* em que foi publicado o edital de convocação
Dia	Hora	Publica	Permanente			
16	12	—	32	Massa para rolos, tintas, vernizes, etc.....	500$000	101
17	13	30	—	Aço, ferro, cobre e latão.....	6:000$000	83
19	13	31	—	Dobradiças, limas, limatões, etc..	1:000$000	87
21	12	—	33	Arcia, briquetes, barbant., etc...	500$000	102
22	13	32	—	Chaves inglezas, catracas, etc....	2:000$000	87
23	13	24	—	Apparelhos electricos.....	1:000$000	68
24	12	—	34	Capas de brim pardo e filleln.....	500$000	102
24	13	33	—	Caixas de ferro galvanizado, canos, etc.....	4:000$000	87
26	13	34	—	Alargadores, brocas, tarados, etc..	10:000$000	99
28	12	—	35	Papel registrado.....	500$000	108
29	13	35	—	Pinceis, brocas, limas, limatões etc.....	3:000$000	99
31	13	36	—	Soldas x/ acetyleno, pias, etc....	2:000$000	99

Quaesquer outras informações serão' prestadas na 2ª Escrivania desta Intendencia.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1923. — *Barbosa Penna*, intendente, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 36

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de junho proximo, na Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

I

Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em envelopppe fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1$ por folha.

II

O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso, que deverá ser mantido por quatro mezes.

III

Acompanhando os documentos de idoneidade o corrente deverá annexar o recibo da caução de 1:000$ feita na Thesouraria da estrada, até á vespera do dia da realização da concurrencia, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da Divida Publica Federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000$ nas mesmas condições daquella para garantir as propostas apresentadas nas concurrencias permanentes a realizarem-se durante o corrente anno, em que fôr permittida tal caução.

IV

As propostas apresentadas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desaccôrdo como que pede este edital.

V

Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá preferencia do producto de industria nacional quando apresentar igualdade de preços e condições desde que nos editaes de concurrencia constem — similares — de accôrdo com o Caderno de Encargos.

VI

A entrega será feita nas dependencias desta intendencia, na estação Maritima, ou na Linha Auxiliar até Porto Novo, no prazo de 90 dias, contados da data do recebimento do pedido de compra.

VII

Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importancia do material a fornecer.

VIII

Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concurrencias e na reincidencia da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

Todos os artigos relacionados neste edital que constarem do Caderno de Encargos em vigor, edição de 1928, que poderá ser consultado no Laboratorio de Ensaios, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extrajudicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

GRUPO XV

Madeiras

Taboas de pinho do Paraná de primeira, em bruto:

Taboas de 12" x 1" e comprimento minimo de 14 pés, metro quadrado.

Taboas de 12" x 1" e comprimento minimo de 16 pés, metro quadrado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de maio de 1928. — *Garbona Penna*, intendente, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 39

De ordem da directoria e de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de junho de 1928, e não 1 desse mez, como por equivoco consta do edital de 14 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 112, de hontem, na intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiaes de que trata a concurrencia publica n. 39, conforme o referido edital, observadas as seguintes rectificações:

Onde se lê:

Canos de ferro galvanizado:
300 kilos de 1/4", kilo.

Chapas de ferro galvanizado:
10 de 2m,00 x 1m,00 x 0m,02, uma.
300 lanternas completas, typo VII, uma.

Pregos de ferro sem cabeça:
6 kilos de 4 x 5, kilo.

Pregos de ferro com cabeça:
50 kilos de 18 x 15, kilo.
10 kilos de rebites de ferro, cabeça estampada, de 1/8" x 1/16", um.

Serrotes "Hargreaves":
20 de 0m,20, um.

Leia-se:

Canos de ferro galvanizado:
30 kilos de 1/4", kilo.

Chapas de ferro galvanizado:
10 de 2m,00 x 1m,00 x 0m,002, uma.
100 lanternas completas, typo VII, uma.

Pregos de ferro sem cabeça:
50 kilos de 4 x 5, kilo.

Pregos de ferro com cabeça:
250 kilos de 18 x 15, kilo.
10 kilos de rebites de ferro, cabeça estampada, de 1/8" x 3/16", kilo.

Serrotes "Hargreaves":
10 de 0m,20, um.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de maio de 1928. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO ÁS DIVERSAS DEPENDENCIAS DESTA DIRECTORIA GERAL NESTA CAPITAL E NOS ESTADOS, NO CORRENTE ANNO, DE ARTIGOS DE FERRAGISTAS E MASSAMES; MACHINAS, FERRAMENTAS E ACCESSORIOS PARA OFFICINAS DE FERREIRO, SERRALHEIRO E CARPINTEIRO; INSTRUMENTOS CIRURGICOS E UTENSILIOS PARA PHARMACIA, GABINETES MEDICOS E ENFERMARIAS; MACHINAS E INSTRUMENTOS AGRICOLAS; CAMAS, COLCHÕES E TRAVESSEIROS

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, realizar-se-ha, na Terceira Secção desta directoria geral, a concurrencia publica, para o fornecimento dos artigos e materiaes acima, de accôrdo com o edital de 9 do corrente, publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 deste mez.

Rectificando o edital alludido, leia-se no grupo 1, n. 3, assadeira de ferro esmaltado ovaes com azas de 16", uma; no grupo 2, n. 132, machina para cortar correia de 1 a 10 centimetros de largura, uma; grupo 2, n. 205, ventilador para tres forjas, de mão, com applicação para motor, completamente fechado, com impossibilidade de apanhar poeira ou serragem, uma; grupo 3, n. 7, balde a pedal, de agalhe, um; n. 26, especulum nasal de Hartmann Fisher, um; n. 27, especulum de Cusco, modificado, fenestrado, um; n. 41, Histerometro de Valeix, um; grupo 4, n. 57, podões simples, um; n. 58, podões duplex com mola e corda, um; n. 59, pulverizador Vermorel, um.

Contabilidade da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, 14 de maio de 1928. — *Du'phe Pinheiro Machado*, director geral.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS Á' DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Faço publico, de ordem do Sr. director interino, que na Secretaria desta directoria serão recebidas no dia 5 de junho de 1928, ás 13 horas, propostas para fornecimento de diversos artigos constantes do edital publicado no *Diario Official* de 16 de maio do corrente anno.

Directoria de Meteorologia, 17 de maio de 1928. — *Alcides F. Carneiro*, secretario.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

N. 641 — Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que se acha aberta nesta directoria geral, no 5º pavimento do Palacio dos Estados, até ás 15 horas de quarta-feira, 20 de junho proximo vindouro, a inscripção do concurso para o provimento dos dous logares de 3º official, que estão vagos nesta directoria geral, obedecendo o concurso ás seguintes instrucções, approvadas pela portaria do Sr. ministro de 28 de setembro de 1927, publicada no *Diario Official* de 21 de outubro do mesmo anno.

I

O candidato deverá solicitar a sua inscripção ao director geral desta directoria em requerimento devidamente sellado (2$ do requerimento e 10$ de taxa) e com a firma reconhecida, na qual deverá declarar, além do nome por inteiro, o logar do nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil, domicilio e a lingua preferida.

O requerimento e documentos que o instruem serão entregues no protocollo geral desta directoria pelo candidato ou por pessoa que esteja legalmente habilitada para represental-o.

II

Julgado pelo Sr. ministro o processo de inscripção serão fixados por edital publicado no *Diario Official*, o dia, a hora e o local onde se realizarão as provas.

III

Para a inscripção no concurso é necessario que o candidato prove:

a) sua qualidade de cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;

b) ser maior de 18 annos e menor de 40 annos de idade;

c) bom procedimento;

d) capacidade physica;

e) ser reservista do Exercito ou da Marinha de guerra nacional ou possuir certificado de alistamento militar;

f) ser vaccinado;

As provas desses requisitos serão feitas:

a) a de idade e de nacionalidade, pela certidão, em forma legal e authentica do registro civil do nascimento ou quanto á ultima, pelo titulo de naturalização do candidato;

b) a de conducta moral e civil, por meio de folha corrida obtida no logar da residencia do candidato nos dous ultimos annos, além de attestados de autoridade policial ou judiciaria ou de duas pessoas de notoria responsabilidade e posição social.

Taes attestados deverão declarar o fim para que são dados;

c) a de capacidade physica por attestado de dous medicos de reconhecida reputação scientifica e moral, de não soffrer o candidato de qualquer molestia contagiosa ou incuravel, nem deformidade ou mutilação que impossibilitem ou difficultem a actividade e a representação funccional;

d) a de reservista, pela apresentação da respectiva caderneta ou certificado de alistamento militar, na fórma da legislação em vigor;

e) a de vaccinação, mediante attestado de medico conhecido.

IV

Os candidatos que já exercem funcções publicas ficam dispensados das exigencias a que se referem as lettras *a*, *b* e *d*.

V

A mesa examinadora nomeada pelo Sr. ministro será presidida pelo director geral desta directoria ou por quem o substituir e secretariada pelo funccionario que o mesmo designar.

VI

Constará o concurso das seguintes materias:

Portuguez:

a) prova escripta, dictado, analyse lexica e logica;

b) prova oral, grammatica, analyse lexica e logica.

Francez, inglez ou allemão:

Prova escripta e oral, leitura e traducção, sem auxilio de diccionario.

O exame das demais materias constará:

I. Arithmetica, operação sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico, potencias e raizes de numeros inteiros, regras de tres simples e composta, regra de cambio, regra de divisão proporcional e de sociedade.

Prova escripta, tres questões praticas.

II. Algebra, elementos, somma, subtracção, multiplicação e divisão dos monomios, binomios e polynomios.

Prova escripta, tres questões praticas.

III. Geometria, elementos, linhas, angulos, triangulos, quadrilateros, polygonos, circumferencia e suas linhas, circulo, prismas, pyramides e polyedros regulares, areas, perimetros e volumes.

Prova escripta, tres questões praticas.

IV. Chorographia:

Prova escripta.

V. Historia do Brasil:

Prova escripta.

VI. Redacção official:

Redigir uma mensagem, uma exposição de motivos, um aviso ou um officio.

VII. Dactylographia, cópia.
Calligraphia, cópia.

VII

O presidente poderá arguir o candidato sobre contabilidade publica, geographia economica, direito publico e constitucional e legislação industrial.

VIII

O candidato que obtiver nota soffrivel em portuguez ou má em qualquer das outras materias será excluido do concurso.

IX

Em igualdade de condições terão preferencia para a nomeação:

a) os candidatos que servem nesta Directoria Geral;

b) os candidatos que, arguidos pelo presidente da mesa examinadora, tenham revelado conhecimentos especiaes ou publicado trabalhos sobre quaesquer das materias especificadas na clausula VII.

X

Do julgamento da commissão examinadora não caberá recurso.

XI

O concurso será valido por dous annos.

Directoria Geral da Propriedade Industrial. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1928. — O chefe de secção, *Francisco Werneck de Castro*, servindo de director geral.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 29ª CADEIRA DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do presente edital, fica aberta, de accôrdo com o art. 29 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 29ª cadeira — "Inspecção e conservação de carnes, leite e productos de origem animal — Applicação do frio á industria animal", da 15ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30, do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vaccinados, de bôa saude e que provarem conducta irreprehendivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exercito ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario desta escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e approvado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Na fórma do art. 42 do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, tomado em escrutinio secreto, approvado pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que fôr autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 6 de julho do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Rio de Janeiro, 8 de março de 1928. — Dr. *Artidonio Pamplona*, director da escola.

Estação Experimental de Combustiveis e Minerios

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA OS SERVIÇOS DE CARRETOS, NO DISTRICTO FEDERAL DURANTE O CORRENTE EXERCICIO DE 1928.

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico aos Srs. interessados que nesta Directoria se acha aberta a inscripção para os que desejarem concorrer na prestação de serviços de carretos que venham a ser necessarios a esta estação durante o exercicio de 1928, que se encerrará no dia 28 do corrente mez, submettendo-se ás condições estabelecidas pelo Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, artigos 757 a 762 e mais as seguintes:

Os Srs. proponentes deverão declarar no seu requerimento a nacionalidade e a séde de seu estabelecimento; e em um envolucro lacrado devem apresentar os documentos que comprovem a idoneidade da firma e os recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, que uma vez examinados lhes serão devolvidos.

A proposta só poderá conter o assumpto que a ella se refere, tendo tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras ou emendas.

A concurrencia será realizada no dia 29 do corrente mez, ás 14 horas, na séde desta repartição, sita á rua Itapemerim sem numero, (fim da rua da Passagem).

Os carretos poderão ser dos seguintes pontos:

a) transporte a granel de minerio de ferro, manganez ou outros e carvão, dos armazens da Maritima, cáes do porto ou Leopoldina á esta estação ou vice-versa, por tonelada.

b) transporte de pequenos volumes que seu peso não exceda de 60 kilos, dos mesmos armazens a esta estação ou vice-versa, por volume.

c) transporte de carga que seu peso não exceda de 1.500 kilos, dos mesmos armazens a esta estação ou vice-versa, por carreto.

d) transporte de volume que seu peso não exceda de 1.500 kilos, do centro da cidade a esta estação ou vice-versa, por carreto.

Os Srs. proponentes deverão rubricar as propostas presentes, em caso de empate será resolvido por outra proposta ou por sorte na occasião da abertura das propostas que serão julgadas pelo Sr. director dentro de cinco dias a contar da data da concurrencia.

A conta deverá ser apresentada mensamente, ou o mais tardar até o dia cinco de cada mez, juntamente com o empenho. A dita conta devidamente processada por esta repartição será encaminhada para que seja effectuado o seu pagamento pelo Thesouro Nacional.

Fica reservado a esta directoria o direito de annullar a presente concurrencia em caso de alguma irregularidade.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1928. — *Fonseca Costa*, director.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS NECESSARIOS Á JUNTA DOS CORRETORES DO D. FEDERAL

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publica para o fornecimento de moveis á Secretaria desta Junta, que se acha publicado no *Diario Official* de 11 de maio corrente.

Secretaria da Junta dos Corretores, 15 de maio de 1928. — *J. Nunes Tassara*, syndico.

Museu Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DURANTE O ANNO DE 1928

De ordem do Sr. director do Museu Nacional, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, em aviso circular n. 7.253, de 24 de novembro de 1927, faço publico, que no dia 5 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na Secretaria do Museu Nacional, sob a presidencia do Sr. director, serão recebidas propostas para o fornecimento de *material permanente*, de accôrdo com as especificações abaixo mencionadas e mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em enveloppes fechados e lacrados, em tres vias, datadas e assignadas, a primeira devidamente sellada, sem emendas ou razuras, rubricadas em cada folha pelo concurrente, acompanhadas do recibo de deposito feito no Thesouro Nacional, da quantia de réis 2:000$000 (dous contos de réis), em moeda corrente ou titulos ao portador da divida publica federal, mediante guia fornecida pelo secretario do Museu Nacional ou quem suas vezes fizer. Esse deposito servirá de caução para garantia da assignatura do contracto, que, pelo concurrente preferido, terá de ser assignado.

II

Os enveloppes deverão trazer por fóra o nome do concurrente e o assumpto da proposta.

III

Em enveloppes separados, fechados e lacrados, que serão entregues conjuntamente com os de que trata a condição primeira, reunirão os concurrentes todas as provas que poderem apresentar da sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos. A questão de idoneidade dos concurrentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas pelo presidente da concurrencia.

No caso de não se apresentar o concurrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite, que para isso lhe fôr expedido, perderá em favor dos cofres publicos a quantia depositada. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

V

Depois de julgada a idoneidade dos concurrentes, serão abertas e lidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos, que serão publicadas antes de qualquer decisão, devendo cada um delles ou seu preposto rubricar as propostas de todos os outros em cada folha. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concurrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concurrencia, devendo neste ultimo caso ser cada uma das referidas propostas rubricadas em cada folha pelo presidente da concurrencia. As segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

VI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous concurrentes, será preferido aquelle cuja firma seja nacional, quando o outro concurrente seja firma estrangeira, caso contrario será desempatado, de accôrdo com o art. 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

VII

Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade e perfeitamente de accôrdo com a especificação do material, e modelos existentes no Museu Nacional.

VIII

As propostas de preço deverão ser feitas em moeda nacional, tendo declarado o preço por unidade, em algarismos e por extenso e que se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

IX

A Directoria do Museu Nacional se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

X

O pagamento do material fornecido será feito no Thesouro Nacional, mediante conta, em tres vias, datadas e assignadas, a primeira devidamente sellada, com o recibo do material no respectivo pedido, passado pelo porteiro do Museu.

XI

O contracto que fôr celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de approvado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização, si aquelle instituto denegar o registro.

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Artigos de papelaria e desenho

1. Berço para mata-borrão "Penkala" n. 2.062, um.
2. Berço para mata-borrão "Penkala" n. 2.020, um.
3. Cavallete e prancheta para desenho, modelo "Cavalier", um.
4. Duplo decimetro de marfim, um.
5. Machina de aparar lapis "Roneo", uma.
6. Machina automatica de numerar, com quatro rodas, uma.
7. Machina automatica de numerar, com seis rodas, uma.
8. Palheta oval media, para tinta a oleo, uma.
9. Palheta oval grande, para tinta a oleo, uma.
10. Tesoura para cortar papel, de 20 centimetros de lamina, uma.
11. Tinteiro duplo de vidro "Paragon" com desconço para lapis e caneta, um.
12. Tinteiro simples de vidro com tampa de metal, um.

Artigos de ferragens e similares

13. Arpão pequeno para peixes, duzia.
14. Ancinho americano com 12 dentes, com cabo envernizado, um.
15. Alicate para cortar de frente, um.
16. Alicate pequeno, de torcer e cortar, um.
17. Alicate medio, de torcer e cortar, um.
18. Alicate grande, de torcer e cortar, um.
19. Balde de zinco, grande, um.
20. Balde de zinco pequeno, um.
21. Compasso de ponta recta, de 25 centimetros, um.
22. Compasso de ponta recta, de 30 centimetros, um.
23. Compasso de esphera, de 20 centimetros, um.
24. Compasso de esphera, de 25 centimetros, um.
25. Compasso de esphera, de 30 centimetros, um.
26. Chave de fenda "Stanley", de 4", uma.
27. Chave de fenda "Stanley" de 6", uma.
28. Chave de fenda "Stanley" de 8", uma.
29. Chave de fenda "Stanley" de 10", uma.
30. Chave ingleza "Wilkesso", de 10", uma.
31. Chave ingleza "Wilkesso" de 14", uma.
32. Cuba esmaltada para gesso, fundo chato de 0,20 x 40 de diametro, uma.
33. Colher de concha para canteiro, tamanho médio, uma.
34. Colher de concha para canteiro, tamanho grande, uma.
35. Colher de pedreiro, com 10" de pá, uma.
36. Colher de pedreiro com 5" de pá, uma.
37. Cantil de aluminio, um.
38. Chanfradeira de aço, para encadernação, uma.
39. Carrocinha de madeira para aterro, uma.
40. Carro de mão, ferro tubular, um.
41. Diamante para cortar vidros, um.
42. Escada de madeira, com 10 degráus, com duas pernas, podendo ser utilizadas juntas ou separadas, uma.
43. Escada de madeira, com 15 degráus, com duas pernas, podendo ser utilizadas juntas ou separadas, uma.
44. Enxadão com cabo, um.
45. Enxada marca "Sol", de 3 1|2 libras, com cabo, uma.
46. Enxada marca "Jacaré", de 3 1|2 libras, com cabo, uma.
47. Fogareiro a gaz, de um fóco, um.
48. Facão de matto, "Solingen", grande, um.
49. Facão de matto, "Solingen", pequeno, um.
50. Faca pequena, para encadernação, uma.
51. Furador de aço, de 0,20 de comprimento, um.
52. Foice "Greaves", uma.
53. Faca para cortar capim, uma.
54. Funil de folha com rêde, tamanho grande, um.
55. Ferro de soldar, um.
56. Formão "Greaves", de 3/4", um.
57. Formão "Greaves" de 1/2", um.
58. Formão "Greaves" de 1", um.
59. Formão "Greaves" de 1 1/2", um.
60. Formão "Greaves" de 2", um.
61. Ferro para plaina "Stanley", de 2", de largura, um.
62. Ferro capeado para plaina "Greaves" de 2" de largura, um.
63. Ferro capeado para plaina "Greaves", de 2 1/2", de largura, um.
64. Forma de aço, para cortar fichas, uma.
65. Grampo de ferro, para carpinteiro, de 8 cent., um.
66. Grampo de ferro, para carpinteiro, de 10 cent., um.
67. Grampo de ferro, para carpinteiro de 15 cent., um.
68. Grampo de ferro, para carpinteiro de 20 cent., um.
69. Grampo de ferro, para carpinteiro, de 25 cent., um.
70. Grampo de ferro, para carpinteiro, de 30 cent., um.
71. Garfo com 4 dentes, de aço e cabo de madeira, um.
72. Grosa para madeira, de 8", uma.
73. Grosa para madeira de 10", uma.
74. Grosa para madeira de 12", uma.
75. Jarro de ferro esmaltado, um.
76. Lima triangular, para serrote, de 3", duzia.
77. Lima triangular, para serrote, de 4", duzia.
78. Lima triangular, para serrote, de 4 1/2", duzia.
79. Lima chata bastardinha, de 6", uma.
80. Lima chata bastardinha, de 8", uma.
81. Lima chata bastardinha, de 10", uma.
82. Lima chata bastardinha, de 12", uma.
83. Lima bastardinha, de tres quinas, de 4", uma.
84. Lima bastardinha, de tres quinas, de 5", uma.
85. Lima bastardinha, de tres quinas, de 6", uma.
86. Lima bastardinha, de tres quinas, de 7", uma.
87. Lima bastardinha, de tres quinas, de 8", uma.
88. Lima bastardinha, de tres quinas, de 9", uma.
89. Lima bastardinha, de tres quinas, de 10", uma.
90. Lima bastardinha, de tres quinas, de 11", uma.
91. Lima bastardinha, de tres quinas, de 12", uma.

92. Lima bastardinha, de tres quinas, de 13", uma.
93. Lima bastardinha, de tres quinas, de 14", uma.
94. Lima bastardinha, de tres quinas, de 15", uma.
95. Lima bastardinha, de 3 quinas, de 16", uma.
96. Lima bartarda, de 12", uma.
97. Lima bastardinha, de 1/2 canna, de 6", uma.
98. Lima bastardinha, de 1/2 canna, de 8", uma.
99. Lima bastardinha, de 1/2 canna, de 10", uma.
100. Lima bastardinha, de 1/2 canna, de 12", uma.
101. Limatão quadrado, de 6", um.
102. Limatão quadrado, de 8", um.
103. Limatão quadrado, de 10", um.
104. Limatão quadrado, de 12", um.
105. Limatão redondo, de 6", um.
106. Limatão redondo, de 8", um.
107. Limatão redondo, de 10", um.
108. Limatão redondo, de 12", um.
109. Lamparina "Primus", de gazolina, para soldar, n. 0, uma.
110. Lamparina "Primus", de gazolina, para soldar, n. 1, uma.
111. Lamparina "Primus", de gazolina, para soldar, n. 2, uma.
112. Metro duplo, de madeira, com juncção de mola, um.
113. Machadinha "Collins", tamanho grande, uma.
114. Machadinha "Collins", tamanho pequeno, um.
115. Machado, com cabo, um.
116. Martello de unha, americano, tamanho grande, marca "Ferradura", um.
117. Martello de bola, tamanho médio, um.
118. Martello de bola, tamanho grande, um.
119. Martello de aço, para picar alfange, um.
120. Martello de pedreiro, com 10 centimetros, um.
121. Marreta de mão, pequena (peso de 1 kilo), uma.
122. Marreta com cabo, para quebrar pedras, uma.
123. Nivel de 30 centimetros, um.
124. Peneira fina, de arame, de 50 centimetros de diametro, uma.
125. Peneira grossa, para terra, de 60 centimetros de diametro, uma.
126. Panella para massa de rôlo, de machina typographica capacidade de 2 kilos), uma.
127. Panella esmaltada, de 20 centimetros de diametro, uma.
128. Picareta pequena, para desaterro, uma.
129. Picareta, ponta de aço, uma.
130. Placa de ferro esmaltado, côr vermelha; dizeres branco, para numeração, de 6 c/m de comprimento por 4 de altura, uma.
131. Pedra rebollo, de esmeril, de 14" de diametro, de 2" de grossura, n. 0, uma.
132. Pedra rebollo, de esmeril, de 14" de diametro, de 2" de grossura, n. 1, uma.
133. Pedra rebollo, de esmeril, de 12" de diametro, de 1" de grossura, n. 0, uma.
134. Pedra rebollo, de esmeril, de 12" de diametro, de 1" de grossura, n. 1, uma.
135. Pedra preta, redonda, para amolar alfange, uma.
136. Plaina de volta, americana, uma.
137. Plaina "Stanley", de 9", uma.
138. Prumo, de um kilo, um.
139. Pá para canteiro, de 50 c/m, com cabo, uma.
140. Pá quadrada, para terra, uma.
141. Pá para virar canteiro, uma.
142. Pá de concha, com cabo de 50 centimetros, uma.
143. Pá para arrancar plantas, uma.
144. Ponteiro de 0m,30 de comprimento e 1" de grossura, um.
145. Puas americanas, sortidas, para arco (jogo de 12), um jogo.
146. Ratoeira para colher pequenos mammiferos, uma.
147. Regador de zinco, com chuveiro commum, de cobre, capacidade para 15 litros, um.
148. Regador de zinco, com chuveiro fino, de cobre, capacidade para 15 litros, um.
149. Serrote de costas "Greaves", de 10", um.
150. Serrote de costas "Greaves", de 16", um.
151. Serrote de costas "Greaves", de 22", um.
152. Serrote de mão, para podar, um.
153. Safra de aço, para picar alfange, uma.
154. Sacho para canteiro, um.
155. Tesoura de arco, para jardim, uma.
156. Tesoura de cortar folha, uma.
157. Tesoura para encadernação, uma.
158. Tesoura para podar, de 0,40, com cabo, uma.
159. Traçador, de aço, de 1m,80 de comprimento, um.
160. Travador, para serrote, um.
161. Talhadeira, de aço, de 0m,30 de comprimento e 1" de grossura, uma.
162. Talhadeira, de aço, de 0m,40 de comprimento e 1" de grossura, uma.
163. Talhadeira, de aço, de 0m,45 de comprimento e 1" de grossura, uma.
164. Tarrafa, para pequenos peixes, uma.
165. Trena de lona, com fios metallicos internos, de 20 metros, uma.
166. Toca pinos (repuxo), de aço, um.

Material de laboratorio

167. Armario de ferro e vidro, igual ao modelo existente na Secção de Zoologia, um.
168. Cuba de ferro esmaltado, de 0,20 x 0,10 x 0,8, uma.
169. Escalpello grande, cabo de madeira, para taxidermia, um.
170. Espatula de aço, de 0,15 a 0,30, série de 3, série.
171. Espatula pequena, nickelada, uma.
172. Estufa para seccar com paredes duplas, nivel de agua e 2 tubos na parte superior, com pés de ferro, dimensões 25 x 25, uma.
173. Estufa para inclusão em parafina (Lautenschlager) com thermo-regulador do mesmo fabricante, uma.
174. Filtro para viagem, um.
175. Funil de ferro esmaltado para 500 grammas, um.
176. Lente bi-convexa de 0,05 de diametro, uma.
177. Machina para gravar lettras em aluminio (typo moderno), uma.
178. Mesa de ferro esmaltado, com tampa de vidro grosso, de 0,75 de altura, para histologia conforme o modelo, uma.
179. Microtomo de Leitz", um.
180. Microtomo de Spencer" (modelo grande), com duas navalhas, um.
181. Microtomo de "R. Jung" (modelo C), completo, com bomba de gaz carbonico, um.
182. Navalha com cabo para histologia, uma.
183. Navalha para microtomo de "Minot" uma.
184. Naveta de platina, uma.
185. Pinça nickelada, de ponta recta, para histologia, uma.
186. Pinça grande para anatomia, uma.
187. Pinça pequena para anatomia, uma.
188. Pinça nickelada, de ponta curva, para histologia, uma.
189. Podometro, um.
190. Prensa de couro para excursão, medindo 0,44 x 0,29, conforme o modelo, uma.
191. Psychrometro "Casella", uma.
192. Retorta de ferro fundido, com capacidade para 10 litros e resistencia para 900 gráos, uma.
193. Seringa de "Luer" complet, de 2 cc., com 2 agulhas de platina, uma.
194. Seringa de "Luer" completa de 5 cc., com 2 agulhas de platina, uma.
195. Seringa de "Luer" completa, de 10 cc., com 2 agulhas de platina, uma.
196. Seringa de "Luer" completa de 22 cc., com 2 agulhas de platina, uma.
197. Supporte de ferro para capsula, um.
198. Tentacanula de 11 centimetros de comprimento, uma.
199. Tentacanula de 10 centimetros de comprimento, uma.
200. Tesoura para histologia, curva ou recta, uma.
201. Tesoura para anatomia, curva ou recta, uma.

Material para photographia e photogravura

202. Ecrans para trichromia de 0m,10 x 0m,10, de Wratten, (jogo de 3), um jogo.
203. Mezzographo para substituir a quadricula na photogravura, formato 0,30 x 0,40, um.
204. Quadricula redonda de 42 centimetros de diametro com 133 linhas por pollegada (gravura), uma.
205. Quadricula de 0,40 x 0,50 com 133 linhas por pollegada (gravada), uma.
206. Prisma Goerz, de 50 m/m, um.

Material electrico e ferramentas para officina de electricidade

207. Amperemetro, para 120 ampéres, um.
208. Arco de serra, de 8" a 14", um.
209. Benjamin de 2 lampadas, um.
210. Benjamin de 3 lampadas, um.

211. Benjamin de 4 lampadas, um.
212. Buril para torno, de 5 centimetros, um.
213. Calibre para medir passe de rosca (franceza), um.
214. Calibre para medir passe de rosca (ingleza), um.
215. Calibre para medir passe de rosca (americana), um.
216. Contador de rotações, para motor, um.
217. Estojo de tarracha, de 1/8 a 1/4, para rosca (franceza), um.
218. Estojo de tarracha, de 1/4 a 1/2, para rosca (franceza), um.
219. Estojo de tarracha, de 1/8 a 1/4, para rosca (ingleza), um.
220. Estojo de tarracha, de 1/4 a 1/2, para rosca (ingleza), um.
221. Estojo de tarracha, de 1/8 a 1/4, para rosca (americana), um.
222. Estojo de tarracha, de 1/4 a 1/2, para rosca (americana), um.
223. Estojo de vasadores, de diametro de 2 millimetros a 2 centimetros, um.
224. Esquadro, de aço, de 5" Stenley, um.
225. Esquadro de aço, de 10" Stanley, um
226. Ferro electrico, de soldar, G. E., grande, um.
227. Ferro electrico, de soldar, G. E., pequeno, um.
228. Jogo de chaves de bocca, para porca de 1/4" a 1", um.
229. Jogo de chaves de bocca, de cachimbo, para porca, de 1/4" a 1", um.
230. Macho para abrir rosca (franceza), de 1/8" a 3/4", um.
231. Macho para abrir rosca (ingleza), de 1/8", um.
232. Macho para abrir rosca (ingleza), de 5/12, um.
233. Macho para abrir rosca (ingleza), de 3/16", um.
234. Macho para abrir rosca (ingleza), de 1/4", um.
235. Macho para abrir rosca (ingleza), de 5/16", um.
236. Macho para abrir rosca (ingleza), de 7/8", um.
237. Macho para abrir rosca (ingleza), de 7/16", um.
238. Macho para abrir rosca (ingleza), de 1/2", um.
239. Macho para abrir rosca (ingleza), de 5/8", um.
240. Macho para abrir rosca (ingleza), de 3/4", um.
241. Macho para abrir rosca (americana), de 1/8" a 3/4", um.
242. Machina de furar movida por energia electrica, com 20 centimetros de diametro de meza, uma.
243. Micrometro de espessura, um.
243. Micrometro de espessura, um.
244. Maçarico a gaz, para solda forte, completo, um.
245. Ponção para marcar centro, um.
246. Palmatoria para rosca (franceza), de 1/32, uma.
247. Palmatoria para rosca (ingleza), de 1/32, uma.
248. Palmatoria para rosca (americana) de 1/32, uma.
249. Torno de mão, de 1" de bocca, um.
250. Torno de mão, de 2" de bocca, um.
251. Torno de precisão com 50 centimetros de comprimento e 10 centimetros de diametro, com carro para abrir rosca e todos os pertences de seu uso, um.
252. Torno de bancada, com 15 centimetros de bocca, um.
253. Torno de bancada, com 5 centimetros de bocca, um.
254. Torno de bancada, para tubo, com o maximo de 1 1/2", um.
255. Tarracha com cassinetes, de 1/4" a 3/4", para tubo, uma.
256. Tarracha com cassinetes, de 3/4" a 1 1/2", para tubo, uma.
257. Tungar G. E., para carga de accumuladores electricos, para 12 ampères, um.
258. Tungar G. E., para carga de accumuladores electricos, para 5 ampères, um.
259. Tungar G. E., para carga de accumuladores electricos, para 2 1|2 ampéres, um.

Peças sobresalentes e accessorios das machinas da typographia do Museu

260. Bolandeiras de zinco de 0m,24 x 0m,32, uma.
261. Bolandeira de zinco de 0m,21 x 0m,29, uma.
262. Caldeira para derreter chumbo "Typograph" (60 kilos), com aquecimento a gaz, uma.
263. Chave "Typograph" n. 332, uma.
264. Collecção de 175 peças, guarnições de ferro, uma collecção.
265. Concha "Typograph", uma.
266. Cunho moderno, typo "Lipsia", com chave, de 15 centimetros, um.
267. Cunho moderno, typo "Lipsia", com chave, de 20 centimetros, um.
268. Cunho moderno, typo "Lipsia", com chave, de 30 centimetros, um.
269. Cortador para lamina de chumbo e latão, um.
270. Espumadeira "Typograph", uma.
271. Gancho para matriz "Typograph", um.
272. Pedra lithographica, cinzenta, de 0m,40 x 0m,58, uma.
273. Pedra lithographica, amarella, de 0m,40 x 0m,58, uma.
274. Rôlo de mão par alithographia, em couro, um.
275. Punho para rôlos de mão, de lithographia, um.

Accessorios de automoveis

276. Almotolia para oleo, uma.
277. Bomba de ar, uma.
278. Buzina "Sparton" (6 volts), uma.
279. Jogo de chaves de bocca, para "Ford", um.
280. Macaco mecanico, um.

A disposição dos senhores interessados se acham na Secretaria do Museu Nacional, das 11 ás 16 horas, os modelos e mais esclarecimentos necessarios á presente concurrencia.

Secretaria do Museu Nacional, 18 de maio de 1928. — Professor *J. Cesar Diogo*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

"LAR BRASILEIRO"

Associação de Credito Hypothecario

Séde social: Ouvidor ns. 80-82 (edificio da "Sul-America") Rio de Janeiro

Succursal em São Paulo: Rua 3 de Dezembro n. 14 (Antiga rua Bôa Vista)

BALANCETE DA CASA MATRIZ, NO RIO DE JANEIRO E SUCCURSAL EM SÃO PAULO, EM 30 DE ABRIL DE 1928

Activo

Capital a realizar		1.250:000$000
Valores caucionados		136:000$000
Valores depositados		123:800$000
Caixa, em moeda corrente neste Banco	406:868$302	
Caixa, no Banco do Brasil	910:045$200	
Caixa, em outros Bancos	4.703:489$769	6.020:403$271
Diversas contas		1.451:034$015
Devedores diversos		303:681$211
Despezas geraes		2.430:352$089
Emprestimos hypothecarios		48.119:130$000
Moveis e utensilios		198:903$800
Edificio para a séde		1.780:423$300
Total do activo		61.843:727$086

Passivo

Capital		4.000:000$000
Fundo de reserva		165:749$522
Depositos em conta corrente com juros	4.591:968$416	
Depositos em conta corrente com aviso prévio	22.015:966$117	
Depositos a prazo fixo	15.449:293$076	42.060:227$609
Titulos em caução e em deposito		259:800$000
Diversas contas		116:228$761
Commissões e taxas		4.199:709$125
Amortizações de emprestimos hypothecarios		1.235:797$488
Juros		2.527:084$974
Emprestimos hypothecarios a pagar		7.189:876$726
Credores diversos		56:973$181
Primeiro dividendo (não reclamado)		80$000
Segundo dividendo		1:600$000
Total do passivo		61.843:727$086

Luiz Filippe de Souza Leão, director. — *A. de Faro Carvalho*, gerente. — *A. Martins*, sub-gerente. — *Diniz*, contador.

LYRIO, JANOT & COMP.

(Casa bancaria á rua do Ouvidor n. 39, sob.)

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1928

Activo.

Titulos descontados	991:638$220
Emprestimos em contas correntes	26:137$500
Terrenos de nossa propriedade	1.332:568$100
Caixa: em moeda corrente	10:339$800
Caixa: em outros bancos	35:624$800
Moveis e utensilios	2:537$000
Diversas contas	77:381$400
Total do activo	2.476:224$120

Passivo

Capital	600:000$000
Contas correntes a prazo fixo	1.316:214$870
Letras a pagar	251:000$000
Contas correntes com juros	176:816$050
Diversas contas	102:193$600
Redescontos	29:999$600
Total do passivo	2.476:224$120

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — *Lyrio, Janot & Comp.* (3.791)

J. PHILOMENO GOMES & COMP.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA ANNEXA AO SEU ESTABELECIMENTO Á RUA RAMALHO ORTIGÃO NS. 34 E 36, ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1928

Activo

Matriz, conta de capital	50:000$000
Titulos em cobrança	120:000$000
Titulos descontados	160:774$110
Titulos em caução	15:813$000
Diversas contas	8:137$900
	354:725$010

Passivo

Capital da secção bancaria	50:000$000
Credores em conta corrente	172:719$130
Caixa, matriz	132:005$880
	354:725$010

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1928. — *J. Philomeno Gomes & Comp.*

COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE

ACTA NUMERO QUARENTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA SETE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO

Aos sete de maio de mil novecentos e vinte e oito, reunidos na séde desta companhia: á rua da Quitanda n. 137, 1º andar, ás 14 horas, em virtude da convocação da directoria e conforme os annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*, os senhores accionistas abaixo assignados, representando 59.588 (cincoenta e nove mil quinhentas e oitenta e oito) acções, conforme se verifica no livro de presença, abriu a sessão o director Dr. Mario de Andrade Ramos, convidando os presentes a indicarem quem deveria dirigir os trabalhos da assembléa. Por indicação do accionista Sr. Stenio Machado, foi acclamado presidente o Sr. Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Decio Quartim e Manoel José Pereira Guimarães. Constituida assim a mesa, declarou o Sr. presidente que a assembléa tinha por fim tomar conhecimento do relatorio apresentado pela directoria, balanço geral e conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete. Pedindo a palavra o accionista, Sr. Stenio Machado, propoz fosse dispensada a leitura do relatorio e balanço, por terem sido os mesmos publicados e já serem assim do conhecimento dos presentes, proposta esta que foi unanimemente approvada. O Sr. presidente convidou, então, o accionista Sr. Mario Petrucci a ler o parecer do conselho fiscal, tendo este senhor procedido á seguinte leitura: "Parecer do conselho fiscal: O conselho fiscal, no desempenho do seu dever, examinou os livros da companhia, balanço geral e conta de lucros e perdas, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de mil novecentos e vinte e sete. Achando-se justificada como está pela escripta e documentos examinados a applicação dos recursos da companhia, entende que devem ser approvados o balanço e a conta de lucros e perdas, bem como todos os actos da directoria, durante esse exercicio. Rio de Janeiro, trinta de abril de mil novecentos e vinte e oito. — *J. G. Pereira Lima.* — *Mario Petrucci.* — *Carlos de Figueiredo.* Pelo Sr. presidente, foram, então, postos em discussão o relatorio, o balanço geral, a conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, e ninguem tendo pedido a palavra, foi encerrada a discussão, sendo os mesmos postos em votação e approvados por unanimidade, abstendo-se de tomar parte na mesma os membros da directoria e do conselho fiscal. Declarou assim o Sr. presidente que a assembléa geral tinha approvado o relatorio da directoria referente ao anno de mil novecentos e vinte e sete, o balanço geral encerrado em trinta e um de dezembro do mesmo anno e o respectivo parecer do conselho fiscal, bem como todos os actos da directoria no decurso desse exercicio. Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente communica que se vae proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e dos seus supplentes, pedindo aos Srs. accionistas para se munirem de cedulas para a votação. Feita a chamada pelo livro de presença e recolhidas as cedulas, apurou-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: J. G. Pereira Lima, com cinco mil e oitocentos votos; Carlos de Figueiredo, com cinco mil e oitocentos votos, e Mario Petrucci, tambem com cinco mil e oitocentos votos. Para supplentes do conselho fiscal: Benjamin Cerqueira Lima, com cinco mil e oitocentos votos; Octavio da Rocha Miranda, com cinco mil e oitocentos votos, e Epaminondas Barcellos, tambem com cinco mil e oitocentos votos. A' vista do resultado, o Sr. presidente proclamou eleitos membros do conselho fiscal para o exercicio de mil novecentos e vinte e oito a mil novecentos e vinte e nove os Srs. Drs. J. G. Pereira Lima, Carlos de Figueiredo e Sr. Mario Petrucci, e para supplentes do mesmo conselho, os Srs. Pedro Benjamin Cerqueira Lima, Octavio da Rocha Miranda e Epaminondas Barcellos, dando-os por empossados. O accionista Sr. Djalma Martins Alves pediu, então, a palavra, e propoz fosse consignado em acta um voto de louvor á mesa pelo bom andamento que deu aos trabalhos da presente assembléa, proposta esta acceita e approvada por unanimidade. O Sr. presidente offereceu a palavra a quem della quizesse fazer uso, e ninguem o desejando, suspendeu a sessão por meia hora, afim de ser lavrada esta acta, que, depois de ouvida por todos os presentes, foi pelos mesmos approvada e assignada, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão, e eu, Decio Quartim, primeiro secretario, mandei lavrar esta acta, que subscrevo com os demais presentes. — *Alvaro da Silva Lima Pereira*, presidente. — *Decio Quartim*, 1º secretario. — *Manoel José Pereira Guimarães*, 2º secretario. — Pela Companhia E. F. Minas São Jeronymo, os directores *Mario de A. Ramos*. — *Luiz Betimim Paes Leme*. — Pela Companhia Energia Electrica Rio Grandense, os directores, *Mario de A. Ramos*. — *Luiz Betim Paes Leme*. — *A. Mostardeiro Filho*. — *J. Campello*. — *Eugenio Honold*. — *Mario de A. Ramos*. — *Luiz Betim Paes Leme*. — *O. Reis*. — *Odilon de Beauclair*. — *Djalma Martins Alves*. — *St.-Clair Padua*. — *Mario Petrucci*. — *Stenio Machado*. — P. p., Generosa B. Ferreira de Azevedo. — *Theodolina Anjos Carralho Monteiro*. — *Ignacio Moreira Chaves*. — *Malvina Gomes de Almeida Nunes*. — *Felisberto B. Ferreira de Azevedo*. — *Sophia Paradeda Velloso*. — *Octavio Brochado Raupp*. — *Paulo Fayelt*. — *Plinio Alvim*. — *Pedro Weingartner*. — *Maria das Dores Alves de Carralho*. — *Isolino Leal*. — *Octavio Pereira do Valle*. — *Ernesto John Aldworth*. — *Christopher Walter Muller*. — *Jorges Gougenheim*. — *Fanny Gougenheim*. — *João Pinto*. — *Anto-*

nio Gonçalves de Azevedo. — Almir Cardia Alves. — Bruno Frederico Klein. — Manoel Palmeira da Fontoura. — João Vargas.—Ignacio Landell de Moura. — João Pitta Pinheiro Filho. — Luiz Guaragna. — Luiz Quintino de Azevedo. — Maria Paresina Dias de Azevedo. — Joaquim Pinto Gomes. — Gastão de Oliveira Gonçalves. — Israel Baptista Soares Silveira e Souza. — Oscar Noronha. — Dora de Oliveira Cavalcanti. — P. p. Regina Torelly Iguartúa. — Armando Gonçalves. — Arthur Panitz. — Guilherme Tell Francisconi. — Antonio Pereira Gomes. — José Steidle. — Alipio da Silva Rosa. — Antonietta B. da Silva Rosa. — Alipio, Cecilia e Marietta. — Armando Araujo Annes. — Maria Carlota Vieira Bastian. — Carlota Vieira Bastian. — Jorge Vieira Bastian. — Ida Bastian de Carvalho. — Lia Bastian Pinto Ribeiro. — Candido Alves Machado de Freitas. — João Francisco de Castro. — Julieta M. de Castro. — Waldomir M. de Castro. — Adalberto, Elisabeth e Alberto de Campos. — Tutelados de Thomaz da Silva Nunes. — Stenio Machado. — P. p. Vasco Alves de Azambuja. — Armando Dias de Azevedo. — Albertina Amelia da Conceição Porto. — Armando Amaro da Silveira. — Amelia Carvalho Barcellos. — Banco Porto Alegrense. — Edmundo Bernardes Paitzel. — Barão da Silva Nunes.—Julieta Porto Alves de Carvalho. — Orminda Weingartner. — Ernestina Weingartner. — Elvira Coussirat de Araujo. — P. p. Cail John Schoerder. — José de A. Martins Costa. — Adalberto A. Reis Petrazzi. — Adolpho Silva & Comp. — Alcides Bello Barbedo. — Frederico Ernesto Scramm. — Antonio Marques Guimarães. — Carlos da Silva Torelly. — Floriano Nunes Dias. — Albino José da Cunha. — Arthur Mundt. — Epaminondas Carriconde. — Bruno Dias da Costa. — Heraclides Couto. — Luiz Francisco Guerra Blessmann. — Francisco Ferreira da Silva. — Luiz Osorio Nogueira Flores. — Armando Bello Barbedo. — Bernardo Sassen. — Marcelino B. Gonçalves. — João Moreira da Silva. — Francisco Marques Coimbra. — Eduardo Hasslocher. — Jorge Fayett Junior. — Isa Pinto Barcellos. — José Gonçalves Carneiro. — Henrique Jacob Dexheimer. — Maria José Dexheimer. — Idelvira Moreira Machado. — Custodio de Moraes Chaves. — Anna Candida de Mattos Azevedo. — Lourenço Cichero. — Eugenia Kleine Cichero. — Decio Quartim. — José da Costa Correia. — P. p. Frederico Marques da Cunha. — Timotheo Pereira Rosa.— Carlos Fontoura. — Aristides Casado. — H. Théo Muller. — Emilio Rothfuchs. — Banco Nacional do Commercio. — Bromberg & Comp. — Companhia União de Seguros. — Fabio Araujo. — Edmundo Dreher. — Eduardo Secco.— Eduardo Secco Junior. — Leopoldo Lemmertz. — Gert Eduardo Eichemberg. — Rosaura Secco Eichemberg. — Francisca de Paula Gomes. — Durval de Oliveira Gomes. — Franco Ramos & Comp. — Luiz Nascimento Ramos.— Tolentillo Balbé. — José de A. Martins Costa. — Camillo de A. Martins Costa. — Firmino da Silva Torelly. — Albertina Pinto Torelly. — Tilly Pinto Torelly. — Pio Pinto Torelly. — Antonio Pinto Torelly. — Lucy de Amaro Torelly. — Mary de Amaro Torelly. — Nelly de Amaro Torelly. — José da Costa Correia. (3.800)

SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE TECIDOS "SUL AMERICANA"

BALANÇO GERAL

Activo

Machinas e accessorios		
Valor das existentes		250:525$000
Installação		
Valor desta conta incluindo captação de agua		80:000$000
Immoveis		
Valor do predio em que está installada a fabrica		250:000$000
Fabricação		
Valor do stock existente		174:069$120
Materia prima		
Idem idem		81:067$190
Seguros de Operarios		
Saldo desta conta		1:641$000
Seguros		
Idem idem		2:679$400
Moveis e Utensilios		
Valor desta conta		5:000$000
Sobresalentes		
Idem idem		22:658$400
Caixa		
Valor existente no cofre		14:808$217
Acções caucionadas		
Garantia da directoria		40:000$000
Letras a receber		
Saldo desta conta		6:889$000
Diversas contas		
Saldos devedores		59:115$631
		989:052$961

Passivo

Capital		
Valor desta conta		150:000$000
Immoveis		
Saldo desta conta		240:000$000
Caução da directoria		
Saldo desta conta		40:000$000
Salarios a pagar		
Idem idem		7:343$600
Honorarios do Conselho Fiscal		
Idem idem		600$000
Letras a pagar		
Idem idem		417:669$663
Diversas contas		
Saldos credores		123:719$551
Lucros e perdas		
Saldo que passa para 1928		9:720$197
		989:052$961

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1928. — *Sylvio François*, director presidente. — *Fernani Burnet*, director technico. — *E. François Filho*, guarda-livros. (3.781)

SOCIEDADE ANONYMA "A ECONOMICA"

BALANCETE EXTRAHIDO EM 30 DE ABRIL DE 1928

Activo

Emprestimo em contas correntes		726:831$967
Valores caucionados		10:000$000
Caixa em moeda corrente		25:756$498
Caixa em outros bancos		1:055$500
Moveis e utensilios		22:603$400
Diversas contas		24:714$771
Titulos de renda "Carteira de penhores"		0:112$500
Caixa "Carteira de penhores"		21:578$700
Penhores		57:929$500
Diversas contas "Carteira de penhores"		15:771$600
Caução "Carteira de penhores"		15:000$000
		930:354$436

Passivo

Capital		100:000$000
Capital "Carteira de penhores"		100:000$000
Titulos em caução em depositos		10:000$000
Fundo de reserva		2:010$086
Fundo de garantia especial		16:080$689
Obrigações a pagar		10:000$000
Fundo para regularização de dividendos		2:517$692
Contas correntes, geral		319:736$875
Diversas contas		50:519$394
Titulos caucionados, "Carteira penhores"		15:000$000
Diversas contas, "Carteira de penhores"		4:489$700
		930:354$436

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1928. — *José d'Andrade Teixeira*, presidente e thesoureiro. — *Napoleão Guimarães*, guarda-livros. (3.785)

COMPANHIA SANTA LUCIA

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1928

Activo

Caixa		1:785$999
Titulos em cobrança		58:497$400
Immoveis		96:723$400
Contas correntes		442:366$890
Mercadorias		42:338$380
Diversas contas		48:565$570
		690:277$540

Passivo

Capital		100:000$000
Fundo de reserva		4:834$350
Depositos em contas correntes		475:999$020
Juros e descontos		68:675$170
Hypothecas		21:029$300
Diversas contas		19:739$700
		690:277$540

Rio, 18 de maio de 1928. — *Ed. Simas*, presidente. (3.779)

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

(Casa bancaria fiscalizada pelo Governo Federal)

Rua do Carmo n. 71, sob. — Tel. Norte 766 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1928

Activo

Titulos descontados	1.310:516$925
Caixa, em moeda corrente	81:231$471
Caixa, em outros bancos	69:219$716
Hypotheca	23:178$021
Titulos de nossa propriedade	3:326$000
Moveis e utensilios	8:961$000
Diversas contas	98:266$970
Total do activo	1.594:700$109

Passivo

Capital	300:000$000
Fundo de reserva	70:000$000
Letras a pagar	323:000$000
Contas correntes a prazo fixo	779:471$605
Titulos redescontados	14:743$000
Diversas contas	107:185$504
Total do passivo	1.594:700$109

Siqueira Cavalcanti & Comp. (3.795)

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

DIVIDENDO

Nos dias 21, 22 e 23 de maio de 1928, pagar-se-ha, das 10 ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 56, 4º andar, o 25º dividendo, relativo ao segundo semestre de 1927, á razão de 4$000 por acção, correspondente a 8 % ao anno.

No dia 21 o pagamento será feito aos bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de acções. Depois desses dias o pagamento dos dividendos não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias, conversões e desdobramentos até o dia 26 de maio.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1928. — *A directoria.* (3.802)

Abrahão Bongarto ou Abrahão Baumgarten

Declaro em publico que a verdadeira graphia do meu sobrenome de familia é BAUMGARTEN, e, assim, d'ora em deante, me assigno *Abrahão Baumgarten*, em vez de *Abrahão Bongarto*, nome este usado até á presente data.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1928. — *Abrahão Baumgarten.*

Reconheço a firma de Abrahão Baumgarten.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio Salviano*, tabellião. (3.783)

Pedro Bongarto ou Pedro Baumgarten

Declaro em publico que a verdadeira graphia do meu sobrenome de familia é BAUMGARTEN, e, assim, d'ora em deante, me assigno *Pedro Baumgarten*, em vez de *Pedro Bongarto*, nome este usado até á presente data.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1928. — *Pedro Baumgarten.*

Reconheço a firma de Pedro Baumgarten.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio Salviano*, tabellião. (3.784)

Sociedade Beneficente dos Servidores do Brasil

(Rua do Mercado n. 22, 3º andar)

Em 3ª convocação, convidam-se os senhores socios quites para assembléa geral, no dia 24 do corrente, ás 16 horas, á eleição da directoria e conselho fiscal, realizando-se com qualquer numero. — *A directoria.* (3.788)

S. A. "Revista do Supremo Tribunal"

Convoca-se os accionistas, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, á rua do Rosario n. 129, 4º andar, sala 15, no dia 28 do corrente, ás 16 horas, para o fim de autorizar a venda de titulos, recebimento de juros e eleição do conselho fiscal.

Rio, 17 de maio de 1928. — *A directoria.* (3.791)

"Sul-America"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 5 de junho proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 86, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1927/1928, e, bem assim, elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1928. — *A directoria.* (3.782)

S. A. Cortume e Xarqueada Taubaté

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os liquidantes da S. A. Cortume e Xarqueada Taubaté pedem aos senhores accionistas comparecer, no dia 24 do corrente, ás 11 horas, nos salões do Banco Allemão Transatlantico, á rua da Alfandega nr. 42, á assembléa geral extraordinaria, para eleger um novo membro do conselho consultivo e um novo liquidante.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. (3.793)

DECLARAÇÃO

ZERRENNER, BULOW & COMP. LTDA., estabelecidos em São Paulo, com filial em Santos, communicam a esta e ás demais praças do interior que, tendo em tempo fallecido o socio senhor Theodor Nebiling, e se retirado da firma em dezembro do anno proximo passado o socio senhor Max Mangels Senior, pago e satisfeito de todos os seus haveres, foram admittidos como socios gerentes, a partir de janeiro proximo passado, os senhores Henrique F. Palm e Julius Flohr, segundo o respectivo contracto archivado na Junta Commercial desta capital, continuando a firma com os demais socios os seus negocios sem alteração.

São Paulo, maio de 1928. (3.777)

A' Praça

Jeronymo Martins da Silva e Joaquim Augusto de Oliveira, este representado pelo seu procurador, Antonio Augusto de Oliveira, socios componentes da firma J. Martins & Oliveira, estabelecida com olaria, á rua Maria Antonia n. 116, Engenho Novo, declaram ao commercio em geral e, em particular, a seus amigos que, na melhor harmonia, dissolveram a referida sociedade, retirando-se o socio Jeronymo Martins da Silva, embolsado de todos os seus haveres, conforme distracto assignado em 23 do corrente mez.

O socio Joaquim Augusto de Oliveira, que assumiu o activo e passivo da extincta firma, continuará com o mesmo ramo de negocio, sob a sua firma individual.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1928. — *Jeronymo Martins da Silva.* — Por procuração de Joaquim Augusto de Oliveira, *Antonio Augusto de Oliveira.*

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1928. — Por procuração de Joaquim Augusto de Oliveira, *Antonio Augusto de Oliveira.*

Reconheço a firma de Antonio Augusto de Oliveira.

Rio, 15 de maio de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Heitor Luz*, tabellião. (3.805)

S. A. Pax-Labor

A directoria convida os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 31 do corrente, ás 15 horas, á rua Visconde Itaúna n. 193, em a qual deverão tomar conhecimento da situação actual da sociedade, e resolver sobre as medidas a serem executadas. (3.756)

S. A. Industrias Reunidas Corcovado

De ordem do Sr. director-presidente, convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, ás onze horas, na séde social, á rua Carlos de Vasconcellos n. 118, para se tratar dos seguintes assumptos: interesses sociaes e autorização para reforma dos estatutos.